

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ADALBERTO SENA			
— Lançamento da I Missão Comercial Brasileira a países da África como consequência da instituição, em 1968, da Câmara de Comércio Afro-Brasileira	454	— Necrológio do Dr. Raul Pilla	21
		— Octagésimo sexto aniversário de fundação do Clube Militar	405
		— Regozijo pelo restabelecimento do Marechal Eurico Gaspar Dutra	145
AMARAL PEIXOTO			
— Declaração de voto feita pelos membros do MDB na comissão mista que estuda a Mensagem n.º 34/73, que inclui o Município de Volta Redonda na zona de segurança nacional	87	CARLOS LINDENBERG	
		— Providências adotadas pelo Presidente Médici de apoio ao homem do campo, defendendo a necessidade de sua inclusão na previdência social	84
		— Tese defendida pelo Sindicato Rural de Cornélio Procópio — PR no II Encontro Regional de Produtores Rurais, realizado em Curitiba recentemente	109
ANTÔNIO CARLOS			
— Analisando a situação energética do Estado de Santa Catarina, tendo em vista as providências adotadas pelo Ministro das Minas e Energia naquele setor por ocasião de sua recente visita àquele estado. Importância da hidrelétrica de Itaipu para o desenvolvimento industrial catarinense	330	CATTETE PINHEIRO	
		— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-13/73, do Prefeito de São Paulo	445
		— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36/73	346
		— Reverenciando a memória do ex-Presidente Castello Branco no transcurso do 6.º aniversário de seu falecimento	370
ANTÔNIO FERNANDES			
— Trabalho desenvolvido pela CEPLAC em favor da lavoura cacaueteira, capacitando-a para responder às solicitações do mercado internacional	460	CLODOMIR MILET	
		— Abordando o problema do transporte marítimo e seu alto custo. Exame do projeto que aprova o Plano Nacional de Viação. Destacando o documento elaborado pela PLANAVE e publicado em Arquitetura & Indústria Naval	24
BENJAMIM FARAH			
— Emitindo parecer, pela Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31/73 ..	417	DANTON JOBIM	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35/73 ..	316	— Advertência aos responsáveis pelo Governo quanto às consequências para o Brasil do controle, pelo ex-Presidente Perón, da situação argentina	401
— Encaminhando à Mesa o PLS n.º 73/73, que dispõe sobre a aquisição de veículo automotor por motorista profissional autônomo, nas condições que especifica, e dá outras providências	4		
— Manifestação de pesar pelo falecimento do General Henrique Geisel	119		

	Pág.		Pág.
— Decisão do Tribunal Federal de Recursos suspendendo a censura prévia ao semanário Opinião , ao apreciar mandado de segurança impetrado por aquele órgão da imprensa	74	FRANCO MONTORO	
— Indicação do General Ernesto Geisel à Presidência da República. Restrições que teriam sido feitas à imprensa no noticiário referente a discurso proferido por S. Ex. ^a sobre a sucessão presidencial	18	— Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79/73, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas nos lugares de difícil acesso à autoridade competente. Tributação excessiva realizada pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal	337
DINARTE MARIZ		— Eliminação do "Fundo de Compensação do Salário-Família" na nova lei da previdência social	77 e 82
— Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73 .	182	— Encaminhando à Mesa o Requerimento n.º 97/73, solicitando esja reconsiderado o despacho que determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 6/73, de sua autoria, que estatui a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita	117
— Homenagem ao Presidente Médici pela maneira como vem conduzindo o problema da sucessão presidencial	75	— Nota do MDB relativamente à indicação do nome do General Ernesto Geisel à Presidência da República. Restrições do partido ao projeto de lei complementar enviado ao Congresso Nacional dispendo sobre o colégio eleitoral que elegerá o futuro presidente da República	39
— Homenagem de pesar pelo falecimento, em Natal — RN, do Desembargador Antônio Soares	403	GERALDO MESQUITA	
— Indicação do General Adalberto Pereira dos Santos para vice-presidente da República	235	— Emitindo parecer, pela Comissão Diretora, sobre as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 68/73	347
FAUSTO CASTELO-BRANCO		GUIDO MONDIN	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35/73	317	— Inauguração da Usina de Aços Finos Piratini	406
FERNANDO CORREA		— Reverenciando a memória do ex-Deputado Raul Pila	272
— Formulando declaração de voto contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 59/72	311	HEITOR DIAS	
FLÁVIO BRITTO		— Transcurso do sesquicentenário da Independência da Bahia	362
— Acordo firmado pelo Ministro Mário Gibson Barboza, em Bogotá, para conservação da flora e fauna nos territórios amazônicos do Brasil e da Colômbia	229	HELVÍDIO NUNES	
— Apelo ao Ministro Moura Cavalcante no sentido de solucionar problema criado por decisão da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, referente à proibição da saída de vacina contra aftosa para os demais estados	459	— Considerações sobre medida anunciada pelo INCRA em promover a execução dos débitos relativos ao imposto territorial rural	461
— Apelo das federações das classes produtoras do Amazonas no sentido da revogação de resolução do Conselho de Política Aduaneira que autorizou a importação de juta	4	— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 36/73 ..	345

	Pág.		Pág.
— Participação do Banco do Brasil no desenvolvimento do setor primário da economia do País. Instalação de novas agências daquele banco no Sul do Estado do Piauí	127	LOURIVAL BAPTISTA	
JOÃO CLEOFAS		— Incorporação à Marinha de Guerra do novo contratorpedeiro "Sergipe"	51
— Considerações sobre o tema "Realidade e Perspectivas da Agricultura Brasileira"	290	— Lançamento, em Salvador, pelo Ministro Reis Velloso, do programa de reconstrução das cidades barrocas do Nordeste	114
JOSÉ LINDOSO		— Manifestação de pesar pelo falecimento do Desembargador Hunaldo Santana Flor Cardoso	235
— Centenário de nascimento do jurista e publicista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos	213	— I Curso de Preparação de Liderança Política, promovido pela ARENA ..	141
— Eliminação do "Fundo de Compensação do Salário-Família" na nova lei da previdência social, tendo em vista discurso do Sr. Franco Montoro sobre o assunto	79 e 91	LUIZ CAVALCANTE	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 36/73	448	— Emitindo parecer, pela Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31/73	419
— Focalizando a "Carta Econômica da Amazônia Ocidental", na parte referente ao capítulo da borracha ..	323	— Necessidade de o Congresso Nacional ser representado na 29.ª Assembléia-Geral do GATT, a ser realizada em setembro próximo na cidade de Tóquio — Japão	219
— Transcurso do 102.º aniversário de fundação da Associação Comercial do Amazonas	2	MILTON CABRAL	
JOSÉ SARNEY		— Ingresso do Dr. Ivo Pitanguy na Academia Nacional de Medicina ..	404
— Acolhimento pelo Ministro Jarbas Passarinho dos objetivos constantes em projeto de lei do Senado, de sua autoria, referente à concessão de incentivos para a criação de um programa nacional de cultura. Homenagem prestada pelo INCRA ao dar o nome do compositor Miguel Gustavo a uma de suas colônias implantadas às margens da Transamazônica	339	NELSON CARNEIRO	
LEANDRO MACIEL		— Centenário de nascimento do jurista e publicista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos	216
— Falecimento, em Aracaju, do jurista Hunaldo Cardoso	147	— Despacho do Presidente da República na exposição de motivos do Ministro da Justiça referente à censura ao periódico <i>Opinião</i>	232
LENOIR VARGAS		— Discutindo a redação final do Projeto de Resolução n.º 34/73	350
— Instalação de um complexo industrial em Imbituba — SC, objetivando o total aproveitamento do carvão catarinense. Oportunidade para instalação de fábrica de fertilizantes no Sul do Estado de Santa Catarina	319	— Discutindo as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 63/73	348
		— Discutindo o Projeto de Lei do Senado n.º 29/73, de sua autoria	227
		— Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73	181
		— Reverenciando a memória do ex-Deputado Raul Pilla	277
		— Sucessos políticos do Uruguai, que culminaram com a dissolução do Congresso daquele país	370
		— Transcurso do sesquicentenário da Independência da Bahia	364

	Pág.		Pág.
OSIRES TEIXEIRA			
— Emitindo parecer, pela Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34/73 ..	313	INPS sejam prestados à noite. Telegrama recebido de fazendeiros e autoridades municipais no sentido de que seja sustada a retirada de trilhos da estrada Porciúncula—Natividade. Incremento dado ao desporto no extremo Sul do estado ..	38
— Manifestação de pesar pelo falecimento do sertanista Francisco Meireles	463	— Relatório das atividades desenvolvidas em 1972 pela Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Rio de Janeiro. Papel desempenhado por esse órgão em defesa dos lavradores e pecuaristas daquele estado. Ofício recebido do Diretório Regional da ARENA do Município de Três Rios — RJ, referente a irregularidades que estariam ocorrendo no INPS daquela cidade	220
PETRÔNIO PORTELLA			
— Considerações referentes à escolha pelas assembleias legislativas dos seus membros que irão compor o colégio eleitoral que elegerá o futuro presidente da República	43	— Restabelecimento da aposentadoria para o professorado primário aos 25 anos de serviço. I Congresso Fluminense de Reabilitação, organizado pela Associação Fluminense de Reabilitação, em realização na capital do Estado do Rio de Janeiro	352
— Indicação do nome do General Adalberto Pereira dos Santos como candidato da ARENA à vice-presidência da República	236	VIRGÍLIO TAVORA	
— Indicação feita pelo Presidente Médico do nome do General Ernesto Geisel como candidato da ARENA à Presidência da República	16	— Considerações sobre medidas governamentais de amparo à lavoura cacaueira	1
RENATO FRANCO			
— Emitindo parecer, pela Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31/73	417	— Discussão das emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 68/73	348
RUY CARNEIRO			
— Posse do Dr. Luiz Octávio Gallotti no Tribunal de Contas da União .	47	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 68/73	347
SALDANHA DERZI			
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31/73	420	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-12/73, do Governador do Ceará	450
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34/73	313	— Emitindo parecer, pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 31/73	413
VASCONCELOS TORRES			
— Associando-se às homenagens tributadas ao Senador Magalhães Pinto pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por ocasião do transcurso do 64.º aniversário de seu natalício	375	— Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73 ..	181
— Carta recebida do Príncipe D. Pedro de Orleans e Bragança de apoio ao projeto, de sua autoria, que extingue das leis brasileiras a figura da enfiteuse	90	— Focalizando a política desenvolvida pela PETROBRÁS	58
— Reivindicação dos comerciários do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que os serviços sociais do		WILSON CAMPOS	
		— Problema do escoamento de produtos estocados no porto do Recife ..	126

	Pág.		Pág.
WILSON GONÇALVES			
— Criação da Universidade Estadual do Ceará	146	— Implantação de usina de açúcar na região do Cariri cearense. Portaria n.º 116/73, do Ministro da Indústria e do Comércio, como primeira medida concreta no sentido dessa realização	365
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 37/73	451		

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
AÇOS FINOS PIRATINI			
— Inauguração da Usina de —; disc. do Sr. Guido Mondin	406	— Da 75. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 25 de junho de 1973	131
AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL			
— Instalação de novas — no Sul do Estado do Piauí; disc. do Sr. Helvídio Nunes	127	— Da 76. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 25 de junho de 1973 (Extraordinária) ..	157
APOSENTADORIA PARA O PROFESSORADO PRIMÁRIO			
— Restabelecimento da — aos 25 anos de serviço; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	352	— Da 77. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 26 de junho de 1973	193
"ARQUITETURA & INDÚSTRIA NAVAL"			
— Destacando o documento elaborado pela PLANAVE e publicado em —; disc. do Sr. Clodomir Milet	24	— Da 78. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 27 de junho de 1973 (Extraordinária) ..	238
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS			
— Transcurso do 102. ^o aniversário de fundação da —; disc. do Sr. José Lindoso	2	— Da 79. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 27 de junho de 1973	252
ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL			
— Relatório das atividades desenvolvidas em 1972 pela —, do Rio de Janeiro; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	220	— Da 80. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 28 de junho de 1973 (Extraordinária) ...	343
AVISOS DO MINISTRO DOS TRANSPORTES			
ATAS		— Da 81. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 28 de junho de 1973	358
— Da 71. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 18 de junho de 1973	1	— Da 82. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 28 de junho de 1973 (Extraordinária) ...	409
— Da 72. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 19 de junho de 1973	10	— Da 83. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 30 de junho de 1973 (Extraordinária) ...	427
— Da 73. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 20 de junho de 1973	53		
— Da 74. ^a Sessão da 3. ^a Sessão Legislativa da 7. ^a Legislatura, em 22 de junho de 1973	95	— N. ^o 146/GM/73, de entrega ao trânsito público do trecho Ponte Nova—Viçosa (BR-120), em Minas Gerais	12
		— N. ^o 149/GM/73, de entrega ao tráfego do trecho ferroviário entre Cachoeira Paulista e São José dos Campos e do trecho Itapeva—Ramal de Apiaí	12
		— N. ^o 153/GM/73, de entrega ao trânsito público do trecho Rio Verde—Itumbiara (BR-452), em Goiás ...	12
		— N. ^o 157/GM/73, de entrega ao tráfego da variante de Cachoeira no tronco ferroviário Porto Alegre—	

	Pág.		Pág.
Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul	12	CARVAO	
— N.º 160/GM/73, de recebimento, no pier da Praça Mauá, do liner "Arpoador" e da entrega ao tráfego do navio cargueiro "Rodrigo Torrealba"	12	— Instalação de um complexo industrial em Imbituba — SC, objetivando o total aproveitamento do — catarinense; disc. do Sr. Lenoir Vargas	319
BANCO DO BRASIL		CASAMENTO CIVIL	
— Participação do — no desenvolvimento do setor primário da economia do País; disc. do Sr. Helvídio Nunes	127	— Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 79/73, que permite a realização do — perante testemunhas nos lugares de difícil acesso à autoridade competente; disc. do Sr. Franco Montoro	337
BORRACHA		CASTELLO BRANCO	
— Focalizando a "Carta Econômica da Amazônia Ocidental", na parte referente ao capítulo da —; disc. do Sr. José Lindoso	323	— Reverenciando a memória do ex-Presidente —; disc. do Sr. Catete Pinheiro	370
CACAU		CENSURA PRÉVIA	
— Considerações sobre medidas governamentais de amparo à lavoura do —; disc. do Sr. Virgílio Távora	1	— Decisão do TFR suspendendo a — ao semanário <i>Opinião</i> ; disc. do Sr. Danton Jobim	74
— Trabalho desenvolvido pela CEPLAC em favor da lavoura do —, capacitando-a para responder às solicitações do mercado internacional; disc. do Sr. Antônio Fernandes ...	460	CEPLAC	
CAMARA DE COMÉRCIO AFRO-BRASILEIRA		— Trabalho desenvolvido pela — em favor da lavoura cacaueira, capacitando-a para responder às solicitações do mercado internacional; disc. do Sr. Antônio Fernandes ...	460
— Lançamento da I Missão Comercial Brasileira a países da África como consequência da instituição, em 1968, da —; disc. do Sr. Adalberto Sena	454	CIDADES BARROCAS DO NORDESTE	
CARIRI		— Lançamento, em Salvador, pelo Ministro Reis Velloso, do programa de reconstrução das —; disc. do Sr. Lourival Baptista	114
— Implantação de usina de açúcar na região do — cearense; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	365	CLUBE MILITAR	
CARLOS MAXIMILIANO PEREIRA DOS SANTOS		— Octogésimo sexto aniversário de fundação do —; disc. do Sr. Benjamim Farah	405
— Centenário de nascimento do jurista e publicista —; disc. do Sr. José Lindoso	213	COLÉGIO ELEITORAL	
— Idem; disc. do Sr. Nelson Carneiro	216	— Considerações referentes à escolha pelas assembléias legislativas dos seus membros que irão compor o — que elegerá o futuro presidente da República; disc. do Sr. Petrônio Portella	43
"CARTA ECONOMICA DA AMAZONIA OCIDENTAL"		— Restrições do MDB ao projeto de lei complementar enviado ao Congresso Nacional dispendo sobre o — que elegerá o futuro presidente da República; disc. do Sr. Franco Montoro	39
— Focalizando a —, na parte referente ao capítulo da borracha; disc. do Sr. José Lindoso	323		

	Pág.		Pág.
COMPLEXO INDUSTRIAL EM IMBITUBA — SC		neiro; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	38
— Instalação de um —, objetivando o total aproveitamento do carvão catarinense; disc. do Sr. Lenoir Vargas	319	DISSOLUÇÃO DO CONGRESSO URUGUAIO	
COMUNICAÇÕES		— Registrando com pesar a —; disc. do Sr. Nelson Carneiro	370
— Da Liderança da ARENA, de substituição de membro na comissão mista que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9/73-CN (Complementar)	307	D. PEDRO DE ORLEANS E BRAGANÇA	
— Do Deputado Aldo Fagundes, referente à inclusão de S. Ex.ª na comissão mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9/73-CN (Complementar)	412	— Carta recebida do Príncipe — de apoio ao projeto que extingue das leis brasileiras a figura da enfiteuse; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	90
— Do Sr. Domicio Gondim, que se ausentará do País	411	ENERGIA ELÉTRICA	
— Do Sr. Lenoir Vargas, que se ausentará do País	239	— Analisando a situação da — no Estado de Santa Catarina, tendo em vista as providências adotadas naquele setor pelo Ministro das Minas e Energia; disc. do Sr. Antônio Carlos	330
— Do Sr. Lourival Baptista, que se ausentará do País	362	ENFITEUSE	
— Do Sr. Nelson Carneiro, que se ausentará do País	411	— Carta recebida do Príncipe D. Pedro de Orleans e Bragança de apoio ao projeto que extingue das leis brasileiras a figura da —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	90
CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA		ESCOAMENTO DE PRODUTOS ESTOCADOS	
— Revogação de resolução do — que autorizou a importação de juta; disc. do Sr. Flávio Britto	4	— Problema do — no porto do Recife; disc. do Sr. Wilson Campos ..	126
CONTRATORPEDEIRO "SERGIPE"		ESTRADA PORCIÚNCULA— NATIVIDADE	
— Incorporação à Marinha de Guerra do novo —; disc. do Sr. Lourival Baptista	51	— Telegrama recebido de fazendeiros e autoridades municipais no sentido de que seja sustada a retirada de trilhos da —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	38
CORNÉLIO PROCÓPIO — PR		EURICO GASPAR DUTRA	
— Tese defendida pelo Sindicato Rural de — no II Encontro Regional de Produtores Rurais, realizado em Curitiba recentemente; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	109	— Regozijo pelo restabelecimento do Marechal —; disc. do Sr. Benjamim Farah	145
DESEMBARGADOR ANTONIO SOARES		FEBRE AFTOSA	
— Homenagem de pesar pelo falecimento, em Natal — RN, do —; disc. do Sr. Dinarte Mariz	403	— Apelo ao Ministro Moura Cavalcante no sentido de solucionar problema criado por decisão da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, referente à proibição da saída de vacina contra a — pa-	
DESPORTO			
— Incremento dado ao — no extremo Sul do Estado do Rio de Ja-			

	Pág.		Pág.
ra os demais estados; disc. do Sr. Flávio Britto	459	dência da República; disc. do Sr. Franco Montoro	39
FERTILIZANTES		GENERAL HENRIQUE GEISEL	
— Oportunidade para instalação de fábrica de — no Sul do Estado de Santa Catarina; disc. do Sr. Lenoir Vargas	319	— Manifestação de pesar pelo falecimento do —; disc. do Sr. Benjamim Farah	119
FLORA E FAUNA		HIDRELÉTRICA DE ITAIPU	
— Acordo firmado pelo Ministro Mário Gibson Barboza, em Bogotá, para conservação da — nos territórios amazônicos do Brasil e da Colômbia; disc. do Sr. Flávio Britto	229	— Importância da — para o desenvolvimento industrial catarinense; disc. do Sr. Antônio Carlos	330
FRANCISCO MEIRELES		HOMEM DO CAMPO	
— Manifestações de pesar pelo falecimento do sertanista —; disc. do Sr. Osires Teixeira	463	— Providências adotadas pelo Presidente Médici de apoio ao —, defendendo a necessidade de sua inclusão na previdência social; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	84
"FUNDO DE COMPENSAÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA"		HUNALDO CARDOSO	
— Eliminação do — na nova lei da previdência social; disc. do Sr. Franco Montoro	77 e 82	— Falecimento, em Aracaju, do jurista —; disc. do Sr. Leandro Maciel	147
— Idem; disc. do Sr. José Lindoso	79 e 91	— Idem; disc. do Sr. Lourival Baptista	235
GATT		IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	
— Necessidade de o Congresso Nacional ser representado na 29. ^a Assembléia Geral do —, a ser realizada em setembro próximo na cidade de Tóquio — Japão; disc. do Sr. Luiz Cavalcante	219	— Considerações sobre medida anunciada pelo INCRA em promover a execução dos débitos relativos ao —; disc. do Sr. Helvídio Nunes	461
GENERAL ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS		INCRA	
— Indicação do — para Vice-Presidente da República; disc. do Sr. Dinarte Mariz	235	— Considerações sobre medida anunciada pelo — em promover a execução dos débitos relativos ao imposto territorial rural; disc. do Sr. Helvídio Nunes	461
— Idem; disc. do Sr. Petrônio Portella	236	INDEPENDÊNCIA DA BAHIA	
GENERAL ERNESTO GEISEL		— Transcurso do sesquicentenário da —; disc. do Sr. Heitor Dias ...	362
— Indicação feita pelo Presidente Médici do nome do — como candidato da ARENA à Presidência da República; disc. do Sr. Petrônio Portella	16	— Idem; disc. do Sr. Nelson Carneiro	364
— Idem; disc. do Sr. Danton Jobim	18	INPS	
— Nota do MDB relativamente à indicação do nome do — à Presi-		— Ofício recebido do Diretório Regional da ARENA do Município de Três Rios — RJ, referente a irregularidades que estariam ocorrendo no — daquela cidade; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	220
		— Reivindicação dos comerciários do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que os serviços sociais do	

	Pág.		Pág.
— sejam prestados à noite; disc. do Sr. Vasconcelos Torres ...	38	MENSAGEM N.º 34/73	
IVO PITANGUY		— Declaração de voto feita pelos mem- bros do MDB na comissão mista que estuda a —, que inclui o Município de Volta Redonda na zona de segurança nacional; disc. do Sr. Amaral Peixoto	87
— Ingresso do Dr. — na Acade- mia Nacional de Medicina; disc. do Sr. Milton Cabral	404	MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
JUTA		— N.º 135/73, submetendo ao Senado a escolha do Sr. Carlos Calero Rodri- gues para exercer a função de Em- baixador do Brasil junto à Repú- blica Popular Polonesa	10
— Revogação de resolução do Conselho de Política Aduaneira que autorizou a importação de —; disc. do Sr. Flávio Britto	4	— N.ºs 136 a 138/73, restituindo autó- grafos dos Projetos de Lei da Câ- mara n.ºs 24, 19 e 12, de 1973, res- pectivamente	56
LIBERDADE DE IMPRENSA		— N.º 139/73, encaminhando à Casa o Projeto de Lei do Senado n.º 75/73 — DF	53
— Abordando o problema da —, tendo em vista decisão do TFR sus- pendendo a censura prévia ao se- manário <i>Opinião</i> ; disc. do Sr. Dan- ton Jobim	74	— N.ºs 140 a 145/73, de agradecimen- to de remessa de autógrafos de de- cretos legislativos	193
LISTA		— N.ºs 146 a 148/73, de agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia auto- rização do Senado	193
— N.º 10/73, de congratulações ao Con- gresso Nacional pelo transcurso do sesquicentenário do parlamento brasileiro	440	MIGUEL GUSTAVO	
LOTERIA ESPORTIVA		— Homenagem prestada pelo INCRA ao dar o nome do compositor — a uma de suas colônias implanta- das às margens da Transamazôni- ca; disc. do Sr. José Sarney	339
— Encaminhando à Mesa o Requeri- mento n.º 97/73, em que solicita se- ja reconsiderado o despacho que de- terminou o arquivamento do Pro- jeto de Lei do Senado n.º 6/73, que estatul a aplicação mínima de 20% da renda líquida da — nos mu- nicípios de procedência da receita; disc. do Sr. Franco Montoro	117	OFÍCIO N.º S/12/73	
LUIZ OCTÁVIO GALLOTTI		— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —, do Gover- nador do Estado do Ceará; disc. do Sr. Virgílio Távora	450
— Posse do Dr. — no Tribunal de Contas da União; disc. do Sr. Ruy Carneiro	47	OFÍCIO N.º S/13/73	
MAGALHAES PINTO		— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —, do Prefei- to de São Paulo; disc. do Sr. Catte- te Pinheiro	445
— Associando-se às homenagens tri- butadas ao Senador — pela As- sembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais por ocasião do trans- curso do 64.º aniversário de seu na- talício; disc. do Sr. Vasconcelos Tor- res	375	OFÍCIOS	
MARINHA DE GUERRA		— Do Ministro das Relações Exterio- res, agradecendo comunicação da promulgação do Decreto Legislati- vo n.º 28/73	193
— Incorporação à — do novo con- tratorpedeiro "Sergipe"; disc. do Sr. Lourival Baptista	51		

	Pág.		Pág.
— Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 29/73	95	ao Senado autorização para contrair empréstimo externo	141
— Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 30 e 31, de 1973	131	— N.º S/12/73, do Governador do Estado do Ceará, solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimos externos	239 e 449
— Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 58/72 e dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 32 a 35, de 1973	194	— N.º S/13/73, do Prefeito da Cidade de São Paulo, solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo externo	309 377 445
— Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 36/73 e das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 68/73	252	— N.º S/40/72, do Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo externo	73
— Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 37/73	343	"OPINIAO"	
— Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 38, 39, 40 e 41, de 1973	427	— Decisão do TFR suspendendo a censura prévia ao semanário —; disc. do Sr. Danton Jobim	74
— Dos observadores parlamentares, encaminhando à Presidência o relatório da tarefa realizada junto ao XXVII Período de Sessões da Assembleia-Geral da ONU	441	— Despacho do Presidente da República na exposição de motivos do Ministro da Justiça referente à censura ao periódico —; disc. do Sr. Nelson Carneiro	232
— N.ºs 129 e 130/73, do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação das emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 17 e 20, de 1973, respectivamente	212	PARECERES	
— N.º 245/SAP/73, do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, comunicando à Casa o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei do Senado n.º 2/66	37	— N.º 228/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 89/71	12
— N.º S/10/73, do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo externo	36	— N.º 229/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 30/73	13
— N.º S/11/73, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando		— N.º 230/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda apresentada ao Projeto de Resolução n.º 31/73	57
		— N.º 231/73, da Comissão Diretora, sobre a emenda apresentada ao Projeto de Resolução n.º 31/73	57
		— N.º 232/73, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S/10/73, do Governador do Estado de Minas Gerais	96
		— N.º 233/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 32/73	97
		— N.º 234/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 55/72	98

Pág.	Pág.		
— N.º 235/73, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 55/72	98	— N.º 251/73, da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73	179
— N.º 236/73, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 28/73	99	— N.º 252/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73	183
— N.º 237/73, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/73	100	— N.º 253/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 85/71	212
— N.º 238/73, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/73	102	— N.º 254/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 32/73	228
— N.º 239/73, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/73	106	— N.º 255/73, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32/73	242
— N.º 240/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 35/72	107	— N.º 256/73, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32/73	243
— N.º 241/73, da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 35/72	108	— N.º 257/73, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 58/72	244
— N.º 242/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/73	109 e 443	— N.º 258/73, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 58/72	245
— N.º 243/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68/73	124	— N.º 259/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 58/72	246
— N.º 244/73, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/73	137	— N.º 260/73, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S/40/72 ...	253
— N.º 245/73, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/73	138	— N.º 261/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 33/73	255
— N.º 246/73, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/73	139	— N.º 262/73, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S/11/73	256
— N.º 247/73, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/73	140	— N.º 263/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 34/73	257
— N.º 248/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 31/73	149	— N.º 264/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28/73	258
— N.º 249/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73	158	— N.º 265/73, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6/73	259
— N.º 250/73, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre as Emendas n.ºs 23 a 113, de plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73	161	— N.º 266/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21/73	260
		— N.º 267/73, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21/73	260

	Pág.		Pág.
— N.º 268/73, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/73	261	— N.º 285/73, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39/73-DF	383
— N.º 269/73, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/73	263	— N.º 286/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 39/73 — DF	384
— N.º 270/73, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/73	264	— N.º 287/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 51/73	409
— N.º 271/73, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20/73	265	— N.º 288/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 5/73	410
— N.º 272/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 63/73	266	— N.º 289/73, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 35/73	410
— N.º 273/73, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 63/73	267	— N.º 290/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31/73	424
— N.º 274/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51/73	268	— N.º 291/73, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/73	434
— N.º 275/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34/73	312	— N.º 292/73, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/73	435
— N.º 276/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35/73	315	— N.º 293/73, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/73	436
— N.º 277/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 33/73 ...	348	— N.º 294/73, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/73	437
— N.º 278/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 34/73	349	— N.º 295/73, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/73	438
— N.º 279/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68/73	350	— N.º 296/73, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/73	439
— N.º 280/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S/2/71, do STF	358	— N.º 297/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 36/73	449
— N.º 281/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64/73	359	— N.º 298/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 37/73	452
— N.º 282/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 65/73	361	— N.º 299/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 38/73 —DF	453
— N.º 283/73, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39/73-DF	379	— N.º 300/73, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 63/73	453
— N.º 284/73, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39/73-DF	381		

	Pág.		Pág.
PERONISMO			
— Advertência aos responsáveis pelo Governo quanto às conseqüências, para o Brasil, do —, tendo em vista o controle da situação argentina pelo ex-Presidente Perón; disc. do Sr. Danton Jobim	401	sociação Fluminense de Reabilitação; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	352
PETROBRÁS			
— Focalizando a política desenvolvida pela —; disc. do Sr. Virgílio Távora	58	I CURSO DE PREPARAÇÃO DE LIDERANÇA POLÍTICA	
		— Encerramento do —, promovido pela ARENA; disc. do Sr. Lourival Baptista	141
PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO			
— Exame do projeto que aprova o —; disc. do Sr. Clodomir Milet	24	PROGRAMA NACIONAL DE CULTURA	
		— Acolhimento pelo Ministro Jarbas Passarinho dos objetivos constantes em projeto de lei do Senado referente à concessão de incentivos para a criação de um —; disc. do Sr. José Sarney	339
PORTARIA N.º 116/73			
— Congratulando-se com o Ministro da Indústria e do Comércio por haver baixado a —, objetivando implantar uma usina de açúcar na região do Cariri cearense; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	365	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		— N.º 9/73, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre o Brasil e a Itália	444
PRESIDENTE MÉDICI			
— Homenagem ao — pela maneira como vem conduzindo o problema da sucessão presidencial; disc. do Sr. Dinarte Mariz	75	— N.º 10/73, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Brasil e a República do Daomé ...	412
PREVIDENCIA SOCIAL			
— Eliminação do "Fundo de Compensação do Salário-Família" na nova lei da —; disc. do Sr. Franco Montoro	77 e 82	— N.º 11/73, que aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica firmados entre o Brasil e o Zaire	73
— Idem; disc. do Sr. José Lindoso ..	79 e 91	— N.º 15/73, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica firmados entre o Brasil e a República Togolesa	73 e 443
— Providências adotadas pelo Presidente Médici de apoio ao homem do campo, defendendo a necessidade de sua inclusão na —; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	84	— N.º 16/73, que aprova o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Brasil e o Senegal	413
I MISSÃO COMERCIAL BRASILEIRA A PAÍSES DA AFRICA			
— Lançamento da —, como conseqüência da instituição, em 1968, da Câmara de Comércio Afro-Brasileira; disc. do Sr. Adalberto Sena ...	454	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 26/73	
		— Encaminhando a votação do —; disc. do Sr. Nelson Carneiro	181
		— Idem; disc. do Sr. Dinarte Mariz ..	182
		— Idem; disc. do Sr. Virgílio Távora	181
I CONGRESSO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO			
— Realização, na capital do Rio de Janeiro, do —, organizado pela As-		PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 31/73	
		— Emitindo parecer, pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o —; disc. do Sr. Virgílio Távora	413

	Pág.		Pág.
— Idem, pela Comissão de Economia; disc. do Sr. Luiz Cavalcante	419	— N.º 32/73, que altera o art. 11 da Lei n.º 4.284/63	198 e 242
— Idem, pela Comissão de Finanças; disc. do Sr. Saldanha Derzi	420	— N.º 33/73, que retifica dispositivos da Lei n.º 5.869/73, que institui o Código de Processo Civil	198
— Idem, pela Comissão de Legislação Social; disc. do Sr. Renato Franco	417	— N.º 34/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro permanente da Câmara dos Deputados e dá outras providências	210 e 312
— Idem, pela Comissão de Serviço Público Civil; disc. do Sr. Benjamim Farah	417	— N.º 35/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transportes Oficial e Portaria do quadro permanente da Câmara dos Deputados e dá outras providências	211 e 315
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 34/73		— N.º 36/73, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do TRT da 8.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que especifica	252 e 345
— Emitindo parecer, pela Comissão de Serviço Público Civil, sobre o —; disc. do Sr. Osires Teixeira	313	— N.º 37/73, que dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-Lei n.º 191/67, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 como reforço ao Fundo de Marinha Mercante e dá outras providências	343
— Idem, pela Comissão de Finanças; disc. do Sr. Saldanha Derzi	313	— N.º 38/73, que concede pensão especial a João Gomes Monteiro, ex-combatente da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências	427
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 35/73		— N.º 39/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Pesquisa Científica e Tecnológica e dá outras providências	429
— Emitindo parecer, pela Comissão de Serviço Público Civil, sobre o —; disc. do Sr. Benjamim Farah	316	— N.º 40/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Artesanato e dá outras providências	431
— Idem, pela Comissão de Finanças; disc. do Sr. Fausto Castelo-Branco	317	— N.º 41/73, que acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 5.173/66 ..	434
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 36/73		PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 59/72	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o —; disc. do Sr. Helvídio Nunes	345	— Formulando declaração de voto contrário ao —; disc. do Sr. Fernando Correa	311
— Idem, pela Comissão de Finanças; disc. do Sr. Cattete Pinheiro	346		
PROJETO DE LEI DA CÂMARA			
— N.º 26/73, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências	158		
— N.º 28/73, que autoriza a doação do domínio útil de terreno de acrescidos da Marinha situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do DNOS	241		
— N.º 30/73, que concede pensão especial, vitalícia e intransferível a Celso Lima da Silva	131		
— N.º 31/73, que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), e dá outras providências	132 e 413		

Pág.	Pág.
PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 29/73	
— Discutindo o —; disc. do Sr. Nelson Carneiro	227
PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 73/73	
— Encaminhando à Mesa o —, que dispõe sobre a aquisição de veículo automotor por motorista profissional autônomo, nas condições que especifica, e dá outras providências; disc. do Sr. Benjamim Farah	4
PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 79/73	
— Considerações sobre o —, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas nos lugares de difícil acesso à autoridade competente; disc. do Sr. Franco Montoro	337
PROJETO DE LEI DO SENADO	
— N.º 85/71, que regula a situação do empregado suspenso para inquirido em relação à previdência social ...	37
— N.º 89/71, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral	121
— N.º 59/72, que autoriza sirene e luz intermitente nos carros de médicos cardiologistas e dá outras providências	311
— N.º 1/73, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da CLT e dá outras providências	123 e 227
— N.º 8/73, que assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho	148
— N.º 29/73, que altera a redação do art. 119, caput, do Decreto-Lei n.º 200/67, que dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências	38 e 227
— N.º 37/73, que institui o Dia Nacional do Aço	149
— N.º 38/73-DF, que dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538/68, que	
dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências	312 e 453
— N.º 39/73-DF, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências ..	379
— N.º 42/73, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da CLT	6
— N.º 43/73, que determina a afixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação efetuadas pela administração pública ou órgão da administração indireta	378
— N.º 45/73, que institui o Dia do Petróleo Brasileiro, a ser comemorado a 3 de outubro	74
— N.º 51/73, que acrescenta parágrafo ao art. 169 do Código Penal e dá outras providências	377 e 444
— N.º 63/73, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108/66 (Código Nacional de Trânsito)	378 e 445
— N.º 68/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transportes Oficial e Portaria do quadro permanente do Senado Federal e dá outras providências	37 e 123
— N.º 74/73, que dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-Lei n.º 1.128/70 para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do imposto territorial rural e das contribuições devidas ao INCRA	15
— N.º 75/73-DF, que atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante decreto, o plano de classificação de cargos do serviço civil do Distrito Federal e dá outras providências ...	54
— N.º 76/73, que revoga os capítulos I, II e III do título II, livro I, do Código Civil e dá outras providências	68
— N.º 77/73, que altera os capítulos II, III e IV do título V do livro I do Código Civil	223

	Pág.		Pág.
— N.º 78/73, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências	270	zar operação de empréstimo externo para financiar o Programa Viário e de Obras do estado	257 e 345
— N.º 79/73, que permite a realização do casamento civil perante testemunhas nos lugares de difícil acesso à autoridade competente	307	— N.º 35/73, que dispõe sobre suspensão de execução de textos da Constituição de 1967 e de atos legislativos da Assembléia Legislativa do Paraná	359
— N.º 80/73, que torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda e dá outras providências	376	— N.º 36/73, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações de crédito destinadas à aquisição de equipamentos necessários à conclusão da linha prioritária Norte—Sul do metrô de São Paulo	447
— N.º 81/73, que acrescenta parágrafo ao art. 391 da CLT, determinando o pagamento de indenização em dobro para a mulher despedida por motivo de casamento ou de gravidez	442	— N.º 37/73, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar uma operação de empréstimo externo para repasse ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem — DAER	451
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 36/73		RAUL PILLA	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o —; disc. do Sr. José Lindoso ...	448	— Necrológio do ex-Deputado —; disc. do Sr. Benjamim Farah	21
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 37/73		— Idem; disc. do Sr. Guido Mondim	272
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o —; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	451	— Idem; disc. do Sr. Nelson Carneiro	277
PROJETOS DE RESOLUÇÃO		"REALIDADE E PERSPECTIVAS DA AGRICULTURA BRASILEIRA"	
— N.º 30/73, que dispõe sobre a estruturação do grupo Direção e Assessoramento Superior do quadro permanente do Senado Federal e dá outras providências	6 e 122	— Considerações sobre o tema —; disc. do Sr. João Cleofas	290
— N.º 31/73, que dispõe sobre a constituição e estruturação do grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do quadro permanente do Senado Federal e dá outras providências	8 e 148	REQUERIMENTOS	
— N.º 32/73, que autoriza o Governo de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER ..	97 e 226	— N.º 91/73, do Sr. Adalberto Sena, de adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29/73	38
— N.º 33/73, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do DER, operação de empréstimo externo para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias	255 e 345	— N.º 92/73, dos Srs. Guido Mondim e Adalberto Sena, de não realização de sessão no Senado no dia 21 de junho	58
— N.º 34/73, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a reali-		— N.º 93/73, do Sr. José Guimard e outros senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de 6 de agosto próximo seja para a comemoração do 1.º centenário de nascimento de Plácido de Castro	58
		— N.º 94/73, do Sr. Benedito Ferreira, de transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Ministro do Trabalho por ocasião da 58.ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra ..	58 e 239

Pág.	Pág.
— N.º 95/73, do Sr. Vasconcelos Torres, de transcrição nos Anais do Senado da ordem do dia baixada pelo Ministro da Marinha por ocasião do 108.º aniversário da Batalha Naval de Riachuelo	imediatamente discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 32/73
72 e 309	229
— N.º 96/73, do Sr. Virgílio Távora, de adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 45/73	— N.º 109/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32/73
74	238 e 242
— N.º 97/73, do Sr. Franco Montoro, de reconsideração do despacho que determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 6/73	— N.º 110/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 58/72
118	238 e 244
— N.º 98/73, do Sr. José Lindoso, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 68/73	— N.º 111/73, do Sr. Orlando Zancker, de retirada do Requerimento n.º 90/73
121 e 123	238
— N.º 99/72, do Sr. Adalberto Sena, de adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1/73 ...	— N.º 112/73, do Sr. Guido Mondim, de votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 58/72
123	246
— N.º 100/73, do Sr. Cattete Pinheiro, de retirada da Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei do Senado n.º 68/73	— N.º 113/73, dos Srs. Virgílio Távora e Nelson Carneiro, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34/73
124	269 e 312
— N.º 101/73, do Sr. Cattete Pinheiro, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 31/73	— N.º 114/73, dos Srs. Virgílio Távora e Nelson Carneiro, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 35/73
156	269 e 315
— N.º 102/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73	— N.º 115/73, do Sr. Ney Braga, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 33/73
157	307
— N.ºs 103 e 104/73, do Sr. Virgílio Távora, de destaque, para rejeição, das Emendas n.ºs 18-CT e 62 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73 ...	— N.º 116/73, do Sr. Paulo Torres, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 34/73
182	307
— N.º 105/73, do Sr. Virgílio Távora, de votação em globo de subemendas apresentadas pela Comissão de Transportes a emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73	— N.º 117/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 36/73
183	344 e 345
— N.º 106/73, do Sr. Virgílio Távora, de votação em globo de emendas de pareceres discordantes ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26/73	— N.º 118/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 68/73
183	344 e 347
— N.º 107/73, do Sr. Petrônio Portella e outros senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do expediente da sessão de 28 de junho seja dedicado a comemorar o sesquicentenário da Independência da Bahia	— N.º 119/73, dos Srs. Nelson Carneiro e Petrônio Portella, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 63/73
226	344
— N.º 108/73, do Sr. Guido Mondim, de dispensa de publicação, para	— N.º 120/73, dos Srs. Nelson Carneiro e Petrônio Portella, de dispensa de interstício e prévia distribuição de

	Pág.		Pág.
avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 51/73	344	SUBSTITUTIVO	
— N.º 121/73, do Sr. Ney Braga, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 33/73	350	— Da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 58/72, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do grupo Direção e Assessoramento Superiores do quadro permanente do Senado Federal e dá outras providências	194 e 244
— N.º 122/73, do Sr. Paulo Torres, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 34/73	350	SUCCESSÃO PRESIDENCIAL	
— N.º 123/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 39/73-DF	362 e 379	— Homenagem ao Presidente Médici pela maneira como vem conduzindo o problema da —; disc. do Sr. Dinarte Mariz	75
— N.º 124/73, do Sr. Nelson Carneiro, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 51/73 ...	412	TRANSPORTE MARÍTIMO	
— N.º 125/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31/73	412 e 413	— Considerações sobre o — e o seu alto custo; disc. do Sr. Clodomir Milet	24
— N.º 126/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para o Ofício n.º S/13/73, do Prefeito de São Paulo	443 e 445	TRÊS RIOS — RJ	
— N.º 127/73, do Sr. Virgílio Távora, de urgência para o Ofício n.º S/12/73, do Governador do Estado do Ceará	443 e 449	— Ofício recebido do Diretório Regional da ARENA do Município de —, referente a irregularidades que estariam ocorrendo no INPS daquela cidade; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	220
— N.º 128/73, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 38/73-DF	454	TRIBUTAÇÃO	
— N.º 129/73, do Sr. Ruy Santos, de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 63/73	454	— Protestando contra a — excessiva realizada pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal; disc. do Sr. Franco Montoro	337
RETIRADA DE TRILHOS		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	
— Telegrama recebido de fazendeiros e autoridades municipais no sentido de que seja sustada a — da estrada Porciúncula—Natividade; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	38	— Criação da —; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	146
II ENCONTRO REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS		USINA DE AÇÚCAR	
— Tese defendida pelo Sindicato Rural de Cornélio Procópio — PR, no —, realizado em Curitiba recentemente; disc. do Sr. Carlos Lindenberg	109	— Implantação de — na região do Cariri cearense; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	365
		VOLTA REDONDA	
		— Declaração de voto feita pelos membros do MDB na comissão mista que estuda a Mensagem n.º 34/73, que inclui o Município de — na zona de segurança nacional; disc. do Sr. Amaral Peixoto	87
		ZONA DE SEGURANÇA NACIONAL	
		— Declaração de voto feita pelos membros do MDB na comissão mista que estuda a Mensagem n.º 34/73, que inclui o Município de Volta Redonda na —; disc. do Sr. Amaral Peixoto	87

71.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura, em 18 de junho de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRs. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Wilson Campos — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Paulo Torres — Benjamim Farah — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Ney Braga — Lenir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Não há expediente a ser lido.

A Confederação Nacional do Comércio fará realizar uma Sessão Especial do Conselho de Representantes, no próximo dia 27, às 17 horas, nesta capital, em homenagem ao Congresso Nacional, pelo transcurso do Sesquicentenário do Poder Legislativo.

Convido os Srs. Senadores para comparecerem à referida solenidade. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Como Líder da Maioria.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, o nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoria, pronunciou discurso em que, referência feita ao problema do cacau,

por nós abordado dias antes, dava um caso concreto onde, a seu ver, o Governo mostrava a forma, "não a melhor de amparar a lavoura", principalmente a do cacau. Palavras de S. Ex.^ª

Prometemos na ocasião, de posse de maiores esclarecimentos, voltar ao assunto e, neste momento, nos rejubilamos em apanhar este exemplo para evidenciar que, realmente, a atual política econômico-financeira, traçada pelo Governo da República, protege verdadeiramente a lavoura.

Por nímia gentileza do órgão responsável — no caso, a CEPLAC — e do próprio Senador Nelson Carneiro, que nos cedeu a documentação em que baseada estava a sua reclamação, hoje podemos fornecer à Casa as seguintes explicações.

- lavoura cacauera
- refinanciamento
- multa contratual

O refinanciamento de dívidas para os lavradores de cacau, autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, objetivou regularizar uma situação de desequilíbrio financeiro dos produtores, em decorrência das condições adversas de produção (queda de mais de 40% das safras) em 1968, agravada por forte instabilidade de preços na entrega do produto, provocando distorções na comercialização, com fortes reajustes nos contratos.

Este refinanciamento se constitui na terceira medida de exceção para essa cultura, que em 1956 e 1962 já havia sido amparada por medidas idênticas, necessárias ao seu soerguimento, até que as transformações tecnológicas atinjam um nível capaz de proporcionar solução, em termos de melhor produtividade.

Ocorre que nessas ocasiões (1956 e 1962) foram utilizados recursos do Fundo de Agios e do Fundo do Cacau — este oriundo da própria economia; aquele não

— verificando-se, entretanto sérias dificuldades da CEPLAC em obter o retorno dos empréstimos, por acomodação dos produtores e por embaraços de execução de contratos por garantia hipotecária, que obrigaria a entidade governamental a levar à penhora centenas de propriedades, com repercussões altamente negativas.

Na recomposição de dívidas de 1971, os recursos utilizados pela CEPLAC originaram-se, na sua maior parte, do Banco Central do Brasil, obrigando a CEPLAC a fazer retornar, em prazo improrrogável, os valores vencidos. Daí considerar-se necessário exigir o cumprimento das obrigações, pois, caso contrário, levaria a CEPLAC ao mesmo procedimento descrito anteriormente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, fixou-se então a multa de 10%, gravando o inadimplente, calculada sobre o valor do contrato. Todos os interessados assinaram documento bem sabendo dessa cláusula. Em seguida — e daí a resposta que damos a S. Ex.^a —, constatou o Governo ser essa sistemática inadequada, face à atenção especial que ele estava-se propondo a dar ao setor e atendendo a reivindicação dos próprios produtores. Foi efetivada alteração em 16 de fevereiro de 1973, este ano, portanto, fazendo incidir a multa somente sobre os valores vencidos, beneficiando também os penalizados pelo sistema anterior, que aproveitam o dispositivo benigno.

Assim, o agricultor que se havia dirigido ao nobre Senador Nelson Carneiro, no dia 8 de fevereiro de 1973, uma semana e um dia depois já verificaria no seu próprio caso que o Governo, sim, dá um exemplo de como quer auxiliar a agricultura, em especial a do cacau.

Era o que tínhamos a dizer como explicação, Sr. Presidente, agradecendo, de um lado, o *beau geste* do ilustre Líder da Minoria em nos fornecer os documentos para que esclarecida fosse a situação e, de outro, a paciência que teve em esperar a resposta. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, por cessão do Senador Clodomir Milet.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as classes produtoras do meu Estado comemoram hoje, em

Manaus, em clima de simpatia e apreço de toda a população, o centésimo segundo aniversário de fundação da veneranda Associação Comercial do Amazonas.

Num país novo como o nosso, e na Amazônia Ocidental, que para muitos parecia terra incontestável, uma entidade de classe contar com mais de um século de atuação ininterrupta e fecunda é fato singular e que merece o respeito de quantos, conhecedores da história sofrida da nossa comunidade, tenham inteligência para avaliar o esforço dos que lutaram no passado e prestaram relevantes serviços não só ao comércio, à indústria e à produção extrativa, mas ao Estado, na defesa dos interesses coletivos. E, assim, num ato de justiça, evocando um preito de saudade e de gratidão a brasileiros e a estrangeiros de pátrias longínquas que a integraram, animados de espírito construtivo e de amor ao Brasil, cumpre-nos, num primeiro gesto largo e tranqüilo, proclamar, claramente, os seus méritos.

Fundada em 1871, por José Coelho de Miranda Leão, quando o Brasil era ainda dirigido por Dom Pedro II, a Associação Comercial desempenhou sempre papel ativo e lúcido, propugnando pelo progresso da área, numa visão total.

Dirige atualmente a centenária instituição uma plêiade de empresários amazonenses, idealistas e lutadores, que a conduzem irmanada às novas entidades surgidas pela moderna complexidade das atividades econômicas, como a Federação das indústrias do Estado, a Federação do Comércio, a Federação das Associações Rurais, e todas, sob a ação coordenadora e positiva de suas lideranças, se fundem numa força propulsora do progresso, numa poderosa alavanca a prol de desenvolvimento.

Há dois anos, quando das comemorações de seu centenário — às quais compareceu o Ministro da Indústria e do Comércio, Marcus Pratini de Moraes, representando o preclaro benfeitor da Amazônia, o Presidente Emílio Garrastazu Médici — o escritor Cosme Ferreira Filho, seu antigo diretor técnico e um dos mais completos amazonólogos, perpetuou aquele evento escrevendo um livro de memórias sobre a secular organização. Esse documentário é extraordinariamente valioso, pois revela para a História a clarividência dos empresários,

nas suas reivindicações, nos pleitos formulados às autoridades; nas soluções propostas através das sucessivas décadas e conforme as características dos diversos períodos de evolução do processo econômico na planície. Ali, encontramos as lutas pelo aparelhamento portuário, pela navegação fluvial e marítima, pela exportação. Vemo-la sustentando a necessidade da heveacultura na ação apostolar de José Cláudio Mesquita; comparecendo às exposições internacionais, organizando o Museu Comercial, precorrendo a industrialização da borracha, a cultura do guaraná; lutando pela defesa da castanha, pela implantação da indústria da cana-de-açúcar, pela fundação do banco local. Os seus líderes, muitos homens excepcionais, foram pioneiros, fundando refinaria de petróleo, siderurgia, plantando em campos experimentais seringueiras e castanhais. Sentimo-la dinâmica e angustiante na crise da goma elástica, através das proposições nas conferências nacionais sobre esse produto, na tentativa de abrir novos caminhos. Pulsamos-lhe a capacidade de mobilização na batalha da produção da borracha quando, pelos acordos de Washington, a goma elástica deixou de ser para a Amazônia um negócio lucrativo e recuperador de sua debilitada economia pelos longos anos de depressão, para se dimensionar numa luta cívica de retaguarda a favor das liberdades democráticas. E a associação foi aí fortim inexpugnável, ao lado do Governo, a superar dificuldades de toda ordem, para que o Brasil cumprisse os seus compromissos internacionais com os aliados, contra as forças do totalitarismo.

Na era da juta, constata-se o seu apoio a essa nova iniciativa. Não escondeu os clarões de esperança quando se organizou a SPVEA e lutou ao lado de todas as autoridades contra a escuridão que envolvia Manaus no longo e doloroso colapso do sistema energético local, até o funcionamento da atual Companhia de Eletricidade de Manaus.

Hoje se engaja no processo do desenvolvimento desencadeado pela Revolução, defende a Zona Franca, discute, propõe, incomoda, por vezes, os donos da verdade, impulsionada por esse acervo moral que lhe confere a autoridade de quem viveu todas as batalhas, nas trevas, na depressão e nos dias bonancosos, quer no setor privado como no de interesse público e coletivo.

Aberta ao diálogo, com a amplitude de um órgão de ressonância a todos os problemas comunitários, nas suas mesas-redondas, conforme o tipo de questão, desde que tenha a marca do interesse da nossa terra, participam o operário, o portuário, o estivador, o banqueiro, a autoridade fiscal, o técnico, o militar, num jogo da verdade, mas dentro da ordem, que não é subalternidade, do apreço aos valores da hierarquia, que não é a omissão e o comodismo, da cordialidade, que não é concordância, na busca da solução mais adequada.

Nesse combate secular mereceu, por vezes e muitas vezes, as homenagens dos governantes do Estado e da Nação, como que para compensar as inevitáveis incompreensões apontadas nas páginas de sua história. Assim, em 1917, o Presidente Venceslau Brás outorgava-lhe o reconhecimento de associação de utilidade pública. Bem mais tarde, numa outra era, num outro tempo, Getúlio Vargas reconhecia o valor de sua contribuição, quando, em 1940, visitando Manaus, recebeu da entidade a excelente monografia intitulada "Problemas da Amazônia", onde se alinhavam reivindicações decorrentes da experiência dos empresários através da interpretação segura e objetiva de Cosme Ferreira Filho, valorizando o homem e a terra, indicando os pontos de estrangulamento e propondo soluções.

Bem merecida foi, portanto, a deliberação daquele Chefe de Estado brasileiro ao conferir à Associação Comercial, por decreto federal, a categoria de órgão técnico consultivo do poder público, a qual ela ostenta com orgulho e procura honrar com desvelo, mas não sem sacrifícios, por vezes, áduos e espinhosos.

É assim, respeitada e acatada, que a associação vê transcorrer mais um ano de sua vida proveitosa para nós amazonenses. E com este registro, quero render, no Senado da República, minhas homenagens àquela casa centenária, onde muito aprendi, e expressar a minha confiança de que a nova geração de empresários que a dirige, nos nossos dias, saberá continuar as suas altas tradições a favor do Amazonas, no imperativo do desenvolvimento regional e nacional, somando os esforços da iniciativa privada com o do Governo Revolucionário, no sentido de torná-la próspera e para que continue como referência de nossa capacidade de manter, hoje, naquelas

paragens a soberania brasileira, a exemplo do que realizaram os nossos antepassados, em lições imperecíveis de ousadia, e na epopéia brasilica de aumentar geograficamente a Pátria, para comportar a grandeza e a altivez de sua gente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, Srs. Senadores, envio à Mesa o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 73, de 1973

Dispõe sobre a aquisição de veículo automotor por motorista profissional autônomo, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As empresas fabricantes de veículos automotores reservarão, em cada linha de produção anual, automóveis em quantidade suficiente à aquisição por motoristas profissionais autônomos, mediante cadastro de interessados encaminhado previamente às empresas pelos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional.

§ 1.º — A operação de venda far-se-á diretamente pela fábrica, excluídas do preço as parcelas relativas a comissões e participações de concessionários ou revendedores, mantidas as exigências fiscais e registros previstos na legislação específica.

§ 2.º — Os veículos referidos neste artigo serão livremente alienados pelas empresas, caso não sejam negociados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da reserva pelas empresas aos sindicatos cadastrantes.

Art. 2.º — Nenhum motorista profissional autônomo poderá utilizar-se, por mais de uma vez, das prerrogativas desta Lei, em cada período de 5 (cinco) anos, contados da aquisição do veículo, nem aliená-lo nos 2 (dois) primeiros anos de cada período.

Parágrafo único — Os órgãos de trânsito efetuarão os competentes registros em atendimento ao preceituado neste artigo.

Art. 3.º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto tem por fim criar condições favoráveis à aquisição de automóvel por motorista profissional autônomo, ou seja, aquele que faz do referido veículo o instrumento de sua ação profissional.

De fato, até hoje pouco se tem feito em benefício dessa laboriosa classe, que, com o seu trabalho, presta serviço de extraordinária importância.

A presente proposição garante apenas a possibilidade de aquisição de um único automóvel, em cada período de cinco anos, com exclusão das comissões de revendedores, defendendo, assim, preço mais justo e adequado para aqueles que se servem do veículo somente como instrumento de trabalho.

Em verdade, a medida não prejudica o fabricante, o consumidor ou o fisco, que, assim, são expressamente resguardados na preceituação do projeto.

Trata-se, como se vê, de providência de alto sentido social, justificada, ainda, pelos aspectos de justiça de que se reveste.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1973. — **Benjamim Farah.**

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim (Pausa.)

S. Ex.^ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto.

O SR. FLÁVIO BRITTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, semana passada, mais precisamente, no dia 11, o nosso

companheiro de bancada, o nobre Senador José Lindoso, trouxe ao conhecimento da Casa, mais como um apelo das classes produtoras do nosso Estado, problema que nos está afligindo.

Sr. Presidente, acabo de receber telegrama nos seguintes termos:

“Senador Flávio da Costa Britto

Presidente Confederação Nacional Agricultura

Edifício Casa São Paulo 6.º andar

Brasília — DF

Manaus — AM

Conselho Política Aduaneira vg através Resolução 1.612 vg de 28 de fevereiro de 1973 vg adotou normas que fixam alíquotas para importação polipropileno em escala descendente entre anos 1969 e 1975 de 55 para 5 por cento vg não obstante a oscilação de preços do referido produto naquele período manter-se no equilíbrio de US\$ 430,00 pt O Consumo do polipropileno em sacaria é da ordem de quatro mil toneladas ao ano vg quatro mil toneladas sacaria polipropileno correspondem a doze mil sacarias juta vg que acrescidas de excesso de quinze mil toneladas produção fábricas juta vg acarretarão excedentes produção de vinte e sete toneladas sacaria juta mercado nacional pt Cabe esclarecer que exportação manufaturados juta de janeiro 71 a dezembro 72 totalizaram US\$ 10.000.000,00 com a diferença de que exportação manufaturados juta carrega divisas ao País vg enquanto importação polipropileno acarreta evasão de divisas pt Tal política tem estimulado crescentes índices importação polipropileno em flagrante desacordo posição Governo Federal no patriótico esforço de desenvolver e integrar Amazônia vg visto ser esta região a maior produtora de juta no País pt Tomamos liberdade sugerir Vossência providências sentido revogação Resolução 1.612 vg de 23 fevereiro 1973 pt Essas providências viriam beneficiar Amazônia além problemática puramente econômica vg visto conhecimento País dependerem direta e indiretamente

produção juta cerca 250.000 pessoas pt Respeitosas saudações Associação Comercial do Amazonas

Edgar Monteiro de Paula Presidente Federação do Comércio do Estado do Amazonas pt **Fernando Alfredo Pequeno Franco** Presidente Federação das Indústrias do Estado do Amazonas pt **João Mendonça Furtado** Presidente Federação da Agricultura do Amazonas pt **Eurípedes Ferreira Lins** Presidente Clube de Diretores Lojistas de Manaus pt **Hélio Nobre** Presidente”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há poucos meses, companheiros nossos de bancada trouxeram ao conhecimento da Casa e do País preocupações dos produtores de juta. O Governo, então, para que essa indústria não sofresse prejuízos maiores, importou cota desse produto.

O Governo Federal, dentro de uma preocupação de atender a toda a indústria de juta do País, distribuiu aos grandes, médios e pequenos agricultores do meu Estado sementes de juta.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é chegada a hora de fazermos um apelo ao Governo federal.

Como todos os Srs. Senadores sabem, o meu Estado sofreu e ainda se encontra sob os efeitos de uma enchente bem acentuada. Se mantida essa portaria do Conselho de Política Aduaneira, será um desestímulo maior para esses companheiros e para a própria indústria de juta do meu Estado.

É o apelo que faço, neste momento, ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido de que, antes de entrar em execução a referida portaria, seja o assunto reexaminado, e consultadas novamente as classes conservadoras do Amazonas, que estão em condições de informar sobre as nossas necessidades e preocupações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Palmas.)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Ama-

ral Peixoto — Gustavo Capanema — Orlando Zancaner — Emival Caiaido — Accioly Filho — Antônio Carlos — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O projeto de lei cuja leitura foi feita pelo seu autor, o nobre Senador Benjamim Farah, será publicado e, em seguida, despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Legislação Social. (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 199, de 1973) do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-la, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1973, que dá nova redação ao § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 477 —

§ 2.º — O instrumento de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregador e discriminado o respectivo valor, sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 208, de 1973, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 30, de 1973

Dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1.º — O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, designados pelo có-

digo SF-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2.º — Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis, com as seguintes características:

Nível 4 — atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, direção, controle e integração dos trabalhos administrativos do Senado Federal, consoante as deliberações da Comissão Diretora, bem assim de assistência à Mesa nos trabalhos de plenário, envolvendo a coordenação do provimento de matérias legislativas;

Nível 3 — I) atividades de planejamento, supervisão, coordenação e direção dos trabalhos de administração geral e específica, com vistas ao apoio legislativo, bem assim dos trabalhos de assessoramento superior; II) atividades de planejamento, supervisão, direção e coordenação, vinculadas ao sistema de informação;

Nível 2 — I) atividades, sob orientação da Comissão Diretora, de planejamento, supervisão, controle e direção da formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação e relações públicas; II) atividades de direção da unidade de coordenação legislativa da Secretaria-Geral da Mesa, das unidades de primeira linha das Secretarias Administrativa e Legislativa e da Assessoria; da unidade de análise da Secretaria de Informação, bem assim de direção da Representação no Estado da Guanabara; III) atividades de direção da unidade de edições técnicas da Diretoria-Geral; IV) atividades de assessoramento jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos do Senado Federal; V) atividades de chefia do Gabinete do Presidente do Senado Federal;

Nível 1 — I) atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, dos trabalhos re-

lativos à elaboração e execução orçamentárias, prestação de contas e auditoria interna determinada pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; de direção da unidade de expediente da Secretaria-Geral da Mesa; de direção, das unidades de primeira linha da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e da Biblioteca; de direção dos trabalhos de assistência médica e social; bem assim, atividades de controle, coordenação e direção de serviços gerais e de serviços de manutenção e operações eletrônicas; II) atividades de assessoramento técnico-jurídico à Mesa, às Comissões, aos Senadores e aos demais órgãos do Senado Federal, para a elaboração de pareceres, relatórios e anteprojetos.

Art. 3.º — O Grupo Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela categoria Direção Superior, designada pelo código SF-DAS-101, e pela categoria Assessoramento Superior, designada pelo código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis, na forma do anexo.

Art. 4.º — O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução será de 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes.

Parágrafo único. O exercício dos cargos em comissão, a que se refere este artigo, é incompatível com o recebimento de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviços extraordinários no período de 40 (quarenta) horas semanais e com a percepção de gratificação de representação.

Art. 5.º — Para o provimento dos cargos de Assessor será exigida, pelo menos, a qualificação mínima de graduado em curso de nível superior, específico da área a que se destinar o assessoramento.

Art. 6.º — É vedada a contratação, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim, a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(A que se refere o art. 3.º)

Grupo Direção e Assessoramento Superiores

CÓDIGO: SF-DAS-100

NÍVEL	C A T E G O R I A S	
	DIREÇÃO SUPERIOR (SF-DAS-101)	ASSESSORAMENTO (SUPERIOR (SF-DAS-102))
4	Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Geral	
3	Diretor da Secretaria Administrativa, Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Assessoria; Diretor da Secretaria de Informação	
2	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa; Diretor das Subsecretarias da Secretaria Administrativa, da Secretaria Legislativa e da Assessoria; Diretor da Subsecretaria de Análise; Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas; Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara; Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal	Consultor Jurídico
1	Diretor da Subsecretaria de Expediente; Diretor das Subsecretarias da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Biblioteca; Diretor da Subsecretaria de Operações e Manutenção Eletrônica; Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais; Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	Auditor Assessor Legislativo

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 213, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1
(De plenário)

Ao Projeto de Resolução n.º 31, de 1973.

Ao inciso II do art. 21:

Transponha-se para o inciso I do artigo 20 o cargo de "Transportador", incluído no inciso II do art. 21.

Justificação

Trata-se de corrigir equívoco evidente, que os cargos ocupados por servidores anteriormente lotados na Gráfica do Senado e que estão, atualmente, exercendo atividades administrativas na Casa, como é o caso do "Transportador", foram todos incluídos na categoria funcional de Agente Administrativo.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1973. — **Cattete Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão Diretora para o exame da emenda.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 214 e 215, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e

— de **Finanças**, favorável.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971, de autoria do Sr. Senador Clodomir Milet, que regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social. (Projeto aprovado em 1.º turno, na Sessão de 8-6-73.)

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 119, *caput*, do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que “dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob n.º 149, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 15 minutos.)

**72.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 19 de junho de 1973**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 37, de 1973 — CN, o Projeto de Lei n.º 9, de 1973 — CN, Complementar, que “regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República”.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, terça-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

MENSAGEM

N.º 135, de 1973

(N.º 189, de 1973, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer do Senhor Carlos Calero Rodrigues, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Senhor Embaixador Carlos Calero Rodrigues, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 19 de junho de 1973. —
Emílio G. Médici.

CURRICULUM VITAE

DO EMBAIXADOR CARLOS CALERO RODRIGUES

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 13 de junho de 1919. Professor de Direito Internacional Público do Instituto Rio Branco, 1954 a 1955 e 1963 a 1964.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1945.

- Vice-Cônsul em Montreal, 1947.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1947 a 1950.
- Terceiro-Secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1950 a 1951.
- Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1951.
- Segundo-Secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1951 a 1953.
- Membro das Delegações do Brasil às V, VI e VII Sessões da Assembléia-Geral das Nações Unidas (ONU), Nova Iorque, 1950, 1951, 1952.
- Membro da Delegação do Brasil à IV Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Washington, 1951.
- Membro da Comissão de Estudo dos Textos da História do Brasil, 1953.
- Membro da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, Caracas, 1954.
- Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1954.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1955.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1956 a 1961.
- Membro da Delegação do Brasil à XII Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova Iorque, 1957.
- Membro da Delegação do Brasil à X Sessão da Conferência-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Paris, 1958.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o Direito Internacional do Mar, Genebra, 1958.
- Membro da Delegação do Brasil às XIV e XV Sessões da Assembléia-Geral da ONU, Nova Iorque, 1959 e 1960.
- Título de Conselheiro, 1961.
- Conselheiro da Embaixada em Paris, 1961.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Paris, 1961 a 1962.
- Encarregado de Negócios em Paris, 1961.
- Membro-Suplente da Comissão de Promoções, 1961.
- Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo, 1962.
- Chefe, interino, do Departamento de Administração, 1962.
- Chefe da Divisão do Pessoal, 1962.
- Membro da Comissão de Elaboração da Tabela de Representação, 1962.
- Chefe, Substituto, do Departamento de Administração, 1963.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Assunção, provisoriamente, 1963.
- Secretário-Geral-Adjunto para Organismos Internacionais, 1963.
- Presidente da Comissão de elaboração das instruções para a Delegação do Brasil à XIX Sessão da Assembléia-Geral da ONU.
- Chefe da Delegação do Brasil à IV Assembléia Plenária da Organização Consultiva Intergovernamental Marítima (IMCO), Paris, 1965.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Paris, 1964 a 1967.
- Encarregado de Negócios em Paris, 1964 e 1966.
- Cônsul-Geral em Montreal, 1967 a 1969.
- Membro da Delegação do Brasil às XXIII e XXV Sessões da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1968 e 1970.
- Secretário-Geral-Adjunto para Organismos Internacionais, 1969 a 1972.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião sobre o Direito do Mar, Montevideu, 1970.
- Representante-Titular do Brasil junto à Comissão Interministerial de Estudos dos Assuntos Relacionados com a Política Brasileira para os Recursos do Mar, 1970.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1970.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência Latino-Americana sobre o Direito do Mar, Lima, 1970.
- Delegado do Brasil à XXVI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, 1971.
- Delegado do Brasil à Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, Estocolmo, 1972.

Delegado do Brasil à XXVII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1972.

Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1973.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 24 de maio de 1973. — **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

AVISOS

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES

- N.º 146/GM, de 13-6-73, comunicando a entrega ao trânsito público, em 29 de maio passado, do trecho Ponte Nova — Viçosa, da BR-120, na Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais;
- N.º 149/GM, de 14-6-73, comunicando a entrega ao tráfego, em 8 de maio passado, na estação de Cachoeira Paulista, do novo trecho ferroviário de 123 km, entre Cachoeira Paulista e São José dos Campos, e em 9 do mesmo mês, entrega aos usuários do trecho Itapeva — Ramal de Apiaí;
- N.º 153/GM, de 14-6-73, comunicando a entrega ao trânsito público, em 15 de maio passado, do trecho Rio Verde — Itumbalara, da BR-452, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás;
- N.º 157/GM, de 14-6-73, comunicando a entrega ao tráfego, em 21 de maio passado, na Cidade de Cachoeiro do Sul, da Variante de Cachoeira, último trecho a ser retificado no Tronco Ferroviário Porto Alegre — Santa Maria;
- N.º 160/GM, de 14-6-73, comunicando o recebimento, em 14 de maio passado, no “pier” Mauá, do “liner” Arpoador, destinado à Companhia Aliança de Navegação, e em 24 do mesmo mês, a entrega ao tráfego do Navio Cargueiro Rodrigo Torrealba, destinado à Companhia Paulista de Comércio Marítimo.

PARECERES

PARECER

N.º 228, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de

1971, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral.

Salas das Sessões, em 19 de junho de 1973. — **Antônio Carlos**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER

N.º 228, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Satisfeitas as condições de residência, idade e identificação, e reservado o disposto no § 2.º do art. 147 da Constituição, serão, automaticamente, inscritos como eleitores os brasileiros suficientemente alfabetizados durante o Serviço Militar obrigatório, desde que desligados das respectivas fileiras, ou pelo ensino oficial ou particular reconhecido.

Art. 2.º — Para a execução do disposto no artigo precedente, as competentes autoridades militares e escolares enviarão, anualmente, relação dos nomes dos alfabetizados na idade de alistamento ao Juiz Eleitoral das Zonas das respectivas residências.

§ 1.º — No ato da conclusão de cursos de alfabetização, todos os concluintes alistáveis serão notificados pelos seus professores, da obrigação de se apresentarem, findo o prazo de três meses, ao Juiz Eleitoral da Zona de sua residência, para o fim previsto no artigo anterior.

§ 2.º — Os meios de transporte oficiais e, quando necessário, os serviços públicos de identificação facilitarão, tanto quanto possível, o cumprimento do disposto no parágrafo precedente.

Art. 3.º — A juízo do Poder Executivo, as disposições desta Lei poderão estender-se a alunos de escolas de qualquer grau.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 229, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1973.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1973, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 229, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1973, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo código SF-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2.º — Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis, com as seguintes características:

Nível 4 — Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, direção, controle e integração dos trabalhos administrativos do Senado Federal, consoante as deliberações da Comissão Diretora, bem assim de assistência à Mesa nos trabalhos de Plenário, envolvendo a coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas;

Nível 3 — I) Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e direção dos trabalhos de administração geral e específica, com vistas ao apoio legis-

lativo, bem assim dos trabalhos de assessoramento superior; II) Atividades de planejamento, supervisão, direção e coordenação, vinculadas ao sistema de informação;

Nível 2 — I) Atividades, sob orientação da Comissão Diretora, de planejamento, supervisão, controle e direção da formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação e relações públicas; II) Atividades de direção da unidade de coordenação legislativa da Secretaria-Geral da Mesa, das unidades de primeira linha das Secretarias Administrativa e Legislativa e da Assessoria; da unidade de análise da Secretaria de Informação, bem assim de direção da Representação no Estado da Guanabara; III) Atividades de direção da unidade de edições técnicas da Diretoria-Geral; IV) Atividades de assessoramento jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos do Senado Federal; V) Atividades de Chefia do Gabinete do Presidente do Senado Federal:

Nível 1 — I) Atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, dos trabalhos relativos à elaboração e execução orçamentárias, prestação de contas e auditoria interna determinada pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-Geral; de direção da unidade de expediente da Secretaria-Geral da Mesa; de direção das unidades de primeira linha da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e da Biblioteca; de direção dos trabalhos de assistência médica e social; bem assim atividades de controle, coordenação e direção de serviços gerais e de serviços de manutenção e operações eletrônicas; II) Atividades de assessoramento técnico-jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, às Comissões, aos Senadores e aos demais órgãos do Senado Federal, para a elaboração de pareceres, relatórios e anteprojeto.

Art. 3.º — O Grupo Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101 e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis, na forma do Anexo.

Art. 4.º — O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta

Resolução será de 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes.

Parágrafo único — O exercício dos cargos em comissão, a que se refere este artigo, é incompatível com o recebimento de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviços extraordinários no período de 40 (quarenta) horas semanais e com a percepção de gratificação de representação.

Art. 5.º — Para o provimento dos cargos de Assessor será exigida, pelo menos, a qualificação mínima de graduado em

curso de nível superior, específico da área a que se destinar o assessoramento.

Art. 6.º — É vedada a contratação, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 7.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(A que se refere o artigo 3.º)

Grupo Direção e Assessoramento Superiores

NÍVEL	CATEGORIAS	
	DIREÇÃO SUPERIOR (SF-DAS-101)	ASSESSORAMENTO SUPERIOR (SF-DAS-102)
4	Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Geral	
3	Diretor da Secretaria Administrativa, Diretor da Secretaria Legislativa; Diretor da Assessoria; Diretor da Secretaria de Informação.	
2	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa; Diretor das Subsecretarias da Secretaria Administrativa, da Secretaria Legislativa e da Assessoria; Diretor da Subsecretaria de Análise; Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas; Diretor da Representação do Senado Federal na Guanabara; Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal.	Consultor Jurídico
1	Diretor da Subsecretaria de Expediente; Diretor das Subsecretarias da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas; Diretor da Subsecretaria de Biblioteca; Diretor da Subsecretaria de Operações e Manutenção Eletrônica; Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais; Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social.	Auditor Assessor Legislativo

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 74, de 1973

Dispõe sobre a reabertura do prazo previsto no Decreto-Lei n.º 1.128, de 13 de outubro de 1970, para o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial e Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É reaberto o prazo a que se refere o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 1.128, de 13 de outubro de 1970, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único — O débito devido na data do requerimento do parcelamento será acrescido de juros e correção monetária, ressalvado o direito do contribuinte se utilizar da faculdade prevista no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 1.128, de 13 de outubro de 1970.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Senhor Presidente da República, atento para os setores nevrálgicos da problemática brasileira, procurando encurtar os prazos para atingir o grande objetivo do bem-estar do povo, individual e coletivamente, tem procurado desenvolver uma política agrária com atenção especial ao empresário e produtor rural.

Nada no seu plano governamental demonstra pessimismo. Ao contrário, tudo transpira otimista confiança nas possibilidades do País, nas suas potencialidades, físicas e humanas, sobretudo nestas, que são a base de todo o progresso.

Jamais esquecendo o homem do campo, Sua Excelência decretou, em 13 de outubro de 1970, o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA).

Fatores adversos fizeram com que principalmente os pequenos e médios em-

presários rurais, em face de necessidades prementes, perdessem o prazo estipulado no decreto, que foi de 180 dias, para apresentação de requerimento de parcelamento da dívida.

A grave figura de uma execução a seses homens, na sua maioria simples e sem grandes recursos, mantém a classe agrícola em permanente sobressalto. Estima-se em 100 (cem) mil o número de contribuintes em atraso e o montante da dívida, incluindo juros e correção monetária, por volta de 4 (quatro) bilhões de cruzeiros.

Sabidamente benévolas são as intenções do Senhor Presidente da República para com os pequenos e médios produtores rurais. Assim, nada mais justo seja apresentada nova oportunidade para os mesmos, sem que, no entanto, deixem de pagar ônus da correção monetária e juros.

É de se notar que o projeto não implica em qualquer aumento ou diminuição de despesa, nem trata de “matéria financeira”, mas, sim, de assunto ligado a “Direito Processual Financeiro”, razão por que não possui qualquer eiva de inconstitucionalidade.

A medida, aliás de grande sensibilidade humana e social, não se configura como exceção, face o seu emprego em outros setores e em outras oportunidades, com o fim específico de reparar pequenas falhas ou fazer grandes justiça.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1973. — Senador Carlos Lindenberg.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.128
DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza o parcelamento de débitos decorrentes dos lançamentos do Imposto Territorial Rural e das contribuições devidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e dá outras providências.

Art. 2.º — O contribuinte deverá requerer ao INCRA o parcelamento de seu débito dentro do prazo de 180 dias, contados da data do início da vigência deste Decreto-Lei.

Parágrafo único — A partir da data do recebimento do pedido de parcelamento poderá o INCRA fornecer ao con-

tribuinte o "certificado de cadastro" de que trata o art. 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966.

Art. 3.º — O parcelamento será concedido em até 10 prestações semestrais e sucessivas, de valor inferior ao maior salário mínimo vigente no País à data do deferimento, vencíveis em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único — O atraso no pagamento de duas prestações implicará na perda do parcelamento, ficando o débito sujeito à cobrança executiva.

Art. 4.º — Se o contribuinte, de que trata o art. 2.º deste Decreto-Lei, aplicar, em projeto agropecuário ou agroindustrial aprovado pela SUDAM ou pela SUDENE ou em plano de colonização aprovado pelo INCRA para execução nas áreas de atuação dessas entidades, importância igual ou superior ao valor correspondente aos juros, à multa e à correção monetária, ficará dispensado do pagamento destes.

§ 1.º — A importância de que trata este artigo deverá ser depositada nos mesmos prazos previstos para recolhimento do imposto e das contribuições, nos Bancos integrantes da rede de arrecadação, à ordem do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., em conta bloqueada, sem juros, a qual somente poderá ser movimentada após a aprovação dos planos ou projetos específicos, na forma deste Decreto-Lei e das normas complementares a serem baixadas para sua execução.

§ 2.º — Se, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação, o contribuinte não houver aplicado os recursos na forma prevista neste artigo, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., transferirá o saldo existente para a conta do INCRA, que fará a distribuição daquele saldo, observada a legislação em vigor.

§ 3.º — Para os efeitos da legislação da SUDAM e da SUDENE, as aplicações realizadas na forma deste artigo serão consideradas com recursos próprios.

.....
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O Projeto que acaba de ser lido vai às Comissões competentes.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella, que falará como Líder da Maioria.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Como Líder da Maioria.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, a chamado do Presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados e os Líderes do Governo em ambas as Casas, com Sua Excelência nos reunimos e de sua Excelência ouvimos palavras esclarecedoras sobre a situação política do País, não faltando a exaltação, honrosa para nós, aos bons ofícios de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Após o relato sucinto, Sua Excelência anunciou como candidato a seu sucessor o General-de-Exército Ernesto Geisel, e na oportunidade nos disse que, dentro em pouco, estaria perante o órgão máximo do Partido fazendo a indicação formal.

A ARENA, por sua Comissão Executiva, esteve presente, convocada que foi por seu Presidente, e o Chefe da Nação proferiu discurso em que fez realçar as notáveis qualidades do preclaro brasileiro Ernesto Geisel, cuja candidatura recomendou ao seu Partido.

Vale, Sr. Presidente, na oportunidade, ler o documento na íntegra, para que se incorpore aos Anais do Senado Federal:

"Senhor Presidente da ARENA, Senhores Membros da Comissão Executiva Nacional. Com a remessa ao egrégio Congresso Nacional, hoje verificada, do Projeto de Lei Complementar, que "regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República", contribui o Poder Executivo para que se cumpra o disposto no art. 74, § 3.º, da Constituição Federal.

Além de evidenciar, mais uma vez, o empenho do Governo em que se observem, rigorosamente, os princípios constitucionais, que disciplinam as nossas instituições, a iniciativa tomada pelo Poder Executivo, quanto à tramitação, em curto prazo,

desse projeto de lei, instaura oficialmente, em nosso quadro político, o processo sucessório.

Quando determinel se elaborasse esse documento, estabeleci, entre as suas diretrizes, a fixação do mês de setembro como período dentro do qual se deveriam instalar as Convenções Nacionais dos Partidos Políticos para a escolha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.

Na condição de responsável, em grau eminente, pela continuidade revolucionária, passei, desde então, a cogitar, com natural insistência, em candidato que, pela sua envergadura moral e intelectual, pelo seu amplo e indiscutível conhecimento dos problemas nacionais, pela sua experiência de administração e governo, pela exemplaridade de sua vida, quer pública, quer particular, pela sua representatividade nos horizontes da nossa ordem política, pudesse, como Chefe do Governo, constituir garantia de que a Nação, sem qualquer abalo, continuará, em clima de tranqüillidade social e política, a trabalhar pelo seu progresso, pelo seu bem-estar, pela sua felicidade.

O candidato em que me detive preenche, de modo superabundante esses pressupostos, havendo a mais completa segurança de que não permitirá, uma vez investido na Presidência da República, sofrer qualquer desvio a filosofia econômica, social e política, a que se filia a ordem revolucionária. É natural, por isso, que o nome desse candidato encontra a maior receptividade em todos os setores cabendo afirmar que, a respeito de sua indicação, se registra geral consenso. A resistência encontrada, nas consultas que formulei, a tal propósito, partiu do próprio candidato, que só se rendeu ao apelo, que lhe dirigi, quando este assumiu o caráter da indisfarçável injunção, imposta com fundamento no interesse do País.

Quero referir-me ao nome, sob todos os títulos ilustres, do General Ernesto Geisel, nome conhecido de toda a Nação e por toda a Nação havido no mais alto e justo conceito, quer como individualidade, quer

como profissional, quer como homem público.

Ao declinar o nome do General Ernesto Geisel perante a Comissão Executiva Nacional da ARENA, aqui reunida, peço que o Diretório Nacional o submeta, em setembro próximo, como candidato a Presidente da República ao beneplácito da Convenção Nacional do Partido da Revolução.

Absolutamente confiante na capacidade do candidato para prosseguir, no próximo período governamental, com austeridade, imaginação e eficiência, a obra até aqui realizada pelos Governos da Revolução, confio também em que o meu Partido, mantendo-se à altura de sua responsabilidade histórica, desempenhará, no episódio sucessório que se avizinha, com discernimento, a unidade e a firmeza de sempre, a sua transcendente função institucional.”

Foi sob aplausos — expressão do nosso júbilo — mas sem surpresa, que recebemos a indicação do nome do General Ernesto Geisel.

A ARENA, sob o comando de V. Ex.^a, Sr. Presidente, cada dia mais se conscientiza do papel histórico que lhe compete na vida brasileira. Organizada para a luta, sabe cumprir bem as altas missões, e entre elas avulta a de eleger os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.

Unida pela compreensão comum do extraordinário valor humano e político do candidato a Presidente, a ARENA vai mobilizar-se para a Convenção de setembro, oferecendo à Nação um nome que fez no trabalho, honrado e brilhante, uma reputação de soldado insigne e de admirável homem de Estado.

Quando, na qualidade de Chefe da Nação e Presidente de Honra da ARENA, o Presidente Médici indicou o General Ernesto Geisel à Presidência da República, fê-lo sob as inspirações de uma vida discreta, mas afanosa e fecunda. Na Escola, foi o aluno brilhante que, depois, seria na caserna, com todas as riquezas espirituais que lhe são inerentes, o Chefe corajoso na ação, clarividente nas decisões, respeitável, porque honrado e justo.

Na vida civil, conheceu cedo as dificuldades de quem assume encargos de administração. Secretário de Estado, na região Nordeste, soube desempenhar as funções com a abnegação e devotamento necessários, deixando marcada para todo o sempre a presença do homem público que só reverencia as injunções do interesse coletivo, sobranceiro às concessões pessoais ou ao favoritismo que desvia o que é de todos para o indevido usufruto de alguns.

É o gaúcho que, guardando as ricas peculiaridades de um povo generoso e solidário, ganhou cedo a visão de um Brasil desigual em paisagens e riquezas, mas indefectivelmente unido pelos deveres cívicos e pelas aspirações comuns de todos os brasileiros.

Homem público formado sob a disciplina da caserna e o hábito da meditação e do estudo, ostentou sempre o General Geisel, em suas múltiplas atividades, todos os indispensáveis atributos do líder que, pelo exemplo, se impõe à estima e ao respeito dos seus concidadãos.

Chefe da Casa Militar do inolvidável Presidente Castello Branco, vimo-lo crescer ao entregar-se às tarefas difíceis de uma hora cheia de vicissitudes. Esteve, com o seu judicioso conselho ao lado do Presidente, lutando por dotar o Estado do instrumental político-administrativo, sem o qual difícil, se não impossível, seria sairmos das crises sucessivas que convulsionavam a Nação.

Colaborador do Governo do Presidente Médici, dirige uma das maiores empresas do mundo.

A frente da PETROBRÁS, não é o burocrata no Gabinete fechado ao mundo e às contribuições que o intercâmbio de idéias proporciona; é o administrador que se realiza numa obra de amor, criando opções e abrindo perspectivas para o fortalecimento crescente da grande empresa estatal.

É o técnico que, não se deixando aprisionar, em estreitos limites, afirma sua competência no avallar todos os fatores que devem incidir no campo da decisão. Com tal desiderato, discute, planeja e inova.

Assim, a PETROBRÁS ganha reputação internacional e projeta o Brasil em setor vital, apresentando-se organizada para os intercâmbios do seu interesse.

Com esse lastro administrativo, essa vivência política, e um acervo de serviços da maior dimensão, o candidato da ARENA será o Presidente da República capacitado a dar continuidade à obra desenvolvimentista da Revolução.

Servidor fiel e eficiente de dois Governos, imprimindo características próprias à sua administração, saberá alteá-la como síntese das dos predecessores ilustres, os três grandes homens de Estado e preservar as diretrizes revolucionárias que têm o prestígio do apoio popular e são responsáveis pelo desenvolvimento acelerado da Nação.

Uma vez mais, Srs. Senadores, o Presidente Médici soube corresponder às expectativas do povo. O seu e nosso candidato na Presidência da República apresentará vitoriosamente os desafios de uma sociedade que se transforma.

Para tanto não lhe faltam clarividência, coragem, independência e firmeza. A sua imagem já a tem a Nação pelos testemunhos dos homens e dos fatos. O futuro delinea-se pelo lastro do passado e pelo sugestivo brilho do presente.

Como líder do Partido agradeço, em nome de sua Bancada no Senado, ao Presidente Médici a indicação feliz e como líder do Governo dirijo-me ao povo para dizer-lhe que no próximo quinquênio estarão preservados no Brasil a ordem, a paz, o desenvolvimento, a justiça e a liberdade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, Srs Senadores, acha-se já escolhido, embora ainda não tenha obtido a homologação necessária, mas já de modo praticamente definitivo, o nome do sucessor do ilustre Presidente Emilio Médici.

O meu Partido, como V. Ex.^{as} devem saber, através de declarações que têm sido feitas por pessoas mais autorizadas do que eu, inclusive o seu eminente Presidente, Deputado Ulysses Guimarães ainda não tomou posição em face da candidatura já estabelecida. Aguarda, evidentemente, esclarecimentos maiores, como o pronunciamento do candidato e a reunião do Diretório do MDB que vai examinar o assunto.

Quero, entretanto, dizer a V. Ex.^{as} que nenhuma restrição ainda pôde ser cons-

tatada nas fileiras do nosso Partido em relação à pessoa do eminente General Ernesto Geisel. Trata-se, sem dúvida, como disse o nosso eminente Colega de Bancada, Professor Franco Montoro, em entrevista hoje, de um soldado de formação democrática e que, sem dúvida, apresenta títulos para a alta investidura.

Nesta hora, porém, não me sinto ainda autorizado a fazer qualquer declaração no sentido de esclarecer a posição que os órgãos competentes do meu Partido tomarão em face dessa candidatura, posição que contará, evidentemente, com a minha completa adesão, uma vez que o princípio da fidelidade partidária não nos deixa outra opção, por um lado, e, por outro — aí já falo por mim mesmo —, pela verdadeira admiração que sinto pela figura austera do ex-Presidente da PETROBRAS, que hoje está deixando aquela companhia, despedindo-se dos seus companheiros, e que deverá ser, neste momento de exceção, por processos que não aprovamos, mas com os quais temos de concordar por imperativo das circunstâncias, o futuro Presidente da República.

Queria ainda, Sr. Presidente — aqui também falo em meu nome pessoal —, referir que, há quatro dias precisamente, vim à tribuna para emitir pronunciamento sobre a sucessão presidencial.

Com a isenção e a serenidade que me esforço por manter no desempenho do mandato, fiz uma despreziosa análise da situação do País em face do momento de exceção em que vivemos.

Não citei nomes dos prováveis candidatos do sistema, o que seria dispensável, uma vez que a totalidade dos brasileiros conhece os rumos que tomará o problema, e sabia de sobra que a escolha recairia sobre eminente figura das nossas Forças Armadas, que todos respeitamos e admiramos, repito, o General Ernesto Geisel.

Entretanto, com surpresa minha, as drásticas restrições que as autoridades impuseram ao noticiário da imprensa impediram fosse divulgado nos grandes jornais o meu modesto pronunciamento, a pretexto de que não se desejava um debate perturbador sobre o assunto, antes que o Presidente da República, árbitro da decisão, resolvesse anunciá-lo a seus correligionários e ao público em geral.

Reconhecia eu que sobre as Forças Armadas pesam terríveis responsabilidades, já que deliberadamente assumiram o risco de comandar os destinos do Brasil. E acrescentava que ao digno Chefe Militar que elas colocaram no Planalto, após a crise de 1968, e que aceitou o poder “com um sentido de missão” — são palavras de Sua Excelência —, cabia a tarefa de conduzir os acontecimentos sucessórios de modo que se preservasse a unidade militar de um lado, enquanto, de outro, se aplainassem as dificuldades para que o seu sucessor realizasse aquilo que o Presidente Médici não pôde: restituir à Nação a normalidade política, em moldes genuinamente democráticos.

Ao atual Presidente, fiz justiça:

“Soldado de tradição liberal como Osório, com a formação democrática de que o Exército brasileiro se orgulha, e sempre se orgulhou: tivesse S. Ex.^a condições para encerrar seu governo restaurando o que chamou a “plenitude democrática”, e por certo não desdenharia de colocar sobre a cabeça essa coroa, que o elevaria a um posto de eleição em nossa História, entre os maiores estadistas da Pátria.

A Oposição tem feito justiça, allás, ao Governo da República, aplaudindo os aspectos positivos de sua obra administrativa, inspirada no ideal de um célere desenvolvimento econômico que se apóia num excelente planejamento, sob muitos pontos de vista.

Reconhecemos que muito se tem construído de bom nestes últimos anos. Mas como poderemos afirmar que o desenvolvimento não haja oferecido uma escusa para que se postergassem reformas inadiáveis na área política e social?”

Frisamos que

“esses êxitos, por mais expressivos, longe estão de alterar, para melhor, a vida da imensa maioria do povo brasileiro, que, numa proporção otimista de pelo menos 40%, continua desnutrido e seminu, vencendo salários mínimos simbólicos em largas regiões do País.”

“Não subestimamos a tremenda herança recebida pelo General Médici, e de sua Excelência não cobraremos, por exemplo, uma revolução no campo, feita da noite para o dia ou uma

política salarial compatível com o ímpeto do nosso desenvolvimento.

Mas sabemos também, dizíamos, que a distribuição melhor, mais justa, mais humana, da Renda Nacional do produto do desenvolvimento caminha a passo lento. Se Sua Excelência voltasse agora ao sertão nordestino, haveria de exclamar de novo, numa explosão de espanto e de sinceridade, condensada naquela frase cortante, indignada e generosa, que se gravou, em letras de fogo, na consciência de todos os brasileiros: "O País vai bem, mas o povo vai mal."

Salientamos em nosso pronunciamento o interesse geral do País em que haja uma sucessão tranqüila e que as Forças Armadas, de cujo seio vai sair o eleito, se mantenham unidas.

"Pior, muito pior seria para o País — dizia eu a certa altura, e particularmente para todos nós políticos, quer do Governo, quer da Oposição —, se se acendessem debates em torno da sucessão, fora da órbita político-partidária e no interior dos quadros militares.

Então, é que as esperanças de normalização política, o fim do regime de exceção, a aurora da tão ansiada plenitude democrática, a devolução das franquias suspensas, a criação de um modelo estável para as instituições, o estabelecimento de um clima de paz nos espíritos, de união entre os brasileiros, mercê do esquecimento de ódios do passado, tudo isso, toda essa grande esperança que abrigam os corações mais nobres, se volatizaram num instante, ao sopro da anarquia que irremediavelmente se haveria de instalar no País."

Permitam-me, agora, reproduzir o que dizia eu sobre as expectativas em face da escolha do General Ernesto Geisel para ocupar a Presidência da República, nessa alocução que ninguém leu, exceto os obstinados leitores do *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, hoje reduzido a perto de 3.500 exemplares:

"Creio que o voto do País é para que ele continue a obra do seu antecessor, no campo do progresso econômico, mas que abra corajosamente uma janela no sistema fechado da Revolução, por onde possa entrar uma lufada de ar fresco, a participação popular na obra do Governo.

Essa abertura só pode efetivar-se através de uma política larga e generosa, que comporte o conagraamento de todas as forças vivas do País: Partidos políticos, associações culturais, imprensa, universidade, organizações empresariais e de trabalhadores, toda a Nação, enfim, que se congregaria em torno de uma fórmula capaz de assegurar uma saída tranqüila e segura para o impasse em que tombaram nossas instituições.

É possível que esse homem providencial se ache em caminho e que, sobre a firme plataforma de uma sólida união das Forças Armadas, possa converter-se no líder de toda a Nação, a fim de que esta se reencontre a si mesma e venha a demonstrar ao mundo que Democracia não é incompatível com segurança e que desenvolvimento não pode excluir justiça social.

É cedo para responder à pergunta que deixamos atrás, mas sentimos que se aproxima o momento histórico a exigir uma definição, seja do atual Presidente, seja do futuro.

Aqui devo repetir o que já disse, há um ano, no Rio, ao Clube dos Reporteres Políticos: só uma ponte estendida entre o mundo político, representado pelo Congresso e pelos Partidos e as Forças Armadas, pode assegurar uma prudente abertura democrática.

Esta abertura deverá decorrer de um esquema razoável, digno do gênio político brasileiro, que não represente qualquer perigo para a segurança interna, nem possa acarretar um retrocesso quanto ao esforço para atingir os grandes objetivos nacionais definidos pela Revolução."

Foi isso, Sr. Presidente, o que tive ocasião de dizer e que, entretanto, nenhum jornal publicou, exceto o *Diário do Congresso Nacional*. Desejaria, entretanto, que tivesse chegado ao grande público esta mensagem, partida de um modesto soldado da Oposição, de um homem que dedicou meio século às grandes causas da nossa vida política, que assistiu a muitos acontecimentos que abalaram, sem dúvida, a vida da Nação, e também assistiu à reorganização das instituições abaladas por esses acontecimentos. Não há outro caminho, Sr. Presidente, para que a Nação chegue àquela fórmula so-

nhada pelo Presidente Médiçi, da plenitude democrática, senão a união de todos os brasileiros em torno de uma fórmula comum, e em torno de um homem de boa vontade que irá assumir a responsabilidade da mudança e conquistar este galardão invejável que, sem dúvida, garantirá a sua entrada na História.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — S. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, a Nação perdeu um dos seus filhos mais dignos. Refiro-me ao Dr. Raul Pilla. Conheci-o, pessoalmente, na Constituinte de 1946.

Ali, como fizera em muitas ocasiões, defendia, com invulgar coragem e fidelidade a sua grande idéia — o Parlamentarismo. E nos momentos mais agitados da vida pública, tinha sempre um pronunciamento a fazer, uma posição a assumir.

Na Câmara, Sr. Presidente, presidi à Comissão de Serviço Público em várias Sessões Legislativas, nada menos de nove vezes. Dessa Comissão fizeram parte eminentes brasileiros, como Menezes Cortes, Mendes de Moraes, Lopo Coelho, Muniz Falcão, Paulo Sarasate, Geraldo Guedes, Tarso Dutra, Afonso Celso, Blas Fortes, Chagas Freitas, Ary Pitombo, Gurgel do Amaral e o saudoso Raul Pilla, sempre muito assíduo, atento e dedicado, acompanhava os trabalhos e tomava parte nos debates constantemente.

Privei com ele em outras Comissões, como na de Educação. Em toda parte, nos órgãos técnicos ou no Plenário, Raul Pilla não era um simples espectador. Ao contrário, presente e atuante, preferiu sempre a missão de protagonista.

Os que tiveram a honra da sua companhia identificaram nele a fidalguia, a bondade, a cultura, a persistência, a coragem, o idealismo, o amor à causa pública e ao Brasil.

Dessa figura singular já falaram nobres parlamentares das Casas Legislativas e outros ainda falarão. Por igual, a imprensa e ilustres brasileiros se pronunciaram.

Todavia, trago um subsídio que julguei oportuno. Oswaldo Aranha, ex-Ministro da Justiça, Ministro da Fazenda duas

vezes, Ministro das Relações Exteriores, embaixador nos Estados Unidos, embaixador nas Nações Unidas, uma das figuras de maior relevo que conheci neste País: culto, bravo e patriota, após a vitoriosa Revolução de 30, certa vez saudou Raul Pilla, quando o ilustre mestre ainda estava em plena mocidade, pronunciando notável discurso, verdadeiro hino ao Rio Grande do Sul, e ao Brasil, depoimento de inestimável significação sobre aquele homem público, cuja trajetória, longa e notável, mereceu sempre o respeito e admiração dos brasileiros.

Julgando que a famosa oração de Oswaldo Aranha é mais uma contribuição à memória de Raul Pilla, trago e passo a ler, para que fique nos **Anais do Senado**, pois se trata de documento valioso. Ei-lo:

“Foi-se a era dos discursos, dos banquetes e das homenagens políticas. Não vimos aqui para loas, nem jacântancias, nem panegíricos. Reuniunos o prazer de viver uma hora amiga em torno de uma figura exemplar de homem, de cidadão, e de cientista, como a do Dr. Raul Pilla, nesta comunhão sem protocolos nem hierarquias.

É uma família que se senta à mesa para render o seu culto, numa expansão pública de afeto àquele que, dentro dela, pela desambição, pela nobreza de atitudes, pelo amor ao bem público, foi “pars magna” na grande obra de paz para o Rio Grande e de vitória para o Brasil.

Para isso não é necessário traçar o seu perfil, caracterizado em alto relevo na consciência pública e no coração dos rio-grandenses.

Basta-me recordar, em linhas rápidas, o quadro dentro do qual se destaca a sua figura, como um dos moldes mais puros de probidade política, de dignidade cívica, de sinceridade no bem e de intransigência no amor à República.

Meus Senhores:

O campo da sua ação foi o Rio Grande, dentro do seu partido, da Frente Única da Aliança Liberal, da Revolução Brasileira. A Frente Única, na qual colaborou, não foi uma combinação política: é a expressão prática e irrevogável da vontade rio-grandense. Não pode ser compreendida, como querem os intérpretes su-

periciais, como sendo uma atitude efêmera, uma reunião de forças, um acordo de chefes, uma confusão de idéias. É um fato social que precisa ser estudado, menos em sua expressão partidária e mais em sua significação real e em suas conseqüências. Não era possível a dois homens, a dois chefes mesmo da atitude moral de Borges de Medeiros e Assis Brasil, fazer um contrato político, transigindo com o patrimônio histórico de dois Grandes Partidos.

Só a superficialidade na interpretação dos fatos humanos, individuais ou coletivos, conduz observadores menos atentos, sem percepção e acuidade, a conclusões dessa natureza.

A Frente Única não é nem mesmo uma novidade na nossa vida. A nossa formação histórica, a sócio-gênese rio-grandense, tem condições permanentes, reproduzindo episódios invariáveis. Este fenômeno, peculiar aos povos formados, tomou o Rio Grande campo fácil para as previsões exatas. Divididos pelas atividades, pelas idéias, pelas lutas, pelos Partidos dentro do Rio Grande, sempre nos unimos pela República e pelo Brasil.

Graça Aranha observou este fenômeno, acentuando o que ele chamou, no fulgor do seu espírito, na segurança do seu juízo, “o esforço permanente e heróico do Rio Grande para ser brasileiro”.

Não fomos colônia. Separados do Brasil por uma mata virgem sem estradas, por um oceano sem porto, simples terras d’El Rey entregues à cobiça espanhola, forjamos a nossa brasilidade na luta das fronteiras. Trazemos o destino inviolável de lutar pela terra e pelas idéias, pela soberania da Pátria e pela grandeza da República.

Essa é a história nossa, a dos nossos antepassados, que todos temos o dever de reproduzir, com sangue e com amor. O esforço nacionalista não é só um pendor racial do Rio Grande: é a razão de ser do povo, é a essência das suas instituições, é a vida das suas idéias, é a sua condição existencial!

Toda a nossa história, vivida entre guerras e revoluções, delimitando

fronteiras ou delimitando idéias, tem uma superior finalidade nacionalista. Daí a nossa união, essa “frente única” que parece um milagre ou um sortilégio político, mas que na realidade não é senão a reprodução de uma velha história que se há de renovar toda a vez que o Brasil o exigir dos rio-grandenses.

É a lei da raça, que ninguém poderá violar!

A verdade, entretanto, para orgulho dos contemporâneos e honra do nosso homenageado, é que esta Frente Única, feita após quatro revoluções sangrentas — 23, 24, 25 e 26 — foi um nobre exemplo de civismo, ante o qual devem deter-se os homens de coração e de caráter. É verdade que já nos havíamos unido, em 45, depois de dez anos de lutas, ante o inimigo exterior.

Não é menos verdade, porém, que as lutas internas dividem, ao invés de reunir.

Por isso, maior a significação da nossa frente única, da união dos rio-grandenses.

Foi a luta interna desencadeada por uma política que havia violado todos os liames da Federação, todas as regalias da democracia, que nos uniu, menos por nós, mais pela República! Vencidos pela fraude, saímos vencedores pelas idéias e pelas armas. Entramos unidos, saímos irmanados e mais brasileiros, se possível.

Podemos, assim, assistir à formação de uma “frente única”, que existindo entre nós, existe hoje entre todos os brasileiros dignos.

Não é só a Paraíba, filha dileta do heroísmo brasileiro, não é só Minas, alma “mater” das liberdades públicas, não é só o Rio Grande, são todos os Estados, é toda a República, é toda a Nação, é a pátria brasileira que, em frente única, forjada no esplendor do mais belo dos movimentos cívicos da nossa história, marcha, irreprimível em seus anseios, para a vitória das suas aspirações, para a felicidade de todos os seus filhos!

Nem a Independência, nem a República reuniram em fraternidade mais efetiva, em união mais solidária, em

unanimidade mais nacional, todos os brasileiros.

A Revolução foi um movimento popular, caracterizadamente liberal e nacionalista, que refundiu o espírito e o corpo do Brasil. Não foi feita por homens nem poderá ser desfeita por homens. Não há quem tenha força para alterar o seu rumo, nem modificar o seu destino, nem dividir os brasileiros.

Um povo que adquire a sua consciência, uma Pátria que se renova ao calor das suas próprias lutas, uma democracia que retempera a sua idealidade, um colosso geográfico que se concentra numa idéia para expandir-se numa ação e, por certo, mais do que uma República sujeita aos azares dos homens e da política, é uma nacionalidade em formação com leis próprias, invioláveis, irrevogáveis e invencíveis.

Podemos e deveremos passar, nós homens, como poderão e deverão passar os governos, uns sobre outros, mas o Brasil de hoje, esforço de esperança e de fé, não voltará ao passado, nem passará como nós.

As revoluções trazem o progresso moral com sacrificio material para os povos. A de outubro não tem precedente. Foi, talvez, o único movimento — o mais extenso e mais profundo da nossa vida — que, graças à confraternização do povo, com as classes armadas, culminou uma vitória moral sem sacrificios materiais. Essas três semanas heróicas que mediarão entre 3 e 24 de outubro fizeram mais pelo Brasil do que 40 anos de República. Nelas o civismo brasileiro fez a redenção moral do Brasil.

Não é uma frase retórica: é uma verdade que precisa ser compreendida. Vivíamos num regime de mentira, desacreditados os homens e as instituições. O Império foi a hipocrisia organizada e a República a falsidade oficial. Tínhamos perdido a confiança e a fé nas palavras, nos atos, nas leis, nas instituições, em tudo e em todos. Estávamos reduzidos a não ser acreditados nem mesmo quando dizíamos a verdade. A Revolução foi mais uma lição moral do que uma ação militar.

Dispersaram-se os maus à simples mobilização dos bons, deixando em

tudo e por toda parte, nos municípios, nos Estados e na União, a ruína moral e material das grandes devastações. Esta é a verdade, esta é a realidade, está é a situação do Brasil!

Dr. Raul Pilla:

Sei que falo a um cidadão exemplar no conhecimento e no cumprimento dos seus deveres, representante de uma das forças mais pugnazes e organizadas da opinião brasileira.

Por isso mesmo, falo sem reservas. Tomamos com o povo, com os heróis que tombaram amortalhados numa grande esperança, conosco mesmo, o compromisso de reerguer o Brasil.

Não devemos nem podemos fugir às responsabilidades assumidas. A tarefa é maior do que poderíamos imaginar. Mas, o que os homens desfizeram, os homens podem fazer!

Podem e devem fazer!

Tenho a certeza moral que tudo se refará, e o Brasil, moralizado em sua administração, orientado em seus problemas fundamentais, saneado em suas finanças, reanimado o seu poder militar, ao influxo da própria opinião popular, organizada e garantida, breve voltará ao regime da lei, da moralidade e da prosperidade.

Para isso os homens do governo precisam de todos, de militares e de civis, dos homens do povo aos homens de Partido, dos pequenos aos grandes homens!

A nau do Estado, como na memorável pugna do Riachuelo, nesta hora crítica da grande batalha regeneradora, içou a bandeira simbólica da honra nacional:

“O Brasil espera que cada um cumpra com o seu dever”.

Esta é a palavra que nos devemos uns aos outros.

Esta é a palavra de ordem do Brasil aos seus filhos.

Aqueles que faltarem, no Governo ou fora dele, devem ser tratados e condenados como traidores da Pátria.

Era o que tinha a dizer a um homem que pode e deve influir nos destinos da República! Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto, hoje, a esta tribuna, para continuar a debater o assunto de que me ocupei na Sessão de 13 de abril deste ano: os transportes marítimos e os seus altos custos.

Na oportunidade do meu último pronunciamento, destaquei alguns aspectos do problema “para evidenciar que, no setor, persistem as distorções, as falhas, as anomalias que prejudicam, sobremaneira, toda a política dos fretes e que comprometem seriamente todo o esforço do Governo visando a evitar a elevação do custo de vida”.

Estamos examinando, no Senado, o Projeto de Lei do Executivo, que aprova o Plano Nacional de Viação.

Destaquemos algumas disposições do projeto:

“Art. 2.º — O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art. 3.º —

a) a concepção de um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no Setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estaduais e municipais, bem como entre todas as modalidades de transporte;

b) os planos-diretores e os estudos de viabilidade técnico-econômica devem visar à seleção de alternativas mais eficientes, levando-se em conta possíveis combinações de duas ou mais modalidades de transporte devidamente coordenadas e o escalonamento de prioridades para a solução escolhida;

.....

d) a política tarifária será orientada no sentido de que o preço de cada serviço de transporte reflita seu custo econômico em regime de eficiência. Nestas condições, deverá ser

assegurado o ressarcimento, nas parcelas cabíveis, das despesas de prestação de serviço ou de transportes antieconômicos que venham a ser solicitados pelos poderes públicos;

.....
h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Evitar-se-á, sempre que possível, o emprego de métodos, processos, dispositivos, maquinarias ou materiais superados e que redundem em menor rentabilidade ou eficiência, face àquele desenvolvimento.”

Como se vê, o Governo procura dimensionar de maneira global as atividades no setor, enfatizando o art. 2.º do Projeto o objetivo essencial do Plano que é “permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado”, do mesmo passo que dá destaque especial ao equacionamento dos “planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar”.

Não me posso furtar ao dever de esclarecer que providências sérias estão sendo tomadas, pelos órgãos competentes do Ministério dos Transportes, para ajustá-los à realidade nacional, tendo sido encarregada a PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S.A. — de promover os estudos para a reformulação da política dos transportes marítimos.

Vale destacar de uma publicação especializada — **Arquitetura & Indústria Naval**, edição de 15 de maio de 1973 — alguns pontos, dos mais importantes, constantes do documento elaborado pela PLANAVE e que dizem respeito mais diretamente à navegação de cabotagem:

Acentuando que “a exemplo de outros setores da economia brasileira, o setor de cabotagem se caracteriza pelo grande número de entidades ou dele participam na área normativa” e dizendo que “a superposição de atuação daí decorrente tem prejudicado o desenvolvimento do setor, não permitindo a flexibilidade normativa exigida para o dinamismo necessário à adaptação do recente desenvolvimento do transporte marítimo”, diz o

relatório apresentado à SUNAMAM pela PLANAVE:

"O que mais objetiva a evolução tecnológica é economizar tempo despendido com as paralisações (reparos, carga e descarga, tempo de espera, etc.) e, por conseguinte, o aumento de produtividade que capacite o setor de cabotagem a fazer frente à competição da rodovia e da ferrovia."

Melhor será ler por inteiro o que diz **Arquitetura & Indústria Naval**:

"Explicam os técnicos da PLANAVE que a multiplicidade de órgãos federais que participam do Sistema de Cabotagem tornam-no mais complexo em relação à ferrovia e à rodovia, dadas as próprias condições de segurança exigidas pelo setor, dificultando qualquer solução de reorganização que se possa sugerir neste particular. Contudo, isto é matéria bastante discutida, o mesmo ocorrendo nos demais países.

A análise desenvolvida pela PLANAVE considera como aspecto relevante na estrutura do setor a estrutura operacional, cujas figuras centrais são o armador e o agente, este último talvez mais do que o primeiro, pois não só é responsável por parte importante do angariamento da carga como também pela administração da operação de carga e descarga, que basicamente define a movimentação do navio. A evolução dos métodos atuais de trabalho do agente torna-se primordial para se atingir a velocidade operacional da carga em níveis desejáveis, através do planejamento adequado e do controle da execução das operações de carga e descarga dos navios nos portos.

Sugere o estudo da PLANAVE que, assim como se almeja o fortalecimento das empresas armadoras, também se deve estimular o fortalecimento dos agentes, inclusive possibilitando a estes melhor complementação às administrações portuárias".

ESTRUTURA PORTUÁRIA

O desenvolvimento da estrutura portuária, por sua vez, se constitui, no caso brasileiro, no aspecto de maior relevância para o transporte marítimo, pois que no Porto residem atualmente os principais entraves ao

desenvolvimento da cabotagem, ocasionando o desvio da carga para outros meios competitivos de transporte, especialmente o rodoviário. Ressalte-se como as despesas portuárias participam com cerca de 30% para a formação do preço total do transporte marítimo, variando de 15 a 50%, conforme a distância (Vide artigo 1.2). Em síntese, as instalações portuárias antiquadas, tornando ineficientes as operações aí desenvolvidas, e as elevadas tarifas da capacidade e estiva contribuem substancialmente para reduzir a capacidade de competição do transporte marítimo, que especialmente no tocante ao transporte de carga geral já encontra, ademais, várias desvantagens face ao transporte rodoviário, conforme é apresentado no artigo 1.2.

Observa-se mesmo que, sem incluir as despesas fixas, enquanto o preço da tonelada/milha rodoviária cresce de 100%, para uma variação de densidade da carga de 1.000%. Essa situação é agravada quando são incluídas as despesas fixas portuárias e o custo do maior capital de giro requerido para o usuário, quando do transporte marítimo.

Aí estão apontadas as causas que concorrem para a situação de desigualdade e, até mesmo, de inferioridade do transporte de cabotagem em relação ao ferroviário e ao rodoviário. A tudo isso nos referimos em nossos pronunciamentos de 30 de novembro de 1970 e de 13 de abril passado. Folgo verificar que as conclusões dos técnicos são no mesmo sentido.

Termina o documento da PLANAVE, em face dos resultados dos exames e indagações feitas, por apresentar "as principais recomendações a serem implantadas no setor de cabotagem e as entidades que deveriam atuar diretamente para a sua implementação". Ei-las:

Medidas da competência exclusiva da SUNAMAM a curto prazo:

- a) nivelamento dos fretes da tabela IV e IX com os da tabela X;
- b) nivelamento das tabelas de carga geral com a sacaria, para a estiva e conferência;
- c) redução do número de conferentes por termo (de comum acordo com a DTM);
- d) eliminação dos consertadores e vigias (idem);

e) tarifa especial para **containers** a nível dos graneis sólidos;

f) tarifa especial para automóveis (que hoje é cobrada como carga geral, Tabela X);

g) liberação das restrições quanto aos navios de menos de 3.000 TDW, baixando este valor para 1.000 TDW. Providências a serem tomadas, junto aos armadores e agentes:

a) continuar o estímulo às fusões das empresas de cabotagem com o objetivo de se atingir poucas empresas, conforme apresentado no item B.1.3. (médio prazo);

b) enfatizar o transporte direto entre apenas 2 portos (médio prazo);

c) dar regularidade à frequência dos navios nos portos (médio e longo prazos);

d) estimular a política comercial dos armadores e agentes (curto prazo);

e) estimular a eficiência dos agentes em relação às operações de manuseio de carga (curto e médio prazos);

f) implantar terminais próprios para os agentes maiores, mediante o arrendamento de instalações portuárias nos portos onde houver ociosidade (médio e longo prazos);

g) peletização da carga e aumento das lingadas (médio prazo);

h) estimular que os navios operem à noite no manuseio de carga nos portos (curto prazo).

Medidas da alçada do DNPVN e das administrações portuárias:

a) estabelecer tarifa portuária de cabotagem para o tráfego Brasil—Argentina (médio prazo);

b) aumentar a capacidade de estocagem e a velocidade operacional para o transporte do trigo (Salvador, Recife, Fortaleza e Belém), e sal (Rio de Janeiro) (médio e longo prazos);

c) aumentar a capacidade de armazenagem em Manaus e Santos para a carga geral (médio e longo prazos);

d) participar ativamente nas operações das administrações portuárias (médio e longo prazos);

e) reduzir as tarifas de capatazia (tabela C) para a cabotagem nos

portos caros (Santos, Salvador, Recife e Fortaleza) (curto prazo);

f) modificação do horário de trabalho no porto do Rio, de 7 às 16 e 16 à 1 h, para 7 às 17h e 18 às 4h, como nos demais portos (curto prazo);

g) evitar que os portos cobrem adicionais pelo uso de empilhadeiras e outros equipamentos necessários à operação de manuseio de carga, além da cobrança normal da tabela C, através da tabela J (Suprimento do Aparelhamento Portuário) (médio prazo).

Recomendações à Delegacia do Trabalho Marítimo:

a) necessidade de atendimento de recursos adequados à DTM (médio prazo);

b) cumprimento efetivo do horário de trabalho nos portos (curto prazo);

c) permissão para que os porões possam ser abertos antes do início do horário de trabalho da estiva e fechados após o término do mesmo (curto prazo);

d) fiscalização do terno de estiva para evitar que apenas estejam presentes ao trabalho de 30 a 50% do pessoal, em vez de 70 a 80%, como seria o normal (médio prazo);

e) melhoria do material empregado para a formação das lingadas (médio prazo);

f) punição mais rigorosa das avarias causadas deliberadamente pelos trabalhadores sindicalizados (médio prazo);

E por fim:

“Recomendam ainda os técnicos da PLANAVE que, em colaboração com a Contadoria Geral dos Transportes (CGT), seja promovida a implantação do despacho único visando à simplificação burocrática do transporte marítimo, facilitando ainda a compensação financeira das diversas entidades envolvidas, através da atuação da CGT como banco (médio prazo).

Junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, recomenda a PLANAVE que sejam eliminados ou reduzidos os descontos para a previdência, que oneram de forma injusta apenas o transporte marítimo em

7 a 8% (Previdência marítima e portuária) em adição aos descontos diretos que a mão-de-obra envolvida sofre segundo a legislação normal."

Em entrevista à imprensa (**O Globo** — 17-5-73), o Superintendente da SUNAMAM, Dr. Paulo Pamplona Corte Real, comentando os estudos que se estão fazendo em torno do problema dos transportes, e referindo-se, certamente, às recomendações da PLANAVE, declara, confiante e seguro:

"Vamos tornar a cabotagem mais competitiva em relação aos fretes rodoviários."

E prossegue:

"Só permanecerão no ramo os empresários capacitados a exercerem esta importante concessão, pois a cabotagem, como a navegação de longo curso, é coisa séria, como recentemente definiu o Ministro dos Transportes."

Depois de dizer que "grande número de carga é privilégio do transporte marítimo, como é o caso do sal, petróleo, trigo, minérios, devido ao volume a ser deslocado" e que "nos demais produtos ganhará a disputa quem oferecer melhores preços", o Comandante Pamplona se refere à "próxima criação de Armazéns Gerais, pela Companhia Brasileira de Entrepostos e Comércio" o que favorecerá a cabotagem, "diminuindo o custo em relação ao frete rodoviário", redução que já se estaria obtendo com a maior utilização de guindastes e demais equipamentos portuários.

Acentuou o Superintendente da SUNAMAM que "o principal, em termos de custo, é diminuir o tempo de estada no porto, e isto será obtido; e afirma que "uma das medidas em estudo na SUNAMAM é a isenção ou redução na alíquota do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, o que será básico para a maior utilização, pelos comerciantes e transportadores, da cabotagem".

E, finalmente, o Comandante Pamplona pretende responder às críticas de armadores de cabotagem com relação à distribuição desigual das verbas apuradas com o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, esclarecendo que isto decorre do Decreto-Lei nº 1.142, sendo, portanto, uma imposição legal.

A 8 de junho corrente, o **Jornal do Brasil** publicava nota sob o título "Cabo-

tagem receberá maiores estímulos" na qual se dá ênfase "à necessidade de reduzir os custos de transporte marítimo" como objetivo final da reformulação em estudo da política do governo para o setor.

Eis o que diz a nota do **Jornal do Brasil**:

"CABOTAGEM RECEBERÁ MAIORES ESTÍMULOS

As empresas de navegação de cabotagem (que se dedicam ao transporte de mercadorias entre portos brasileiros) receberão novos estímulos para seu fortalecimento, segundo estudos em desenvolvimento na Superintendência de Marinha Mercante (SUNAMAM).

Os objetivos finais da reformulação da atual política governamental para o setor se prendem à necessidade de reduzir os custos de transporte marítimo, segundo ficou apurado.

Entre as medidas que a SUNAMAM recomendará ao Ministério dos Transportes incluem-se:

1. Regularização de todas as empresas que atuam na cabotagem, já que grande parte delas atua com um ou dois navios; outras com navios com mais de 20 anos de uso.
2. Implantação da obrigatoriedade de frequência dos navios nos portos.
3. O transporte de cabotagem será limitado às empresas que se dedicam ao ramo, com o conseqüente afastamento das empresas de navegação de longo curso das linhas nacionais, com exceção do Lólde e da PETROBRAS.
4. Isenção do recolhimento do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, que já beneficia o transporte de longo curso."

Um dos pontos a que demos maior destaque nos discursos que pronunciamos nesta Casa sobre o alto custo dos fretes marítimos foi a cobrança do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, o qual só onera a navegação de cabotagem, já que, a de longo curso, dele está praticamente isenta, conforme salientamos.

Se os estudos que se processam na área da SUNAMAM vão levar à "isenção do recolhimento do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes" como no-

ticia o prestigioso matutino carioca, já teremos dado um passo no rumo da correção das desigualdades e das distorções a que nos referimos em nossos pronunciamentos.

Quanto à parte referente ao "Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, tratado na entrevista do Superintendente da SUNAMAM, estamos confiantes de que o tratamento desigual dado, até aqui, aos armadores nacionais, será corrigido, com aprovação do projeto de lei que apresentamos ao Senado Federal na semana passada.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Nobre Senador Clodomir Milet, V. Ex.^a enfoca em seu discurso o problema dos fretes e o dos transportes. O estudo que V. Ex.^a traz ao Senado, as colocações que faz significam uma contribuição válida para o esforço do desenvolvimento nacional. Sem o transporte marítimo barato, acessível, sem o aparelhamento dos portos, sem, portanto, a correção das distorções apontadas por V. Ex.^a, o esforço que o Ministro dos Transportes, integrando uma das metas do Governo Médici, está empreendendo, ficaria prejudicado. É preciso, realmente, fazer-se a avaliação que V. Ex.^a enfoca e que as autoridades estão examinando, para que, com as correções, possamos dar maior velocidade ao processo de desenvolvimento. Parabéns a V. Ex.^a pelo discurso, que significa um trabalho sério, oportuno e válida contribuição ao Governo.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

Quero deixar claro, aqui, que, tendo em vista as alegações que fiz e as denúncias que, até certo ponto, formulei com relação ao que se passa no setor de cabotagem — e que resulta sempre em altos fretes, que prejudicam o desenvolvimento nacional —, tendo em vista essas denúncias, volto hoje à tribuna para dizer que os estudos técnicos confirmaram o que eu disse, nas duas vezes que falei no Senado, a respeito dessa matéria; e que o Governo está atento ao problema, tomando as providências aconselháveis para resolver, de uma vez por todas, essa situação, que chamamos anômala, comparativamente entre o frete rodoviário e o frete de cabotagem, ou seja, o frete marítimo.

Continuando, Sr. Presidente, devo lembrar que, com a nossa proposição, vamos além de uma simples correção de uma injustiça: pretendemos estimular o desenvolvimento da indústria brasileira de construção naval com o incentivo para a construção de novos navios para a nossa marinha mercante.

Vejamos como justificamos o projeto de lei que o Senado apreciará em breve:

"O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante — AFRMM — foi instituído para possibilitar o desenvolvimento da indústria brasileira de construção naval.

Só se pode conseguir a renovação da marinha mercante com a construção permanente de novos navios. Mas, um navio custa muito dinheiro. Justo é, portanto, que se concedam ao armador que solicita financiamento para construção de navios nos estaleiros nacionais, para expansão de sua frota, certas vantagens.

Se o navio novo tem os mesmos direitos e obrigações que o velho, já com muitos anos de construção, o armador poderá optar pela restauração dos seus navios velhos, ou mantê-los em uso até que não possam mais navegar.

E isso, infelizmente, vem ocorrendo. Ninguém querará investir altas somas na construção de novas unidades, preferindo continuar com as suas velhas embarcações.

Assim, a modificação que pretendemos no Decreto-Lei n.º 1.142, de 30 de dezembro de 1970, visa a dar ao navio novo, construído no Brasil, o total do AFRMM, durante quinze anos.

Aos de idade acima de 15 anos, apenas 50% (cinquenta por cento) do arrecadado para o Fundo.

Por outro lado, para os navios afretados, de outra bandeira, igualmente 50% (cinquenta por cento) do arrecadado para o AFRMM, desde que esses navios tenham menos de 15 anos de construídos e o armador nacional tenha em construção, nos estaleiros nacionais, navio de tonelage equivalente.

Atualmente, o navio velho cobra os mesmos fretes dos novos.

Com a alteração proposta no Decreto-Lei n.º 1.142, os usuários não ficarão obrigados a utilizar navios

velhos nem estes poderão fazer fretes inferiores em concorrência ruínosa aos navios novos, o que pode acontecer, considerando-se o seu menor custo de manutenção e investimento.”

As primeiras alterações no Decreto-Lei n.º 1.142 se referem à valorização das embarcações novas, com menos de quinze anos de fabricação, as quais, somente elas, receberiam integralmente o produto da arrecadação do AFRMM; os navios construídos há mais de quinze anos só receberiam a metade do adicional.

Dentro da mesma orientação de encontrar meios e modos de permitir a redução dos custos dos transportes marítimos, pleiteamos, através de outro projeto de lei, a não incidência da quota de previdência prevista no art. 9.º, letra e, da Lei n.º 593, de 24-12-1948, sobre “Serviços prestados pelas Administrações de Portos, companhias concessionárias e demais entidades que os exploram”.

Sumária foi a nossa justificação ao referido Projeto de Lei:

“Os portos organizados vêm cobrando das companhias de navegação a cota de previdência, na base de 10% (dez por cento) sobre as faturas e contas de serviços cobradas dos usuários dos serviços portuários.

Essa cobrança decorre da interpretação e alcance que vêm sendo dados à norma do art. 9.º, letra e, da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, como decorre do art. 166, I, a, do Decreto n.º 60.501, de 1967, que faz remissão ao art. 8.º, letra e, do Decreto n.º 20.465, de 1931, que, contudo, está revogado pela citada Lei n.º 593, de 1948.

No entanto, pelo § 1.º do art. 166 do já referido Decreto n.º 60.501, de 1967, a cota de previdência não incide sobre os serviços prestados pelas companhias ou empresas de exploração portuária, razão por que parece ser um contra-senso que estas a cobrem dos usuários dos serviços portuários.”

Esperamos que as proposições sejam aceitas pelo Congresso Nacional e possam estar votadas ainda este ano, para que se obtenham resultados a que visam: a redução dos fretes, das chamadas empresas portuárias, objetivo a que está o Governo do Presidente Médici dando a melhor atenção.

Há poucos dias o Ministro Mário Andreazza respondia aos que estavam querendo ver crise no transporte das safras — notadamente de açúcar e soja — e destacava as realizações do Governo com referência aos portos do Sul do País, permitindo assegurar que, em 1974, já não se terão as dificuldades que, este ano, prejudicaram o escoamento normal dessas safras.

Disse o Ministro dos Transportes ao **Jornal do Brasil** — edição de 16-3-73:

“Em Rio Grande, o aumento da profundidade da barra para 14 m permitirá a entrada de navios de até 80 mil tdw, cujo carregamento será assegurado rapidamente pelos equipamentos especializados que serão instalados no porto e que, aliados aos melhoramentos a serem introduzidos no terminal da Contrijuí, deverão assegurar a transferência, sem estrangulamento, de toda a safra a ser exportada em 1974.

No Porto de Paranaguá, a conclusão de dois armazéns para cereais com 6 mil m² de área cada um, e 1.500 t/h de velocidade de embarque, aumentará não só a capacidade de armazenamento como também a velocidade de embarque de cereais daquele porto.

Em Santos, a construção de dois armazéns para cereais com 9.500 m² de área cada um, e 3 t/h de velocidade de embarque reforçará as condições de armazenagem e operacionalidade do porto.

As obras de dragagem dos Portos de Rio Grande, Paranaguá e Santos, para profundidade, entre 12 e 14 metros, permitirão a movimentação de navios de maiores calados, na faixa de 45 mil a 100 mil tdw.

Todos esses empreendimentos deverão ficar prontos e em condições de atender, no próximo ano de 1974, ao escoamento das respectivas safras estaduais.

Paralelamente, as providências já iniciadas para o escoamento da próxima safra permitirão, somando a capacidade de transporte desses empreendimentos com a experiência decorrente do escoamento da atual safra, afirmar que serão asseguradas suficientes capacidades de transportes e operacionalidade para o escoamento.

mento, sem qualquer dificuldade, da safra esperada para 1974.

P — Como é feita a programação de navios para a exportação?

R — A exportação para portos nacionais é realizada sob controle da SUNAMAM que, orientando os armadores de cabotagem, promove uma programação adequada de navios, de modo que haja um contínuo escoamento da produção e um regular abastecimento dos centros consumidores. A exportação para o estrangeiro, entretanto, foge ao controle da SUNAMAM, uma vez que a programação de navios é consequência de contratos de transportes firmados entre os exportadores e os armadores de qualquer bandeira. O transporte de granéis é uma operação realizada em livre concorrência, fugindo, portanto, a qualquer controle dos órgãos governamentais. A contribuição do Ministério dos Transportes, neste particular, se resume a, através da SUNAMAM, exercer uma fiscalização na programação dos navios que é apresentada pelos exportadores.

P — Sob o ponto de vista da navegação marítima, que medidas poderão ser tomadas para garantir o melhor escoamento das safras?

R — A atual política de transporte fixada pelo Governo brasileiro é no sentido de se obter maior participação da Bandeira brasileira nos transportes marítimos para o exterior.

É necessário, pois, adotar-se medidas que façam com que as exportações brasileiras sejam realizadas parcialmente CIF, dando aos exportadores brasileiros também oportunidade de negociar o frete em benefício da nossa economia e de controlar os volumes de mercadorias transportadas.

Então, com o ingresso de maior número de empresas nacionais no transporte de granéis sólidos, obter-se-á uma programação apropriada de navios para esse fim.

Isto determinará, também, a necessidade de ampliar a navegação brasileira com modernos graneleiros construídos no País e perfeitamente adequados às nossas necessidades.

É o Governo em ação, atacando o problema sob todos os aspectos e em todas as frentes.

O matutino **Diário Comercial**, edição de 26-4-73, publica nota da maior significação para o conhecimento do que se está fazendo no setor da construção naval.

A nota é a seguinte:

“SUNAMAM REAPARELHA FROTA MERCANTE E APLICA EM 1972 TOTAL DE CR\$ 473 MILHÕES

O Ministério dos Transportes divulgou o montante de recursos aplicados no ano passado pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante (SUNAMAM), que chegou a Cr\$ 473 milhões em financiamento destinados ao reaparelhamento e modernização da frota mercante.

Deste total, Cr\$ 420 milhões foram aplicados na construção de embarcações destinadas às linhas internacionais e Cr\$ 35 milhões na navegação de cabotagem. A frota nacional de longo curso possui agora 1.839.164 toneladas peso bruto, enquanto que a de cabotagem registrou 608.421 toneladas.

CAPACIDADE

Os índices estatísticos demonstram ainda que a capacidade de transporte em navios petroleiros é de 914.672 toneladas, equivalendo a 52 navios, ao passo que a de graneleiros para outros tipos de mercadorias sólidas ou líquidas, alcança 360 mil toneladas, correspondendo a 20 embarcações. Determinados transportes específicos têm uma tonelagem reservada de 22.943 toneladas para óleos frigoríficos e 18.662 toneladas para óleos vegetais.

EQUIPAMENTO

O relatório entregue ao Ministro Mário Andreazza caracteriza uma especial atenção dada à navegação interior com Cr\$ 62 milhões aplicados em pequenas embarcações, montante superior ao do aplicado na cabotagem. Sobre o setor das hidrovias, o relatório diz ainda que foram realizados contratos de construção que abrangem 36 embarcações, sendo cinco de tipo rebocador e empurrador, com 3.540 HP de potência e 31 de tipos chatas, barcaças e ferry-boats, totalizando em ambos os casos 9.640 toneladas.

No ano passado, o tráfego fluvial recebeu cinco embarcações (rebocadores e empurradores) com a potência de 3.840 HP e 41 outras com 18.610 toneladas, incluindo duas lanchas com capacidade para 100 passageiros. Neste setor foram empregados recursos do Programa de Integração Nacional e Programa Especial para o Vale do São Francisco, facultando um comércio bastante ativo nas Bacias do Amazonas e do São Francisco.

De financiamento do Programa de Integração Nacional resultou em 1973 a construção de nove chatas e um empurrador, enquanto foram entregues ao tráfego 22 barcas e um empurrador. A conta de Fundos do PROVALE, foi contratada a construção de 10 chatas e um empurrador."

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A revista **Portos e Navios** publicou excelente trabalho, da lavra do Engenheiro Brasil Accioly, encarando o problema dos transportes marítimos de um ângulo todo especial porque, não só importante para o desenvolvimento econômico do País, senão também para a própria segurança nacional.

Trata-se de um trabalho cuidadoso e sério, que merece ser divulgado, razão por que me permito lê-lo nesta assentada, para que figure nos **Anais do Senado**:

"HARMONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES

Influência no Desenvolvimento Econômico e no Sistema de Segurança Nacional

Eng.º Brasil Accioly

A harmonização e integração dos transportes, um dos objetivos mais reiteradamente declarados do Ministério dos Transportes é, como tentaremos evidenciar nas considerações que se seguem, uma questão de magna importância tanto para o desenvolvimento econômico como para o próprio Sistema de Segurança Nacional.

Grande parte em consequência do abandono a que estiveram relegados por muito tempo os portos, a marinha mercante e as ferrovias, os nossos últimos governos já herdaram um sistema de transportes em processo de deformação galopante com uma expansão do transporte rodoviário

em ritmo aparentemente incontrolável.

Essa hipertrofia do rodoviarismo, apesar de tudo quanto tem sido feito nos últimos anos em favor da reorganização e modernização das outras modalidades de transportes, ainda não apresenta uma tendência à regressão, nem foi contida mas, ao contrário, acentua-se progressivamente, preocupando o próprio Ministério dos Transportes e constituindo pesado ônus à economia de um país que precisa mobilizar todos os recursos de tecnologia e aproveitar todas as oportunidades para acelerar o seu processo de desenvolvimento.

Parece-nos que uma correta avaliação dos males causados por essas distorções é que deverá determinar a energia, o rigor e a urgência com que deveremos corrigi-las, a fim de que possamos ter um sistema de transportes compatível com as nossas necessidades.

Saneados e melhorados substancialmente os componentes do sistema de transportes até então ineficiente e/ou deficiente, parece chegado o momento das medidas complementares, tanto em matéria de investimentos como de regulamentações no sentido de que as estradas e os caminhões sejam utilizados devida e racionalmente sem usurpar, como vem acontecendo, o lugar da modalidade viária mais adequada e econômica em cada circunstância.

Referindo-se a tais problemas, o Sr. Ministro dos Transportes, em conferência pronunciada em 1968, mencionava "a despreocupação total que existia na busca da integração dos diversos sistemas de transportes do que resultou o lançamento muitas vezes em uma mesma região de dois ou mais sistemas de transportes que geraram uma concorrência desinteressante e danosa para a economia do País".

O grau de deformação do sistema de transportes, que dimensiona, também, a hipertrofia do rodoviário ao Brasil, pode ser visualizado pelas percentagens usualmente citadas e apresentadas adiante, que indicam a participação dos caminhões nos transportes domésticos de diferentes

países e onde se vê que, enquanto nos demais a participação rodoviária raramente ultrapassa 20% do trabalho total de transportes, no Brasil tal participação é da ordem de 70%.

	%
Alemanha Ocidental	— 18
Estados Unidos	— 21
França	— 28
Japão	— 20
Holanda	— 17
Rússia	— 4
Canadá	— 10
Brasil	— 70

As estatísticas publicadas no anuário do GEIPOT, que reproduzimos a seguir, mostram como tem evoluído a participação do transporte rodoviário no Brasil em relação às outras modalidades e evidenciam uma tendência à ampliação de tais deformações, com o predomínio crescente do caminhão nesse panorama.

	1950	1960	1970
	%	%	%
Transporte rodoviário	49,5	60,3	70,5
Transporte ferroviário	23,8	18,8	17,2
Transporte hidroviário	26,4	20,8	12,2

Ainda como reflexo dessa situação, em 1950 tínhamos uma frota de 250.000 caminhões que evoluiu para cerca de 500.000 unidades nos dias de hoje, com capacidade média individual de transporte bem superior aos veículos de 20 anos passados.

É de se esperar, entretanto, que com os grandes Programas dos Corredores de Exportação ora em desenvolvimento e com a atenção que estamos dedicando agora aos problemas hidroviários e ferroviários, aquelas tendências possam ser reíreadas e até mesmo invertidas em futuro próximo.

EFEITOS DO ABUSO DAS RODOVIAS

Os efeitos negativos da deformação do sistema de transportes com a hipertrofia rodoviária podem ser ana-

lisados entre outros sob os seguintes aspectos:

a) Ônus nos custos econômicos diretos, dos serviços de transportes.

b) Ônus nos custos econômicos indiretos, dos serviços de transportes.

c) Aspectos negativos que afetam diretamente o Sistema de Segurança Nacional.

d) Agravação dos problemas de poluição do meio-ambiente.

Como se verifica, todos esses efeitos dizem respeito direta ou indiretamente às questões de segurança nacional, razão por que é plenamente justificável dizer-se que o assunto transcende aos aspectos da economia dos transportes e do próprio desenvolvimento econômico do País.

Examinemos agora, particularizada e rapidamente, cada uma dessas questões.

a) ÔNUS NOS CUSTOS ECONÔMICOS DIRETOS DOS TRANSPORTES

A simples consideração de que o custo operacional do transporte rodoviário é 3 a 5 vezes maior do que o ferroviário e 5 a 10 vezes maior do que o hidroviário talvez não seja suficiente para dar uma idéia muito clara do ônus global conseqüente dos excessos de rodoviarismo na economia do País. Parece mesmo impraticável fazer-se uma estimativa real do montante desse ônus, tais as variáveis do problema.

Entretanto, a título meramente ilustrativo, admitamos que pudéssemos reduzir de 70,5% para 30% a participação rodoviária em nossos transportes domésticos, transferindo a correspondente parcela de trabalho para ferrovias e hidrovias, com o que ainda continuaríamos detendo o título de recordistas mundiais de rodoviarismo.

Com um cálculo bastante simples, chegaríamos à conclusão, facilmente, de que a concretização de tal hipótese nos beneficiaria com uma poupança em transportes da ordem de 1 bilhão de dólares ou 6 bilhões de cruzeiros por ano.

É a estimativa a que se chega considerando as relações dos custos operacionais acima citados, um custo do transporte rodoviário situado

entre Cr\$ 0,10 e Cr\$ 0,15 por t/km e o trabalho total de transporte anual no País, estimado pelo GEIPOT como de 176 bilhões de t/km, em 1970.

É bem provável que essa hipótese de desperdício anual, cujo montante corresponde aproximadamente ao custo de 10 transamazônicas, não esteja muito distante da realidade, mesmo admitidas variações nos valores e dados em que as estimativas foram baseadas.

Deve ser considerado ainda que as tendências atuais de escassez e encarecimento do petróleo significariam o aumento das diferenças de custos operacionais entre o transporte rodoviário e os demais, elevando, conseqüentemente, o ônus sobre a economia nacional.

Todos esses aspectos justificam plenamente a preocupação com a harmonização e integração do sistema de transportes e a inclusão desse objetivo entre as metas mais importantes do Ministério dos Transportes.

b) ÔNUS NOS CUSTOS ECONÔMICOS INDIRETOS

O abuso das rodovias que geralmente ocorre quando o sistema não está totalmente saneado nem existe uma regulamentação adequada de transportes para coibir uma concorrência prejudicial às outras modalidades, além de onerar os custos econômicos diretos dos serviços de transportes, determina uma série de conseqüências e efeitos também dos mais nocivos, alguns dos quais nos permitimos relacionar e comentar.

— Conseqüente subutilização de outras modalidades de transportes disponíveis e mais adequadas às circunstâncias, acarretando-lhes muitas vezes prejuízos, desestímulos, "deficits" operacionais, encarecimento de tarifas etc. É muito provável que, juntamente com o abandono que sofreram por tanto tempo os nossos transportes ferroviários e hidroviários em matéria de saneamento administrativo e de investimentos, o uso indiscriminado das rodovias tenha contribuído substancialmente para a calamitosa situação a que chegaram aquelas modalidades de transporte, e esteja ainda

contribuindo para dificultar a recuperação das mesmas.

2 — Congestionamento das rodovias existentes, trazendo a redução das velocidades de tráfego, redução da segurança e aumento do número de acidentes, elevação dos custos normais de conservação, necessidades de dispendiosas obras de alargamentos, duplicação de pistas etc.

Esse problema está se agravando de tal forma com as crescentes necessidades de consumo dos grandes aglomerados urbanos que, projeções para o futuro indicam que só os transportes de massa, em hidrovias e ferrovias, poderiam resolver tais problemas.

Alguns países, como os Estados Unidos, estão sofrendo tanto com isso que já se sugeriu até que fosse revista a política de transportes do País, e que fossem utilizados recursos provenientes da taxa rodoviária para incremento de outras modalidades de transportes.

3 — Efeitos negativos na balança de pagamento do comércio exterior em face do elevado consumo de petróleo importado.

Para ilustrar tal influência bastaria considerar que em 1971 importamos 327 milhões de dólares de petróleo e em 1972, 400 milhões. Há previsões de que no atual ritmo, em 1980 tais cifras se elevarão a 2 bilhões de dólares.

c) PREJUÍZOS AO SISTEMA DE SEGURANÇA NACIONAL

Uma das razões que tornam muito mais dispendioso o transporte rodoviário é o seu elevado consumo de combustível em relação ao ferroviário e ao hidroviário.

Sabendo-se que 10 toneladas de carga são deslocadas por

68 HP nas rodovias
20 HP nas ferrovias e
2,5 HP nas hidrovias,

e considerando-se as diferentes velocidades médias de cada modalidade, chega-se facilmente à conclusão de que o mesmo trabalho de transporte é realizado nas rodovias com um consumo de combustível 6 vezes maior do que nas hidrovias.

Uma economia de transportes que se baseia preponderantemente no rodoviarismo nos confere, portanto, uma grande dependência do exterior de onde importamos ainda grande quantidade de petróleo.

O Eng.º Othon Araujo Lima, em seu trabalho "Ordenação dos Transportes Públicos no Brasil", premiado e publicado pelo Ministério dos Transportes, há cerca de 3 anos passados, chama a atenção para a vulnerabilidade do nosso sistema de segurança, face a essa situação:

"(...) A poupança no consumo de combustíveis líquidos desde que a PETROBRÁS não logre elevar a sua produção de modo a manter compasso com o crescente consumo afigura-se um fator de magna valia para a salvaguarda da economia e da segurança da Nação", e "(...) se a produção interna de petróleo não corresponde ainda às necessidades de consumo, nos veremos em situação de dificuldades em caso de eventual interrupção dos fluxos de importação de petróleo."

Problema semelhante já preocupa seriamente os Estados Unidos, cujas reservas próprias são estimadas em 25 bilhões de barris, com uma duração prevista para 10 anos. A situação é considerada de tal gravidade que foi constituído um grupo interministerial de trabalho objetivando a redução do elevado consumo de combustíveis.

d) POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Trata-se também de um problema na ordem do dia, embora no Brasil não tenha ainda atingido as proporções já alcançadas em outros países. Não se pode, entretanto, deixar de considerar que o transporte rodoviário, em decorrência mesmo do elevado consumo de combustíveis, é um dos ponderáveis fatores de poluição atmosférica, o que por si só seria bastante para justificar a condenação aos excessos do rodoviarismo.

FILOSOFIA E POLÍTICA DE TRANSPORTES

Feitas essas rápidas considerações sobre a importância da harmonização e integração do sistema, abordemos ligeiramente alguns aspectos relativos à filosofia e política de

transportes que devem dar respaldo à ação governamental na tarefa de corrigir as distorções existentes.

Obviamente, as medidas complementares que o Governo terá de adotar, em questões de investimentos, de saneamento e de regulamentações, deverão levar em conta não-somente os conceitos universalmente aceitos da filosofia de transportes, como as condições peculiares ao nosso caso e às circunstâncias vigentes no País.

É ponto pacífico, hoje em dia, que os transportes são serviços públicos ainda que realizados por empresas privadas. A idéia de que é lícito ao Estado assistir, de uma posição de neutralidade, à concorrência entre modalidades de transporte, está há muito superada e substituída pelo conceito de que os Governos devem agir e até intervir, conscientes de que, como afirmou B. D. Richards na Revista do Instituto de Engenheiros Civis, de Londres, em 1944, "o serviço de transportes deve ser encarado como um todo, no seu conjunto, cada serviço sendo um complemento de outros. Os transportes são essencialmente uma utilidade pública e no interesse público devem ter eliminadas as concorrências e instituída a regulamentação".

Não seria também demais lembrar Mário Travassos quando na sua excelente Introdução à Geografia das Comunicações Brasileiras preconizava que "em qualquer caso será absolutamente indispensável varrer dos espíritos a idéia de competição dos transportes, em proveito da justa noção da cooperação dos Transportes".

A experiência internacional já demonstrou exaustivamente que não se pode mais esperar que o equilíbrio e a harmonia de um sistema nacional de transportes venham como decorrência apenas das leis de economia de mercado.

No interesse geral o Estado disciplina e coordena as diversas atividades através de concessões, fixação de fretes, regulamentações e até de intervenções quando necessário, pois compete ao Estado assegurar a existência de transportes adequados às necessidades e ao desenvolvimento do País. Uma tal filosofia se justifica plenamente pelos investimentos fa-

bulosos de dinheiro público que os Governos precisam fazer em obras de infra-estrutura de portos, hidrovias, ferrovias, rodovias etc.

No caso específico do transporte rodoviário por exemplo, observa o Eng.º Araujo Lima, no seu trabalho anteriormente citado, que os poderes públicos de diversos países diferenciam os serviços rodoviários em benefício próprio e privativo das empresas proprietárias de caminhões, daqueles devotados a serviço de terceiros e considerados por isso mesmo de utilidade pública e, portanto, passíveis de regulamentação.

Países com menor grau de dirigismo ou de intervenção estatal e geralmente mais ciosos da eficácia das leis da livre economia, e entre esses citaríamos a Alemanha e a Inglaterra, têm planos e regulamentos rigorosos para colibir o uso indevido das rodovias.

No Brasil, entretanto, ainda presenciemos o transporte rodoviário dos carreteiros fazendo uma concorrência danosa não apenas às outras modalidades de transporte, mas ao próprio transporte realizado por empresas rodoviárias. Aliás, o órgão de classe dessas empresas tem reiteradamente se manifestado contra a inexistência de regulamentos que disciplinem adequadamente a atividade.

Sobre a política de investimentos parece-nos que o consenso dos nossos principais estudiosos do assunto é de restrições ao regime dos fundos específicos, estanques, que levariam à acentuação das deformações do sistema, e favorável à integração dos fundos como condição importante para a harmonização e integração do sistema de transportes.

A propósito, é interessante observar que não existe até hoje um fundo específico para hidrovias e, paradoxalmente, o próprio Fundo Rodoviário recebe contribuições de impostos arrecadados no transporte marítimo e fluvial.

Como conseqüência dessa situação os investimentos que têm sido feitos em hidrovias são insignificantes em relação aos gastos em rodovias, como se pode ver nos números a seguir retirados do Anuário do GEIPOT,

que indicam milhões de cruzeiros em preços constantes de 1970:

	1966	1967	1968	1969	1970
Rodovias	2.053,9	2.573,1	2.281,1	2.384,2	2.996,0
Hidrovias	2,1	7,2	6,4	9,0	18,0

Quanto à política de saneamento do sistema, argumenta-se que, enquanto se moralizou e se promoveu substancialmente a reorganização em bases empresariais dos portos, marinha mercante e ferrovias, tolera-se ao maior contingente do transporte rodoviário, constituído pelos carreteleros, continuar misturando atividades de comércio e transporte, em bases individualistas, sem obediência a qualquer princípio de organização empresarial e operando em regime que tem efeitos de **dumping** sobre as outras modalidades e sobre o próprio transporte rodoviário organizado.

Contrariam, aliás, a própria política preconizada pelo Governo, de verdades tarifárias, pois é fato reconhecido que as tarifas rodoviárias para os seus usuários estão longe de traduzir os custos econômicos desse transporte.

E caberia aqui mais uma ponderação do Eng.º Araujo Lima: "Os economistas e planejadores de transportes públicos não devem encarar os problemas a estes pertinentes sob os aspectos restritos e apenas propícios aos produtores e consumidores. Sem forçar soluções rígidas e adversas à conveniência dos usuários ou utentes, importa acautelar os interesses fundamentais da Nação."

Sabemos, entretanto, que o Ministério dos Transportes está atento a todos esses problemas, o que nos dá grandes e justificadas esperanças de que num futuro não muito distante poderemos ter um sistema de transportes adequado e compatível com os nossos anseios de desenvolvimento econômico.

Destaque-se desse brilhante artigo a parte sob o título "Efeitos do Abuso das Rodovias", na qual são analisados "os efeitos negativos da deformação do sistema de transportes com a hipertrofia rodoviária", todos eles referindo-se "direta ou indiretamente às questões de segurança nacional", justificando-se, assim, o entendimento de que "o assunto transcende aos aspectos da economia

dos transportes e do próprio desenvolvimento econômico do País”.

Bastaria, em apoio da tese defendida pelo Engenheiro Brasilo Accioly, a citação de um fato incontestado: a escassez do petróleo, os gastos com a sua importação, estimados, só para 1973, em 700 milhões de dólares!

Foi fundada no Rio de Janeiro a Associação Brasileira de Armadores de Cabotagem. O seu Presidente, Sr. Manuel Martins de Lima, falou da campanha que será lançada pela novel entidade, e justificou a necessidade de equilíbrio dos custos operacionais das empresas que trabalham no setor, esclarecendo que existem dois grupos de Companhias: “um, constituído de organizações que fazem exclusivamente cabotagem, isto é, operam somente dentro do País; e outro, que dispõe de linhas para o estrangeiro, além das linhas de cabotagem.”

E explica:

“As companhias enquadradas no segundo caso detêm privilégios que estão sufocando aquelas que operam exclusivamente com a cabotagem. Por exemplo, recebem os fretes em dólares, têm cargas conferenciadas e pagam pela tonelagem do óleo 35 ou 40 dólares. A taxa de Renovação da Marinha Mercante é utilizada em 100 por cento.”

“Já as companhias que só operam no País têm fretes fixos, baseados em cruzeiros, pagam a tonelada de óleo a 105 dólares, não têm cargas conferenciadas e são vítimas de outras desvantagens.”

E assim concluiu o Sr. Manuel Martins de Lima a sua entrevista ao **Jornal Marítimo**, de 4 de maio próximo passado:

“Fundamos a Associação a fim de trabalharmos com todo entusiasmo pela solução dos nossos problemas. De imediato, vamos fazer uma campanha para que o Governo, que muito tem feito por nós, faça uma revisão de todos esses pontos.”

Justo é proclamarmos que essa revisão já está sendo feita e os resultados são bastante eloqüentes. Confirmada a razão das queixas e verificada a procedência das alegações — o alto custo dos transportes marítimos está aí à vista de todos — o Governo já está tomando as providências que se impõem para o atendimento das reclamações e visando à redução desses custos.

Já não há necessidade de se renovarem aqui os fatos discutidos em oportunidades anteriores. O Governo os conhece. O Ministro dos Transportes, através dos seus órgãos competentes, está estudando o assunto, e haverá de adotar as providências cabíveis, tal como acabamos de referir.

As anomalias e as distorções verificadas no setor, o tratamento desigual dado até agora a armadores nacionais, tudo será examinado e tudo será corrigido.

Confiamos no Governo do eminente Presidente Médici e na vigilância e na capacidade de trabalho do seu ilustre Ministro dos Transportes.

O **Boletim**, órgão de divulgação de assuntos da Marinha Mercante, em seu número 1 — de janeiro de 1971 — dá destaque a um conceito bastante expressivo e bem ilustrativo do que representam o mar e o correto e eficiente aproveitamento dos transportes para o nosso País, conceito que desejamos figure como fecho deste desprezioso discurso:

“O mar é essencial para o Brasil, e sua utilização não pode ser postergada nos esforços por seu desenvolvimento. É imperiosa a estruturação de um poder marítimo que, permitindo adequada utilização dos transportes aquaviários, eleve nosso país ao destino grandioso que todos os brasileiros almejam e que os tempos atuais obrigam que seja alcançado com rapidez.”

Tenho dito, Sr. Presidente. (**Muito bem! Palmas.**)

Compareceram mais os Srs. Senadores

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaier — Emival Caiado — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o Ofício n.º S/10, de 1973, solicitando autorização do Senado Federal no sentido de que aquele Estado possa contrair empréstimo externo, destinado a complementar seus recursos no Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ruy Santos
M.D. Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília — DF
Of. n.º 245-SAP/73

Em 19 de junho de 1973

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do autógrafo referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 2/66 (n.º 218/67, na Câmara dos Deputados), que “altera normas sobre exame médico na habilitação de casamento entre colaterais de terceiro grau”, promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, e publicado no **Diário Oficial** do dia 15 de junho do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Esgotado o período destinado à Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 214 e 215, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e

— de **Finanças**, favorável.

Sobre a mesa, Emenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1 (De plenário)

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973.

Acrescente-se ao art. 4.º mais um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 4.º — A revisão de proventos de que trata este artigo não altera o valor das pensões atualmente devidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas.”

Justificação

A Emenda tem por finalidade definir, com a necessária clareza, a situação das pensões devidas pelo IPC, face à reclassificação de cargos definida nesta Lei.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1973. — **Senador Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o Projeto e a Emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

A matéria será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para emitir Parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade da Emenda, e às Comissões Diretora e de Finanças para exame do mérito da Emenda.

Item 2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971, de autoria do Sr. Senador Clodomir Milet, que regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social. (Projeto aprovado em 1.º turno, na sessão de 8-6-73.)

Em discussão o Projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

O Projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 85, de 1971

Regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à previdência social.

Art. 1.º — Fica o empregador, na hipótese do art. 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigado a recolher à instituição de previdência social a que pertencer o empregado, as contribuições correspondentes ao período da suspensão, garantidos ao segurado os direitos decorrentes dessa qualidade, independentemente de novo período de carência.

Art. 2.º — Se o inquérito for julgado procedente, o empregado terá o prazo de 6 (seis) meses para manifestar à instituição de previdência social seu propósito de continuar vinculado como associado facultativo.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 119, *caput*, do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob n.º 149, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 91, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento

da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1973, que altera a redação do art. 119, *caput*, do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências”, a fim de ser feita na Sessão de 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1973. — Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o Requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na Sessão de 26 do corrente.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os comerciantes do Estado do Rio transmitiram-me apelo que desejo, em o endossando, levar ao Sr. Presidente do INPS, Dr. Luís Seixas: desejam que os serviços assistenciais do Instituto Nacional de Previdência Social sejam prestados à noite, mormente os de natureza médica, e isto porque, alegam — e com razão, acrescento — que muitos deles ingressam no trabalho, no máximo, às 8 horas da manhã, tendo por isso que sair de casa, de locais distantes, a fim de embarcar nas conduções às sete horas, e, às vezes às seis horas da manhã, terminando o seu horário de trabalho às dezoito horas, não dispendo eles, portanto, de tempo para permanecer nas longas filas que se formam às portas dos consultórios e ambulatórios.

Este pedido é muito justo. Tenho certeza de que o meu prezado amigo e co-estaduano Luís Seixas há de ponderar no sentido de ser esta reivindicação examinada, por ele pessoalmente e pela coordenação médica do Instituto Nacional de Previdência Social.

Sr. Presidente, valendo-me da oportunidade de me encontrar na tribuna, desejo encaminhar outra solicitação que me é feita através de telegrama, uma verdadeira súplica dirigida à Rede Ferroviária Federal.

É o seguinte: essa empresa está retirando os trilhos de duas cidades do Norte fluminense, Porciúncula e Natividade.

Entendo que a despesa de arrancamento de trilhos é bem maior do que, porventura, deixar que eles ali permanecessem. Acontece, porém, que sobre alguns riachos, sobre algumas valas existem pontilhões que poderiam ser aproveitados para a construção de pontes, e, nesse sentido, a mim se dirigem os fazendeiros, e as autoridades municipais. Eu os conheço de perto, com seus problemas, e estou regressando do meu roteiro semanal de viagem pelo Estado, nesse sábado e domingo, quando estive não só em Itaperuna mas em todo o Norte fluminense. Ali recebi, inclusive, solicitações do gênero da que agora estou trazendo ao conhecimento do Senado, através do seguinte telegrama:

“SENADOR VASCONCELOS TORRES SEI QUE A REDE FERROVIÁRIA ESTÁ RETIRANDO TRILHOS DA ESTRADA PORCIÚNCULA—NATIVIDADE. PROPRIETÁRIOS RURAIS, ABAIXO ASSINADOS, SUPPLICAM A VOSSA EXCELENCIA QUE INTERCEDA COM URGÊNCIA JUNTO À MESMA PARA QUE NÃO RETIRE AS FERRAGENS E OS PONTILHÕES DO TRECHO PORCIÚNCULA—NATIVIDADE A FIM DE CONSTRUIR UMA PONTE. SAUDAÇÕES.”

(Seguem-se numerosas assinaturas.)

Não creio que a Rede Ferroviária Federal queira fazer o contrário do que o Ministério dos Transportes — a que é subordinada — está fazendo: quando não dá um caminho de primeira, ou, de segunda, pelo menos se mantém o existente.

Sr. Presidente, ao retirar trilhos em trechos em que não afeta a passagem, sobre rios, vales e bueiros, a Rede Ferroviária Federal, não sei por que motivo, se desajusta com a diretriz do Ministério dos Transportes e causa pânico a esses lavradores que comigo se comunicaram através do expediente telegráfico, que acabo de ler.

Na semana retrasada, Sr. Presidente, viajei ao extremo sul do Estado do Rio, municípios de Angra dos Reis e de Parati. Foi-me dado observar o que no terreno de incremento aos desportos, está sendo feito pelo Prefeito de Angra dos Reis, Almirante Jair Toscano de Brito, que apresentou um plano para construção do Centro de Esportes da cidade, cujas obras compreendem a construção

de pistas de atletismo, caixas de salto e lançamentos. Foi encomendado um projeto técnico a uma firma especializada, que o encaminhará ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

Tudo isso, Sr. Presidente, ajusta-se ao que paralelamente está sendo feito pelo Colégio Naval. Há um entrosamento entre o Almirante Jair Toscano de Brito e a unidade militar da Marinha ali sediada, o que vai fazer com que Angra dos Reis tenha realmente um centro de esportes à altura do seu progresso, servindo aos estudantes, quer do ginásio, quer aos que cursam o nível médio.

Congratulo-me com o Prefeito Almirante Jair Toscano de Brito e com o Diretor do Colégio Naval, Comandante Hugo Stolfell, pelo apoio que vem dando a essa iniciativa.

Pude ver, de perto, o que já existe, um estádio que será, digamos assim, o ponto de partida para a construção desse centro de esportes.

Uma vez que o Projeto enviado pelo Prefeito Almirante Jair Toscano de Brito chegou ao Ministério da Educação e Cultura, aguardamos que também o Ministro Jarbas Passarinho dê todo apoio ao magnífico empreendimento.

Estes os assuntos, Sr. Presidente, que eu queria focalizar no dia de hoje. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, fazer constar dos **Anais do Senado** nota da Direção Nacional do Partido relativamente à anunciada indicação do nome do General Ernesto Geisel para a Presidência da República.

O teor da nota do Movimento Democrático Brasileiro é o seguinte:

“Diz exemplarmente o Programa do Movimento Democrático Brasileiro que “O Estado, como detentor do Poder Público, não se justifica pela força de que está investido, mas por sua origem na vontade popular”. Vale dizer que Democracia não é somente “governo para o povo”, mas essencialmente “governo pelo povo”, legitimado por eleições livres.

Isto está assim definido na Declaração Universal dos Direitos do Homem: "A vontade do povo é a base da autoridade do Governo: esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal".

É da filosofia política do MDB, consoante ordena seu Programa, o direito de participação. Não é suficiente assegurar o direito a receber do Estado os benefícios sociais. Cada pessoa tem o direito de participar na solução dos problemas que lhe dizem respeito. O MDB substitui o "paternalismo", ou seja, a outorga de benefícios como munificência, pela "participação", o que significa sua conquista pelos cidadãos.

Isso porque, como está escrito no pórtico do Programa, "o valor básico da vida social e política é a pessoa humana, e, portanto, em nossa realidade histórica, é a população brasileira".

Na conjuntura que o País atravessa, o compromisso fundamental da Oposição é com a regência da Nação pelo regime democrático, entendido como participação popular para instituir o Governo e a partilha com justiça social dos resultados positivos do seu exercício, reconhecendo o homem como sujeito do Estado e não mero objeto, coisa ou instrumento.

Para que este Programa preserve e vivifique a Nação, o MDB é um Partido aberto, busca a adesão à causa pública dos trabalhadores, estudantes, escritores, artistas, sacerdotes, empresários, de todos os patriotas enfim. De conseguinte, com especial determinação procura a aceitação e defesa desses postulados pelos soldados do Brasil, cuja vocação democrática é teor de sua tradição como foi a substância política e ética da luta e da glória de seu Patrono, o Duque de Caxias. Quando Caxias necessitou reabilitar seu nome, que ingressou na História pela sua espada, fê-lo perante o Tribunal do Parlamento, o Forum da Democracia, que lhe fez justiça e de onde saiu carregado sob aplausos, após seu memorável e patético discurso de defesa.

Em sua origem e na palavra de seus chefes, a começar pelos que ocupa-

ram a Presidência da República, a Revolução de 1964 tem público solene e reiterado compromisso com a ordem democrática.

Os sucessivos Atos Institucionais foram editados sob a alegação de tipificarem medida excepcional e emergencial.

O Ato Institucional n.º 5 não foi pela Junta Militar que outorgou a Constituição de 1969 inserido em seu corpo, como preceito permanente.

Interpretando a Revolução, ela decretou a temporariedade daquele instrumento sob a forma de disposição transitória, subordinando sua extensão parcial ou total à vontade do Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Decorridos quase 10 (dez) anos, a Oposição entende que a Revolução deve ao País um programa político. A meta desse programa político há de ser a ordem democrática, pois em suas espontâneas palavras a Revolução foi deflagrada para preservá-la e o penhor de assegurá-la reside seu exercício no Governo do País. Não há ordem social ou econômica sem a ordem democrática como superposto. Porque, sem participação popular, não há, nem nunca houve, ordem social e econômica estáveis, livres e justas.

A Nação vem de ouvir o anúncio da candidatura do honrado General Ernesto Geisel à Presidência da República.

A Oposição conhece e respeita seu nome.

Quer agora conhecer seu programa, pois este é fundamental ao destino da Nação. Principalmente para a Chefia do Estado, o programa é a essência da candidatura.

No momento e pelo órgão estatutário próprio, o Movimento Democrático Brasileiro definirá sua responsabilidade no episódio da sucessão presidencial da República.

Cremos em Deus que não faltará ao MDB inspiração e energia para cumprir seu compromisso de garantir ao Brasil o império da vontade do povo através da Lei e da Liberdade, reconhecendo os propósitos e atos coincidentes com o dever histórico da restauração democrática, denun-

ciando e combatendo aqueles que lhe forem adversos.”

Essa, a nota da Direção Nacional do MDB, que leio da tribuna do Senado, como o faz, neste momento, da tribuna da Câmara dos Deputados, o Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, que-remos também, nesta oportunidade, fazendo referência a um assunto conexo, que é o Projeto de Lei Complementar remetido ao Congresso Nacional sobre o Colégio Eleitoral, dizer uma palavra sobre restrição fundamental que o MDB faz ao Projeto.

Lamentavelmente o Projeto estabelece que os Delegados das Assembléias Legislativas que não de integrar o Colégio Eleitoral serão eleitos pela maioria das Assembléias. Assim, de todos os Estados do Brasil, exceto a Guanabara, virão apenas Delegados representando o pensamento da Aliança Renovadora Nacional. Este preceito representa violência desnecessária e um desserviço prestado ao honrado, competente e honesto candidato indicado. Não há necessidade de um procedimento desta natureza.

Trata-se de uma violência, porque a própria Constituição estabelece no Parágrafo Único do art. 30:

“Observar-se-ão as seguintes normas regulamentares:

a) na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Nacionais que participem da respectiva Câmara.”

Em outra disposição, relativa aos Partidos políticos, a Constituição estabelece o princípio da representação proporcional.

Toda Constituição, em mais de uma de suas passagens, firma o princípio democrático da representação proporcional.

No caso do Colégio Eleitoral, eles vão representar os eleitores dos Estados. Ora, num Estado como Rio Grande do Sul, onde estão equilibradas as representações, praticamente metade do eleitorado não estará presente; na Guanabara, onde o MDB tem maioria na Assembléia Legislativa, só virão representantes do MDB; e os eleitores que representam uma grande parcela do eleitorado e que pensam de forma diferente, partidários

da Aliança Renovadora Nacional não terão a sua representação assegurada.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, depois de ler a nota do seu Partido, a qual define ponto de vista doutrinário, faz, agora, crítica que considero preliminar e um tanto apressada com relação ao problema da Constituição, ou das linhas inspiradoras da estrutura do Colégio Eleitoral, e se arrima na nossa Carta Magna dizendo que domina na Constituição o problema do princípio da proporcionalidade. Eu divido o problema em dois aspectos: um político e outro jurídico. Já que V. Ex.^a está-se arrimando na Constituição, gostaria que V. Ex.^a se detivesse no que ali se dispõe relativamente ao Colégio Eleitoral, e V. Ex.^a se convenceria de que não há, absolutamente, violência. Rezam os §§ 2.º e 3.º do art. 74 da Constituição:

“§ 2.º — Cada Assembléia indicará três delegados, dentre seus membros, e mais um por quinhentos mil eleitores inscritos no Estado, não podendo nenhuma representação ter menos de quatro Delegados.

§ 3.º — A composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral serão regulados em Lei Complementar.”

Mas, V. Ex.^a insiste no problema da proporcionalidade, querendo nele um órgão inteiramente autônomo, como é o Colégio Eleitoral, órgão do qual, circunstancialmente, pela sua natureza política, dele participam os parlamentares. Convido V. Ex.^a a ouvir o art. 31 da Constituição, que diz:

“Art. 31 — Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.”

V. Ex.^a fala frequentemente em Democracia. Temos sido sinceros ao dizer a V. Ex.^a que estamos no desdobramento de um processo revolucionário, e temos afirmado — ainda hoje V. Ex.^a ouviu isto nas palavras do nosso Líder, o eminente Senador Petrônio Portella — que há compromissos democráticos da Revolução de Março, os quais serão cumpridos no decurso de um processo de consolidação de uma estrutura social, e da satisfa-

ção de condições necessárias à sua implantação. Veja V. Ex.^a, como Professor de Direito e como democrata, que o commandamento da Democracia está no princípio da maioria, e que, portanto, não podemos confundir Colégio Eleitoral com outros institutos do Governo. A Lei estabelece, especificamente, a estruturação desse Colégio Eleitoral. Este, o reparo que desejei fazer e, já agora, rendo minha palavra ao meu Líder, aqui presente. S. Ex.^a deverá dar a V. Ex.^a se convenientes, os esclarecimentos que achar oportunos, uma vez que V. Ex.^a, no momento, ao ler esta nota e ao fazer comentários, está investido da qualidade de Líder do seu Partido, no Plenário do Senado.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço as observações de V. Ex.^a Quero reafirmar, com base no próprio texto constitucional e nos textos citados por V. Ex.^a, que o espírito da Constituição e a sua letra são contrários a esta introdução do sistema majoritário numa eleição de representantes na constituição de um colegiado.

V. Ex.^a cita como fundamento da sua argumentação o art. 31 da Constituição, que declara:

“Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.”

É evidente que essa disposição não se aplica ao caso presente. Trata-se aí de votação da matéria. No caso, trata-se de uma eleição, que é coisa diferente.

O Sr. José Lindoso — Por favor, V. Ex.^a não vai defender o princípio da eleição dos Senadores, também, como princípio de proporcionalidade.

O SR. FRANCO MONTORO — Não!

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a não quer estender a todo campo e a todas as eleições o princípio da proporcionalidade!

O SR. FRANCO MONTORO — Nobre Senador...

O Sr. José Lindoso — Eu me considero com o aparte permitido por V. Ex.^a, enquanto V. Ex.^a localiza a matéria na Constituição. Mas a verdade simples é que não podemos, absolutamente, em Direito, argumentar com analogia quando há dispositivo específico sobre o assun-

to. Veja V. Ex.^a que as Assembléias — não se fala nem em eleições — indicarão.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a sustenta que não é eleição?!

Parece que V. Ex.^a insiste na tese ingrata. A única forma de fugir ao problema é dizer que não vai haver eleição. Mas, se esse Colégio é precisamente para fazer eleição.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a quer descobrir, toda vez que há eleição, o princípio da proporcionalidade, entendendo, assim — consequentemente dentro do seu raciocínio, que está totalmente fora do previsto na Constituição — doutrinariamente, que os Senadores também deveriam ser eleitos por uma votação proporcional, porque V. Ex.^a não admite outro tipo de funcionamento de um Colégio Eleitoral.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu me referia, Sr. Presidente, à figura do Colégio Eleitoral que se equipara, evidentemente, a uma Comissão e não ao Senado.

Em relação ao Senado, nobre Senador José Lindoso, não é possível a representação proporcional. Quando se elege um único Senador, ou dois Senadores, é evidente que a proporcionalidade é impossível. É por isso que o texto que li, da Constituição, diz “tanto quanto possível será respeitado o princípio da representação proporcional”. No caso, não é possível e, por isto, aqui não se aplica. Vê V. Ex.^a que o seu argumento contradiz a própria tese de V. Ex.^a Mas, fora dessa argumentação, é inegável que se trata de uma eleição de representantes. Aliás, a Constituição fala em eleição indireta, que se elegerão os homens que vão eleger o Presidente da República e a representação é partidária.

O próprio projeto que veio para esta Casa declara que cada Partido Político registrará a sua chapa para uma eleição, e não para votação da matéria.

E o que diz a Constituição, no tocante à representação do Partido? E este é o dispositivo que não pode ser afastado: artigo 148 da Constituição:

“O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto.”

E agora, o que nos interessa:

“(...) os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer.”

É preceito constitucional imperativo,

A Lei não pode estabelecer uma representação que não é proporcional. Temos, portanto, um artigo da Constituição nítido, claro, que vai ser violentado e sem necessidade. Violência desnecessária, desserviço prestado ao candidato, porque a sua eleição está assegurada. Ele é recebido com o respeito da Nação. Parece que há até um propósito de incompatibilizá-lo com os setores que defendem aquele princípio da representação proporcional, que é fundamental ao regime democrático.

Este Colégio Eleitoral vai ser constituído de representantes do eleitorado. A cada 500 mil eleitores corresponderá um representante e, entretanto, vamos omitir parcelas enormes da opinião pública brasileira, fazendo com que não sejam os representantes do eleitorado do País, mas a maioria ocasional da Assembléia.

É antidemocrático, fere o princípio constitucional e é uma desnecessidade. Por que, Sr. Presidente? Queremos apenas tornar claro nosso pensamento. Procuraremos aperfeiçoar o projeto através de Emenda que permita a eleição proporcional. Se estabelecer, por exemplo, o voto uninominal, cada Deputado votando num nome, ter-se-á assegurado, como nas representações das Comissões, em muitas Assembléias Legislativas e em Câmaras Municipais, o princípio da representação proporcional.

Vamos fazer da escolha de um homem, cujo nome é indicado com a esperança de todo o País, uma eleição que respeite o espírito e a letra da Constituição brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra, como Líder da Maioria, ao nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Como Líder da Maioria.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não fujo ao dever de, como Líder da Maioria, tecer considerações a respeito do assunto objeto do discurso do nobre Senador Franco Montoro. S. Ex.^a em nome do seu Partido, traz um protesto contra o critério adotado no projeto para a escolha, pelas Assembléias Legislativas, dos membros do Colégio Eleitoral, aqueles que se adicionam aos três a que têm direito todos os Estados da Federação.

Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro deixou, sobretudo, de levar

na devida consideração um dispositivo geral e aplicável a todas as matérias, a todos os assuntos que digam respeito às deliberações das Câmaras, quer às federais, quer às estaduais. Quero referir-me, Sr. Presidente, ao art. 31 da Emenda Constitucional n.º 1, de teor seguinte:

“Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.”

Quando a Constituição determina que outro seja o critério, faz a isso expressa referência. Assim é que no artigo referente à escolha dos membros das Comissões Técnicas, considerando, sobretudo, a natureza da matéria, a Constituição estabelece a exceção a que alude o art. 31.

O princípio universal, o princípio geral, que não se pode, em nenhuma hipótese, ultrapassar é aquele expresso no art. 31. Porque os que deles fogem estão expressamente ressaltados, conforme determina a Lei Maior.

O Sr. Franco Montoro — Permite-me, V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador Petrônio Portella, o art. 31 diz:

“Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.”

Evidentemente, a Constituição está-se referindo ao processo legislativo de discussão e votação da matéria. Eleição é processo diferente. Requer uma Lei especial.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro parece desconhecer que sou Bacharel. S. Ex.^a esqueceu que está no Capítulo VI “Do Poder Legislativo — Disposições Gerais.”

O Sr. Franco Montoro — Está nas Disposições Gerais, mas refere-se a Disposições Gerais sobre matéria de deliberação do Plenário, e não do Colégio Eleitoral. Evidentemente, que supõe uma Lei Complementar em separado, onde haverá representação de Partidos. Peço a V. Ex.^a que leia o Projeto que vem a esta Casa.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, essas Disposições Gerais são aplicáveis a tudo que concerne à deliberação das Casas do Congresso Nacional.

O Sr. Franco Montoro — Inclusive à constituição de Comissões?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — As Comissões, não! Há um dispositivo que diz respeito às Comissões Técnicas, em que, tanto quanto possível deve seguir-se o critério da proporcionalidade dos Partidos.

O Sr. Franco Montoro — E o Colégio que vai eleger o Presidente da República se equivale à constituição de uma Comissão, ou à votação de um Projeto?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — (Fazendo soar a campainha.) Lembro a V. Ex.^a que só pode apartear com o consentimento do orador.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, mesmo S. Ex.^a infringindo o Regimento Interno, não conseguirá tirar deste “livrinho” os elementos comprobatórios de uma tese que S. Ex.^a não sabe sustentar, porque não tem arrimo na Lei.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com o maior prazer, tantos quantos V. Ex.^a queira!

O Sr. Franco Montoro — Veja V. Ex.^a, há duas hipóteses. Uma, a constituição de uma Comissão, outra, a votação da matéria pela Câmara ou pelo Senado.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Há uma norma específica.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a concedeu-me o aparte. Peço que o ouça.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Espero que V. Ex.^a se confunda ainda mais...

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a distingue duas hipóteses, mas essa figura que vai ser objeto de nova Lei, na realidade, não está prevista em nenhuma das duas. É um fato objeto de uma Lei especial. Devemos aplicá-la por extensão, por analogia. Pergunto a V. Ex.^a: a que se assemelha a escola dos representantes das Assembléias? Assemelha-se à votação de uma matéria pelo Plenário, ou à constituição de um Colégio ou de uma Comissão?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — É fácil responder. Sr. Presidente, parece que veio aqui o nobre Senador Franco Montoro obstinado em defender ponto de vista...

O Sr. Franco Montoro — Eu fiz uma pergunta.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — V. Ex.^a deixe que eu fale, pelo menos. Pode apartear quantas vezes queira, mas deixe pelo menos que eu responda a cada aparte. Obstinado, dizia eu, em defesa de ponto de vista de sabor exclusivamente partidário, mas definitivamente esquecido de regras de hermenêutica. Sr. Presidente, isto é uma norma geral; ninguém faz nada, ninguém aprova Lei, Resolução, Decreto-Lei, nesta ou na outra Casa do Congresso Nacional, senão por meio de deliberação. Deliberação é a palavra genérica que abrange todas as decisões deste Plenário soberano. Então, é esta a norma mais geral que há necessariamente de ser atendida por todos nós, membros do Congresso Nacional, exceção deliberação expressamente ressalvada no texto constitucional, conforme preceitua o artigo, que volto a repetir:

“Salvo disposição constitucional em contrário” — V. Ex.^a deixe que eu termine o raciocínio — “as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.”

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a o aparte, agora?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Não. Ainda não terminei.

Ora, Sr. Presidente, o assunto de Comissões Técnicas é um assunto específico, tratado também como de direito por norma específica, vale dizer, por uma norma de incidência restrita, exatamente circunscrita ao setor em que incide. Não podemos jamais dar uma interpretação extensiva a este texto se a Constituição é quem diz que as deliberações têm que ser pelo voto da maioria.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a o aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — V. Ex.^a não quer que eu conclua. Mas, quero ser gentil com V. Ex.^a, pode falar.

O Sr. Franco Montoro — Como V. Ex.^a se refere a norma geral e pede que se aponte uma em contrário; eu digo a V. Ex.^a: essa norma do art. 148, não é uma

norma geral? Os Partidos Políticos terão representação proporcional.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — É fácil responder.

O Sr. Franco Montoro — E no caso concreto não se vai votar matéria; vai-se eleger a representação dos Partidos que inscreverão suas chapas. O dispositivo que se aplica ao caso especificamente é este, —o Direito político do Partido, que está estabelecido no art. 147 e seguintes, da Constituição.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, veja V. Ex.^a, vejam os Srs. Senadores, a quanto vai a confusão do nobre Senador.

O Sr. Franco Montoro — No entender de V. Ex.^a

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Não, no entender da Constituição, que é o instrumento de que me valho para mostrar a incoerência de V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — Aguardo a explicação de V. Ex.^a

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — “Capítulo II, Dos Direitos Políticos”, diz o artigo 148:

“O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição; os Partidos Políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer.”

O que é isso? É uma norma específica, que diz respeito...

O Sr. Franco Montoro — Essa não é geral?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — ... que diz respeito às representações partidárias.

O Sr. Franco Montoro — Mas, a representação partidária de que trata? (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Mas, para efeito mais geral, não podemos — é regra de hermenêutica — fazer distinção onde a Lei não distingue. A Lei fala — e não podia deixar de fazê-lo — no estrito limite daquilo que ela prevê: “sufrágio universal”, que é isso? É um artigo disciplinando o sufrágio universal, direto, e sua consequência, que é a representação partidária; e essa se fará proporcionalmente entre os Partidos. Este é o princípio universal da proporcionalidade dos Partidos e é em razão disso que

os Deputados são representantes do povo eleitos pelo critério proporcional.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Não há uma palavra...

O Sr. Franco Montoro — Permite... (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Não há nada que nos pudesse levar a estender isto a uma representação da Assembléia Legislativa, para compor o Colégio Eleitoral que há de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com prazer, nobre Colega.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador, este é o artigo que se aplica e não o outro. Trata-se de representação. O Colégio Eleitoral será constituído de representantes do povo. O que se vai discutir é o problema da representação e peço a V. Ex.^a que aponte o texto da Constituição referindo-se à representação, que não estabeleça expressamente o princípio da representação proporcional, sempre que possível. Se não for possível, não há dúvida, mas o princípio da Constituição, do primeiro ao último artigo, este princípio da representação no Brasil, é o da representação proporcional. Este artigo se aplica — diz V. Ex.^a — especificamente, realmente, à representação, mas é de representação que se trata. As Assembléias Legislativas não vão se reunir para deliberar sobre qualquer assunto, vão decidir, vão eleger os representantes do povo de cada Estado para o Colégio Eleitoral, em matéria de representação o princípio é este, inequívoco: os Partidos Políticos terão representação proporcional.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, evidentemente o ilustre Senador está confuso.

O Sr. Franco Montoro — Mas, é tão claro!

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Começou por estabelecer similitude entre o Colégio Eleitoral e Comissões Técnicas.

O Sr. Franco Montoro — Existe, aí, analogia.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Depois toma o caminho do artigo que re-

gula o voto popular. Mas a norma geral diz que só quando a Constituição determina em contrário, as deliberações são pelo voto majoritário.

O Sr. Franco Montoro — E aqui o determina.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — S. Ex.^a se apega a um outro dispositivo também específico, que só disciplina aquilo que advém do voto universal direto e a representação proporcional entre os Partidos.

O Sr. Franco Montoro — Onde a Lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir. Disse V. Ex.^a há pouco, e V. Ex.^a está fazendo exatamente a distinção.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Mas, Sr. Presidente, não sou eu quem o distingue.

Está aqui: o sufrágio é universal, e o voto é direto, secreto, salvo nos casos previstos nessa Constituição.

Os Partidos Políticos — diz o mesmo artigo — terão representação proporcional na forma que a Lei estabelecer.

Ora, Sr. Presidente, está bem claro que a representação a que se refere o artigo é exatamente a representação que advém do sufrágio universal e direto.

Eu não estou distinguindo, quem distingue é a própria Lei Maior. Não tem a menor fundamentação jurídica a tese aqui sustentada, com o brilhantismo de sempre, pelo representante do MDB. S. Ex.^a esquece os dispositivos pertinentes à matéria para invocar outros, que não têm a menor atinência com o problema.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a escolhe os outros e omite o relativo à representação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, além do mais, vejamos o que diz a Constituição, no tocante ao Colégio Eleitoral:

“Art. 74 —

§ 1.º — O Colégio Eleitoral será composto dos membros do Congresso Nacional e de Delegados das Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 2.º — Cada Assembléia indicará três Delegados dentre seus membros, e mais um por quinhentos mil eleitores inscri-

tos no Estado, não podendo nenhuma representação ter menos de quatro Delegados.”

Pelo critério proporcional. Se a Lei quisesse dizer, teria feito uma ressalva.

O Sr. Franco Montoro — Ou pela Maioria, diria também V. Ex.^a!...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Então, faço questão de repetir, já que V. Ex.^a gosta do processo de saturação. Vou ler o dispositivo constitucional pelo qual nós só podemos aceitar as deliberações pela maioria, a menos que haja ressalva expressa e essa não existe.

“Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.”

Sr. Presidente, nada mais claro, nada mais óbvio e devo ainda acrescentar que, se, juridicamente, andamos acertados, politicamente nada fizemos que importasse em despreço à Minoria.

S. Ex.^{as} não teriam quaisquer condições para eleger o Presidente da República. Não é, por conseguinte, com o objetivo de cercear direitos da Minoria, nem de criar qualquer obstáculo a sua ação política e parlamentar, mas simplesmente de ficarmos adstritos à letra da Constituição que estabelecemos esse critério, o único que se assenta e se fundamenta na Lei.

Sr. Presidente, na oportunidade em que dou uma resposta pronta, cabal — pedindo desculpas porque despreparado estava, uma vez que fui surpreendido com a notícia do discurso de S. Ex.^a, aproveito para incorporar aos Anais do Senado uma entrevista dada pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria. S. Ex.^a analisa, sob o aspecto jurídico, o problema e demonstra a justeza do critério adotado pela ARENA, que é o Partido que há de eleger o Presidente da República, sem nenhuma intenção de obstar passos da douda Oposição.

Sr. Presidente, acho que todos os problemas jurídicos ou políticos devem ser exaustivamente debatidos, mesmo aqueles que, sem nenhuma valia política, são apresentados, com o brilhantismo de sempre, pelo ilustre representante da Minoria. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PETRÔNIO PORTELLA EM SEU DISCURSO:

ENTREVISTA DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Os membros do Colégio Eleitoral não exercitam um mandato amplo, mas um mandato imperativo.

Todos os Delegados são fillados a um dos dois Partidos existentes, pois "somentem podem concorrer às eleições candidatos registrados por Partido" (Art. 87, Lei n.º 4.737, de 5 de julho).

A sua missão restringe-se a ratificar a escolha feita pela Convenção partidária. A eleição, portanto, é de fato realizada na convenção do Partido majoritário — "Órgão supremo das decisões partidárias".

"Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda foi eleito" (Parágrafo único do art. 152 da Constituição Federal).

Os Senadores, os Deputados Federais e os Delegados indicados pela Assembléia, na forma do § 2.º do art. 74 da CF, têm, entre os seus poderes, o de eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República.

A decisão da escolha foi, nessa oportunidade, outorgada pelo Povo ao Partido, que obteve na eleição a maioria dos sufrágios do povo.

O irresponsível argumento desenvolvido dispensava qualquer outro para justificar o ponto de vista de que os Delegados estaduais deverão ser indicados pela maioria da Assembléia, sem obedecer ao critério da proporcionalidade.

A indicação dos membros da Assembléia, dada a natureza estritamente política da delegação, não está sujeita ao dispositivo constitucional que estabelece "na instituição das comissões, assegurar-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos nacionais que participem da respectiva Comissão".

Outras razões acessórias ainda podem ser apresentadas. O dispositivo citado tem por objeto as Comissões Técnicas e as que representam o Congresso.

O escopo do referido preceito é de clareza meridiana. O Congresso não pode excluir, sem prejuízo da Instituição, a colaboração da minoria nas Comissões Técnicas e na representação externa, embora esse princípio em muitas Assembléias não tenha sido interpretado com a amplitude que lhe damos. Algumas, inclusive a do Rio Grande do Sul, durante o domínio do MDB e da ARENA, não observaram o referido preceito, no que tange à Comissão Diretora.

Se as eleições futuras viessem alterar a composição das Assembléias, dando maioria ao MDB, a ele caberia, então, o direito de eleger, por delegação do povo — fonte do Poder — o Presidente. Desta vez, entretanto, cabe à ARENA essa missão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba de tomar posse como Ministro do Tribunal de Contas da União, o Dr. Luís Otávio Gallotti, que ali vinha exercendo a alta função de Procurador-Geral.

Foi, sem dúvida, um ato feliz, acertado, do Presidente Emílio Médici e, acredito, receberá os aplausos de toda a Nação.

O Dr. Luiz Otávio Gallotti teve sua indicação aprovada por esta Casa da maneira como todos assistimos e daí a razão desse meu pronunciamento, para mostrar o que representou aquela nossa aprovação e a conseqüente nomeação do novo Ministro.

Toda imprensa do Brasil, do Sul, do Centro, do Nordeste e do Norte, recebeu com aplausos e emitiu os conceitos mais judiciosos sobre aquele jovem jurista, a cuja posse acabo de assistir, aliás, uma das mais imponentes, das muitas a que em Brasília tenho comparecido.

Sr. Presidente, tornava-se desnecessário este meu modesto registro acerca da nomeação e solenidade a que venho de assistir no Tribunal de Contas da União.

O Sr. João Cleofas — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer, Senador João Cleofas.

O Sr. João Cleofas — Nobre Senador Ruy Carneiro, desejo associar-me à manifestação de V. Ex.^a a respeito do ato

de justiça e de reconhecimento dos méritos do jovem jurista, Luiz Otávio Gallotti, hoje empossado no Tribunal de Contas da União.

É um elemento moço que trabalha com inteligência, operosidade e discernimento naquele Egrégio Tribunal.

Sua ascensão a Membro do Tribunal de Contas da União honra a nós, Senadores, que o elegemos, como, sobretudo, àquela alta Casa do Poder Fiscalizador.

O Sr. Gustavo Capanema — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Um minuto, nobre Senador.

Desejo, apenas, agradecer o aparte do nobre Senador por Pernambuco, João Cleofas, que veio ratificar as palavras que estou pronunciando sobre o novo Ministro do Tribunal de Contas da União, Luiz Otávio Gallotti.

Com muito prazer, concedo o aparte ao representante de Minas Gerais, meu velho amigo, Senador Gustavo Capanema.

O Sr. Gustavo Capanema — Sr. Senador, é com grande prazer que trago uma palavra de regozijo a propósito da posse, no Tribunal de Contas da União, do Dr. Luiz Otávio Gallotti. Conheci o novo Ministro, agora empossado, ainda jovem, no próprio Tribunal de Contas da União, onde estive, por dois anos, como Ministro, e pude ali verificar o valor extraordinário desse moço de primeiríssima ordem. Ele continuou pelo tempo afora no Tribunal, subindo até a grande posição de Procurador daquela Corte e crescendo em valor jurídico, em valor profissional, em valor cultural. De modo que, raramente, se nomeia uma pessoa tão merecedora do cargo como agora acontece. Além do mais, ele é legitimamente um herdeiro das qualidades de seu pai, o Ministro Luiz Gallotti, que a Nação inteira admira como um dos nossos maiores e mais consumados juristas e juizes. De sorte que, herdeiro de tamanhos valores, ele se encontra na Casa onde devia estar. O Tribunal de Contas da União se enriquece com esse elemento que o Presidente da República acaba de nomear. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do meu eminente Colega e amigo, Senador Gustavo Capanema. S. Ex.^a,

com mais autoridade do que eu, faz o elogio justo acerca do novo Ministro, Luiz Otávio Gallotti, para o Tribunal de Contas da União. É que o Senador Gustavo Capanema foi também Ministro daquela Corte e já privou com aquele jovem Ministro que desempenhava a importante função de Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União. De sorte que o depoimento de S. Ex.^a vem enriquecer o meu registro e também confirmar tudo o que proclamo dessa tribuna, acerca da ida desse ilustre brasileiro para aquela respeitável Corte.

Agradeço, assim, o aparte do nobre Senador Gustavo Capanema.

Os Srs. José Lindoso e Antônio Carlos — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, dou o aparte ao nobre Senador José Lindoso. Posteriormente, ouvirei o ilustre Senador Antônio Carlos.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a está diante de duas solicitações de aparte. Por precedência deveria ser concedida a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos, mas direi a V. Ex.^a simplesmente o seguinte: a Liderança de nosso Partido deseja associar-se à homenagem que V. Ex.^a presta através deste registro. E o modo pelo qual o faz é comunicando a V. Ex.^a, para que conste do seu discurso, que a Liderança falou significando a sua homenagem através da palavra autorizada do nobre Senador Gustavo Capanema.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço a oportuna intervenção do eminente Senador José Lindoso, que fala em nome da Maioria desta Casa dando o seu apoio ao registro que estamos fazendo; e, sobretudo, agradeço a delegação de poderes dada ao Senador Gustavo Capanema para que falasse em nome da Maioria, o que traduz, através dos demais apartes, que o Senado assim faz uma justa consagração ao novo Ministro do Tribunal de Contas da União.

Concedo o aparte ao representante de Santa Catarina, conterrâneo do Ministro Luiz Otávio Gallotti, nobre Senador Antônio Carlos.

O Sr. Antônio Carlos — Sr. Senador Ruy Carneiro, desejo, inicialmente, congratular-me com V. Ex.^a pela feliz iniciativa de registrar, nos **Anais do Senado**, a posse verificada hoje, do eminente Dr. Luiz Otávio Albuquerque Gallotti, na

função de Ministro do Tribunal de Contas da União. Falo não apenas no meu nome pessoal mas aventuro-me a falar, também, em nome de Santa Catarina. A indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, do nome do Dr. Luiz Otávio Gallotti para aquela alta Corte, foi um ato de justiça. A manifestação do Senado foi consagradora, e hoje V. Ex.^a e eu tivemos ocasião de assistir ao ato de investidura, que se revestiu da maior solenidade e que foi pontilhado das manifestações mais generosas de apoio, de alegria e de orgulho por parte dos oradores que saudaram o Dr. Luiz Otávio Gallotti. Como seu amigo fraterno e como amigo do seu ilustre pai, desejo, neste aparte, consignar a minha satisfação, o meu entusiasmo e o meu orgulho, mesmo, pela escolha procedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Dr. Luiz Otávio Gallotti é um exemplo na vida pública brasileira, pela sua sabedoria, pelo seu amor ao trabalho, pela sua retidão, pela sua humildade, pela sua capacidade. Na Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas da União, ele realizou uma obra que o credencia a ocupar uma das Cadeiras no Plenário daquele egrégio Tribunal. Para Santa Catarina foi uma alta distinção. Seu pai, o Ministro Luiz Gallotti, honra o Supremo Tribunal Federal. Daquela Casa já foi Presidente, e agora o seu filho, pelo seu valor, pelo seu trabalho, pela sua dedicação, assume as elevadas funções de Ministro do Tribunal de Contas da União, ainda com 43 anos de idade. Ele se constituiu num exemplo para a vida pública brasileira. No seu trabalho, no seu modo de ser, na sua conduta, tudo é exemplar. Não só sua inteligência, sua dedicação, sua exata noção do cumprimento do dever, a elegância, a cordialidade, mas até mesmo o apoio, a colaboração, a participação que tem, no seu trabalho, de sua excelentíssima senhora, Dona Iara Chateaubriand Pereira Gallotti, descendente de ilustre família do Estado que V. Ex.^a, com tanto brilho, representa nesta Casa, é um exemplo e um complemento extraordinário e consagrador da vida pública de Luiz Otávio Gallotti. V. Ex.^a faz muito bem e eu acredito que V. Ex.^a fala, nesta hora, por todo o Senado da República, quando registra a posse do Dr. Luiz Otávio Gallotti, indicado pelo Presidente da República, consagrado pelo Senado Federal, e que há de prestar relevantes serviços a este País como Ministro do Tribunal de

Contas da União. Muito obrigado, Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao eminente representante de Santa Catarina, Senador Antônio Carlos, a delicadeza do seu aparte, que vem ilustrar o meu registro da posse do jovem jurista, o mais novo Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Luiz Otávio Pires de Albuquerque Gallotti.

V. Ex.^a como catarinense, realmente, tem razão de estar exultante e feliz por ver um seu ilustre coestadano, um filho daquela terra magnífica, assumir com tantos aplausos o lugar de Ministro do Tribunal de Contas da União. E V. Ex.^a que como eu assistiu às solenidades da posse, viu pela freqüência, pela grande quantidade de pessoas de todas as classes sociais que lá compareceu, para cumprimentá-lo que, realmente, a nomeação do Dr. Luiz Otávio Pires de Albuquerque Gallotti teve grande repercussão na Capital da República.

Muito agradecido pelo aparte de V. Ex.^a

O Sr. Amaral Peixoto — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador Ernani do Amaral Peixoto.

O Sr. Amaral Peixoto — Eminente Senador Ruy Carneiro, quero somente trazer meu depoimento pessoal de antigo Ministro do Tribunal de Contas da União. Lá servi, com grande honra para mim, durante dois anos, e pude presenciar a todo momento a dedicação, a capacidade do Dr. Luiz Otávio Gallotti, que exercia o cargo de Adjunto de Procurador. Já aqui no Senado, tive oportunidade de ler um Parecer desse jovem então Procurador do Tribunal de Contas, hoje conduzido, por escolha do Presidente da República, com aprovação do Senado da República, ao cargo de Ministro daquela Corte de Contas. Tudo que se tem dito sobre ele é justo. Trata-se realmente de um jovem exemplar, por sua condição, por sua capacidade, pelo seu amor ao estudo, pelo modo com que desempenha as funções que lhe são atribuídas. Lamentei não estar presente à sua posse; vim a Brasília com esta intenção, mas um atraso no avião impediu-me de estar presente, como V. Ex.^a

teve oportunidade de fazer, para assistir ao regozijo de seus amigos, entre os quais tenho a honra de me incluir. Dou meus parabéns a V. Ex.^a por estar registrando em nossos Anais aquela solenidade, que deve ter enchido de orgulho nosso comum amigo, Ministro Luiz Otávio Gallotti. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. RUY CARNEIRO — O aparte do representante do Estado do Rio, ex-Ministro do Tribunal de Contas da União, tem um grande valor, pois como o fez o Senador Gustavo Capanema, ambos ex-Ministros daquela Corte, vem solidificar os conceitos que aqui estou trazendo neste registro sobre a nomeação e posse do Ministro Luiz Otávio Gallotti. Agradeço ao representante fluminense, meu companheiro de Bancada e meu amigo, o apoio que acaba de dar-me quando num preito de justiça exalto essa notável figura de jurista e de homem excepcionalmente probo, digno do posto que acaba de lhe ser confiado pelo Chefe da Nação.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Ouço V. Ex.^a com satisfação, Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Assisti à posse, hoje à tarde, do Ministro Luiz Otávio Gallotti. Faz muito bem V. Ex.^a, eminente Senador Ruy Carneiro, em registrar nos Anais do Senado a posse daquele jovem Ministro que, não tenho dúvidas, honrará as tradições do nome do seu pai, o eminente Ministro Luiz Gallotti. Conheço o Ministro Luiz Gallotti, a ele fui apresentado pelo nosso Colega Senador Antônio Carlos, e tornei-me seu admirador. Sei do brilho da sua inteligência, do seu espírito público e do seu amor às boas causas. Felicito V. Ex.^a pela homenagem que presta ao digno magistrado que, iniciando a sua vida, não tenho dúvida, honrará a Casa onde irá servir.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradecido ao aparte do meu velho amigo Lourival Baptista, Senador pelo Estado de Sergipe. Ele assistiu, como eu, o que foi a solenidade desta tarde no Tribunal de Contas da União.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos verificando que esta modesta oração que

fazemos apenas para que não passasse despercebida a esta Casa o que foi a posse do Ministro Luiz Otávio Gallotti, ganha dimensões; uma vez que o Senado aprovou a indicação pelo Presidente da República, do nome daquele Ministro, fazia-se necessário que trouxesse ao conhecimento dos meus Pares a repercussão extraordinária que teve a nomeação do Dr. Luiz Otávio Gallotti. O Estado da Paraíba, que humildemente represento nesta Casa, está hoje naturalmente feliz e exultante, como Santa Catarina. Como disse o Senador Antônio Carlos, o Dr. Luiz Otávio Gallotti é casado com uma paraibana. Dona Yara Chateaubriand Pereira Diniz Gallotti, filha do nosso Colega, o Senador Antônio Pereira Diniz, que é meu suplente e aqui já teve oportunidade de exercer o mandato com brilho e eficiente atuação neste Plenário, é sogro do Ministro Luiz Otávio Gallotti.

Por conseguinte, uma senhora paraibana, de virtudes peregrinas, e que vem cooperando de modo admirável, como heroína, dos seus dias, para que o seu ilustre esposo alcance os brilhantes triunfos que tem alcançado na vida pública. Também nós comungamos com Santa Catarina e, mais do que com Santa Catarina, com todo o Brasil, pela nomeação do Ministro que acaba de ser empossado no Tribunal de Contas da União. Ele realmente, como disseram outros Colegas que me honraram com as suas intervenções, faz jus aos aplausos que nesta Sessão do Senado da República lhe estão sendo propiciados com justiça.

Não podia ser diferente um neto do saudoso Ministro Pires de Albuquerque, o grande baiano, seu avô materno, que fez uma carreira luminosa na mais alta Corte de Justiça do País.

Igualmente, seu eminente progenitor, o Ministro Luiz Gallotti, decano do Supremo Tribunal Federal e cujos ensinamentos o conduziram às maravilhosas vitórias que vem alcançando na sua carreira de jurista.

Sr. Presidente, sei que a Mesa está naturalmente aguardando que termine, porque há Sessão Conjunta na outra Casa do Congresso e os Senadores que aqui concedem a honra de ouvir-me, igualmente se preparam para a outra jornada de trabalho, mas, vou concluir.

Não poderia deixar de tecer estas considerações e dizer que desde 1966, quan-

do o Dr. Luiz Otávio Gallotti entrou para o Tribunal de Contas, até hoje, ele tem toda a sua carreira pontilhada de triunfos. Foi uma trajetória luminosa a de S. Ex.^a, até atingir o máximo que é o cargo de Ministro, onde hoje, galhardamente, se empossou.

Congratulo-me com aquela Corte pela nomeação do Ministro, pelo homem excepcional que os seus pares têm agora, compondo seu quadro. Congratulo-me com a Nação, igualmente, pelas mesmas razões.

Faço-o, também, ao Chefe da Nação pela felicidade do ato que praticou.

Assim, Sr. Presidente e Senhores Senadores, encerro minhas considerações formulando ao Ministro Luiz Otávio Gallotti votos sinceros de brilhante êxito no importante posto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Marinha de Guerra adquiriu do Governo dos Estados Unidos o contratorpedeiro James C. Owens. Conforme me comunicou o Governador Paulo Barreto de Menezes, será ele incorporado à nossa Força de Contratorpedeiros com o nome de "Sergipe".

Será o segundo navio de guerra a ostentar o nome do meu Estado, numa homenagem que lhe é prestada pela Marinha de Guerra. O novo "Sergipe" é um navio de 3.300 toneladas, armado com seis canhões de cinco polegadas, torpedos e morteiros anti-submarinos e dotado de modernos equipamentos eletrônicos de detecção e comunicações. Sua missão principal — informou o ilustre Ministro Adalberto de Barros Nunes ao Governador Paulo Barreto de Menezes — é a guerra anti-submarina, podendo ser, também, empregado em ações de superfície, antiaéreas e de apoio de fogo em operações anfíbias.

Dando a esse novo e moderno barco o nome do meu Estado, a Marinha de Guerra presta importante homenagem a Sergipe e seu povo. Fazendo, com satisfação e orgulho este registro, formulo,

em nome do meu Estado, votos para que o "Sergipe" e sua brava tripulação cumpram sempre sua missão, honrando as gloriosas tradições de nossa Marinha de Guerra, num desempenho à altura das gloriosas páginas que a nossa História registra. Quero ainda felicitar, nesta oportunidade, o Senhor Governador do Estado pela homenagem que é prestada a Sergipe. Cumpro igualmente agradecer o gesto altamente simpático do Ministro Adalberto de Barros Nunes, titular da Pasta da Marinha, e cumprimentar pelo evento o Comandante Roberto da Costa Ferrenho, digno Capitão dos Portos, em Aracaju.

A decisão do Comandante das nossas Forças de Mar, dando a esse novo vaso de guerra o nome de "Sergipe", distingue o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa e presta uma homenagem da maior justiça ao nobre povo sergipano. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores a Sessão do Congresso Nacional, às 19 horas, para apreciação de Mensagem presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1973 (n.º 100-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 223 e 224, de 1973, das Comissões

— de Relações Exteriores;

— de Educação e Cultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1973

(n.º 91-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 221 e 222, de 1973, das Comissões

— de **Relações Exteriores**;

— de **Educação e Cultura**.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1973, de

autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que institui o "Dia do Petróleo Brasileiro", a ser comemorado a 3 de outubro, tendo

PARECERES, sob n.ºs 216 e 217, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Minas e Energia**, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

73.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 20 de junho de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 139, de 1973

(N.º 195/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho

a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que "atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante Decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 19 de junho de 1973. —
Emílio G. Médici.

Brasília, 8 de maio de 1973

E.M. N.º 6/73-GAG

A Sua Excelência o Senhor
General Emílio Garrastazu Médici
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à descortinada apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que dispõe sobre a implantação, através de Decreto, do novo plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal.

A Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que estabelece as diretrizes para a classificação dos cargos do Serviço Civil da União e de suas entidades autárquicas, determina, em seu art. 15, que, na classificação dos cargos do Distrito Federal, atendendo ao que dispõe o art. 108, § 1.º, da Constituição, sejam observadas essas mesmas diretrizes.

Estabelece, ainda, a mencionada Lei que caberá ao Poder Executivo expedir o novo Plano, total ou parcialmente, mediante Decreto, o que vem ocorrendo na esfera federal, através de decretos de Vossa Excelência.

Embora se deprenda, pela sistemática adotada na Lei n.º 5.645, de 1970, que a expedição e implantação do novo Plano

no Distrito Federal também devam ser feitas através de decretos, tal delegação não está suficientemente explicitada naquele diploma legal.

Por outro lado, no tocante às atividades de coordenação da execução do novo Plano, que na União foi deferida ao Órgão Central do Sistema de Pessoal, convém sejam elas atribuídas, no Distrito Federal, expressamente à Secretaria de Administração que, para tanto, deverá manter-se em estreita e permanente articulação com aquele órgão federal.

A vista do exposto, submeto à superior consideração de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Senado Federal, o anexo anteprojeto de lei, determinando que a expedição e a implantação do novo Plano de Classificação de Cargos sejam efetivadas, no Distrito Federal, através de decreto do Governador.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Hélio Prates da Silveira, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 75, de 1973-DF

Atribui competência ao Governador do Distrito Federal para expedir, mediante Decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Caberá ao Governador do Distrito Federal expedir, mediante Decreto, o Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a ser elaborado e implantado de conformidade com as diretrizes constantes da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e observados os critérios fixados nos regulamentos pertinentes, relativos ao pessoal civil da União.

Art. 2.º — A Secretaria de Administração do Distrito Federal, em articulação com o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, coordenará a elaboração e implantação do Plano e promoverá as medidas necessárias para que seja mantido permanentemente atualizado.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.645

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2.º — Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica;

III — Diplomacia;

IV — Magistério;

V — Polícia Federal;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato;

VIII — Serviços Auxiliares;

IX — outras atividades de nível superior;

X — outras atividades de nível médio.

Art. 3.º — Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração, cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento;

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior;

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática;

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino;

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial;

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais;

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades;

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior;

IX — outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

X — outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único — As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7.º, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º — Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único — Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º — A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º — O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8.º — A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º — A transposição ou transformação de cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10 — O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º — O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º — Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11 — Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8.º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único — Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12 — O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto, de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único — A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13 — Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classifi-

cação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14 — O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único — A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15 — Para efeito do disposto no artigo 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970. —
EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— N.º 136/73 (n.º 190/73, na origem), de 19 de junho de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24/73 (n.º 1.158-B/73, na Casa de origem), que altera a redação do art. 3.º da

Lei n.º 5.828, de 29 de novembro de 1972, que reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e Escrivães Eleitorais. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.893, de 19 de junho de 1973);

- N.º 137/73 (n.º 191/73, na origem), de 19 de junho de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19/73 (n.º 1.117-B/73, na Casa de origem), que cria, no Quadro de Pessoal, Parte do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.894, de 19 de junho de 1973);
- N.º 138/73 (n.º 192/73, na origem), de 19 de junho de 1973, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12/73 (n.º 1.098-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.895, de 19 de junho de 1973).

PARECERES

PARECER N.º 230, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda apresentada ao Projeto de Resolução n.º 31/73, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Ao Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, já examinado nesta Comissão, foi apresentada, em Plenário, a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Resolução n.º 31, de 1973.

Ao inciso II do art. 21.

Transponha-se para o inciso I do art. 20 o cargo de "Transportador", incluído no inciso II do art. 21.

A emenda está assim justificada:

"Trata-se de corrigir equívoco evidente, uma vez que os cargos ocupa-

dos por servidores anteriormente lotados na Gráfica do Senado e estão, atualmente, exercendo atividades administrativas na Casa, como é o caso do Transportador, foram todos incluídos na categoria funcional de Agente Administrativo."

Como se faz evidente, a presente emenda trata, pura e simplesmente, de corrigir, allás com inteira justiça, um manifesto erro de redação, posto que somente assim podemos explicar a exclusão do transportador do lugar que lhe compete na categoria de Agente Administrativo, posição em que estão incluídos todos os casos que lhe são assemelhados.

Somos, assim, no âmbito da competência desta Comissão, pela aprovação do projeto, com a Emenda n.º 1, de Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Accioly Filho — Antônio Carlos — José Lindoso — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Helvidio Nunes — José Sarney — José Augusto.

PARECER N.º 231, de 1973

da Comissão Diretora, sobre a Emenda apresentada ao Projeto de Resolução n.º 31, de 1973.

Relator: Sr. Ruy Santos

Ao ser elaborado o Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, a Comissão Diretora aprovando os estudos a ela encaminhados pela Comissão Técnica de Alto Nível, mandou incluir, na categoria funcional de Agente Administrativo, mediante transformação, os cargos ocupados por servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nomeados para serviços da Gráfica e hoje lotados nos serviços administrativos da Casa.

Realmente, no exame da matéria, verifica-se ter havido lapso, quando, na referida Categoria funcional deixou de constar o cargo do Transportador, também remanescente daquele órgão, estando o seu ocupante exercendo, na Subsecretaria de Taquígrafia, atividades tipicamente administrativas. Oportuna, portanto, a emenda que não sofreu nenhuma restrição da douta Comissão de

Constituição e Justiça, merecendo assim, nosso parecer favorável.

Sala da Comissão Diretora, em 19 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Paulo Torres** — **Augusto Franco** — **Milton Cabral** — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 92, de 1973

Nos termos regimentais, requeiro que não seja realizada Sessão do Senado no próximo dia 21, nem haja Expediente em sua Secretaria, por se tratar de dia santificado.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973. — **Guido Mondin** — **Adalberto Sena**.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente que acaba de ser lido é de votação imediata.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, não haverá Sessão do Senado, nem expediente em sua Secretaria amanhã, que é dia santo.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 93, de 1973

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de 6 de agosto próximo seja destinado à comemoração do primeiro centenário do nascimento de Plácido de Castro, comandante-em-chefe da Revolução Acreana, de 1902/1903.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973. — **José Guiomard** — **Adalberto Sena** — **Geraldo Mesquita** — **Helvídio Nunes** — **Guido Mondin** — **Wilson Gonçalves** — **Virgílio Távora** — **Paulo Torres** — **Tarso Dutra** — **Saldanha Derzi** — **Flávio Britto** — **Daniel Krieger** — **José Sarney** — **Osires Teixeira**.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O expediente que acaba de ser lido também é de votação imediata.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de 6 e agosto, será destinado a homenagear a memória de Plácido de Castro.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 94, de 1973

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Ex.º Sr. Ministro do Trabalho no dia de hoje, na 58.ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973. — Senador **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O requerimento lido será encaminhado à Comissão Diretora.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder da Maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Como Líder da Maioria) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, damos hoje seqüência aos pronunciamentos que, em nome da Maioria, há mais de mês vimos fazendo, com o fim de procurar esclarecer dúvidas neste Plenário levantadas quanto à ação do Governo Médici em sua Política Desenvolvimentista.

Em nossa última intervenção, iniciamos a abordagem do problema do Petróleo: assentamos premissas básicas que iriam nortear todo o nosso raciocínio posterior, dizendo respeito tanto ao âmbito nacional como ao internacional. Deixamos bem claro ser a grande finalidade da PETROBRÁS: atender ao mercado nacional de petróleo e derivados. Apresentamos o panorama das atividades exploratórias da mesma, nas bacias sedimentares terrestres. Concluimos, enfim, informando qual o caminho seguido pela Empresa, face aos resultados obtidos, ou seja: restringir, sem abandonar as perfurações terrestres e, ao lado,

dar ênfase àquelas situações na Plataforma Continental.

Hoje, embora rapidamente, tocaremos no que foi realizado, em perfuração, nesta última área exploratória.

BACIAS SEDIMENTARES SUBMARINAS

Os trabalhos na Plataforma Continental se iniciaram em 1967, com a execução de levantamentos aeromagnetométricos e sísmicos, prosseguindo em crescendo até os dias de hoje quando já completados os primeiros, isto é, os levantamentos aeromagnetométricos, com a respectiva interpretação em toda a região e efetuados trabalhos de detalhes sísmicos das áreas que apresentaram características melhores.

Do trabalho citado, de Haroldo Silva, retiramos os quadros IV e V que dão maiores detalhes sobre o assunto, isto é, o que realizado em termos de pré-exploração em toda a plataforma continental. Em 1968, repetamos, teve início a perfuração exploratória, e essa exploração, aqui tão acusada de não estar em termos proporcionais ascendentes, foi apenas, Srs. Senadores, elevada de 65 milhões de cruzeiros, em números redondos, até 431 milhões no ano passado, com a previsão de 530 milhões no presente exercício. Vale assinalar que entre 71 e 72, praticamente o valor dobrou, isto é, passou de 178 para 431 milhões de cruzeiros.

Para se avaliar este esforço realizado através de 8 (oito) sondas exploratórias (seis plataformas auto-elevatórias para operar em cotas batimétricas entre 30 e 100 metros e dois navios-sonda com capacidade de operação a cotas superiores a 100 metros), as quais, em 1974, atingirão o número de 10 ou 12, sem contar com as que estão operando no desenvolvimento dos campos descobertos, basta comparar os números atrás enunciados com os dos outros países, conforme se pode ver no quadro a seguir:

PAIS OU ÁREA	N.º DE SONDAS
Estados Unidos	66
África	16
Antártida	1
Austrália	6
Canadá	4
Caribe	3

PAIS OU ÁREA	N.º DE SONDAS
Europa (Mar do Norte e Mediterrâneo)	1
Japão	2
Mediterrâneo	12
México	3
Oriente Médio	17
Mar do Norte	21
Venezuela	7
Peru	1
Brasil	8
Ásia (Japão)	10

Fonte: Carlos Walter Marinho Campos

Quais os resultados obtidos?

Sessão anterior, o eminente Senador Lourival Baptista, em aparte a oração que fizemos, dizia do seu orgulho da contribuição que o Estado de Tobias Barreto dava a toda a produção petrolífera do Brasil, mercê da sua ascendente produção petrolífera oriunda da plataforma continental. Efetivamente, Senhores, de todas as grandes regiões — Sergipe, Espírito Santo, Sul da Bahia, Amazonas, Ceará e Costa Sul de São Paulo, esta se estendendo até o Rio Grande do Sul —, exatamente foi naquele Estado que os campos maiores foram encontrados: Guaricema, Caioba e Camorim.

O primeiro deles, **Guaricema**, produzindo de seis mil barris diários com vários poços devendo entrar em operação no segundo semestre deste ano; o segundo, **Caioba**, a entrar em operação ano que vem, condicionada que está à conclusão de eleoduto Sergipe—Bahia, e o terceiro, **Camorim**, já em avaliação.

Na segunda grande região, o Espírito Santo — e aí nos desculpe o nosso Líder Eurico Rezende — não se encontrou ainda petróleo em quantidade explorável economicamente: obteve-se gás e óleo na foz do Rio Doce.

No Sul da Bahia, houve ocorrências, sim, mas não em termos ainda economicamente exploráveis.

Os trabalhos no Amazonas, que são no delta, são os mais distantes da costa que temos — estamos praticamente no extremo da plataforma continental —, esses trabalhos realmente têm dado, no momento, ensejo a se encontrar grandes ocorrências de gás.

No Ceará, apenas ocorrências de pequena monta foram até o momento verificadas.

No sexto e último — costa sul de São Paulo — o gás já se manifestou com grande incidência.

Síntese do que obtido na plataforma continental:

Uma produção já garantida diária de 30.000 barris no fim deste ano, com reservas comprovadas de óleo de 19.560.000 barris.

Dirão os Srs. Senadores que não constituem êxitos espetaculares como alhures. Sim, mas servem para mostrar a potencialidade de nossa plataforma continental.

O esforço exploratório de um país pode ser medido por uma fórmula simples em que são comparados, de um lado, o número de sondas empregadas no mundo e, de outro, os resultados obtidos com essas sondas, e num denominador os mesmos dados relativos a determinado país:

$$EE = \frac{n/N}{p/P} . \text{ Colocados estes dados}$$

no caso brasileiro, temos:

$$EE = \frac{8/188}{30 \cdot 10^3 / 9 \cdot 10^6} = 13, \text{ ou seja,}$$

que o esforço exploratório EE é aproximadamente igual a 13. Sabido que os mesmos dados dão para a maioria dos países por volta de uma (1) unidade, deduz-se que o nosso esforço, no momento, é proporcionalmente 13 vezes maior que a média dos países, o que se justifica por estarmos no início de produção e explorando bacias na fase de seleção de áreas em quase toda a plataforma.

E esse esforço, Srs. Senadores, é realizado por técnicos nivelados em conhecimento aos melhores estrangeiros, como demonstrado recentemente na Colômbia, em que técnicos da BRASPETRO, bem interpretando os dados recebidos dos estudos sísmicos e aeromagnetométricos daquela região, fixaram exatamente os lugares, onde, com maior probabilidade, se deveria começar a exploração de petróleo; e dos quatro pontos indicados pelos técnicos patricios, três produziram petróleo em abundância.

É fato fora de dúvida que o esforço perfuratório da PETROBRÁS, na fase

pré-descoberta, está muito superior — e uma simples comparação de sondas já nos diz — àquele que as companhias de petróleo despenderam na plataforma continental da África Ocidental, por exemplo — tomada como termo de referência, já que ela e a brasileira têm geologia simile. São de absoluta pertinência, pois, as palavras de Marinho Campos, que nos permitimos transcrever:

“Enfatiza-se, portanto, mais uma vez, que sem resposta favorável — e nos detivemos no que era resposta e no que era ação, no discurso anterior — não se pode aumentar indefinidamente os investimentos exploratórios.”

“Ressalta-se que o exame de prognóstico de metragem a perfurar em certos documentos oficiais deve ser realizado com o conhecimento do processo exploratório, sabendo o leitor que a meta a alcançar depende sempre da resposta oferecida pelas áreas exploradas” — que dermos à ação.

Este tópico será objeto, depois, de resposta detalhada nossa a apertes e a discursos proferidos aqui nesta Casa.

“Até 1977, poder-se-á atingir, ou não, a meta prevista em 1967. Certamente ela será ultrapassada se a resposta ao esforço superar os prognósticos.”

E acrescentamos: os fatos estão a demonstrar que nada nos assegura que a perfuração de 690.000m anuais em face dos resultados posteriores a 1967, nos daria a garantia de que a meta atrás citada teria, por esse meio, sido atingida.

Face a esta conjuntura, bem presentes às premissas estabelecidas no início deste discurso, foi levada a Empresa a:

1 — diversificação das fontes de suprimento externo;

2 — procura de novas soluções complementares;

2.1 — extração de óleo por ela própria no Exterior;

2.2 — industrialização do xisto betuminoso, tão abundante no Sul do País.

3 — ampliação ao máximo do setor de longo curso da FRONAPE. Daí as

encomendas maciças feitas de superpetroleiros, sem abandonar a intensificação que do ano passado a esta parte vem-se realizando nos esforços exploratórios de petróleo natural no território brasileiro, máxime na plataforma continental.

Esse caminho trilhado, não temos dúvida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o que mais convém ao nosso País.

Antes de passarmos a responder às críticas aqui formuladas — o que em sua grande maioria, a nosso ver, a exposição atrás já o fez —, vamos nos permitir concluir esta primeira parte de nosso pronunciamento com trecho das declarações do atual Presidente da Empresa, General Ernesto Geisel, perante a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, em junho de 1970:

“A exploração do petróleo é atividade aleatória e incerta, sujeita a fatores imponderáveis apesar do contínuo aperfeiçoamento dos processos de pesquisa. Muitas vezes têm sido encontradas estruturas geológicas promissoras, mas o petróleo, ou lá não existe, ou não se acumulou em volume que justifique uma produção econômica.”

“Por isso não se podem fixar previamente prazos para se alcançar a auto-suficiência na produção nacional de óleo ou mesmo afirmar que essa auto-suficiência será atingida algum dia.

Também não se pode investir desordenadamente no setor da exploração com aquele objetivo, pois não se trata de obter óleo nacional a qualquer custo, mas de obtê-lo em condições de preços compatíveis com a economia geral do País.”

A PETROBRÁS não tem recursos ilimitados:

“Todo dinheiro que a empresa gasta, despende, investe, constitui operação cuidadosa, porque a preocupação da lucratividade e da produtividade hoje em dia, é levada em alta conta em todos os nossos escalões hierárquicos.”

Gostaríamos, Srs. Senadores, de deixar bem claro:

Ninguém afirma que não se procure a auto-suficiência no setor, que é, inclusive, uma condição básica de Segurança Nacional, mas sim — e aqui a

ênfase é feita — que a garantia do desenvolvimento brasileiro através do fornecimento assegurado de petróleo, mercê de todas aquelas linhas que atrás citamos e adotadas pela empresa, de acordo com as necessidades do momento, projetadas para o futuro é obrigação precípua e primária da PETROBRÁS.

Assim, passamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao exame do aqui afirmado, feita esta introdução, que reconhecemos haver sido longa.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não. Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador Virgílio Távora, confesso que não apreendi bem a explicação de V. Ex.^a feita há poucos momentos, referente à meta estabelecida de perfuração de 690.000 metros, em cada ano, durante dez anos. Pareceu-me que V. Ex.^a disse que os resultados anteriores não teriam encorajado a manutenção daquela meta. Se assim foi, então houve uma precipitação dos homens que, em 1967, dirigiam a PETROBRÁS, ao fixarem meta sem o respaldo de estudos mais acurados, já em plena era revolucionária. Mas se esses resultados, que não confirmaram a expectativa de auto-suficiência em 10 anos, se revelaram após a fixação da meta dos 690.000 metros lineares em cada ano, então me parece que o abandono dessa meta ocorreu cedo demais, pois que em apenas dois anos, de 1967 até hoje, a PETROBRÁS conseguiu perfurar metade de 690.000 metros. Assim, não teria havido um esforço maior, continuado, não teria havido persistência na perseguição da meta. É essa a ressalva que me permito fazer ao discurso de V. Ex.^a que, de resto, é tão brilhante quanto tantos V. Ex.^a pronuncia nesta Casa. Muito grato a V. Ex.^a pela oportunidade deste reparo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Nobre Senador, não tivemos o prazer da sua presença no Plenário quando da primeira parte de nossa oração, feita há dias atrás e temos, aqui, que dar uma explicação aos Srs. Senadores.

Recebemos um cometimento do Líder Petrônio Portella de, até o fim da primeira parte desta Sessão legislativa, antes do recesso, no que se refere à ação governamental nos setores Política Econômico-Financeira e Infra-estrutura,

seja física ou econômica, dar resposta aos discursos, quer de críticas, quer de pedidos de esclarecimentos proferidos durante esse tempo aqui.

Então, temos um tempo muito curto para tal, e, portanto, dentro da esquematização adotada para abordar os diferentes assuntos, embora houvéssimos que aguardar bastante a presença de V. Ex.^a, podemos fazê-lo quanto à primeira parte, isto é, aquela referente ao endividamento externo; também quando tratamos dos problemas atinentes ao café, ao trigo, ao cacau, se não nos enganamos, V. Ex.^a esteve presente. Mas depois já não tivemos este prazer quando falamos sobre a questão da carne e iniciamos a análise da problemática do petróleo.

Dada esta explicação e ao mesmo tempo como que um pedido de desculpas, porque V. Ex.^a foi das pessoas que aqui apresentaram dados mais interessantes a serem esclarecidos, nós diríamos que um pequeno retrospecto é necessário ser feito.

Na vez anterior, procuramos, embora sinteticamente, dissertar sobre tudo o que a PETROBRÁS havia feito em termos de exploração na plataforma terrestre, e agora estávamos passando para a plataforma continental. Mostramos, nas grandes regiões administrativas dessas empresas, qual tinha sido a sua atividade no setor, quer dizer no setor exploratório; na RENOR (Região de Exploração do Norte) no DESUL (Distrito de Exploração do Sul), na REPBA (Região de Produção da Bahia) e REPINE (Região de Produção do Nordeste).

Demos as razões por que decresceu o trabalho exploratório nessas diferentes regiões e mostramos, ante esta alternativa, inclusive gráficos acompanhando nosso pronunciamento, que a PETROBRÁS deslocou o grosso de suas atividades exploratórias sem abandonar as terrestres, para a plataforma continental.

Pois bem, demonstramos que não podia haver, no momento, comparação entre quantidades heterogêneas porque o metro perfurado na plataforma continental custa, no mínimo, 2,2 a 3 vezes aquele efetuado em terra firme. Mais ainda, uma sonda para perfurar nas bacias sedimentares terrestres custava pouco, dois milhões de dólares: uma dessas na plataforma continental, conforme o tipo, custava de 15 a 20 milhões de dólares.

Esclarecemos que, realmente, houve uma ascensão de dispêndio, mas não perfurando aloucadamente ou apenas para dar prestígio a quem assim procedia nos totais que se acumulavam. Mas perfurando onde? Os estudos sísmicos e aeromagnetométricos diziam que havia possibilidade de se achar petróleo pelo preenchimento daqueles seis pré-requisitos que no início do discurso anterior apresentamos como absolutamente necessários. Tudo isso foi examinado na oração anterior, por isso é que só fizemos novamente uma ligeira alusão ao assunto. Em síntese, repetimos: após 1967, os resultados mostram, à sociedade, como apresentamos, a justeza da política de transferir esta perfuração na terra, no seu esforço, para a perfuração no mar. E a pergunta aflorava, e o fizemos no discurso referido: por quê? Se a perfuração no mar é 2,2 a 3 vezes, no mínimo, mais cara, mais custosa e, ao mesmo tempo, demora mais do que a terrestre? E a resposta veio também: porque é na plataforma continental que realmente se estão condensando as nossas melhores expectativas — gostamos de frisar bem — as melhores expectativas. Mostramos o porquê do abandono de Nova Olinda, lá no Amazonas; o porquê da diminuição gradativa, até a prática paralisação dos trabalhos do campo de Barreirinhas e, depois, face às grandes descobertas na província geológica de Pastazza na Colômbia, Peru, Equador, a PETROBRÁS reiniciava os trabalhos no Acre e nas áreas paleozóicas do Amazonas. Então, para se ter uma aferição completa da realidade, o simples número de metros perfurados não era nem é o indicativo desejado. Numa área em que há, comprovadamente, grandes concentrações petrolíferas, **até que seja completamente delimitado o campo**, pode-se estabelecer uma proporcionalidade entre o número de metros perfurados e a resposta obtida. Sucede que, após 1967, se verificou que algumas daquelas grandes esperanças, isto é, daquilo que se afigurava parecer um grande campo, estavam limitadas àquelas justas proporções. Então, chegamos a um momento de opção em que o administrador, usando o poder de decisão de chefe, diz: "agora, o ritmo exploratório nesta região tem que ser diminuído, a não ser que eu esteja apenas acumulando dados para estatística"; isto é, quando a província petrolífera está completamente já levantada, ou quando ininterruptamente, como no exemplo do campo de Sirizinho — os Senhores

Senadores devem estar recordados da vez passada, porque foi objeto de aparte do nobre Senador Lourival Baptista — quando, naquela região, não se vê uma resposta nem de longe proporcional à ação. Na realidade, existe no documento do Ministério das Minas e Energia, de 1967, num daqueles que informa o PED, essa grande expectativa que, durante 10 anos, se perfurássemos 690 mil metros por ano, ter-se-ia obtido, em 1977, a auto-suficiência. Isso, Srs. Senadores, vamos repetir, se realmente a resposta fosse proporcional à ação, se tivéssemos tido na plataforma terrestre o que está sucedendo na plataforma continental, com grande alegria e orgulho principalmente dos vizinhos de V. Ex.^a, os sergipanos.

Não sei se nos alongamos na resposta, mas fomos obrigados a fazer este retrospecto, porque V. Ex.^a não estava presente na Sessão anterior.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com todo o prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Quero, inicialmente, agradecer a gentileza de V. Ex.^a dando tão minuciosa resposta ao meu aparte, mas permito-me ponderar ao eminente Colega que se não há essa proporcionalidade no Brasil, será então por exceção, porque no México, que perfura três vezes mais que o Brasil, como na Argentina e na Venezuela, os resultados são três vezes, pelo menos, melhores que os nossos. Além disso, Senador Virgílio Távora, está no Relatório da PETROBRÁS, que a Empresa teve uma receita, em 1972, em números redondos, de 12 bilhões de cruzeiros, dos quais 7 bilhões em faturamento e 5 bilhões em favores legais, como Imposto Único Sobre Combustíveis e outros. Enfim, para uma receita de 12 bilhões, ela empregou em pesquisa e exploração apenas 616 milhões, ou seja, apenas 5% dessa fabulosa receita. Sinceramente, nobre Senador, por grande entusiasmo que tenha pela Empresa, por grande admiração que tenha por seus ilustres diretores, acho que esse percentual de 5%, num país carente de petróleo, é demasiadamente exiguo. Todavia, isto é um ponto de vista sem maior valia, porque absolutamente pessoal e quase dissonante nesta Casa. Muito grato a V. Ex.^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Quanto ao último trecho do aparte do ilustre

Senador por Alagoas, não apoiado! Achamos que S. Ex.^a presta serviço ao País afluando o problema aqui para ser discutido.

O Sr. Luiz Cavalcante — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Quanto à afirmativa de S. Ex.^a de ser então o Brasil uma exceção, quem não gostaria que no momento, não o fosse? Bem entendido: na plataforma terrestre, porque na continental isso não ocorre. Então, se há desproporcionalidade entre a ação e a resposta, todos nós, brasileiros, sabemos, não é por falta de técnica, que isso se dá; não é por falta de empenho. Em discurso passado, tivemos ocasião de repetir aqui as palavras de Golda Meir: "Israel está circundado de países árabes, cada qual possuindo petróleo em quantidades maiores. Jeová fez seu povo caminhar 40 anos para onde ele inexistente".

Permitimo-nos uns dados: Egito, com uma "produçãozinha" anual de 11 milhões de toneladas; Irã, com 252; Arábia Saudita, com 301; Iraque, com 72; Abu Dhabi, com 53; Líbia, com 113; Kuwait, 165.

Então, naquela faixa, na terra firme não vamos dizer que não temos petróleo, e tanto temos, que estamos explorando. Mas a PETROBRÁS não pode — dentro daquela linha de ação geral por ela adotada, e descrita nos seus contornos, pelo menos ou tentado descrever —, porque seus recursos são limitados, lançar-se a uma perfuração em lugares onde os estudos não tenham já dito que há probabilidade maior de encontrar Petróleo. Vejamos o problema do Amazonas, citado. Vamos repetir o que já dissemos quanto à RENOR. Recordamos, anos atrás, a grita havida porque tinham sido abandonado os poços de Nova Olinda. V. Ex.^a sabe por quê? Porque Nova Olinda se incluía exatamente em um dos casos descritos no discurso anterior, em que aparecia apenas uma formação, uma pequena bolsa de petróleo, que não podia ser explorada economicamente. Os furos outros mostraram que era uma bolsa bem local, e por quê? Porque um daqueles seis requisitos, que V. Ex.^a, compulsando o Diário do Congresso, verá que foram bem esclarecidos e analisados no discurso anterior, seja rocha de envoltório, seja rocha capeadora, seja a questão de tempo entre a formação dessas rochas e a transformação dos detritos orgânicos em

petróleo — isto é uma parte puramente geológica e não vou abusar mais da bondade dos Srs. Senadores, é só ler o discurso — alguns desses requisitos não tinham sido preenchidos.

Por que, deixando Nova Olinda, não se continuou, naquele momento, a prossecução dos estudos da bacia paleozóica do Amazonas que, agora, estão sendo retomados, mercê de novos dados aflorados pelo Projeto RADAM e técnicas geológicas mais apuradas, hoje postas em uso? Pela simplicíssima razão de que a resposta, isto é, seja o estudo do material recolhido, seja a própria quantidade de petróleo e seu exame, retirado de outras perfurações feitas em diferentes lugares, mostrou justamente não ser indicado. Ficamos no momento nestas considerações porque do contrário teríamos que fazer um discurso muito mais prolongado...

O Sr. Luís Cavalcante — Focalizando, inclusive, o sucesso dos países vizinhos, nobre Senador.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — E, como tal, naqueles dois milhões e tantos de quilômetros quadrados, que correspondem à parte das áreas paleozóicas, sedimentares brasileiras, não se poderia, só pelo prazer ou vaidade de apresentar números, estar-se perfurando desordenadamente. Só se perfura após uma soma de estudos de que ressalte uma probabilidade bem grande de se encontrar o petróleo. Já dissemos o preço do metro linear da operação.

Então, passado isso, vejamos por que agora se voltou a esta mesma província? Seria a pergunta. Por uma razão muito simples: novos métodos modernos nos indicam que, à margem do Javari, numa área de 40.000 km², já referida no discurso anterior, estariam realmente formações geológicas que não preenchem aqueles seis pré-requisitos, mas que são bastante semelhantes àquelas de Pastazza. Assim, como no DESUL, isto é, no Distrito de Exploração Sul, está-se utilizando um processo muito pouco ortodoxo, bastante heterodoxo, que é o exame das grandes falhas entre o capeamento basáltico que existe na região, assim também na zona amazônica, na região do Javari está se atuando, embora um dos pré-requisitos, em todo o estudo feito lá, não esteja presente.

Então, o que houve foi o seguinte: a PETROBRÁS tem recursos limitados;

necessita, fundamentalmente, cumprir a sua missão básica que aqui vamos repetir:

“Atender ao mercado nacional de petróleo e derivados”, ou seja, “assegurar o desenvolvimento do País, fornecendo-lhe, a tempo necessário, os recursos em petróleo e derivados que se fizerem mister.”

Vejamos — Vossa Excelência que é militar, que entende bem isso — a idéia geral de manobra derivada desta missão maior. A missão é fornecer petróleo. Então, a idéia geral de manobra seria: investir os recursos da PETROBRÁS de forma a que atendam àquela missão com o máximo de rendimento possível. Não poderia colocá-los todos em exploração, em regiões que sabemos de resultados duvidosos ou aleatórios no momento, porque agora estão se fixando, e fixando com nitidez, as nossas grandes possibilidades na plataforma continental. Não se podia, pois, investir em áreas que estivessem dando resposta fraca, negativa ou aleatória. Então, aqueles recursos, que são poucos, foram divididos racionalmente da forma mais fria, entre todos os diferentes compartimentos que informam os diversos encargos da PETROBRÁS, isto é, desde a necessidade da refinação, do transporte, da produção até à da exploração. A parte maior realmente de investimentos, não a maioria absoluta, coube realmente este último setor: da exploração.

Mais ainda: nós precisávamos ter uma capitalização da empresa, porque aí é que pouca gente se apercebe. A PETROBRÁS recebe o Imposto Único; e recebe também, como subsídio indireto do Governo, o reinvestimento dos dividendos do capital da União, investimentos estes, dividendos estes que vão, por sua vez, proporcionar outros tantos recursos a ela. Assim, ela não poderia investir sem ter absoluto conhecimento das possibilidades. E V. Ex.^a compare os relatórios de 1971 e 1972, e verá que na plataforma submarina dobraram, mais do que dobraram, os investimentos, como subirão bastante este ano. E que, ao mesmo tempo, todos os demais encargos gerais de abastecimento do País foram atendidos por essa companhia.

Sr. Presidente, V. Ex.^a já nos advertiu de que o tempo está findo. Pedíamos apenas um pouco de paciência dada a importância do assunto percutido e aí leríamos a súmula do que iríamos res-

ponder aos discursos e "aos diferentes apartes" aqui dados sobre o assunto.

Com o fim de tornar menos fastidiosa a enumeração dos trechos dos discursos proferidos nesta Casa e cujo texto exija contestação ou esclarecimentos, permitimo-nos em um trabalho de síntese agrupar os mesmos pinçando-os por assuntos idênticos ou correlatos. Numeraremos os pronunciamentos havidos de I a VI, como se segue:

I — Proferido pelo Senador Luiz Cavalcante — (DCN de 11-4-73);

II — Proferido pelo Senador José Sarney — (DCN de 14-4-73);

III — Proferido pelo Senador Lourival Baptista — (DCN de 24-4-73);

IV — Proferido pelo Senador Luiz Cavalcante — (DCN de 18-5-73);

V — Proferido pelo Senador José Sarney — (DCN de 18-5-73);

VI — Proferido pelo Senador Milton Cabral — (DCN de 2-6-73);

Primeiros esclarecimentos:

Discurso I — "Aliás, os técnicos da PETROBRÁS consideram que deve haver muito petróleo em outras áreas brasileiras, pois ainda não foram explorados nem 10% do território nacional. No ano passado as prospecções abrangeram uma área de 300 km², enquanto a Argentina e a Venezuela, por exemplo, prospectaram nada menos de mil km²". (Três vezes mais, portanto).

(Aparte do Senador Gustavo Capanema) — "Devo acrescentar que, quando estabelecemos, em favor da PETROBRÁS, o monopólio também da refinação do petróleo, foi muito de indústria. Naquela ocasião, como muito bem demonstrou o Deputado Arthur Bernardes, refino do petróleo era empreendimento que dava 300% de lucro. Forçoso retirar esse negócio da china das mãos dos empresários. Forçoso era reservar esse privilégio para a União. E para que objetivo? Evidentemente que era para aplicar toda essa fortuna haurida em atividade tão rendosa na ingrata tarefa de pesquisar o petróleo no nosso País, buscando libertar-nos da necessidade de comprá-lo das nações estrangeiras.

... Por esse caminho (pesquisar e extrair petróleo) sabemos que a PETROBRÁS vai indo, com muitos

triumfos, nas mãos do atual gestor dos seus negócios, o Sr. General Ernesto Geisel. Realize a PETROBRÁS empreendimentos cada vez maiores no terreno da pesquisa do petróleo. É possível que um belo dia, com o nosso esforço sem trégua, cheguemos à conclusão de que a Providência Divina, também nesse ponto, foi generosa com o Brasil."

Cuidamos que este assunto já foi suficientemente abordado.

Perfura-se exploratoriamente — e isso procuramos atrás mostrar à saciedade — onde os estudos sísmicos e aeromagnetométricos indicam uma possibilidade da existência daqueles seis pré-requisitos já citados. Não adiantaria — os fatos estão a evidenciar — procurar sentido real em qualquer cotejo entre número de metros perfurados pela PETROBRÁS e o conseguido por outras empresas em outros Países não se levando em conta a natureza do terreno a perfurar, isto é, a geologia da área objeto de pesquisa e a sua localização, se terra ou plataforma continental.

Da mesma forma, é irrealística qualquer comparação entre áreas prospectadas pela PETROBRÁS ou outra empresa alhures, se os mesmos fatores não forem tomados em consideração.

Não se trata apenas de uma questão de investir e sim de bem investir. Pois todos os recursos hauridos da refinação não se destinam, "evidentemente, à tarefa ingrata" de pesquisar o Petróleo no País a trouxe-mouxe, já que, como vimos, enormes são os encargos assumidos pela PETROBRÁS para cumprir sua missão precípua que mais uma vez aqui é salientada: atender ao mercado nacional de petróleo e derivados, ou seja, assegurar o desenvolvimento do País fornecendo-lhe a tempo necessário os recursos em petróleo e derivados que se fizerem mister.

Segundos esclarecimentos:

Discurso I — "O Plano atualmente em vigor na PETROBRÁS prevê a possibilidade de suficiência na produção de óleo, no prazo de 10 anos, aumentados que sejam os atuais recursos exploratórios e a produtividade das sonas". (Publicação MME — 1967 — pág. 34).

Discurso I — "É possível atingir o nível de atividades requerido para a auto-suficiência na produção de petróleo, em face da presente capacidade administra-

tiva e técnica da PETROBRÁS, desde que esta não se disperse em outras atividades marginais ao objetivo básico do monopólio e se concentre nos trabalhos de pesquisas e lavra. As relações verificadas no passado entre número de poços completados, quantidades de metros perfurados e o valor das reservas definidas conduzem à estimativa de perfuração de 690 mil metros por ano, para que seja atingida a produção desejada". (Ou seja, auto-suficiência em 1977).

Discurso II — (Aparte do Senador Luiz Cavalcante) — "Quero lembrar também que a PETROBRÁS deixou de atender a uma resolução que ela mesma adotou durante o Governo Castello Branco, de perfurar em 10 anos um mínimo de 690 000 metros lineares, para que em 1977 tivéssemos atingido a auto-suficiência. O nosso petróleo continua a ser na verdade uma simples esperança. E aqui me vem à memória um verso do poeta Cassiano Ricardo, que diz: "A esperança é também uma forma de contínuo adiamento". É o que se dá com o nosso petróleo: uma esperança sempre adiada."

Discurso I — "Pela leitura desse tópico, parece-me desvendada a causa da nossa deficiente produção: a PETROBRÁS desviou-se do seu "objetivo básico" (como denomina o relatório) — a auto-suficiência — ao deixar de lado a prioridade da pesquisa e da produção. Não perfurando os 690 mil metros, meta estabelecida para os 10 anos vindouros, a partir de 1967, afastou a possibilidade de atingir a auto-suficiência no término do decênio".

Discurso II — "Hoje, que o Brasil tem uma balança de pagamentos com um superavit de 1,6 bilhões de dólares, quando não temos reserva de petróleo em grande quantidade temos poucas reservas conhecidas, seria um crime contra o País — posso dizer assim — se nós extraíssemos todo esse nosso óleo, esgotando as nossas reservas, abandonando a fase dos preços razoáveis e de um mercado ofertador, para sermos um País de poços secos".

Discurso II — (Aparte do Senador Luiz Cavalcante) — "Este ano de 1973, com a importação segura de três milhões de toneladas de barris de petróleo, vamos despender — não sou eu que o diz, são os técnicos — somente com esses dois itens — petróleo e trigo — despenderemos um bilhão de dólares. Parece-me, portanto, que deveríamos recorrer ao nosso próprio

petróleo para pouparmos divisas. Sinceramente, não me parece que devamos deixar que o nosso petróleo fique delatado eternamente em berço esplêndido no nosso subsolo. Já é hora de despertá-lo".

Discurso II — "Não esqueçamos de que não estamos deixando o nosso óleo dormir em berço esplêndido, e sim, aquilo que uma grande nação faz diante da evidência inegável das poucas reservas conhecidas que temos: preservá-las".

Discurso VI — (Aparte do Senador Luiz Cavalcante) — "Mas, quero fazer duas ressalvas. V. Ex.^a referiu-se aos recursos que a PETROBRÁS está destinando à pesquisa. Eu tenho ponto de vista oposto. Já declarei aqui que a PETROBRÁS, neste setor, não despense o quanto podia. É uma empresa que faturou em 1972 — está no seu relatório — mais de 10 bilhões de cruzeiros e empregou apenas 661 milhões. Teve, à disposição dos acionistas, em 1972, um lucro superior a dois bilhões de cruzeiros e dele destinou apenas 25% à produção de petróleo. Este ponto de vista não é exclusivamente meu: são, felizmente, muitos os brasileiros que acham poderíamos estar mais avançados na pesquisa. Em recente discurso, fiz referências à meta que a PETROBRÁS estabeleceu em 1967, portanto já na vigência da Revolução, de que deveria perfurar 690 mil metros por ano a fim de que, em 10 anos, atingíssemos a auto-suficiência. Somente em um ou dois anos sequer a PETROBRÁS chegou à metade daquela meta. Quero aludir aqui a opinião de ilustre brasileiro. Colega dos mais distintos e capazes desta Casa, o nobre Senador Gustavo Capanema, que, aparteando o eminente Senador José Sarney, teve estas expressões quando aquele Parlamentar disse exatamente o mesmo que V. Ex.^a, há pouco, que achava que o Criador não fora muito pródigo em petróleo com o Brasil:

"O nobre Senador José Sarney, ao dizer que o Criador não teria sido muito generoso conosco no distribuir o petróleo, se esquece de que o dever do homem é ajudar a obra divina. E é possível que, com o esforço do homem brasileiro, encontremos no Brasil petróleo e mais petróleo. Este é o principal objetivo da PETROBRÁS."

Por este pronunciamento, vê-se que S. Ex.^a participa do meu ponto de vista.

Discurso II — (Aparte do Senador Lou-
rival Baptista) — “Para alegria nossa,
do País e sobretudo do nobre Senador
Luiz Cavalcante, chegaremos à auto-su-
ficiência como é anseio do ex-Governador
de Alagoas e de todos nós.

Aqui também, pensamos já haver sido
colocada a questão em seus verdadeiros
termos:

Repetimos:

“O exame de prognóstico de metragem
a perfurar em documentos oficiais,
como o referido (datado de 1967) deve
ser realizado com o conhecimento do
processo exploratório, sabendo o leitor
que a meta a alcançar depende sempre
da resposta oferecida pelas áreas
exploradas. Até 1977 poder-se-á
atingir ou não a meta prevista
naquele ano (1967). Certamente
ela será ultrapassada se a resposta
ao esforço superar os prognósticos.”

Por outro lado, a Empresa não pôs de
lado a prioridade da pesquisa e da
produção, como vimos. Levou sempre
em conta, isto sim, em primeiro plano,
sua obrigação maior, já tantas vezes
enunciada.

Nem também ela deixa de extrair óleo
— e esse esclarecimento oficial é aqui
fornecido — por desejar se aproveitar
da fase de preços internacionais razoáveis.
Fá-lo-ia e fá-lo-á em maior intensidade
de acordo com o volume das reservas
que forem sendo conhecidas, em proporção
que permita uma sua utilização de 9 a
10 anos. Esgotá-las seria sandice, mas
por outro lado a PETROBRAS “não
permite por sua ação que fique delatado
em berço esplêndido no nosso subsolo”.
Extrai-o nas quantidades permitidas
pelo nível de segurança já enunciado.

Terceiros esclarecimentos:

Discurso I — “Ademais, considere-se
que a PETROBRAS, ao final do Relatório,
confessa ter obtido um lucro líquido,
em 72, de Cr\$ 1.721.000.000,00, superior
em 42% ao do ano anterior. E mais
adiante revela que os “Lucros Acumulados
à disposição da Assembléia” ascen-
dem a Cr\$ 2.628.000.000,00. (Isto está
no relatório, à pág. n.º 24 da minha
numeração).

Em termos de percentagem, os 661 milhões
que ela despendeu com a pesquisa
representam somente 25% desse fabuloso
Lucro Acumulado”.

Discurso I — “Ninguém pode, em
princípio, culpar a PETROBRAS pelo
reduzido volume de sua extração de
petróleo cru, se o nosso subsolo é,
de fato, não pobre nesse combustível.
O que porém se pode reclamar da
PETROBRAS, diante do que o Brasil
lhe paga pelos produtos acabados e
pelo monopólio (praticamente) do
refino que lhe concede, é que ela
intensifique a pesquisa”.

Discurso I — “Não poderia e não
deveria a Empresa ter investido
bem mais na pesquisa? Porque
continua de pé o truismo do Visconde
de Sabugosa”.

Discurso II — (Aparte do Senador
Luiz Cavalcante) — ... “Pois bem,
parece-me que aí está justamente a
causa da nossa pequena produção
de petróleo. É que, embora não
esteja explicitamente dito no
relatório da PETROBRAS, deduz-se
que a refinação deu um lucro de
cerca de 4 bilhões de cruzeiros,
e a PETROBRAS investiu apenas
661 milhões na exploração de
petróleo. Então, é o caso de
dizer-se: a Petróleo Brasileiro
S.A. vai muito bem, mas o petróleo
brasileiro, infelizmente, vai muito mal”.

O que é mister explicar:

O lucro líquido da Empresa foi
efetivamente o atrás exposto.
O investimento com a pesquisa
também confere com o montante
apresentado. Apenas, pelas razões
já enunciadas, as inversões em terra
firme (bacias sedimentares
terrestres) se em maior volume do
que realizado seriam sinônimo de
desperdício e na plataforma
continental estão espalhados os
trabalhos de exploração em quase
toda sua extensão, consoante já
foi visto, utilizando-se uma
grande área de sondagens nas
áreas mais promissoras.

Nunca é demais repetir: “Um bom
geólogo de petróleo sabe que não se
deve investir incautamente em
perfurações numerosas e custosas
se a resposta geológica é fraca ou
inexistente”.

“É importante perfurar, pois sem
isto não se encontra petróleo,
mas em se perfurando, há que
fazê-lo sob a orientação que os
métodos exploratórios proporcionam”.

E neste passo podemos repetir as palavras do Presidente da Empresa quanto a desejada auto-suficiência em Petróleo:

“A exploração do petróleo é matéria aleatória e incerta, sujeita a fatores imponderáveis, apesar do contínuo aperfeiçoamento dos processos de pesquisa. Muitas vezes têm sido encontradas estruturas geológicas promissoras, mas o petróleo, ou lá não existe ou não se acumulou em volume que justifique uma produção econômica”.

Esta é que é a realidade.

Passemos a outros esclarecimentos:

Discurso III — (Aparte do Senador José Sarney) — “Hoje, com a competência técnica da PETROBRÁS, com a sua capacidade, com o know-how que ela já incorporou à indústria petrolífera brasileira, nós sabemos já quase tudo sobre nossa bacia sedimentar”.

Sem embargo do otimismo que irradia das declarações do ilustre Colega, lamentavelmente, muito ainda temos a conhecer sobre as bacias sedimentares terrestres, máxime as paleozóicas, conforme vimos quando tratamos das atividades da Empresa na primeira parte de nossa oração. Estamos marchando para lá.

Discurso III — (Aparte do Senador Gustavo Capanema) — “Devo acrescentar ao meu aparte que a PETROBRÁS, com o monopólio da exploração de petróleo, foi desde cedo organizada com o pressuposto de que a sua principal atividade seria a pesquisa e a lavra”.

Uma explicação:

Conforme visto acima, a principal atividade da Empresa, seu maior esforço, entre seus múltiplos encargos, tem sido dirigida para a pesquisa e lavras, mas ela é sempre norteadada em sua atuação pelo objetivo maior, já tantas vezes aqui tratado, qual seja o do **atendimento do mercado interno.**

Assim, investe em todos os setores, de acordo com as necessidades deste.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com estas explicações, que esperamos hajam dissipado quaisquer dúvidas sobre a atuação da PETROBRÁS, como uma das alavancas propulsionadoras do Desenvolvimento Pátrio, encerramos aqui mais outro pronunciamento, cumprindo, assim, com justa satisfação, incumbência a nós cometida pela Liderança, na defesa da

Política Econômico-Financeira da Administração Médici, cujos excelentes resultados, por visíveis, são incontestes. **(Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)**

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco — Wilson Campos — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Emival Caiado.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Sobre a mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 76, de 1973

Revoga os Capítulos I, II e III do Título II, Livro I, do Código Civil Brasileiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Revogam-se os Capítulos I, II e III do Título II, compreendendo os artigos 229 a 255 do Código Civil Brasileiro, Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei n.º 3.725, de 15 de janeiro de 1919, cujo Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II CAPÍTULO I

Dispõe sobre os efeitos jurídicos do casamento

“Art. 1.º — O casamento legitima a família, determina o vínculo de parentesco por afinidade, reconhece o filho havido antes de sua realização, emancipa o cônjuge menor, é fonte de direitos hereditários e estabelece entre os cônjuges direitos e deveres comuns e próprios.”

“Art. 2.º — O regime de bens entre cônjuge é o da separação universal, desde a data do casamento, e é irrevogável.”

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Cônjuges

“Art. 3.º — O casamento impõe aos cônjuges deveres recíprocos de coabitação, fidelidade, assistência e responsabilidade.”

Efeitos Patrimoniais

“Art. 4.º — Os cônjuges são obrigados a concorrer com seus bens e seu trabalho para o sustento da família, qualquer que seja o regime matrimonial.”

Dever de Coabitação

“Art. 5.º — Os cônjuges terão vida em comum no lar conjugal, cuja residência será escolhida de comum acordo, podendo por motivo justo e com autorização judicial, residirem separadamente.”

Domicílio do Casal

“Art. 6.º — O domicílio do casal será escolhido pelos cônjuges, de onde qualquer deles poderá ausentar-se por motivos relevantes.”

“Parágrafo único — Decidirá o juiz o domicílio do casal quando houver divergência.”

Exercício da Profissão

“Art. 7.º — Cada cônjuge pode exercer a profissão de sua escolha, desde que não prejudique os interesses da família.”

Frutos do Trabalho

“Art. 8.º — Cada cônjuge pode dispor livremente do fruto do seu trabalho, satisfeita a obrigação de contribuição para as despesas da família.”

Outorga do Cônjuge

“Art. 9.º — Nenhum dos cônjuges pode, sem a autorização expressa por escrito, do outro, salvo se o regime de bens for o da separação absoluta:

I — alienar ou gravar no ônus real, os bens imóveis, ou seus direitos reais sobre imóveis alheios;

II — pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos.

Suprimento ou Outorga

“Art. 10 — A outorga de um dos cônjuges pode ser suprida judicialmente, se denegada sem justo motivo, ou quando for impossível obtê-la.”

Anulação de Atos Praticados sem Outorga

“Art. 11 — São anuláveis, no prazo de dois anos, por ação própria, os atos praticados por um dos cônjuges sem a outorga do outro.”

Efeitos da Anulação

“Art. 12 — A anulação dos atos de um dos cônjuges por falta de outorga do ou-

tro importa ficar aquele obrigado pelo proveito que, do ato anulado, lhe haja advindo, a ele, ao consorte, ou ao casal.”

“Parágrafo único — Se o cônjuge que houver praticado o ato anulado não tiver bens particulares, que bastem, o dano aos terceiros de boa fé se comporá pelos bens comuns e na medida do proveito do casal.”

Condição da Mulher Casada

“Art. 13 — Pelo casamento a mulher assume a condição de consorte, companheira, colaboradora e co-responsável do marido na direção e nos encargos da família.”

Poderes Subsidiários

“Art. 14 — Se qualquer dos cônjuges estiver em lugar remoto, inacessível, ou não sabido, encarcerado por mais de dois anos ou interditado judicialmente, o outro exercerá a direção da família, cabendo-lhe a administração dos bens.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sob nossas vistas o Projeto n.º 3.771, de 1966, que institui o Código Civil, fruto do trabalho profundo, insigne e sábio de ilustres, cômicos e renomados juristas, dentre estes os civilistas Orozimbo Nonato, Orlando Gomes e Caio Mário da Silva Pereira.

Reformar é evoluir, e esta reforma se reveste do pensamento que os propósitos modernos nos inspiram: concorrer para o progresso do País, revitalizar a confiança no primado do direito como fonte e alavanca da paz social e fortalecer os valores que distinguem nossa civilização.

O nosso pensamento ao inspirar-se nos propósitos modernos, solda os elos que ligam as tradições do passado à realidade presente e às visões que se desdortinam no futuro, na consolidação do mais lúdimo princípio de direito, no que tange aos “Direitos do Homem”.

Homem no sentido universal, célula do gênero humano, sem se ater à diferenciação de sexo, em que não se configura o macho ou a fêmea, mas, exclusivamente, o ente humano, provido de inteligência, de espírito e de alma, sujeito aos

direitos e obrigações, sem castas, sem sectarismo, sem privilégios.

Os direitos do homem não são um privilégio do homem-varão, mas sim um instituto que nivela, que iguala, que irmana e confunde Homem-Mulher num só ente da mesma espécie, sujeito aos mesmos deveres e às mesmas obrigações.

Alicerçado nestes princípios é que nos propusemos modificar o Título II, Capítulos I, II e III do Código Civil, dos efeitos jurídicos do casamento.

O Brasil sobrevive, ou melhor, o Brasil se revitaliza, se rejuvenesce, se firma e se impõe pelas metas que traçou e está a desbravar, com firmeza e exatidão, com destemor e galhardia, com humildade e conscientização do seu governo, os dédalos intrínsecos do nosso progresso.

E um dos instrumentos básicos para a sua emancipação político-econômica e social é a atualização dos seus diplomas de direito, já, a esta altura, retrógrados, mutilados, enxertados e prolixos.

Eis nossa contribuição, um "ponto" no alinhamento da elaboração de uma Lei atual, dinâmica, precisa.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1973. — Senador Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

(Lei n.º 3.071, de 1-1-1916, com as correções ordenadas pela Lei n.º 3.725, de 15 de janeiro de 1919, e demais modificações posteriores).

.....

TÍTULO II

Dos Efeitos Jurídicos do Casamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 229 — Criando a família legítima, o casamento legítima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos (arts. 352 a 354).

Art. 230 — O regime dos bens entre cônjuges começa a vigorar desde a data do casamento, e é irrevogável.

Art. 231 — São deveres de ambos os cônjuges:

I — Fidelidade recíproca.

II — Vida em comum, no domicílio conjugal (artigos 233, n.º IV, e 234).

III — Mútua assistência.

IV — Sustento, guarda e educação dos filhos.

Art. 232 — Quando o casamento for anulado por culpa de um dos cônjuges, este incorrerá:

I — Na perda de todas as vantagens havidas do cônjuge inocente.

II — Na obrigação de cumprir as promessas, que lhe fez, no contrato antenupcial (arts. 256 e 312).

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres do Marido

Art. 233 — O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).

Compete-lhe:

I — A representação legal da família.

II — A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9.º, n.º I, "c", 274, 289, n.º 1 e 311).

III — O direito de fixar o domicílio da família ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao Juiz, no caso de deliberação que a prejudique.

IV — Prover à manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277.

Art. 234 — A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o seqüestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher.

Art. 235 — O marido não pode, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens:

I — Alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios (arts. 178, § 9.º, n.º I, "a", 237, 276 e 293).

II — Pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos.

III — Prestar fiança (arts. 178, § 9.º, n.º I, "b" e 263, n.º X).

IV — Fazer doação, não sendo remuneratória ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns (art. 178, § 9.º, n.º I, b).

Art. 236 — Valerão, porém, os dotes ou doações nupciais feitos às filhas e as doações feitas aos filhos por ocasião de se casarem, ou estabelecerem economia separada (art. 313).

Art. 237 — Cabe ao juiz suprir a outorga da mulher, quando esta denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la (arts. 235, 238 e 239).

Art. 238 — O suprimento judicial da outorga autoriza o ato do marido, mas não obriga os bens próprios da mulher (arts. 255, 269, 274 e 275).

Art. 239 — A anulação dos atos do marido praticados sem outorga da mulher, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada por ela, ou seus herdeiros (art. 178, § 9.º, n.º I, "a" e n.º II).

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres da Mulher

Art. 240 — A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e condição de sua companheira, consorte e colaboradora nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

Art. 241 — Se o regime de bens não for o da comunhão universal, o marido recobrará da mulher as despesas, que com a defesa dos bens e direitos particulares desta houver feito.

Art. 242 — A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

I — Praticar atos que este não poderia sem consentimento da mulher (art. 235).

II — Alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. n.ºs II, III e VIII, 269, 275 e 310).

III — Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem.

IV — Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal.

Art. 243 — A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve

constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.

Art. 244 — Esta autorização é revogável a todo o tempo, respeitadas os direitos de terceiros e os efeitos necessários dos atos iniciados.

Art. 245 — A autorização marital pode suprir-se judicialmente:

I — nos casos do art. 242, n.ºs I a III.

II — Nos casos do art. 242, n.º IV, se o marido não ministrar os meios de subsistência à mulher e aos filhos.

Parágrafo único — O suprimento judicial da autorização válida os atos da mulher, mas não obriga os bens próprios do marido.

Art. 246 — A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos n.ºs II e III do artigo 242.

Parágrafo único — Não responde o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família.

Art. 247 — Presume-se a mulher autorizada pelo marido:

I — para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica.

II — Para obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.

III — Para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimento do juiz.

Parágrafo único — Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que ocupar cargo público, ou, por mais de seis meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal.

Art. 248 — A mulher casada pode livremente:

I — exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos do leito anterior (art. 392).

II — Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, n.º I).

III — Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos n.ºs III e IV do art. 235.

IV — Reivindicar os bens comuns móveis ou imóveis doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).

Parágrafo único — Este direito prevalece esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato.

V — Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua, livres da administração do marido, não sendo imóveis.

VI — Promover os meios assecuratórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus, sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem.

VII — Praticar quaisquer outros atos não vedados por Lei.

Art. 249 — As ações fundadas nos n.ºs II, III, IV e VI do artigo antecedente competem à mulher e aos seus herdeiros.

Art. 250 — Salvo o caso do n.º IV do art. 248, fica ao terceiro, prejudicado com a sentença favorável à mulher, o direito regressivo contra o marido ou seus herdeiros.

Art. 25 — À mulher compete a direção e a administração do casal, quando o marido:

I — estiver em lugar remoto, ou não sabido;

II — estiver em cárcere por mais de dois anos;

III — for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único — Nestes casos, cabe à mulher:

I — administrar os bens comuns;

II — dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido;

III — administrar os do marido;

IV — alienar os imóveis comuns e os do marido, mediante autorização especial do Juiz.

Art. 252 — A falta, não suprida pelo Juiz, de autorização do marido, quando necessária (art. 242), invalidará o ato da mulher, podendo esta nulidade ser alegada pelo outro cônjuge, até dois anos depois de terminada a sociedade conjugal.

Parágrafo único — A ratificação do marido, provada por instrumento público ou particular autenticado, revalida o ato.

Art. 253 — Os atos da mulher autorizados pelo marido obrigam todos os bens do casal, se o regime matrimonial for o da comunhão, e somente os particulares dela, se outro for o regime e o marido não assumir conjuntamente a responsabilidade do ato.

Art. 254 — Qualquer que seja o regime do casamento, os bens de ambos os cônjuges ficam obrigados igualmente pelos atos que a mulher praticar na conformidade do art. 247.

Art. 255 — A anulação dos atos de um cônjuge por falta da outorga indispensável do outro, importa ficar o primeiro obrigado pela importância da vantagem, que do ato anulado lhe haja advindo, a ele, ao consorte ou ao casal.

Parágrafo único — Quando o cônjuge responsável pelo ato anulado não tiver bens particulares, que bastem, o dano aos terceiros de boa fé se comporá pelos bens comuns, na razão do proveito que lucraram ao casal.

.....
(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O projeto vai à publicação e, em seguida, à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 95, de 1973

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos **Anais do Senado**, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, por ocasião do 108.º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O requerimento que acaba de ser lido será submetido, de acordo com o Regulamento Interno, à Comissão Diretora.

A Presidência recebeu, na Sessão de 6 de novembro de 1972, do Governador do Estado do Paraná, o Ofício n.º S/40, de 1972 (n.º 175/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares), para o fim que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido aqueles documentos, a matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Terminada a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1973 (n.º 100-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 223 e 224, de 1973, das Comissões

— de Relações Exteriores e

— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, de 1973

Aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovados os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Item 2:

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1973 (n.º 91-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 221 e 222, de 1973, das Comissões

— de Relações Exteriores; e
— de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 15, de 1973**

Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovados os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 45, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que institui o "Dia do Petróleo Brasileiro", a ser comemorado a 3 de outubro, tendo

PARECERES, sob números 216 e 217, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Minas e Energia**, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 96, de 1973**

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1973, constante do item 3 da pauta, a fim de ser feita na Sessão de 20 de agosto de 1973.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973. — Sr. Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Em votação o requerimento do nobre Senador Virgílio Távora.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar na Sessão de 20 de agosto próximo.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim, como líder.

O SR. DANTON JOBIM — (Como Líder.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocuparei a tribuna apenas por alguns instantes, a fim de tratar de um tema que tenho ferido constantemente desta tribuna, ou seja, o da liberdade de imprensa.

Agora, Sr. Presidente, não me inspira nenhum intuito de criticar; pelo contrário, o que eu quero fazer neste momento é aplaudir uma histórica decisão da Justiça, ou, melhor, do Tribunal Federal de Recursos, que acaba de conceder mandado de segurança a um semanário carioca a fim de que cesse a censura prévia a que vem sendo submetido. Trata-se do semanário **Opinião**.

É verdade, Sr. Presidente, que não se deu nessa decisão pela inconstitucionalidade do Decreto n.º 1.077, em que se tem baseado a Polícia Federal para exercer a censura prévia na imprensa. Entretanto, vale ressaltar que três dos mais ilustres membros daquela alta Corte de Justiça reconheceram a arguição de inconstitucionalidade. O que é importante não é o fato de que esta sentença, esta decisão tenha sido tomada, nesta época, nas circunstâncias atuais, no momento de exceção que vivemos, pelo Tribunal Federal de Recursos, mas sim o fato de que isto revela uma tendência da nossa Justiça para atuar com a maior independência, para intervir a pedido das partes, mesmo em questões críticas como esta, pois, todos os dias, nós verificamos que com a alegação do caráter de exceção do regime e de necessidades da segurança nacional a imprensa vem sendo coibida, pelas autoridades, de tratar de determinados assuntos.

Neste caso, creio que se deve fazer o registro, para que conste nos Anais desta Casa, de que um alto tribunal brasileiro, numa hora como esta, teve a bravura de conceder a segurança pedida a um jornal que vem sofrendo perseguições de parte da Polícia Federal.

Creio que, pouco a pouco, a consciência jurídica do País vai impondo seus di-

tames, à proporção que as próprias autoridades forem compreendendo que é preciso fazer com que o País retorne, o mais cedo possível, a um clima de normalidade.

Era isto, apenas, o que eu queria dizer neste momento, Sr. Presidente, ajuntando, entretanto, que ainda agora me chegam às mãos documentos que provam existir a censura em todo o Território Nacional, e, às vezes, com caráter discriminatório, como no caso de **O Estado de S. Paulo**, um dos maiores órgãos da imprensa brasileira.

Fica, pois, o registro; posteriormente voltaremos à tribuna para analisar mais a fundo a situação criada para a imprensa do País com as medidas abusivas de opressão que se adotam, certamente com propósitos que, para os autores dessas medidas, são os melhores possíveis, mas são medidas que devem ser repelidas por todos quantos crêem que o passo inicial para a volta à normalidade democrática deve ser a liberdade de debates sobre todos os temas e problemas de interesse público. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assisti, ontem, neste Plenário, através das representações partidárias nesta Casa, pela palavra do Líder da Maioria, Senador Petrónio Portella, e pela palavra do Líder do MDB, Senador Danton Jobim, a duas manifestações sobre a escolha do eminente General Ernesto Geisel para a Presidência da República.

Hoje, por um dever de consciência, por um dever também de quem, como eu, vem, atentamente, através do tempo, acompanhando o desenrolar dos acontecimentos políticos, notadamente com a orientação dada ao País pela Revolução de 1964; venho tecer algumas considerações sobre o episódio que estamos vivendo.

Ninguém poderá, neste País, negar as qualidades do Presidente Emílio Garrastazu Médici, símbolo de uma época, pelo equilíbrio, sobretudo pelo patriotismo de dirigir uma Nação e cujo mandato de Presidente da República recebeu em uma hora grave em que vivia o povo brasileiro.

E agora, Sr. Presidente, depois de cumprir o dever, com apoio unânime do povo brasileiro — e quando digo unânime não exagero, Sr. Presidente, porque o discurso de ontem veio comprovar a orientação segura, honesta e patriótica do grande Chefe do Governo brasileiro, o eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici — podemos dizer que durante todo o regime republicano, talvez pela primeira vez na História deste País se esteja processando uma sucessão governamental sem um arranhão sequer, sem uma controvérsia sequer, sem um argumento que possa diminuir a orientação traçada pelo Chefe do Governo. Portanto, é a ele, é ao Presidente Emílio Garrastazu Médici que nesta hora venho render a minha homenagem pelo equilíbrio, pelo patriotismo, pela sabedoria política e por tudo o que nós brasileiros podíamos ter de mais caro, que é o desejo de uma sucessão pacífica e a continuidade do sistema revolucionário, que tantos benefícios tem prestado a este País.

Sr. Presidente, onde foi buscar o Presidente Médici o candidato para a sua sucessão? Exatamente naquele que, nesta hora, reúne, pelas manifestações que temos presenciado, que temos testemunhado, a unanimidade da opinião pública brasileira, através dos dois Partidos — o do Governo e o da Oposição. Se, ontem, o eminente Líder da Maioria, Senador Petrónio Portella, fez o elogio merecido do candidato apresentado pelas forças revolucionárias, por outro lado, o Senador Danton Jobim reconheceu o acerto da escolha, a capacidade para exercer o alto cargo de Presidente desta Nação, na pessoa escolhida pelo eminente Chefe da Nação, ou melhor, na pessoa escolhida pelo povo brasileiro porque, na realidade, Sr. Presidente, a palavra hoje do Presidente Médici interpreta o sentimento unânime desta Nação.

Pode-se discordar de detalhes do sistema — e o eminente Senador Danton Jobim enumerou alguns; pode-se pleitear, reivindicar rumos mais democráticos para este País, entretanto, Sr. Presidente, ninguém, a começar pelo MDB, Partido da nobre Oposição, deixou de reconhecer a autoridade no homem escolhido para chefiar esta Nação e governar os seus destinos.

Isso para mim, que envelheci combatendo, para mim, que assisti ao Tenente Geisel exercer a sua primeira função pública no Rio Grande do Norte; para mim,

que tive na sua pessoa, naquela época, quando também jovem ainda, o meu chefe dentro do sistema revolucionário de 30, quando ele assumiu a Secretaria-Geral do Rio Grande do Norte — à época só existia uma Secretaria de Governo — e eu era o prefeito revolucionário da minha cidade, Caicó, e a ele estava subordinado pela função que exercia, ...

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Ontem, esse transcendente assunto foi longa e largamente abordado tanto aqui quanto na Câmara dos Deputados, com inegável repercussão na imprensa falada, escrita e televisionada. Hoje, há um prolongamento dessa repercussão favorável através das palavras sensatas, corretas e oportunas de V. Ex.^a Entendo que o meu prezado Colega deseja, em primeiro lugar, dar ênfase à maneira calma, serena, por que foi escolhido o Presidente da República. Os nossos adversários talvez pensassem que iriam surgir problemas de toda natureza e que, ao invés de um consenso, poderia talvez surgir uma divergência, um desajustamento. Hoje, entendendo que o sistema se consolidou. E V. Ex.^a vai me permitir classifique o projeto enviado ao Congresso como uma autêntica abertura democrática, uma chance, inclusive, para o Movimento Democrático Brasileiro, no futuro, poder galgar o poder, desde que faça a maioria na Câmara dos Deputados, a maioria no Senado Federal e a maioria nas Assembleias Legislativas. A eleição indireta, tão combatida pelos liberais impenitentes, hoje, deve ter ganho um passo à frente muito importante, porque, através desse sistema, se não é o povo diretamente que vota, através dos seus representantes, poderá escolher o Chefe do Governo. Quanto à figura austera que V. Ex.^a conheceu na mocidade, do ex-Chefe da Casa Militar do Presidente Castello Branco, do ex-Ministro do Superior Tribunal Militar, do atual Presidente da PETROBRÁS, devo dizer que se trata de um homem que tem a dimensão da nacionalidade como poucos, porque, tendo nascido no Rio Grande do Sul — V. Ex.^a acaba de dizer, agora, dando o seu depoimento — já como jovem tenente, serviu no Rio Grande do Norte, foi à Paraíba, foi ao Nordeste, serviu no Rio, enfim, toda a sua carreira profissional foi rigo-

rosamente consagrada ao serviço do Brasil. Perdoe-me interromper, o seu discurso, porque ontem, nas exaltações formuladas, o Líder falava em nosso nome, hoje, V. Ex.^a fala assim, em seu nome pessoal, como agora, também, estou falando no meu; perdão pelo aparte ser um pouco longo, mas ele se conjuga rigorosamente com o pensamento que o traz à tribuna. O Presidente Médici, desta vez e como sempre fez, escolhendo com antecipação, teria esse radar extraordinário de haver marcado a sua clarividente chefia no Poder Executivo. O próprio povo já estava preparado para receber o nome do Presidente Geisel. Indicado por S. Ex.^a, estou certo de que tem o respaldo popular indispensável, por isso, as palavras do próprio Movimento Democrático Brasileiro, pois a escolha foi cem por cento acertada em gênero, número e caso. Muito obrigado pela atenção com que V. Ex.^a me ouviu.

O SR. DINARTE MARIZ — Obrigado ao aparte de V. Ex.^a, Senador Vasconcelos Torres.

Mas devo continuar o meu discurso, destacando e ao mesmo tempo comentando o aparte com que me honrou o nobre Senador pelo Estado do Rio, dizendo, que outro não era o sentimento do Partido oposicionista em relação à sucessão presidencial.

Sim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque o MDB, hoje, com as figuras exponenciais que tem à sua frente, patriotas que realmente desejam servir ao País, dentro de um sistema democrático, não tinha outro caminho — e apenas as vozes mais autorizadas se fizeram ouvir —, não teria outra manifestação senão desejar para o País que continuasse o regime de moralidade pública, voltado, sobretudo, para o desenvolvimento desta Nação, com a escolha de um homem reconhecidamente, por todo o povo brasileiro, correto, capaz, patriota. E a escolha recaiu exatamente num homem com essas virtudes.

E a escolha, Sr. Presidente, convocou, como um todo, um povo, pensando na continuidade da caminhada para o desenvolvimento, para a emancipação econômica do País e, principalmente, para a paz da família brasileira. Porque se o MDB, hoje, através das suas figuras mais destacadas, reconhece na pessoa do eminente General Ernesto Geisel o homem para dar continuidade ao desenvolvimento, reclama apenas alguns retoques

no regime em que estamos vivendo, Sr. Presidente, essa repercussão internacional engrandece a nossa Nação. Realmente, ontem, ouvi, de um dos homens vinculados ao Governo, a declaração de já ter recebido, de vários países, informações da melhor repercussão que causou o ato do Senhor Presidente da República. Quando digo ato do Senhor Presidente da República é porque esse ato — mais uma vez, faço questão de repetir — traduziu os anseios de toda a Nação brasileira.

Ainda Tenente, o eminente General — já podemos dizer escolhido e acolhido por toda a Nação para a Presidência da República —, no Nordeste, era reconhecido e proclamado como um homem privilegiadamente inteligente, responsável, ponderado, competente e corajoso na defesa dos ideais que esposava. E de Tenente a General, de jovem a homem na idade mais autera, não fez outra coisa senão confirmar os ideais da mocidade, ampliando-os, pelos conhecimentos adquiridos, dando demonstração da sua capacidade em todos os cargos que exerceu até hoje.

Não preciso daqui, fazer a sua biografia, pois toda a imprensa cuidadosamente já mostrou e trouxe ao conhecimento do povo brasileiro a escalada desse homem na vida pública, o quanto S. Ex.^a se confirmou como estadista e como homem seguro nas realizações, correto no procedimento e patriota em todas as suas manifestações até hoje.

Mas, Sr. Presidente, o meu discurso é, sobretudo, dirigido ao atual Presidente da República, porque ninguém demonstrou, teve mais sabedoria, ninguém teve até hoje o senso de oportunidade maior para servir a seu País, afastando aquelas tricazinhas que poderia haver no decorrer da escolha do seu sucessor. Sabemos o que isso representa, principalmente aqueles mais velhos, como eu. Entretanto, chegamos, esta hora, a uma solução — já disse mais de uma vez e não é demais repetir que contou com o apoio de todo o povo brasileiro, expressando, assim, a consolidação política da Nação brasileira. Hoje, Sr. Presidente, com a manifestação a que estamos assistindo, que vai ao encontro da orientação do Senhor Presidente da República, ninguém poderá mais dizer que a Oposição represente outra coisa senão aquilo que a Democracia exige: um Partido para fiscalizar os atos do Poder Executivo, os atos do Governo. Em todas as

partes do mundo onde existe Democracia existem controvérsias; sem controvérsia, não há Democracia; caímos em cheio no totalitarismo.

Então, é preciso que haja o diálogo, a controvérsia, os homens da oposição fiscalizando, criticando, reivindicando, apontando caminhos que podem ser aproveitados também pelo Governo; e o Governo indo ao encontro dessas reivindicações, dando satisfações, mostrando o caminho traçado, a correção, o patriotismo com que age. Temos a impressão de que estamos nesta encruzilhada, para felicidade desta Nação e para a honra de todos aqueles que trabalharam e lutaram pela Revolução. Devemos ter, hoje, na pessoa do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici o símbolo de uma nova era para este País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejamos tornar patente aos olhos da Nação o absurdo que acaba de ser cometido, por iniciativa do Governo federal em relação ao Fundo de Compensação do Salário-Família, absurdo dos mais graves, pela sua significação e por suas possíveis consequências. Foi a decisão tomada pelo Governo Federal, e homologada pela Maioria do Congresso Nacional, no sentido de extinguir o Fundo de Compensação do Salário-Família e incorporá-lo ao Instituto Nacional de Previdência Social.

Tratava-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de um fundo de compensação equilibrado, sem nenhuma burocracia. Instituiu-se no Brasil o salário-família, que beneficiava mais de 10 milhões de trabalhadores, todos os meses, sem a criação de nenhum órgão, de nenhuma burocracia, por um sistema de compensação. O INPS funcionava, no caso, como simples ponto de referência. A contribuição era das empresas e se destinava ao pagamento do salário-família correspondente aos filhos menores dos empregados brasileiros. Sistema simples, autenticamente brasileiro. Em outros países existem caixas de compensação onde o empregado deve receber o auxílio mediante burocracia complicada. No Brasil eliminaram-se todos estes elementos que poderiam complicar o instituto. O empregado, no fim do mês, recebia, junto com o seu salário, o adicional correspondente

ao salário-família, pago diretamente pela empresa. E esta compensava a diferença a mais, ou menos, com a contribuição que devia mandar à Previdência Social. Fundo autônomo, não pertencia à Previdência Social, e até 1971 ele figurou, como deveria sempre figurar, numa conta separada das contas do INPS.

A Lei determinava, Sr. Presidente, cautelosamente, prudentemente, e por três anos ficou fixada — a quota de 5% do salário mínimo, quota pequena, para ser aumentada a cada passo de acordo com os recursos. Os recursos foram sendo aumentados, mas a quota não foi aumentada, foi sendo mantida, apesar da reivindicação dos trabalhadores, apesar da demonstração de que existiam recursos. E o Governo, que quis fazer a distribuição da renda nacional, em lugar de redistribuir, como deveria, esta importância, extingue, num passe de mágica, através de um dos artigos de um dos projetos-impacto, o Fundo de Compensação do Salário-Família, nos termos do art. 19 da nova Lei de Previdência Social:

“Fica extinto o Fundo de Compensação do Salário-Família, criado pelo § 2.º do art. 3.º, da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, mantidas as demais disposições da referida Lei e passando as diferenças existentes a constituir receita ou encargo do INPS”.

Redigido como está, tem-se a impressão de que se vai verificar se há saldo ou deficit para a incorporação de uma cobertura. Denunciamos isto durante a tramitação do projeto. Não conseguimos que nossa voz fosse ouvida, mas é preciso repetir, para que as responsabilidades sejam assumidas com a modificação.

Este saldo era cada vez maior. Com ele se deveria aumentar a cota do salário-família, estendê-la quiçá à esposa e ao menor que ultrapassasse a idade de 14 anos e que estivesse estudando.

Qual é o saldo ou deficit? Está nos balanços publicados oficialmente. Tenho em mãos os últimos dados: o balanço de 1970 estabelece o saldo. Em 1970: Cr\$ 1.182.413.825,31. Portanto, em números redondos: 1.200 milhões de cruzeiros, mais de um trilhão de cruzeiros antigos. Em 1971, conforme o balanço do Instituto, publicado na imprensa oficial, este saldo se elevava a Cr\$ 2.130.671.733,67, isto é, mais de dois

trilhões de cruzeiros antigos. Em 1972, o INPS, antecipando-se à lei, já incorporou praticamente este fundo de compensação no seu balanço e não deu o dado; mas, pela porcentagem e pelos cálculos, ele vai a três bilhões de cruzeiros, ou, em moeda antiga, três milhões de cruzeiros. A Lei mandada pelo Executivo diz — numa expressão cuja qualificação é difícil de se fazer, mas que, com propriedade, se poderia chamar de cínica:

“As diferenças existentes passarão a constituir receita ou encargo.”

O INPS recebeu o encargo de levar para os seus cofres, sem nenhuma obrigação, mais de três bilhões de cruzeiros antigos, dinheiro que não é dele. A União não paga a sua cota, e retira esse fundo. O que se pode tirar desses fundos que estão se constituindo agora, numa burocracia complicada, que estão exigindo contribuição de todas as empresas para fundos que prometem daqui a alguns anos beneficiar os trabalhadores?

Se o Governo não cumpre aquilo a que se refere o dinheiro, que existe agora, e o incorpora na Previdência não lhe dando a destinação que lhe deveria dar, ligada ao salário-família, o que se pode esperar em relação ao futuro? É um péssimo exemplo.

Quanta coisa se poderia e se deveria fazer com esses recursos! O auxílio à gestante, por exemplo, que atualmente é feito pela empresa, com graves prejuízos para ela, para a própria empregada e para a economia nacional. Porque, se a empresa deve pagar o auxílio à gestante, ela adota a providência de caráter geral, que é praxe em grande número de empresas, hoje: não admite empregada casada. A empregada que se casa recebe a sua conta e é despedida, para que a empresa não fique com o encargo.

O fenômeno não é brasileiro. Por isso, a OIT aprovou uma recomendação mundial determinando que esse encargo não corra por conta da empresa — porque isso reverte em prejuízo da empregada — mas que corra por conta do Governo, através de um fundo. O fundo estava aí; o projeto foi apresentado, e o Governo eliminou esse fundo. Mas o Governo tem um compromisso mundial. O Presidente Castello Branco, promulgando Lei aprovada pelo Congresso, ratificou essa convenção internacional, determinando que o auxílio à gestante não mais fosse pago

pelas empresas. E o Governo, em lugar de cumprir o seu dever, em lugar de fazer a redistribuição da renda, como alega e como apregoa, tomou os três bilhões do Fundo de Compensação do Salário-Família da família brasileira, e colocou-os no grande déficit do INPS, para cobrir os déficits que têm sido daqui denunciados, para cobrir a falta de cumprimento do Governo, no pagamento da sua cota.

Fazemos esta declaração, para que ela conste dos Anais, e vá pela **Voz do Brasil** anunciando para todo o Brasil que o Governo Federal acaba de extinguir o Fundo de Compensação do Salário-Família e de chamar para si os três trilhões de cruzeiros antigos do Fundo de Compensação do Salário-Família que não pertence ao Governo, não pertencia ao Governo. Pertence às empresas que contribuem, aos empregados e à família trabalhadora brasileira que era destinatária deste fundo, que acaba de ser — permitam-me a expressão — vergonhosamente eliminado da legislação brasileira. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, que falará como Líder.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo pedir permissão ao nosso eminente companheiro, Senador Carlos Lindenberg, para usar a faculdade de, em nome da Liderança da Maioria, dar resposta a acusação injusta e impropriedade, feita pela nobre Oposição através da palavra do Senador Franco Montoro.

Somente o imperativo das obrigações da Liderança me levariam a colocar-me à frente de uma das figuras mais respeitáveis desta Casa e que vai me facultar essa possibilidade de, imediatamente, mostrar como se procedeu à questão da eliminação do Fundo de Compensação do Salário-Família, objeto de veemente discurso de caráter eminentemente eleitoral, como soem ser as manifestações do nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — Não apoiado! Não julgue os outros por V. Ex.^a!

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional, pelo Projeto de Lei n.º 6, de 1973, discutiu as modificações da legislação da Previdência Social.

A nobre Oposição participou da Comissão Mista, de acordo com o que dispõem o nosso Regimento e a Constituição.

Foram apresentadas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cerca de 400 emendas ao Projeto, entre as quais poderemos enumerar as de números 24, 45, 52, 88, 98, 106, 134, 138, 148, 172, 344, 346, 364, 366 e 368, de autoria do nobre Senador Franco Montoro.

Pergunto, agora, à Casa — e a indagação é também dirigida à classe trabalhadora, para quem foi destinado o discurso-acusação ora feito — qual dessas emendas, nesse elenco oferecido pelo nobre Senador Franco Montoro, cogitou de levar ao Governo sugestões, reparos ou colaboração na discussão do projeto que modificou a legislação de Previdência Social?

Sr. Presidente, se tivéssemos o trabalho de percorrer as emendas uma a uma, veríamos que, na de n.º 24, S. Ex.^a cuida da modificação da redação do artigo 8.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, propondo o acréscimo de um parágrafo, o que nada tem, portanto, com o problema do salário-família; com a Emenda n.º 45, de S. Ex.^a no estudo metucioso que fez do projeto, manda eliminar os artigos 9.º e 27; fazendo uma justificação enriquecida de quadros estatísticos, mostrando receita e despesa, relativamente a quinquênios, segundo o plano de custeio do próprio INPS; na Emenda n.º 52, acrescenta S. Ex.^a ao art. 22, item I, mais uma alínea versando sobre o salário-maternidade.

Na Emenda n.º 88, S. Ex.^a propõe nova redação ao art. 22 do Projeto.

Na Emenda n.º 98, S. Ex.^a manda dar nova redação ao art. 25 do Projeto, versando sobre o período de carência de ingresso do trabalhador, do segurado, no regime da Previdência Social.

Na Emenda n.º 106 S. Ex.^a manda dar nova redação ao § 1.º do art. 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que não trata absolutamente de salário-família.

Sr. Presidente, eu me permito alongar-me para mostrar como S. Ex.^a se deteve na análise e no oferecimento de um abundante número de emendas ao Projeto de Lei que modificou a Previdência Social. Assim, a Emenda n.º 134 manda suprimir do art. 27 o parágrafo 2.º do art. 69 da Lei n.º 3.807, alterando,

portanto, o art. 27 da Lei Orgânica da Previdência Social, que também não versa sobre o fundo de compensação do salário-família.

Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro, não tendo mais matéria para oferecer emendas, apresenta algumas inteiramente extravagantes ao corpo da própria Lei, e por isso me poupo de enumerá-las, para não constrangê-lo e nem tomar maior tempo dos eminentes pares.

Agora, pergunta-se: depois desse estudo da Mensagem Presidencial, onde estava clara, no texto da Exposição de Motivos, a eliminação do Fundo do Salário-Família? Por que S. Ex.^a, vigilante como é e que tem uma responsabilidade singular com relação ao tema — posto que foi um dos autores do projeto que instituiu o salário-família no Brasil — não emendou o projeto, não o debateu profundamente nesse aspecto e não propagou para que se mantivesse esse Fundo do Salário-Família?

É preciso que se diga, então, que o nobre Senador Franco Montoro, propugnando, a destempo, com relação ao Fundo do Salário-Família, possivelmente tangido pelas reclamações de algum sindicato, ou por outros interesses, pecou quanto à condução do debate, porque, se o assunto tem a grandeza que S. Ex.^a lhe empresta com distorções de interesses sentimentais ou políticos que S. Ex.^a confere ao mesmo, S. Ex.^a foi omisso. E não tem, absolutamente, pelo pecado da sua omissão, o direito de, agora, agredir o Governo da República, pois, através do projeto que modificou a Previdência Social, teve o escopo de, solicitando a colaboração do Congresso, debater amplamente a proposição, de ouvir os interessados, no objetivo superior de que se elaborasse uma Lei que viesse a fortalecer o sistema da Previdência Social...

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a concede-me um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — ... corrigindo todas as distorções, procurando enfim dar ao trabalhador do nosso País condições não ilusórias, mas efetivas, no campo da segurança social.

Ouçõ V. Ex.^a, nobre Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a perdeu muito tempo, nobre Senador. V. Ex.^a disse que a matéria não foi discutida e debatida por mim. Toda a argumentação

de V. Ex.^a cai por terra! Leia o **Diário do Congresso Nacional**. Assistiu V. Ex.^a às reuniões do Congresso Nacional? Assistiu à minha defesa? Com igual veemência ou maior do que esta, na ocasião em que debati a matéria, apresentei todos esses dados. V. Ex.^a leu uma série de emendas. Apresentei dezenas delas e V. Ex.^a me acusa de omissão. Poderiam fazer-me várias críticas neste Congresso, mas não de omissão num projeto como este, que teve sete dias para exame. Na realidade, V. Ex.^a precisa ter presente que o seu dever é defender o Governo e não acusar aquele que apresenta fato objetivo. Por conseguinte, a acusação de V. Ex.^a é extemporânea, desleal e falsa, porque, se V. Ex.^a ler as Atas do Congresso Nacional, vai encontrar a veemência com que pedi que esta matéria fosse recusada. Porque não se tratava de emendar; tratava-se de rejeitar essa matéria. Eu não pertencia a essa Comissão; quem nela representou o MDB foi o nobre Senador Nelson Carneiro, porque o Governo nos brindou com três impactos ao mesmo tempo. Eu era membro de outra Comissão que estudava um projeto-impacto e, por isso, não pude participar dos debates dessa Comissão, que era concomitante com as outras. Mas, nobre Senador José Lindoso, leia o discurso do encaminhamento de votação, que era o momento propício. Se a Comissão deixou passar isso, eu que a ela não pertencia, procurei corrigir quando íamos votar. Mas V. Ex.^{as} que votaram a Lei, em lugar de agora assumirem a responsabilidade, atiram-na sobre aquele que não apresentou emenda — que poderia ser dispensada, porque o que era necessário é que fosse rejeitado o impacto! E V. Ex.^{as} rejeitaram em massa todos os pedidos de destaque de emendas aos impactos, requeridos pela Oposição! Mas não se trata de acusação; trata-se de verificar se é ou não exato que foi extinto o Fundo de Compensação do Salário-Família; se tinha ou não três trilhões de cruzeiros antigos, ou três bilhões de cruzeiros atuais, que foram agora recebidos gratuitamente pelo INPS, com o sacrifício dos fins do Fundo de Compensação do Salário-Família! Não fuja ao debate! Quem tem razão apresenta as razões relativas ao assunto!

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a terminou? (Assentimento do aparteante.) O Senado assistiu ao aparte e à veemência com que ele foi dado. Revela simplesmente...

O Sr. Franco Montoro — Que destró tudo o que V. Ex.^a disse!

O SR. JOSÉ LINDOSO — ...que o nobre Senador não conhece os instrumentos regimentais para atuar eficazmente num caso como este. Não é através dos discursos — discursos que, segundo V. Ex.^a proclamou, está com eles em mente visando a “Voz do Brasil”, isto é, a promoção pessoal, a publicidade pessoal!

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Quero concluir o meu pensamento.

V. Ex.^a disse que queria deixar patente, visando à irradiação da “Voz do Brasil” e consequentemente à publicidade pessoal, ao protesto...

O Sr. Franco Montoro — Não falei em publicidade pessoal!

O SR. JOSÉ LINDOSO — Nós estamos aqui, Sr. Presidente, circunscritos a exame de um problema de natureza técnica.

O Sr. Franco Montoro — Que o Brasil precisa conhecer!

O SR. JOSÉ LINDOSO — Há, realmente, problemas a serem discutidos no Senado em dois planos: o plano político — este que S. Ex.^a fez agora, um belo discurso para ser irradiado pela “Voz do Brasil”, criando inquietações onde não deveria ser plantada nenhuma inquietação,...

O Sr. Franco Montoro — Resta ver se é verdade ou falsidade, nobre Senador. Não venha com argumentos que fogem ao problema.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) (Fazendo soar a campainha.) — Solicito ao nobre Senador Franco Montoro não apartear sem o consentimento do orador.

O SR. JOSÉ LINDOSO — E S. Ex.^a então, fazendo um discurso meramente político, um discurso de interesse para a irradiação da “Voz do Brasil”...

O Sr. Franco Montoro — Não apoiado!

O SR. JOSÉ LINDOSO — ...como ele próprio confessa, quer criar uma imagem falsa de que o Governo tenha pretendido tirar do trabalhador o salário-família; quando o Governo, numa sistematização do processo burocrático, simplesmente fez fusão, sem fugir absolutamente às responsabilidades do pagamento do salário-família.

O Sr. Franco Montoro — Ninguém falou isso, nobre Senador. Ninguém falou que não seria pago o salário-família.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agora, Sr. Presidente, veja-se, então, nos dois planos: no plano político, S. Ex.^a visa à “Voz do Brasil”; e no plano técnico, que seria a elaboração de emenda, a sustentação da emenda perante a Comissão Mista...

O Sr. Franco Montoro — Não é emenda e sim recusar-se o artigo! (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ LINDOSO — ...S. Ex.^a não cuidou de formulá-la nos termos regimentais...

O Sr. Franco Montoro — Não apoiado!

O SR. JOSÉ LINDOSO — ...e acusa de omissão a sua Liderança, que esteve presente na Comissão Mista. É um problema, portanto, interno do MDB.

Mas, o que nos cumpre aqui é dizer ao trabalhador brasileiro que esteja tranqüilo; que o fato de ser simplificado o processo, através da eliminação do fundo, não significa em absoluto a extinção do salário-família; não significa absolutamente que o Governo se tenha descurado da responsabilidade para com a família do trabalhador. Significa, sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, robustecimento total do sistema da Previdência Social para que, eliminadas ilusões, corrigidas as distorções, seja ela colocada dentro de possibilidades substantivas do atendimento ao trabalhador, que não se criam através de meras jogadas oratórias, de interesse evidentemente político.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — ... Nenhum Governo nesta República nos pode ter dado tanto quanto o Governo do Presidente Médici: uma assistência ao trabalhador, despida de sentido demagógico.

O Sr. Franco Montoro — Faltam os fatos! (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ LINDOSO — E não foi circunscrito simplesmente ao trabalhador da cidade; preocupou-se ele também com o trabalhador do campo. Foi o Governo que reformulou a Previdência Social, apoiando-se nos sindicatos, dando portanto uma dimensão de sinceridade, uma dimensão de respeito à pessoa do

trabalhador. Não é lícito, pois, que aqui, através de um discurso com vistas à "Voz do Brasil", se pretenda criar a inquietação nos lares dos trabalhadores brasileiros.

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — A Liderança da Maioria, com toda a veemência, para que o trabalhador brasileiro não se deixe levar na dubiedade que isso pode suscitar de inquietação, perturbando-lhe o clima de paz e de tranqüilidade; com toda a veemência a Liderança assegura ao trabalhador que o salário-família está mantido; que a mera eliminação do Fundo, por omissão e sem nenhuma participação real do Senador Franco Montoro, não significa nenhum prejuízo ao esquema do salário-família; que este Governo, construindo o Brasil-grande, precisa do trabalhador, com a força dos seus músculos, com a participação da sua inteligência, para que a nossa Pátria se agigante nos largos caminhos da ordem, da paz e da prosperidade. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (Como Líder.) — Sr. Presidente, dada a recusa do aparte, sou obrigado, em duas palavras, a responder a esta intervenção, dizendo que o que estava em discussão era isto, que está demonstrado: havia o Fundo de Compensação do salário-família. Este Fundo tinha a disponibilidade de aproximadamente três bilhões de cruzeiros, ou três trilhões de cruzeiros antigos, destinados ao Fundo de Compensação do salário-família e à melhoria dos benefícios.

Esta importância, sob a forma de receita ou encargo, foi para o INPS. Extinguiram-se as perspectivas de melhoria do salário-família, que é um instituto da maior importância do ponto de vista da justiça social. Há recursos; eles tinham essa destinação. Foram levados para o INPS para diminuir o déficit do Instituto que decorre, em grande parte, do fato de a União não pagar a sua cota. Estes fatos estão demonstrados e foram confirmados, e é isto que caberia ser contestado.

Não disse que o trabalhador não receberia mais o salário-família; S. Ex.^a tirou uma ilação, respondeu a críticas que não foram feitas. O nosso objetivo é

que a responsabilidade seja assumida. Não se tratava, no caso, de apresentar emendas para substituir essa redação; tratava-se de recusar pura e simplesmente a matéria, e é isto o que fizemos, usando dos direitos que temos como parlamentar. E S. Ex.^a, em lugar de defender a medida, de dizer que era justa, veio tentar fazer acusações de ordem pessoal, ao acusar-nos de omissão, depois de ver dezenas de emendas que apresentamos.

Este exemplo mostra, Sr. Presidente, como é demasiadamente exíguo este prazo limitado de sete dias para emendar um projeto sobre o qual, no último dia, um professor catedrático de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo me telefonou, e dizia-me: "Até agora, dada a desarticulação desse projeto, não consegui lê-lo de forma a dominá-lo inteiramente." Um professor catedrático de Direito do Trabalho, e em São Paulo; imaginem o resto dos interessados pelo problema, em todo o Brasil! Este projeto passou pela forma de impacto, com todos os inconvenientes, entre eles, este que acaba de ser aqui apontado.

Mas, contrariando literalmente o que acaba de ser dito, afirmou o nobre Senador José Lindoso que nas emendas, nas discussões nas Comissões, não se tratou desse problema. Não é exato. Apontei a falha, e S. Ex.^a não contestou e, portanto, reconheceu. Falei, sustentei isto na hora oportuna da votação da matéria. Não se tratava de modificá-la, tratava-se de rejeitá-la pura e simplesmente.

Quero dar este esclarecimento, para que se fixe a responsabilidade.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — Realmente, coloquei o problema ressaltando que há dois aspectos no trabalho legislativo: um, o aspecto puramente político, o debate político, sem nenhuma consequência no Direito Positivo; o outro, o instrumental regimental, a discussão da Lei, que se faz na Comissão através de emendas.

O SR. FRANCO MONTORO — Se a pessoa não pertence à Comissão, lá não pode discutir.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a emendou, demasiadamente até, em certos assuntos extravagantes. Não vamos, aqui, entrar em maiores detalhes; mas, emendou di-

versos aspectos do Projeto de Lei e omitiu-se de emendar, por uma concordância, portanto, implícita, o Fundo do salário-família, porque a mera extinção do Fundo não significa, absolutamente, criar situações que ponham em perigo o pagamento do salário-família, como V. Ex.^a quer.

O SR. FRANCO MONTORO — Ningué[m] sustentou isto. V. Ex.^a está inventando mais uma vez.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a se insurge contra uma medida de racionalização administrativa. Simplesmente, todo o discurso, toda a eloquência de V. Ex.^a se resume em pretender dar uma dimensão, que não comporta uma medida de pura e mera racionalização administrativa.

O SR. FRANCO MONTORO — Estranha racionalização administrativa, que toma três trilhões de cruzeiros antigos ou 3 bilhões de cruzeiros que pertencem ao Fundo de Compensação do salário-família, formado com a contribuição das empresas e destinado à família trabalhadora brasileira, e os incorpora ao INPS. A confissão está na redação que foi dada.

A redação diz: "Passará a constituir receita ou encargo". Será que o Governo não sabia que vai constituir receita e polpuda, de 3 bilhões? Diz S. Ex.^a que há meios políticos e meios técnicos. Pois então, digo a V. Ex.^a que os meios técnicos são dois: um é o destaque da emenda, para sua conseqüente rejeição e, outro, é a apresentação de uma emenda supressiva.

O Sr. José Lindoso — Acontece que V. Ex.^a não tinha emenda nenhuma sobre o assunto.

O SR. FRANCO MONTORO — Não havia emenda supressiva na Comissão, nobre Senador; mas no momento propício, que é o momento do encaminhamento da votação, falamos, não em nome pessoal, mas em nome do MDB, destacamos quatro artigos que deveriam ser recusados e que estavam incluídos naquela série de destaques que pedimos fossem recusados. Não se tratava de emendar ou corrigir. E V. Ex.^a está querendo que se adote apenas um processo técnico. Ou V. Sx.^a acha que a discussão da votação não é momento técnico? Desejou-se apresentar um projeto com o inconveniente que eu aqui apresentei e destacamos exatamente os dados que acabo de repetir. Apenas repetimos agora e iremos repetir muitas vezes, não para

promoção pessoal. V. Ex.^a sabe que tenho mandato que vai até 1980 e que, portanto, não há nenhum interesse pessoal. É uma forma deselegante que diminui este Congresso e diminui aquele que fala...

O Sr. José Lindoso — Como V. Ex.^a o foi para com o Governo.

O SR. FRANCO MONTORO — ... argumentar desta maneira. Vamos discutir o argumento em si. Não se falou de forma nenhuma, em promoção pessoal e divulgação pessoal; o que se falou foi que o Brasil precisa conhecer, precisa saber o que está passando no Congresso e que "A Voz do Brasil" tem que fazer com que toda a família brasileira saiba que o Fundo de Compensação do salário-família, que era de três bilhões de cruzeiros no ano passado, foi agora incorporado ao INPS, onde há enorme dívida da União, cujo dado exato, através de requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro, em nome do MDB, pediu-se esse esclarecimento e que não veio oportunamente. O que nós queremos é cumprir o nosso dever, dever de fiscalizar o Governo. E quando nós fiscalizamos, temos o direito que nos respondam, dando explicações do fato e não acusações de ordem pessoal. Com modéstia ou sem modéstia, nós nos consideramos acima dessas insinuações pequeninas que não engrandecem o Senado.

Vamos discutir o problema. Existia ou não existia o Fundo de Compensação do Salário-família com 3 bilhões de cruzeiros? Existe ou não existe o Artigo 1.º da Lei de iniciativa do Congresso, aprovada pela Maioria, contra o voto, a declaração e o apelo expresso do MDB, por nosso intermédio, da tribuna do Congresso Nacional, contra exatamente este artigo que diz o seguinte:

"Fica extinto o Fundo de Compensação do Salário-família, que passa a constituir receita ou encargo"?

Aqui está, exatamente, o engano que é preciso desfazer. Parece que se vai fazer um levantamento para verificar se há encargo, se há deficit ou se há superavit, quando se sabe que há um superavit de 3 bilhões.

Responda isto, e não venha com acusações pessoais, não venha dizer que se está pretendendo promoção pessoal. Com isso está se querendo é tirar a liberdade da Oposição de falar, para que se venha a afirmar que o que se pretende é promoção pessoal. Vamos discutir objetiva-

mente esse problema, apresentar razões e contra-razões.

Faço um apelo à nobre Maioria para que apóie e ajude a Oposição na luta difícil que trava de fiscalizar o Governo, a trazer dados objetivos, mostrar que é necessário por esta ou aquela razão, justificar a medida e não vir com acusações, pretendendo denegrir a reputação, a operosidade, o trabalho e o cumprimento do dever daqueles que se matam para cumprir o seu dever. Esta é que é a realidade!

Quero, Sr. Presidente, com este protesto, reafirmar com todas as letras o que disse, e manifestar o meu desaponto com o tratamento deselegante, desigual: à razão se responde com a razão, objetiva. É assim que serviremos ao nosso mandato e ao nosso País. (Muito bem!)

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — V. Ex.^a já falou como Líder.

O Sr. José Lindoso — Se V. Ex.^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está inscrito o nobre Senador Carlos Lindenberg, a quem concedo a palavra. Concederei a palavra a V. Ex.^a no final do Expediente.

O Sr. José Lindoso — Eu agradecerei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores: “Homem do campo, creio no homem e no campo. E creio no processo de desenvolvimento nacional. E, porque assim o creio, é que tudo darei de mim para fazer a revolução no campo, revolução na agricultura, no abastecimento, na alimentação. E sinto que isso não se faz somente dando terra a quem não tem, e quer, e pode ter. Mas se faz, levando ao campo a escola, ali plantando assistência médica e a previdência rural, mecanização, o crédito e a semente, o fertilizante, o corretivo, a pesquisa genética e a perspectiva de comercialização. E tenho a diversificação e o aumento da produção agrícola, a ampliação das áreas cultivadas e a elevação da renda rural como essenciais à expansão de nosso mercado interno, sem o qual jamais chegaremos a ter uma poupança nossa, que nos torne menos

dependentes e acione, com o nosso esforço, aliada à ajuda externa, um grande projeto nacional de desenvolvimento”.

Estas palavras, que jamais serão esquecidas, foram pronunciadas por Sua Excelência o Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici no seu discurso ao assumir a Presidência da República, e as disse para valer.

Realmente, tem S. Ex.^a cumprido em sua totalidade o que ali afirmou, uma vez que ao homem do campo nunca se deu o amparo, a assistência em geral, os meios para trabalhar, as garantias de que hoje desfruta. Aliás, tem ele sabido corresponder com o extraordinário aumento de produção, desejado e estimulado pelo Governo, resultando na mais vultosa contribuição em divisas para o desenvolvimento do País, contribuição essa ainda não superada por quaisquer outros produtos, mesmo privilegiados — sem confisco e ainda com incentivos.

Temos nós, agropecuaristas, o dever de ser reconhecidos perpetuamente a Sua Excelência o Senhor Presidente Médici e o seremos sem dúvida, bem como à sua eficiente equipe de Governo, face aos benefícios extraordinários que nos proporcionaram, através de meios e garantias para o trabalho, e, ainda, a todos os setores de atividade, propiciando ao País o maior desenvolvimento de sua história.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa obra magnífica precisa e deve ser completada, com a inclusão dos fazendeiros na Previdência Social. Não me parece justo, nem razoável, que todas as demais classes trabalhadoras, desde o industrial ao operário urbano, desde o profissional liberal ao religioso, desde os grandes comerciantes aos empregados domésticos, desde os abastados banqueiros ao operário rural, tenham direito à Previdência Social, excluídos apenas e unicamente os empresários rurais.

Não serão eles, os fazendeiros, os mais antigos empresários deste País?

É bem verdade que a princípio se utilizaram do braço escravo que lhes foi fornecido pela Pátria Mãe, com a conivência do Governo da época. Mas, não é menos verdade que com o 13 de maio, que se foi ato de humanidade, levou todos a expiarem seus pecados, com a derrocada que sacudiu o País inteiro.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do

orador.) Apóio inteiramente o que V. Ex.^a está dizendo. Há um movimento no País no sentido de que o INPS absorva o FUNRURAL, o IPASE e outros Institutos. São serviços paralelos que se tornam mais dispendiosos. V. Ex.^a está abordando uma tese que apaixonou não apenas a classe rural. Ainda hoje, estive lendo um trabalho do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, e é interessante, porque parte de um setor subordinado à Previdência Social do INPS, justamente apontando razões muito claras, muito objetivas no sentido de que todos esses serviços assistenciais devam ser unificados. Quanto à outra parte, em que V. Ex.^a elogia o Presidente Médici, no incremento às atividades agropecuárias, também quero dar o meu apoio. Haja vista, agora, a instalação do CONDEP. Numa hora de crise indissolúvel da pecuária há, digamos assim, um alento para todos os criadores, quer de gado leiteiro, quer de gado de corte. Meu aparte é só para manifestar a V. Ex.^a um sentimento generalizado; acho que, neste instante, interpreto o pensamento de todos os fazendeiros fluminenses. É este sentimento que a minha voz, neste modesto aparte, procura consubstanciar.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Torres. O aparte de V. Ex.^a vem corroborar o que estou dizendo e dar maior entusiasmo para prosseguir neste meu trabalho, insistindo, mais uma vez, para o amparo aos fazendeiros e aos empresários rurais pela Previdência Social.

Continuando, Sr. Presidente.

Reinou a miséria, a fome, a pobreza, salvando-se, em meio aos escombros, pouquíssimos daqueles que se dedicavam à lavoura e à pecuária.

E esses poucos continuaram a fornecer ao País, debilitado pela perda abrupta de todo seu arcabouço econômico, o necessário alimento à vida. Os seus descendentes que não desanimaram, prosseguiram na vida isolada do interior e vencendo todas as dificuldades, inclusive a mais grave, a do esquecimento de sua existência, transmitiram sua vocação aos que vieram depois e aos quais outros se juntaram, para fazer a grandeza deste País.

Não é justo, pois, que essa classe, da qual decorrem e dependem todas as outras, permaneça sem o amparo da Previdência Social, como direito, pela valiosa e imprescindível colaboração prestada

em todas as épocas ao desenvolvimento do Brasil.

Não se diga que o fazendeiro é abastado, não precisando de assistência social. Não o serão também muitos daqueles já atendidos pela Previdência?

Poderia ocupar a atenção de V. Ex.^{as} horas a fio, relatando os inúmeros fatos reais que conheço de ex-abastados fazendeiros que, mais do que qualquer outra criatura humana, precisaram ou precisavam de assistência, pois a miséria e a desgraça lhes bateram à porta, não pelos seus erros, displicência ou intemperança, mas, tangidos pelas secas, pela peste, pelas águas, pelo fogo, deixando-os em condição subumana. A propósito, transcrevo o que disse a grande escritora Rachel de Queiroz num dos seus magníficos artigos referindo-se ao FUNRURAL: "Porque antes eles não tinham nada — nada de nada. E nada podiam esperar dos seus patrões, muitos dos quais vivendo em nível econômico tão baixo quanto o dos moradores. O jeito era labutar até o final, rapar terra com o caco de enxada enquanto o braço pudesse agüentar o peso do ferro".

Pois bem, agora, que os que não tinham nada — nada de nada, já estão amparados. É evidente, é justo que "os patrões, muitos dos quais vivendo em nível econômico tão baixo quanto o dos moradores" (empregados) mereçam também ser atendidos, e, estou certo de que o serão.

São empresários como quaisquer outros, correndo os mesmos riscos, com os mesmos direitos e as mesmas necessidades, entretanto, com as agravantes do isolamento em que vivem, da luta constante contra as pragas, as secas, as chuvas torrenciais, os animais, as endemias, o desconforto, os insetos, o fogo, as intrujices e muitas vezes a própria polícia e o fisco, exercidos por inescrupulosos desalmados.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.^a permite mais um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Esse discurso é muito importante e não resisto à vontade de sublinhar uma passagem que V. Ex.^a, com muita felicidade, acaba de abordar: a questão do pequeno e do médio empresário rural. Quero dizer a V. Ex.^a que as pesquisas sociais levadas a efeito no País — e não precisa tanto —

a observação, mesmo a mais desatenta, leva à conclusão que é difícil diferenciar entre o patrão e o empregado na pequena e na média propriedade. É um detalhe de Sociologia rural muito importante e se vê, primeiro, pelo vestuário. V. Ex.^a chega a uma fazenda pequena ou média e o vestuário do pequeno empresário rural, do pequeno fazendeiro, do rurícola é quase igual ao do empregado; a alimentação, que é praticamente a mesma; os recursos, que devem ser compartilhados, dificilmente são arrecadados; habitação, vestuário, alimentação, problema educacional. De modo que precisamos atentar para esta tese, da qual V. Ex.^a é pioneiro, de defesa do fazendeiro, no sentido de que ele seja amparado pelo INPS, que tem ambulatório médico mais desenvolvido e um serviço de assistência médica, apesar de violentamente criticado, melhor do que o dos outros; tudo isso vem em abono desse excelente discurso que V. Ex.^a está fazendo. Este País não pode continuar só cuidando da industrialização. Esta é indispensável, mas aí daquele que começa a ficar inteiramente "vidrado" no desenvolvimento industrial e esquece o valor da agricultura! Um tem que compensar o outro. É o que acontece nos Estados Unidos, mas desgraçadamente não ocorre no Brasil. Eu, mais uma vez, pedindo perdão por interrompê-lo, quero dizer que estou com V. Ex.^a, em gênero, número e caso.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço a V. Ex.^a, Senador Vasconcelos Torres. V. Ex.^a apenas me honrou com a sua interrupção, aliás, muito oportuna, trazendo outros fatos que aqui não citei, porque, apenas, desejaria focalizar este assunto mais uma vez, porque é da maior importância. Mas V. Ex.^a me fez lembrar o que tenho visto num Estado muito perto da ex-Capital da República, Rio de Janeiro, que é o Espírito Santo, onde nas pequenas e médias empresas, realmente, os trabalhadores se confundem com os patrões em vestuário, alimentação, educação e tudo o mais.

É bem verdade, também, que, pelo Interior, já hoje os sindicatos de trabalhadores rurais estão cuidando da parte referente à saúde. Em muitos municípios do meu Estado, como nos de V. Ex.^a, existe assistência, que está sendo dada aos operários rurais.

O Sr. Vasconcelos Torres — Muito precariamente, mas é verdade o que afirma V. Ex.^a

O SR. CARLOS LINDENBERG — Muito obrigado a V. Ex.^a

Mas, como persiste ainda esta situação nos Estados próximos aos centros maiores e mais civilizados, fico a imaginar o que acontecerá nesses rincões mais distantes, no interior dos Estados grandes, daqueles ainda menos habitados. De modo que insistirei nessa tese dos fazendeiros e devo fazer uma declaração: não sou interessado direto nisso, mesmo porque já passei da idade, não posso pertencer a mais nenhum Instituto de Previdência Social. Daí porque me sinto muito à vontade para sempre bater na mesma tecla e continuarei batendo até que consiga a inclusão deles na assistência social.

O Sr. Flávio Britto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG — Com muito prazer.

O Sr. Flávio Britto — Nobre Senador, nas últimas semanas a classe rural tem promovido encontros rurais. O primeiro realizou-se no Estado de Mato Grosso; o segundo, no Paraná e o próximo será em Recife, para finalmente o último ser aqui na Capital Federal. Em todos esses encontros, as teses apresentadas com referência específica ao seu projeto, o qual a classe rural patronal espera que o Governo do grande Presidente Médici tenha ainda tempo de sancionar e transformar em Lei, se Deus quiser. Nas teses discutidas, verificou-se que havia uma lacuna para nós, empresários rurais. V. Ex.^a diz muito bem: apesar de nós termos hoje uma linha de crédito maior, transportes e os portos estarem se equipando para os corredores de exportação, o empresário rural vive hoje preocupado com a sua velhice. A maioria dos Senadores, quer no Partido da situação, quer no da Oposição, é constituída de empresários rurais, como V. Ex.^a, e os nossos eminentes Colegas Amaral Peixoto, João Cleofas, entre outros e, como eu, na qualidade de Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, sentimos os anseios da classe a que pertencemos. Temos agora, eminente Colega, uma dúvida a nos preocupar: é se a fusão do FUNRURAL com o INPS venha a nos prejudicar mais do que beneficiar os empresários rurais. Temos todos uma mostra do que é o FUNRURAL. Ele foi conseguido com a ajuda da classe patronal, porque foi ela que reivindicou, juntamente com os trabalhadores, para que estes tivessem esta garantia, esta velhice resguardada. Mas

temo que o INPS, assumindo este acervo todo do FUNRURAL, que está bem estruturado e caminhando satisfatoriamente bem, absorvendo tudo isto, não vá propiciar os resultados que todos esperamos. Estou dizendo “tudo”, porque o FUNRURAL já começou a pagar aos pescadores das colônias do litoral de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Em Santa Catarina, há um grande número de pescadores que está se beneficiando. A classe rural brasileira se orgulha de ter um companheiro como V. Ex.^a, pelo que tem apresentado. V. Ex.^a já foi comunicado, pela Confederação, do desejo que ela tem de receber avulsos do seu Projeto. Estaremos na sua retaguarda, lutando pela aprovação desse Projeto, porque temos certeza de que ele representará o coroamento de tudo o que o Presidente Garrastazu Médici prometeu e cumpriu. E para encerrar o seu trabalho em favor da agricultura e da agropecuária brasileira, nos seus quatro anos de governo, estou convencido de que S. Ex.^a sancionará esse projeto, quando o mesmo chegar ao Palácio do Planalto. Era o aparte que queria dar a V. Ex.^a

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço, nobre Senador Flávio Britto, o seu aparte. Aliás, V. Ex.^a, como presidente da Confederação Nacional da Agricultura, desde o princípio, desde quando apresentei o Projeto 54, V. Ex.^a, desde logo, me deu inteiro apoio; não só o seu, pessoal, como Senador, como o da Confederação Rural Brasileira, e ainda recebi apoio de centenas de Sindicatos rurais e várias Federações. Mas, V. Ex.^a falou sobre fazendeiros que eu chamaria “fazendeiros de asfalto” que, muitas vezes, gostam de se vangloriar de suas posses, trazendo certo prejuízo moral para aqueles que são realmente fazendeiros e que trabalham pela produção, pela melhoria da produtividade dos seus rebanhos. Mas, não é verdade que são amparados pela Previdência Social os grandes industriais, comerciantes e banqueiros? Pode ser que muitos deles não se inscrevam, por pertencerem à categoria de facultativos ou autônomos, mas é um direito que eles têm. Neste caso, mesmo o fazendeiro de grandes posses teria o direito de se inscrever na Previdência Social. Mas, agradeço a V. Ex.^a e devo dizer que tive oportunidade de apresentar este projeto, mas não o considero meu, considero-o um projeto nosso, e não faço questão da sua aprovação. O que é preciso, o que penso e vou apelar para o senhor Presidente da República é no sentido de se

tomar providência, talvez mais rápida que a aprovação do projeto, para que seja logo adotada. Ainda não faz muito tempo, recebi carta de um fazendeiro abastado do Espírito Santo, cujo nome não vou citar, mesmo porque ele já é falecido — mas seus irmãos e parentes lá estão. Num revés que teve foi obrigado a vender a sua fazenda e passou a morar em Cachoeiro do Itapemirim um homem respeitado, puro, trabalhador que, com a deterioração da moeda, estava em dificuldades financeiras e me mandou uma carta, pedindo que eu arranjasse duas bolsas de estudo para as suas filhas, porque a sua renda, naquela época — isso já tem 8 anos mais ou menos — era apenas de 12 contos por mês. Um homem que foi abastado, mas que, por uma infelicidade qualquer, foi levado praticamente à miséria, tendo de pedir até bolsa de estudo para as filhas.

Vou concluir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por tudo isso, e por muito mais a que não me atrevo descrever agora para não ser por demais extenso, é que, **data venia**, deixo aqui meu veemente apelo a S. Ex.^{as} o Senhor Presidente Emilio Garrastazu Médici e Sr. Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, para que completem a obra monumental realizada, incluindo os fazendeiros na Previdência Social, como medida da mais elevada justiça e humanidade. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso Nacional vai-se pronunciar, dentro de poucos dias, sobre a Mensagem do Senhor Presidente da República submetendo à nossa deliberação o texto do Decreto-Lei que declara de interesse da segurança nacional o Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, que tenho a honra de representar nesta Casa.

Os representantes do MDB, na Comissão Mista que estuda o assunto, na reunião de hoje apresentaram uma declaração de voto — devo frisar que eram todos do Estado do Rio de Janeiro, como era natural — a qual transcrevo:

“VOTO EM SEPARADO

Pela Mensagem n.º 34, submete o Sr. Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional o texto

do Decreto-Lei n.º 1.273, que declara de interesse da segurança nacional o município de Volta Redonda, situado no Estado do Rio de Janeiro. O estabelecimento industrial da Siderúrgica — considerada a maior usina integrada da América Latina — motiva sérias preocupações ao Governo, a ponto de inspirar-lhe a presente medida, sob o fundamento de que o município detentor de indústria básica não deve submeter-se aos riscos do voto e das companhias políticas.

Sustenta a Mensagem, desse modo, que o ajustamento de tais indústrias a seus fins econômicos e sociais depende da paz e normalidade da ordem pública. Isto importa em dizer que o Governo julga a eleição popular incompatível com o clima de ordem. Daí, a inclusão de Volta Redonda na faixa da Segurança Nacional.

O MDB não pode admitir a interpretação incoerente e a medida discriminatória, que negam os pressupostos democráticos e a base do sistema federativo da República, numa incrível inversão da pirâmide política, posto que no pré-requisito democrático o povo é fonte criadora de governos e não elemento passivo dos que o dirigem.

É doloroso que os locais de concentração da massa obreira sejam considerados inadaptáveis aos acontecimentos históricos da Nação; é lastimável que se lhes negue o direito à autoridade consentida, como se a imposição de nomes significasse prêmio à labuta humana e reconhecimento à opinião pública. O império da força substitui o plano da Democracia, que é o nosso compromisso com a História e a suprema cruzada de fé das franquias republicanas.

Volta Redonda é um recanto de tranqüilidade social, não obstante colmeia de trabalho e de atividade criadora. Em nenhuma eleição, ali realizada, verificou-se qualquer anormalidade. A única chacina de que foi teatro o município, no ano passado, teve como intérpretes somente elementos militares. Todavia, distinguem-se como regra geral a brandura de seus operários e a índole pacífica de seus habitantes.

Como malbaratar, nessa terra, o critério do voto, onde pensamento e

ação harmonizam a condição humana? Por que, em zona pródiga e pacata, cancelar a independência de pensamento e reduzir o direito à oposição, que são premissas da liberdade, e cujo desconhecimento acarretam desvantagens econômicas tangíveis?

A Mensagem n.º 34 consagra, mais uma vez, a substituição das verdadeiras necessidades por falsos reclamos, em que se baseiam as satisfações repressivas. Há, apenas, uma dimensão que está em toda parte e ostenta todas as formas. É o sistema da supressão democrática, em estado de permanente mobilização, é o centralismo esdrúxulo num regime federativo, que indica pelo voto indireto o Presidente da República, e este, por sua vez, aniquila a autonomia dos Estados e intervém nas própria células federativas.

Esta extravagância jurídica caminha em crescendo alarmante e destruirá, em breve, a presença da Oposição. Não será estranho que, amanhã, os próprios vereadores sejam designados pelo Governo, como nos velhos tempos do Brasil-colônia, em que os chamados **homens-bons** constituíam os quadros da edilidade.

As esferas antagônicas são indispensáveis à sociedade política. O que está ocorrendo é a deterioração da cultura, é a refutação da realidade, que pertencem a uma dimensão perdida e denunciam conflito com o progresso.

A medida ora proposta é feudo-aristocrática. Devasta a estrutura assentada desde os primórdios da República, é auto-anuladora de princípios medulares, sublimadora do descontínuo. É linguagem regressiva, rito-autoritária, que substitui a liberdade pela submissão.

O MDB não comercia com o invisível nem toma as aparências pelo essencial. Não se inclina a D. Quixote nem a Sancho Pança. Sustenta que a democracia é o regime da verdade, acredita nos princípios eternos da liberdade e da justiça, nos altos critérios do voto popular, e, por isso mesmo, vota contra o texto do presente Decreto-Lei.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1973.”

Esta declaração de voto está assinada por mim, pelo Deputado Brígido Tinoco, Hamilton Xavier e José Peixoto Filho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou, por princípio, contrário à criação da figura de segurança nacional. Tenho para mim que qualquer ponto do Território nacional interessa mais ou menos à segurança nacional e qualquer Prefeito, Governador de Estado ou homem de responsabilidade no País tem, para com a segurança nacional, os mesmos deveres.

Se, às vezes, o povo escolhe e elege um mau Prefeito, também numerosas vezes um Prefeito de nomeação não corresponde à confiança de quem o nomeou. E nós temos, Sr. Presidente, no Estado do Rio — V. Ex.^a conhece bem o fato — Prefeitos designados por diferentes governos, ora Prefeitos de intervenção nos Municípios, ora Prefeitos de zonas consideradas de segurança nacional, que se constituem em verdadeiras calamidades, fazendo o que os piores Prefeitos eleitos não ousavam fazer. Não quero citar nomes, nem descer a casos pessoais. Examinamos o problema do Estado e não podemos negar a realidade que aí está, e que vem de algum tempo para cá.

Agora, vejamos o caso de Volta Redonda. Diz a Mensagem que, já em 1968, quando numerosos Municípios, pelo Brasil a fora, eram considerados zona de segurança nacional, cogitava-se de incluir Volta Redonda entre eles. E, ao mostrar isto, há pouco, ao Senador Franco Montoro, ele perguntou-me, muito judiciosamente: que fato aconteceu posteriormente a 1968, para que agora se incluísse Volta Redonda? Nenhum! Absolutamente nada! É até Volta Redonda um modelo de tranqüilidade política. Os fatos apontados como podendo determinar a decretação de zona de segurança nacional são os seguintes — vou transcrever a Mensagem:

“Fatos políticos — Municípios cuja história política, através dos tempos, se caracterize por graves tumultos eleitorais.”

Volta Redonda foi criada por mim há cerca de 20 anos. Daí para cá, todas as transferências de poder se realizaram tranqüilamente. Ora um Partido, ora outro, no Governo. Se houve alguns Prefeitos mais fracos, outros foram excepcionais. Um, que vou citar depois, realizou uma administração considerada modelar no Brasil.

Mais adiante diz a Mensagem:

“Psicossocial: Municípios que se apresentarem em condições sociais de fácil exploração por elementos subversivos, visando à perturbação da ordem.”

A grande massa de Volta Redonda é o operariado de sua usina. E é difícil encontrar, no Brasil, operariado que tenha tal compenetração de seus deveres como aqueles homens de Volta Redonda.

Há anos, numa época em que sucessivas greves se verificavam no País, como era natural, eles fizeram várias reuniões pedindo aumento de salários. Numa dessas reuniões — tenho o depoimento de pessoa que estava presente — alguém admitiu a possibilidade de uma greve. A reação foi geral, e um operário, um mestre, declarou: “Parar a Usina é um crime, porque vai demorar de três a quatro meses para ser reativada!”

Realmente, parar um alto-forno é exigir, depois, um largo período de esfriamento, para esvaziá-lo e pô-lo novamente em condições de funcionamento. Mas foi de um operário que partiu essa reação; e a grande maioria, senão a totalidade, foi contra a decretação de greve. Eles deviam exigir o aumento de salário, aumento de salário que era concedido todos os dias e que eles acabaram tendo parcialmente, mas não admitiram a greve. Não conheço um caso sequer de sabotagem dentro da Usina. Pelo contrário, os seus operários demonstravam grande amor àquela fábrica, que é um orgulho do Brasil.

Outro item refere-se a razões de ordem militar:

“Municípios que apresentem condições estratégicas ou táticas de maior interesse para a Segurança Nacional, inclusive os da faixa de fronteiras.”

Volta Redonda tem nas suas proximidades uma das melhores unidades do Exército Nacional, uma unidade blindada que assegura a qualquer momento o domínio integral de qualquer perturbação da ordem, que haja na região. Portanto, também não prevalece.

Finalmente, motivo econômico:

“Municípios onde haja localização de atividades industriais ou parque industrial de maior interesse para a segurança nacional.”

Mas se isto acontecer, Srs. Senadores, dentro de pouco tempo todo o território pátrio será zona de segurança nacional, porque em todos os municípios há grandes indústrias — e desejamos que se estabeleçam cada vez mais — e o Governo, não só o atual, como também os anteriores, já vem trabalhando para isto. Portanto, dentro de algum tempo não haveria um município no Brasil com direito de escolher seu Prefeito. E por que não o Governador do Estado? E por que não, estendendo mais a medida, o Presidente da República? Todo mundo seria, então, nomeado. Mas, nomeado por quem? É um absurdo!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que se passa em Volta Redonda, segundo notícias que tenho, é que o atual Prefeito foi um funcionário da Companhia Siderúrgica Nacional e teve um atrito com a Companhia, sendo exonerado, tempos atrás. Agora, a Companhia não tem confiança. Então, faz-se a decretação da medida para impor um Prefeito por nomeação. Outro motivo que se alega, este ainda pior, é que o próximo Prefeito será fatalmente — posso garantir, porque tenho confiança, conheço perfeitamente o eleitorado de Volta Redonda — o antigo Prefeito, Dr. Sávio Gama.

Mas quem é esse homem, Sávio Gama? Foi o homem que criou o município, o primeiro Prefeito, que se elegeu, depois, por duas vezes, e fez uma administração que nós desejaríamos ver reproduzida em todos os municípios fluminenses e até do Brasil. Um Prefeito que, numa época em que não havia recursos para construir escolas, ele fez uma rede de grupos escolares; mais tarde, voltando ao governo, fez dois ginásios com mais de 20 salas de aulas, instalações médicas, instalações esportivas, e, não contente com isso, criou uma escola de Medicina e criou uma escola de Engenharia com recursos da Prefeitura. De tal modo ele se conduziu na gestão dos negócios municipais que a Companhia entregou-lhe os serviços que ela vinha executando por falta de confiança na Prefeitura: serviços de água, esgotos, coleta de lixo, limpeza da cidade. Este homem seria fatalmente eleito, em 1976, Prefeito de Volta Redonda. Não quis sê-lo agora, mas fatalmente seria eleito em 1976. Então, para evitar — dizem — que ele fosse eleito, decretou-se zona de Segurança Nacional.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso deixar de

lançar o meu protesto esperando que, bem cedo isto seja eliminado da nossa vida política e que ao povo brasileiro seja restituído o direito pelo menos de eleger o seu Prefeito, aquele homem de mais contato com a população, na eleição que mais apaixona o homem do interior, que é a eleição municipal.

Eram essas as declarações que eu queria fazer, passando à Mesa o voto que demos na Comissão, para que conste dos Anais.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, ao longo da minha política sempre timbrei em manter uma conduta de rigorosa ética. E quando abordo assuntos aqui no Plenário relativos a pessoas, fatos ou entidades, e que recebo correspondência, pelo fato de elas não possuírem mandato, sempre me encarrego de ler as respostas e as contestações que me fazem. Agora mesmo, a propósito de um projeto de minha autoria, que está tendo ampla discussão, quer na Imprensa, quer nos setores jurídicos do País, e que trata da extinção da enfiteuse, venho de receber carta do digno Príncipe D. Pedro de Orleans e Bragança, residente em Petrópolis e Presidente de uma companhia imobiliária que ainda arrecada esses tributos relativos à enfiteuse. Cumpro, portanto, um dever moral, como já fiz de outras feitas, ao proceder à leitura da carta que recebi de Sua Alteza:

“Petrópolis, 14 de junho de 1973.

Senhor Senador Vasconcelos Torres:

Só estes dias me chegou às mãos, enviado de Brasília, o Projeto de Lei apresentado por V. Ex.^a ao Senado, para extinção da enfiteuse. Se não lhe escrevi logo ao ler nos periódicos a notícia é porque, em geral, prefiro os textos originais.

Venho felicitá-lo e agradecer-lhe. Felicitar por ter enfocado o problema da enfiteuse de uma maneira justa e sem escorregar para o terreno da demagogia, como, infelizmente, tantos fazem, e agradecer, porque o seu projeto vem ao encontro de nossos desejos.

Convém esclarecer que em Petrópolis existem várias entidades que aforam suas terras, entre as quais a Companhia

Imobiliária Petrópolis, da qual sou Presidente, Companhia essa sucessora da Imperial Fazenda de Petrópolis, e posso afirmar a V. Ex.^a que sou e sempre fui a favor da extinção da enfiteuse, mas não como esbulho ou confisco, como anteriormente, quando só se falava em remissão com 20 foros. A maioria dos foros desta companhia é de 5 centavos. Nosso Governo, aliás, ultimamente saneou esta injustiça pela Lei n.º 5.827, de 28 de novembro de 1972. E como V. Ex.^a tão bem ressaltou, sente-se que ele tem um intento de abolir paulatinamente o instituto da enfiteuse. Bem sei que quando V. Ex.^a cita latifundiários e famílias que exerciam domínio adquirido de benesses, não se refere à Família Imperial, porque, na Fazenda Imperial de Petrópolis, deu-se exatamente o contrário. Dom Pedro I comprou com o seu dinheiro particular umas terras que em vez de se tornarem latifúndio de seus herdeiros, foram retalhadas e generosamente distribuídas, sem ônus, a centenas de foreiros, por Dom Pedro II, por minha avó a Princesa Isabel, meu pai e nós. Ainda nos dias atuais minha família despendeu na urbanização de Petrópolis, desde a sua fundação, vultosíssimas importâncias que só foram recuperadas nominalmente em 1940.

Com toda a consideração.

Seu patricio e sempre admirador
Dom Pedro de Orleans e Bragança."

Procedo à leitura ao tempo em que ratifico os propósitos do meu Projeto, e digo a Sua Alteza, daqui, que não me moveu nenhum propósito, o mais remoto sequer, de atingir a Família Imperial, ressaltando aqui, como diz o Príncipe na sua carta, que reconheço que D. Pedro I realmente adquiriu parte dessas terras às suas expensas, e que esta Família tem, realmente, prestado bons serviços.

Por outro lado, dando esta resposta, de que, realmente, nem de leve tive sentimento de crítica à Família Imperial, sinto-me satisfeito, porque a Família Imperial, residente em Petrópolis, compreendeu os sadios propósitos que nortearam a apresentação do projeto.

Sr. Presidente, cumprindo este dever moral, permaneci até este momento aqui, a fim de proceder à leitura dessa missiva. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Franco Montoro, usando a palavra pela bancada da Oposição, fez críticas à lei do Governo que, reformulando a Previdência Social, estinguiu o Fundo de Compensação do Salário-Família. Ouvimos, pela Liderança, com o mais absoluto respeito, as increpações que S. Ex.^a, a título de defesa de seu ponto de vista, fez ao Governo.

É comum entre os homens ocorrer que quem diz esquece e sempre guarda com profundidade o que ouve e não agrada. S. Ex.^a esqueceu, por certo, na veemência do seu discurso, as increpações duras e por vezes inverídicas, as colocações inadequadas feitas ao Governo da República, em face do projeto encaminhado com a Mensagem n.º 26, que tramitou no Congresso Nacional, em regime especial de urgência, de acordo com o § 2.º do art. 51 da Constituição.

Na altura das increpações e das colocações inadequadas, quando, por vezes, se procurou particularizar um problema, fugindo da colocação global e filosófica que animou o Governo a propor a extinção do Fundo de Compensação do Salário-Família, na mesma altura, pelo menos assim subjetivamente consideramos, demos a resposta.

Não quis a Liderança, absolutamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, descer ao ataque pessoal. É uma fronteira difícil de ser delimitada; quando nos entevos políticos e parlamentares estamos a defender pontos de vista, é por vezes difícil delimitar nitidamente um fato ao terreno puramente político, pois, impedido pela veemência, o orador pode ser levado a transpor aquilo que a ética nos manda, que é evitar o debate de caráter eminentemente pessoal e manter a discussão em torno dos temas de natureza estritamente política. Mas, a política é a arte pela qual o homem faz, se empenha, luta e promove o bem público. Estando o homem envolvido no processo, não pode dissociar-se, frequentemente, de responder pelas suas posições e, no jogo de sua defesa própria, de proclamar que está sendo vítima de agressões pessoais ao defrontar-se com a contestação e que ferida está a ética e postergadas as tradições maiores da Casa.

Mas, a minha consciência não me acusa de ter transgredido a ética, sem a veemência com que defendo a verdade, se na convicção que me move no

proclamar as soluções corretas dos problemas do Governo, a serviço do povo, sou levado a ser fiel à Verdade e à Justiça. Suponho, Sr. Senadores, diante disto, nada ter que me exculpar perante V. Ex.^{as} e com respeito às tradições mais alta desta Casa.

Explicada, portanto, inicialmente, esta posição, não aceito que tenha tentado, pela Liderança, estorvar o direito de palavra e de ação da nobre Oposição.

Quem sou, Sr. Presidente e Srs. Senadores? O modesto discípulo, diante de um Professor que se agiganta nas cátedras de São Paulo, que, por vezes, embalado realmente na sua sabedoria, esquece que, nas Casas do Parlamento, as leis se constituem, são elaboradas no calor dos debates, mas através de regras regimentais e que Regimento, Sr. Presidente, não é sinônimo de romance, de ficção, ou de novela.

Realmente enfoquei, na defesa do Governo, o fato de S. Ex.^a ter oferecido ao Projeto uma safra abundante de emendas e tenha-se omitido de formular uma emenda, sequer, relativamente à eliminação do Fundo de Compensação do Salário-Família, proposta na Mensagem.

Argüi esse fato, comprovando a omissão flagrante de S. Ex.^a Argumentei enumerando uma série de emendas oferecidas por S. Ex.^a ao projeto, assinando, ainda, que as nossas posições foram idênticas, porque também não fiz parte da Comissão Mista que estudou a proposição, da mesma forma que S. Ex.^a Não estou aqui também para sublinhar as omissões por ele argüidas, quando do seu discurso, relativamente ao seu Líder na Comissão Mista.

O que desejava, Sr. Presidente, e não sei se os meus recursos parlamentares, não sei se a vida tão curta nas lides do Parlamento, e a inteligência não dourada pelo talento me tenham dado possibilidade, o que desejava era demonstrar que o Governo, ao extinguir o Fundo de Compensação do Salário-família, o fez baseado numa filosofia de ação administrativa comandada pelos princípios de economia e de racionalização, e o fez também animado de um propósito corajoso: o de corrigir as distorções relativas ao sistema da Previdência Social, inclusive com vista a uma melhor distribuição de renda.

Argüiu S. Ex.^a que se extinguia esse Fundo, quando se reclamava, efetiva-

mente, a melhor distribuição de renda, mas omitiu a revalorização dos benefícios substancialmente aumentados pela nova sistemática, a qual vai estender-se não só aos trabalhadores da cidade, mas aos trabalhadores do campo, estes até bem pouco órfãos dos favores da Previdência Social.

Distribuir renda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande esforço que o Governo está fazendo é, exatamente, eliminar focos de privilegiados nessa redistribuição coletiva; que não pode ser comandada pela violência, mas pode ser pressionada por instrumentos de natureza fiscal, de natureza política, e esses instrumentos o Governo vem utilizando a favor dessa redistribuição, mas a mesma não se alcança sem se considerar o problema global, principalmente neste caso, no caso da Previdência Social.

Votamos, Sr. Presidente, em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social. Depois de ter-se conseguido, através de dolorosos sacrifícios, a unificação da Previdência, extinguindo aquela série de Institutos, como o IAPC, o IAPI, o IAPM, IAPB para englobá-los num único Instituto, na tentativa de conquistar-se para os trabalhadores condições de uma efetiva política de assistência social e de previdência social. Agora, o Governo entendeu que os fundos diversos não procediam, numa perspectiva de racionalização, dentro daquilo que recomenda a moderna administração e, por isso, imprimiu ao Instituto o caráter de entidade econômica coletiva e a Mensagem diz:

“que o Governo optou pelo projeto, por um método de economia coletiva.”

Esse método de economia coletiva leva, conseqüentemente, à extinção dos fundos para a compensação, para a melhor distribuição dos recursos. Em nenhum momento, fugiu realmente dessa realidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nas considerações longas e fundamentadas da Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem, que como corolário de todas as medidas financeiras propostas, propunha-se a extinção do Fundo de Compensação do Salário-família, cuja manutenção não mais se justificaria após a unificação administrativa da Previdência Social.

Houve, portanto, um comandamento de ordem filosófico-administrativa para

a unificação, como unificado foi o FUNRURAL. Não se compadecem, pois, de uma perspectiva de verdade, numa consideração globalizada do problema, as argumentações aqui levantadas. E quando nos deparamos com a veemência do nobre representante de São Paulo, evocar as tradições da Casa e a dizer que estaríamos a estorvar a ação da Minoria; quando nos deparamos com a convocação que o nobre Senador de São Paulo faz para que assumamos com a Bancada da Minoria, o papel que lhe cumpre desempenhar, isto é, fiscalizar o Governo, de trazer para a Casa, no debate alto, os problemas da Pátria; acreditamos que S. Ex.^a, o professor, esteja equivocado, porque nos cumpre, efetivamente, como Maioria, na tranqüilidade que temos de defender um Governo que pauta sua ação dentro dos mais altos princípios da ética, que se anima de uma força patriótica, que tem como determinação o desenvolvimento do País, que promove o bem público sem, absolutamente, sopesar quaisquer dificuldades; cumpre-nos, com tranqüilidade de consciência e a alegria do patriotismo, defender esse Governo, repondo as coisas nos devidos termos.

S. Ex.^a, ao levantar tardiamente o problema da extinção do fundo, direta ou indiretamente, poderá criar intranqüilidade nos lares do trabalhador, porque, pelo interior, muita gente vai supor que o Governo extinguiu o salário-família. S. Ex.^a não diz, expressamente, isto. Mas todos nós, que militamos na política, sabemos como vão prolongando-se as distorções de fatos, por vezes singelos, principalmente quando, como no caso, são estes ditados em clima de paixão política, em clima de crítica, sem um fundamento procedente, sem ver o total, o global e a filosofia que moveu a ação governamental e, conseqüentemente, em colocações distorcidas, exageradas.

S. Ex.^a desempenha, realmente, o seu papel. Mas, nós que estamos a serviço da verdade, não capitularemos diante do dever de servir à verdade, servindo o Governo.

S. Ex.^a argumenta que cumpria ao Estado pagar as dívidas do INPS. Ora, no seu ponto de vista, esqueceu-se S. Ex.^a, mais uma vez, não só do Regimento, não só de que se corrige ou de que se propõe emenda à Lei, através de proposições competentemente elaboradas na forma regimental e justificadas. Esqueceu-se também de ler os anexos à Mensagem, porque no Título VII, "Da Dívida

da União", Capítulo Único, da Lei Orgânica da Previdência Social, votada pelo Congresso Nacional, no art. 135, está escrito:

A dívida da União, assim consideradas as contribuições por ela devidas às instituições de previdência, acrescida dos juros de cinco por cento (5%) ao ano, será consolidada na data desta Lei, consoante os quantitativos fornecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com base nos balanços anuais dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e liquidada por meio de uma emissão de apólices da dívida pública federal inalienável, com juros de cinco por cento (5%) ao ano, em nome do "Fundo Comum da Previdência Social", entregues à guarda do Departamento Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único — A dívida de que trata este artigo será amortizada em parcelas anuais de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00).

E prossegue a matéria normativa: art. 136, com parágrafo único, art. 137, § 2.º e art. 138.

Disciplinado está, Sr. Presidente, um problema que o Governo Médici herdou. É problema que existia quando S. Ex.^a o Sr. Senador Franco Montoro exerceu a Pasta do Trabalho e Previdência Social. Portanto, o Governo estabeleceu normas para resolver este assunto. Então, não há porque dizer que não existe o cuidado governamental, através dos instrumentos legais, para o Estado Brasileiro dar a sua contribuição a esse fundo coletivo em que se constitui, hoje, a Previdência Social.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro — Honra-me V. Ex.^a Sem discutir outros aspectos do discurso de V. Ex.^a, peço apenas que V. Ex.^a leia os demais capítulos da Lei e faça uma distinção. O artigo a que V. Ex.^a faz referência é o da Lei de 1960, que consolida a dívida antiga da Previdência Social. Depois disso, a União continuou com a obrigação de uma contribuição diferente. É esta dívida atual, do atual Governo, que estamos cobrando.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Cobra V. Ex.^a a dívida do Governo. Cobra V. Ex.^a, portanto, do Governo, uma dívida realmente não constatada. Cumpriria a V. Ex.^a, se constatada estivesse essa dívida e se não satisfizessem esses elementos previstos na Lei para regulamentá-la, como regulamentada está, oferecer também os instrumentos através da Lei orçamentária, para corrigi-la. Não iria fazer a injustiça de ler todos os artigos deste capítulo, porque para afirmar o meu raciocínio de que improcede arguição de que o Governo nunca cuidou do pagamento da dívida do instituto — quando nós comprovamos que aí está a Lei, aí está o esquema de pagamento. V. Ex.^a pretende delongar o debate e obscurecer a resposta objetiva, com uma leitura que eu considero inócua. Se V. Ex.^a interesse tiver de se compenetrar da verdade, da extensão daquilo que contém a Lei, poderá fazê-lo, o alvitre não implica em nenhuma desconsideração e com ele não pretendo ferir os melindres de V. Ex.^a que já os sei bastante exacerbados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esclarecido está, portanto, que não há por que se protestar contra as declarações aqui feitas. O Governo foi movido pelo interesse de bem servir ao trabalhador. Esclarecido está, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a verdade incomoda, mas não é ofensa pessoal, e que, no Parlamento o jogo é da verdade, deve ser a regra e que o Governo anima esse jogo, porque se recusa a fazer a Previdência Social em bases demagógicas, e que a lei objetivou estender realmente a Previdência, universalizando-a, para cobrir desde os trabalhadores urbanos às empregadas domésticas, até os trabalhadores do campo. Para isso teria que fazer as correções necessárias, tornando esse Instituto um fator eficaz da distribuição de renda, inspirado na Justiça Social. Estes os reparos, Sr. Presidente, que eu desejava fazer ao Senado, em nome da Liderança, para que as increpações aqui feitas a mim, como descortesia, ficassem esclarecidas, que significavam simplesmente resposta às distorções feitas pelo nobre representante de São Paulo contra a ação do Governo Médici, que deseja construir o Brasil Grande e distribuir, através do Instituto Nacional de Previdência Social e outros instrumentos já conhecidos, uma melhor renda aos trabalhadores, levantando no caso específico do INPS o nível dos benefícios e assim dar uma contribuição,

com coragem, a questão previdenciária. É verdade, Sr. Presidente, porque para o estadista é necessário coragem, coragem para quebrar conveniências eleitoreiras; coragem para quebrar status e fazer mudanças, coragem para modernizar o país. Essa coragem de modernizar e de construir o Brasil não faltou jamais a nenhum dos Presidentes da Revolução! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, quarta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados e destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25/73 CN.

De acordo com deliberação do Plenário, não haverá Sessão amanhã, por se tratar de dia santificado.

Designo para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se sexta-feira, dia 22, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 288, de 1973) do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 299, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 30, de 1973, que dispõe sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 58 e 59, de 1973, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 55 minutos.)

74.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 22 de junho de 1973

PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Benjamim Farah — Benedito Ferreira — Emival Calado — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte Projeto:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 29, de 1973**

(N.º 2.264-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — o crédito especial de Cr\$ 23.500,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Gerais da

União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — o crédito especial de Cr\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros) para atender despesas com pagamentos de execução de sentenças judiciais contra a União.

28.00 — Encargos da União

Cr\$ 1,00

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

2802.1800.2364 — Execução de Sentenças Judiciais Contra a União

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos 23.500

Art. 2.^o — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 28.00, a saber:

28.00 — Encargos Gerais da União

Cr\$ 1,00

28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

2802.1800.2029 — Reserva de Contingência

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.6.0 — Reserva de Contingência

Art. 3.^o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 145, de 1973**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Mo-

tivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo Projeto de Lei, que “autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o crédito especial de Cr\$ 23.500,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 24 de maio de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 026-B, DE 20 DE MARÇO DE 1973, DO SR. MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara solicita abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros), para pagamento de precatórios devidos pela Fazenda Nacional, em virtude de sentença judiciária confirmada por aquele Tribunal em ação de acidente de trabalho.

A solicitação encontra amparo, por ser o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho movidas contra a União, da competência da Justiça Ordinária Estadual, matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme Súmula n.º 501, nos seguintes termos:

“Compete à Justiça Ordinária estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovida contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”.

Cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1.º, item III, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de Mensagem e de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

PARECERES

PARECER N.º 232, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-10, de 1973, do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando, ao Senado Federal, autorização para contratar, no exterior, empréstimo financeiro destinado a complementar recursos no Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, pelo presente Ofício, solicita, ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado obter, no exterior, um “empréstimo financeiro destinado a complementar seus recursos no Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER — que prevê a construção ou pavimentação de seiscentos e setenta e cinco quilômetros de rodovias que ligarão zonas de produção aos principais eixos rodoviários que cortam o Estado, facilitando o escoamento de produtos agrícolas e industriais”.

2. O mesmo documento esclarece que “os entendimentos levaram à conclusão de que o Estado tem capacidade financeira, face à sua receita, de arcar com a obrigação, em moeda estrangeira, do equivalente a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), sem garantia da União, baseado somente em seu próprio crédito”.

3. Junto ao processado encontram-se os seguintes documentos principais:

a) cópia da Exposição de Motivos n.º 185, de 6 de junho de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, favorável à aprovação e decidindo, “em 8 de maio de 1973, autorizar a liberação, pela Comissão de Empréstimos Externos . . . (CEMPEX), da credencial para as negociações, com base no disposto do inciso I, do artigo 2.º, do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69;

b) Diário Oficial que publicou o despacho do Senhor Presidente da República (PR n.º 4.667-73) apondo o “autorizo” na referida Exposição de Motivos; e

c) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais que publicou a Resolução n.º 1.039, de 30 de novembro de 1972, da Assembléa

Legislativa, autorizando o Poder Executivo Estadual a realizar operação de empréstimo externo até o valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares).

4. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, alíneas a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 32, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER.

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, de principal com aval ou fiança, alternativamente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER — compreendendo a implantação, melhoramentos e pavimentação de rodovias.

Art. 2.º — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução n.º 1.039, de 30 de novembro de 1972, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 1.º de dezembro de 1972.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Virgílio Távora — Lourival Baptista — Fausto Castelo Branco — Ruy Carneiro — Wilson Gonçalves — Alexandre Costa — Celso Ramos — Cattete Pinheiro — Lenoir Vargas.

PARECER
N.º 233, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 32, de 1973, que “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER”.

Relator: Sr. Gustavo Capanema

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais (artigo 1.º) “a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, de principal, com aval ou fiança, alternativamente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER — compreendendo a implantação, melhoramentos e pavimentação de rodovias”.

2. A matéria teve origem em solicitação do Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos constitucionais. A Comissão de Finanças, após examinar toda a documentação anexada, concluiu pela apresentação do competente Projeto de Resolução, objeto de nossa apreciação.

3. Anexos ao processado, encontram-se os seguintes documentos:

a) ofício do Senhor Governador do Estado esclarecendo os objetivos da apreciação;

b) Exposição de Motivos n.º 185, de 6 de junho de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, que, “considerando as indicações favoráveis, decidiu, em 8 de maio de 1973, autorizar a liberação, pela Comissão de Empréstimo Exterior (CEMPEX), da credencial para as negociações, com base no disposto no inciso I, do artigo 2.º, do Decreto n.º 65.071, de 28-8-69”;

c) publicação oficial do Estado, com o texto da Resolução n.º 1.039, de 30 de novembro de 1972, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que autorizou o Poder Executivo Estadual a realizar a operação em pauta; e

d) Diário Oficial da União com o despacho do Senhor Presidente da Repúbli-

ca (PR n.º 4.667-73) na Exposição de Motivos n.º 185, de 6 de junho de 1973, autorizando o Governo do Estado de Minas Gerais a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do inciso IV, do artigo 42, da Constituição.

4. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do artigo 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem que opor à tramitação normal do presente Projeto de Resolução, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Gustavo Capanema**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **José Augusto** — **Heitor Dias** — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso** — **Franco Montoro**.

PARECER
N.º 234, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1972 (n.º 373-B/72, na origem), que "define, para fins de previdência social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e dá outras providências, bem como sobre a Emenda n.º 1, oferecida em Plenário."

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O presente Projeto é originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo nobre Deputado Osnelli Martinelli, e tem por objetivo único permitir que o motorista, que dirige o veículo rodoviário por cessão do proprietário, possa associar-se, também, como contribuinte, ao INPS, para efeitos previdenciários.

A matéria, naquela outra Casa do Congresso Nacional, foi considerada constitucional e jurídica, pela sua douta Comissão de Constituição e Justiça, que lhe acrescentou dois §§ (3.º e 4.º) por via de emenda. O Plenário aprovou o Projeto e a Emenda, que compõem o texto enviado à consideração do Senado Federal.

Aqui passou pelo crivo autorizado da Ilustrada Comissão de Legislação Social, que emitiu parecer favorável, de autoria do digno Senador Paulo Torres.

Submetido à apreciação do Plenário, na fase de discussão, foi apresentada uma Emenda, que nos termos do art. 102

do Regimento Interno, vem juntamente com a proposição principal, ao conhecimento desta egrégia Comissão.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a matéria não oferece nenhum aspecto merecedor de exame especial ou mais profundo, visto como admite tão só que mais uma classe ou modalidade de motorista profissional autônomo seja associado e contribuinte do INPS e, assim, venha a ter os benefícios previdenciários que esse Instituto oferece, como salutar medida de justiça social.

A Emenda n.º 1, de natureza substitutiva, não altera a substância do Projeto inicial e, como deixa claro na sua justificação, apenas pretende dar ao seu texto mais adequada terminologia técnico-jurídica. Mesmo assim, restringe um pouco o âmbito da medida oportunamente proposta, pois que substitui a expressão — "veículo rodoviário" — pela palavra — "automóvel", de sentido mais restrito, embora mais ocorrente na hipótese prevista.

Quanto ao mérito, que data venia nos parece de todo procedente, dirá a Ilustre Comissão de Legislação Social.

Em face do exposto, concluímos que o Projeto e a Emenda n.º 1 têm a seu favor os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso** — **Heitor Dias** — **José Augusto** — **Carlos Lindenberg** — **Eurico Rezende** — **Osires Teixeira** — **Nelson Carneiro** — **Antônio Carlos**.

PARECER
N.º 235, de 1973

da Comissão de Legislação Social, Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1972.

Relator: Sr. Ney Braga

Por força de emenda apresentada em Plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei em exame que, em sua nova formulação, objetiva facultar ao motorista profissional "a cessão de seu automóvel, em regime de associação, no máximo a dois outros profissionais", desde que matriculados para o mesmo veículo.

Tal providência, consubstanciada no projeto original e na emenda substitutiva, de autoria do eminente Senador Petrônio Portella, visa a permitir que os

motoristas profissionais, ainda que não sejam proprietários do veículo, possam se inscrever como trabalhadores autônomos no Instituto Nacional de Previdência Social.

Nos termos do Decreto n.º 54.208, de 26 de agosto de 1964, “condutor autônomo de veículo rodoviário é o que exerce atividade profissional, sem vínculo empregatício, quando proprietário, co-proprietário ou promitente comprador de um só veículo”.

Com essa definição legal, ficaram, automaticamente, excluídos da classificação de autônomos os profissionais que, não sendo “proprietários, co-proprietários ou promitentes compradores, exercem sua atividade em veículo alheio.”

Não tendo vínculo empregatício, pois, trabalham na base de participação de renda, e não sendo, por outro lado, autônomos, essa laboriosa classe estava a merecer uma definição legal.

É verdade que a recente modificação introduzida na Lei Orgânica da Previdência Social deu grande amplitude à conceituação de trabalhador autônomo, que será, entre outros, “o que exercer habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada”. Entretanto, tal conceito está restrito aos fins da referida lei.

Face a estas considerações e corroborando parecer anterior desta Comissão sobre a matéria, opinamos pela aprovação da Emenda.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Ney Braga**, Relator — **Heitor Dias** — **Renato Franco**.

PARECER
N.º 236, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1973 (n.º 1.230-B, de 1973, na origem), que “autoriza a doação do domínio útil de terreno de acréscidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento”.

Relator: Sr. Alexandre Costa

O Projeto em exame decorre de Mensagem Presidencial, embasada em Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, Interino, objetivando autorizar a doação ao Município de São Luís, no

Maranhão, do domínio útil de terreno de acréscidos de marinha, com área aproximada de 40 ha (quarenta hectares), situada na bacia do rio Bacanga, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

2. Trata-se de medida pleiteada pela Municipalidade e que visa à inclusão do referido terreno no projeto de recuperação das áreas alagadas daquela região, cabendo ao Município alienar, no todo, ou em parte, o domínio útil, tendo em vista a obtenção de recursos destinados ao empreendimento.

3. Embora estabeleça o art. 46, § 1.º, da Lei n.º 4.089, de 13 de julho de 1962, que o aforamento ou a alienação dos terrenos de marinha, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, devam ser precedidos de concorrência pública para a fixação do preço, cabe observar que o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, facultada à União Federal, a cessão gratuita dos imóveis a ela pertencentes.

4. No presente caso está configurada uma doação com encargos e a termo, cabendo ao Município a obrigação de aplicar os recursos oriundos da futura alienação, na exceção do projeto de recuperação de áreas alagadas, no prazo de cinco anos.

5. Por outro lado, como bem esclarece a Exposição de Motivos, a finalidade social das obras programadas justificam plenamente a isenção do pagamento do foro, enquanto o terreno integrar o patrimônio do Município de São Luís, dentro do prazo fixado.

6. O art. 4.º da proposição, ademais, prevê a cláusula resolutória expressa por inadimplência de qualquer disposição contratual, ou se ao imóvel for dada destinação diversa da estabelecida, independentemente de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas no terreno.

Dessa forma, o Governo Federal resguardando o fiel cumprimento do contrato de doação, o qual proporcionará, certamente, reais benefícios à região.

Ante o exposto, nada havendo que possa opor ao Projeto quanto aos seus aspectos financeiros, opinamos pela sua aprovação, nos termos das Emendas n.ºs 1-CF que apresentamos:

EMENDA N.º 1-CF

Acrescente-se no final do art. 1.º do Projeto, entre as palavras “...Sanea-

mento”, e “nos termos...” a seguinte expressão:

“que por qualquer título não estejam no domínio particular,”

EMENDA N.º 2-CF

Acrescente-se ao art. 1.º do Projeto o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — A alienação será feita mediante concorrência pública e o edital poderá prover o pagamento do preço de alienação do domínio útil, à vista ou a prazo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro — Lenoir Vargas — Celso Ramos — Lourival Baptista — Fausto Castelo-Branco — Ruy Carneiro.

PARECER
N.º 237, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973 (n.º 92-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do “Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972”.

Relator: Sr. Fausto Castelo-Branco

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Relações Exteriores, teve a sua origem na Mensagem n.º 20, de 2 de março de 1973, com a qual o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Itália.

A matéria vem acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, onde se esclarece que o ajuste em questão, entre outros aspectos, visa “a intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois Países; especifica as formas dessa cooperação; dispõe sobre os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos italianos no Brasil; e estipula as facilidades a serem concedidas para a entrada no Brasil dos equipamentos necessários à cooperação”.

Na Câmara dos Deputados, o presente Acordo foi aprovado sem restrições, após

receber parecer favorável das Comissões competentes.

No preâmbulo do ato internacional em questão as partes contratantes declaram reconhecer as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação técnica mais estreita e melhor coordenada para o desenvolvimento econômico e social dos dois Países.

Trata-se de um acordo bilateral destinado a promover e estimular o progresso técnico-científico, bem como o desenvolvimento econômico e social dos dois Países, através do intercâmbio de técnicos e cientistas, da concessão de bolsas de estudo para cursos ou estágios de treinamento e do fornecimento de equipamento, maquinaria e material necessários à implementação de um projeto específico.

O Acordo Básico prevê, em condições bilaterais, uma série de medidas visando a conceder facilidades e isenções fiscais para os especialistas em serviço oficial no território de cada parte contratante, bem como determinada liberdade para introdução, em cada País, de máquinas, aparelhos ou outro material necessário à execução dos projetos programados.

Merece especial destaque a disposição contida no artigo IV, que prevê uma estreita colaboração entre os técnicos dos dois Estados, permitindo aos peritos do País recipiendário receber “informações sobre os métodos, técnicas e práticas empregadas na execução de suas tarefas”, bem como “sobre os princípios em que se fundamentam esses métodos, técnicas e práticas”.

O Brasil tem, por diversas vezes, manifestado nos foros internacionais a necessidade premente de se intensificar o processo de transferência de tecnologia dos países industrializados para os países em desenvolvimento, a fim de que se possa eliminar, no menor prazo possível, o hiato científico e tecnológico que nos separa.

A intransigente defesa do direito ao livre acesso às conquistas da ciência e da técnica, cumulado com o esforço, no plano interno, para desenvolver uma tecnologia própria, tem sido preocupação constante do atual Governo.

Sendo, como é, conhecido o alto grau de desenvolvimento técnico e científico alcançado pela Itália, consideramos que o Acordo em pauta se reveste da maior importância para o Brasil.

Assunto que merece especial exame por parte desta Comissão é a matéria relativa aos "Ajustes Complementares" previstos nos artigos I, *in fine*, e III do presente Acordo.

Segundo os termos do inciso 4 do artigo 1.º do Acordo "a cooperação, tal como mencionada no parágrafo precedente, será iniciada desde que o Governo que deseja aproveitar as oportunidades oferecidas pelo outro formule um pedido explícito". Verifica-se, em primeiro lugar, que a iniciativa dos programas de cooperação caberá ao país que a fornecer e não ao país recipiendário.

"Os programas de cooperação serão executados em conformidade com os entendimentos técnicos que forem estabelecidos entre as autoridades qualificadas para tanto. Estes entendimentos passarão a ter força executiva na data em que forem confirmados por troca de notas, as quais passarão a constituir Ajustes Complementares ao presente Acordo."

É o que dispõe o referido item 4, *in fine*.

Desta forma, os programas específicos de cooperação, consubstanciados nos Ajustes Complementares, não seriam objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, pois, como é sabido, os atos que passam a ter força executiva, por simples "troca de notas", não são enviados à aprovação legislativa.

Convém, ainda, ressaltar que o artigo III prevê a criação de uma "Comissão Mista Brasil—Itália" com poderes para "elaborar um programa geral de cooperação técnica, composto de projetos específicos, a serem objeto dos futuros Ajustes Complementares ao presente Acordo".

Ao definir as áreas em que a cooperação técnica poderá ser prestada, o art. II o faz de forma extremamente ampla e genérica, chegando mesmo a dispor que referida cooperação poderá consistir:

"d) em qualquer outro tipo que, dentro do espírito do presente Acordo, tenha sido mutuamente acordado."

Considerando-se que a cooperação técnica, objeto do presente Acordo, visa, sobretudo, a "acelerar e assegurar o de-

envolvimento econômico e o bem-estar social dos dois Países" e que, segundo disposto no art. 43, item IV, da Constituição:

"Art. 43 — Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

.....
IV — planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento", entendemos que quaisquer projetos desta natureza deverão ser submetidos à aprovação legislativa antes de serem postos em execução."

Acrescente-se que o art. 44, item I, da Constituição estatui:

"Art. 44 — É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República;"

Do mencionado artigo depreende-se que o Constituinte, ao inserir a expressão e atos internacionais, visou justamente a abranger todo e qualquer ato firmado entre o Brasil e outra pessoa jurídica de direito internacional.

A respeito, convém lembrar a lição do jurista Pontes de Miranda, *in Comentários à Constituição de 1967*, pág. 115:

"Qualquer acordo interestatal, inclusive de participação em organizações supra-estatais ou interestatais, está sujeito à aprovação do Congresso Nacional. Não importa o nome que se dê ao acordo (tratado, convenção, acordo, declaração, protocolo) nem a classificação ou discriminação (tratados políticos, tratados econômicos ou tratados de comércio, tratados consulares, nem, sequer, a distinção de fundo (tratados-contratos, tratados-leis).

.....
Mas o Brasil de modo nenhum admite eficácia sem a aprovação ou autorização do Congresso Nacional.
.....

Não há eficácia de qualquer tratado ou outro ato interestatal ou com entidade interestatal ou supra-estatal, sem que haja a aprovação pelo Congresso Nacional.

E só após a aprovação pode haver qualquer efeito."

Nestas condições, entendemos que nos é lícito e oportuno tecer estas considerações, entretanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1973. — **Wilson Gonçalves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Magalhães Pinto** — **Nelson Carneiro** — **Lourival Baptista** — **Dinarte Mariz** — **Fernando Corrêa** — **Accioly Filho** — **Antônio Carlos** — **Ney Braga**.

PARECER

N.º 238, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973.

Relator: Sr. Tarso Dutra

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 20, de 2 de março do ano em curso, submeteu à aprovação do Congresso nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica celebrado entre o Brasil e a Itália, nesta Capital, a 30 de outubro de 1972.

Na Exposição de Motivos com que encaminhou o referido ato, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores resalta os seus principais objetivos: intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre o Brasil e a Itália; estabelecer os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos italianos no Brasil; estipular as facilidades a serem concedidas para a entrada em nosso País dos equipamentos necessários à cooperação técnica.

Por sua vez, tendo em vista "serem do maior alcance os fins a que se destina o Acordo: o fortalecimento das relações de amizade já existentes entre as duas Nações; os propósitos dos dois Governos de realizar e estimular programas de cooperação técnica, tendentes a proporcionar uma transferência recíproca de conhecimentos e experiências tecnológicas", a Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados concluiu seu

Parecer por apresentar o Projeto de Decreto Legislativo, ora em exame, ratificando o citado Acordo Básico.

A cooperação técnica que deverá existir "será baseada na participação comum em assuntos técnicos relevantes", visando a acelerar e a garantir o desenvolvimento econômico e o bem-estar social dos dois Países. Além disso, os programas de cooperação serão executados em conformidade com os entendimentos técnicos que forem estabelecidos entre as autoridades qualificadas para esse fim (artigo 1.º).

Estabelece o artigo 2.º as diversas modalidades de que poderão revestir-se a cooperação técnica, indo, especificamente, do provimento de técnicos para prestação de serviços consultivos e executivos, concessão de bolsas de estudo e aperfeiçoamento, fornecimento do equipamento, maquinaria e material necessário a qualquer outro tipo de ajuda técnica que, dentro do espírito do Acordo, tenha sido mutuamente ajustado.

No objetivo de assegurar uma efetiva execução das cláusulas contratuais, foi criada uma comissão mista com a finalidade de elaborar um programa geral de cooperação técnica constituído de projetos específicos, visando, ainda, a facilitar o intercâmbio das informações pertinentes a este tipo de ajuda.

Em condições bilaterais, e sempre respeitando o princípio da reciprocidade de tratamento, o presente Acordo Básico prevê, também, a concessão de facilidades e isenções fiscais para os técnicos em serviço oficial no território de cada parte contratante, bem como os meios indispensáveis para a entrada, no respectivo País, do maquinário indispensável à execução dos projetos técnicos programados.

Cabe especial destaque o estipulado no artigo IV do Acordo, dispondo sobre a estreita colaboração que deverá existir entre os técnicos dos dois Estados contratantes, permitindo-lhes prestar e receber "informações sobre os métodos, técnicas e práticas empregados na execução de suas tarefas".

O Projeto já recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores desta Casa, que o apreciou do ponto de vista de sua competência regimental.

Para os que integram a Comissão de Educação e Cultura, parece afigurar-se um truismo o reconhecimento da neces-

sidade crescente que tem o Brasil de intensificar os processos de transferência para o seu meio de tecnologias avançadas, a fim de poder eliminar as distâncias que ainda nos separam das Nações de maior desenvolvimento tecnológico.

Em sucessivos pronunciamentos à Nação, o Governo vem salientando a imperiosa necessidade de se abrirem novas frentes às conquistas da ciência, como condição indispensável ao nosso desenvolvimento integrado, encarecendo, ainda, a oportunidade da implantação, no plano interno, de uma tecnologia própria, capaz de impulsionar os diversos setores econômicos da Nação.

De educação tecnológica depende essencialmente o desenvolvimento de qualquer País, máxime daqueles que, como o Brasil, submetido a rápido crescimento, sentem, dia a dia, a urgente necessidade de acompanhar esse crescimento através de uma adequada formação profissional.

No ritmo em que progredem industrialmente as Nações, a necessidade da formação, em número cada vez maior, de técnicos habilitados para as mais importantes atividades especializadas, deve constituir tarefa prioritária de qualquer programa de governo.

Com o acelerado desenvolvimento das Nações, surgiu a necessidade do aproveitamento de pessoas qualificadas nos diferentes setores da atividade técnica. No caso particular do Brasil, tal fato está trazendo sérias preocupações para os seus dirigentes, nesta fase de sua intensa industrialização.

A ampliação do estudo das ciências exatas, em presença do maior número de pesquisadores nos diversos campos desta atividade, tornou a tecnologia um setor tão vasto, que é hoje impossível a um ser humano abranger todos os conhecimentos especializados, por mais bem assistido que seja intelectualmente.

Para atender, atualmente, a realização de todos os processos mecânicos, metalúrgicos, químicos e aproveitar as fontes de energia apresentadas sob as diferentes modalidades, faz-se necessária uma aprendizagem toda especial, que, a cada dia, se modifica e amplia. Daí a necessidade de uma educação para a tecnologia e a preocupação que deve haver de se criar um corpo de profissionais encarregados de manter os processos de trabalho capazes de realizar o milagre

da civilização industrial a que todas as nações aspiram.

Não há outra alternativa: o progresso do Mundo e a melhoria do padrão de vida das populações ainda subdesenvolvidas terão forçosamente de processar-se através das descobertas no campo da tecnologia.

Em seu apreciável trabalho "Doze ensaios sobre a Educação e Tecnologia" o Professor Ernesto Luiz de Oliveira Junior afirma, com razão, que "a falta de compreensão, no passado, do papel que a ciência e a tecnologia desempenham no desenvolvimento da Nação é, talvez, o mais grave fato da nossa atual situação".

Em 1946, o Professor Richard Smith, que orientou o Instituto de Tecnologia da Aeronáutica, de São José dos Campos, revelou que o Brasil, em 1945, apresentava a mesma produção industrial que os Estados Unidos, em 1890. Naquela época, os EUA tinham 600 engenheiros por milhão de habitantes; guardada a mesma proporção, deveríamos ter 30.000 engenheiros. Entretanto, em 1948 só dispunhamos de 11.837, sendo 10.199 no Rio, em São Paulo e em Minas Gerais; e 1.638 no resto do Brasil. Por milhão de habitantes contávamos com apenas 200, ou 1/3 do número existente nos Estados Unidos.

Em diversos trechos de seu famoso livro "O Desafio Americano", Servan Schreiber refere-se a um ponto, que reputamos da maior importância, tanto para a compreensão do fenômeno do hiato entre a economia européia e a norte-americana, como para o equacionamento do problema do desenvolvimento econômico, em geral. Referimo-nos à Educação. É ela que tem permitido o avanço tecnológico, que, por sua vez, decorre de um virtuosismo cada vez mais sofisticado na gestão das empresas. "Um e outro são devidos a um fulminante impulso da educação", diz o aplaudido autor, acrescentando: "os Estados Unidos extraem, neste momento, um lucro maciço do mais rendoso dos investimentos: a formação de homens".

De acordo com Edward Denison, em trabalho recentemente publicado, calcula-se que, entre 1901 e 1929, mais da metade do desenvolvimento da economia americana deva ser atribuída à mão-de-obra e ao crescimento dos capitais investidos. Após a grande crise de 1929 e até 1957, em menos de um terço, os fa-

tores quantitativos (mão-de-obra e capitais) intervieram no crescimento do produto nacional. Hoje, porém, os fatores mais importantes na expansão econômica, vale dizer, os que figuram na cabeça da lista de trinta e um fatores de expansão recenseados por Denison, são a educação geral e as inovações tecnológicas.

Conclui, então, o economista, que não foi à quantidade de mão-de-obra que se deveu a expansão dos Estados Unidos nos últimos anos, e, sim, à acelerada e crescente melhoria da produtividade que, no começo do século, no setor industrial privado, havia aumentado de 1,6% para 2,7%, ao ano.

A principal conclusão do Relatório Denison é que o ensino constitui o fator mais importante colocado à frente dos fatores econômicos de expansão. Em 1930, o total das verbas consagradas à educação, nos Estados Unidos, era de 3,2 bilhões de dólares. Em 1965, essa importância havia sido multiplicada dez vezes e eleva-se a 39 bilhões de dólares.

Quanto a nós, se são animadoras as expectativas dominantes no setor tecnológico nacional, os resultados obtidos, porém, não nos devem levar a um exagerado otimismo.

Dentro do Plano Setorial de Educação e Cultura, com vigência até 1974, existem dois projetos prioritários destinados a integrar o elenco dos programas e planos considerados básicos no processo do desenvolvimento auto-sustentado do País: o Projeto 17 — construção, transformação e equipamento de estabelecimentos de ensino técnico, e o Projeto 20 — implantação do sistema avançado de tecnologias educacionais.

Côncio está o nosso Governo de que, apesar de haver limites para o ritmo de crescimento econômico do País, não há limites para a demanda social de educação. Isso porque, como efeito secundário do próprio desenvolvimento econômico, a demanda aumenta ao mesmo tempo em volume e em nível. Além disso, a educação torna-se cada vez mais dispendiosa, pela necessidade de aliar sua expansão a um maior rendimento e melhor qualidade, através da incorporação dos novos equipamentos que a inovação tecnológica oferece.

Entre os vários objetivos previstos pela “estratégia educacional conjuntural”, com vistas à aceleração da revolução na

educação brasileira, um está sendo perseguido com determinação; o que visa a “experimentar as modernas tecnologias no campo educacional, absorvendo aquelas que sejam mais adequadas às nossas condições”.

É princípio sobejamente conhecido que as transformações na estrutura ocupacional do nível tecnológico alcançado nas atividades primárias, secundárias e terciárias, exigem sempre a diversificação das oportunidades educacionais.

A reforma da educação, que está sendo progressivamente implantada, pretende dar ao ensino de nível médio, nas três áreas de atividades econômicas, uma nova dimensão, imprimindo-lhes uma dinâmica apta a permitir o aumento das matrículas e a formação dos técnicos necessários ao desenvolvimento do País.

Assim, o Decreto n.º 65.239, de 26 de setembro de 1969, criou a estrutura técnica e administrativa superior para a elaboração do Projeto de Sistema Avançado de Tecnologia Educacional (SATE), já implantado e em pleno vigor. O objetivo básico desse Projeto é determinar “combinações-ótimas” das diversas formas de tecnologias educacionais, para aplicação no sistema brasileiro de educação. O Projeto SATE, tendo como escopo o estudo de viabilidade técnico-pedagógica e econômico-financeira da implantação de novas tecnologias educacionais no sistema brasileiro, implica na realização de diagnósticos setoriais (rádio educativo, TV educativa, cinema programado, ensino assistido por computadores, etc.).

Evidentemente, a dimensão do Projeto SATE está a exigir um continente muito grande de recursos humanos, capazes de fornecer, eventualmente, subsídios especializados em áreas como demografia, sociologia, comunicação de massa, etc. Tal necessidade será suprida, espera-se, pela contratação de serviços de consultoria de técnicos especializados.

Estimativas preliminares situam em torno de Cr\$ 10.000.000,00 o montante de recursos para a execução do Projeto SATE, provindo parte dos recursos dos orçamentos dos órgãos envolvidos no Programa.

Contudo, repetimos, não nos é lícito participar de um estado de ufanismo exagerado. A caminhada que precisamos percorrer é longa, malgrado o grande empenho governamental demonstrado

na solução dos problemas estruturais. Há quem diga que nos falta uma medida impacto à semelhança das apresentadas recentemente, instituindo o Projeto da Protécnica, consubstanciando todas as iniciativas de apoio ao setor tecnológico.

Expressivos, não há negar, são os recursos hoje carreados para o desenvolvimento científico e tecnológico, em nosso País. Contudo, resente-se ele de uma duplicidade de tarefas, além de lhe faltar uma política mais bem definida de expansão de recursos humanos indispensáveis ao nosso crescimento, como bem observa Arnaldo Niskier.

Sabemos que as nações que destinam vultosas somas aos programas tecnológicos estão hoje desenvolvendo, com êxito, a chamada "indústria do conhecimento". Entre nós ainda não existe uma consciência voltada para a relação pesquisa/desenvolvimento. Atuamos em bases modestas, com uma importação maciça de tecnologia necessária à produção.

Deparamo-nos, infelizmente, com um dilema atroz: se utilizamos uma tecnologia obsoleta, com maior absorção de recursos humanos, enfrentamos logo uma outra espécie de dificuldade: a reposição desses equipamentos, que se torna difícil, pois já estariam fora da linha de produção nos países de origem.

Quando analisamos o prodigioso milagre do desenvolvimento japonês, fruto de habilidade, firmeza e decisão, forçoso é ressaltar que isto se deveu, sobretudo, aos altos índices de poupança nacional; aos investimentos maciços em educação; ao adestramento de pessoal superiormente ministrado; e à elevada capacidade tecnológica, hoje concorrente com a do mundo ocidental.

No que nos diz respeito, temos boas razões para crer que o Brasil já se encontra no limiar de um processo semelhante.

Em recente palestra na Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, o Ministro João Paulo dos Reis Velloso definiu a estratégia tecnológica para o Brasil. Destacou a preocupação dominante com o fortalecimento do poder de competição da indústria nacional em setores prioritários, inclusive certas indústrias de alta intensidade tecnológica. Nesse sentido, assinalou que a importância de um maior esforço de criação e adaptação tecnológica interna se liga ao presente estágio de industrialização, mais voltado para a expansão do mercado interno e a promoção de exporta-

ções, em comparação com o estágio anterior, essencialmente dependente da substituição de importações, em geral realizada pela simples importação de equipamentos e know-how externos. (in "O Brasil e a Tecnologia" — Arnaldo Niskier).

O notável desenvolvimento experimentado pelos Estados Unidos não deve ser creditado apenas aos investimentos convencionais; antes, deve ser conectado ao estupendo esforço realizado no campo da educação e da pesquisa científica, a ponto de hoje contarem com mais de 880 mil cientistas, 2 milhões de engenheiros e 7 milhões de técnicos.

Já com relação a nós, esses dados não são tão satisfatórios: contamos apenas com 15 mil cientistas enquanto necessitamos de 90 mil; possuímos somente 50 mil engenheiros enquanto precisamos de 360 mil; temos o número irrisório de 150 mil técnicos, quando precisamos de pelo menos um milhão.

Anima-nos, porém, a firme disposição das autoridades governamentais de prover de maiores recursos o setor científico e tecnológico do Brasil.

Assim é que, em 1971, o BNDE liberou, através do FUNTEC, recursos da ordem de 100 milhões de cruzeiros para emprego em pesquisas básicas e aplicadas. Por sua vez, o Ministério do Planejamento, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, deverá gastar o montante de 2,2 bilhões de cruzeiros, na programação 72-74.

Mas, se temos necessidade de criar uma tecnologia nacional, apesar de sabermos serem altos os custos iniciais, não podemos prescindir da cooperação da tecnologia estrangeira.

No caso vertente, muito teremos a lucrar com a colaboração que, certamente, está em condições de nos prestar a tecnologia da Itália, através do recém-firmado Acordo Básico. A indústria italiana, sabemos muito bem, abrange os mais variados setores, tendo a sua produção aumentado numa base de 1,3%, em 1971. Neste ano, a Itália registrou um crescimento altíssimo em suas exportações de bens e serviços (+ 5,55%), graças aos altos índices de seu desenvolvimento tecnológico.

Razões fundadas, pois, teve o nosso Governo ao manifestar especial interesse em firmar, em bases contratuais, cláu-

sulas que nos permitam beneficiar-nos de uma tecnologia das mais avançadas do mundo ocidental.

Pelos motivos expostos, a Comissão de Educação e Cultura, congratulando-se com a oportuna iniciativa governamental, manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1973. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Benjamim Farah** — **Milton Trindade** — **Geraldo Mesquita**.

PARECER
N.º 239, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973.

Relator: Sr. Virgílio Távora

De iniciativa do Senhor Presidente da República é submetido à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e a Itália, objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Acompanha a Mensagem Presidencial, que encaminhou a matéria, Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, onde se diz que o "Acordo visa a intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois Países; especifica as formas dessa cooperação; dispõe sobre os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos italianos no Brasil; e, estipula as facilidades a serem concedidas para a entrada no Brasil dos equipamentos necessários à cooperação". Salienta, ainda, o estabelecimento do mecanismo de consultas mútuas, permitindo ao Governo Brasileiro canalizar a cooperação italiana para os campos prioritariamente determinados nos planos nacionais de desenvolvimento, a fim de evitar dispersão de recursos.

A cooperação técnica, propriamente considerada, está suficientemente defendida no artigo II do referido Acordo. Assim, segundo as especificações dos entendimentos técnicos, ela poderá consistir:

"a) no provimento de técnicos, para prestar serviços consultivos e executivos;

b) na concessão de bolsas de estudo e de aperfeiçoamento para candidatos devidamente selecionados e indl-

cados pelos respectivos Governos, para freqüentar cursos ou participar de estágios de treinamento em um ou em outro País ou em terceiro;

c) no fornecimento do equipamento, maquinaria e material necessários à implementação de um projeto no outro País;

d) em qualquer outro tipo que, dentro do espírito do presente Acordo, tenha sido mutuamente acordado".

O artigo 1.º, em seus quatro itens, prevê que os programas de cooperação compreenderão a transferência, no sentido mais amplo do termo, de conhecimentos e experiências, acompanhados ou não de ajuda material, em conformidade com a Legislação vigente em cada um dos dois países e considerando as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites de suas disponibilidades de pessoal. É assinalado, ainda, o propósito da cooperação, decorrente do Acordo, que é o de acelerar e assegurar o desenvolvimento econômico e o bem-estar social dos dois países, pela participação comum, em assuntos técnicos relevantes. Essa participação será iniciada por um pedido explícito e específico, formulado por um país ao outro, passando os programas a ser executados conforme os entendimentos técnicos que forem estabelecidos entre as autoridades qualificadas para tanto, os quais terão força executiva na data em que forem confirmados por troca de Notas, constituindo, dessa forma, os Ajustes Complementares ao presente Acordo.

Quanto às despesas de execução, o artigo V estabelece, com a ressalva de ser diferentemente ajustado, que o Governo responsável pelo fornecimento de técnicos, bolsas de estudos e aperfeiçoamento e equipamentos, arcará com as despesas da viagem de ida e volta dos técnicos e bolsistas e as de transportes do material ou equipamento necessário. De outro lado, o Governo que acolher os técnicos enviados obriga-se a fornecer moradia apropriada e a arcar com as despesas de viagens internas, relacionadas com execução do projeto.

Os favores e isenções fiscais e parafiscais, concedidos nos limites das legislações de cada país aos técnicos e equipamentos, estão estabelecidos devidamente no Acordo, como estímulos necessários e convencionalmente integrantes de Tratados, Convênios e outros Acordos da mesma natureza.

Há que se atentar, especialmente, para o disposto no item 4 do artigo VI que, ao prever a isenção de todos os impostos e taxas para o pessoal técnico e suas famílias, incidentes no país recipiendário, deixa claro que os salários e rendimentos pagos ao referido pessoal técnico, pelos serviços prestados, são provenientes do exterior. O ônus com o pagamento de salários e rendimentos, portanto, é do país que fornece os técnicos.

O artigo IX autoriza a aplicação subsidiária, pelos dois Governos, das disposições do Acordo Básico sobre Assistência Técnica entre o Brasil e as Nações Unidas, Agências Especializadas e Agência Internacional de Energia Atômica, assinado no Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1964. No que concerne, pois, às possíveis lacunas do Acordo ora examinado, entende-se como aplicáveis as normas contidas nos seis artigos do mencionado Acordo entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas, epigrafados como Prestação de Assistência Técnica (art. I); Cooperação do Governo relativa à Assistência Técnica (art. II); Obrigações Administrativas e Financeiras dos Organismos (art. III); Obrigações Administrativas e Financeiras do Governo (art. IV); Facilidades, Privilégios e Imunidades (art. V) e Disposições Gerais (art. VI).

As vantagens e os benefícios que trarão ao Brasil os programas de cooperação técnica a serem estabelecidos como resultado do presente Acordo Básico são evidentes. Não é recente a tradição brasileira em manter entendimentos bilaterais ou multilaterais, visando ao nosso aperfeiçoamento técnico e melhoria do nível e da capacidade de nossos especialistas. Podemos fazer referência sumária a alguns Acordos e Convênios Internacionais, mantidos em vigor, para o mesmo fim: com o Peru — “Convênio para o Estabelecimento de Bases de Cooperação Econômica e Técnica”, assinado em Lima, em 29 de novembro de 1957; “Convênio sobre as bases para a Cooperação Econômica e Técnica”, firmado na cidade de Quito, entre o Brasil e o Equador, em 29 de março de 1958; com a Bolívia, para “Implementação de Convênio de Cooperação Econômica e Técnica”, concluído em La Paz, em 29 de março de 1958; com a França, um “Acordo sobre Cooperação Técnico-Administrativa”, firmado por troca de notas no Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1959; o “Acordo Básico de Cooperação

Técnica”, feito com Israel e assinado em Recife, no dia 12 de março de 1962; Idem, com a Iugoslávia, em 11 de maio de 1962; e o “Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil — República Federal da Alemanha”, assinado em 30 de novembro de 1963. São todos do mesmo teor, prevendo idênticas vantagens, privilégios e obrigações bilaterais.

Do ponto de vista estritamente financeiro, o Acordo Básico ora examinado, não traz quaisquer ônus, prejuízos ou obrigações que impeçam o Brasil de executar rigorosamente os programas previstos.

Por esses fundamentos, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Lourival Baptista — Fausto Castelo-Branco — Ruy Carneiro — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro — Lenoir Vargas — Celso Ramos.

PARECER
N.º 240, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1972, que “dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento”.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

O Senador Franco Montoro, através do Projeto de Lei n.º 35, de 1972, propõe normas reguladoras das condições de parcelamento da terra, nas zonas urbana e rural.

O Senador Arnon de Mello, que o examinou na Comissão de Constituição e Justiça, concluiu o seu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

A Comissão de Agricultura, na palavra do Senador Flávio Britto, com o apoio da totalidade dos seus pares, afirmou que o Projeto de Lei n.º 35 “se ajusta perfeitamente aos objetivos do Governo no que concerne à nova política da terra”.

Eis que, em Plenário, o Senador Virgílio Távora ofereceu emenda à matéria, com o objetivo de substituir a palavra “urbanísticos”, no art. 3.º, pela palavra “urbanos”.

Assim, cabe a esta Comissão o exame, apenasmente, da emenda.

No corpo da proposição original existem três referências à palavra “urbanos”: art. 2.º, *in fine*, § 2.º do art. 2.º e art. 6.º, e somente uma, no art. 3.º, à palavra “urbanísticos”.

A Emenda apresentada, pois, merece acolhimento, pois que além de constitucional e jurídica, uniformiza a linguagem legislativa.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **José Lindoso** — **José Augusto** — **Osíres Teixeira** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves**.

PARECER

N.º 241, de 1973

da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1972.

Relator: Sr. Flávio Britto

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1972, que “dispõe sobre as condições de parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento”. É que, em Plenário, recebeu Emenda ao art. 3.º, de autoria do Senador Virgílio Távora, que modifica a expressão “loteamentos para fins urbanísticos” por “loteamentos para fins urbanos”. O Autor justifica assim a Emenda:

“O termo **urbanísticos**, contido no art. 3.º, deve ser substituído por **urbanos**, não só por ser mais preciso, como também por guardar pertinência com a divisão de competência fixada no art. 2.º que defere ao INCRA a fixação da área mínima na zona rural e às Prefeituras, nas zonas urbanas, conforme dispõe a legislação em vigor.”

Na Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda mereceu acolhimento, diante desta conclusão:

“Além de constitucional e jurídica, uniformiza a linguagem legislativa.”

Em primeiro lugar, é conveniente distinguir urbano de urbanístico. De **Plácido e Silva** ensina, no “Vocabulário Jurídico”:

“**Urbano**. Do latim *urbanus*, de *urbs* (cidade) é empregado, em oposição a rural, para distinguir tudo o que

se refere ou pertence à cidade, ou à vila, e está compreendido em seu perímetro.

A rigor, **urbano** quer aludir ao perímetro, ou às zonas situadas nos limites de uma cidade ou vila, ou, mesmo, de uma povoação, destinada exclusivamente às construções, ou casas de moradia. E, neste particular, é que se distingue do **rural**, indicativo das áreas de terrenos próprias às culturas agrícolas, ou às criações de animais e destinadas propriamente a esse fim.

Assim, **prédio urbano** é o que, sendo construído nos limites, ou no perímetro de uma cidade, ou de uma vila, é destinado a servir de residência, ou a negócio de comércio. E, por isso, em regra, o **prédio urbano** ocupa simplesmente o espaço mais ou menos necessário à sua construção.”

Enquanto isso, **urbanístico** é referente a urbanismo, verbete que “designa o conjunto de medidas de ordem técnica relativas à arquitetura, à higiene, à administração ou a qualquer outro objetivo, tendo por finalidade traçar o plano, ou o projeto de construção geral de uma cidade, que melhor lhe assegure não só o seu desenvolvimento racional e de melhor aspecto, com a sua perfeita salubridade”. É o urbanismo que orienta a disposição das ruas e praças públicas, a circulação de veículos, o abastecimento de água, luz etc. A Enciclopédia Brasileira Mérito registra:

“**Urbanístico**. De ou relativo a urbanismo.”

O urbanismo, conforme tem sido acentuado, “mais do que arte ou ciência específica, é um complexo de artes e ciências”. E o urbanista, para realizar sua tarefa, deve ter profundas qualidades analíticas, condições precisas de síntese e sobretudo equilíbrio.

No caso da Emenda em estudo, o Autor entende que o verbete “urbano” atenderia melhor ao que pretende o Projeto, sob o argumento de que é mais preciso e guarda “pertinência com a divisão de competência fixada no art. 2.º, que defere ao INCRA a fixação da área mínima na zona rural e às Prefeituras, nas zonas urbanas, conforme a legislação em vigor”.

Ante o exposto, concordando com o Autor e a Comissão de Constituição e

Justiça, opinamos pela aprovação da Emenda.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Flávio Britto, Relator, — Fernando Corréa — Ney Braga — Antônio Fernandes — Ruy Carneiro.

PARECER
N.º 242, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1973 (n.º 91-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1973 (n.º 91-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1973. — José Lindoso, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Lourival Baptista.

ANEXO AO PARECER
N.º 242, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1973 (n.º 91-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu,....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1973

Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovados os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi, enviado pelo Sr. Wilson Baggio, Presidente do Sindicato Rural de Cornélio Procópio, no Interior do Paraná, o exemplar de uma tese defendida pelo mesmo Sindicato no II Encontro Regional de Produtores Rurais, realizado em Curitiba, de 4 a 6 de junho corrente.

A tese, que me pareceu bem interessante para aqueles que vivem da agricultura, diz o seguinte:

“TESE APRESENTADA PELO SINDICATO RURAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO E APROVADO PELO II ENCONTRO REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS — CURITIBA, 4 A 6 DE JUNHO DE 1973

PROPOSIÇÃO
ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

1 — HISTÓRICO

Estabelecida a legislação trabalhista para os trabalhadores urbanos do País, era esperado que fosse ela estendida aos trabalhadores rurais como uma decorrência natural de equalização de tratamento previsto pela nossa Constituição.

Acontece que a legislação trabalhista para o campo foi adotada no período que precedeu a Revolução de Março de 1964, época anormal da vida política brasileira, com o objetivo de tumultuar os diversos setores de produção nacional e especialmente a produção agrícola, criando clima que proporcionasse a subversão.

Assim, sob a influência demagógica daquele tempo, sem estudos profundos e sem que o Congresso Nacional pudesse aprimorar o Projeto, foi aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural, Lei que recebeu o número 4.214 e que vigora até hoje, já decorridos 10 anos.

2 — NA PRÁTICA

Durante sua longa execução, ficou mais que provado a mesma não atender aos reais e necessários anseios de patrões e empregados, criando dia a dia, mais e mais, a deterioração das relações entre ambos, com prejuízos para os mesmos e sobretudo para a produção de que o País tanto necessita e o Governo tanto encaixete.

As ações trabalhistas interpostas por profissionais, que chegaram a constituir verdadeira "Indústria de Reclamações", nas áreas mais prósperas do País, e onde houvesse dinheiro a ser "arrancado" a todo custo, multiplicaram-se aos milhares, decorrendo daí dispensa em massa de trabalhadores que passaram rapidamente de produtores a consumidores, vindo morar na periferia das cidades, constituindo mão-de-obra absolutamente desqualificada para o pronto aproveitamento na mesma, criando, assim, sério problema social, que a todos constrange e a ninguém serve.

Sem dúvida nenhuma, o Estatuto do Trabalhador Rural foi a mola propulsora do êxodo dos campos, ao lado da melhor tecnologia deste e a liberação da mão-de-obra natural que todos os países experimentam, diminuindo os trabalhadores rurais, e aumentando os industriais e servidores em outros meios de produção e trabalho.

3 — RESULTADOS

Mas, a verdade é que uma análise nas milhares de reclamações trabalhistas ajuizadas até hoje, no setor dos trabalhadores rurais, não resultou em benefício algum para o empregado, fazendo sim, um bom negócio e até fortuna mesmo, os profissionais que sem sombra de dúvida, ficaram com a maior parcela da transação, acerto ou acordo, situação que desestimulou profundamente o empregador rural.

4 — NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO

De há muito, foi reconhecido por todos, trabalhadores, empresários e Governo, a necessidade de uma reformulação desta Lei adequando-a

melhor à realidade brasileira e fazendo retornar um clima de melhor compreensão entre patrões e empregados, com vistas à melhoria da produção agrícola.

Todos reconhecem a validade da lei, porém mister se faz uma melhoria na mesma, baseando-se já na experiência de 10 anos de funcionamento e vigência.

5 — NOVO PROJETO DE REFORMULAÇÃO ENVIADO AO CONGRESSO

Foi aí que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Júlio Barata, houve por bem encaminhar ao Executivo anteprojeto para reformulação do mesmo, para estudos complementares.

Finalmente, durante o mês de abril do corrente ano, foi o mesmo enviado ao Congresso Nacional e constituída uma Comissão Mista de Deputados e Senadores, para a apreciação da matéria, encaminhamento este, em caráter de urgência.

Na referida Comissão, o mesmo recebeu emendas, tudo dentro dos prazos e normas, tendo sido finalmente aprovado pelo referido Congresso, em fins de maio passado, aguardando sanção presidencial.

6 — RESULTADOS PRÁTICOS

Infelizmente, o diploma nada de melhoria trará para as relações patrões e empregados, de vez que não ficaram claramente definidos certos aspectos importantes da matéria e que darão margem à continuação da deterioração das relações empregatícias, da mesma forma que outrora.

7 — CONFLITOS E AUSÊNCIAS DA NOVA LEI

No projeto aprovado em fins de maio, que por certo se tornará Lei em breve, pela sanção presidencial, verificamos os seguintes conflitos e ausências:

"A prescrição dos direitos assegurados aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho, e contra o menor de 18 anos não corre qualquer prescrição" (art. 10).

Ora, é conhecido que todos os direitos prevêem prescrições, quais sejam, o tributário, o civil, o criminal, os próprios crimes de guerra, o direito de propriedade, pela usucapião, o impulso sobre a renda após 5 anos, etc.

O próprio direito trabalhista, com relação aos trabalhadores urbanos acobertados pela Consolidação das Leis do Trabalho, prevê prescrição bienal passada a partir do fato gerador, criando assim uma desigualdade até mesmo inconstitucional, atribuindo direitos diferentes entre as classes de trabalhadores brasileiros.

Deixar o mais despreparado dos empresários brasileiros, o agricultor, sem nenhuma prescrição passada do fato gerador, é criar-lhe um clima de permanente tensão, obrigando-o à guarda de um arquivo vivo e permanente de documentos ao longo dos anos, o que lhe é humanamente impossível, diante da precariedade dos meios que dispõem para esta apresentação, a qualquer tempo que lhe for solicitado em Juízo.

A diferenciação entre o trabalho permanente e o eventual. Da forma exposta no art. 17, onde diz: "Ser aplicável no que couber aos trabalhadores rurais não compreendidos na definição do art. 2.º", conflita, misturando o direito dos trabalhadores permanentes com os eventuais. Mais sábio seria obrigar, através da lei, o empregador ao pagamento imediato aos trabalhadores eventuais, de todos os seus direitos, no ato do acerto ou no final do trabalho eventual contratado, isto é, ser-lhe-ia pago o salário combinado, tendo o salário mínimo como base, acrescido da parcela do 13.º salário e outros direitos que lhe coubessem por lei.

Assim, o trabalhador eventual receberia efetivamente no ato todos os seus direitos, mesmo que fosse um só dia trabalhado, e os empresários estariam desobrigados de qualquer outro acerto, sem criação do vínculo empregatício, distinguindo-os claramente dos trabalhadores permanentes.

O trabalho-família poderia assim funcionar, também, sem os graves

problemas causados pelo trabalho eventual da mulher, filhos e outros, hoje de certa forma praticamente proibidos de trabalhar na ajuda ao empregado efetivo e titular.

A força familiar muito ajudaria à produção e à melhoria do bem-estar do empregado, mantendo a família unida.

A situação do aposentado rural não foi sequer mencionada no novo diploma, quando deveria ser claramente exposto que, uma vez aposentado pelo FUNRURAL, cessado o seu direito indenizatório por tempo de serviço, poderia, à sua opção, continuar a trabalhar, em novo contrato, na mesma propriedade agrícola, única capaz de lhe fornecer continuação de emprego a um trabalhador com mais de 65 anos de idade.

Diante do silêncio da lei, o que resta ao empregador é proibi-lo de continuar a trabalhar, após o ato de sua efetiva aposentadoria, criando-lhe dificuldades insuperáveis na colocação de novo emprego ou simples moradia.

Assim, depois de 10 anos de exercício do Estatuto do Trabalhador Rural, tendo-se uma enorme gama de conhecimentos do que poderia ser melhorado, com vistas a um melhor relacionamento entre patrões e empregados, assistimos à aprovação de uma lei, sem estudos profundos, em regime de urgência, que infelizmente em nada modificou ou melhorou a anterior. Poderia mesmo não ter sido elaborada, continuando a Lei anterior e aguardar uma época em que, com maior tranqüilidade, e sem interferências diversas, pudesse ser feita uma lei que realmente servisse ao campo.

Muitos outros artigos poderiam ser inseridos na nova Lei, colhendo, porém, subsídios práticos, para a melhoria da relação patrões e empregados.

8 — RESUMO — PROPOSIÇÃO

Tudo indica a continuação do mesmo estado de coisas, de forma que será necessária uma nova REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL, para torná-lo um real instrumento de melhoria das relações patrões e empregados,

hoje profundamente deterioradas, com prejuízos para ambas as partes e para a própria produção, de que o Governo carece e a Nação tanto necessita.

Sindicato Rural de Cornélio Procópio. — Wilson Baggio, Presidente.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como vêem e sentem V. Ex.^{as}, trata-se de documento elaborado por cidadãos que, no longínquo interior do País, vivem da terra, plantando e colhendo, para que nós das cidades possamos viver.

Conhecem os problemas, as dificuldades com que lutam durante toda sua existência, os sacrifícios, até aqui, pelo abandono quase completo em que estiveram mergulhados, e, por isso mesmo, desejosos de que seus companheiros de trabalho sejam amparados, mas também que esse amparo não represente a sua ruína.

Dai por que apresentam ligeiras sugestões que sem prejuízo para o trabalhador rural, representem certas garantias para o empregador, com o sentido principal de evitar explorações por parte de terceiros, cuja interferência redundará na completa desarmonia entre empregado e empregador, com reais prejuízos para ambas as partes e especialmente para a produção de que tanto carece o País e deseja e estimula o Governo.

Trazendo a tese que acabei de ler, e pelos motivos expostos, ao conhecimento do Senado Federal, sentir-me-ei muito feliz se a mesma chegar ao conhecimento do eminente Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, a quem faço um veemente apelo para considerá-la e sobre ela meditar.

E esse meu apelo provém do fato de que algumas das sugestões ali contidas poderão ser incluídas no Regulamento em elaboração da Lei n.º 5.889, de 8 do corrente mês, estabelecendo-se condições ou esclarecendo situações, que tanto preocupam os lavradores, evitando, assim, que a confusão leve maiores desentendimentos entre os interessados, com reais prejuízos, afinal, para a produção.

Estou certo de que S. Ex.^a, o Sr. Ministro Júlio Barata, tão interessado quanto nós em que reine a paz nos campos, para maior desenvolvimento do País, encontrará, com a sua inegável capacidade, inteligência e espírito público, a mais saudável e rápida solução para o

angustiante problema que tanto inquieta os empregadores, como será prejudicial aos próprios empregadores rurais.

Como conseqüência dessa mesma tese, desejo ainda convocar a atenção de Sua Excelência, o Sr. Ministro do Trabalho, Prof. Júlio Barata, para a realidade brasileira, no que tange ao grau de cultura da imensa maioria de fazendeiros do País, frente à Legislação que vai regular as relações entre os empresários e operários rurais.

Todos nós sabemos, ninguém ignora, que a maioria deles, mal completou o curso preliminar e um bom número assina o nome e soletra mal, havendo ainda os analfabetos completos, felizmente em menor número.

Não tenho estatística para comprovação, mas a vivência no interior me autoriza a esta assertiva que, sendo uma realidade, afinal não deslustra, nem humilha a ninguém, pois o que vale é a respeitabilidade, é a honradez, é a dignidade de cada um, e isso não falta.

Há também os diplomados e os mais novos, que conseguiram fazer parte do ginásial ou o curso completo. Entretanto, raríssimos serão encontrados entre todos em todo o Território Nacional, capazes de, por si sós, consultar a legislação referida, interpretá-la e aplicá-la em todos os seus termos. Mesmo nós, velhos Bacharéis, e até os militantes, não é exagero dizer a verdade, temos dificuldade para atender a todos os meandros nela contidos.

Para melhores esclarecimentos, basta observar que a própria Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências, cita, além da Consolidação das Leis do Trabalho, que tem 922 artigos, sem contar as modificações sofridas e as modificações das inúmeras modificações, mais 3 Leis e 5 decretos-leis com 84 artigos, totalizando 10 Leis com 1.066 artigos. Há, ainda, outros decretos-leis, decretos e leis em número de 8, com um total de 56 artigos que consegui encontrar, tendo implicações também com a mesma Legislação, não duvidando que outros existam que não relacionei.

Da relação organizada, constam os decretos e leis seguintes, que especifico para melhor entendimento.

1 — Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do

trabalho rural e dá outras providências;

2 — Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, com 922 artigos, fora as numerosas modificações que ocorrem quase em série, ultimamente;

3 — Decreto-Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1946, dispondo sobre repouso semanal e pagamento de salários nos feriados, com 16 artigos;

4 — Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, instituindo a gratificação de Natal, com 4 artigos;

5 — Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, estabelecendo normas para o processo de dissídio coletivo e outras providências, com 13 artigos;

6 — Lei n.º 4.903, de 16 de dezembro de 1965, dando nova redação ao art. 2.º e ao § 1.º da Lei n.º 4.725, com 5 artigos;

7 — Decreto-Lei n.º 15, de 29 de julho de 1966, estabelecendo normas e critérios para unificação dos reajustes salariais e outras providências, com 11 artigos;

8 — Decreto-Lei n.º 17, de 22 de agosto de 1966, introduzindo alterações em dispositivos que menciona do Decreto-Lei n.º 15, com 5 artigos;

9 — Decreto-Lei n.º 368, de 19 de dezembro de 1968, dispondo sobre efeitos de débitos salariais e outras providências, com 9 artigos;

10 — Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, que aprovou o Regulamento da Lei n.º 605, com 2 artigos e cujo Regulamento que tem 17 artigos;

11 — Lei n.º 2.761, de 26 de abril de 1965, que deu nova redação ao § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 605, com 2 artigos;

12 — Decreto n.º 57.146, de 1.º de novembro de 1965, que atualizou conforme o disposto no art. 9.º da Lei n.º 4.357 as multas previstas na Legislação do Trabalho, com 2 artigos;

13 — Decreto-Lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, que altera o art. 11 da Lei n.º 605, com 2 artigos;

14 — Decreto n.º 1.881, de 1.º de dezembro de 1962, regulamentando a Lei n.º 4.090, com 7 artigos;

15 — Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965, dispondo sobre pagamento de gra-

tificação prevista na Lei n.º 4.090, com 8 artigos;

16 — Decreto n.º 57.627, de 13 de janeiro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 4.903, com vários considerandos e artigos ;

17 — Lei n.º 5.451, de 12 de junho de 1968, dispondo sobre reajustamento salarial, com 7 artigos;

18 — Decreto n.º 64.278, de 21 de março de 1969, que dispõe sobre consolidação e liquidação de débitos para com a Previdência Social, com 6 artigos.

Imaginemos, nobres Senadores, as centenas de milhares de cidadãos, nesse vasto interior do País, a lutar com todos os percalços da sua dura vida de lavradores dedicados ao aumento da produção, que o Governo quer e o Brasil precisa, serem obrigados a conseguir todas essas Leis esparsas, manuseá-las, conhecê-las, interpretá-las e aplicá-las, para viver em harmonia com os seus empregados ou, muito pior do que isto, se virem arruinados de um momento para outro, por não cumpri-las por desconhecimento.

Não faltarão corretores intrujões, subsidiados por advogados inescrupulosos, pois inescrupulosos há em todas as classes, correndo o interior à caça de algum erro ou ignorância do infeliz, para conseguir trabalho para seu associado. Outros irão diretamente induzir os empregados a criar casos com os patrões, para, da desarmonia, tirarem as vantagens pecuniárias de sua exploração. Não faltarão também os achacadores que, aproveitando-se da boa-fé e da ignorância dos fazendeiros, usem de todos os truques para lhes extorquir dinheiro. Há ainda inúmeros outros meios de pressão a que estarão sujeitos. Por tudo isso e muito mais, entendo que a classe dos agropecuaristas, que tantos cuidados em todos os sentidos tem merecido do atual Governo, merecem por isso mesmo uma providência que lhes facilite a compreensão da Legislação a que me refiro, a fim de que, sabendo quais os seus deveres e direitos e dos seus empregados, possam cumpri-la como de sua obrigação.

Por tais motivos faço mais um apelo, uma sugestão, um pedido mesmo muito sincero, ao ilustre Ministro do Trabalho, Prof. Júlio Barata, cujas qualidades morais, intelectuais, grandeza d'alma, conhecimento da realidade brasileira e espírito cristão nós todos aplaudimos, para que providencie a consolidação de toda a

complexa Legislação referente ao trabalho rural numa única Lei, ou mesmo num único volume, contendo exclusivamente a parte que interessa ao trabalhador e ao empresário rural. Isto realizado, far-se-ia ampla divulgação, e os volumes da Consolidação seriam adquiridos a preços razoáveis pelos interessados, através das agências de correio e bancárias e de livrarias de todo o País.

Entendo que eles merecem isso pelos serviços que prestam. Seria mais um meio à procura do equilíbrio que deve existir entre as classes produtoras, para o harmônico desenvolvimento que procuramos alcançar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ilustre Ministro do Planejamento, Dr. João Paulo dos Reis Velloso, lançou, no último dia 14, em Salvador, o programa de reconstrução das cidades barrocas do Nordeste. Falando na ocasião, o Presidente da EMBRATUR, Dr. Paulo Protásio, enfatizou a significação do empreendimento, a ser executado pela Comissão Integrada de Turismo, apontando-o como “uma relação histórica para o turismo do País”.

Os jornais do dia 12 publicaram amplo noticiário a respeito de mais essa importante decisão do eminente Presidente Garrastazu Médici, ao aprovar a proposta de um programa integrado de reconstrução das cidades históricas do Nordeste e sua utilização para fins turísticos, que, em termos de aplicação financeira, envolve recursos de quase Cr\$ 200 milhões para este e os próximos quatro anos.

Por mais de uma vez abordei o assunto desta tribuna. É com grande satisfação que verifiquei, pelo noticiário da Imprensa, que a questão será agora solucionada, encarado o problema da mesma forma que o fiz em discursos anteriores nesta Casa.

O programa de recuperação das cidades históricas do Nordeste foi elaborado por uma Comissão Interministerial que, antes de mais nada, percorreu 28 cidades do Nordeste, assegurando, desde logo, objetividade à tarefa que lhe foi confiada.

O trabalho aprovado pelo Presidente da República lhe foi entregue pelos ilustres Ministros Reis Velloso e Jarbas Gonçalves Passarinho, alcançando integral apoio do Presidente Médici.

O Relatório preparado por esse Grupo e aprovado pelo Chefe do Governo evidência a seriedade e capacidade com que agiram seus componentes. É sempre com prazer e orgulho que vemos problemas de importância para o País, ou qualquer de suas regiões, serem focalizados de forma tão perfeita, na inequívoca demonstração do nosso amadurecimento, especialmente no tocante ao planejamento.

Assumi a União suas responsabilidades na preservação e reconstrução de nossas cidades históricas. Mas não de forma demagógica ou paternalista, afastando do problema a responsabilidade inequívoca — e prioritária mesmo — dos Municípios em que se localizam essas riquezas de nosso patrimônio histórico e artístico. O Governo do eminente Presidente Garrastazu Médici se dispôs à execução de obra de tamanha relevância para o Nordeste, mas através de ação integrada da União, Estados e Municípios. Essa a forma acertada de resolver assuntos como o que ora abordamos, pois imprescindível é que as Administrações Municipais — e Estaduais — se compenetrem da importância excepcional da preservação de monumentos históricos e artísticos, bem como de sua utilização para fins turísticos. Todo esforço e todo gasto porventura efetivado pela União resultaria vão, a ele não correspondendo empenho e interesse dos Municípios e Estado. Estes hão de ser os primeiros grandes defensores de nossas riquezas artísticas, históricas e culturais, pois sem isso jamais estariam elas ao abrigo da destruição.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — Desejo, nobre Senador Lourival Baptista, assinalar a importância que V. Ex.^a está conferindo a esse fato de ordem administrativa, mas que tem grande alcance no plano de interesse moral e cívico para todo o País. Realmente, a articulação feita pelo Ministro do Planejamento no sentido da reconstrução, preservação e racionalização do uso das nossas cidades históricas

cas tem significado muito grande. Uma pátria não se constrói esquecendo o seu passado, olvidando o esforço daqueles que, em condições muitas vezes adversas nos campos de batalha ou no pioneirismo da conquista, plantaram perante a História os marcos definitivos para a futura construção do nosso País. Valem, portanto, os aplausos que V. Ex.^a faz, do Senado da República; vale, portanto, a clarividência dos Ministros da Educação e do Planejamento, chamando a atenção de Prefeitos e Governadores para, num esforço integrado, promoverem a preservação e a utilização desses patrimônios representados em cidades históricas, que não devem se limitar somente à visita dos turistas, mas representam lições de tenacidade, de heroísmo e de capacidade de construir, demonstrados pelo passado e que servem, portanto, de lições para gerações futuras e de estímulo à nossa geração, empenhada que está em construir o Brasil do futuro.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador José Lindoso, o aparte com que vem engrandecer o meu pronunciamento.

O problema é do interesse federal, estadual e municipal e muito acertadamente assim o viu o Grupo de Trabalho, segundo mostra o Relatório que apresentou e foi aprovado pelo Presidente Médici.

Entre as cidades históricas do Nordeste capazes de absorção imediata num fluxo de turismo cultural está apontada São Cristóvão, um dos maiores monumentos históricos do Brasil, tal como asseverei várias vezes desta tribuna. Enorme, portanto, a minha satisfação ao vê-la assim situada pelo trabalho aprovado e que será executado pelo Governo Federal. Nos casos de monumentos em situação de emergência, foi apontada outra grande riqueza do Estado de Sergipe: a cidade de Laranjeiras, a ser — como São Cristóvão — uma das primeiras a se beneficiarem do programa aprovado pelo Chefe do Governo. Esta, outra cidade histórica do meu Estado, de grande beleza e que muito será favorecida pelo novo programa governamental.

É preciso que se destaque, aqui, o esforço desenvolvido pelo Governador Paulo Barreto de Menezes, tanto para a preservação dos monumentos históricos de Sergipe, como para o seu aproveitamento turístico. Para isso, importante trabalho tem realizado através da

Empresa Sergipana de Turismo — ENSETUR, o que já focalizei desta tribuna noutra oportunidade.

O programa aprovado pelo eminente Presidente Médici se caracteriza pelo seu realismo e objetividade, que constituem garantia de seu êxito. Assim é que se considerou a utilização das cidades históricas como indispensável à sua própria preservação. Em consequência, o Grupo de Trabalho enumerou oito proposições, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que, de tão importantes, merecem ser aqui transcritas. São autênticas etapas para o alcance dos objetivos visados. As oito proposições são as seguintes:

I — Restauração progressiva de todos os monumentos históricos, artísticos e expressões culturais do Nordeste.

II — Participação conjunta e efetiva de todos os organismos governamentais a níveis federal, estadual e municipal, direta ou indiretamente relacionados ao programa. O engajamento dos Estados e Municípios no programa é desejável, seja pelo aporte complementar de recursos financeiros e humanos, seja pela motivação comunitária que será automaticamente resultado dessa participação.

III — A utilização prioritária desses monumentos em programas vinculados a organizações privadas que atuem no setor turístico ou que, pelo uso e conservação do monumento, estimulem a atividade turística, repartições públicas, empresas para-estatais, autarquias ou bancos oficiais.

IV — A formação de recursos humanos para a restauração e preservação de monumentos e obras históricas ou artísticas a nível universitário, a nível intermediário e operário.

V — A formação de pessoal especializado na criação artística e artesanal. Esse pessoal complementar os trabalhos de restauração de monumentos e objetos artísticos, como também contribuirá com a atividade turística na oferta de artigos regionais.

VI — A complementação da infraestrutura física de acesso, serviços públicos e hospedagem na região.

VII — O estímulo e a recomendação aos Estados e Municípios para que

concedam favores fiscais capazes de otimizar a restauração e manutenção de monumentos históricos e artísticos de suas comunidades.

VIII — A promoção e divulgação de nossos monumentos de valor histórico e artístico junto à comunidade municipal que os habita, estimulando-a à preservação e conservação. Promoção e divulgação dos mesmos monumentos a nível nacional e internacional, com vistas à formação de uma consciência nacional de admiração e respeito ao nosso passado e objetivando igualmente um fluxo turístico capaz de incrementar a renda da região nordeste.

Com idêntico acerto, esquematizou a Comissão Interministerial a distribuição dos recursos federais: obras de restauração em várias cidades; construção de boas rodovias; energia elétrica; saneamento básico; estudos e planos de desenvolvimento. A finalidade, aqui, é assegurar a todas as cidades históricas do Nordeste uma infra-estrutura que permita seu real aproveitamento turístico.

O Sr. Benjamim Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer.

O Sr. Benjamim Farah — V. Ex.^a está pronunciando discurso muito interessante, e quero aplaudí-lo por esta razão. Quando, depois de longos mandatos na Câmara dos Deputados, eu, por motivos imperiosos, fui obrigado a deixar o Parlamento, voltei ao Colégio Pedro II, do qual tenho a honra de ser professor. Para minha satisfação e orgulho, a direção do colégio confiou-me a coordenação da cadeira de Educação Moral e Cívica, indiscutivelmente criação do atual Governo e que tem dado os melhores resultados. No tempo em que eu cursava o Ginásio, estudava-se também Educação Moral e Cívica, prática posteriormente abandonada. Ultimamente, o Governo, através de lei, restabeleceu o ensino dessa cadeira, com os melhores frutos para todos os estudantes. O discurso de V. Ex.^a está realmente dentro desse esquema da Educação Moral e Cívica, que devemos despertar na mocidade — mocidade boa, juventude que tem as maiores aspirações para as grandes causas, mas precisa de orientação, através da Educação Moral e Cívica, dos fatos históricos, dos documentos. A iniciativa do Governo de fazer a reconstrução dos

monumentos, de cuidar, de zelar, enfim, de dar toda a atenção a essa obra extraordinária, sobretudo nas cidades barrocas, tem sentido patriótico, histórico e moral que merece os nossos aplausos. Estou inteiramente solidário com V. Ex.^a É através desses ensinamentos, justamente conhecendo esses dados, voltando os olhos ao passado e colhendo exemplos dos grandes homens, sobretudo daqueles que criaram um patrimônio de cultura, é que a mocidade encontrará novos rumos e grandes caminhos para a construção de um Brasil grande. A V. Ex.^a, o meu apoio e os meus aplausos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Benjamim Farah. Com a autoridade de Professor, V. Ex.^a diz o que sente, o que vê e o que observa, e com o seu depoimento, vem enriquecer o meu discurso, o que muito lhe agradeço.

A liberação dos recursos será feita, conforme a apresentação de projetos integrados, que deverão obedecer, obrigatoriamente, às seguintes normas:

I — A participação de Estados e/ou Municípios, com alocação de recursos financeiros e humanos diretamente, ou através de organismos específicos, tais como fundações, empresas de turismo ou bancos de desenvolvimento estaduais.

II — Receberão prioridade os projetos de destinação, para uso imediato, tão logo se concluam sua restauração e adaptação. Em especial, aqueles projetos que possam motivar o empresariado ligado ao turismo a deles participar através de convênios, locações, aquisições e outras formas que possibilitem a transformação dos sítios, monumentos ou edifícios em verdadeiros centros de utilização turística. Além disso, serão consideradas outras utilizações, tais como pelas fundações ou Governos.

III — Os projetos deverão estar enquadrados na orientação técnica do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no que diz respeito à manutenção da arquitetura característica dos monumentos em restauração.

IV — Quando se tratar de projeto que objetive o uso em atividade turística direta, deverá ser submetido previamente à aprovação da Empresa Brasileira de Turismo

(EMBRATUR) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), no que diz respeito às suas respectivas áreas de competência.

Muito mais haveria a falar sobre assunto tão importante e tão acertadamente focalizado pelo Governo Federal, visando à sua solução real e definitiva. Daí a exigência de integração do Estado e do Município no esforço comum de reconstrução, preservação e aproveitamento turístico de nossas cidades históricas, e que papel decisivo terão o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a EMBRATUR.

Sr. Presidente, diversas vezes me ocupei deste assunto. Não poderia, portanto, deixar de expressar minha satisfação por ver a decisão tomada pelo eminente Presidente Garrastazu Médici, de profunda importância para o Nordeste, cujo potencial turístico poderá, muito em breve, estar inteiramente a serviço do maior enriquecimento da região.

A inclusão de Laranjeiras e São Cristóvão, conhecidas por muitos dos eminentes Colegas, que lá estiveram e puderam apreciar suas riquezas artísticas, no programa governamental me é especialmente grata, face ao empenho com que sempre me bati em favor dessas duas belíssimas cidades históricas do meu Estado.

Congratulo-me, assim, com a sábia deliberação do atual Governo, que abre novas perspectivas para Sergipe. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no início da presente Sessão Legislativa, apresentamos à consideração do Senado Projeto de Lei que recebeu o número 6, de 1973, determinando a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos Municípios de procedência da receita. Trata-se de matéria do maior interesse para os municípios brasileiros, que vêm sofrendo, pelo montante semanal de apostas feitas, verdadeiro processo de esvaziamento econômico-financeiro. Torna-se urgente a instituição de um mecanismo que corrija tal efeito negativo da Loteria Esportiva.

A matéria recebeu apoio amplo de todas as organizações representativas

dos Municípios brasileiros. O Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Economia, tendo a primeira se pronunciado pela constitucionalidade e juridicidade, favoravelmente ao Projeto, portanto; e a de Economia, falando sobre o mérito, manifestou-se contra o Projeto.

Em decorrência do pronunciamento contrário da Comissão de Economia, por despacho da Mesa, foi determinado o arquivamento do Projeto, com base no art. 279 do Regimento.

Dada a importância da matéria quanto ao seu mérito, e dada a existência de razões de ordem jurídica que militam a favor de um reexame da matéria, estamos encaminhando à Mesa, Sr. Presidente, Requerimento, com base no art. 58, § 2.º, da Constituição e no art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno do Senado, solicitando seja reconsiderado o despacho que determinou o arquivamento desse Projeto.

Ocorre que a Comissão de Constituição e Justiça julgou o Projeto constitucional e jurídico, o que significa que não apenas o considerou como situado fora do âmbito da competência exclusiva do Presidente da República, previsto no art. 57, item I, da Constituição, por não cogitar de matéria financeira, como também lhe apreciou o mérito jurídico-constitucional, específico da sua competência. Além do mais, versando o Projeto não sobre matéria financeira, mas sobre matéria de Direito Financeiro —, para usarmos a distinção apresentada pelo eminente Professor Pontes de Miranda, nos seus "Comentários à Constituição" —, deveria o Projeto ter sido examinado também pela Comissão de Finanças, por força do disposto no art. 108, item VII, do Regimento Interno.

E mesmo que se considere o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça como tendo sido meramente formal, poderemos assinalar, para efeito de argumentação, que, nessa hipótese, teria faltado a apreciação, pela douta Comissão, do mérito intrínseco, da conveniência e da oportunidade da matéria, visto que o art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno atribui à Comissão de Justiça competência de examinar o mérito dos Projetos respeitantes a Direito Financeiro.

Ora, se, de um lado, o art. 279 do Regimento Interno fala no plural, em "pareceres contrários, quanto ao mérito, de

todas as Comissões a que forem distribuídos” os Projetos de Lei, a Constituição é ainda mais ampla em seus termos, mencionando a expressão projeto de lei “que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões” (art. 58, § 2.º). É claro que se trata de alusão a todas as Comissões competentes, sem exclusão de nenhuma que o seja.

Pelas razões expostas, resulta claro que, no caso do Projeto de Lei do Senado n.º 6/73, não se verificaram os pressupostos regimentais e constitucionais. Se não houve um lapso, está havendo, **data venia**, uma interpretação restritiva e equivocada dos dispositivos regimentais e constitucionais referentes à espécie, conferindo-se ao parecer de uma única Comissão, no caso a de Economia, o poder de determinar o arquivamento de projeto do maior interesse coletivo, ignorado o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria parece ser da mais alta importância, não apenas para a Oposição, mas para todos os membros desta Casa e para ambos os Partidos.

Se vier a firmar-se tal entendimento, ver-se-á o Plenário freqüentemente despojado do exercício das suas prerrogativas constitucionais indelegáveis, de apreciar as matérias em tramitação na Casa. Confiante na alta compreensão e no espírito público de que norteiam as decisões dessa Presidência, peço e espero reexame da matéria, possibilitando-se a discussão e a votação do Projeto pelo Plenário, após seu retorno à Comissão de Constituição e Justiça, se for o caso, e sua distribuição à douta Comissão de Finanças.

Ao defender a tramitação deste Projeto, estamos, na realidade, defendendo as prerrogativas do Plenário do Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Mesa receberá o requerimento de V. Ex.^ª e o encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça, para os devidos fins.

É o seguinte o requerimento encaminhado à Mesa:

REQUERIMENTO
N.º 97, de 1973

Nos termos do art. 58, § 2.º, da Constituição Federal, e tendo em vista o dis-

posto no art. 1.º, item I, n.º 6, do Regimento Interno do Senado Federal, requerio seja reconsiderado o despacho que determinou o arquivamento do Projeto de Lei n.º 6/73, de minha autoria, que estatui a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos Municípios de procedência da receita.

Justificação

Realmente, como tive oportunidade de dizer em Sessão do dia 12 do corrente, o despacho de arquivamento procurou basear-se no art. 279 do Regimento Interno, o qual determina sejam tidos como rejeitados, e, conseqüentemente, arquivados, em definitivo, os Projetos de Lei que receberem, quanto ao mérito, pareceres contrários de todas as Comissões a que forem distribuídos.

Ora, no caso em apreço, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, tendo aquela se pronunciado pela constitucionalidade e juridicidade, e esta, no mérito, contrariamente ao Projeto. Em decorrência do pronunciamento contrário apenas da Comissão de Economia, foi dada por configurada a hipótese do art. 279, arquivando-se o Projeto.

Ocorre que a Comissão de Constituição e Justiça julgou o Projeto constitucional e jurídico, o que significa que ela não só o considerou como situado fora do âmbito da competência exclusiva do Presidente da República, previsto no art. 57, item I, da Constituição Federal, por não cogitar de matéria financeira, como, também, lhe apreciou o mérito jurídico-constitucional, específico de sua competência.

Além do mais, versando o Projeto não matéria financeira, mas Direito Financeiro — para usarmos a distinção apresentada pelo eminente Pontes de Miranda, em seus “Comentários à Constituição” vigente — deveria ele ter sido examinado, também, pela Comissão de Finanças, *ex vi* do disposto no art. 108, item VII, do Regimento Interno.

É mesmo que se considere o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça como tendo sido meramente formal, poderemos assinalar, para efeito de argumentação, que, nessa hipótese, teria faltado a apreciação, pela douta Comissão, do mérito intrínseco, da conveniência e da oportunidade da matéria, visto que o art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno atribui-lhe a compe-

tência de examinar o mérito dos Projetos respeitantes a Direito Financeiro.

Ora, se, de um lado, o art. 279 do Regimento Interno fala no plural em “pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as comissões a que forem distribuídos” os projetos de lei, a Constituição é ainda mais ampla em seus termos, mencionando Projeto de Lei “que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões” (art. 58, § 2.º). É claro que se trata de alusão a todas as Comissões competentes, sem exclusão de nenhuma.

Pelas razões expostas, resulta evidenciado que, no caso do Projeto de Lei do Senado n.º 6/73, não se verificaram os pressupostos regimentais e constitucionais. Se não houver, um lapso está havendo, “data venia”, uma interpretação restritiva e equivocada dos dispositivos regimentais e constitucionais referentes à espécie, conferindo-se ao Parecer de uma única Comissão, no caso a de Economia, o poder de determinar o arquivamento de Projeto do maior interesse coletivo, ignorado o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria parece ser da mais alta importância, não apenas para nós, da Oposição, mas para todos os membros desta Casa e para ambos os Partidos.

Se vier a firmar-se tal entendimento, ver-se-á o Plenário freqüentemente despojado do exercício de sua prerrogativa constitucional de apreciar as matérias em tramitação na Casa.

No caso presente, trata-se de Projeto do maior interesse para os municípios brasileiros, que vêm sofrendo, pelo montante semanal de apostas, verdadeiro processo de esvaziamento econômico-financeiro. É urgente a instituição de mecanismo que corrija tal efeito negativo da Loteria Esportiva.

Confiante na alta compreensão e no espírito público que norteiam as decisões dessa Presidência, peço e espero reexame da matéria, possibilitando-se a discussão e a votação do Projeto pelo Plenário, após seu retorno à Comissão de Constituição e Justiça, se for o caso, e sua distribuição à douta Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1973. — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, causou profunda consternação no País, notadamente nos círculos políticos e militares, o falecimento do General Henrique Geisel, ocorrido na última quarta-feira.

Compareci, ontem, ao seu sepultamento no Cemitério Jardim da Saudade, em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara, em cuja oportunidade o pastor Wilhelm Krautlein, da Igreja Luterana do Rio, salientando as qualidades do morto, afirmou ter ele se consagrado ao trabalho com ânimo e dedicação invulgares.

E, na realidade, Sr. Presidente, com o falecimento do General Henrique Geisel, o País não perdeu apenas um digno e honrado chefe militar, mas, também, um legítimo líder ruralista, fundador e primeiro presidente que foi da Federação das Cooperativas de Trigo.

O General Henrique Geisel estava na reserva deste 1956, quando iniciou as suas atividades de tricultor na região do planalto gaúcho. Ocupava, atualmente, as funções de Vice-Presidente da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul e de Diretor da Empresa de Serviços Marítimos e Portuários Ltda., numa prova eloqüente de que não havia renunciado ao trabalho, dando, assim, a sua colaboração ao processo de desenvolvimento do País.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Ouço o seu aparte.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador, a Maioria, neste momento, se associa à homenagem que V. Ex.ª presta à figura do desaparecido. Nós, em particular, seu ex-comandado do CPOR de Curitiba e seu ex-colega na antiga Confederação Rural Brasileira, bem tivemos, durante longos anos, o ansejo de testemunhar essas qualidades aqui enunciadas por V. Ex.ª No Exército foi um grande Comandante, soldado inflexível, mas compreensivo para com as fraquezas de seus subordinados. Disciplinado e disciplinador, no termo comum militar, ele era acima de tudo um chefe. Como participante da atividade rural brasileira, foi ele um dos estimuladores maiores do ressurgimento da cultura de trigo no País. Presidente da FECOTRIGO, durante muito tempo e, hoje, Vice-Presidente da Federação da Agricultura daquele Estado, deu muito de si em prol do rurícola brasileiro e, em particular, do rurícola sul-rio-grandense.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que traz um subsídio valioso, não só porque V. Ex.^a foi comandado do saudoso General Henrique Geisel como, também, V. Ex.^a serviu com ele em outros setores onde presenciou a sua dedicação, a sua capacidade e o seu espírito fidalgo na execução dos seus objetivos.

Recebo o aparte de V. Ex.^a, Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Quero, no momento em que V. Ex.^a faz o elogio fúnebre do General Henrique Geisel, trazer a minha solidariedade a esta manifestação de pesar. Conheci o pranteado General Henrique Geisel quando ele era Capitão. Ele e os seus irmãos, General Orlando Geisel, atual Ministro do Exército, e o General Ernesto Geisel, que, na época, era Secretário de Finanças do Estado da Paraíba. Eles moravam, então, o General Henrique e o General Orlando, numa casa nas imediações da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro. Entrei em contacto com ele, por conseguinte, há bastante tempo e venho acompanhando a sua vida, como a de seus ilustres irmãos, muito de perto e, como todos os outros, ele teve uma carreira brilhante e, por isso mesmo, merece o elogio que V. Ex.^a está fazendo dessa tribuna. Quero dar a minha solidariedade, com o meu profundo pesar pelo desaparecimento de um homem digno e de um grande Oficial do Exército Brasileiro, como era o General Henrique Geisel.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que lembra, também, fatos importantes, inclusive a presença do General Ernesto Geisel como Secretário de Finanças na sua pequenina, mas valorosa Paraíba.

O Sr. Wilson Campos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Ouço o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Wilson Campos — Nobre Senador Benjamim Farah, na oportunidade em que V. Ex.^a traz ao conhecimento da Casa o falecimento daquele ilustre Oficial do Exército Brasileiro, Henrique Geisel, em nome do nosso Estado, Pernambuco, queremos também expressar o nosso mais profundo pesar e transmiti-lo à família do General Henrique Geisel.

O SR. BENJAMIM FARAH — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, que traz

a solidariedade do seu Estado a essa perda que tanta consternação causou ao País.

O Sr. Milton Trindade — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Milton Trindade — Em nome da bancada paranaense, eminente Senador, quero também trazer a solidariedade às justas homenagens que V. Ex.^a está prestando, neste momento, ao General Henrique Geisel, que tanto fez pelo engrandecimento de nossa Pátria. E, apesar de não conhecê-lo pessoalmente, lamento profundamente o desaparecimento desse ilustre brasileiro.

O SR. BENJAMIM FARAH — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que traz o apoio do seu Estado à minha manifestação de solidariedade cristã por esse infausto acontecimento.

Desejo consignar, não somente em nome da Guanabara, o nosso profundo pesar por essa irreparável perda, e tomo a liberdade de consigná-lo, também, em nome da Minoria.

V. Ex.^a, Sr. Presidente, como militar que tem marcado a sua presença no Exército e na Política, através de trabalho fecundo e patriótico, sabe da constante preocupação que sempre povoou o meu espírito, desde que ingressei no Congresso, para a solução de problemas militares.

Muitas vezes fui acusado de ser um Parlamentar muito caro, em razão de haver feito inúmeras Leis em favor dos militares. Mas, quero dizer a V. Ex.^a que essas Leis foram todas oportunas e inspiradas em princípio de absoluta justiça. E se elas não fossem justas não teriam por certo o apoio do Congresso e, posteriormente, a sanção do Presidente da República. E quem lida neste ambiente de sadio patriotismo não pode ignorar uma personalidade como o General Henrique Geisel, como também não deve desconhecer as figuras de seus dignos irmãos, General Orlando Geisel e General Ernesto Geisel, que têm marcado as suas presenças nas Forças Armadas e no País através da inteligência, da cultura, do patriotismo e da honradez. Por tudo isto a perda do General Henrique Geisel abre uma grande lacuna, por todos sentida profundamente, como testemunham os pronunciamentos ora feitos pelos Representantes da Maioria

e da Minoria, estou por dizer: o consenso do Senado Federal. Quero, nesta oportunidade, transmitir à família enlutada, notadamente aos irmãos Orlando Geisel, Ernesto Geisel e Bernardo Geisel, a Dona Amália, aos filhos Augusto Cesar, Luis Henrique e Jorge Ernesto e aos seus doze netos, a expressão da minha solidariedade, neste momento, de tristeza e dor. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
A Presidência se associa às justas homenagens que o Senado acaba de tributar à memória do General Henrique Geisel.

Ele pertencia a uma família de homens privilegiados pela cultura, pela inteligência, pela lealdade e pelo patriotismo.

Tenho tido o prazer de conviver com esses eminentes brasileiros por mais de quatro decênios; é de fato uma perda lamentável para o Brasil a morte desse varão insigne, na semana em que o seu ilustre irmão, o mais moço deles, é indicado pelo Senhor Presidente da República, o General Emílio Médici, para seu sucessor.

Está, pois, de pesar a nação brasileira pelo desaparecimento desse nosso ilustre compatriota.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Milton Trindade — José Sarney — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 98, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente

do Senado Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1973. — Senador José Lindoso, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O presente Requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do art. 378, do Regimento Interno.

Finda a Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 228, de 1973) do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 89, de 1971, que dá providências para incrementar-se o alistamento eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Satisfeitas as condições de residência, idade e identificação, e ressalvado o disposto no § 2.º do art. 147 da Constituição, serão, automaticamente, inscritos como eleitores os brasileiros suficientemente alfabetizados durante o serviço militar obrigatório, desde que desligados das respectivas fileiras, ou pelo ensino oficial ou particular reconhecido.

Art. 2.º — Para a execução do disposto no artigo precedente, as competentes autoridades militares e escolares enviarão, anualmente, relação dos nomes dos alfabetizados na idade de alistamento ao Juiz Eleitoral das Zonas das respectivas residências.

§ 1.º — No ato da conclusão de cursos de alfabetização, todos os concluintes alistáveis serão notificados pelos seus professores, da obrigação de se apre-

sentarem, findo o prazo de três meses, ao Juízo Eleitoral da Zona de sua residência, para o fim previsto no artigo anterior.

§ 2.º — Os meios de transportes oficiais e, quando necessário, os serviços públicos de identificação, facilitarão, tanto quanto possível, o cumprimento do disposto no parágrafo precedente.

Art. 3.º — A juízo do Poder Executivo, as disposições desta Lei poderão estender-se a alunos de escolas de qualquer grau.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 229, de 1973) do Projeto de Resolução n.º 30, de 1973, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão sem emenda, nem requerimento, para que seja submetido a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1973, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo código SF-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de supervisão, planejamento, orientação, coordenação e controle no mais alto nível da hierarquia administrativa do Senado Federal, com vistas à formulação de programas,

normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2.º — Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis, com as seguintes características:

Nível 4 — Atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, direção, controle e integração dos trabalhos administrativos do Senado Federal, consoante as deliberações da Comissão Diretora, bem assim de assistência à Mesa nos trabalhos de Plenário, envolvendo a coordenação do provimento de informações pertinentes à tramitação de matérias legislativas;

Nível 3 — I) Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e direção dos trabalhos de administração geral e específica, com vistas ao apoio legislativo, bem assim dos trabalhos de assessoramento superior; II) Atividades de planejamento, supervisão, direção e coordenação, vinculadas ao sistema de informação;

Nível 2 — I) Atividades, sob orientação da Comissão Diretora, de planejamento, supervisão, controle e direção da formulação e execução de programas concernentes à política de divulgação e relações públicas; II) Atividades de direção da unidade de coordenação legislativa da Secretaria-Geral da Mesa, das unidades de primeira linha das Secretarias Administrativa e Legislativa e da Assessoria; da unidade de análise da Secretaria de Informação, bem assim de direção da Representação no Estado da Guanabara; III) Atividades de direção da unidade de edições técnicas da Diretoria-Geral; IV) Atividades de assessoramento jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, à Diretoria-Geral e aos demais órgãos do Senado Federal; V) Atividades de Chefe do Gabinete do Presidente do Senado Federal;

Nível 1 — I) Atividades de coordenação, orientação e controle, sob supervisão do Diretor-Geral, dos trabalhos relativos à elaboração e execução orçamentárias, prestação de contas e auditoria interna determinada pela Comissão Diretora ou pelo Diretor-

Geral; de direção da unidade de expediente da Secretaria-Geral da Mesa; de direção das unidades de primeira linha da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas, e da Biblioteca; de direção dos trabalhos de assistência médica e social; bem assim atividades de controle, coordenação e direção de serviços gerais e de serviços de manutenção e operações eletrônicas; II) Atividades de assessoramento técnico-jurídico à Mesa, à Comissão Diretora, às Comissões, aos Senadores e aos demais órgãos do Senado Federal, para a elaboração de pareceres, relatórios e anteprojetos.

Art. 3.º — O Grupo Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código SF-DAS-101 e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código SF-DAS-102, distribuídos os cargos delas integrantes pela escala de níveis, na forma do Anexo.

Art. 4.º — O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução será de 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes são inerentes.

Parágrafo único — O exercício dos cargos em comissão a que se refere este artigo é incompatível com o recebimento de quaisquer vantagens relacionadas com a prestação de serviços extraordinários no período de 40 (quarenta) horas semanais e com a percepção de gratificação de representação.

Art. 5.º — Para o provimento dos cargos de Assessor será exigida, pelo menos, a qualificação mínima de graduado em curso de nível superior, específico da área a que se destinar o assessoramento.

Art. 6.º — É vedada a contratação, a partir da vigência desta Resolução, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 7.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob números 58 e 59, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 99, de 1973

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requereio adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1973, a fim de ser feita na Sessão de 26-6-73.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1973.
— **Adalberto Sena**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar na Sessão do próximo dia 26.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 98, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão de 19 do corrente, com apresentação da Emenda de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro.

Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 100, de 1973

Nos termos do art. 281, do Regimento Interno, requeiro a retirada da Emenda n.º 1, ao Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1973. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência de sua aprovação, fica retirada a Emenda, passando-se, portanto, à votação do Projeto.

Em votação o Projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 243, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973.

Relator: Sr. Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1973. — **José Lindoso, Presidente** — **Lourival Baptista, Relator** — **Ruy Carneiro.**

ANEXO AO PARECER
N.º 243, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, das Categorias funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I — GRUPO ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-AL-8	5.200,00
SF-AL-7	4.600,00
SF-AL-6	3.900,00
SF-AL-5	3.600,00
SF-AL-4	2.400,00
SF-AL-3	2.000,00
SF-AL-2	1.500,00
SF-AL-1	1.300,00

II — GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-SA-6	2.300,00
SF-SA-5	1.900,00
SF-SA-4	1.500,00
SF-SA-3	1.000,00
SF-SA-2	900,00
SF-SA-1	600,00

**III — GRUPO SERVIÇOS DE
TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA**

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-TP-5	1.200,00
SF-TP-4	1.000,00
SF-TP-3	900,00
SF-TP-2	700,00
SF-TP-1	500,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos, de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o art. 1.º, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias funcionais dos demais Grupos, estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, e nos demais estruturados e criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada na forma do disposto no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único — Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 4.º — Os inativos farão jus à revisão de proventos, com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo aos proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão unicamente na parte do provento correspondente ao vencimento-base, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

§ 2.º — O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será fixado para a classe da Categoria funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º — O reajustamento, resultante da revisão prevista neste artigo, será devido a partir da data da publicação dos Atos de transposição de cargos para a Categoria funcional respectiva.

Art. 5.º — Os vencimentos fixados no artigo 1.º desta Lei vigorarão a partir da data de publicação dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais correspondentes.

Art. 6.º — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado Federal, bem assim por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Campos, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. WILSON CAMPOS — Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebemos, há dias, telegrama das classes empresariais do nosso Estado, assinado pelo Senhor José Fernando Lobo, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco, com o seguinte teor:

“Senador Wilson Campos — Brasília — DF

Em data de 23 de maio endereçamos Senhor Ministro Mário Andreazza seguinte telegrama: “Comércio exportador local solicitando nossa interferência junto Vossa Excelência sentido determinar navios carregarem Recife destino Portos Belém et Manaus pt Industriais locais preocupados poderão perder clientela para fornecedores do Sul face maior disponibilidade navios daquela região para Portos do Norte pt Momento seguintes cargas aguardam embarque para Belém et Manaus sem perspectivas imediatas obtenção navios: 8.000 toneladas açúcar vg 10.000 toneladas cimento vg 1.500 toneladas ferro construção vg além 1.500 toneladas outros produtos perfazendo cerca 21.000 toneladas pt Na certeza de sermos atendidos agradecemos antecipadamente a Vossa Excelência pt Atenciosamente José Fernando Lobo Presidente Associação Comercial Pernambuco pt”

Solicitamos valiosa interferência Vossa Excelência solucionar problema “junto Ministério falta transporte pt Gratos José Fernando Lobo Presidente Associação Comercial de Pernambuco.”

O meu companheiro de Bancada, Senador João Cleofas, recebeu, no mesmo sentido, idêntico apelo, tendo encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mário Andreazza, correspondência datada de 8 do corrente, solicitando providências.

Em data de 13 deste mês, dirigi-me, por ofício, ao dinâmico Ministro dos Transportes, Coronel Mário Andreazza, encarecendo levar em consideração as providências solicitadas, vez que a falta

de transporte marítimo, para os produtos que se encontram no Porto do Recife, vem acarretando sérios prejuízos à economia nordestina e, particularmente, à de Pernambuco, com a não circulação dos produtos e — por que não dizer? — mesmo a circulação de riquezas, que eram até aquela data 21 mil toneladas de diversos produtos industrializados, alguns perecíveis, esperando transporte para os portos do Norte.

Enquanto no Porto de Santos, segundo noticiário da imprensa brasileira, navios aguardam carga, por falta de tonelage suficiente para a sua capacidade, o Porto do Recife permanece, às vezes, até 90 dias sem, sequer, um navio para o transporte dos produtos de que tanto necessitam os Estados do Norte.

Os empresários pernambucanos — é conselho nosso —, aliados aos empresários baianos e cearenses e — por que não dizer? — do Norte e Nordeste, deveriam unir-se no sentido da criação de uma Empresa nordestina marítima, para o transporte dos produtos que se encontram sempre em seus portos aguardando navios para os portos do Norte e do Sul, pois não se compreende circulação de riquezas sem a circulação de mercadorias que são as geradoras daquelas.

Temos certeza, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que contariam com o decidido apoio do Governo Revolucionário através da eficiente atuação do Ministério dos Transportes se vierem a tomar a medida aqui preconizada, formando uma empresa com o fim específico de darem vazão ao transporte de cargas existentes nos portos nordestinos, aliviando assim a tensão que de há muito vem preocupando os empresários da região.

Os portos nordestinos precisam, ao menos uma vez por semana, de navios cargueiros para o transporte dos produtos perecíveis como o açúcar e o cimento, bem como de gêneros alimentícios que não podem ficar aguardando que navios dos portos do Sul, por não encontrarem carga suficiente, dirijam-se ao Nordeste, como favor, para transportarem as cargas que lá se encontram à espera de cargueiros.

Também somos Brasil. Também produzimos para a grandeza e o desenvolvimento de nossa Pátria.

Não queremos, com o nosso pronunciamento, criticar a orientação e a política de cabotagem dos responsáveis pelo

transporte marítimo da Marinha Mercante Brasileira.

Queremos, tão-somente, que o Nordeste não seja relegado à condição de “regra três” no que tange ao transporte de carga por via marítima.

Queremos, com este nosso apelo, sensibilizar as autoridades e, principalmente, o digno Ministro Mário Andreazza para a situação de quase calamidade que só tende a se agravar, se medidas urgentes não forem tomadas; se não for determinado, pelo menos uma vez por semana, o carregamento, através de navio cargueiro, dos produtos que aguardam transporte urgente no Porto do Recife.

Este, Sr. Presidente, o assunto que nos trouxe à tribuna desta Casa, para o qual esperamos contar com a compreensão e espírito público do eminente Ministro dos Transportes, que vem dando, como sempre, toda atenção aos problemas afetos àquela Pasta, como é o caso do transporte marítimo, meio de escoamento da produção com tarifa mais baixa, concorrendo, por via de consequência, para o combate à inflação, denominador comum de todos os brasileiros. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falar sobre a atuação desenvolvida pelo Banco do Brasil S.A., nos diferentes setores da vida nacional, constitui tarefa amena. O que se pode, o que se deve, sobretudo os representantes dos Estados de economia débil, é pedir e reclamar sua participação cada vez maior no trabalho de aceleração do desenvolvimento das áreas mais carentes.

Felizmente, prevalente a filosofia que persegue, embora os obstáculos que ainda se lhe antepõem, a progressiva minimização das disparidades regionais, os critérios relativos à necessidade de integração e de atenção às peculiaridades locais vêm concorrendo com os puramente econômicos, em benefício da prosperidade do País.

Na realidade, aí estão a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM,

os incentivos fiscais, o Plano de Integração Social — PIS, o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste — PROTERRA, o Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, os Esquemas Especiais de Apoio ao Ceará e aos Estados do Maranhão e Piauí, em cujos méritos, na oportunidade, não me permito entrar, mas, indiscutivelmente, instrumentos voltados e dirigidos para o impulsionamento dos índices de crescimento, econômicos e sociais, daquelas áreas.

Preexistente nos órgãos, planos, programas e esquemas prefalados, e deixando de parte outros estabelecimentos creditícios, públicos e particulares, em operação, cumpre seja feita referência destacada, especialíssima, à ação desenvolvida pelo Banco do Brasil, a cada dia mais elástica e abrangente, no sentido de impulsionar o progresso nacional e, de modo particular, das regiões Norte e Nordeste.

Presto um depoimento em homenagem à verdade. E, repito, estou convencido de que o Banco do Brasil pode e deve fazer mais, pois que, acima das naturais preocupações creditícias, entendo que se constitui em autêntica, capaz e poderosa agência do desenvolvimento brasileiro.

Com efeito, estreitamente ligado ao Ministério da Fazenda, agindo em perfeita sintonia com a política governamental cabe ao Banco do Brasil, inquestionavelmente, ponderável parcela do sucesso alcançado no campo econômico.

De fato, o saldo de seus empréstimos, em 31 de dezembro de 1972, foi de vinte e quatro bilhões e novecentos e setenta e nove milhões, equivalente a 77% (setenta e sete por cento) das receitas arrecadadas pelos Estados e Distrito Federal, e a 66% (sessenta e seis por cento) da receita global da União no exercício próximo pretérito.

Importa assinalar, por altamente desvanecedor, que, do total do saldo apurado, quinze bilhões e quatrocentos milhões (15,4 bilhões) representaram empréstimos à agropecuária, o que bem traduz a contribuição do Banco do Brasil à evolução do setor primário da economia brasileira, ao lado do esforço permanente de assistência ao homem do campo, ainda que em detrimento de melhores e mais expressivos resultados financeiros.

Incontestável a expansão e digno de encômios o trabalho realizado pelo Ban-

co, no Território Nacional e, agora, também no exterior, impressionante e credora de aplausos é a sua atuação nos Estados pobres, que mais de perto sofrem as conseqüências das distorções espaciais, como o meu Piauí, cuja economia, largamente baseada nas atividades agropecuárias, em que pese o esforço verificado na última década, ainda depende das culturas de subsistência e da criação extensiva, pois que incipiente a indústria existente.

Para que se tenha uma idéia, uma amostra da valiosa assistência que o Banco do Brasil vem emprestando ao Piauí, através das suas treze agências em funcionamento, basta afirmar que as aplicações naquele Estado, em 31 de dezembro de 1972, equivaleram a cerca de 3,2 vezes às receitas próprias arrecadadas pelo Tesouro Estadual no ano passado, que foram, consoante publicação do IPEA/IPLAN — Instituto de Planejamento, de sessenta milhões e cento e noventa mil cruzeiros.

As agências de Teresina, Parnaíba, Piri-piri, Campo Maior, União, Luzilândia, Piracuruca, Floriano, Picos, São João do Piauí. Bom Jesus, Uruçuí e Corrente, apesar das grandes áreas em que se expressam as suas respectivas jurisdições, as enormes distâncias a vencer, muita vez em estradas precárias, as sucessivas demoras, com despesas adicionais para a clientela, sem esquecer que, periodicamente, aquela área é atingida por adversidade de ordem climática, têm sido o sustentáculo das classes produtoras estaduais, principalmente as do setor rural.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo prazer, nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Wilson Gonçalves — A apreciação que V. Ex.^a vem fazendo sobre a atuação do Banco do Brasil, especialmente no setor primário — e aqui V. Ex.^a dá uma conotação relativamente ao Estado que tão bem representa nesta Casa —, creio eu que poderá ser estendida a todos os Estados do Nordeste, porque evidentemente é a Carteira Agrícola do Banco do Brasil que sustenta a atividade primária dos nossos conterrâneos daquela região. No Ceará, por exemplo, embora assim de surpresa não tenha dados à mão, posso adiantar-lhe que a Carteira Agrícola tem prestado relevantes serviços, e agora mesmo a Assembléa Legislativa achou de justiça conferir o título

de “Cidadão Cearense” ao Dr. Camilo Calazans, pela atuação desse ilustre Diretor do Banco do Brasil no setor, principalmente das atividades agropecuárias. Aproveito a oportunidade em que V. Ex.^a faz essa apreciação tão justa, para mostrar que ela se estende, além do seu Estado, aos demais Estados do Nordeste e que todos os nossos conterrâneos, principalmente aqueles que empregam as suas atividades no campo, reconhecem a ação benéfica e patriótica do Banco do Brasil.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Wilson Gonçalves.

O Sr. Fernando Corrêa — Desejo também expressar o meu apoio ao aparte dado pelo nobre Senador Wilson Gonçalves, pois que essa ação do Banco do Brasil é sentida também na região Centro-Sul, onde se situa o meu Mato Grosso.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Fernando Corrêa.

O Sr. Carlos Lindenberg — Desejo expressar, também, a minha palavra de apoio aos apartes dados ao seu discurso pelos nobres Senadores Wilson Gonçalves e Fernando Corrêa, porque na região do meu Estado, o Espírito Santo, também ocorre a mesma coisa. Não tenho dados para poder fazer uma comparação entre a arrecadação do Estado e aquilo que o Banco do Brasil emprega em nosso Estado, mas a verdade é que tem dado uma expansão extraordinária ao movimento financeiro e econômico, apoiando principalmente a parte referente à agropecuária. É notável o trabalho desenvolvido pelo Banco do Brasil, principalmente nesse setor, se formos comparar com dados anteriores, mas é um dos responsáveis pelo grande desenvolvimento da produção agrícola e pecuária no Estado do Espírito Santo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Honram-me V. Ex.^{as}, Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Fernando Corrêa e Carlos Lindenberg, nesta oportunidade em que me oferecem apartes na tribuna do Senado Federal.

Realmente, estou procurando destacar a atuação do Banco do Brasil, de modo particular no meu Estado, e é com satisfação que vejo e assinalo que ela se exerce, igualmente, de modo benfazejo, no Nordeste, no Centro, no Sul e em todo o País, contribuindo substancialmente para

que, sobretudo, o setor primário da nossa economia, cresça e alcance aqueles resultados que todos almejamos. Muito obrigado a V. Ex.^{as}

Além das atividades próprias que executa, também comporta menção especial a atuação do Banco do Brasil, no meu Estado, como agente financeiro do ... PROTERRA. Assim é que os investimentos realizados na zona rural, em 1972, com esses recursos específicos, irão contribuir em futuro próximo, por certo, para melhoria do padrão zootécnico dos nossos rebanhos, assim como para a modernização dos fatores técnicos de produção.

É bem verdade que os rendimentos das agências não é uniforme. E nem poderia sê-lo. Fatores ligados às instalações físicas do trabalho, conscientização da clientela, capacidade administrativa, poder de adaptação das normas e regulamentos às peculiaridades locais, imunização às influências exógenas, posicionamento segundo o qual existem para servir e não para serem servidos, integração ao ambiente, as inevitáveis falhas humanas, entre outros, concorrem para que, ainda que se guardem as devidas proporções, se apurem diferentes resultados.

Na realidade, aquilo para que, por derradeiro, desejo chamar a atenção, e pedir providências à operosidade e descortino da atual Direção do Banco do Brasil, na pessoa do dinâmico Dr. Nestor Jost, é a imperfeita distribuição espacial de agências no meu estado.

Tomando-se como ponto de referência a BR-230, que se confunde, no Piauí, com a Transamazônica, ao norte, incluídas as de Picos e Floriano, estão localizadas nove agências, mais a de Elesbão Veloso, em fase de instalação. Dez agências, praticamente, servindo a um terço do território piaulense.

Não quero com isso significar que o número seja excessivo, que as principais cidades estejam todas atendidas, que foi alcançado sequer o indispensável. Cidades como Esperantina, Castelo do Piauí e Pedro II, apenas para exemplificar, em rápido crescimento, para não falar em Barras e José de Freitas, servidas pelo Banco do Estado do Piauí, estão a reclamar a presença do Banco do Brasil.

O que desejo fixar é que ao sul, para baixo da BR-230 e da Transamazônica, nos restantes dois terços da área ter-

ritorial do Piauí, funcionam somente quatro agências — Bom Jesus, São João do Piauí, Corrente e Uruçuí.

Naquela faixa imensa, banhada por vários dos principais afluentes do Parnaíba, de fabulosas riquezas hídricas do subsolo, na qual estão sendo construídas e pavimentadas estradas, e implantados diversos projetos agropecuários, com a colaboração da SUDENE e do ... PROTERRA, e onde já foram identificadas jazidas minerais de alto valor, objeto de vultosas destinações, mormente nos setores pastoril e agrícola, constantes do Esquema Especial de Apoio ao Piauí, recentemente editado pelo Governo Federal, não se compreende o inexpressivo número de agências daquele órgão bancário, quando, entre outras, Simplicio Mendes, Paulistana, Gilbués, Canto do Buriti e Monte Alegre do Piauí estão a reclamar e reivindicar a sua presença.

Exatamente porque reconheço e proclamo os benefícios gerados pelo Banco do Brasil no Território Nacional, de modo particular no Piauí, é que me permito formular um apelo ao patriotismo e à sensibilidade dos seus dirigentes, com vistas à imperiosa necessidade do desenvolvimento harmônico do País, política em cuja execução tem lugar marcante o mais antigo, dinâmico e principal, marcado inclusive pelo pioneirismo, estabelecimento de crédito do Brasil.

O Piauí, que conhece e aplaude a ação do Banco do Brasil, e que enfatiza a colaboração recebida, sobretudo no meio rural, deseja e quer uma participação cada vez maior.

É o pedido que faço, em nome do meu Estado, desta tribuna do Senado Federal, e que dirijo, através do Dr. Nestor Jost, à Direção do Banco do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima segunda-feira, dia 25, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas Categorias funcionais do Quadro

Permanente do Senado Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 213, 230 e 231, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda n.º 1, de Plenário; e

— **Diretora**, favorável à Emenda n.º 1, de Plenário.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 209 e 210, de 1973, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que institui o Dia Nacional do Aço, tendo

PARECERES, sob n.ºs 120 e 121, de 1973, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Economia**, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 10 minutos.)

**75.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 25 de junho de 1973**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 30, de 1973**

Concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Celso Lima da Silva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É concedida a Celso Lima da Silva, filho de Arlindo Oliveira da

Silva (falecido) e Geni Lima da Silva, pensão especial, vitalícia e intransferível, mensal, equivalente a três vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2.^o — A pensão especial de que trata esta lei será devida a partir de 30 de outubro de 1972.

Art. 3.^o — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 146, de 1973**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo Projeto de Lei que "concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Celso Lima da Silva."

Brasília, em 24 de maio de 1973. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 53, DE
2 DE ABRIL DE 1973, DO MINISTRO
DE ESTADO DO EXÉRCITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Celso Lima da Silva, com onze anos de idade, acidentou-se com granada ofensiva, perdida por elementos do III Exército durante a realização de um exercício no terreno, sofrendo amputação de ambas as mãos.

2. Isto posto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, pelo

qual é concedida pensão especial e vitalícia ao inditoso menor.

3. Esta Secretaria de Estado, a par da presente providência, tomou medidas no sentido de reabilitar a vítima por conta do Fundo do Exército, em instituição especializada.

Com profundo respeito. — Orlando Geisel.

(À Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 31, de 1973**

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT — e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT — vinculada ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de Direito Privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 5.º, item II, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único — A Empresa terá sede e foro na Capital Federal, podendo, para o bom desempenho das suas finalidades, manter órgãos regionais e locais e dependências, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2.º — A Empresa tem por fim promover, executar e coordenar todas as atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento dos transportes no País, dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a Política Nacional dos Transportes e exercer atividades correlatas, competindo-lhe principalmente:

I — promover e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de transportes, inclusive estudos especiais de demanda global e intermodal de transportes;

II — elaborar, quando lhe for solicitado, para os órgãos do Ministério dos Transportes planos-diretores integrantes de transportes, planos-diretores modais, planos-diretores de transporte urbano e atualização sistemática desses planos, bem como estudos de viabilidade técnico-econômico;

III — prestar serviços de assistência na coordenação e elaboração de programas de transportes, na esfera federal;

IV — realizar estudos para integração de planos e programas de transportes, de responsabilidade do Governo federal, em suas diversas modalidades;

V — prestar serviços de supervisão e acompanhamento da execução de planos-diretores estaduais de transportes, em suas diversas modalidades;

VI — promover a difusão de conhecimentos atualizados no campo dos transportes, junto a entidades e órgãos públicos e privados;

VII — prestar serviços de assistência na coordenação de programas de financiamento concedidos a órgãos do Ministério dos Transportes;

VIII — estabelecer e manter, com os órgãos próprios do Ministério dos Transportes, fluxos de informações de interesse do planejamento e da programação dos transportes;

IX — prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes no conjunto de atividades de sua especialidade;

X — prestar serviços de apoio e colaboração técnica e administrativa aos órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, em assuntos de sua especialidade;

XI — prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade.

§ 1.º — Os serviços a cargo da Empresa, compatíveis com seus fins, atribuições e atividades, serão executados, sob a forma jurídica requerida para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2.º — É facultado à Empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 3.º — O capital inicial da Empresa, pertencente integralmente à União, será constituído da seguinte forma:

I — saldo do Fundo de Integração de Transportes, criado pelo Decreto-Lei n.º 516, de 7 de abril de 1969, na data da instalação da Empresa;

II — valor dos bens patrimoniais da União utilizados pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, mediante inventário e avaliação a cargo de Comissão designada pelo Ministro dos Transportes.

§ 1.º — Da Comissão designada para proceder ao inventário e à avaliação dos bens patrimoniais da União referidos neste artigo participará um representante do Serviço do Património da União.

§ 2.º — O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da Empresa e a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento) na propriedade da União.

Art. 4.º — Constituirão recursos da Empresa:

I — contribuições dos órgãos e entidades da Administração Indireta vinculadas ao Ministério dos Transportes, fixadas pelo Ministro de Estado, de acordo com programas de atividades da Empresa por ele aprovados;

II — produto da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as finalidades, atribuições e atividades da Empresa, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;

III — dotações consignadas no orçamento geral da União para fins operacionais da Empresa;

IV) créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

V) recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI) renda de bens patrimoniais;

VII) recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VIII) doações feitas à Empresa;

IX) quaisquer outras rendas operacionais.

Parágrafo único — As contribuições a que se refere o item I deste artigo serão creditadas diretamente à Empresa em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do exercício de 1973 e do mês subsequente à aprovação, pelo Ministro dos Transportes, do primeiro programa de atividades da Empresa.

Art. 5.º — A Empresa reger-se-á por esta Lei, pelos Estatutos, que serão aprovados por Decreto, e, subsidiariamente, pelas normas de Direito aplicáveis.

Parágrafo único — Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além das finalidades e atribuições, do capital e dos recursos na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da Empresa e as competências de seus dirigentes.

Art. 6.º — O regime jurídico do pessoal da Empresa será o da legislação trabalhista.

§ 1.º — Os empregados do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, ocupantes de empregos constantes das tabelas a que se referem os Anexos I a III do Quadro de Pessoal aprovado pelo Decreto n.º 68.910, de 13 de julho de 1971, que não tenham outra relação de emprego, passarão a integrar o quadro de pessoal da Empresa, sem solução de continuidade na relação de emprego, a partir da data de sua instalação, na forma do parágrafo único do art. 10 desta Lei.

§ 2.º — Os servidores públicos que à data da instalação da Empresa, estiverem prestando serviço ao Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, sob qualquer forma legal, poderão, observados os critérios do Poder Executivo, optar dentro de 60 (sessenta) dias, por seu aproveitamento no quadro de pessoal da Empresa, sob o regime da legislação trabalhista.

§ 3.º — A Administração da Empresa, caso aceite a opção, deverá, dentro de 30 (trinta) dias, computar essa opção ao órgão de pessoal a que o optante pertencer, cabendo a este último órgão declarar vago o cargo respectivo, à vista do termo de opção aceite, que servirá como pedido de exoneração.

§ 4.º — Os servidores que não tiverem sua opção acolhida, poderão, a critério da administração da Empresa, permanecer à disposição desta, aplicando-se

lhes, neste caso, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5.º — Nos casos previstos na regulamentação vigente, a GEIPOT poderá ter servidores requisitados da Administração Direta ou Indireta, sem ônus para a entidade ou órgão de origem.

Art. 7.º — Para o gozo dos direitos previstos na legislação trabalhista e de previdência social, será computado o tempo de serviço anterior prestado à Administração Pública pelo servidor, cuja opção foi aceita pela GEIPOT.

§ 1.º — Além da transferência das contribuições vertidas ao IPASE, na forma do art. 114 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a GEIPOT providenciará junto ao INPS, conforme cada caso, o levantamento da quantia necessária a complementar as contribuições transferidas do IPASE, para que fiquem assegurados a aposentadoria e demais benefícios aos servidores de que trata este artigo, consignando-se no orçamento da GEIPOT os recursos correspondentes a essa complementação.

§ 2.º — Para os fins previstos no parágrafo anterior, o INPS debitará a respectiva importância à GEIPOT, sendo concedidas as prestações previdenciárias independente do efetivo recebimento da referida importância.

Art. 8.º — A prestação de contas da administração da Empresa será submetida ao Ministro de Estado dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no art. 42 do Decreto-Lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício da Empresa.

Art. 9.º — O Poder Executivo expedirá os Estatutos da Empresa no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1.º — O Decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará a data da instalação da Empresa.

§ 2.º — Até a instalação da Empresa, continuam em vigor o Decreto-Lei n.º 516, de 7 de abril de 1969, o Decreto n.º 64.312 da mesma data, o Decreto n.º 65.399, de 13 de outubro de 1969, e o Decreto n.º 68.910, de 13 de julho de 1971.

§ 3.º — Na data da instalação da Empresa, o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes encerra-

rá balanço, transferindo para a Empresa os saldos, recursos e documentos existentes, inclusive os relativos à gestão no Fundo de Integração de Transportes.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 163, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT — e dá outras providências”.

Brasília, em 31 de maio de 1973 —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 5-SG-GB-73,
DE 20 DE MARÇO DE 1973, DOS SRS.
MINISTROS DOS TRANSPORTES E
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL.**

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

As expressivas modificações experimentadas pela economia nacional nos últimos anos, principalmente a partir de 1968 — taxas de crescimento do Produto Nacional Bruto de aproximadamente 10% ao ano, participação maior do Brasil na navegação de longo curso, expansão extraordinária da frota de veículos particulares, combinada com a urbanização intensiva, exportação de grãos em grande escala e outras — tornam imprescindível a atualização e reestruturação do planejamento de transportes do País, visto que o período 1965-68 foi o que serviu de base para o estabelecimento de suas projeções econômicas.

2. A expansão do comércio exterior, fator dos mais significativos para o desenvolvimento auto-sustentado do País, me-

ta das mais importantes de nossa política econômica ficará efetivamente limitada se não forem garantidas regularidade, segurança dos transportes e conseqüente redução de tarifas, condição indispensável para que nossos produtos possam competir no mercado internacional.

3. A propósito, Vossa Excelência aprovou, recentemente, valiosas medidas para implantação do Programa de Corredores de Exportação, incluindo projetos de financiamento e programas de execução, de que resultaram estudos já em andamento, sob a responsabilidade financeira do Banco Central do Brasil e controle técnico do GEIPOT. Cabe considerar que já estão sendo tomadas as providências para implantação do Programa de Corredores de Transportes que, na maneira mais ampla, estabelecerá as vias de escoamento da produção nacional para o consumo interno e para a exportação.

4. Neste novo quadro, o problema não mais se configura como simples questão de proporcionar elementos de infra-estrutura — vias e terminais —, que são, apenas, parte da solução, mas, na abordagem global da problemática dos transportes, que envolve estudos de caráter tecnológico, operacional, econômico e institucional, com o objetivo, primeiro e decisivo, de alcançar fluxos contínuos de transportes, aos mais reduzidos custos.

5. De fato, as novas técnicas de utilização de cargas para o transporte intermodal — “containers”, “LASH”, “piggy-back” — e a integração transporte — armazenagem transcendem às esferas das diferentes modalidades, para se situarem no campo mais amplo da integração dos transportes, e exigem, para o seu adequado planejamento, estudos complexos, para os quais são necessários recursos humanos altamente especializados.

6. Por outro lado, a explosiva evolução urbana no Brasil, aliada ao desenvolvimento da indústria automobilística, criou situações críticas, que se tornarão calamitosas, dentro de muito pouco tempo, se não forem encontradas soluções racionais e eficazes, resultantes de criterioso planejamento básico e ao mesmo tempo global. O PROGRES, aprovado por Vossa Excelência, que representa uma das medidas legais mais importantes dos últimos tempos no campo dos transportes, deverá ser complementado com um

conjunto de estudos, envolvendo a integração das vias expressas com os sistemas urbanos rodoviários e ferroviários — compreendendo metrô e trens de subúrbios — além de outros relativos a localização de zonas de estacionamento e limitações de acessos, a fim de que se obtenha solução definitiva do problema de transportes nas áreas metropolitanas.

7. As inovações tecnológicas e a rápida e acentuada tendência, a um só tempo e, por paradoxal que possa parecer à concentração e ao espraiamento da urbanização, estão a demonstrar a conveniência de articular com o Sistema Nacional de Transportes, o transporte urbano. As melhorias e aperfeiçoamento introduzidos naquele resultado, inevitavelmente, no agravamento dos problemas deste último, se o planejamento de ambos não for equilibrado, coerente, harmônico, ou, numa palavra — integrado. Conseqüentemente, a mesma organização incumbida de executar o planejamento do Sistema Nacional de Transportes deverá participar do planejamento dos transportes urbanos.

8. Cabe considerar, também, que o transporte não envolve, apenas, o aspecto de prestação de serviços. Constitui, além disso, um grande consumidor de produtos fornecidos por uma vasta gama de indústrias e por programação depende do planejamento, a longo prazo, dos transportes. De fato, a construção naval, a produção de vagões, de locomotivas, de veículos rodoviários, de asfalto, de combustíveis, a construção de obras públicas, os serviços de consultoria técnica, entre outros, são atividades que, para seu dimensionamento e expansão, exigem o conhecimento antecipado dos planos e programas de transportes.

9. Ademais, a dura experiência de tempos passados já demonstrou de modo categórico os graves prejuízos decorrentes das soluções improvisadas. O planejamento dos transportes é fundamental e terá que ser, caracteristicamente, um processo dinâmico e a longo prazo. Decorrem normalmente períodos variáveis de cinco a oito anos entre a identificação de determinada necessidade de transporte e a implantação das soluções correspondentes. A organização própria a essas atividades deve, pois, ter caráter permanente e estar institucionalizada e estruturada de forma a facilitar o atendimento dessas providências.

10. O exercício desse conjunto de atividades, dentro de uma concepção atualizada de planejamento e da relevância do assunto para o processamento harmônico do desenvolvimento, requer especialização técnica e captação de conhecimentos dos centros mais adiantados. Tudo isto só poderá ocorrer mediante um sistema administrativo diverso dos padrões da Administração Direta, eficazes para as atividades normais do Estado, mas embaraçosos para a amplitude e a natureza do planejamento dos transportes, quando este assume o grau e a complexidade requeridos pela conjuntura nacional.

11. De outra parte, não basta planejar, mas, ainda, coordenar e controlar a fiel execução do que foi planejado, de modo a evitar distorções e improvisações perniciosas. A tarefa de coordenação das obras e serviços a cargo dos órgãos incumbidos de executar as diversas modalidades de transportes cabe, diretamente, à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, por força do Decreto-Lei n.º 200/67.

Entretanto, para que a missão seja bem cumprida, torna-se indispensável o apoio técnico de uma instituição, cuja organização administrativa possibilite o fornecimento de todos os meios adequados a situar a Secretaria-Geral de modo claro e definido, como órgão plenamente capacitado para exercer o controle e a coordenação das atividades dos órgãos executivos das diversas modalidades de transportes.

12. Meticulosos e aprofundados estudos, realizados no Ministério dos Transportes, revelam que a problemática do planejamento dos transportes requer soluções que demandam, necessariamente, a reformulação de métodos e processos técnicos e a reorganização jurídico-institucional do órgão específico. No que concerne aos aspectos de ordem técnica, torna-se indispensável evoluir do simples planejamento de sistemas viários para o efetivo planejamento dos transportes. No que diz respeito à organização jurídico-institucional, devem ser proporcionados real dinamismo e adequada flexibilidade administrativa ao órgão incumbido de executar o planejamento.

13. Os estudos realizados mostram, com indiscutível clareza, que o atual Grupo de Estudos para Integração da

Política de Transportes — GEIPOT — em consequência de sua organização jurídico-institucional, como órgão da Administração Direta, com relativo grau de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 172 do Decreto-Lei n.º 200/67, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 900/69, não mais está em condições de atender aos objetivos de executar o planejamento de transportes nos graus de amplitude e eficiência que se fazem necessários, conforme esta exposição procurou sintetizar.

14. Foram consideradas, nos mesmos estudos, as diversas alternativas possíveis — Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação e Empresa Pública — chegando à conclusão de que a modalidade Empresa Pública é a que se ajusta às finalidades requeridas.

15. Assim cabe considerar a oportunidade de criar-se uma empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, e de promover as medidas necessárias a esse fim, mediante lei autorizativa.

16. A Empresa deverá constituir-se, essencialmente, como entidade executiva do planejamento integrado dos transportes e como instituição de apoio às funções de coordenação e controle do Sistema Nacional de Transportes, a cargo da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes. Em suma, a Empresa terá por escopo cumprir as atribuições, encargos e medidas que o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT, no atual regime jurídico-institucional, por falta de flexibilidade, de recursos e de dinamismo administrativo, não pode promover e realizar com a indispensável eficácia.

17. A Lei deverá ajustar-se aos mais recentes modelos de leis autorizativas para instituição de empresas públicas, a fim de não fugir às atuais diretrizes e critérios do Governo, e fixar as bases para o adequado funcionamento da instituição, em termos eficazes, à vista de seus objetivos.

18. Por outro lado, a entidade deverá ser provida de fontes de recursos plenamente suficientes à sua manutenção e desenvolvimento. De fato, o produto da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas e particulares nacionais, estrangeiras e internacionais e as contri-

bulções financeiras das entidades da Administração Federal Indireta vinculadas ao Ministério dos Transportes, decorrentes de serviços prestados, conforme programas anuais ou plurianuais previamente aprovados, devem constituir meios adequados à consecução desse objetivo. Para instalação da Empresa e cobertura do montante de seu capital inicial serão necessários apenas o aproveitamento do saldo do Fundo de Integração de Transportes e a incorporação dos bens patrimoniais utilizados pelo atual GEIPOT.

20. A opção por esta alternativa, Senhor Presidente, fundamenta-se, ainda, na idéia de que esse tipo de instituição, por seus próprios fundamentos legais — órgão da administração indireta — conta com as condições essenciais e intrínsecas para dar flexibilidade e dinamismo à execução dos serviços, especialmente quanto aos aspectos relacionados com captação e manejo de recursos financeiros e humanos.

21. De outro lado, pode-se observar que a recente orientação do Governo vem buscando soluções institucionais eficientes para setores importantes do desenvolvimento nacional, mediante a transformação de certas autarquias em empresas públicas. Exemplos importantes são os do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Nacional da Habitação e a própria criação de novas empresas no campo da pesquisa nuclear e de minerais.

22. A propósito, o recente Decreto n.º 70.952, de 20 de julho de 1972, que dispõe sobre o acompanhamento da execução dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, vem reforçar os motivos ora expostos a Vossa Excelência no sentido de remover obstáculos institucionais que retardem, dificultem ou limitem a consecução das metas e a execução dos programas e projetos prioritários do Governo.

23. O Decreto n.º 71.353, de 9 de novembro de 1972, por seu turno, ao institucionalizar o Sistema de Planejamento Federal, enfatiza a importância de reforçar os seus Órgãos Setoriais que são as Secretarias-Gerais dos Ministérios, objetivo que coincide com os propósitos da medida ora sugerida.

24. Finalmente, cabe esclarecer que o projeto resguarda o princípio democrá-

tico do sistema do mérito e não estabelece qualquer sistema de privilégios, disciplinando apenas, no que tange a pessoal, o problema da opção, com o natural resguardo dos interesses da Empresa, cuja constituição se propõe sem criar qualquer novo ônus para o Erário.

25. Assim, a presente Exposição tem em vista, especialmente, a instituição da projetada empresa pública mediante Lei, na forma da legislação vigente, cujo projeto temos a honra de submeter à elevada decisão de Vossa Excelência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso profundo respeito. — **Mário David Andrezza — João Paulo dos Reis Velloso.**

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Legislação Social, de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 244, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1973 (n.º 98-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do "Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972".

Relator: Sr. Arnon de Mello

Com a Mensagem n.º 17, de 11 de abril de 1973, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, atendendo ao disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972.

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a matéria, esclarece:

"O Acordo tem por objetivo sistematizar a cooperação técnica entre os dois países, especificar as formas dessa cooperação, regular o financiamento dos projetos e estipular as facilidades a serem concedidas aos técnicos que se deslocarem de um para outro país, no âmbito de um projeto específico de cooperação técnica."

No preâmbulo do ato internacional em questão, as Partes Contratantes reconhecem a necessidade de serem criadas condições que permitam um maior intercâmbio dos conhecimentos adquiridos nos campos industrial, agrícola, científico, e de administração pública.

O artigo I do Acordo, ora sob nosso exame, prevê a "organização de visitas de funcionários de alto nível, encarregados da formulação e execução dos planos e programas de desenvolvimento de seu país, para conhecer as facilidades existentes na outra Parte" nos campos em que a cooperação deverá ser prestada.

Já os artigos II e III dispõem sobre as formas que poderá revestir dita cooperação.

Os artigos VI, VII, VIII e IX contêm uma série de disposições que visam a facilitar o intercâmbio de técnicos, o livre acesso às práticas e métodos adotados nos respectivos países, o modo de financiamento dos projetos e, finalmente, a concessão de isenções fiscais aos peritos em serviço oficial no território de outra Parte, bem como aos equipamentos e materiais enviados para a implantação de um projeto específico.

Na Câmara dos Deputados, o presente Ajuste foi aprovado, sem restrições, após receber pareceres favoráveis das Comissões competentes.

O intercâmbio técnico-científico constitui, nos dias atuais, uma das mais eficazes formas de solidificar amizades e interesses no plano internacional.

Acreditamos que o Acordo em pauta se revelará mutuamente profícuo, pois os países signatários, além de terem condições ecológicas tropicais semelhantes, enfrentam os mesmos problemas, ao tentarem vencer as barreiras do subdesenvolvimento.

A estratégia da atual política externa brasileira exige uma maior aproximação com países que, a exemplo do Senegal, enfrentam problemas internacionais idênticos aos nossos.

A Declaração Conjunta, firmada pelos Chanceleres dos dois Estados, é elucidativa a respeito. Naquele instrumento afirmam ser necessário que: 1) os países industrializados facilitem a transferência de tecnologia para os países em vias de desenvolvimento e contribuam para a implantação dos processos tecnológi-

cos adaptados às suas condições específicas; 2) sejam adotadas medidas que permitam uma maior participação dos países em vias de desenvolvimento na expansão de seu comércio e de seus meios de transportes internacionais; 3) a nova regulamentação do comércio internacional e a revisão do sistema monetário internacional sejam efetuados com a participação dos países em vias de desenvolvimento e tendo em conta suas necessidades específicas; 4) sejam reconhecidos por todos os direitos dos Estados em proteger seus recursos naturais e deles dispor livremente.

Diante do exposto, consideramos que o Acordo sob nosso exame representa não só um importante instrumento de cooperação internacional mas, também, um meio de aproximar nações que, no plano mundial, têm muitas áreas de interesse comum, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — **Wilson Gonçalves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Arnon de Mello**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Magalhães Pinto** — **Antônio Carlos** — **Accioly Filho** — **João Calmon** — **Nelson Carneiro** — **Franco Montoro**.

PARECER

N.º 245, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

O Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o presente Acordo de Cooperação Técnica que o Brasil celebrou, em Dacar, a 21 de novembro de 1972, com a República do Senegal.

Como ressalta o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos com que encaminhou ao Chefe do Governo o texto do referido Acordo, tem ele por objetivo "sistematizar a cooperação técnica entre os dois países, especificar as formas dessa cooperação, regular o financiamento dos projetos e estipular as facilidades a serem concedidas aos técnicos que se deslocarem de um para outro país, no âmbito de um projeto específico de cooperação técnica".

Entre o Brasil e o Senegal existe grande semelhança de condições ecoló-

gicas tropicais, encontrando-se ambos em vias de desenvolvimento econômico.

O intercâmbio de experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países, nos campos industrial, agrícola, científico e de administração pública, uma vez formalizado através de um ajuste oficial de cooperação, poderá ter aplicação e rendimento imediatos, em virtude do empenho de que estão animados em acelerar os seus desenvolvimentos e em estruturar a formação e aperfeiçoamento de seus quadros técnicos.

O Acordo em apreço ajusta-se perfeitamente às diretrizes da atual política externa do Brasil, voltada para o crescimento de seus interesses externos na área dos povos que, como o nosso, aspiram ao progresso tecnológico e crescimento econômico.

Dacar, situada na parte mais extrema do ocidente africano, e defrontando, de certa forma, os pontos mais salientes do Nordeste brasileiro, representa para nós um pilar essencial que ainda nos liga, através do oceano, às terras da Europa. Senegal reproduz, no plano geográfico, o que se passa no terreno da cultura e do sentimento, “em que as novas heranças européias são reinterpretadas, no Brasil, por uma inteligência e por uma sensibilidade de forte matiz africano”.

Brasil e Senegal fazem parte da “civilização da razão e da civilização dos sentidos”, capazes de exercer a um só tempo o que o grande Presidente senegalês, Léopold Sédor Senghor, chamou de “razão analítica por utilização e de razão intuitiva pela participação”.

O presente Acordo, recentemente firmado entre os dois países, irá selar, certamente, no campo da tecnologia, uma colaboração que já é bem íntima no campo da cultura, no desejo crescente de melhor entendimento entre os dois países atlânticos, no ideário que orienta a ação política dos dois governos: a defesa intransigente da negociação e conciliação como os processos legítimos para resolver os problemas entre os povos.

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Helvídio Nunes — Arnon de Mello.

PARECER
N.º 246, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1973 (n.º 99-B, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do “Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonou, a 7 de novembro de 1972.”

Relator: Sr. Franco Montoro

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 55, de 22 de março de 1973, e de acordo com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonou, a 7 de novembro de 1972.

Esclarece a referida Exposição de Motivos que o Acordo Cultural objetiva fomentar o intercâmbio intelectual e cultural entre os dois povos, prevendo, para tal fim, “a mútua concessão de bolsas de estudos, o intercâmbio de professores e conferencistas, a realização de exposições artísticas e de representações teatrais e a cooperação no campo cinematográfico”.

O Acordo de Cooperação Técnica visa a “criar condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos adquiridos pelo Brasil e pelo Daomé nos campos industrial, agrícola, científico e de administração pública e prevê a possibilidade de se elaborar programas específicos de cooperação técnica”.

O primeiro Acordo, constituído de XII artigos define, em uma parte inicial, a intenção das Partes Contratantes em promover o melhor conhecimento das respectivas culturas através da instalação de centros culturais nos respectivos territórios, da permuta de conferencistas, pesquisadores e técnicos e da concessão de bolsa de estudo.

Nos artigos subseqüentes são previstas visando a permitir o intercâmbio de filmes, de programas culturais e artísticos para televisão e rádio, a organização de exposições científicas e artísticas e a

possibilidade de serem trocadas publicações de natureza científica.

Finalmente, o artigo XI prevê a possibilidade da criação de uma "Comissão Mista brasileiro-daomena, encarregada de velar pela aplicação do presente Acordo".

O segundo Acordo dispõe sobre a cooperação técnica a ser empreendida pelos dois países. Para tanto, acordam em promover viagens de estudo, dos respectivos funcionários encarregados de formular e executar planos e programas de desenvolvimento, ao território da outra Parte Contratante.

Com base nos conhecimentos adquiridos durante estas visitas, poderão os signatários organizar programas específicos que consistirão: "no envio de técnicos, individualmente ou em grupos; na troca de informações sobre assunto de interesse comum; no envio de equipamento indispensável à realização de um projeto específico; e no treinamento e aperfeiçoamento profissional em todos os campos mencionados.

Os artigos VI a IX prevêem uma série de medidas visando a conceder facilidades e isenções fiscais para os especialistas em serviço oficial no território de cada Parte Contratante, bem como determinada liberdade para a introdução de máquinas e equipamentos destinados à execução de um projeto específico no território da outra parte.

A aproximação com os países africanos constitui hoje uma das principais metas da política externa brasileira. A fim de que se estabeleça entre nosso País e as jovens nações daquele Continente um entendimento franco, sincero e mutuamente proveitoso, é necessário estreitar os vínculos de interesse e amizade que nos têm unido àqueles povos através dos tempos. É precisamente este o objetivo colimado pelos Acordos, ora sob nosso exame.

Firmando ajustes que permitam promover o intercâmbio do know-how técnico adquirido e intensificar o mútuo conhecimento das respectivas culturas, estaremos não somente criando condições para acelerar o progresso de todos, mas, também, contribuindo sobremaneira para aproximar, cada vez mais, o Brasil das nações que, como Daomé, tanto contribuíram para a formação étnica e cultural de nosso povo.

Diante do exposto e tendo em vista as atribuições regimentais desta Comissão, opinamos pela aprovação dos Acordos nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — **Wilson Gonçalves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Franco Montoro**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Arnon de Mello** — **Magalhães Pinto** — **Antônio Carlos** — **Accioly Filho** — **João Calmon** — **José Lindoso** — **Fausto Castelo-Branco**.

PARECER
N.º 247, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1973.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem n.º 55, de 22 de março próximo passado, submeteu à consideração do Congresso Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre o Brasil e a República do Daomé, na cidade de Cotonou, no dia 7 de novembro de 1972.

Ambos os Acordos, assinados durante a recente viagem à África de S. Ex.^a o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, objetivam criar instrumentos legais capazes de disciplinar a cooperação entre o Brasil e o Daomé, nos domínios, respectivamente, da cultura e da técnica.

O Acordo Cultural visa a incrementar o intercâmbio intelectual, artístico e cultural entre os dois países, prevendo, para tanto, a concessão mútua de bolsas de estudos, o intercâmbio de professores e conferencistas, a proporção de exposições artísticas e a cooperação no terreno da cinematografia.

Por sua vez, o Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo criar condições que facilitem a realização de experiências e a aquisição de conhecimentos, pelos dois países, nas áreas industrial, agrícola, científica e da administração pública, prevendo a possibilidade da elaboração de programas específicos de cooperação técnica.

Inscrevem-se os dois citados acordos, rigorosamente, dentro das diretrizes da atual política externa do Brasil e do es-

forço que o Governo vem despendendo no terreno científico e tecnológico.

Pleiteando a mudança das regras da convivência internacional, vem o nosso Governo se manifestando contra a cristalização de posições de poder, atitude esta patenteada através da visita empreendida por S. Ex.^a o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores à África e da que vem realizando, atualmente, aos países da América Latina.

Entende o nosso Governo que, à medida que um país cresce, como o Brasil, aumentam as dimensões de seus interesses externos, comerciais, culturais e técnicos, e, em consequência, sua participação e responsabilidades nas relações internacionais.

Outra diretriz bem marcante de nossa política externa diz respeito à inequívoca posição do Brasil de ativa solidariedade com os países em desenvolvimento, competindo à nossa diplomacia fomentar o entendimento e intercâmbio com os povos, como os africanos, que estão travando conosco a dura batalha do desenvolvimento.

Os acordos firmados pelo Brasil com os países africanos evidenciam apenas a necessidade crescente que temos de criar novas oportunidades e utilizar todos os recursos para alargar o âmbito de nossas relações com nações cuja colaboração nos é altamente proveitosa.

Os modernos Estados africanos possuem, em seu conjunto, apreciável peso político; são dos mais importantes fornecedores das matérias-primas necessárias a uma economia em processo de rápida modernização como a brasileira; constituem extensos mercados em crescimento; são nossos parceiros natos do ordenamento do comércio dos produtos tropicais.

No caso concreto, ora em exame, oportunas se nos afiguram as palavras proferidas por S. Ex.^a o Ministro Gibson Barboza, quando de sua recente visita a Daomé: "Estamos convencidos", disse S. Ex.^a, "de que são extensas as possibilidades de intercâmbio entre o Brasil e o Daomé, entre o Brasil e os Estados africanos, e que só o desconhecimento mútuo tem impedido que entre nós se desenrole a troca normal de experiências, produtos e valores, pois os êxitos que logramos em qualquer campo da atividade humana podem mais facilmente ser transplantados de uns para os outros, sem as deformações que tantas vezes

acompanham experiências derivadas de outras áreas. Países dos trópicos, temos, entretanto, diferenças sensíveis de recursos naturais, de situações, estágios e métodos de produção, que nos asseguram a possibilidade de assentar a cooperação política e cultural sobre as sólidas bases do interesse econômico."

Por todas essas razões, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Cattete Pinheiro — Arnon de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Ofício S/11, de 1973, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contrair empréstimo externo, destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Do expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1973 (n.º 1.265-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Celso Lima da Silva.

Nos termos do § 1.º do art. 142 do Regimento Interno, o referido projeto deverá receber emendas, perante a Comissão de Finanças, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assisti, na quarta-feira passada, dia 20, ao encerramento do primeiro Curso de Preparação de Liderança Política promovido pela ARENA.

A solenidade foi presidida pelo Presidente Filinto Müller e amplamente noticiada pela imprensa. Ouvi, com atenção, as palavras então proferidas pelo ilustre presidente desta Casa e da Aliança Renovadora Nacional. Foi um pronunciamento de inequívoca significação,

o que não é surpresa para nós, que conhecemos de muito o experiente e devotado homem público que é o nobre Presidente Filinto Müller.

Nesse discurso há observações, conceitos, bem como palavras de orientação à juventude que mereciam uma análise, para seu realce e, também, sua maior divulgação e compreensão. É o que sentimos ao ouvir as palavras com que foi encerrado o Curso de Preparação de Liderança Política. E é o que concluímos ao ler a publicação do discurso que ouvimos com grande interesse.

O Sr. Benjamim Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah — Quero congratular-me com V. Ex.^a pelo seu oportuno discurso, quando consigna nesta Casa a realização desse Curso de Liderança Política que, sem dúvida, se dirige especialmente aos moços. Precisamos, realmente, despertar neles um certo interesse pela Política. Também necessitamos acreditar nos jovens. Não devemos identificar neles o desânimo, o desespero, por causa de alguns poucos que não conhecem o caminho do dever. A imensa maioria da juventude é boa, se não a totalidade. E, se formos olhar para a História, veremos que grandes personalidades deste País, em plena mocidade, já evidenciavam a sua capacidade de trabalho, o seu patriotismo, a sua inteligência e a sua cultura. Quero lembrar aqui, entre outros, dois nomes — os de Oswaldo Cruz e Santos Domont, que, na juventude revelaram ao Brasil e ao mundo a inteligência e a cultura do nosso povo. Um curso dessa natureza é da mais alta importância e pode orientar os destinos desses jovens, para que ajudem este País a crescer. Fora da orientação, fora das lideranças, se ignorarmos a existência dos moços, poderemos ter grandes decepções, como outras nações, que não estão cuidando da sua juventude e estão agora em verdadeiro desespero. Fico sinceramente feliz com essa iniciativa, porque diz respeito a um programa que merece os nossos aplausos e a nossa solidariedade, o qual, sem dúvida, vai dar os melhores frutos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex.^a, eminente Senador Benjamim Farah, pelo aparte que vem enriquecer o meu pronunciamento.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Waldemar Alcântara.

O Sr. Waldemar Alcântara — Eu queria aderir à louvação que V. Ex.^a está fazendo da iniciativa da ARENA que visa a preparar jovens líderes para os dias futuros da Pátria. Embora o curso fosse especificamente dirigido à juventude, creio que nós outros também pudemos aproveitá-lo. Alguns trabalhos ali feitos e que chegaram ao meu conhecimento — tive o prazer de lê-los — mostram realmente o interesse com que se realizou esse curso, que, certamente, frutificará num futuro próximo. Como sou sempre partidário dos cursos, acho que temos sempre que aprender neles — não podia omitir-me nesta hora, trazendo também uma palavra de apoio a essa iniciativa da ARENA, que espero se repita em anos próximos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato também a V. Ex.^a, eminente Senador Waldemar Alcântara, por este aparte que vem honrar o meu pronunciamento.

Continuo, Sr. Presidente:

Foi aquele, sem dúvida, um acontecimento de significação e o discurso a que venho aludindo deu à solenidade dimensão especial, que entendo não deve ser amortecida pelo passar do tempo.

É assim pensando, Sr. Presidente, que, de acordo com o item 1.º do artigo 234 do Regimento Interno, requeiro a V. Ex.^a que seja publicado como parte integrante deste meu pronunciamento, a íntegra do discurso proferido naquela ocasião pelo eminente Presidente Filinto Müller, conforme cópia que a este anexo. Dessa forma, os nossos Anais preservarão, intactas, para a posteridade judiciosa as patrióticas palavras proferidas, com notável discernimento, nesta fase decisiva de nossa história — e dirigidas, de modo especial, à nossa mocidade — por um homem que tantos serviços já prestou à Pátria e que tem sobre si as duras responsabilidades de presidir esta Casa e a ARENA, em momento que todos sabemos extremamente delicado.

Com este meu requerimento, Sr. Presidente, presto uma homenagem a quem dela não necessita, tantos os seus títulos e os serviços prestados ao Brasil e ao

Senado da República. Na verdade, cumpro um dever de justiça para com quem tanto se tem batido em favor do nosso Partido. E, espero, também, assegurar a permanência, pela sua transcrição em nossos Anais, de palavras que não devem ser esquecidas e que merecem ser ouvidas e analisadas por todos que se preocupam com a vida pública em nosso País. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Senhores:

Encerramos hoje o primeiro Curso de Preparação de Liderança Política, instituído pela Aliança Renovadora Nacional.

Fazemo-lo com satisfação, com entusiasmo, com irreversível confiança.

Mas, indispensável é proclamar, não estamos chegando ao fim da jornada, senão que apenas atingimos o primeiro estágio de uma experiência pioneira, válida, útil, fecunda e democrática — todavia nada mais do que um ensaio prático de uma realidade que vislumbramos alvissareira e feliz para os destinos da grande pátria comum.

Somos uma nação jovem, servida de jovem população; mais de cinquenta por cento de nossos compatriotas formam na faixa etária máxima de vinte e cinco anos. O Brasil do amanhã, que almejamos ordeiro e pacífico, desenvolvido e culto, forte e rico, socialmente justo, e que estamos ajudando a construir nos dias de hoje, repousará seus destinos na mocidade de hoje que lhe é o cerne e a substância.

Cumpro recolher esta mocidade e assisti-la, encaminhando-a para os currículos escolares e universitários, preparando cultural e tecnicamente para o desempenho de funções que o serviço do país reclama àqueles a quem, até biologicamente considerados, está destinada a missão de levar avante a obra que gerações pretéritas edificaram e que os homens de hoje ajudam a aprimorar.

O fato indiscutível de sermos jovens não invalida a afirmativa de que somos adultos. Daí avultarem nossas obrigações e nossos deveres para com a comunidade que integramos, e de cuja vida e de cuja experiência temos forçosamente de participar, e onde todos construirão a própria imagem, pois, se é na solidão que o homem forma a sua cultura, é no seio

da sociedade que ele lapida o seu caráter.

Minha larga experiência — e eu não mentiria se dissesse larga e sofrida, mas a um só tempo longa e feliz — nem me murmura nem me sussura, antes clama em altas vozes que é indispensável, mesmo inadiável, que o trato da vida pública seja objeto constante de estudo e de método, de análise e de exame, para que se formem, com sentido alteado, os que, por seus dotes naturais e sua preparação específica, tenham de representar os primeiros papéis no conteúdo histórico-social de que são parte obrigatória.

Nosso direito público, abrigando as novas realidades e as novas doutrinas filhas da vivência e da experimentação, impõem deveres constitucionais a todos nós, deveres que são a contrapartida dos direitos que o pacto nacional reconhece a cada um e a todos. Filosoficamente encarado o conteúdo sociopolítico de que somos parte, não há como não reconhecer e não aceitar, conscientemente, que no dever reside a limitação do direito, ou seja, à lei do mais forte, sinônimo de barbaria, se há de opor o bem comum, que só o direito limitado consegue salvaguardar.

O ato de votar, de atuar na vida política do país, não se constitui — em Direito Público Constitucional — num direito individual; é, ao revés, uma obrigação para todos os brasileiros, de ambos os sexos, como dever de todos é a responsabilidade pela segurança nacional, um dos requisitos fundamentais do progresso.

Nós outros, os que praticamos a política como a ciência do Estado, como meio e não como fim, temos o dever de fazê-lo na conformidade dos expressos termos e mandamentos constitucionais, ou seja, dentro dos critérios que assegurem o regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem, dentre os quais se destacam aqueles que garantem a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, e aqueles outros que asseguram que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Só os líderes conscientes podem zelar, cuidadosos e atentos, por postulados as-

sim. Eis por que é preciso preparar mandatários capacitados para bem servir os mandantes. Isto é, preparar os líderes para a importante tarefa de conduzir o Estado moderno.

Os responsáveis pela direção da ARENA, agremiação sobre cuja legenda pesam os impostergáveis compromissos de ser o Partido da Revolução e a base parlamentar do seu Governo, não podemos, e nem queremos, desertar a destinação pública que é a própria razão de ser de nossa existência.

Não me cansarei de redizer, em paráfrase a que não posso fugir, que assim como a Revolução só atingirá os seus objetivos totais — como o afirmou o insigne Presidente Mérci — quando a mocidade de hoje assumir os lugares que lhe competem na vida nacional, também a ARENA só se realizará por inteiro como Partido político, quando houver integrado nos deveres da vida pública os jovens que serão os grandes responsáveis pelo seu destino, pela homogeneidade e pela coesão de suas fileiras — seus futuros comandantes, enfim.

Cedo aprendi, dos mestres e da vida, que a base da sociedade é a confiança. Mas confiança não se impõe, adquire-se. A afirmativa é acaciana, mas rigorosamente exata. Perdoai que a use para justificar meu raciocínio. Não é a simples condição de “chefe” que inspira e transmite confiança. A chefia traz em si, tão-somente, o pressuposto da competência e da autoridade. Mas a confiança é o fruto da verdadeira competência, como a autoridade é a resultante do valor comprovado da confiança que se inspira.

O homem que se fia apenas dos dotes naturais e não se fortalece de todo o conteúdo indispensável a transformar a intuição no conhecimento, a inteligência na cultura, a percepção na análise criteriosa — brilhará, quando muito, como estrela cadente, que fulgura num átimo e desaparece nas voragens do infinito.

Por isso foi que, pesada e deliberadamente, a ARENA entendeu que devia oferecer aos moços, sobretudo a esses, servindo-se da experiência e da capacidade de alguns dos valores nacionais que atenderam ao nosso apelo e aqui vieram trazer-nos as luzes do seu saber e da sua experiência, uma oportunidade de encontrarem-se, sob planos prévia e acuradamente traçados, num curso iné-

dito no País, qual seja este cujo festivo encerramento tanto nos rejubila.

A idéia, encontrando solo fértil, germinou e cresceu, floriu e frutificou. Devo confessar que sou, de hábito, assaz cauteloso, pois a vida me ensinou que os cautelosos menos equívocos cometem. Busquei, por isso, ouvir todos os companheiros, certo de que “quem só ouve uma parte só escuta a metade”.

Convencemo-nos, então, de que a ARENA devia enfrentar os ônus e a responsabilidade de efetivar um curso de liderança política, vale dizer, um seminário de ensinamentos, mesmo de experiência e de cultura, que atraísse a juventude e a mocidade para o trato do interesse público, para as agruras da vida coletiva, para os ásperos, porém deslumbrantes caminhos da atividade político-partidária.

A um grupo competente, entusiasta, dedicado, de Deputados moços foi conferida a tarefa de dar corpo à idéia que nos apaixonava. Cito-lhes os nomes numa singular homenagem de reconhecimento: Arnaldo Prieto, Murilo Badaró, Marco Antônio Maciel, Francelino Pereira, Luiz Prisco Viana. Mas é de justiça ressaltar que a alma da iniciativa foi o Deputado Murilo Badaró.

Com entusiasmo inexcedível, com fé inabalável, com extraordinária competência, com exemplar dedicação, Murilo Badaró organizou os planos, fixou os currículos, selecionou os conferencistas, tomou, enfim, todas as providências materiais necessárias para que pudessemos transformar o sonho em realidade.

Foi então, que, sem timidez, mas com cautela, anunciamos a iniciativa pioneira, que teria por palco experimental esta cidade-menina, sede de toda a política nacional, mas sem vivência político-eleitoral e sem a mais longínqua tradição partidária. Por isso mesmo, fixamos o número de matrículas no máximo que nos pareceu possível alcançar.

Abençoado erro de cálculo, então, cometemos!

Os moços e até mesmo alguns “moços de cabeça grisalha” mas de coração jovem acorreram em massa ao nosso encontro. Em apenas alguns dias, para 250 vagas previstas, inscreveram-se 500 candidatos. Tivemos que encerrar as inscrições. E foi imperioso que duplicássemos o curso, dividindo-o em dois grupos de participantes, deixando ainda numero-

sos contingentes de interessados para uma segunda etapa, pois as instalações materiais de que dispúnhamos não comportavam afluência tamanha.

O prêmio — permitam-me a vaidade — chegou antes da batalha. O triunfo precedeu o bom combate!

Nós, os da ARENA, logo no impulso inicial, sentimos que os jovens conhecem o seu papel, sabem do seu futuro, estão convencidos de suas responsabilidades, compreendem e aceitam seus deveres, pensam no bem comum, avaliam os seus compromissos, amam o Brasil e querem servir-lhe.

Durante dois meses, porfiadamente, brasileiros de todos os paralelos e de todos os meridianos da Pátria, autênticos representantes de todo o nosso povo, sacrificando sagradas horas de lazer, ou pospondo estudos inadiáveis ou tarefas de prazo certo, que realizaram varando madrugadas e vencendo fadigas, aqui permaneceram, atentos, lúcidos, admiráveis, no esforço comum de um aprendizado social.

— Como — Senhores — não confiar num povo que assim reage ao serviço da Nação?!

Não cometemos, meus companheiros e eu, a veleidade de pretender que esta experiência, tão frutuosa quanto útil, se haja realizado sem falhas. Temos todos, inclusive o ilustrado conjunto de mestres vividos e calejados neste duro ofício do trato da coisa pública — sem cuja colaboração brilhante e diligente, esclarecida e patriótica nada teríamos feito —, a convicção dos defeitos e das imperfeições, que todos anotamos.

Todavia, seja-me permitido afirmar que os acertos superaram as falhas, e que existe um saldo positivo acima de todas as expectativas. A experiência marca, aos demais, um rumo para a ARENA, impondo-nos a obrigação a que não fugiremos: organizar, com o concurso de nossos companheiros, e por todo o Brasil, seminários assim, já agora servidos da prova exuberante de que temos condições para efetivá-los e de que os moços anseiam por eles.

E se alguém, ainda mais cauteloso do que o desejado, nos acenar com razões de ordem pessoal e nos apontar dificuldades aparentemente intransponíveis, responderemos as suas dúvidas com as palavras com que o grande estadista e insigne soldado, provado na paz e na

guerra, General Grant, definiu o verdadeiro homem de Estado: "Nenhuma consideração de ordem pessoal deve barrar o cumprimento de um dever público".

Os deveres da ARENA para com o Brasil e a Revolução não são menores ou menos graves do que os compromissos dos jovens para com o futuro da Pátria. Havemos de cumprir os nossos, adestrando a mocidade para a vida pública, pois se entregarmos a mãos habilitadas o porvir do Brasil, teremos honrado a memória dos nossos maiores e assegurado o futuro daqueles a quem transmitimos a vida.

Jovens Brasileiros! — feliz de viver este instante e neste instante verdadeiramente feliz — eu lhes digo por despedida, e por agradecimento, que, vendo tais sucessores, caminho para a "passagem do comando" com tranqüilidade que dá a consciência do dever cumprido e com absoluta confiança no "amanhã".

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a satisfação, na quinta-feira passada, de visitar o respeitável brasileiro Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Por ocasião de sua enfermidade, Sr. Presidente, foram grandes as preocupações dos homens públicos e do povo em geral. Muitas instituições designaram representantes para visitar aquele querido ex-Presidente, inclusive o Senado Federal, que nomeou Comissão com essa finalidade.

Sr. Presidente, como já disse, tive a honra de ir à residência do Marechal Dutra, onde fui prontamente recebido por familiares e por S. Ex.^a que, felizmente, se encontrava bem animado e risonho, demonstrando uma alvissareira aparência.

O restabelecimento daquele eminente brasileiro é motivo de júbilo para todos nós, pois é ele um dos homens mais benquistos deste País.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIM FARAH — Ouço o aparte de V. Ex.^a, eminente Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — A notícia que V. Ex.^a nos traz é extremamente grata a esta Casa, onde todos admiramos essa figura de grande soldado que é o Marechal Eurico Gaspar Dutra. Exercendo a Presidência da República de forma exemplar e elevado espírito público, se impôs à gratidão da Nação num reconhecimento que sua vida proba e simples reforça sempre, a ponto de já se ter tornado em verdadeiro símbolo para o nosso povo. Felicito V. Ex.^a, eminente Senador Benjamim Farah, pela notícia que traz a esta Casa.

O SR. BENJAMIM FARAH — O aparte de V. Ex.^a, neste instante, é uma prova evidente da minha declaração. Reforça o meu discurso, demonstra a estima dos homens públicos pelo ex-Presidente.

Continuo, Sr. Presidente:

Não são poucos os seus amigos, cuja fidelidade e dedicação fazem acreditar na amizade sincera e permanente.

Eu me permito lembrar, entre muitos, dois nomes também credores da nossa estima e respeito: Victorino Freire e Gilberto Marinho, que, com os seus mandatos populares, tanto dignificaram o Senado da República.

Por esse motivo, quero congratular-me com os parentes do Marechal Eurico Dutra, seus amigos e todos os brasileiros que nele identificam o equilíbrio, a probidade e o respeito à Lei. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa de Fortaleza, na semana passada, destacou a decisão do ilustre Governador César Cals, a respeito da criação da Universidade Estadual do Ceará.

É sabido que, há algum tempo, foi constituído um Grupo de Trabalho, sob a presidência da renomada Professora Antonieta Cals de Oliveira, ao qual se incumbiu o estudo do problema, sob os seus diversos ângulos. Agora, concluída a tarefa, apresentou relatório ao Governador do Estado, que, apreciando as suas conclusões, decidiu pela criação da Universidade Estadual, praticando, assim, a nosso ver, um ato merecedor dos maiores encômios.

Pelos dados que a imprensa divulgou, a futura universidade estadual, na sua estrutura inicial absorverá as seguintes unidades de ensino superior: a Faculdade de Filosofia do Ceará, a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Mattos, de Limoeiro do Norte, a Escola de Veterinária, a Escola de Administração, a Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, o Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, a Escola de Serviço Social, a TV-Educativa Canal 5, e três faculdades particulares.

Aceitando, como disse, as conclusões do relatório do grupo de trabalho, o Sr. Governador concordou com a sugestão de que a futura universidade tenha como suporte jurídico e administrativo uma Fundação, por razões que nos parecem procedentes e que são as seguintes:

“1 — Tem preferência do sistema educacional do país, quanto ao ensino de nível superior; 2 — Existe experiência nacional e local nesse domínio; 3 — As organizações particulares e oficiais integrarão, com os seus patrimônios, a Fundação de apoio e isto significa imensa flexibilidade de ação; 4 — Faculdade de ampliar o elenco da Universidade, criando estabelecimentos e instituições reclamadas pela comunidade; 5 — Possibilidade de, adiante, somar à sua estrutura diferentes repartições culturais, tais como bibliotecas, museu, arquivo público; 6 — Oportunidade de agregar ou inserir, diante, escolas superiores do Interior do Estado, mesmo em áreas distantes; 7 — Ampliar o mercado de trabalho na faixa do magistério, estimular as pesquisas, assegurando à Administração colaboração científica nas tarefas primordiais do desenvolvimento econômico e social.”

Como consequência dessa iniciativa do Governador César Cals, a Universidade Estadual do Ceará, já na sua estruturação inicial, terá possibilidade para uma oferta de matrículas na ordem de 3.000, as quais absorverão as 2.500 já existentes nas unidades de ensino superior agrupadas na universidade.

Creio desnecessário destacar, neste ponto, a importância e as vantagens da medida governamental principalmente tendo em vista a orientação da Universidade moderna, que no seu triplice as-

pecto — o ensino, a pesquisa e a extensão — vem desenvolvendo uma atividade profícua em favor do desenvolvimento regional e nacional.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de iniciativa merecedora dos maiores elogios e que, realmente, honra o Ceará, porque demonstra claramente a alta compreensão do seu Governo ao considerar o investimento na educação como uma das maneiras mais seguras e eficientes de eliminar, gradativamente, o subdesenvolvimento que ainda caracteriza a nossa região. Creio que do ponto de vista administrativo e também do rendimento do ensino superior, a concentração, a reunião dessas unidades já existentes e de outras que poderão advir, de acordo com a diversificação e a demanda do mercado de trabalho, concorrerá para dar uma administração superior, uniforme, harmônica, com economia administrativa e com maior interligação entre os seus diversos cursos.

Esta providência do Governador César Cals é também da maior oportunidade, não só porque coincide com o esforço gigantesco que o Ministério da Educação e Cultura, tendo à frente o eminente Senador Jarbas Passarinho, vem realizando no setor do ensino global, especificamente do ensino superior, mas também porque corresponde a uma aspiração da mocidade cearense, cada dia mais preocupada com as dificuldades de acesso ao ensino superior.

Sabe-se que a universidade de hoje tem uma orientação diferente da do passado. Segundo a Reforma Universitária, a racionalização da Universidade é meta fundamental com o fim de torná-la mais produtiva e cada vez mais integrada ao processo de desenvolvimento nacional, transformando antigos colégios profissionais numa universidade real, polivalente, multifuncional, que, formando um todo único, tenha harmonia e unidade de ação, para assegurar ao ensino superior, dentro da orientação moderna, a característica de suporte ao desenvolvimento nacional e regional.

Assim, acredito que essa oportuna providência, aliada à ação já desenvolvida pela Universidade Federal do Ceará e pela Universidade de Fortaleza, esta mantida pela Fundação Edson Queiroz, se converterá num instrumento eficaz de cultura, de pesquisa e de apoio ao pro-

cesso de desenvolvimento econômico e social do nosso Estado e do Nordeste.

Portanto, trazendo ao conhecimento desta Casa decisão da mais alta significação para os nossos destinos, desejo congratular-me com o eminente Governador César Cals, com o nobre povo cearense e, especialmente, com a mocidade das escolas da terra alencarina, porque estou certo de que a universidade estadual, aliada às duas já existentes e anteriormente mencionadas, haverá de cumprir a sua missão histórica de dar ao cearense os meios indispensáveis para que possa acompanhar o extraordinário desenvolvimento de nossa Pátria.

Era este, Sr. Presidente, o motivo de minha presença na tribuna. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Leandro Maciel.

O SR. LEANDRO MACIEL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos momentos recebi a notícia do falecimento, ontem, em Aracaju, do **Dr. Hinaldo Cardoso**, jurista de renome, ponto alto na magistratura sergipana, pela sua vasta cultura. Foi várias vezes Presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Eleitoral, chegando ao Governo do Estado como Presidente do Tribunal numa interinidade, até a nomeação de um interventor efetivo pelo Presidente Dutra. No governo, foi o homem moderado de sempre, sem ódios, trabalhador incansável. Foi ainda Secretário de Estado, Prefeito Municipal de Aracaju, com uma administração dinâmica, que mereceu os aplausos do povo pelas obras realizadas num programa arrojado. Era jornalista muito brilhante, membro da Academia de Letras de Sergipe, professor universitário, irmão do grande sergipano Graccho Cardoso, que teve assento nesta Casa, e primo de Maurício Cardoso, notável homem público, que foi Ministro de Estado e Deputado Federal pelo seu Estado natal, o Rio Grande do Sul. Morreu Maurício muito moço, fazendo grande falta ao Brasil.

Pertence o Dr. Hinaldo Cardoso a uma família de homens de talento, filho do sábio Professor Bricio Cardoso, sobrinho do Desembargador Melquisedeque Cardoso, que foi Desembargador no Rio Grande do Sul e primo de Manoel Mau-

rício Cardoso que, na sua época, liderava as classes conservadoras de Sergipe pela sua inteligência e pela sua cultura. Hunaldo Cardoso, recolhido à vida privada, não deixou de ser o conselheiro de tantos quantos batiam à porta de sua casa acolhedora. Extremamente bom, nem por isso deixou de ter inimigos gratuitos e agressivos demais. Ele não sabia fazer inimigos, não sabia negar. Dádivo, encheu a vida fazendo sempre o bem, morre pobre, de mãos vazias, depois de tantos anos de trabalho.

Registro aqui, no apressado destas palavras, a sua morte, prestando, assim, uma modesta homenagem de amigo e de admirador ao homem simples, na grandeza dos seus admiráveis predicados. **(Muito bem!)**

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Esteves — Milton Trindade — José Sarney — Milton Cabral — Augusto Franco — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 213, 230 e 231, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda n.º 1, de Plenário; e

— Diretora, favorável à Emenda n.º 1 de Plenário.

A discussão do Projeto foi encerrada na Sessão de 18 de junho, com a apresentação da Emenda de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

Passa-se à votação da Emenda n.º 1, de Plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

Aprovados o Projeto e a Emenda, a matéria vai à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 209 e 210, de 1973, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 8, de 1973

Assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, de contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 142** — No caso de rescisão ou de término do contrato de trabalho, ainda que pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Capítulo V desta Consolidação, será paga ao empregado a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido, e mais 1/12 avos, por mês trabalhado, quanto ao período incompleto.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que institui o Dia Nacional do Aço, tendo

PARECERES, sob n.ºs 120 e 121, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Economia**, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia de 25 de maio de 1973, tendo a discussão adiada para esta data, a requerimento do nobre Senador Petrônio Portella.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 37, de 1973

Institui o Dia Nacional do Aço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído o Dia Nacional do Aço, a ser comemorado anualmente, na data de 9 de abril.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, aprovado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º Secretário. (Pausa.)

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 248, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973, que dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apolo Legislativo e respectivas Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Ruy Carneiro**.

ANEXO AO PARECER
N.º 248, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso 29, do

Regimento Interno, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e respectivas categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — O Grupo Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo código SF-AL-010, compreende Categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio legislativo, de níveis superior e médio, abrangendo encargos de assistência técnica, pesquisa e análise na formulação e exame de proposições e outros documentos parlamentares, e na recuperação da informação instrutiva do processo legislativo; supervisão, revisão, redação final e organização do registro taquigráfico de debates e pronunciamentos de interesse legislativo, bem como encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades e atendimento aos serviços de plenários.

Art. 2.º — As classes integrantes das Categorias funcionais do Grupo, a que se refere o artigo anterior, distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 8 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 8 — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos legislativos, estudos e assistência técnica na formulação e análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação e orientação dos trabalhos de gravação, registro taquigráfico, revisão e redação final de debates e pronunciamentos, bem assim o planejamento da elaboração dos originais para publicação no órgão oficial.

Nível 7 — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo coordenação, orientação e execução especializada do registro taquigráfico e redação final de debates e pronunciamentos.

Nível 6 — I) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação, orientação e execução de trabalhos legislativos; estudos e assistência técnica na análise de proposições e outros documentos parlamentares, bem assim de trabalhos de análise, pesquisa e recuperação da informação instrutiva do processo legislativo. II) Atividades de nível superior, envolvendo coordenação e execução especializada de trabalhos relacionados com registro taquigráfico, interpretação e revisão de debates e pronunciamentos.

Nível 5 — I) Atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

Nível 4 — I) Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, às atividades de pesquisa e assistência técnica legislativa de nível superior, inclusive acompanhamento da tramitação de proposições, bem como atividades de nível médio, com formação técnica e especializada, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades de gravação e taquigrafia de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalida-

des brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal.

Nível 3 — I) Atividades de nível médio e de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa legislativa de nível superior, bem assim atividades de nível médio, de natureza repetitiva, com formação técnica, envolvendo, na execução qualificada, trabalhos de apoio, em grau auxiliar, ao desenvolvimento das atividades taquigráficas de nível superior, inclusive o registro e interpretação taquigráficos de debates e pronunciamentos. II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e execução de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. III) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Nível 2 — I) Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, na área de jurisdição do policiamento do Senado Federal. II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Nível 1 — Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob coordenação e orientação, dos trabalhos relacionados com o atendimento aos serviços de plenários.

Art. 3.º — O Grupo Atividades de Apoio Legislativo é constituído pelas Categorias funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de nível, na forma do Anexo:

Código — SF-AL-011 — Técnico Legislativo;

Código — SF-AL-012 — Assistente Legislativo;

Código — SF-AL-013 — Taquígrafo Legislativo;

Código — SF-AL-014 — Assistente de Plenários;

Código — SF-AL-015 — Agente de Segurança Legislativa.

Art. 4.º — Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no artigo 1.º desta Resolução, observado o seguinte critério:

I) Na Categoria funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: a) de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução da Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Pesquisador Legislativo, Redator Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista, Oficial Arquivologista, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa.

II) Na Categoria funcional de Assistente Legislativo, por transformação, os cargos de Tradutor, bem assim os que excederem à lotação da Categoria de Técnico Legislativo, os de Pesquisador de Orçamento e os vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

III) Na Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo, por transposição, os cargos de Taquígrafo-Revisor e Taquígrafo de Debates.

IV) Na Categoria funcional de Assistente de Plenários, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenários.

V) Na Categoria funcional de Agente de Segurança Legislativa, classe final, por transposição, os cargos de Inspetor Policial Legislativo e, nas demais classes, os cargos de Agente Policial Legislativo.

Art. 5.º — Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias funcionais, do maior para o menor nível, nos limites da lotação estabelecida para cada área de especialidade, por ordem rigo-

rosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7.º desta Resolução.

§ 1.º — Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte.

§ 2.º — Se a lotação aprovada para a Categoria funcional for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será completada com a transformação de quaisquer outros cargos, ocupados ou vagos, independentemente da correlação estabelecida para cada Categoria funcional, respeitadas as áreas de especialização e os requisitos estabelecidos no art. 7.º desta Resolução.

Art. 6.º — As transformações ou transposições de cargos a que se refere o art. 4.º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I — fixação da lotação ideal, prevista no art. 8.º, item II, da Lei n.º 5.645, de 1970;

II — verificação da prioridade, por Categorias funcionais, na escala prevista no art. 2.º do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972;

III — exigência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

Art. 7.º — Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, serão basicamente, os seguintes:

I) ingresso, em virtude de concurso público, em cargo isolado ou de carreira a que pertencer o cargo a ser transformado ou transposto, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam, bem assim na forma do art. 2.º da Lei Constitucional n.º 20, de 2 de janeiro de 1946, do art. 186 da Constituição de 1946 e do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de setembro de 1946;

II) habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfizeram as condições do item anterior.

§ 1.º — Para o efeito do disposto no art. 5.º e seu § 1.º desta Resolução, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

a) quanto à habilitação:

1.º — o habilitado na forma do item I;

2.º — o habilitado na forma do item II;

b) em igualdade de condições de habilitação recairá a preferência, sucessivamente, no funcionário:

1.º — que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal equivalente, exigidos para ingresso na Categoria funcional;

2.º — de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3.º — de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4.º — de maior tempo de serviço no Senado Federal;

5.º — de maior tempo de serviço público federal;

6.º — de maior tempo de serviço público.

§ 2.º — Na apuração dos elementos enumerados na alínea b, do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 3.º — Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8.º — Ressalvado o disposto nos arts. 10, 11 e 17 desta Resolução, os cargos das classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo serão providos mediante concurso público, em que se verificarão as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

Art. 9.º — Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias funcionais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas Instruções Reguladoras dos concursos:

I — para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades;

II — para a Categoria de Assistente Legislativo, certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2.º grau, ou de nível equivalente, exigível, quando for o caso, formação técnica e especializada;

III — para a Categoria de Agente de Segurança Legislativa, curso ginásial ou 8.ª série do 1.º grau, ou de nível equivalente;

IV — para a Categoria de Assistente de Plenários, curso primário ou 5.ª série do 1.º grau.

Parágrafo único — Para progressão funcional à classe final da Categoria de Agente de Segurança Legislativa, exigirá-se diploma do curso superior pertinente.

Art. 10 — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Técnico Legislativo serão providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria funcional de Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, e, em até 1/6 (um sexto), mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 11 — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Taquígrafo Legislativo serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Assistente Legislativo, respeitadas as correspondentes áreas de especialização.

Art. 12 — Os cargos da classe inicial da Categoria funcional de Assistente de

Plenários serão providos mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

Art. 13 — Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria funcional, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 14 — A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertença, observada a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Resolução.

Parágrafo único — O interstício para progressão funcional é de 3 (três) anos, para as classes iniciais das Categorias funcionais de Técnico Legislativo e de Taquígrafo Legislativo, e de 2 (dois) anos para as demais classes e Categorias funcionais, e será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.

Art. 15 — Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias funcionais de outros Grupos do Quadro Permanente do Senado Federal, para as classes iniciais do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, desde que possuam o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e atendam às normas fixadas em Resolução.

Parágrafo único — O interstício para a ascensão funcional será de 2 (dois) anos, apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria funcional a que pertença.

Art. 16 — A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem assim as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em Resolução.

Art. 17 — Os ocupantes de cargos que integram as classes das Categorias funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 18 — O Ato da Comissão Diretora que aprovar as especificações de classes

do Grupo Atividades de Apoio Legislativo estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias funcionais.

Art. 19 — As necessidades de recursos humanos do Senado Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo Atividades de Apoio Legislativo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII — Artesanato; VIII — Serviços Auxiliares; IX — Outras Atividades de Nível Superior; e X — Outras Atividades de Nível Médio, do art. 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem assim do Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e, se for o caso, de outros que forem criados na forma do art. 4.º da mesma lei.

Parágrafo único — Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos do Poder Executivo que estruturarem os referidos Grupos, bem assim as correspondentes especificações de classes.

Art. 20 — Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto n.º 71.236, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-800, os seguintes cargos:

I — Na Categoria Funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código SF-SA-801, por transformação, os de Almojarife, Administrador do Edifício, Ajudante de Administrador do Edifício, Conservador de Documentos, Ajudante de Conservador de Documentos, Controlador de Almojarifado e Tombador de Patrimônio, bem assim os de Controlador Gráfico, Linotipista, Emendador, Impressor Tipográfico, Compositor, Paginador, Encadernador, Auxiliar de Encadernador e Transportador, que estejam efetivamente exercendo atividades tipicamente administrativas.

II — Na Categoria funcional de Datilógrafo, designada pelo Código SF-SA-802, por transformação, os cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro Permanente do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

Art. 21 — Poderão integrar as Categorias funcionais do Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria, estruturado pelo Decreto n.º 71.900, de 14 de março de 1973, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-TP-1200, os seguintes cargos:

I — Na Categoria funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código SF-TP-1201, por transposição, os de Chefe do Serviço de Transporte, Subchefe de serviço de Transporte, Ajudante do Chefe de Serviços de Transportes e Motorista, bem assim cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a serem providos mediante concurso público.

II — Na Categoria funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código SF-TP-1202, por transposição, os cargos de Ascensorista, Auxiliar de Limpeza, Servente e Vigia.

Art. 22 — A transposição ou transformação de cargos processar-se-á por Ato da Comissão Diretora, mediante proposta do Primeiro-Secretário, cabendo à Subsecretaria de Pessoal, sob a orientação da Comissão Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 23 — Aos atuais funcionários, mediante opção a ser formalizada junto à Subsecretaria de Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 24 — Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou que não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o art. 7.º desta Resolução serão incluídos em Quadro Suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 25 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 — Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL
QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
Cargos Efetivos
GRUPO ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CÓDIGO: SF-AL-010

Nível	C A T E G O R I A S F U N C I O N A I S									
	Técnico Legislativo	SF-AL-011	Assistente Legislativo	SF-AL-012	Taquígrafo Legislativo	SF-AL-013	Assistente de Plenários	SF-AL-014	Agente de Segurança Legislativa	SF-AL-015
8	Técnico Legislativo C	SF-AL-011.8	—	—	Taq. Legislativo C	SF-AL-013.8	—	—	—	—
7	Técnico Legislativo B	SF-AL-011.7	—	—	Taq. Legislativo B	SF-AL-013.7	—	—	—	—
6	Técnico Legislativo A	SF-AL-011.6	—	—	Taq. Legislativo A	SF-AL-013.6	—	—	—	—
5	—	—	—	—	—	—	—	—	Agente de Seg. Legislativa D	SF-AL-015.5
4	—	—	Assist. Legislativo B	SF-AL-012.4	—	—	—	—	Agente de Seg. Legislativa C	SF-AL-015.4
3	—	—	Assist. Legislativo A	SF-AL-012.3	—	—	Assistente de Plenários C	SF-AL-014.3	Agente de Seg. Legislativa B	SF-AL-015.3
2	—	—	—	—	—	—	Assistente de Plenários B	SF-AL-014.2	Agente de Seg. Legislativa A	SF-AL-015.2
1	—	—	—	—	—	—	Assistente de Plenários A	SF-AL-014.1	—	—

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 101, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1973.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1973. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)
— Aprovado o Requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

Convoco o Senado para reunir-se em sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 107/73 (n.º 119/73 na origem, de 11 de maio de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Geraldo de Heráclito Lima, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Nigéria.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 135/73 (n.º 189/73 na origem, de 19 de junho de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Carlos Calero Rodriguez, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular Polonesa.

Nada mais havendo que tratar, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 25 minutos.)

76.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 25 de junho de 1973
(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antonio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 102, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na origem), que

“aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1973. — **Virgílio Távora**, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O Requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem número 107/73 (n.º 119/73 na origem, de 11 de maio de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Geraldo de Heráclito Lima, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Nigéria.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem número 135/73 (n.º 189/73 na origem, de 19 de junho de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Carlos Calero Rodriguez, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polónia.

As matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos da alínea n, do art. 405, do Regimento Interno, devem ser apreciadas em Sessão Secreta. Solicito que os Srs. funcionários tomem as providên-

clas de direito, a fim de ser cumprido o dispositivo regimental.

(A Sessão transforma-se em Secreta às 18 horas e 20 minutos e volta a ser Pública às 18 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 102, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**
Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B, de 1973, na Casa de origem), que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, tendo

PARECERES sob n.ºs 196 e 197, das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — Favorável, com as Emendas n.ºs 1 a 22 que apresenta;

— de Finanças — Favorável e dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças sobre as Emendas de Plenário n.ºs 23 a 113, apresentadas na Sessão de 13 de junho, quando foi encerrada a discussão da matéria.

Sobre a mesa, os pareceres, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER
N.º 249, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973, (n.º 1.143-B, de 1973, na origem), que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, e sobre as emendas oferecidas ao mesmo.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 65, de 29 de março de 1973, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros

de Estado dos Transportes e da Aero-náutica, remeteu à apreciação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 51 da Constituição, Projeto de Lei que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”.

Examinada pela Câmara dos Deputados, que lhe adicionou emendas, o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B, de 1973, na origem), em que se transformou a Mensagem, foi enviado ao Senado Federal, que, em igual prazo, vai apreciá-lo.

Nesta Casa, a proposição foi à Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que lhe ofereceu substancial Parecer, e agora chega para análise desta Comissão, sob os ângulos da constitucionalidade e juridicidade.

Fundada no art. 8.º, item XI, da Carta Política vigente, que confere competência à União para “estabelecer o Plano Nacional de Viação”, a proposição foi elaborada, embora com justificável atraso, em decorrência do preceituado no art. 6.º da Lei n.º 4.592, de 29 de dezembro de 1964.

Acompanhado de precisas e judiciosas justificativas, lavradas pelos Ministérios competentes, o Projeto, além de considerações de ordem geral, define princípios e adota normas, que são fundamentais à orientação e disciplinamento da Política Nacional de Viação, nas três esferas em que se desenvolve — federal, estadual e municipal.

O objetivo declarado do Plano é o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim também o lançamento de bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades de aceleração do desenvolvimento do País, sob os aspectos econômico-social-político-militar (art. 2.º).

Edição aperfeiçoada do que lhe deu origem, consubstanciado na Lei n.º 4.592, de 1964, o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973, cuida, globalmente, do Sistema Nacional de Viação, mas também dispensa tratamento às diferentes modalidades de transporte rodoviário, ferroviário, portuário, hidroviário e aero-viário.

Na realidade, mais do que simples edificação da necessária trama, mais do que a indispensável interligação de sistemas, mais do que a implantação de elementos infra-estruturais, a aborda-

gem global dos transportes “envolve estudos de caráter tecnológico, operacional, econômico e institucional com o objetivo primeiro e decisivo de alcançar fluxos contínuos aos mais reduzidos custos”.

2. A Comissão de Constituição e Justiça não cabe o exame do mérito, mas apenas da constitucionalidade e juridicidade da proposição, que se divide em duas partes — normativa e descritiva.

Com respeito à primeira, na qual estão assentados os princípios básicos da filosofia que informa o Plano Nacional de Viação, dois reparos, duas críticas com o propósito de aperfeiçoá-lo, que lhe podem fazer.

“A execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente os previstos no Plano Nacional de Viação, deverão ser realizadas em função da existência prévia de estudos econômicos que justifiquem sua prioridade, e de projetos detalhados de engenharia final” (letra f do art. 3.º).

Evidente, assim, a subordinação a critérios puramente econômicos do conceito de prioridade.

O denominado “modelo brasileiro de desenvolvimento”, entretanto, há de vincular-se, também, a outros fatores, isto é, “deve, por um lado, criar **economia moderna, competitiva e dinâmica**, e, por outro lado, realizar **democracia econômica, social e política**, consoante a indole brasileira”.

Mais adiante: “A estratégia de desenvolvimento mobiliza o País para fortalecer a competição nacional, dotando os principais setores de estruturas novas e mais eficientes, compatíveis com a moderna tecnologia industrial, por outras palavras, realiza a **integração nacional**, não permitindo ficarem à margem do processo de desenvolvimento regiões como o Nordeste e a Amazônia” (Projeto do I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — 1972/1974, págs. 4 e 9).

Mais do que as palavras, os fatos vêm em socorro da tese esposada. Com efeito, aí estão a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, os incentivos fiscais, o Plano de Integração Social — PIN, o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA, o

Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, os Esquemas Especiais de Apoio ao Ceará e aos Estados do Maranhão e Piauí, atestados eloqüentes da existência de profundas disparidades regionais e inter-regionais, a exigirem tratamento adequado para que se verifique o uniforme progresso nacional.

Claro é que não se pode exigir a mesma rentabilidade, idêntico desempenho do Nordeste e Norte em relação ao Centro-Sul, pois que, apesar dos esforços empregados, grandes distorções espaciais ainda maculam a vida do País.

Aliás, na própria estratégia traçada pelo Governo Federal está expressa a diferenciação de tratamento para enfrentar os diferentes problemas criados pelos desníveis existentes no País.

“A estratégia de desenvolvimento regional consistirá, especialmente, na política de **integração nacional**, em sentido amplo. A integração nacional, com significado primordialmente econômico-social, destina-se, do ponto de vista da demanda, a criar mercado interno, capaz de manter crescimento acelerado e auto-sustentável, e, do ponto de vista da produção, a permitir a progressiva descentralização econômica” (Projeto do I Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — 1972/1974).

Não se justifica, pois, que a definição de prioridades, para a execução de obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, dependa exclusivamente de estudos econômicos, sobretudo no campo infra-estrutural, que mais de perto aciona o progresso brasileiro, mesmo porque tal subordinação agrediria a política traçada pelo próprio Poder Central e desfiguraria os grandes investimentos setoriais verificados, e em fase de aplicação, nas Regiões Norte e Nordeste.

Daí por que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Senado, no substancioso Parecer oferecido, afirma que é “mister introduzir, após estudos econômicos” (letra f do art. 3.º) a expressão: “que se ajustem às peculiaridades locais”, que lhe completa o texto.

Ainda na parte normativa, apesar da antecipação que, longe de significar invasão da seara desta, mostra o desvelo com que se houve a prefalada e douta Comissão no apreciar a matéria em exame, impõe-se seja expurgada do Projeto a parte final do art. 9.º, exatamente a

expressão “cabendo ao Conselho Nacional de Transportes proceder às revisões e alterações necessárias”.

Realmente, ao definir a competência da União para o estabelecimento do Plano Nacional de Viação, que a Lei atual e o Projeto afirmam passível de revisão de cinco em cinco anos, quer a Carta Magna que as alterações, julgadas necessárias no decorrer ou após o término do próprio quinquênio, ocorram em obediência à norma de igual categoria”.

Há de ser suprimido do Projeto de Lei n.º 26, de 1973, pois, a expressão que fere a Constituição vigente, em outras palavras, que inadvertidamente subtrai do Poder Legislativo a competência para participar, inclusive das reversões e alterações, do processo de elaboração do Plano Nacional de Viação.

3. A proposição foram tempestivamente apresentadas 113 (cento e treze) emendas, das quais 22 (vinte e duas) perante a Comissão de Transportes e 91 (noventa e uma) em plenário.

Começo por destacar que a predita Comissão a todas acolheu, incidentes sobre as partes normativa e descritiva, fato que não exclui o seu exame pela Comissão de Constituição e Justiça.

De total de emendas, 19 (dezenove) versam sobre a parte normativa propriamente dita, 2 (duas) sobre o Anexo e 92 (noventa e duas) sobre a parte descritiva, sendo que, dentre aquelas, 7 (sete) já foram consideradas pela ilustrada Comissão de Transportes, e às quais a de Constituição e Justiça, nos limites da sua competência, dá o competente aval.

Cumprido apreciar, portanto, as 12 (doze) restantes, recolhidas em plenário.

As de n.ºs 23, 24 e 25, objetivando o acréscimo, às letras f e i do art. 3.º, da expressão: “que se ajustem às peculiaridades locais”, em virtude da Emenda acolhida pela Comissão de Transportes, estão prejudicadas.

A Emenda de n.º 26 adita ao texto do art. 5.º as expressões: “contornos e rodovias substantivas de ramais antieconômicos” e “em relação à política de integração”, adições que têm respaldo em Portaria Ministerial e que estão conforme a orientação que preside à elaboração deste parecer. E mais, a emenda modifica para imperativa a forma facultativa da norma.

Pela aprovação.

As Emendas de n.ºs 27 e 28 recaem sobre o *caput* do art. 9.º Ambas perseguem escoimar o Projeto da inconstitucionalidade anteriormente apontada, razão pela qual as considero prejudicadas.

A última, entretanto, acresce atribuições ao Conselho Nacional de Transportes, cujo exame de mérito escapa a esta Comissão.

Pela prejudicialidade com relação ao *caput* de ambas as Emendas, e pela aprovação da parte restante da de n.º 28.

Aumentar encargos aos deferidos ao Conselho Nacional de Transportes, no estabelecer a sistemática da implantação e planejamento do PNV, é o objetivo da Emenda n.º 29, através do acréscimo de mais um parágrafo ao art. 9.º Não restringe, ao contrário, amplia-lhe as atribuições.

Pela aprovação.

A Emenda de n.º 30 trata de matéria já disciplinada na parte final da de n.º 28, que foi aprovada.

Em consequência está prejudicada.

A Emenda de n.º 31 visa a acrescentar dois parágrafos ao art. 10. Quanto ao primeiro, pela aprovação. Com relação ao segundo, que seria o 5.º do art. 10, fere o § 1.º, art. 65, da Constituição. Pela inconstitucionalidade.

A Emenda n.º 32 cogita de modificar e adicionar palavras aos arts. 13 e 15 do Projeto, sem desfigurar-lhes o sentido, mas colimando mais rápida distribuição do Fundo Rodoviário Nacional.

Pela aprovação.

A Emenda de n.º 33 procura acrescentar parágrafo ao art. 14 do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966.

Pela aprovação.

Por último, a Emenda de n.º 110, pelas mesmas razões da de n.º 30, está prejudicada.

No que concerne às Emendas de n.ºs 34 e 35, ambas incidentes sobre o Anexo ao PNV, que amplia o elenco de acesso e fixa norma de proteção às populações das cidades de mais de dez mil habitantes, respectivamente, pela aprovação.

No que concerne às 85 (oitenta e cinco) Emendas oferecidas à parte descritiva, a par das incorporadas pela Co-

missão de Transportes, de n.ºs 21 e 22, as de n.ºs 26, parágrafos das de n.ºs 28, 39, 32 a 86, 111 e 112, referem-se ao setor rodoviário, as de n.ºs 87 a 95 e 113 ao setor ferroviário, as de n.ºs 96 a 101 ao setor hidroviário e as de n.ºs 102 e 109 ao setor aeroviário.

Todas têm por escopo incluir e restabelecer trechos, modificar ou atribuir novo traçado, prolongar e reincluir estradas e pontos de passagem, fixar pontos intermediários, retificar nomes e corrigir siglas, ligar rodovias e ferrovias, evitar superposições, elevar o número de aeródromos e articular e conectar os diferentes sistemas de transportes.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, pela aprovação.

É o parecer. Pena é, socorrendo-me do Padre Vieira, que não tenha tido tempo de ser mais breve.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Franco Montoro — Antônio Carlos — José Lindoso — Accioly Filho — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — José Sarney — José Augusto.

PARECER
N.º 250, de 1973

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre as Emendas n.ºs 23 a 113, de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na origem), que "aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências", na parte do texto da lei e conceituação geral do Sistema Nacional de Viação.

Relator Geral: Sr. Virgílio Távora

1. RELATÓRIO GERAL

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, foram apresentadas em plenário 91 Emendas, que, somadas às 22 desta Comissão, totalizaram 113.

As primeiras numeradas de 1-CT a 22-CT e as demais de 23 a 113, assim distribuídas:

— Emendas conceituais: 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 110. Total: 14.

— Emendas referentes a aeródromos: 102 — 103 — 104 — 105 — 106 — 107 — 108 — 109. Total: 8.

— Emenda referente a hidrovias: 101. Total: 1.

— Emendas referentes a portos: 96 — 97 — 98 — 99 — 100. Total: 5.

— Emendas referentes a ferrovias: 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 113. Total: 10.

— Emendas referentes a rodovias: 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86 — 111 — 112. Total: 53.

2. PARECERES SOBRE AS EMENDAS

2.1. EMENDAS CONCEITUAIS

2.1.1. EMENDA N.º 23

Altere-se a redação das seguintes alíneas do art. 3.º

Art. 3.º —

b) A execução das obras...

Onde se lê:

(...) "deverão ser realizadas em função da existência prévia de estudos econômicos" (...)

Leia-se:

(...) "deverão ser realizadas em função da política de integração, da existência de estudos econômicos" (...)

i) Tanto os investimentos...

Onde se lê:

(...) "reger-se-ão por critérios econômicos" (...)

Leia-se:

(...) "reger-se-ão por critérios da política de integração e por critérios econômicos" (...)

j) Os recursos gerados no Setor Transportes...

Onde se lê:

(...) “dos serviços de transporte de interesse econômico.

Os projetos” (...)

Lê-se:

(...) “dois serviços de transporte de interesses econômico e da política de integração. Os projetos” (...)

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

O assunto “Integração” transcende ao Setor Transportes, e é matéria de decisão política, variável no tempo e no espaço.

Como tal, tem sido tratado, sempre, através legislação específica, que, inclusive, provê aspectos do campo psicossocial. (Por exemplo, os casos da Transamazônica, Belém—Brasília, Perimetral Norte, Provale, Prodeste, Proterra, etc...)

2.1.2. EMENDA N.º 24

Dê-se à alínea f do art. 3.º a seguinte redação:

“A execução das obras que integram o Sistema Nacional de Viação, notadamente as previstas no Plano Nacional de Viação, terá que ser precedida de estudos econômicos, que se ajustam às peculiaridades regionais do País, e de projetos de Engenharia final.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

Prejudicada, face à emenda semelhante proposta e aprovada na Comissão de Transportes do Senado Federal.

2.1.3. EMENDA N.º 25

Dê-se à alínea i do art. 3.º a seguinte redação:

“Os investimentos na infra-estrutura, bem como a operação dos serviços de transportes, obedecerão a critérios econômicos que se ajustem às peculiaridades regionais do País.

Ressalvam-se as necessidades de segurança nacional e de caráter social, definidas como tais pelas auto-

ridades competentes, vinculando-se sempre aos menores custos, considerando-se as alternativas possíveis.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

Prejudicada em face à Emenda semelhante proposta e aprovada na Comissão de Transportes do Senado Federal.

2.1.4. EMENDA N.º 26

Dê-se a seguinte redação ao art. 5.º:

“Art. 5.º — São considerados como complemento e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação, os acessos, contornos e rodovias substitutivas de ramais antieconômicos que sirvam como facilidades de caráter complementar para o usuário, desde que os estudos preliminares indiquem sua necessidade em relação à política de integração, a viabilidade financeira ou haja motivo de Segurança Nacional.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

Os contornos já são naturalmente considerados acessos, ou já integram a própria diretriz da rodovia (no caso em que esta passa pela cidade considerada). No caso de rodovias substitutivas de ramais deficitários, não há como considerá-la “integrando uma via terrestre...” (qual a via a que ela se “integraria”?). Quanto à política de integração, esta se refere, por definição, a grandes espaços regionais, o que não ocorre no caso de simples acessos, geralmente de curtíssima extensão. Além do mais, a “política de integração” é assunto de legislação específica, conforme já exposto no comentário às Emendas n.ºs 24 e 25.

2.1.5. EMENDA N.º 27

Dê-se ao art. 9.º, caput, a seguinte redação:

“Art. 9.º — O Plano Nacional de Viação será revisto, de cinco em cinco anos, pelo Congresso Nacional, independentemente de revisões e alterações propostas pelo Conselho Nacional de Transportes.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

Não convém alteração do Projeto do Executivo no particular apontado, porquanto já é cominação expressa a atribuição do Congresso Nacional no caso, ex-vi do art. 8.º, item XI, da Constituição Federal, combinado com o art. 43 da mesma Carta Magna.

2.1.6. EMENDA N.º 28

Dê-se ao art. 9.º a seguinte redação:

"Art. 9.º — O Plano Nacional de Viação será, em princípio, revisto de cinco em cinco anos, cabendo ao Conselho Nacional de Transportes preparar as revisões e alterações necessárias.

§ 1.º — As revisões a que se refere este artigo serão submetidas à deliberação do Congresso Nacional.

§ 2.º — Dentro de 180 dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes, assistido pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes (GEIPOP) e demais órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes, estabelecerá a sistemática de planejamento e implantação do Plano Nacional de Viação, para suas novas formas, obedecidos os princípios e normas fundamentais enumerados no art. 3.º

§ 3.º — O Conselho Nacional de Transportes encaminhará ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, até 31 de março de cada ano, as cartas geográficas e o relatório da evolução do Sistema Nacional de Transportes, compreendendo a situação da infra-estrutura viária e da estrutura operacional no ano anterior, na qual descreverá, minudentemente, as providências adotadas para o cumprimento desta Lei, justificando destacadamente as alterações que tenham sido feitas para atendimento dos usuários dos diversos setores de transportes e as que propiciaram repercussões significativas no Balanço de Pagamentos e nos sistemas de Contas Nacionais."

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

Prejudicada, face à Emenda na Comissão de Transportes do Senado Federal, quanto ao caput do art. 9.º

Quanto ao § 1.º proposto nesta Emenda, estaria também prejudicada, já que o assunto está perfeitamente esclarecido nos dispositivos da Constituição (art. 8.º item XI, combinado com o art. 43).

Quanto ao § 2.º, continuaria a figurar como § único do projeto aprovado pela C.D.

Quanto ao § 3.º proposto, ficaria prejudicado, porquanto, na realidade, o Plano Nacional de Viação é apenas parte do Sistema Nacional de Viação, conforme explicitado no item 1.1 do Anexo.

Assim, as "estruturas operacionais", conforme exposto nos demais itens do Anexo, fazem parte do Sistema Nacional de Viação, mas não do Plano Nacional de Viação. O referido Sistema é apenas "definido" no elenco do PNV, para maior entendimento da matéria, não significando, contudo, que seja parte deste. O contrário é que ocorre, conforme se depreende do texto: o PNV é que faz parte do Sistema.

2.1.7. EMENDA N.º 29

Acrescente-se ao art. 9.º o seguinte:

"§ 2.º — Incluir, qualquer que seja sua extensão, a implantação, a pavimentação, a restauração e ou a conservação de acessos rodoviários de núcleos urbanos, vias e terminais de transporte a rodovias federais, que sejam pontos de passagem ou terminais fixados por estudos definitivos."

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

A conceituação de "acesso" com a característica de "qualquer que seja a sua extensão" poderia, perigosamente, descaracterizar a própria noção de "acesso", permitindo, assim, que qualquer rodovia nova fosse "adaptada" ou interpretada como "acesso", justificando assim sua introdução no PNV como "ligação".

Além do mais, nos termos do art. 5.º, o assunto de "Acesso" será regulamentado por Decreto.

2.1.8. EMENDA N.º 30

Inclua-se o seguinte artigo entre os arts. 9.º e 10:

"Art. — O Conselho de Transportes remeterá, anualmente, ao Se-

nado Federal e à Câmara dos Deputados relatório pormenorizado sobre a evolução do Sistema Nacional de Viação.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

Ver comentário à Emenda n.º 28.

O Sistema Nacional de Transportes transcende ao Plano Nacional de Transportes. Portanto, tudo o que escapar ao âmbito deste PNV, foge ao escopo da Lei. O sistema aí somente consta como definição para esclarecimento e doutrina do assunto.

2.1.9. EMENDA N.º 31

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte:

“§ 4.º — Os acessos rodoviários de núcleos urbanos, vias e terminais de transportes e rodovias federais se incluem no presente Plano.

§ 5.º — Para execução dos acessos rodoviários aludidos no parágrafo anterior serão atribuídos os mesmos recursos e critérios de distribuição de fundos municipais, estaduais e federais estabelecidos na legislação específica.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

Nos termos do art. 5.º, o assunto será regulamentado por Decreto.

Quanto à distribuição de recursos, o § 5.º foge ao escopo da Lei, sendo matéria de legislação específica.

2.1.10. EMENDA N.º 32,

Altere-se a redação dos arts. 13 e 15 nos seguintes trechos:

Art. 13 — O caput do art. 12...

Onde se lê:

“**Art. 12 — Os Estados e Distrito Federal somente receberão as suas quotas (...)**”

Lê-se:

“**Art. 12 — Os Estados e Distrito Federal receberão automaticamente as suas quotas (...)**”

Art. 15 — O art. 21 do Decreto-Lei n.º 512 (...)

Onde se lê:

“**Art. 21 — Os recursos previstos no artigo anterior, a serem distribuídos trimestralmente pelo DNER, (...)**”

Lê-se:

“**Art. 21 — Os recursos previstos no artigo anterior a serem distribuídos automática e trimestralmente pelo DNER, (...)**”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

O assunto já é regulado por disposições específicas tradicionais, inclusive por parte do Tribunal de Contas da União, que obriga à prestação de contas.

A emenda proposta, eliminando praticamente essa prestação, contraria legislação específica, que se aplica a todos os setores da Administração Pública.

2.1.11. EMENDA N.º 33

Acrescente-se o seguinte artigo, logo após o art. 14:

“**Art. — Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 14 do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966:**

§ 5.º — As rodovias substitutivas de linhas férreas federais, reconhecidamente antieconômicas, somente serão suspensas definitivamente quando a pavimentação estiver concluída.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

A Emenda não mereceria acolhida, porquanto demonstrado está, após várias constatações e estudos, que frequentemente não se justifica economicamente a pavimentação de rodovias substitutivas de ramais deficitários.

2.1.12. EMENDA N.º 34

2.1.2 — As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

d) permitir o acesso:

Inclua-se a seguinte expressão:

“— às cidades de mais de 10.000 habitantes, que sejam pontos obri-

gatórios de passagem fixados por estudos definitivos.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

Prejudicada, porquanto a Emenda foge ao escopo amplo e geral da Lei.

Nos termos do art. 5.º, o assunto será regulamentado pelo Poder Executivo.

2.1.13. EMENDA N.º 35

2.1.2 — As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

Inclua-se a seguinte alínea:

“f) evitar a travessia das cidades com população até 10.000 habitantes, podendo, entretanto, contornar-lhes o perímetro urbano”.

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

As condições definidas de rodovia do PNV são características “afirmativas”, de natureza geográfica.

A Emenda propõe característica do tipo “negativa” e referindo-se a condições populacionais e urbanas, entrando assim no campo do detalhe.

Além do mais, o assunto será regulamentado por decreto nos termos do art. 5.º do próprio decreto.

2.1.14. EMENDA N.º 110

Inclua-se no texto da lei, onde couber, o seguinte parágrafo ou artigo:

“O Conselho Nacional de Transportes remeterá ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados relatórios anuais pormenorizados sobre a situação dos empreendimentos em realização, bem assim suas repercussões no sistema de Contas Nacionais.”

Parecer

Pela rejeição.

Justificação

A pretensão da Emenda é de natureza administrativa e contábil, que não cabe no escopo da Lei do Plano Nacional de Viação, cuja execução se enquadra em legislação específica (Leis referentes aos Orçamentos Plurianuais de Investimentos, e/ou Leis Orçamentárias).

3, 4 e 5. EMENDAS REFERENTES A PORTOS, HIDROVIAS E AERÓDROMOS

É a seguinte a apreciação dos itens acima, a cargo do Senador Alexandre Costa:

Retorna a esta Comissão o presente Projeto, para apreciação das Emendas apresentadas em Plenário, n.ºs de 96 a 109, referentes ao setor que nos cabe relatar.

Tendo em vista as diretrizes estabelecidas no item 5 do Parecer preliminar, opinamos pela aprovação das seguintes Emendas n.ºs 96, 97, de 99 a 109 e 98 com subemenda.

São as seguintes as Emendas de Plenário com Parecer favorável:

3. EMENDAS REFERENTES A PORTOS

3.1. EMENDA N.º 96

4.2 — Relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do P.N.V.

Inclua-se, logo após o de n.º 24 — São Luís—Itaquil, o seguinte:

“25 — Terminais ferry-boat: São Luís — Itaúna — MA — Baía de São Marcos.”

3. 2. EMENDA N.º 97

4.2. Relação descritiva dos Portos.

Inclua-se logo após o de n.º 30 — Alto Parnaíba:

“Santa Filomena — PI — Rio Parnaíba”.

3.3. EMENDA N.º 98

Aprovada nos termos de subemenda:

Subemenda n.º 1-CT (RP)
à Emenda n.º 98 de Plenário

4.2 — Relação Descritiva dos Portos do Plano Nacional de Viação.

Inclua-se entre os de n.ºs 68 (Itajaí) e 68 (Imbituba):

“Florlanópolis

Inhatomirim”.

3.4. EMENDA N.º 99

Acrescente-se, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação:

“Porto Franco — MA — Rio Tocantins”

3.5. EMENDA N.º 100

Acrescente-se ao:

4.2. — Relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

Pedro Afonso — no Rio Tocantins

Tocantinópolis — no Rio Tocantins

Itaguatins — no Rio Tocantins

Aruaná — no Rio Araguaia

Couto Magalhães — no Rio Araguaia.

4. EMENDAS REFERENTES A HIDROVIAS

4.1. EMENDA N.º 101

a) 5.2.1. — Relação Descritiva das hidrovias do Plano Nacional de Viação.

Bacia do São Francisco

Onde se lê:

São Francisco/Foz/Marechal Floriano

Leia-se:

São Francisco/Foz/Piranhas

5. EMENDAS REFERENTES A AERÓDROMOS

5.1. EMENDA N.º 102

Acrescente-se à relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação:

Maranhão: Alcântara, Santa Inês, Pedreiras.

5.2. EMENDA N.º 103

6.2. — Relação descritiva dos aeródromos do PNV.

Piauí

Incluam-se os seguintes:

“Guadalupe, Castelo, Simplicio Mendes, Luzilândia, Oeiras, Amarante,

São João do Piauí, Valença do Piauí, Padre Marcos, Jalcós, Curimatá, Cristiano Castor.”

5.3. EMENDA N.º 104

6.2. — Relação descritiva dos aeródromos do PNV.

Rio Grande do Norte

Acrescente-se:

“Caicó.”

5.4. EMENDA N.º 105

6.2. — Relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Bahia

Inclua-se:

“Itabuna.”

5.5. EMENDA N.º 106

Acrescente-se ao:

6.2. — Relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Goiás

“Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Araguaína, Araguatins, Cachoeira Alta, Catalão, Ceres, Guaraí, Jussara, Pontalina, Posse, Taguatinga, Uruaçu, Xambioá, Goiatuba.”

5.6. EMENDA N.º 107

6.2. — Relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Paraná

Incluam-se:

“Francisco Beltrão, Paranavai, Santo Antônio da Platina.”

5.7. EMENDA N.º 108

Inclua-se na relação dos aeroportos o de Venâncio Aires, no Rio Grande do Sul.

5.8. EMENDA N.º 109

Plano Aeroviário Nacional

Bahia

Restabeleça-se: Camamu—Campinho.

6. EMENDAS REFERENTES A FERROVIAS

É a seguinte a apreciação referente às ferrovias, a cargo do Senador Leinoir Vargas:

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei que trata do Plano Nacional de Viação,

agora para exame das 91 Emendas de Plenário.

Designado Relator da parte referente às ferrovias do Plano Nacional de Viação, cabe-me, também, emitir Parecer sobre as Emendas que digam respeito ao item 2.2.2. Relação Descritiva das Ferrovias Nacionais.

Foram apresentadas onze emendas, de n.ºs 87 a 95, e, ainda, a de n.º 113.

Apreciemos, pois, uma a uma.

6.1. EMENDAS N.ºs 87 E 88

De autoria do eminente Senador Alexandre Costa, visa a Emenda n.º 87 alterar a redação da relação descritiva das ferrovias no que refere ao ponto terminal da EF 225. No lugar da Capital São Luís, pelas razões que recomendam a justificação da emenda, deseja o autor, que o Porto de Itaqui seja o ponto final em território maranhense da referida ferrovia.

É pretensão respeitável quando assistimos ao congestionamento do tráfego terrestre em quase todas as Capitais dos Estados brasileiros. Havendo, como há no caso do Maranhão, a alternativa de Itaqui, situado a poucos quilômetros de São Luís, e já estando ligados ambos os pontos à EF 225, meu Parecer é favorável à mudança de terminal na forma da subemenda que apresentarei, aproveitando as luzes da Emenda n.º 88.

A Emenda n.º 88, do nobre Líder Petrônio Portella e do ilustre Senador Helvídio Nunes, versa também a EF 225 e tem por finalidade "fixar pontos dessa ferrovia que se acha em tráfego". A menção de pontos intermediários não afetará a identificação da EF 225; pelo contrário, explicitará. Como fomos a favor da alteração proposta na Emenda n.º 87, também o somos com referência à de n.º 88, mas, desde que ajustada à subemenda que servirá aos dois propósitos, e cujo texto é o seguinte:

Subemenda n.º 2-CF
às Emendas n.ºs 87 e 88

3.2.2 — Relação descritiva das ferrovias do PNV.

Ferrovias Transversais

Onde se lê:

"EF 225 — EF Cabedelo — João Pessoa (...) Teresina — São Luís."

Leia-se:

"EF 225 — Cabedelo — João Pessoa — Ent. c/EF 101 — Sousa — Ent. c/EF 116 — Crateús — Castelo — Altos — Teresina — Itaqui."

6.2. EMENDA N.º 89

De autoria dos Senadores Ney Braga e Accioly Filho, objetiva a Emenda incluir, como ponto de referência na EF 227, a Cidade de Cascavel, assim como, num parêntese depois de Foz do Iguaçu, a palavra Itaipu.

O Parecer é favorável com exclusão da palavra entre parênteses (Itaipu), pois que não há precisão sobre a localização, e os autores desejaram, apenas, fazer uma alusão importante, como poderiam tê-lo feito na EF 369 nas proximidades de Porto Mendes.

Aprovo a Emenda, com exclusão da palavra entre parênteses (Itaipu), oferecendo a

Subemenda n.º 3-CT
à Emenda n.º 89, de Plenário

EF 277 — Paranaguá — Curitiba — Eng.º Bley — Guarapuava — Cascavel — Foz do Iguaçu.

6.3. EMENDA N.º 90

De autoria do Senador João Cleofas, visa à reinclusão no PFN de ferrovia considerada antieconômica.

Como algumas que foram reconsideradas pela Câmara dos Deputados, face às justificativas de natureza econômica, isto é, uma ligação que merece um reexame, quanto à sua valla no atual estágio do desenvolvimento nacional,

esta ferrovia merece nova oportunidade. O Parecer é favorável à reinclusão do trecho na relação descritiva, observadas as normas de redação usadas pelo Projeto.

É a seguinte a Emenda acima citada, com parecer favorável:

Emenda n.º 90, de Plenário

Ferrovias de Ligações

EF 418 — Ribeirão — Barreiros (Entroncamento EF 101) (PE) (56 km).

6.4. EMENDAS N.ºs 91 A 94

A Emenda n.º 91 é a repetição da Emenda n.º 43 apresentada na Câmara dos Deputados pela Bancada do Paraná.

A justificativa é a mesma, não surtindo qualquer fato novo que possa ensejar êxito na sua inclusão pelo Senado Federal, face à rejeição preliminar da outra Casa.

O Parecer, pelas razões apontadas na Câmara dos Deputados, é pela rejeição.

A Emenda n.º 92 é repetição da de n.º 45 apresentada sem êxito na Câmara dos Deputados, com exclusão da parte final da justificativa.

Ocorre com esta Emenda o mesmo que mencionamos quanto à de n.º 91. O Parecer é pela rejeição.

Também a Emenda n.º 93 é repetição da Emenda n.º 42 apresentada pela Bancada do Paraná na Câmara dos Deputados.

As razões que informaram a rejeição das Emendas anteriores também persistem para esta. Deve-se ressaltar o zelo da Bancada paranaense, quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado Federal, pois que do ponto de vista de sua posição foram as proposições muito bem lançadas.

O parecer é pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 94, como as anteriores, reproduz o que o Paraná, pela sua Bancada, propôs na Câmara dos Deputados, através da Emenda n.º 44.

Embora a justificativa sendo a mesma, ela impressiona pelo volume de produção a ser transportada, partindo das regiões altamente produtoras do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Verificando-se o mapa dos três Estados sulinos, fica evidente um vazio enorme, da malha ferroviária a qual desampara a fronteira norte do Rio Grande do Sul, o extremo oeste de Santa Catarina e o Sudoeste do Paraná.

Se a estatística apresentada referente ao Sudoeste do Paraná impressiona pela massa da produção, deve-se triplicar a menção, ao considerarem-se as zonas geoeconômicas catarinense e gaúcha, já mencionadas. Devemos criar mais uma oportunidade para que a Câmara reconsidere sua posição, e para tal o Relator apresenta, com objetivos semelhantes aos da Emenda n.º 94, uma subemenda, para um traçado ferroviário que buscará o escoamento da produção através da alternativa dos Portos de São Francisco do Sul e Paranaguá. Melhor por São Francisco, dado o acúmulo de tráfego no Porto de Paranaguá, na situação atual e na sua destinação futura.

A subemenda é a seguinte:

Subemenda n.º 4-CT à Emenda n.º 94, de Plenário

Inclua-se:

EF 486 — Ijuí — Palmeira das Missões — Chapecó — Pato Branco — Porto União.

6.5. EMENDA N.º 95

A ferrovia pretendida pela Emenda, e que se classificará como ligação, constitui trecho razoável que merece ser estudado, pois é daqueles que penetram o oeste brasileiro através do terminal de Dourados.

Por outro lado, de certa forma completa a malha ferroviária abrangida pelas EF 369 e EF 481.

É a seguinte a Emenda acima citada, com parecer favorável:

Emenda n.º 95, de Plenário

3.2.2. — Relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Inclua-se onde couber ligação Maringá—Paranavaí—Dourados (MT).

6.6. EMENDA N.º 113

A história da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré constitui uma saga admirá-

vel, pelo que representou na época de sua vivência pioneira.

Fatores de moderna concepção sobre vias de comunicação levaram-na aos poucos, por motivos diversos, de uma posição pouco favorável, para a erradicação.

Em 1966, foi transferida para o Exército Nacional a responsabilidade de seu tráfego, deixando de integrar o Plano Ferroviário brasileiro. Condenada a supressão, daria lugar a uma rodovia, mas, ainda assim, no seu período de recesso iria servir de apoio aos que trabalhavam as rodovias substitutivas.

Fazia o Decreto Presidencial de 1966, entre outras afirmações, as seguintes:

Considerando que a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, por ser linha férrea antieconômica, deverá ser suprimida, tão logo se construa a rodovia federal substitutiva;

Considerando que a construção da Rodovia Substitutiva necessitará da ferrovia existente para suprimentos de materiais destinados aos trabalhos rodoviários;

Considerando que ao Ministério da Guerra está cometida a construção das Rodovias Porto Velho—Abunã e Abunã—Guajará—Mirim, decreta:

Art. 1.º — Entra em processo de erradicação, a partir da publicação do presente Decreto, a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré.”

Os parágrafos seguintes tratam da forma como se processará a erradicação, sempre subordinada à construção da rodovia substitutiva.

O art. 2.º do Decreto estabelece que “ficam o MVOP e o Ministério da Guerra autorizados a celebrar convênio regulando a utilização, pela Diretoria de Vias de Transporte, desse último Ministério, do acervo patrimonial e do pessoal da EFMM, no prosseguimento dos trabalhos de construção do trecho da BR-319, substitutiva dessa ferrovia, e do trecho Cuiabá—Porto Velho, da BR-364, a cargo da Diretoria de Vias de Transporte.”

O art. 3.º dispõe:

“Enquanto não terminada a construção da rodovia substitutiva, a Di-

retoria de Vias de Transporte atenderá às necessidades do transporte da região, nas condições que serão estabelecidas no convênio a que se refere o art. 2.º”

A rodovia substitutiva, pelo Projeto em exame, está constituída pelas BR-425 e BR-364, cujas terras, num ralo de 100 quilômetros, “são declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais”.

As informações são de que as rodovias estão implantadas, substituindo a ferrovia, e a justificativa da Emenda também o afirma, quando formula a comparação com as grandes vias do transporte nacional Rio — São Paulo — Belo Horizonte.

Na longa e brilhante justificativa do “restabelecimento do tráfego” da ferrovia Madeira—Mamoré, e sua reinclusão no Plano Nacional de Viação, os autores da emenda comovem a qualquer brasileiro que tenha olhos e coração para as epopéias de conquista e desbravamento do território pátrio.

Excluindo o fato de a erradicação da ferrovia já se encontrar em fase sobremodo adiantada, o presente projeto que estabelece o Plano Nacional de Viação, não cogita, na sua sistemática, de obrigar o tráfego em qualquer ferrovia.

A relação descritiva das ferrovias é enunciativa apenas, não tem o condão de forçar o tráfego de qualquer ferrovia nele incluído.

Isto não o deseja a Emenda n.º 113.

Como está redigida a Emenda, não se deve incluí-la no Projeto em exame.

Meu parecer é pela sua rejeição.

7. EMENDAS REFERENTES A RODOVIAS

É a seguinte a apreciação referente a rodovias, a cargo do Senador Dinarte Mariz:

Volta ao exame desta Comissão o Presente Projeto, em virtude de Emendas apresentadas em Plenário.

No setor que nos coube relatar — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional — foram apresentadas várias emendas, conforme quadro anexo.

Senadores	N.ºs das Emendas
1. Accioly Filho:	48 — 54 — 66 — 67 — 82 — 83 — 84 — 89 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 107
2. Adalberto Sena:	70 — 113
3. Alexandre Costa:	87
4. Amaral Peixoto:	26 — 33 — 34 — 35 — 40 — 41 — 60 — 61 — 76 — 77 — 113
5. Antônio Carlos:	48 — 64 — 69 — 85 — 98
6. Carlos Lindenberg:	28 — 75
7. Cattete Pinheiro:	113
8. Celso Ramos:	63
9. Clodomir Milet	46 — 99 — 102
10. Daniel Krieger:	55 — 86 — 108
11. Dinarte Mariz:	1-CT — 2-CT — 3-CT — 4-CT — 5-CT 6-CT — 7-CT — 8-CT — 9-CT — 10-CT 11-CT — 12-CT — 13-CT
12. Emival Caiado:	80
13. Franco Montoro:	113
14. Heitor Dias:	24 — 25 — 51 — 109
15. Helvídio Nunes:	23 — 32 — 42 — 47 — 50 — 88 — 97 — 103
16. Guido Mondin:	55 — 86 — 108
17. João Cleofas:	49 — 90
18. José Augusto:	52 — 59 — 65
19. José Sarney:	96
20. Leandro Maciel:	72
21. Lourival Baptista:	39 — 57 — 73 — 74
22. Luiz Cavalcante:	71 — 101
23. Milton Cabral:	38 — 45 — 56 — 110
24. Nelson Carneiro:	27 — 30 — 60 — 105
25. Ney Braga:	43 — 54 — 66 — 67 — 82 — 83 — 84 — 89 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 107
26. Orlando Zancaner:	113
27. Osires Teixeira:	29 — 31 — 36 — 81 — 100 — 106
28. Paulo Torres:	111 — 112
29. Petrônio Portella:	42 — 47 — 50 — 88 — 97
30. Saldanha Derzi:	37 — 44 — 53 — 58 — 62 — 68
31. Vasconcelos Torres:	78 — 79
32. Virgílio Távora:	14-CT — 15-CT — 16-CT — 17-CT — 18-CT — 19-CT — 20-CT — 21-CT — 22-CT
33. Tarso Dutra:	55 — 86 — 108

No exame dessas proposições foram observados os princípios do Projeto original. Após amplamente estudadas e ouvidos os seus eminentes autores, foram fixados critérios que nos levaram a opinar pela aprovação das seguintes Emendas n.ºs 37, 40, 42, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 77 alínea a, 79, 80, 81, 82, 84, 85 e 86 e pela rejeição das demais Emendas referentes a 2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

São as seguintes as Emendas de plenário, com Parecer favorável:

7.1. EMENDA N.º 37, DE PLENÁRIO

Rodovias Radiais

Onde se lê:

“BR-060 — Brasília — Anápolis — Goiânia — Rio Verde — Jataí — Campo Grande — Fronteira com o Paraguai.”

Leia-se:

“BR-060 — Brasília — Anápolis — Goiânia — Rio Verde — Jataí — Campo Grande — Maracaju — Bela Vista (Fronteira com o Paraguai).”

7.2. EMENDA N.º 40, DE PLENÁRIO

2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do S.R.F.

Rodovias Longitudinais

BR-116 — Fortaleza — (...) — Jaguarão

Onde se lê:

(...) “Rio de Janeiro — Barra Mansa” (...)

Leia-se:

(...) “Rio de Janeiro — contorno de Volta Redonda — Barra Mansa” (...)

7.3. EMENDA N.º 42, DE PLENÁRIO

Onde se lê:

“Bom Jesus — Correntes — Barreiras”

Leia-se:

“Bom Jesus — Corrente — Cristalândia — Barreiras”

BR-235 — Aracaju — (...) — Cachimbo

Onde se lê:

“Remanso — Caracol”

Leia-se:

“Remanso — São Raimundo Nonato — Caracol”

BR-407 — Piripiri — (...) — Anagé (BR-116)

Onde se lê:

“Piripiri — São Miguel do Tapuio — Picos”

Leia-se:

“Piripiri — São Miguel do Tapuio — Pimenteiras — Bocaina — Picos”.

7.4. EMENDA N.º 46, DE PLENÁRIO

Modifique-se para o seguinte o traçado da BR-226 do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação.

Natal — Santa Cruz — Currais Novos — Pau dos Ferros — Jaguaribe — Cratéis — Teresina — Caxias — Presidente Dutra — Grajaú — Porto Franco — Entroncamento BR-153.

7.5. EMENDA N.º 48, DE PLENÁRIO

BR-285 — Unidades da Federação: SC — RS.

7.6. EMENDA N.º 49, DE PLENÁRIO

BR-316 — Belém — Capanema — Pitoró — Teresina — Picos — Parnamirim — Cabrobó — Floresta — Petrolândia — Palmeira dos Índios — Maceló.

Ligação Floresta (BR-316) — Cruzeiro do Nordeste (BR-232) — 160 km.

7.7. EMENDA N.º 50, DE PLENÁRIO

Com parecer favorável, nos termos da seguinte

Subemenda n.º 5-CT
à Emenda n.º 50

(Aditiva)

Rodovias Diagonais

a) Onde se lê:

BR-324 — Remanso — Jacobina — Feira de Santana — Salvador.

Lêa-se:

BR-324 — Balsas (BR-230 — Ribeiro Gonçalves (BR-153) — São Raimundo Nonato (BR-020) — Remanso (BR-235) — Jacobina — Feira de Santana — Salvador.

Ligações

b) Inclua-se:

“Afrânio (BR-407) — São João do Piauí (BR-020) — Canto do Buriti — Bertolinia (BR-153 e BR-343) — Uruçuí — Santa Teresa (BR-230)”.

c) Inclua-se:

“Acarauá — Sobral (BR-222) — Cratêus (BR-226)”.

7.8. EMENDA N.º 53, DE PLENÁRIO

Rodovias Diagonais

Inclua-se:

“BR-375 — Guaira (BR-272) — Iguatemi — Amambaí — Ponta Porã (BR-463 e EF 270) — Bela Vista (BR-060) — Caracol — Porto Murinho (BR-267)”.

7.8. EMENDA N.º 54, DE PLENÁRIO

Inclua-se:

BR-378 — Relógio — Guaira — Iguatemi — Amambaí — Ponta Porã — Bela Vista do Mato Grosso.

7.9. EMENDA N.º 56, DE PLENÁRIO

Onde se lê:

“BR-408 — Campina Grande — Recife”

Lêa-se:

“BR-408 — Campina Grande — Umbuzeiro — Limoeiro — Recife”.

7.10. EMENDA N.º 59, DE PLENÁRIO

Ligações

BR-455

BR-381 — Ipatinga — Acesita — Limoeiro — Revez do Belém — Vargem Alegre — Entre Folhas — BR-116.

7.11. EMENDA N.º 60, DE PLENÁRIO

Ligações

Onde se lê:

BR-459 — Poços de Caldas — Lorena (BR-116)

Lêa-se:

BR-459 — Poços de Caldas — Lorena (BR-116) — Mambucaba (BR-101).

7.12. EMENDA N.º 62, DE PLENÁRIO

Ligações

Onde se lê:

“BR-463 — Dourados — Ponta Porã”

Lêa-se:

“BR-463 — Dourados — Ponta Porã — Bela Vista”.

7.13. EMENDA N.º 63, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se:

“BR-468 — Santa Cecília (BR-116) — Lebon Régis — Fraiburgo — Videira — Treze Tílias — Catanduva (BR-282)”.

7.14. EMENDA N.º 64, DE PLENÁRIO

Pontos de Passagem

“BR-470 — Penha — Navegantes — Itajaí — Luís Alves — Blumenau — Curitiba — Campos Novos — Lagoa Vermelha — Nova Prata — Montenegro (BR-386) (SC e RS) (457 km).”

7.15. EMENDA N.º 65, DE PLENÁRIO

Ligações

BR-474

Caratinga — Ipanema — Aimorés.

7.16. EMENDA N.º 66, DE PLENÁRIO

Ligações

Onde se lê:

BR-477 — Canoinhas — Blumenau

Lela-se:

BR-477 — Ponta Grossa — São Mateus do Sul — Canoinhas — Panduva — Blumenau.

7.17. EMENDA N.º 67, DE PLENÁRIO

Ligações

Onde se lê:

BR-480 — Pato Branco — Entroncamento c/BR-280 — São Lourenço do Oeste — Xanxerê — Chapecó — Erechim

Lela-se:

BR-480 — Pato Branco — Vitorino — Entroncamento c/BR-280 — São Lourenço do Oeste — Xanxerê — Chapecó — Erechim.

7.18. EMENDA N.º 69, DE PLENÁRIO

Dê-se à rubrica referente à BR-486 a seguinte redação:

“Itajaí — Brusque — Vidal Ramos — Bom Retiro — BR-282 — SC — 450 km”

7.19. EMENDA N.º 71, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se:

“Piranhas — Paulo Afonso (BR-110 e BR-234)”.

7.20. EMENDA N.º 72, DE PLENÁRIO

Ligação da BR-101, Estância (SE) à Cidade do Conde (BA) — (Antiga Nacional da Costa).

7.21. EMENDA N.º 73, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se:

“Paulo Afonso (BR-110) — Canindé do São Francisco — Feira Nova — Cedro do São João (BR-101) — Brejo Grande”.

7.22. EMENDA N.º 75, DE PLENÁRIO

Ligações

a) Entroncamento BR-259 — Itapina — Itaguaçu — Entroncamento BR-484.

b) Entroncamento BR-259 — Colatina — Linhares — Entroncamento BR-101.

c) Entroncamento BR-434 — São Domingos — Barra de São Francisco — Ecoporanga — Entroncamento BR-342.

d) Entroncamento BR-342 — Ecoporanga — Mucurici — Montanha — Pinheiro — Entroncamento BR-101.

e) Entroncamento BR-458 — Condeheiro Pena — Mantenópolis — Barra de São Francisco — Nova Venécia — Entroncamento BR-342.

7.23. EMENDA N.º 77, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se o seguinte:

A) — “Macaé — Entroncamento c/BR-101 — Conceição do Macabu — Santa Maria Madalena — São Sebastião do Alto — São Sebastião da Paraiba — Leopoldina (BR-116 e BR-120).

7.24. EMENDA N.º 79, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se:

Barra do Pirai (BR-116) — Santa Isabel — Santa Rita de Jacutinga — BR-267 — BR-383 — São João Del Rei (BR-265).

7.25. EMENDA N.º 80, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se:

“São Félix do Xingu (BR-222 — BR-158) — Gradaús — Araguacema (BR-235)”.

7.26. EMENDA N.º 81, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se o seguinte:

a) Araguatins — Tocantinópolis — Entroncamento (BR-153).

b) Conceição do Araguaia — Couto Magalhães — Entroncamento (BR-153).

c) Miranorte (BR-153) — Miracema do Norte — Tocantínia — Entroncamento (BR-010).

d) Santa Teresinha — Pium — Rosalândia (BR-153) — Porto Nacional — Ponte Alta do Norte (BR-010).

e) Dianópolis (BR-010) — Natividade — Peixe (BR-242).

f) Entroncamento BR-158 — São Miguel do Araguaia — Porangatu (BR-153) — Santa Teresa — Alto Paraíso (BR-010) — Posse (BR-020).

g) Uruaçu (BR-080) — Niquelândia — São João da Aliança (BR-010 — Entroncamento (BR-020).

7.27. EMENDA N.º 28, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se:

“São Luís do Purunã — Rio dos Papagaios — BR-376 — Eng.º Bley — Lapa — Rio Negro — Mafra”.

7.28. EMENDA N.º 84, DE PLENÁRIO

Ligações

Inclua-se:

“Londrina — Cambé — Maringá”.

7.29. EMENDA N.º 85, DE PLENÁRIO

BR-386 — Sarandi — Nonoai — Porto Goio-En — Chapecó — BR-282 (RS e SC) (130 km).

7.30. EMENDA N.º 86, DE PLENÁRIO

Inclua-se a Ligação:

“Cruz Alta — Arrepio do Tigre — Sobradinho — Candelária — Santa Cruz do Sul”.

8. SÍNTESE

8.1. As Emendas de n.ºs 111 e 112 não são pertinentes ao Plano Nacional de Viação, razão pela qual são rejeitadas.

8.2. As Emendas totalmente aprovadas são: 37, 40, 42, 46, 48, 49, 53, 54, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 90, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, no total de 44 emendas.

8.3. A Emenda n.º 77 é aprovada em parte.

8.4. As Emendas n.ºs 50, 87 e 88 (enlobadas em uma única subemenda), 89, 94 e 98 são aprovadas com as subemendas de n.ºs 1-CT a 5-CT.

8.5. As Emendas rejeitadas são as de n.ºs 23 a 36, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 51, 52, 55, 57, 58, 61, 68, 70, 74, 76, 78, 83, 91, 92, 93, 110, 111, 112 e 113, no total de 40 emendas.

8.6. Resumo:

8.6.1. Emendas aprovadas totalmente	44
8.6.2. Emenda aprovada parcialmente	1
8.6.3. Emendas aprovadas com Subemendas	6
8.6.4. Emendas rejeitadas	40
8.6.5. Emendas da Comissão de Transportes	22
8.6.6. Total de emendas	113

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — Alexandre Costa, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Virgílio Távora, Relator — Lenoir Vargas — Dinarte Mariz — Luiz Cavalcante.

ANEXO AO PARECER

N.º 250, de 1973

(Relatório Parcial)

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143/73 — na Câmara dos Deputados), que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências — na parte da Relação Descritiva das Rodovias”.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

Volta ao exame desta Comissão o presente Projeto, em virtude de Emendas apresentadas em Plenário.

No setor que nos coube relatar — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional — foram apresentadas várias emendas, conforme quadro anexo.

Senadores	N.ºs das Emendas
1. Accioly Filho	48 — 54 — 66 — 67 — 82 — 83 — 84 — 89 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 107
2. Adalberto Sena	70 — 113
3. Alexandre Costa	87
4. Amaral Peixoto	26 — 33 — 34 — 35 — 40 — 41 — 60 — 61 — 76 — 77 — 113
5. Antônio Carlos	48 — 64 — 69 — 85 — 98
6. Carlos Lindenberg	28 — 75
7. Cattete Pinheiro	113
8. Celso Ramos	63
9. Clodomir Millet	46 — 99 — 102
10. Daniel Krieger	55 — 86 — 108
11. Dinarte Mariz	
12. Emival Calado	80
13. Franco Montoro	113
14. Heitor Dias	24 — 25 — 51 — 109
15. Helvídio Nunes	23 — 32 — 42 — 47 — 50 — 88 — 97 — 103
16. Guido Mondin	55 — 86 — 108
17. João Cleofas	49 — 90
18. José Augusto	52 — 59 — 65
19. José Sarney	96
20. Leandro Maciel	72
21. Lourival Baptista	39 — 57 — 73 — 74
22. Luiz Cavalcante	71 — 101
23. Milton Cabral	38 — 45 — 56 — 110
24. Nelson Carneiro	27 — 30 — 60 — 105
25. Ney Braga	43 — 54 — 66 — 67 — 82 — 83 — 84 — 89 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 107
26. Orlando Zancaner	113
27. Osires Teixeira	29 — 31 — 36 — 81 — 100 — 106
28. Paulo Torres	111 — 112
29. Petrônio Portella	42 — 47 — 50 — 88 — 97
30. Saldanha Derzi	37 — 44 — 53 — 58 — 62 — 68
31. Vasconcelos Torres	78 — 79
32. Virgílio Távora	14CT — 15CT — 16CT — 17CT — 18CT — 19CT — 20CT — 21CT — 22CT
33. Tarso Dutra	55 — 86 — 108

No exame dessas proposições foram observados os princípios do Projeto original. Após amplamente estudadas e ou-

vidos os seus eminentes autores, foram fixados critérios que nos levaram a opinar pela aprovação das seguintes Emen-

das n.ºs 37, 40, 42, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 77, alínea a, 79, 80, 81, 82, 84, 85 e 86 e pela rejeição das demais Emendas referentes à 2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — Alexandre Costa, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Dinarte Mariz, Relator — Lenoir Vargas — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER
N.º 250, de 1973

(Relatório Parcial)

da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, sobre as Emendas de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na origem), que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, na parte referente à Relação Descritiva das Ferrovias”.

Relator: Sr. Lenoir Vargas

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei que trata do Plano Nacional de Viação, agora para exame das 91 Emendas de Plenário.

Designado Relator da parte referente à ferrovia do Plano Nacional de Viação, cabe-me, também, emitir Parecer sobre as Emendas que digam respeito ao item 2.2.2., Relação Descritiva das Ferrovias Nacionais.

Foram apresentadas onze Emendas, de números 87 a 95 e, ainda, a de número 113.

Apreciemos, pois, uma a uma.

Emendas n.ºs 87 e 88

De autoria do eminente Senador Alexandre Costa, visa a Emenda n.º 87 alterar a redação da Relação Descritiva das Ferrovias no que refere ao ponto terminal da EF 225. No lugar da Capital São Luís, pelas razões que recomendam a justificação da Emenda, deseja o autor que o Porto de Itaqui seja o ponto final em território maranhense da referida ferrovia.

É pretensão respeitável quando assistimos ao congestionamento do tráfego terrestre em quase todas as Capitais dos Estados brasileiros. Havendo, como há, no caso do Maranhão a alternativa de Itaqui, situado a poucos quilômetros

de São Luís, e já estando ligados ambos os pontos à EF 225, meu Parecer é favorável à mudança de terminal na forma da Subemenda que apresentarei, aproveitando as luzes da Emenda n.º 88.

A Emenda n.º 88 do nobre Líder Petronio Portella e do ilustre Senador Helvídio Nunes versa também a EF 225 e tem por finalidade “fixar pontos dessa ferrovia que se acha em tráfego”. A menção de pontos intermediários não afetará a identificação da EF 225; pelo contrário, explicitará. Como fomos a favor da alteração proposta na Emenda n.º 87, também o somos com referência à de n.º 88, mas, desde que ajustada à Subemenda que servirá aos dois propósitos, e cujo texto é o seguinte:

Subemenda n.º ...
às Emendas n.ºs 87 e 88

3.2.2 — Relação descritiva das Ferrovias do PNV.

Ferrovias Transversais

Onde se lê:

“EF 225 — EF Cabedelo — João Pessoa (...) Teresina — São Luís”.

Leia-se:

“EF 225 — Cabedelo — João Pessoa — Ent. c/EF 101 — Sousa — Ent. c/EF 116 — Crateús — Castelo — Altos — Teresina — Itaqui”.

Emenda n.º 89

De autoria dos Senadores Ney Braga e Accioly Filho, objetiva a emenda incluir como ponto de referência na EF 277 a Cidade de Cascavel, assim como, num parêntese depois de Foz do Iguaçu, a palavra Itaípu.

O Parecer é favorável com exclusão da palavra entre parênteses (Itaípu), pois que não há precisão sobre a localização, e os autores desejaram, apenas, fazer uma alusão importante, como poderiam tê-lo feito na EF 369 nas proximidades de Porto Mendes.

Aprovo a Emenda, com exclusão da palavra entre parênteses (Itaípu), oferecendo a

Subemenda n.º ...

EF-277 — Paranaguá — Curitiba — Eng.º Bley — Guarapuava — Cascavel — Foz do Iguaçu.

Emenda n.º 90

De autoria do Senador João Cleofas, visa à reinclusão no PFN de ferrovia considerada antieconômica.

Como algumas que foram reconsideradas pela Câmara, face a justificativas de natureza econômica, isto é, uma ligação que merece um reexame, quanto sua valia no atual estágio do desenvolvimento nacional, esta ferrovia merece nova oportunidade. O Parecer é favorável à reinclusão do trecho na Relação Descritiva, observadas as normas de redação usadas pelo Projeto.

Emenda n.º 91

A Emenda n.º 91 é a repetição da Emenda n.º 43, apresentada na Câmara dos Deputados pela Bancada do Paraná.

A justificativa é a mesma, não surgindo qualquer fato novo que possa ensejar êxito na sua inclusão pelo Senado Federal, face à rejeição preliminar da outra Casa.

O Parecer, pelas razões apontadas na Câmara dos Deputados, é pela rejeição.

Emenda n.º 92

É a repetição da Emenda n.º 45, apresentada sem êxito na Câmara dos Deputados com exclusão da parte final da justificativa.

Ocorre com esta Emenda o mesmo que mencionamos quanto à de n.º 91. O Parecer é pela rejeição.

Emenda n.º 93

Também a Emenda n.º 93 é repetição da Emenda n.º 42, apresentada pela Bancada do Paraná na Câmara dos Deputados.

As razões que informaram a rejeição das Emendas anteriores também persistem para esta. Deve-se ressaltar o zelo da Bancada paranaense, quer na Câmara, quer no Senado, pois que, do ponto de vista de sua posição, foram as proposições muito bem lançadas.

O Parecer é pela rejeição da Emenda.

Emenda n.º 94

A Emenda em epígrafe, como as anteriores, reproduz o que o Paraná, pela sua Bancada, propôs na Câmara dos Deputados, através da Emenda n.º 44.

Embora a justificativa sendo a mesma, ela impressiona pelo volume de produção a ser transportada, partindo das

regiões altamente produtoras do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Verificando-se o mapa dos três Estados sulinos, fica evidente um vazio enorme, da malha ferroviária a qual desampara a fronteira norte do Rio Grande do Sul, o extremo oeste de Santa Catarina e o Sudoeste do Paraná.

Se a estatística apresentada referente ao Sudoeste do Paraná impressiona pela massa da produção, deve-se triplicar a menção, ao considerarem-se as zonas geo-econômicas catarinense e gaúcha, já mencionadas. Devemos criar mais uma oportunidade para que a Câmara reconsidere sua posição, e para tal o Relator apresenta, com objetivos semelhantes aos da Emenda n.º 94, uma subemenda, para um traçado ferroviário que buscará o escoamento da produção através da alternativa dos Portos de São Francisco do Sul e Paranaguá. Melhor por São Francisco, dado o acúmulo de tráfego no Porto de Paranaguá, na situação atual e na sua destinação futura.

A Subemenda é a seguinte:

Subemenda n.º ...

Inclua-se:

EF-486 — Ijuí—Palmeira das Missões—Chapecó—Pato Branco—Porto União.

Emenda n.º 95

A ferrovia pretendida pela Emenda, e que se classificará como ligação, constitui trecho razoável que merece ser estudado, pois é daqueles que penetram o Oeste brasileiro através do terminal de Dourados.

Por outro lado, de certa forma completa a malha ferroviária abrangida pelas EF 369 e EF 481.

Sou, assim, a favor da Emenda.

Emenda n.º 113

A história da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré constitui uma saga admirável pelo que representou na época de sua vivência pioneira.

Fatores de moderna concepção sobre vias de comunicação levaram-na aos poucos, por motivos diversos, de uma posição pouco favorável, para a erradicação.

Em 1966, foi transferida para o Exército Nacional a responsabilidade de seu tráfego, deixando de integrar o Plano Ferroviário Brasileiro. Condenada à su-

pressão, daria lugar a uma rodovia, mas, ainda assim, no seu período de recesso iria servir de apoio aos que trabalhariam as rodovias substitutivas.

Fazia o Decreto presidencial de 1966, entre outras afirmações, as seguintes:

“Considerando que a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré, por ser linha férrea antieconômica, deverá ser suprimida, tão logo se construa a rodovia federal substitutiva;

Considerando que a construção da Rodovia Substitutiva necessitará da ferrovia existente para suprimentos de materiais destinados aos trabalhos rodoviários;

Considerando que ao Ministério da Guerra está cometida a construção das rodovias Porto Velho—Abunã e Abunã—Guajará Mirim, decreta:

Art. 1.º — Entra em processo de erradicação, a partir da publicação do presente decreto, a Estrada de Ferro Madeira—Mamoré.”

Os parágrafos seguintes tratam da forma como se processará a erradicação, sempre subordinada à construção da rodovia substitutiva.

O art. 2.º do Decreto estabelece que “ficam o MVOP e o Ministério da Guerra autorizados a celebrar convênio regulando a utilização, pela Diretoria de Vias de Transporte, desse último Ministério, do acervo patrimonial e do pessoal da EFMM, no prosseguimento dos trabalhos de construção do trecho da BR-319, substitutiva dessa ferrovia, e do trecho Cuiabá—Porto Velho, da BR-364, a cargo da Diretoria de Vias de Transporte.”

E o art. 3.º dispõe: “enquanto não terminada a construção da rodovia substitutiva, a Diretoria de Vias de Transporte atenderá às necessidades do transporte da região, nas condições que serão estabelecidas no convênio a que se refere o art. 2.º”

A rodovia substitutiva, pelo Projeto em exame, está constituída pelas BR-425 e BR-364, cujas terras, num raio de 100 quilômetros, “são declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais”.

As informações são de que as rodovias estão implantadas, substituindo a ferrovia, e a justificativa da Emenda também o afirma, quando formula a comparação com as grandes vias do trans-

porte nacional Rio—São Paulo—Belo Horizonte.

Na longa e brilhante justificativa do “restabelecimento do tráfego” da Ferrovia Madeira—Mamoré, e a sua reinclusão no Plano Nacional de Viação, os autores da Emenda comovem a qualquer brasileiro que tenha olhos e coração para as epopéias de conquista e desbravamento do território pátrio.

Excluindo o fato de a erradicação da ferrovia já se encontrar em fase sobremodo adiantada, o presente Projeto que estabelece o Plano Nacional de Viação, não cogita, na sua sistemática, de obrigar o tráfego em qualquer ferrovia.

A Relação Descritiva das Ferrovias é enunciativa apenas, não tem o condão de forçar o tráfego de qualquer ferrovia nele incluído.

Isto não o deseja a Emenda n.º 113.

Como está redigida a Emenda, não se deve incluí-la no Projeto em exame.

Meu Parecer é pela sua rejeição.

Resumindo, opinamos pela rejeição das Emendas n.ºs 91, 92, 93 e 113; pela aprovação das de n.ºs 90 e 95 e com Subemenda, das de n.ºs 87, 88, 89 e 94, com a seguinte redação:

a) Subemenda n.º 1-CT (RP) às Emendas n.ºs 87 e 88:

Onde se lê:

“EF 225 — E.F. Cabedelo — João Pessoa (...) Teresina — São Luís.

Leia-se:

“EF 225 — Cabedelo — João Pessoa — Entron. c/EF 101 — Sousa — Entron. c/EF 116 — Crateús — Castelo — Altos — Teresina — Itaqui.”

b) Subemenda n.º 2-CT (RP) à Emenda n.º 89:

Onde se lê:

“EF 227 — Paranaguá — Curitiba — Eng.º Bley — Guarapuava — Foz do Iguaçu.”

Leia-se:

“EF 227 — Paranaguá — Curitiba — Eng.º Bley — Guarapuava — Cascavel — Foz do Iguaçu.”

c) Subemenda n.º 3-CT (RP) à Emenda n.º 94:

Inclua-se:

“EF 486 — Ijuí — Palmeira das Missões — Chapecó — Pato Branco — Porto União.”

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973. — Alexandre Costa, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lenoir Vargas, Relator — Virgílio Távora — Dinarte Mariz.

ANEXO AO PARECER
N.º 250, de 1973

(Relatório Parcial)

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73 na origem), que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências” — Relações Descritivas dos Portos, Hidrovias e Aeródromos — itens 4.2, 5.2.1. e 6.2. do Anexo.

Relator: Sr. Alexandre Costa

Retorna a esta Comissão o presente Projeto, para apreciação das Emendas apresentadas em Plenário, n.ºs de 96 a 109, referentes ao setor que nos cabe relatar.

Tendo em vista as diretrizes estabelecidas no item 5 do Parecer preliminar, opinamos pela aprovação das seguintes Emendas n.ºs 96, 97, 99 a 109 e 98 com Subemenda:

Subemenda n.º 1-CT (RP)

4.2 — Relação Descritiva dos Portos do Plano Nacional de Viação.

Inclua-se entre os de n.º 68 (Itajaí) e 69 (Imbituba):

“Florianópolis

Inhatomirim”

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — Virgílio Távora, Presidente, eventual — Alexandre Costa, Relator — Dinarte Mariz — Lenoir Vargas.

PARECER
N.º 251, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre as Emendas n.ºs 23 a 113, de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973.

Relator: Sr. Alexandre Costa

Retorna a esta Comissão o presente Projeto, para apreciação das 113 Emendas apresentadas em Plenário.

2. No nosso Parecer preliminar número 197/73, tivemos a oportunidade de salientar que “a proposição em exame não

estabeleceu qualquer obrigatoriedade de despesas com a construção de obra nela relacionada”.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando as referidas Emendas, assim se expressa:

“Daí por que a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Senado Federal, no substancial Parecer oferecido, afirma que é “mister introduzir, após estudos econômicos” (letra f do art. 3.º) a expressão: “que se ajustem às peculiaridades locais”, que lhe completa o texto.

Ainda na parte normativa, apesar da antecipação que, longe de significar invasão da seara desta, mostra o desvelo com que se houve a prefalada e douta Comissão no apreciar a matéria em exame, impõe-se seja expurgada do Projeto a parte final do art. 9.º, exatamente a expressão “cabendo ao Conselho Nacional de Transportes proceder às revisões e alterações necessárias”.

Realmente, ao definir a competência da União para o estabelecimento do Plano Nacional de Viação, que a Lei atual e o Projeto afirmam passível de revisão de cinco em cinco anos, quer a Carta Magna que as alterações, julgadas necessárias no decorrer ou após o término do próprio quinquênio, ocorram em obediência à norma de igual categoria”. Há de ser suprimido do Projeto de Lei n.º 26, de 1973, pois, a expressão que fere a Constituição vigente, em outras palavras, que inadvertidamente subtrai do Poder Legislativo a competência para participar, inclusive das reversões e alterações do processo de elaboração do Plano Nacional de Viação.

A proposição foram tempestivamente apresentadas 113 (cento e treze) Emendas, das quais 22 (vinte e duas) perante a Comissão de Transportes e 91 (noventa e uma) em Plenário. Começo por destacar que a predita Comissão a todas acolheu, incidentes sobre as partes normativa e descritiva, fato que não exclui o seu exame pela Comissão de Constituição e Justiça.

Do total de Emendas, 19 (dezenove) versam sobre a parte normativa propriamente dita, 2 (duas) sobre o

Anexo e 92 (noventa e duas) sobre a parte descritiva, sendo que, dentre aquelas, 7 (sete) já foram consideradas pela ilustrada Comissão de Transportes, e às quais a de Constituição e Justiça, nos limites da sua competência, dá o competente aval. Cumpre apreciar, portanto, as 13 (treze) restantes recolhidas em plenário.

As de n.ºs 23, 24 e 25, objetivando o acréscimo, às letras f e i do art. 3.º, da expressão: "que se ajustem às peculiaridades locais", em virtude da emenda acolhida pela Comissão de Transportes, estão prejudicadas. A Emenda de n.º 26 adita ao texto do art. 5.º as expressões: "contorno e rodovias substantivas de ramais antieconômicos" e "em relação à política de integração", adições que têm respaldo em Portaria Ministerial e que estão conforme à orientação que preside à elaboração deste Parecer. E mais, a Emenda modifica para imperativa a forma facultativa da norma.

Pela aprovação.

As Emendas de n.ºs 27 e 28 recaem sobre o *caput* do art. 9.º Ambas perseguem escolmar o projeto da inconstitucionalidade anteriormente apontada, razão pela qual as considero prejudicadas.

A última, entretanto, acresce atribuições ao Conselho Nacional de Transportes, cujo exame de mérito escapa a esta Comissão.

Pela prejudicialidade com relação ao *caput* de ambas as emendas, e pela aprovação da parte restante da de n.º 28.

Aumentar encargos aos deferidos ao Conselho Nacional de Transportes, no estabelecer a sistemática da implantação e planejamento do PNV, é o objetivo da Emenda n.º 29, através do acréscimo de mais um parágrafo ao art. 9.º Não restringe; ao contrário, amplia-lhe as atribuições. Pela aprovação.

A Emenda n.º 30 trata de matéria já disciplinada na parte final da de n.º 28, que foi aprovada.

Em conseqüência, está prejudicada. A Emenda de n.º 31 visa acrescentar dois parágrafos ao art. 10. Quanto ao primeiro, pela aprovação. Com re-

lação ao segundo, que seria o 5.º do art. 10, fere o § 1.º, art. 65, da Constituição. Pela inconstitucionalidade. A Emenda n.º 32 cogita de modificar e adicionar palavras aos arts. 13 e 15 do Projeto, sem desfigurar-lhes o sentido, mas colimado mais rápida distribuição do Fundo Rodoviário Nacional.

Pela aprovação.

A Emenda n.º 33 procura acrescentar parágrafo ao art. 14 do Decreto-Lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966.

Pela aprovação.

Por último, a Emenda de n.º 110, pelas mesmas razões da de n.º 30, está prejudicada.

No que concerne às Emendas de n.ºs 34 e 35, ambas incidentes sobre o Anexo ao PNV, que amplia o elenco de acesso e fixa norma de proteção às populações das cidades de mais de dez mil habitantes, respectivamente, pela aprovação."

4. Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinamos pela sua aprovação, e, pela rejeição das Emendas nele referidas, ou seja, as Emendas de n.ºs 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31 e a de n.º 110.

5. Quanto às demais Emendas apresentadas aos itens 2.2.2. (Rodovias) 3.2.2 (Ferrovias), 4.2 (Postos) e 6.2 (Aeródromos), do Anexo referentes às Relações Descritivas das Vias e Estações Terminais ao Plano Nacional de Viação, cujo mérito compete à Comissão de Transportes examinar, acompanhamos também o Parecer deste órgão.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1973. — Virgílio Távora, Presidente, em exercício — Alexandre Costa, Relator — Milton Trindade — Ruy Carneiro — Geraldo Mesquita — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Foi a seguinte a conclusão dos Pareceres:

— na Comissão de Constituição e Justiça — pela constitucionalidade e juridicidade das de n.ºs 1 a 22 CT; 26, 29, 31 (1.ª parte), 32 a 109 e 111 a 113 de Plenário; pela inconstitucionalidade da segunda parte da Emenda n.º 31 de Plenário; pela rejeição das demais Emendas;

— na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — favorável às de n.ºs 37, 40, 42, 46, 48, 49, 53, 54, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 77 (1.ª parte), 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 90, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109; favorável, com Subemenda, às Emendas n.ºs 50 (aditiva), 87 e 88, 89, 94 e 98 (substitutivas); pela rejeição das demais emendas.

A Comissão de Finanças acompanha o Parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, minha presença nesta tribuna é para exaltar o trabalho das Comissões Técnicas. Ao contrário do que tem acontecido nos Projetos oriundos do Poder Executivo, em que quase não são aceitas emendas, agora, a douta Comissão de Transportes, tendo como Relator o nobre Senador Virgílio Távora, admitiu, pelo que V. Ex.ª acaba de ler, 44 Emendas integralmente; aceitou uma em parte e seis outras com subemendas. É um recorde a que não estávamos acostumados. Geralmente, a palavra oficial era decisiva. O Congresso quase que homologava o que os técnicos elaboravam nos seus gabinetes, sem o contato com a realidade política.

Este Projeto pode ter defeitos, como todas as Leis humanas, mas, realmente, acudiu às solicitações feitas, e o grande número de Emendas aprovadas demonstra exatamente isto: que os apelos dos que interpretam os sentimentos das populações deste País encontraram eco no seio das Constituições Técnicas.

Quero ressaltar, ainda, que havia apresentado uma Emenda ao artigo 9.º do Projeto que, tal como viera da Câmara dos Deputados, era flagrantemente inconstitucional.

O art. 9.º dizia:

“O Plano Nacional de Viação será, em princípio, revisto de 5 em 5 anos, cabendo ao Conselho Nacional de

Transportes proceder às revisões e alterações necessárias.”

Ora, pela Constituição, é privativa do Congresso Nacional a elaboração dos Planos quinquenais e nacionais.

Apresentei a Emenda n.º 27, que a Comissão de Constituição e Justiça, ainda aí, achou que não podia prevalecer, e achou bem, Sr. Presidente.

A Emenda n.º 27 dizia:

“O Plano Nacional de Viação será revisto, de 5 em 5 anos, pelo Congresso Nacional, independentemente de revisões e alterações propostas pelo Conselho Nacional de Transportes.”

A Comissão de Constituição e Justiça não admitiu nem a proposta e julgou inconstitucional a Emenda.

A Comissão Técnica, de que foi Relator o nobre Senador Virgílio Távora, deu a redação conveniente, dizendo:

“O Plano Nacional de Viação será, em princípio, revisto de 5 em 5 anos.”

Revisto por quem? Está na Constituição: pelo Congresso Nacional.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava proferir, nesta oportunidade, congratulando-me com os Colegas que estudaram a matéria. (Muito bem!)

O SR. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, apenas duas palavras para mostrar ao ilustre Líder da Minoria que, justamente, não há casos preconcebidos no julgamento, pela Maioria, das proposições que aqui chegam.

As Emendas eram justas, eram certas.

Os Relatores parciais, os nobres Senadores Dinarte Mariz, Lenor Vargas, Alexandre Costa, e o Relator-Geral, que aqui fala, verificando a procedência das proposições submetidas às suas considerações, aprovaram mais da metade das Emendas.

Eram estas as explicações que tínhamos a dar, obedecidos os critérios que têm, tecnicamente, de presidir a uma

avaliação de juízo como esta. (Muito bem!)

O Sr. Dinarte Mariz — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Com a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — (Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para registrar a observação feita pelo nobre Senador Nelson Carneiro e, ao mesmo tempo, transmitir a S. Ex.^a que no estudo feito — fui o Relator do Plano Rodoviário — tivemos que nos cingir muito à orientação do Projeto enviado pelo Governo. Devo dizer, para fazer justiça, que o Executivo nos mandou uma proposição muito liberal, que dava oportunidade a que todos nós, das nossas províncias, pudéssemos estudar o Plano Rodoviário Nacional dentro dos critérios adotados pelo Governo. Transmito isso ao nobre Senador Nelson Carneiro para verificar que realmente não há divergência entre a orientação governamental e o que fizemos nesta Casa.

Fico satisfeito e ao mesmo tempo me congratulo com o nobre Líder da Minoria por verificar, mais uma vez, que o Senado da República trabalha, cumpre o dever. Mas o Governo realmente está atento aos problemas oriundos das nossas províncias, dos nossos Estados.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava proferir. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o Projeto, passa-se à votação, em globo, das Emendas de Parecer favorável, entre elas incluídas a 1.^a parte da Emenda n.º 77, de Plenário, e as da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 103, de 1973

Nos termos do art. 350, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para

rejeição da Emenda n.º 18-CT ao Projeto da Lei da Câmara n.º 26, de 1973.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o Requerimento, fica rejeitada a Emenda n.º 18, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 104, de 1973

Nos termos do art. 350, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da Emenda n.º 62 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o Requerimento, fica rejeitada a Emenda n.º 62, de Plenário.

Votação das Emendas que receberam Pareceres favoráveis de todas as Comissões, nelas incluídas a primeira parte da Emenda n.º 77, de Plenário, e as da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em votação as Emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Passa-se à votação, em globo, das Emendas que receberam Parecer contrário de todas as Comissões.

Em votação as Emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Em votação a Emenda n.º 50, sem prejuízo da subemenda oferecida pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Subemenda, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, à Emenda n.º 50.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação das Subemendas oferecidas pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 105, de 1973

Nos termos regimentais, solicito votação em globo das subemendas apresentadas pela Comissão de Transportes às Emendas n.ºs 87 e 88, 89, 94 e 98, de Plenário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1973.
— Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o Requerimento, serão votadas, em globo, as Subemendas nele referidas.

Em votação as Subemendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as Subemendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Aprovadas as Subemendas, ficam prejudicadas as respectivas emendas.

Passa-se à votação das Emendas de Pareceres discordantes.

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 106, de 1973

Nos termos regimentais, solicito a votação em globo das Emendas de Pareceres discordantes n.ºs 26, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 51, 52, 55, 57, 58, 61, 68, 70, 74, 76, 2.ª parte da Emenda n.º 77, 78, 83, 91, 92, 93, 111, 112 e 113, e da 1.ª parte da Emenda n.º 31.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1973.
— Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o Requerimento, passa-se à votação, em globo, das Emendas nele referidas.

Em votação as Emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

A Presidência esclarece que a 2.ª parte da Emenda n.º 31, julgada inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais, deixa de ser submetida ao Plenário.

Concluída a votação da matéria com o seguinte resultado:

Aprovados o Projeto, as Emendas n.ºs 1 a 17, 19 a 22, 37, 40, 42, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 90, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, a 1.ª parte da Emenda n.º 77 e as subemendas às Emendas n.ºs 50, 87 e 88, 89, 94 e 98 e rejeitadas as demais Emendas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Suspendo a Sessão por alguns minutos, até que se ultime a redação final do Projeto recém-aprovado.

(Suspensa às 18 horas e 45 minutos, a Sessão é reaberta às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, a redação final das Emendas do Senado do Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER
N.º 252, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na Casa de origem).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na Casa de origem), que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente — José Lindoso, Relator — Ruy Carneiro — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER
N.º 252, de 1973

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1973 (n.º 1.143-B/73, na Casa de origem).

Emenda n.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 14-CT)
(Supressiva)

Suprima-se o subitem 6.3 do art. 1.º

Emenda n.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 15-CT)
(Aditiva)

Dê-se à alínea f do art. 3.º a seguinte redação:

“Art. 3.º —

a)

f) a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverão ser realizadas em função da existência prévia de estudos econômicos que se ajustem às peculiaridades locais, que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final.”

Emenda n.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 16-CT)
(Aditiva)

Dê-se à alínea i do art. 3.º a seguinte redação:

“Art. 3.º —

a)

i) atendido o disposto na alínea f tanto os investimentos na infra-estrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos, ressaltam-se apenas as necessidades imperiosas ligadas à segurança nacional e as de caráter social inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se, porém, sempre aos melhores custos e levados em conta outras alternativas possíveis.”

Emenda n.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 17-CT)

Suprima-se a expressão do art. 9.º “cabendo ao Conselho Nacional de

Transportes proceder às revisões e alterações necessárias”.

Emenda n.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 19-CT)

No art. 18, alínea XIV:

Onde se lê:

“BR-153/230.”

Leia-se:

“BR-010/230.”

Emenda n.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 37, de Plenário)

Anexo

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Rodovias Radiais

Onde se lê:

“BR-060 — Brasília — Anápolis — Goiânia — Rio Verde — Jataí — Campo Grande — Fronteira com o Paraguai.”

Leia-se:

“BR-060 — Brasília — Anápolis — Goiânia — Rio Verde — Jataí — Campo Grande — Maracaju — Bela Vista — (Fronteira com o Paraguai).”

Emenda n.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 2-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-101 — Natal — João Pessoa... São José do Norte — Rio Grande.

Leia-se:

BR-101 — Touros — Natal — João Pessoa... São José do Norte—Rio Grande.

Emenda n.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 3-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-104 — Macau — Lajes — Santa Cruz — Campina Grande — Caruaru — Maceió.

Leia-se:

BR-104 — Macau — Pedro Avelino — Lajes — Cerro Corá — Ligação — Santa Cruz — Campina Grande — (PB) — Caruaru (PE) — Maceió (AL).

Emenda n.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 12-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

Onde se lê:

BR-110 — Areia Branca — Moçoró — Augusto Severo — Patos — Monteiro — Cruzeiro do Nordeste — Petrolândia — Paulo Afonso — Ribeira do Pombal — Alagoinhas — Entr. c/BR-324.

Leia-se:

BR-110 — Areia Branca — Moçoró — Governador Dix-Sept Rosado — Caraúbas — Patu — Brejo da Cruz — São Bento — Serra Negra do Norte — Patos — Monteiro — Cruzeiro do Nordeste — Petrolândia — Paulo Afonso — Ribeira do Pombal — Alagoinhas — Entr. c/324.

Emenda n.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 40, de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Rodovias Longitudinais

BR-116 — Fortaleza — (...) — Jaguarão

Onde se lê:

(...) “Rio de Janeiro — Barra Mansa” (...)

Leia-se:

(...) “Rio de Janeiro — contorno de Volta Redonda — Barra Mansa” (...)

Emenda n.º 11

(Corresponde à Emenda n.º 21-CT)

Procede-se às seguintes retificações de ordem técnica na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

a) Leia-se assim:

BR-120 — Araçuaí — Capelinha — Guanhães — Itabira — Nova Era —

São Domingos do Prata — Ponte Nova — Ubá — Cataguases — Leopoldina — Providência — Volta Grande — Bom Jardim — Forno.

b) Leia-se assim:

BR-153 — Marabá — Araguaína — Gurupi — Ceres — Goiânia — Itumbiara — Prata — Frutal — São José do Rio Preto — Ourinhos — Irati — União Vitória — Porto União — Erechim — Passo Fundo — Soledade — Cachoeira do Sul — Bajé — Aceguá.

c) Leia-se assim:

BR-226 — Natal — Santa Cruz — Currais Novos — Pau dos Ferros — Florânia — Jucurutu — Augusto Severo — Janduir — Jaguaribe — Crateús — Teresina — Presidente Dutra — Grajaú — Porto Franco — Estrelito — Araguaiana.

d) Eliminar a longitudinal sem número citado logo após — BR-174. Aparece duas vezes — Ficar nas ligações.

e) Última ligação:

“Apucarana — Ivaiporã — Pitanga — Guarapuava — União Vitória — Porto União.”

f) BR-232

Onde se lê:

“Paranamirim”

Leia-se:

“Parnamirim”.

g) BR-272 — Retirar o traço-de-união da palavra “Goio-Erê”.

h) BR-283 — em vez de (Argentina) colocar (fronteira com a Argentina).

i) Trocar “Vital Ramos” para “Vidal Ramos”.

Emenda N.º 12

(Corresponde à Emenda n.º 42, de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

BR-135 — São Luís (...) — Belo Horizonte

Onde se lê:

“Bom Jesus — Correntes — Barreiras”

Leia-se:
"Bom Jesus — Correntes — Cristalândia — Barreiras" — BR-235 — Aracaju — (...) — Cachimbo
Onde se lê:
"Remanso — Caracol"
Leia-se:
"Remanso — São Raimundo Nonato — Caracol" — BR-407 — Piripiri — (...) — Anagé (BR-116)
Onde se lê:
"Piripiri — São Miguel do Tapuio — Picos"
Leia-se:
"Piripiri — São Miguel do Tapuio — Pimenteiras — Bocaina — Picos".
Emenda n.º 13
(Corresponde à Emenda n.º 46, de Plenário)
Modifique-se para o seguinte o traçado da BR-226 do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação:
"Natal — Santa Cruz — Currais Novos — Pau dos Ferros — Jaguaribe — Crateús — Teresina — Caxias — Presidente Dutra — Grajaú — Porto Franco — Entroncamento BR-153."
Emenda n.º 14
(Corresponde à Emenda n.º 48, de Plenário)
Corrija-se no quadro 2.2.2. — Relações Descritivas das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal — Rodovias Transversais:
"BR-285 — Unidades da Federação." SC—RS.
Emenda n.º 15
(Corresponde às Emendas n.ºs 8-CT e 49, de Plenário)
BR-316 — Belém — Capanema — Peritoró — Teresina — Picos — Parnamirim — Cabrobó — Floresta — Petrolândia — Palmeiras dos Índios — Maceló.
Ligação Floresta (BR-316) — Cruzeiro do Nordeste (BR-232 — 160 kms).
Emenda N.º 16
(Corresponde à Emenda n.º 5-CT)
2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações
Inclua-se
"Macau — Jandaíra — João Câmara — Natal."
Emenda n.º 17
(Corresponde à Emenda n.º 53, de Plenário)
Anexo
2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
Rodovias Diagonais
Inclua-se:
"BR-375 — Guaira (BR-272) — Iguatemi — Amambai — Ponta Porã (BR-463 e EF 270) — Bela Vista (BR-060) — Caracol — Porto Murinho (BR-267)."
Emenda n.º 18
(Corresponde à Emenda n.º 54, de Plenário)
2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
Rodovias Diagonais
Inclua-se:
"BR-378 — Relógio — Guaira — Iguatemi — Amambai — Ponta Porã — Bela Vista do Mato Grosso."
Emenda n.º 19
(Corresponde à Emenda n.º 7-CT)
2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
Ligações
"BR-402 — Entronc. c/BR-135 — Parnaíba (BR-343) — Granja — Itapipoca — Umirim (BR-222)."
Emenda n.º 20
(Corresponde à Emenda n.º 1-CT)
2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.
Onde se lê:
BR-405 — Moçoró — Entronc. c/BR-16.
Leia-se:
"BR-405 — Moçoró — Jucuri — Mulungu — Apodi — Itaú — São Francisco do Oeste — Pau dos Ferros — Rafael Fernandes — José da Penha

— Uiraúna — Antenor Navarro — Marisópolis (BR-230).”

Emenda n.º 21

(Corresponde à Emenda n.º 56, de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Onde se lê:

“BR-408 — Campina Grande — Recife.”

Leia-se:

“BR-408 — Campina Grande — Umbuzeiro — Limoeiro — Recife.”

Emenda n.º 22

(Corresponde à Emenda n.º 59, de Plenário)

Ligações

BR-455

BR-381 — Itatinga — Acesita — Limoeiro — Revez do Belém — Vargem Alegre — Entre Folhas — BR-116.

Emenda n.º 23

(Corresponde à Emenda n.º 60, de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Onde se lê:

BR-459 — Poços de Caldas — Lorena (BR-116)

Leia-se:

BR-459 — Poços de Caldas — Lorena (BR-116) — Mambucaba (BR-101).

Emenda n.º 24

(Corresponde à Emenda n.º 63, de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“BR-468 — Santa Cecília (BR-116) — Lebon Régis — Fraiburgo — Videira — Treze Tílias — Catanduvas — (BR-282).”

Emenda n.º 25

(Corresponde à Emenda n.º 64, de Plenário)

Dê-se a seguinte redação às rubricas “Pontos de Passagem” e “Extensão”, constantes do Quadro 2.2.2 — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal — Ligações.

470 — Penha — Navegantes — Itajaí — Luís Alves — Blumenau — Curitiba — Campos Novos — Lagoa Vermelha — Nova Prata — Montenegro (BR-386) (SC-RS) (457-km).

Emenda n.º 26

(Corresponde à Emenda n.º 65, de Plenário)

Ligações

BR-474

Caratinga—Ipanema—Aimorés.

Emenda n.º 27

(Corresponde à Emenda n.º 66, de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação

Ligações

Onde se lê:

BR-477 — Canoinhas—Blumenau

Leia-se:

“BR-477 — Ponta Grossa—São Mateus do Sul—Canoinhas—Papanduva—Blumenau.”

Emenda n.º 28

(Corresponde à Emenda n.º 67, de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Onde se lê:

BR-480 — Pato Branco—Entroncamento c/BR-280—São Lourenço do Oeste—Xanxerê—Chapecó—Erechim

Leia-se:

BR-480 — Pato Branco—Vitorino—Entroncamento c/BR-280—São Lourenço do Oeste—Xanxerê—Chapecó—Erechim.

Emenda n.º 29

(Corresponde à Emenda n.º 69, de Plenário)

No Quadro 2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal — Parte referente a “Ligações”:

Dê-se à rubrica referente à BR-486 a seguinte redação:

“Itajaí — Brusque — Vidal Ramos — Bom Retiro—BR-282—SC — 450 Km.”

Emenda n.º 30

(Corresponde à Emenda n.º 4-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

Outras rodovias: Jucurutu—Caicó—Santa Luzia do Sabuji, ligando assim três BRs: 226, 427 e 230.

Emenda n.º 31

(Corresponde à Emenda n.º 5-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

Outras rodovias:

“Macau—Jandaíra—João Câmara—Natal.”

Emenda n.º 32

(Corresponde à Emenda n.º 6-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“Cristais (BR-116)—Morada Nova—Jaguaretama—Nova Floresta—(BR-122).”

Emenda 33

(Corresponde à Emenda n.º 9-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“Entroncamento c/BR-230 (Potengi)—Nova Olinda—Crato—Joazeiro do Norte—Entroncamento c/BR-116 (Brejo Santo).”

Emenda n.º 34

(Corresponde à Emenda n.º 19-CT)

Ligação BR-222 — São Gonçalo do Amarante—Paracatu.

Emenda n.º 35

(Corresponde à Emenda n.º 11-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

Iguatu—Entr. 122/308)—Canto Cedro — São José — Entr. c/BR-230 (Transamazônica).

Emenda n.º 36

(Corresponde à Emenda n.º 13-CT)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

“Entr. c/BR-427—Parellhas—Equador—Entr. c/230—Campina Grande—Recife.”

Emenda n.º 37

(Corresponde à Emenda n.º 71, de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“Piranhas—Paulo Afonso—BR-110 e (BR-234).”

Emenda n.º 38

(Corresponde à Emenda n.º 72, de Plenário)

Ligação da BR-101, Estância (SE) à Cidade do Conde (BA)—(Antiga Nacional da Costa).

Emenda n.º 39

(Corresponde à Emenda n.º 73,
de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

“Paulo Afonso (BR-110)—Canindé do São Francisco—Feira Nova—Cedro do São João (BR-101)—Brejo Grande.”

Emenda n.º 40

(Corresponde à Emenda n.º 75,
de Plenário)

Inclua-se o seguinte na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

Ligações

a) Entroncamento BR-259 — Itapina—Itaguaçu—Entroncamento BR-484;

b) Entroncamento BR-259—Colatina—Linhares—Entroncamento BR-101;

c) Entroncamento BR-484—São Domingos—Barra de São Francisco—Ecoporanga—Entroncamento BR-342;

d) Entroncamento BR-342—Ecoporanga — Mucurici — Montanha—Pinheiro — Entroncamento BR-101;

e) Entroncamento BR-458—Conselheiro Pena—Mantenópolis—Barra de São Francisco — Nova Venécia — Entroncamento BR-342.

Emenda n.º 41

(Corresponde à 1.ª parte da
Emenda n.º 77 de Plenário)

Ligações

Inclua-se o seguinte:

“Macaé—Entroncamento com BR-101 —Conceição do Macabu—Santa Maria Madalena—São Sebastião do Alto—São Sebastião da Paraiba — Leopoldina (BRs-116 e 120).”

Emenda n.º 42

(Corresponde à Emenda n.º 79,
de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“Barra do Pirai (BR-116)—Santa Isabel—Santa Rita de Jacutinga—

BR-267—BR-383—São João del Rei (BR-265).”

Emenda n.º 43

(Corresponde à Emenda n.º 80,
de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“São Félix do Xingu (BRs-222 e 158)
—Gradaús—Araguacema (BR-235).”

Emenda n.º 44

(Corresponde à Emenda n.º 81,
de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se o seguinte:

a) Araguatins — Tocantinópolis — Entroncamento BR-153;

b) Conceição do Araguaia—Couto de Magalhães—Entroncamento BR-153;

c) Miranorte (BR-153)—Miracema do Norte—Tocantinia—Entroncamento BR-010;

d) Santa Teresinha—Pium—Rosalândia (BR-153)—Porto Nacional—Ponte Alta do Norte (BR-010);

e) Dianópolis (BR-010)—Natividade—Peixe (BR-242);

f) Entroncamento (BR-158—São Miguel do Araguaia—Porangatu (BR-153)—Santa Teresa—Alto Paraíso (BR-010) — Posse (BR-020);

g) Uruaçu (BR-080)—Niquelândia—São João da Aliança (BR-010)—Entroncamento BR-020.

Emenda n.º 45

(Corresponde à Emenda n.º 82,
de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

“São Luís do Puruna—Rio dos Papagaios — BR-376—Eng.º Bley—Lapa—Rio Negro—Mafra.”

Emenda n.º 46

(Corresponde à Emenda n.º 84,
de Plenário)

2.2.2. — Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Ligações

Inclua-se:

“Londrina—Cambé—Maringá.”

Emenda n.º 47

(Corresponde à Emenda n.º 85,
de Plenário)

Inclua-se no Quadro 2.2.2. — Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal — Ligações:

“BR-386 — Sarandi—Nonoai—Porto Goio—En—Chapecó—BR-282 (RS-SC) (130 km).”

Emenda n.º 48

(Corresponde à Emenda n.º 86,
de Plenário)

Inclua-se a Ligação:

“Cruz Alta—Arroio do Trigre—Sobradinho—Candelária—Santa Cruz do Sul.”

Emenda n.º 49

(Corresponde à Emenda n.º 22-CT)

Proceda-se às seguintes retificações de ordem técnica na relação descritiva das ferrovias do PNV.

1) EF-225 — Suprima-se a sigla EF antes da palavra “Cabedelo”.

2) Fixar a ligação Baía de São Marcos—Carajás como a

Diagonal:

EF 315 — Baía de São Marcos—Serra dos Carajás.

3) EF 493— Inverter a citação dos nomes lendo-se:

Santa Rosa—Santo Angelo—Cruz Alta.

4) Inverter a citação dos nomes da Ferrovia s/n.º Governador Valadares—Diamantina e dar-lhe a nomenclatura EF 455 — Diamantina—Governador Valadares.

Emenda n.º 50

(Corresponde à Subemenda n.º 2-CT às Emendas n.ºs 87 e 88, de Plenário)

3.2.2 — Relação Descritiva das Ferrovias do P.N.V.

Ferrovias Transversais

Onde se lê:

“EF 225 — EF Cabedelo—João Pessoa (...)—Teresina—São Luís.”

Leia-se:

“EF 225 — Cabedelo — João Pessoa—Entr. c/EF 101 — Sousa—Entr. c/ EF-116 — Crateús — Castelo — Altos — Teresina — Itaquí.”

Emenda n.º 51

(Corresponde à Subemenda n.º 3-CT à Emenda n.º 89, de Plenário)

Onde se lê:

“EF 277 — Paranaguá—Curitiba—Eng.º Bley—Guarapuava—Foz do Iguaçu.”

Leia-se:

“EF 277 — Paranaguá—Curitiba—Eng.º Bley — Guarapuava — Cascavel—Foz do Iguaçu.”

Emenda n.º 52

(Corresponde à Emenda n.º 90,
de Plenário)

FERROVIAS DE LIGAÇÕES

EF-418 Ribeirão—Barreiros (Entroncamento EF 101 (PE) (56km).

Emenda n.º 53

(Corresponde à Subemenda n.º 4-CT à Emenda n.º 94, de Plenário)

Inclua-se:

“EF 486 — Ijuí—Palmeira das Missões—Chapecó—Pato Branco—Porto União.”

Emenda n.º 54

(Corresponde à Emenda n.º 95,
de Plenário)

3.2.2. — Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação.

Inclua-se, onde couber:

a ligação Maringá—Paranavai—Dourados (MT).

Emenda n.º 55

(Corresponde à Emenda n.º 20-CT)

Dê-se ao Subitem 4.1.1 do anexo a seguinte redação:

“4.1.1 — São considerados no Plano Nacional de Viação os Portos do Sis-

tema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 adiante, suprimindo-se, em consequência, as suas alíneas de a a d.”

Emenda n.º 56

(Corresponde à Emenda n.º 96, de Plenário)

4.2 — Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do PNV.

Inclua-se logo após o de n.º 24 — São Luís—Itaqui o seguinte:

“25 — Terminais **ferry-boat** São Luís—Itaúna — MA — Baía de São Marcos”.

Emenda n.º 57

(Corresponde à Emenda n.º 97, de Plenário)

4.2. — Relação Descritiva dos Portos.

Inclua-se, logo após a de n.º 30, Alto Parnaíba:

“Santa Filomena — PI — Rio Parnaíba.”

Emenda n.º 58

(Corresponde à Subemenda n.º 1 CT à Emenda n.º 98, de Plenário)

4.2. — Relação Descritiva dos Portos do Plano Nacional de Viação.

Inclua-se entre os de n.º 68 (Itajaí) e 69 (Imbituba):

“Florianópolis
Inhatomirim”.

Emenda n.º 59

(Corresponde à Emenda n.º 99, de Plenário)

Acrescente-se, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação:

“Porto Franco — MA — Rio Tocantins”.

Emenda n.º 60

(Corresponde à Emenda n.º 100, de Plenário)

Acrescente-se ao:

4.2. — Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação:

Pedro Afonso, no Rio Tocantins, Tocantinópolis, no Rio Tocantins, Itaquatins, no Rio Tocantins, Aruanã, no Rio Araguaia e Couto Magalhães, no Rio Araguaia.

Emenda n.º 61

(Corresponde à Emenda n.º 101, de Plenário)

a) 5.2.1. — Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação.

Bacia do São Francisco.

Onde se lê:

“São Francisco — Foz — Marechal Floriano.”

Leia-se:

“São Francisco — Foz — Piranhas.”

Emenda n.º 62

(Corresponde à Emenda n.º 102, de Plenário)

Acrescente-se à Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação:

“Maranhão — Alcântara, Santa Inês, Pedreiras.

Emenda n.º 63

(Corresponde à Emenda n.º 103, de Plenário)

6.2. — Relação Descritiva dos Aeródromos do PNV.

PIAUI

Inclua-se os seguintes:

“Guadalupe, Castelo, Simplicio Mendes, Luzilândia, Oeiras, Amarante, São João do Piauí, Valença do Piauí, Padre Marcos, Jaicós, Curimatá e Cristiano Castro.”

Emenda n.º 64

(Corresponde à Emenda n.º 104, de Plenário)

6.2. — Relação Descritiva dos Aeródromos do PNV.

Rio Grande do Norte.

Acrescente-se:

“Caicó.”

Emenda n.º 65

(Corresponde à Emenda n.º 105, de Plenário)

6.2. — Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação.

BAHIA

Inclua-se:

“Itabuna.”

Emenda n.º 66

(Corresponde à Emenda n.º 106,
de Plenário)

Acrescente-se à:

6.2. Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação.

GOIÁS

“Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Araguaína, Araguatins, Cachoeira Alta, Catalão, Ceres, Guarai, Jussara, Pontalina, Posse, Taguatinga, Uruaçu, Xambioá, e Goiatuba.”

Emenda n.º 67

(Corresponde à Emenda n.º 107,
de Plenário)

6.2. — Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação.

PARANÁ

Inclua-se:

“Francisco Beltrão, Paranavaí, e Santo Antonio da Platina.”

Emenda n.º 68

(Corresponde à Emenda n.º 108,
de Plenário)

Inclua-se na Relação Descritiva dos Aeroportos do PNV o de Venâncio Aires, no RS.

Emenda n.º 69

(Corresponde à Emenda n.º 109,
de Plenário)

Plano Aeroviário Nacional.

BAHIA

Restabeleça-se: Camamu — Campinho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra para discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, segunda-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados e destinada à leitura de mensagens presidenciais.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 32, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 232, de 1973), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada à execução de Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER, tendo

PARECER, sob n.º 233, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 58 e 59, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e

— de Legislação Social, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar de constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do artigo n.º 119, caput do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências”, tendo

PARECER, sob n.º 149, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 55 minutos.)

77.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 26 de junho de 1973

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafa de decreto legislativo:

— N.º 140/73 — (n.º 201/73, na origem), de 25 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 22, de 1973, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.268, de 13 de abril de 1973;

— N.º 141/73 — (n.º 202/73, na origem), de 25 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 24, de 1973, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.267, de 12 de abril de 1973;

— N.º 142/73 — (n.º 203/73, na origem), de 25 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 25, de 1973, que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, firmado pelo Brasil, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 12 de janeiro de 1973;

— N.º 143/73 — (n.º 204/73, na origem), de 25 do corrente, referente ao Decreto

Legislativo n.º 26 de 1973, que aprova o texto do Acordo sobre Transportes Marítimos, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Moscou, a 20 de outubro de 1972;

— N.º 144/73 — (n.º 205/73, na origem), de 25 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 27, de 1973, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.269, de 18 de abril de 1973;

— N.º 145/73 — (n.º 206/73, na origem), de 25 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 28, de 1973, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.271, de 4 de maio de 1973.

De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:

— N.º 146/73 — (n.º 207/73, na origem), de 25 do corrente, referente à escolha do Sr. Milton Telles Ribeiro para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas;

— N.º 147/73 — (n.º 208/73, na origem), de 25 do corrente, referente à escolha do Sr. Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Clovis Pestana;

— N.º 148/73 — (n.º 209/73, na origem), de 25 do corrente, referente à escolha do Sr. Antônio Borges Leal Castello Branco Filho, Embaixador Junto ao Estado da Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Soberana Ordem Militar de Malta.

OFÍCIOS

DO SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— N.º DAM-I/DAI/10/241 (B 46) (B 44), de 20 de junho de 1973, agradecendo comunicação da promulgação, pelo Senhor Presidente do Senado Federal, do Decreto Legislativo n.º 28/73, que aprovou os textos do Tratado de Itaipu, de 26 de abril passado, bem como das Notas que foram trocadas naquela mesma data.

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA
DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafos das seguintes matérias:

**SUBSTITUTIVO DA CAMARA DOS
DEPUTADOS AO PROJETO DE
LEI DO SENADO
N.º 58, de 1972**

(N.º 1 310-B/73, na Câmara dos Deputados)

**Fixa os valores de vencimentos
dos cargos do Grupo Direção e As-
sessoramento Superiores, do Quadro
Permanente do Senado Federal e dá
outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código SF-DAS-100, do Quadro Permanente do Senado Federal, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com o art. 3.º da Lei Complementar n.º 10, de 1971, os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
SF-DAS-4	7.500,00
SF-DAS-3	7.100,00
SF-DAS-2	6.600,00
SF-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integram o Grupo Direção e Assessoramento Superiores, são absorvidos, em cada caso, pelos vencimentos fixados no anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência dos Atos de provimento dos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, cessará para os respectivos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem assim de qualquer outra retribuição pelo desempenho de encargo de direção e assessoramento superiores.

Art. 3.º — São criados, nas Categorias integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (SF-DAS-100), do Quadro Permanente do Senado Federal, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 4.º — São extintos os cargos isolados, de provimento efetivo, da Administração do Senado Federal, de Vice-Diretor-Geral, PL-O; Diretor, PL-1; Assessor Legislativo, PL-2; e de Assistente do Secretário-Geral da Presidência, PL-3, vagos ou que venham a vagar.

§ 1.º — Aos cargos isolados, de provimento efetivo, a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores respectivamente:

Vice-Diretor-Geral	SF-DAS-3
Diretor	SF-DAS-2
Assessor Legislativo	SF-DAS-1
Assistente do Secretário-Geral da Presidência	SF-DAS-1

§ 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos funcionários de que trata este artigo, são absorvidos pelo vencimento fixado no art. 1.º para o correspondente cargo em comissão, devendo a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço ser calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5.º — O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 6.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei somente serão aplicados a partir da publicação dos Atos de provimento dos cargos criados por esta Lei.

Parágrafo único — Na hipótese de cargos já providos, os vencimentos, a que se refere este artigo, serão aplicados a partir da vigência desta Lei.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 8.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O
SENADO FEDERAL — QUADRO PERMANENTE
GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
Código: SF-DAS-100

C A T E G O R I A S

N.º de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	N.º de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
	GABINETE DO PRESIDENTE				
1	Chefe do Gabinete do Presidente	SF-DAS-101.2			
	SECRETARIA GERAL DA MESA			CONSULTORIA JURÍDICA	
1	Secretário-Geral da Mesa	SF-DAS-101.4	1	Consultor Jurídico	SF-DAS-102.2
1	Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Expediente	SF-DAS-101.1			
	ASSESSORIA				
1	Diretor da Assessoria	SF-DAS-101.3			
1	Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Orçamento	SF-DAS-101.2	20	Assessor Legislativo	SF-DAS-102.2
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA				
1	Diretor da Secretaria Administrativa	SF-DAS-101.3			
1	Diretor da Subsecretaria Financeira	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Pessoal	SF-DAS-101.2			

N.º de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	N.º de Cargos	Assessoramento Superior	SF-DAS-102 Código
1	Diretor da Subsecretaria de Patrimônio	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Arquivo	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Anais	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da da Subsecretaria de Serviços Especiais	SF-DAS-101.2			
SECRETARIA LEGISLATIVA					
1	Diretor da Secretaria Legislativa	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Comissões	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Ata	SF-DAS-101.2			
SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS					
1	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	SF-DAS-101.3			
1	Diretor da Subsecretaria de Divulgação	SF-DAS-101.1			
1	Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	SF-DAS-101.1			
REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NA GUANABARA					
1	Diretor da Representação	SF-DAS-101.2			

Cargos N.º de	Direção Superior	Código SF-DAS-101	N.º de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
	DIRETORIA-GERAL				
1	Diretor-Geral (a ser provido em Comissão, quando vagar)	SF-DAS-101.4	1	Auditor	SF-DAS-102.1
1	Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	SF-DAS-101.1			
1	Diretor da Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica	SF-DAS-101.1			
	SECRETARIA DE INFORMAÇÃO				
1	Diretor da Secretaria de Informação	SF-DAS-101.3			
1	Diretor da Subsecretaria de Biblioteca	SF-DAS-101.1			
1	Diretor da Subsecretaria de Análise	SF-DAS-101.2			

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 32, de 1973**

(N.º 1.353-B/73, na Casa de origem)

**Altera o art. 11 da Lei n.º 4.284,
de 20 de novembro de 1963.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 11 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 — A revisão de pensões ou quaisquer outros benefícios não excederá, em nenhuma hipótese, aos índices de reajustamento geral de vencimentos, deferidos ao funcionalismo civil da União.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 4.284
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963**

**Cria o Instituto de Previdência
dos Congressistas (IPC).**

Art. 8.º — Serão concedidos aos contribuintes do IPC os seguintes benefícios:

a) pensão aos ex-congressistas, proporcional aos anos de mandato, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano, não podendo ser inferior à quarta parte do subsídio fixo nem a ele superior, bem como aos ex-funcionários, na mesma proporção. A pensão, em qualquer hipótese, fica subordinada ao recolhimento das contribuições correspondentes a 8 (oito) anos;

b) em caso de morte, pensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da que caberia, na época do falecimento, ao contribuinte, e deferida na seguinte ordem:

I — à viúva e filhos de qualquer condição;

II — à pessoa do sexo masculino, menor ou incapaz, ou do sexo feminino, menor, solteira, desquitada ou viúva, ou incapaz, e que vivam sob a dependência econômica do contribuinte.

c) pensão integral ao contribuinte inválido por acidente em serviço, ou por moléstia incurável ou contagiosa, seja qual for o tempo de mandato ou exercício no cargo;

d) em caso de morte, auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês dos subsídios ou proventos do contribuinte, pago à pessoa ou pessoas que por ele tenham sido designadas, ou que tenham feito as despesas dos funerais;

e) seguro de vida coletivo em favor de todos os contribuintes, até o máximo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Terminado o mandato, o ex-parlamentar poderá continuar a pagar o seguro ou saldá-lo, de acordo com as normas vigentes, se não desejar continuar a contribuir para o Instituto.

§ 1.º — O contribuinte solteiro, desquitado ou viúvo, se tiver filhos capazes de receber benefício, poderá destiná-lhes metade da pensão, ou, se não os tiver, à pessoa que constituir beneficiária especial.

§ 2.º — Salvo incapacidade, os filhos perderão o direito à pensão ao atingirem a maioridade, e as filhas, pelo casamento.

§ 3.º — Não haverá reversão de pensão, a não ser entre os beneficiários da mesma, e ainda assim, quando expressamente declarado pelo contribuinte.

Art. 11 — A pensão será sempre atualizada pela tabela de subsídios ou vencimentos em vigor, inclusive quanto aos benefícios dos contribuintes falecidos, de acordo com as disposições do art. 8.º desta Lei.

*(As Comissões de Legislação Social
e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 33, de 1973**

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Retifica dispositivos da Lei n.º
5.869, de 11 de janeiro de 1973,
que institui o Código de Processo
Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 5.º, 10, 20, 77, 126, 131, 184, 213, 210, 223, 225, 232, 264, 269, 285, 286, 295, 296, 301, 309, 310, 324, 331, 363, 375, 412, 443, 456, 462, 498, 500, 519, 522, 523, 524, 525, 526, 529, 533, 539, 543, 558, 560, 568, 599, 600 a 602, 622, 623, 624, 625, 634, 671, 686, 703, 793, 803, 804, 814, 900, 901, 902, 942, 949, 974, 980, 981, 982, 993, 999, 1.002, 1.007, 1.008, 1.029, 1.061, 1.095, 1.116, 1.129, 1.215 e 1.219, do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973,

passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º — Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.”

“Art. 10 — O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios.

Parágrafo único — Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I — reais imobiliárias;

II — resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles;

III — fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou dos seus bens reservados;

IV — que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.”

“Art. 20 — A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

§ 1.º — O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2.º — As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3.º — Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar da prestação de serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4.º — Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, os hono-

rários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a a c do parágrafo anterior.”

“Art. 77 — É admissível o chamamento ao processo:

I — do devedor, na ação em que o fiador for réu;

II — dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles;

III — de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum.”

“Art. 126 — O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da Lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.”

“Art. 131 — O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.”

“Art. 184 — Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1.º — Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I — for determinado o fechamento do fórum;

II — o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

§ 2.º — Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação (art. 240).”

“Art. 213 — Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender.”

“Art. 219 — A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda, quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

§ 1.º — A prescrição considerar-se-á interrompida na data do despacho que ordenar a citação.

§ 2.º — Incumbe à parte, nos 10 (dez) dias seguintes à prolação do despacho, promover a citação do réu.

§ 3.º — Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias, contanto que a parte o requeira nos 5 (cinco) dias seguintes ao término do prazo do parágrafo anterior.

§ 4.º — Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição.

§ 5.º — Não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato.

§ 6.º — Passada em julgado a sentença, a que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento.”

“Art. 223 — Requerida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria porá a cópia da petição inicial, despachado pelo juiz, dentro de sobrescrito com timbre impresso do juízo ou tribunal, bem como do cartório, indicando expressamente que visa a intimar o destinatário.

§ 1.º — Se já não constar da cópia da petição inicial, o despacho do juiz consignará a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

§ 2.º — A carta será registrada, com aviso da recepção, a fim de ser junto aos autos.

§ 3.º — O carteiro fará a entrega da carta registrada ao destinatário, exigindo-lhe que assine o recibo.”

“Art. 225 — O mandado, que o oficial de justiça tiver de cumprir, deverá conter:

I — os nomes do autor e do réu, bem como os respectivos domicílios ou residências;

II — o fim da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a advertência a que se refere o art. 285, segunda

parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis;

III — a cominação, se houver;

IV — o dia, hora e lugar do comparecimento;

V — a cópia do despacho;

VI — o prazo para defesa;

VII — a assinatura do escrivão e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

Parágrafo único — O mandado poderá ser em breve relatório, quando o autor entregar em cartório, com a petição inicial, tantas cópias desta quantos forem os réus; caso em que as cópias depois de conferidas com o original, farão parte integrante do mandado.”

“Art. 232 — São requisitos da citação por edital:

I — a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos n.ºs I e II do artigo antecedente;

II — a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão;

III — a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;

IV — a determinação, pelo Juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação;

V — a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

Parágrafo único — Juntar-se-á aos autos um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o número II deste artigo.”

“Art. 264 — Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa a pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.

Parágrafo único — A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.”

Art. 269 — Extingue-se o processo com julgamento de mérito:

I — quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido do autor;

II — quando o réu reconhecer a procedência do pedido;

III — quando as partes transigirem;

IV — quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

V — quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.”

Art. 285 — Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandato constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.”

Art. 286 — O pedido deve ser certo ou determinado. É lícito, porém, formular pedido genérico:

I — nas ações universais, se não puder o autor individualizar na petição os bens demandados;

II — quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou do fato ilícito;

III — quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.”

Art. 295 — A petição inicial será indeferida:

I — quando for inepta;

II — quando a parte for manifestamente ilegítima;

III — quando o autor carecer de interesse processual;

IV — quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição (art. 219, § 5.º);

V — quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indeferida se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal;

VI — quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284.

Parágrafo único — Considera-se inepta a petição inicial quando:

I — lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II — da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III — o pedido for juridicamente impossível;

IV — contiver pedidos incompatíveis entre si.”

Art. 296 — Se o autor apelar da sentença de indeferimento da petição inicial, o despacho, que receber o recurso, mandará citar o réu para acompanhá-lo.

§ 1.º — A citação valerá para todos os termos ulteriores do processo.

§ 2.º — Sendo provido o recurso, o réu será intimado, na pessoa de seu procurador, para responder.

§ 3.º — Se o réu não tiver procurador constituído nos autos, o processo correrá à sua revelia.”

Art. 301 — Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

I — inexistência ou nulidade da citação;

II — incompetência absoluta;

III — inépcia da petição inicial;

IV — perempção;

V — litispendência;

VI — coisa julgada;

VII — conexão;

VIII — incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

IX — compromisso arbitral;

X — carência de ação;

XI — falta de caução ou de outra prestação, que a lei exige como preliminar.

§ 1.º — Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2.º — Uma ação é idêntica a outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3.º — Há litispendência quando se repete ação, que está em curso; há

coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

§ 4.º — Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo.”

“Art. 309 — Havendo necessidade de prova testemunhal, o juiz designará audiência de instrução, decidindo dentro de 10 (dez) dias.”

“Art. 310 — O juiz indeferirá a petição inicial da exceção quando manifestamente improcedente.”

“Art. 324 — Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando que não ocorreu o efeito da revelia, mandará que o autor especifique as provas que pretenda produzir na audiência.”

“Art. 331 — Se não se verificar nenhuma das hipóteses previstas nas secções precedentes, o juiz, ao declarar saneado o processo:

I — decidirá sobre a realização de exame pericial, nomeando o perito e facultando às partes a indicação dos respectivos assistentes técnicos;

II — designará audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela hão de produzir-se.”

“Art. 363 — A parte e o terceiro se escusam de exhibir, em juízo, o documento ou a coisa:

I — se concernente a negócios da própria vida da família;

II — se a sua apresentação puder violar dever de honra;

III — se a publicidade do documento redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau; ou lhes representar perigo de ação penal;

IV — se a exhibição acarretar a divulgação de fatos, a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo;

V — se subsistirem outros motivos graves que, segundo o prudente árbitro do juiz, justifiquem a recusa da exhibição.

Parágrafo único — Se os motivos de que tratam os n.ºs de I a V disserem respeito só a uma parte do conteúdo

do documento, da outra se extrairá uma suma para ser apresentada em juízo.”

“Art. 375 — O telegrama ou o radiograma presume-se conforme com o original, provando a data de sua expedição e do recebimento pelo destinatário.”

“Art. 412 — A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

§ 1.º — A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

§ 2.º — Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.”

“Art. 443 — Concluída a diligência, o juiz mandará lacrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Parágrafo único — O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.”

“Art. 456 — Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de 10 (dez) dias.”

“Art. 462 — Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.”

“Art. 498 — Quando o dispositivo do acórdão contiver julgamento unânime e julgamento por maioria de votos e forem interpostos simultaneamente embargos infringentes e recurso extraordinário, ficará este sobrestado até o julgamento da-quele.”

“Art. 500 — Cada parte interporá o recurso, independentemente, no pra-

zo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes:

I — poderá ser interposto perante a autoridade judiciária competente para admitir o recurso principal, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do despacho, que o admitiu;

II — será admissível na apelação, nos embargos infringentes e no recurso extraordinário;

III — não será conhecido se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto.

Parágrafo único — Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior.”

“Art. 519 — Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da conta, o apelante efetuará o preparo, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção. Vencido o prazo e não ocorrendo deserção, os autos serão conclusos ao juiz, que mandará remetê-los ao tribunal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1.º — Ocorrendo justo impedimento, o juiz, ao relevar a pena de deserção, restituirá ao apelante o prazo para efetuar o preparo.

§ 2.º — A decisão a que alude o parágrafo anterior será irrecorrível. O tribunal, todavia, lhe apreciará a legitimidade.”

“Art. 522 — Ressalvado o disposto nos arts. 504 e 513, das decisões proferidas no processo, caberá agravo de instrumento.

§ 1.º — Na petição, o agravante poderá requerer que o agravo fique retido nos autos, a fim de que dele conheça o tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação; reputar-se-á renunciado o agravo se a parte não pedir expressamente, nas razões ou nas contra-razões da apelação, sua apreciação pelo tribunal.

§ 2.º — Requerendo o agravante a imediata subida do recurso, será este processado na conformidade dos artigos seguintes.”

“Art. 523 — O agravo de instrumento será interposto no prazo de 5 (cinco) dias por petição, que conterà:

I — a exposição do fato e do direito;

II — as razões do pedido de reforma da decisão;

III — a indicação das peças do processo que devam ser trasladadas.

Parágrafo único — Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de agravo.”

“Art. 524 — Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos.”

“Art. 525 — Será de 15 (quinze) dias o prazo para a extração, a conferência e o concerto do traslado, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação do escrivão.

Parágrafo único — Se o agravado apresentar documento novo, será aberta vista ao agravante para dizer sobre ele no prazo de 5 (cinco) dias.”

“Art. 526 — Concluída a formação do instrumento, o agravado será intimado para responder.”

“Art. 529 — Se o agravo de instrumento não for conhecido, porque interposto fora do prazo legal, o tribunal imporá ao agravante a condenação, em benefício do agravado, no pagamento do décuplo do valor das custas respectivas.”

“Art. 533 — Admitidos os embargos, proceder-se-á ao preparo do recurso e sortelo de novo relator.

§ 1.º — O prazo para o preparo será de 10 (dez) dias, contados da publicação, no órgão oficial, do despacho de recebimento dos embargos.

§ 2.º — A escolha do relator recairá, quando possível, em juiz que não haja participado do julgamento da apelação ou da ação rescisória.”

“Art. 539 — Nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País, caberá:

I — apelação, da sentença;

II — agravo de instrumento, das decisões interlocutórias.”

“Art. 543 — Recebida a petição pela Secretaria do tribunal e aí protocolada, intimar-se-á o recorrido, abrindo-se-lhe vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para impugnar o cabimento do recurso.

§ 1.º — Findo esse prazo, serão os autos, com ou sem impugnação, conclusos ao Presidente do Tribunal, o qual, em despacho motivado, admitirá, ou não, o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2.º — Admitido o recurso, abrir-se-á vista dos autos, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, para que cada um, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões.

§ 3.º — Apresentadas, ou não, as razões, os autos serão remetidos, dentro de 15 (quinze) dias, à Secretaria do Supremo Tribunal Federal, devidamente preparados.

§ 4.º — O recurso extraordinário será recebido unicamente no efeito devolutivo.”

“Art. 558 — O agravante poderá requerer ao relator, nos casos de prisão de depositário infiel, a adjudicação, remissão de bens ou de levantamento de dinheiro sem prestação de caução idônea, que suspenda a execução da medida até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Parágrafo único — Igual competência tem o juiz da causa enquanto o agravo não tiver subido.”

“Art. 560 — Qualquer questão preliminar suscitada no julgamento será decidida antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquela.

Parágrafo único — Versando a preliminar sobre nulidade supável, o tribunal, havendo necessidade, converterá o julgamento em diligência,

ordenando a remessa dos autos ao Juiz, a fim de ser sanado o vício.”

“Art. 568 — Estão sujeitos à execução:

I — o devedor, reconhecido como tal no título executivo;

II — o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor;

III — o novo devedor, que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo;

IV — o fiador judicial;

V — o responsável tributário, assim definido na legislação própria.”

“Art. 599 — O juiz pode, em qualquer momento do processo:

I — ordenar o comparecimento das partes;

II — advertir ao devedor que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da Justiça.”

“Art. 600 — Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do devedor que:

I — frauda a execução;

II — se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III — resiste injustificadamente às ordens judiciais;

IV — não indica ao juiz onde se encontram os bens sujeitos à execução.”

“Art. 601 — Se, advertido, o devedor perseverar na prática de atos definidos no artigo antecedente, o juiz, por decisão, lhe proibirá que daí por diante fale nos autos. Preclusa esta decisão, é defeso ao devedor requerer, reclamar, recorrer, ou praticar no processo quaisquer atos, enquanto não lhe for relevada a pena.

Parágrafo único — O juiz relevará a pena se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer dos atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios.”

“Art. 602 — Toda vez que a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a

esta parte, condenará o devedor a constituir um capital, cuja renda assegure o seu cabal cumprimento.

§ 1.º — Este capital, representado por imóveis ou por títulos da dívida pública, será inalienável e impenhorável:

I — durante a vida da vítima;

II — falecendo a vítima em consequência do ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 2.º — O juiz poderá substituir a constituição do capital por caução fidejussória, que será prestada na forma do art. 842 e seguintes.

§ 3.º — Se, fixada a prestação de alimentos, sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte pedir ao juiz, conforme as circunstâncias, redução ou aumento do encargo.

§ 4.º — Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará, conforme o caso, cancelar a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou exonerar da caução o devedor.”

“Art. 622 — O devedor poderá depositar a coisa, em vez de entregá-la, quando quiser opor embargos.”

“Art. 623 — Depositada a coisa, o exequente poderá levantá-la antes do julgamento dos embargos, salvo se estes foram recebidos com suspensão da execução (art. 741).”

“Art. 624 — Se o devedor entregar a coisa, lavrar-se-á o respectivo termo e dar-se-á por finda a execução, salvo se esta, de acordo com a sentença, tiver de prosseguir para o pagamento de frutos e ressarcimento de perdas e danos.”

“Art. 625 — Não sendo a coisa entregue ou depositada, nem admitidos embargos suspensivos da execução, expedir-se-á em favor do credor mandado de imissão na posse ou de busca e apreensão, conforme se tratar de imóvel ou de móvel.”

“Art. 634 — Se o fato puder ser prestado por terceiro, é lícito ao juiz, a requerimento do credor, decidir que aquele o realize à custa do devedor.

§ 1.º — O juiz nomeará um perito que avallará o custo da prestação

do fato, mandando em seguida expedir edital de concorrência pública, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º — As propostas serão acompanhadas de prova do depósito da importância, que o juiz estabelecerá a título de caução.

§ 3.º — No dia, lugar e hora designados, abertas as propostas, escolherá o juiz a mais vantajosa.

§ 4.º — Se o credor não exercer a preferência a que se refere o art. 637, o concorrente, cuja proposta foi aceita, obrigará-se-á, dentro de 5 (cinco) dias, por termo nos autos, a prestar o fato, sob pena de perder a quantia caucionada.

§ 5.º — Ao assinar o termo, o contratante fará nova caução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

§ 6.º — No caso de descumprimento da obrigação assumida pelo concorrente ou pelo contratante, a caução, referida nos §§ 4.º e 5.º, reverterá em benefício do credor.

§ 7.º — O credor adiantará ao contratante as quantias estabelecidas na proposta aceita.”

“Art. 671 — Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação:

I — ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor;

II — ao credor do terceiro para que não pratique nenhum ato de disposição do crédito.”

“Art. 686 — A arrematação será precedida de edital, que conterá:

I — a descrição do bem penhorado com os seus característicos e, tratando-se de imóvel, a situação, as divisas e a transcrição aquisitiva ou a inscrição;

II — o valor do bem;

III — o lugar onde estiverem os móveis, veículos e semoventes; e, sendo direito e ação, os autos do processo, em que foram penhorados;

IV — o dia, o lugar e a hora da praça ou do leilão;

V — a menção da existência de ônus, bem como de recurso pendente de julgamento;

VI — a comunicação de que, se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, em dia e hora que forem desde logo designados entre os dez (10) e os vinte (20) seguintes, a sua venda a quem mais der.

§ 1.º — No caso do art. 684, II, constará do edital o valor da última citação anterior à expedição deste.

§ 2.º — A praça realizar-se-á no átrio do edifício do **forum**, o leilão, onde estiverem os bens, ou no lugar designado pelo juiz.”

“Art. 703 — A carta de arrematação conterà:

I — a descrição do imóvel, constante do título, ou, à sua falta, da avaliação;

II — a prova da quitação dos impostos;

III — o auto de arrematação;

IV — o título executivo.”

“Art. 793 — Suspensa a execução, é defeso praticar quaisquer atos processuais. O juiz poderá, entretanto, ordenar providências cautelares urgentes.”

“Art. 803 — Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (arts. 285 e 319); caso em que o juiz decidirá dentro em cinco (5) dias.

Parágrafo único — Se o requerido contestar no prazo legal, o juiz designará audiência de instrução e julgamento, havendo prova a ser nela produzida.”

“Art. 804 — É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fideijussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer.”

“Art. 814 — Para a concessão do arresto é essencial:

I — prova literal da dívida líquida e certa; e

II — prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente.

Parágrafo único — Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença líquida ou ilíquida, pendente de recurso ou o laudo arbitral pendente de homologação, condenando o devedor no pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se.”

“Art. 900 — Aplica-se o procedimento estabelecido neste capítulo, no que couber, ao resgate do aforamento.”

“Art. 901 — Esta ação tem por fim exigir a restituição da coisa depositada.”

“Art. 902 — Na petição inicial instruída com a prova literal do depósito e a estimativa do valor da coisa se não constar do contrato, o autor pedirá a citação do réu para, no prazo de cinco (5) dias:

I — entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro;

II — contestar a ação.

§ 1.º — Do pedido poderá constar ainda, a cominação da pena de prisão até um (1) ano, que o juiz decretará na forma do art. 904, parágrafo único.

§ 2.º — O réu poderá alegar, além da nulidade ou falsidade do título e da extinção das obrigações, as defesas previstas na Lei civil.”

“Art. 942 — O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá:

I — a designação de audiência preliminar, a fim de justificar a posse;

II — a citação pessoal daquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel usucapiendo, bem como dos cofinantes e, por edital, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, observado quanto ao prazo o disposto no art. 232, número IV.

§ 1.º — A citação prevista no número II deste artigo valerá para todos os atos do processo.

§ 2.º — Serão cientificados por carta, para que manifestem interesse na

causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, do Distrito Federal, do Território e do Município.”

“Art. 949 — Serão citados para a ação todos os condôminos, se ainda não transitou em julgado a sentença homologatória da divisão; e todos os quinhoeiros dos terrenos vindicados, se proposta posteriormente.

Parágrafo único — Neste último caso, a sentença que julga procedente a ação, condenando a restituir os terrenos ou a pagar a indenização, valerá como título executivo em favor dos quinhoeiros para haverem dos outros condôminos, que forem parte na divisão, ou de seus sucessores por título universal, na proporção que lhes tocar, a composição pecuniária do desfalque sofrido.”

“Art. 974 — É lícito aos confinantes do imóvel dividendo demandar a restituição dos terrenos que lhes tenham sido usurpados.

§ 1.º — Serão citados para a ação todos os condôminos, se ainda não transitou em julgado a sentença homologatória da divisão; e todos os quinhoeiros dos terrenos vindicados, se proposta posteriormente.

§ 2.º — Neste último caso terão os quinhoeiros o direito, pela mesma sentença que os obrigar à restituição, a haver dos outros condôminos do processo divisório, ou de seus sucessores a título universal, a composição pecuniária proporcional ao desfalque sofrido.”

“Art. 980 — Terminados os trabalhos e desenhados na planta os quinhões e as servidões aparentes, organizará o agrimensor o memorial descritivo. Em seguida, cumprido o disposto no art. 965, o escrivão lavrará o auto de divisão, seguido de uma folha de pagamento para cada condômino. Assinado o auto pelo juiz, agrimensor e arbitradores, será proferida sentença homologatória da divisão.

§ 1.º — O auto conterà:

I — a confinação e a extensão superficial do imóvel;

II — a classificação das terras com o cálculo das áreas de cada consorte e a respectiva avaliação, ou a avaliação do imóvel na sua integridade, quando a homogeneidade das terras

não determinar diversidade de valores;

III — o valor e a quantidade geométrica que couber a cada condômino, declarando-se as reduções e compensações resultantes da diversidade de valores das glebas competentes de cada quinhão.

§ 2.º — Cada folha de pagamento conterà:

I — a descrição das linhas divisórias do quinhão, mencionadas as confinantes;

II — a relação das benfeitorias e culturas do próprio quinhoeiro e das que lhe foram adjudicadas por serem comuns ou mediante compensação;

III — a declaração das servidões instituídas, especificados os lugares, a extensão e modo de exercício.”

“Art. 981 — Aplica-se às divisões o disposto nos arts. 952 a 955.”

“Art. 982 — Proceder-se-á inventário judicial, ainda que todas as partes sejam capazes.”

“Art. 993 — Dentro de vinte (20) dias, contados da data em que prestou o compromisso, fará o inventariante as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado. No termo, assinado pelo juiz, escrivão e inventariante, serão exarados:

I — o nome, estado, idade e domicílio do autor da herança, dia e lugar em que faleceu e bem ainda se deixou testamento;

II — o nome, estado, idade e residência dos herdeiros e havendo cônjuge supérstite, o regime de bens do casamento;

III — a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o inventariado;

IV — a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio e dos alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se:

a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das transcrições aquisitivas e ônus que os gravam;

b) os móveis, com os sinais característicos;

c) os semoventes, seu número, espécies, marcas e sinais distintivos;

d) o dinheiro, as jóias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância;

e) os títulos da dívida pública, bem como as ações, cotas e títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data;

f) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, títulos, origem da obrigação, bem como os nomes dos credores e dos devedores;

g) direitos e ações;

h) o valor corrente de cada um dos bens do espólio;

Parágrafo único — O juiz determinará que se proceda:

I — ao balanço do estabelecimento, se o autor da herança era comerciante em nome individual;

II — à apuração de haveres, se o autor da herança era sócio de sociedade que não anônima.”

“**Art. 999** — Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente e o testamenteiro se o finado deixou testamento.

§ 1.º — Citar-se-ão, conforme o disposto nos arts. 224 a 230, somente as pessoas domiciliadas na Comarca por onde corre o inventário ou que aí forem encontradas; e por edital, com o prazo de vinte (20) a sessenta (60) dias, todas as demais, residentes, assim no Brasil, como no estrangeiro.

§ 2.º — Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes.

§ 3.º — O oficial de justiça, ao proceder à citação, entregará um exemplar a cada parte.

§ 4.º — Incumbe ao escrivão remeter cópias à Fazenda Pública, ao Ministério Público, ao testamenteiro se houver, e ao advogado, se a parte já estiver representada nos autos.”

“**Art. 1.002** — A Fazenda Pública, no prazo de vinte (20) dias, após a vista de que trata o art. 1.000, informará ao juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações.”

“**Art. 1.007** — Sendo capazes todas as partes, não se procederá à avaliação, se a Fazenda Pública, intimada na forma do art. 237, número I, concordar expressamente com o valor atribuído, nas primeiras declarações, aos bens do espólio.”

“**Art. 1.008** — Se os herdeiros concordarem com o valor dos bens declarados pela Fazenda Pública, a avaliação cingir-se-á aos demais.”

“**Art. 1.029** — A partilha amigável, lavrada em instrumento público, reduzida a termo nos autos do inventário ou constante de escrito particular homologado pelo juiz, pode ser anulada, por dolo, coação, erro essencial ou intervenção do incapaz.

Parágrafo único — O direito de propor ação anulatória de partilha amigável prescreve em um (1) ano, contado este prazo:

I — no caso de coação, do dia em que ela cessou;

II — no de erro ou dolo, do dia em que se realizou o ato;

III — quanto ao incapaz, do dia em que cessar a incapacidade.”

“**Art. 1.061** — Falecendo o alienante ou o cedente, poderá o adquirente ou o cessionário prosseguir na causa, juntando aos autos o respectivo título e provando a sua identidade.”

“**Art. 1.095** — São requisitos essenciais do laudo:

I — o relatório, que conterá os nomes das partes, a indicação do compromisso e o objeto do litígio;

II — os fundamentos da decisão, mencionando-se expressamente se esta foi dada por equidade;

III — o dispositivo;

IV — o dia, mês, ano e lugar em que foi assinado.”

“**Art. 1.116** — Efetuada a alienação e deduzidas as despesas, depositar-se-á o preço, ficando nele subrogados os ônus ou responsabilidades a que estiverem sujeitos os bens.

Parágrafo único — Não sendo caso de se levantar o depósito antes de trinta (30) dias, inclusive na ação ou na execução, o juiz determinará a aplicação do produto da alienação ou do depósito, em obrigações ou títulos da dívida pública da União ou dos Estados.”

Art. 1.129 — O juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, ordenará ao detentor de testamento que o exhiba em juízo para os fins legais, se ele, após a morte do testador, não se tiver antecipado em fazê-lo.

Parágrafo único — Não sendo cumprida a ordem, proceder-se-á à busca e apreensão do testamento, de conformidade com o disposto nos arts. 839 a 843.”

Art. 1.215 — Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de cinco (5) anos, contados da data do arquivamento, publicando-se previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados, com o prazo de trinta (30) dias.

§ 1.º — É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito.

§ 2.º — Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público.”

Art. 1.219 — Em todos os casos em que houver recolhimento de importância em dinheiro, esta será depositada em nome da parte ou do interessado, em conta especial movimentada por ordem do juiz.”

Art. 2.º — A secção III do Capítulo V do Título VIII do Livro I passa a ter o seguinte subtítulo: Do Saneamento do Processo.

Art. 3.º — O Capítulo VI do Título X do Livro I passa a ter a seguinte denominação: Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 4.º — O art. 1.219 passa a constituir o art. 1.220.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 71, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo Projeto de Lei que “retifica dispositivos da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil”.

Brasília, em 30 de março de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA.

GM-135-B

Em 29 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de apresentar à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que emenda o novo Código de Processo Civil.

Ao percorrer as Casas Legislativas, onde recebeu contribuição que o enriqueceu, sofreu o Projeto de Código de Processo Civil, como não poderia deixar de ser — à vista das dispares fontes das emendas e sugestões apresentadas e recolhidas — modificações que necessitam ser harmonizadas ao sistema adotado na sua elaboração. Daí, a apresentação do Projeto de Lei que a esta acompanha, onde se dá nova redação a alguns artigos daquele diploma.

Preferível é a forma de corrigenda ora adotada, pois não serão os artigos desarmonizados excluídos da Lei, mas simplesmente adaptados ao sistema preconizado na Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto de Código de Processo Civil, quando encaminhado a Vossa Excelência.

A Emenda, destarte, uniformiza o estatuto processual civil, substituindo o enunciado de alguns artigos para adaptá-los ao sistema.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid**, Ministro da Justiça.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 34, de 1973

(N.º 1.303-B/73, na Casa de origem)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, Código CD-DAS-100, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com o art. 3.º da Lei Complementar n.º 10, de 1971, os seguintes vencimentos fixados para cargos do Poder Executivo de atribuições iguais ou assemelhadas:

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
CD-DAS-4	7.500,00
CD-DAS-3	7.100,00
CD-DAS-2	6.630,00
CD-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias previstas na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integram o Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de que trata esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência do ato que transformar ou reclassificar os cargos, funções e encargos de Gabinete que integrarão o Grupo de que trata esta Lei, cessará para os respectivos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de qualquer outra retribuição pelo desempenho de atividades de direção e assessoramento superiores.

Art. 3.º — Poderá a Câmara dos Deputados, na implantação do novo plano de classificação de cargos, transformar em cargos em comissão, encargos de Gabinete e funções gratificadas a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4.º — Para o provimento dos cargos da Categoria Assessoramento Superior será exigida a qualificação mínima de graduado em curso de nível universitário, específico da área a que se destinar o assessoramento.

Art. 5.º — Aos cargos de Diretor, símbolo PL-1, de que trata o art. 3.º da Lei n.º 5.810, de 11 de outubro de 1972, correspondem os vencimentos fixados para cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código CD-DAS-100, de igual hierarquia.

Parágrafo único — As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no art. 1.º para o correspondente cargo em comissão.

Art. 6.º — A gratificação por tempo de serviço dos Diretores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados será calculada conforme o disposto no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 23 de junho de 1964.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo a partir da implantação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores na Câmara dos Deputados.

Art. 7.º — O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 8.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º somente serão aplicados a partir da data da publicação do ato de transformação ou reclassificação dos atuais cargos, funções e encargos de direção e assessoramento superiores, em cargos integrantes do Grupo de que trata esta Lei.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara dos Deputados.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 35, de 1973

(N.º 1.302-B/73, na Casa de origem)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I. GRUPO ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
CD-AL-8	5.200,00
CD-AL-7	4.600,00
CD-AL-6	3.900,00
CD-AL-5	3.600,00
CD-AL-4	2.400,00
CD-AL-3	2.000,00
CD-AL-2	1.500,00
CD-AL-1	1.300,00

II. GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
CD-SA-6	2.300,00
CD-SA-5	1.900,00
CD-SA-4	1.500,00
CD-SA-3	1.000,00
CD-SA-2	900,00
CD-SA-1	600,00

III. GRUPO SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
CD-TP-5	1.200,00
CD-TP-4	1.000,00
CD-TP-3	900,00
CD-TP-2	700,00
CD-TP-1	500,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos, estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, e nos demais estruturados e criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único — Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no artigo 4.º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 4.º — Os inativos farão jus à revisão de proventos, com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que tenham se aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º — Para o efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2.º e 3.º desta Lei.

§ 2.º — O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será o fixado para a classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º — O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de inclusão de cargos na Categoria Funcional respectiva.

Art. 5.º — Os vencimentos fixados no artigo 1.º desta Lei vigorarão a partir da data do Ato de inclusão de cargos no novo sistema, a que se referem os parágrafos do artigo 2.º

Art. 6.º — Observado o disposto nos artigos 8.º, item III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara dos Deputados, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

OFÍCIOS

DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 129, de 25 de junho de 1973, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17/73 (n.º 1.110-D/73, na origem) que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, a movimentar a

Reserva Global de Reversão para o fim que especifica e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 25-6-73.)

— N.º 130, de 25 de junho de 1973, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20/73 (n.º 1.126-D/73, na origem) que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 25-6-73.)

PARECER

PARECER
N.º 253, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971, que regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à Previdência Social.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Ruy Carneiro — Lourival Baptista.

ANEXO AO PARECER
N.º 253, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971, que regula a situação, em relação à Previdência Social, do empregado suspenso para inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o empregador, na hipótese do art. 495 da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigado a recolher, à instituição de previdência social a que pertencer o empregado, as contribuições correspondentes ao período da suspensão, garantidos ao segurado os direitos decorrentes dessa qualidade, independentemente de novo período de carência.

Art. 2.º — Se o inquérito for julgado procedente, o empregado terá o prazo de 6 (seis) meses para manifestar, à instituição de previdência social, seu propósito de continuar vinculado como associado facultativo.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O Expediente lido vai à publicação.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente Sessão, conforme deliberação anterior do Plenário, será dedicado a comemorar o centenário do nascimento, ocorrido a 24 de abril próximo passado, do eminente jurista e publicista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Congresso Brasileiro está comemorando, neste ano, o sesquicentenário de sua instituição. No decurso desses 150 anos, que elaboramos uma consciência nacional, temos evocado, por vezes, e como um dos fatores desse trabalho invisível, grandes figuras políticas que, com talento, patriotismo e coragem, colaboraram na construção desta Nação. Este Plenário augusto, ontem, funcionando no Rio, hoje, nas planuras de Brasília, no Oeste, ouviu muitas vozes estuantes de patriotismo e de entusiasmo, plenas de esperanças no futuro da Pátria, todas animadas por uma determinação séria e uma inspiração quase divina, que é essa de prestar serviço, servindo ao povo, servindo à Pátria e servindo à humanidade, sinete áureo a marcar a vida do político.

O historiador José Honório Rodrigues, no seu estudo comemorativo do Sesquicentenário da Independência, em Introdução Histórica, lamentando que a maioria das Histórias do Brasil desconhece o papel do Parlamento na formação de uma consciência cívico-política, procura mostrar nessa obra “a riqueza, a variedade, a profundidade do pensamento político-parlamentar brasileiro” para “evidenciar que a construção nacional não é obra exclusivamente do Poder Executivo, mas, também, do Poder Legislativo”...

É verdade que o Parlamento não é somente oratória; também, o trabalho das Comissões, a elaboração dos Projetos, dos Pareceres. Mas, descubro, por vezes, no Congresso sesquicentenário, uma dimensão de ritualismo, de religiosidade, de fidelidade imantada de civismo. É a força estranha dos valores humanos do passado que se projeta, a cada instante, na Casa, nas evocações singulares dos maiores que por aqui passaram, deixando rastros de coragem, de cultura, de audá-

cia, como nobres ingredientes a desencadear a dinâmica social.

Neste instante, estamos no propósito de evocar a figura de um desses varões ilustres da República, num gesto de liturgia cívica que, passando pelo Congresso, atuando na Câmara dos Deputados e na Assembléia Constituinte de 1933, escreveu na História do Brasil e na História do Parlamento Nacional capítulo singular, redoidado pelo talento, inspirado em superior sabedoria, esteado numa dignidade impar.

O Congresso Nacional, através de manifestações na Câmara dos Deputados e no Senado da República, eleva-se a esse plano de ritualidade para assinalar o centenário de nascimento do Jurisconsulto Carlos Maximiliano, que ocorre este ano e que desde 24 de abril vem merecendo homenagens da inteligência e do saber, nos diversos setores em que prestou serviços à Nação.

É que a sua vida se projetou no campo dos Três Poderes em que se divide o Governo: na Câmara dos Deputados, inclusive na Assembléia Constituinte de 1933; no Poder Executivo, ao exercer a Pasta da Justiça, no Governo Venceslau Brás, e, interinamente, a Pasta da Agricultura; a da Indústria e do Comércio, além dos serviços como Procurador-Geral da República e, no torvelinho da Revolução de 1930, como Consultor Jurídico do Ministério da Justiça; no Poder Judiciário, como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Advogado por 36 anos, no curso dessa vida gloriosa, que nos seus albores esteve, também, a serviço do magistério e do jornalismo em Porto Alegre, viu nascer a República, participou das responsabilidades do Governo Venceslau Brás e, conseqüentemente, do envolvimento do Código Civil Brasileiro, referendando a Lei que o promulgou.

As suas obras são cristalizações do saber, resultantes, da paciência do pesquisador, do labor artístico do intelectual, da experiência meditada e refletida do sábio que não tem pressa, que não se fadiga na busca da perfeição.

Isto no Direito Privado, onde repona o civilista com o seu tratado “O Direito das Sucessões, ou o Condomínio — Terras, Apartamentos e Andares Perante o Direito”.

É igualmente o Cientista do Direito que se engrandece e eterniza na “Herme-

nêutica e Aplicação do Direito", no "Direito Intertemporal". E vai agigantar-se, com igual porte, no Direito Público, com a obra "Comentários à Constituição Brasileira", que mereceu de Rui Barbosa, à época de sua primeira edição, o louvor e que, decantada no cadinho do tempo, sob a força das transformações políticas, limada com a mão do ourives, polida no enriquecimento de sua cultura e de suas múltiplas experiências, continua presente, como fonte límpida e tranqüila do Direito Constitucional de que todos nós, que lidamos na política e no fóro, nos socorremos, como nos socorremos daquela palavra definitiva, brotada da inteligência, fecundada pela experiência profunda e pela reflexão diuturna. Os "Comentários" são antecidos de excelente ensaio sobre a "Origem e Evolução do Direito Constitucional Brasileiro" e comportam, ainda, um estudo sobre "Interpretação do Texto Constitucional", o que lhe empresta significação relevantíssima.

Disse ele sobre o roteiro que inspirou a elaboração dos seus "Comentários à Constituição":

"Segue outro rumo o comentador: não combate, justifica; não desdenha, explica; não esbarronda, constrói. Dá origem de cada instituto, o motivo pelo qual prevaleceu o modo de o utilizar com acerto. Opera uma quase abstração da própria personalidade, um abandono temporário das suas idéias para encarar só as do legislador. Não ensina o que desejaria ver codificado, e, sim, o que a letra do estatuto fundamental espelha, tranqüila, nítida, rebrilhante. Avança, com um único receio: de que as paixões o desvairem, os preconceitos o ceguem, o orgulho o deslumbre. Faz tábua rasa do passado, expunge da memória o que escreveu ou proferiu, reproduz apenas o que resistiu ao crisol da meditação profunda, ao embate do estudo sério, sereno e sincero, nas fontes mais puras do constitucionalismo pátrio. Confessa e repudia corajosamente o erro, não receia que o apodem de contraditório, segue nas suas viagens pelos domínios do Direito Público uma só estrela, fúlgida e radiosa, a da verdade."

Por isso mesmo, os "Comentários" estão aí, presentes e eternos, inspirando, não só os políticos e juristas brasileiros,

mas com uma projeção nas letras constitucionais de toda a América do Sul.

Oportuno seria lembrar o trecho final do Prefácio da edição de 1929:

"Não façamos da Constituição gargalheira de potentado, nem chuçó de energúmenos. Melhor serve à Pátria, quem não torna as suas Leis égides do arbítrio, nem capa de anarquia; a opressão e a desordem são duas paralelas que se encontram no infinito."

Assim, com a belíssima consciência jurídica, como Procurador-Geral da República funcionou num "Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal", constante do levantamento do eminente Ministro Edgard Costa, relativamente ao fechamento da Aliança Nacional Libertadora, que fora fechada em 1935, por ser instrumento do Partido Comunista Brasileiro e que requerera Mandado de Segurança, sob o fundamento de liberdade de associação e que o jurista emérito opinou pelo indeferimento do pedido em Parecer longo e fundamentado.

Das homenagens que lhe foram prestadas, vamos ressaltar a do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2 de maio.

Pela colenda Corte, falou o Senhor Ministro Osvaldo Trigueiro, que traçou síntese biográfica de Carlos Maximiliano, examinando a obra, a sua atuação no contexto do tempo em que viveu.

Dele é a passagem, referentemente ao Governo Venceslau Brás, que vale a pena ser transcrita:

"O Governo Venceslau Brás, como é sabido, foi um dos mais difíceis da Velha República. Em primeiro lugar, porque sucedia a um quadriênio que a política tumultuara ao extremo e no qual a autonomia federativa, particularmente nos Estados do Norte, passara por provações cruentas e, por isso, imperdoáveis. Depois, por haver coincido com a primeira grande guerra, de que o Brasil participou. Apesar disso, foi um Governo sereno, tolerante, pacificador, que conseguiu tranqüilizar o País e resolver, cordialmente, os problemas mais agudos, entre os quais o de sua própria sucessão. Nele, Carlos Maximiliano desempenhou o papel que lhe cabia, de maneira exemplar. Era, sem dúvida, o primeiro jurista de um Governo que conseguiu concluir e promulgar o Código Civil, cuja

tramitação, no Congresso se arrastara por quinze anos; que pôs termo à luta armada do Contestado, dando solução definitiva à questão de limites entre Paraná e Santa Catarina; que reformou o ensino, restaurando-lhe o caráter oficial, após a calamitosa experiência de regime livre, instaurado pela reforma de 1911; que, sabiamente, contornou as dificuldades criadas pelo estado de beligerância; que encaminhou nova reforma do sistema eleitoral, consubstanciada na Lei Bueno de Paiva; que, em sua fase final, teve de debelar a epidemia da gripe espanhola; que, no terreno que mais de perto nos diz respeito, restabeleceu a harmonia de poderes, repudiando a doutrina consagrada pelo governo anterior, quando o Poder Executivo se declarou intérprete da Constituição, em termos que lhe permitiam recusar-se a cumprir os julgados do Supremo Tribunal, como ocorreu no famoso caso do Conselho Municipal do Rio de Janeiro.

Em todos esses episódios, Carlos Maximiliano se revelou um Secretário de Estado esclarecido, enérgico, empreendedor. Conduziu-se com desassombro, tanto para manter a ordem pública, como para reprimir velhos usos e notórios abusos, que comprometiam o bom nome da Justiça.”

Assinalam os biógrafos a sua energia relativamente aos abusos da Justiça a que se refere o Ministro Osvaldo Trigueiro. Tratou, com energia, para corrigir todos os desvios que ao seu alcance podiam ser corrigidos, a fim de restaurar a dignidade e a majestade da Justiça.

Darcy Bessone, no seu ensaio biográfico sobre “Venceslau — Um Pescador na Presidência”, ao pintar a ação de equilíbrio do grande mineiro, que, dentro do lema de “não ceder, nem usurpar”, historia o seu trabalho construtivo de conciliação e respeito aos três Poderes, de apaziguamento da vida nacional, tão conturbada pelos apetites caudilhescos de Pinheiro Machado, que levava o período de Hermes da Fonseca a ser marcado por paginas que não enobresceram à Nação no ponto de vista da correção política, da Justiça e da ordem constitucional, leva-nos a saber que o Pescador das margens do Sapucaí contou para sua obra, numa dedicação extrema, com Carlos Maximiliano, Ministro de sua

escolha, já contrariando o Pinheirismo que desejava fosse Rivadávia Correia. Venceslau teve, para arrumar a vida nacional, o apoio discreto da cultura, da energia de Carlos Maximiliano.

Assim como, na época em que o Ministério da Justiça abrangia igualmente as tarefas compreendidas na República com os deveres da educação, ele soube, também, imprimir o cunho da sua personalidade, reorganizando e corrigindo os abusos que a reforma do ensino livre de 1911 havia gerado, moralizando-o, como fez o grande esforço de moralizar as eleições.

Exaltando o jurista, o juiz, o estadista, sublinhemos, nestas palavras, o político. Republicano, militou no tradicional Partido Republicano Rio-Grandense e, mais tarde, no Partido Republicano Liberal, mas, como Ministro da Justiça, Pasta essencialmente política na estrutura republicana, ele o foi discreto e ninguém sabe mensurar a extensão de sua ajuda no esvaziamento do Pinheirismo.

Em 1930, estivera ao lado da Revolução, perseguindo os seus ideais, na busca de remodelar o País e de modernizá-lo.

Membro da Constituinte de 1933, presidiu a Comissão de Juristas que elaborou a Carta Magna de 1934, representativa de um passo decisivo nas conquistas sociais e no desejo de demarcar, para o País, novas fronteiras na sua evolução, como reflexo das conquistas políticas e sociais, advindas da primeira grande guerra...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta tarde, a Aliança Renovadora Nacional, por nossa palavra, não faz uma biografia exaustiva de Carlos Maximiliano. Como se se prostrasse de alma genuflexa perante o Altar da Pátria, na evocação dos seus maiores, rende sua homenagem a esse nome tutelar pelo que ele fez, em favor do Brasil, e que ficou perpetuado, pela sua inteligência, pela sua cultura, pelo seu exemplo.

Varão ilustre, ilustre na significação mais autêntica da palavra, conciliando a energia com a sabedoria, a decisão com a meditação, o patriotismo com os interesses maiores da comunidade internacional, foi realmente, nas posições que galgou, através do exercício e da experiência no poder, quer no Executivo, no Legislativo e no Judiciário, no campo da advocacia, um nome representativo, um guieiro para a nacionalidade.

Rendamos, com a nossa inteligência, o nosso patriotismo, as homenagens que ele merece e rememoremos as lições de sabedoria, as lições de grandeza que Carlos Maximiliano deixou para este País em todos os cargos que exerceu, diante de todas as situações que enfrentou, porque sempre agiu com superioridade e prudência, sempre decidiu com os olhos fitos no futuro da Pátria que ele se empenhou por construir, súdito da Lei, amante da Paz, instrumento da Justiça, porém, majestosa, com as suas colunas da ordem e do progresso. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder da Minoria.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, há muitos anos, em 1928, nos encontramos, sem que nos conhecêssemos.

A Faculdade de Direito ainda estava ali, no Portão da Piedade. Éramos cinquenta e poucos rapazes que haviam vencido o exame vestibular e, calouros felizes e vaidosos, devassávamos um novo mundo. Hoje, somos muito menos. A morte se tem deliciado em ir seduzindo paulatinamente — agora um, depois outro — aos jovens daquela época. Dos mestres, poucos restam. Talvez, contados, não cheguem aos dedos da mão.

Foi por conselho de Homero Pires, catedrático de Público e Constitucional, que travamos conhecimento com Carlos Maximiliano. Aquele tempo, além dos de Aristides Milton, raramente encontrados, e os de Aurelino Leal, incompletos, havia os Comentários de João Barbalho, escritos ainda quando não extinto o fragor dos debates constituintes. Maximiliano, abeberar-se do calor do primeiro instituições, colher os resultados da experiência presidencialista.

Um bom estudante, entre seus deveres, tinha de contrastar Barbalho e Maximiliano, abeberar-se do calor do primeiro e da serenidade do segundo. Era isso que fazíamos nós, o grupo da "Arcádia". Os dois Fernandos, o Alves, parente e sócia do Poeta dos Escravos, e o Costa, a ponderação feita homem. Fausto Penalva, dos mais brilhantes espíritos da geração, e que cedo seria afastado deste mundo, vivia eterna inconstância. Chegava em meio às reuniões de estudo, no andar

térreo da casa do Juiz Virgílio Gonçalves, apanhava o debate no ar, e logo partia para a imensidão da noite que rompia as madrugadas. Martinelli Braga, solene, pontual, já com encargos de família, tinha a vocação de Conselheiro que acabou sendo, do Tribunal de Contas do Estado. O mais aplicado, revelando na juventude o futuro parlamentar e o brilhante Juiz do Tribunal Federal de Recursos, era Amarílio Benjamim. A surpresa foi Aderbal Gonçalves, agora provento catedrático de Direito Civil e conspícuo Desembargador da Corte baiana. Dono da casa, nunca faltava. Mas ninguém o imaginaria numa toga de magistrado, nem preso a uma cátedra universitária. Era irrequieto, discutidor, o mais advogado de todos nós. E eu, magro, comprido, já mordido pela mosca da política, disputava o colchão de plumas que a bondade sem limites de Dona Julinha me reservava. Luiz Garcia, Governador de Sergipe, Deputado de várias Legislaturas, não era a tranqüillidade que ora todos lhe reconhecemos. Integrava outro grupo, o dos "Quatro Diabos". Bons tempos aqueles, Sr. Presidente, em que Carlos Maximiliano ajudava a mocidade a interpretar textos de uma Lei Magna, que completaria decênios. Hoje, os Atos Institucionais, os Atos Complementares, as Emendas Constitucionais, as Leis de emergência, impedem a meditação dos doutos e envelhecem a cada dia disposições que se deveriam cimentar na consciência do povo, como pilares do edifício da Democracia.

A roda do destino atirou-me no Rio, poucos anos depois. E foi então que reencontrei, e conheci, a Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, cujo primeiro centenário de nascimento transcorreu no último dia 24 de abril. Ainda uma vez integrava a bancada sul-rio-grandense, que ilustrara de 1919 a 1923 e da qual havia sido excluído, no ano seguinte, por não concordar com mais uma reeleição do Governador de seu Estado. A Câmara dos Deputados já o tivera entre seus valores, pelo Partido Republicano, de 1911 a 1914. Parece que foi há um século, Senhores Senadores, mas foi até ontem. Os cargos políticos eram exercidos pelos políticos. Os técnicos, pelos técnicos. Por isso, Venceslau Brás, eleito Presidente da República, foi buscar na representação popular seu Ministro da Justiça, pasta que também incluía os Negócios Interiores, ou sejam os da

Educação, da Saúde Pública e da Prefeitura do Distrito Federal.

Em memorável discurso, com que evocou, no Supremo Tribunal Federal, a memória de Carlos Maximiliano, assim o eminente Ministro Osvaldo Trigueiro sintetizava os quatro anos em que o insigne jurisconsulto honrou a Pasta da Justiça:

“O Governo Venceslau Brás, como é sabido, foi um dos mais difíceis da Velha República. Em primeiro lugar, porque sucedia a um quadriênio que a política tumultuara ao extremo e no qual a autonomia federativa, particularmente nos Estados do Norte, passara por provações cruentas e, por isso, imperdoáveis. Depois, por haver coincido com a primeira Grande Guerra, de que o Brasil participou. Apesar disso, foi um governo sereno, tolerante, pacificador, que conseguiu tranquilizar o País e resolver, cordatamente, os problemas mais agudos, entre os quais o de sua própria sucessão. Nele, Carlos Maximiliano desempenhou o papel que lhe cabia, de maneira exemplar. Era, sem dúvida, o primeiro jurista de um governo que conseguiu concluir e promulgar o Código Civil, cuja tramitação, no Congresso, se arrastara por quinze anos; que pôs termo à luta armada do Contestado, dando solução definitiva à questão de limites entre Paraná e Santa Catarina; que reformou o ensino, restaurando-lhe o caráter oficial, após a calamitosa experiência de regime livre, instaurado pela Reforma de 1911; que, sabiamente, contornou as dificuldades criadas pelo estado de beligerância; que encaminhou nova Reforma do Sistema Eleitoral, consubstanciada na Lei Bueno de Piva; que, em sua fase final, teve de debelar a epidemia da gripe espanhola; que, no terreno que mais de perto nos diz respeito, restabeleceu a harmonia de Poderes, repudiando a doutrina consagrada pelo Governo anterior, quando o Poder Executivo se declarou intérprete da Constituição, em termos que lhe permitiam recusar-se a cumprir os julgados do Supremo Tribunal, como ocorreu no famoso caso do Conselho Municipal do Rio de Janeiro.

Em todos esses episódios, Carlos Maximiliano se revelou Secretário de Estado esclarecido, enérgico, empre-

endedor. Conduziu-se com desassombro, tanto para manter a ordem pública, como para reprimir velhos usos e notórios abusos, que comprometiam o bom nome da Justiça”.

A Constituinte de 1933 foi — e Hélio Silva tem razão — “a grande oportunidade”. Ao instalar-se, a 15 de novembro, a Nação vivia o seu “momento supremo”, após os desentendimentos que desaguarão na revolução paulista. A Comissão Constitucional tinha a presidência Carlos Maximiliano. A Levi Carneiro coube a Vice-Presidência. Tocou a Raul Fernandes o encargo de Relator-Geral. Mas a Constituição não sobreviveria senão três anos. Nascera sob o signo das Leis passageiras, de que não escapariam os estatutos que lhe sucederam, ainda o de 1946, incapaz de atingir a maioria. Antes, porém, do 10 de novembro, Carlos Maximiliano, primeiro Consultor-Geral, depois Procurador-Geral da República, ascendeu às culminâncias da Corte Suprema, aos 4 de maio de 1936. Era sua experiência de juiz, que, aos 63 anos de idade, premiava uma vida dedicada ao estudo da ciência jurídica, através de obras que logo se tornaram clássicas: **Hermenêutica e Aplicação do Direito, Direito Intertemporal ou Teoria da Relatividade das Leis, Direito das Sucessões, Condomínio** e os eruditos Pareceres, recolhidos em volumes, da Consultoria-Geral. Nenhum desses trabalhos “destoa do outro — afirma o ilustre Professor José Carlos Moreira Alves. Em qualquer deles a mesma precisão, a mesma clareza, a mesma cópia de informações, a mesma agudeza espírito. A semelhança de sua vida, a obra de Maximiliano não teve altibaixos; ao contrário, espraçou-se em linha reta. Não tem, por isso, a beleza dos contrastes dos contrafortes; em compensação, transmite a segurança e a placidez que projetam os altiplanos”. Era sua experiência de Juiz que colhia no entardecer da vida ao jovem bacharel que frequentara os cursos jurídicos de São Paulo e Ouro Preto e fora advogar no Interior de seu Estado natal, primeiro em Cachoeira e depois em Santa Maria.

Novamente nos encontraríamos.

O cenário mudara outra vez. Entre nós não haveria a linha imaginária que separava a Bancada da Imprensa do Plenário do Palácio Tiradentes, mas os cancelos que afastam os que julgam daqueles que impetram justiça. Nem sempre tive seu voto, mas nunca descrei de

sua convicção. De outras feitas, foi seu voto que deu vitória à causa que eu patrocinava. "Para achar a pureza do Tribunal, ensinava Calamandrei, é preciso que lá se entre com a alma pura. Também aqui se pode citar o Padre Cristóforo: "Omnia munda mundis".

Alcançado pela compulsória em 1941, Carlos Maximiliano, no vigor intelectual e cultural de seus sessenta e oito anos, devotou-se à revisão e atualização de seus livros. E debruçou-se no exame da Constituição de 1946, com a mesma orientação com que estudara a de 1891: — "Enfim, o ideal do advogado e do político é a vitória legítima; a do expositor do Direito há de ser a verdade".

Examinando os textos que asseguravam a eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República, nas duas Leis Magnas que comentou, Carlos Maximiliano anotava que sua adoção resultara, na primeira Constituinte Republicana, do voto em separado de Júlio de Castilhos, assim justificando: — "uma vez adotado o processo eletivo, com todas as suas naturais imperfeições, como único meio de determinar o pessoal que deve exercer os supremos poderes políticos, devemos ser lógicos; façamos prevalecer a maioria dos sufrágios dos cidadãos".

Recorda o ilustrado Professor Roberto Rosas a afirmação de Maximiliano de que "o comentador não combate, justifica, não desdenha, explica, constrói. Não ensina o que desejaria ser codificado, e, sim, o que a letra do estatuto espalha". E foi explicando, que ele escreveu:

"Seduz, antes de maior exame, o processo indireto, vigente na América do Norte. Não sabe o homem do povo qual será o melhor Chefe de Estado; porém confia no critério do correligionário hábil, louva-se nas suas palavras, acredita que ele escolherá bem o diretor futuro dos destinos do país. Entrega-lhe o encargo e aguarda, sereno, o resultado. Não elege; porém escolhe quem saiba eleger."

Carlos Maximiliano é fiel a seu roteiro. Esclarece o que a letra do estatuto americano pretende:

"A eleição do segundo grau vingou nos Estados Unidos como fórmula conciliatória entre os partidários do sufrágio direto e os que preferiam entregar ao Congresso a designação do Presidente."

E, adiante, traz a lição da realidade:

"Assim pareceu em teoria, até a grandes espíritos, como Thiers e Toqueville, que elogiaram, maravilhosos, o sistema norte-americano. Sucede o contrário na prática. O primeiro eleitor confere ao segundo um mandato imperativo'. "A menor infração à ordem dada será punida por toda a infâmia e todos os castigos que a indignação geral poderia infligir" (Senador Benton). "Limitaram-se os eleitores presidenciais, nos últimos cinquenta anos, a registrar a vontade das convenções dos partidos" (Woodrow Wilson).

Carlos Maximiliano morreu em 1960. Não conheceu a eleição indireta de 1966, nem a de 1969. Não previu que na terra de Júlio de Castilho, que era a sua, seria preciso, em duas oportunidades, cassar Deputados, para, modificando o *quorum* da Assembléia, eleger Governadores. Não conviveu com a "fidelidade partidária", não imaginou Câmaras agonizantes escolhendo dirigentes que iam governar com outras Legislativas.

Ao expositor do Direito, ele o disse, cumpre proclamar a verdade. O comentador, ele o afirma, justifica, explica, constrói. Diante do texto da Constituição de 1946, que proclamava indissolúvel o casamento, Carlos Maximiliano, escravo da verdade, justificava, explicava, construía:

"No Brasil, a princípio os pares desditosos promoviam anulações de casamento, alcançadas mediante suborno e empenhos. Como as autoridades reagissem, passaram os casais brasileiros ao desquite amigável ou judicial; pleiteavam, depois, a quebra do vínculo em Montevideu. Embora sem valor jurídico, este processo era acatado pela sociedade; e a prole futura nada sofria, porque a jurisprudência criadora considerava naturais, e conseqüentemente reconhecíveis, os filhos de desquitados cujo cônjuge legítimo vivesse na época da concepção. Pouco a pouco se diluíram os escrúpulos, eliminaram os subterfúgios e suprimiram as cerimônias; o desquite é publicamente equiparado ao divórcio; no mundo oficial, na alta sociedade, no seio das famílias, entre a gente mais rigorosa das Capitais e até do Interior, entraram, com todas as honras, e são tratadas como esposas regulares, as

senhoras que aceitaram segundo marido em vida do primeiro, ou, embora solteiras ou viúvas, desfrutaram os tálamos conquistados outrora por menos encantadoras filhas de Eva.

Praticamente desapareceu a chamada indissolubilidade do matrimônio. O resultado foi mil vezes mais danoso que o presumível, até mesmo na vigência do instituto por ventura liberalizado em demasia; sobreveio a anarquia, a desordem; em vez do divórcio condicionado, dificultado, regulado, existe o voluntário, o espontâneo, o feito *ad libitum*, sem figura de juízo, ao sabor dos interesses e paixões.

Hoje, no Brasil a decretação do divórcio a vínculo adviria como inutilidade perturbadora: eis a razão justificadora do texto fundamental.”

Advogado, Carlos Maximiliano vivera o choque da Lei contra os fatos. Legislador, vira que a Lei nem sempre é a melhor, porque injunções e conveniências o impedem. Juiz, não esqueceria o ensinamento de Ripert: “Quando o poder político se manifesta por leis que não são mais a expressão do direito, a sociedade está em perigo”. Por isso, ao despedir-se do Supremo Tribunal, pode confessar:

“Não olvidei, jamais, que este não pode ser um pretório vulgar, aferrado a fórmulas vetustas, de horizontes estreitos e mal iluminados; é, antes, um tribunal político, em a significação elevada do vocábulo. Quando, portanto, se tratava de um precedente péssimo, de um julgado inferior, destoante clamorosamente da sã doutrina, em caso de raro e excepcional, desfraldava com violência hercúlea o lâbaro da Justiça e afrontava as susceptibilidades de casuística implacável; sugeria a facilitação da medida heróica; forçava a admissibilidade do recurso interposto pelo vencido; humanizava a Lei, dando o máximo elastério à letra crua, pois é bem verdade que o espírito amplia, completa, fertiliza, vivifica o texto incolor, obscuro ou falso.”

Advogado, Deputado Federal, Ministro da Justiça, Presidente da Comissão Constitucional, Consultor-Geral e Procurador-Geral da República, Juiz do Supremo Tribunal Federal, autor, jurista, mestre,

em tudo isso foi exemplar Carlos Maximiliano, na sua peregrina passagem por esta vida.

É assim, Sr. Presidente, que o recorda, quase meio século transcorrido, da mais alta Tribuna do País, o outrora jovem e hoje encanecido estudante da Faculdade de Direito, lá do Portão da Piedade, local de nosso primeiro encontro, na doce e terna cidade da Bahia de Todos os Santos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esta Presidência se associa às justas homenagens que o Senado acaba de prestar à memória do eminente jurista e publicista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, pela passagem do centenário de seu nascimento.

Cumprida a finalidade da primeira parte do Expediente, concederei a palavra aos oradores inscritos, nos termos da letra d do art. 186 do Regimento Interno.

Tem a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em setembro próximo terá início, em Tóquio, a 29.^a Sessão da Assembléia Geral do GATT, sigla do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

O interesse do Brasil pelo conclave fica bem evidenciado pela criação, por decreto presidencial, da Unidade de Negociação encarregada de coordenar e formular nossas reivindicações no campo das tarifas e do comércio internacional. A Unidade é presidida pelo Ministro Ronaldo Costa, Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos do Ministério das Relações Exteriores, e integrada por representantes dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, da Indústria e Comércio, do Banco Central e do Banco do Brasil.

Talvez mais do que o comércio propriamente dito, as tarifas constituirão o fulcro dos debates. Os países em desenvolvimento lutarão por um tratamento preferencial; os ricos obstinar-se-ão na defesa do privilégio de ditar as regras do jogo. É o caso, por exemplo, da exorbitante taxa de 18% com a qual a Comunidade Econômica Européia teima em gravar nosso café solúvel.

Outro ponto que vai exigir especial cuidado por parte de nossos delegados é

o da conceituação de **dumping**, isto é, a difícil demarcação entre as isenções fiscais toleráveis e os suspeitosos subsídios governamentais à exportação.

O Ministro Delfim Neto tem reiteradamente dito que "na conquista de mercados externos, ou se empurra alguém para fora do palco ou se é empurrado". Acontece que nesse "jogo do empurra" o Brasil vem conquistando expressivas vitórias. Daí, uma provável increpação de **dumping** a ser arguida contra nós pelos "empurrados" na disputa do mercado para produtos manufaturados.

Pela importância do GATT, parece-me que não deveria a ele faltar a representação do Congresso Nacional, a exemplo do que ocorreu na Segunda Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, realizada em Nova Delhi em 1968, na qual os eminentes Senadores Victorino Freire e Konder Reis integraram a Delegação Brasileira, chefiada pelo então Chanceler Magalhães Pinto.

Esta a sugestão que me permito fazer a V. Ex.^a, Sr. Presidente, ainda a tempo dos preliminares entendimentos, de modo a não ficarmos alheios à estratégia empregada nesta nova guerra em que se empenha o mundo inteiro — a guerra comercial.

Era o que tinha a dizer-lhes, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Associação de Crédito e Assistência Rural do

Estado do Rio de Janeiro vem de publicar o relatório das suas atividades no ano de 1972.

Tem acontecido que em quase toda a existência da ACAR tenho ocupado a Tribuna para ressaltar a atuação benéfica em favor do ruralismo do meu Estado. Coube a mim, por sinal, na época Deputado Federal, atendendo também a uma sugestão do meu colega Antônio Carlos Konder Reis, apresentar a primeira emenda consignada no Orçamento da União, relativa a uma verba a favor dessa notável instituição.

Somos obrigados, nós fluminenses, a reconhecer a operosidade de quantos a dirigem, e os resultados favoráveis que têm conseguido até a data de hoje.

O extensionismo rural por ela praticado, hoje é um fato incontestado e também a assistência creditícia; e mais do que esta, a assistência técnica aos lavradores e pecuaristas do meu Estado tem sido de uma eficácia a toda prova.

Quero mencionar o nome do Secretário Executivo, o Dr. Wlamick Mendes Bezerra, que, prestando contas não só ao Estado, mas ao País, do que fez, demonstra que todas as metas e bases na área da extensão rural foram inteiramente atingidas, graças à colaboração do Governo Federal e particularmente do Ministério da Agricultura.

Faço esta menção não só ao Dr. Wlamick Bezerra, mas a todos os seus auxiliares, pedindo, Sr. Presidente, que parte dessa documentação que tenho em mãos vá ilustrar este meu pronunciamento:

"OUTRAS ATIVIDADES

Embora não constantes do Plano de Trabalho para 1972 outras atividades foram realizadas, em face de sua prioridade para o Estado ou para o País. Entre elas destacam-se:

1. Levantamento de preços médios, pagos e recebidos pelos agricultores, atendendo a solicitação da Fundação Getúlio Vargas.
2. Preenchimento de questionários, para Pesquisa de Nivel Tecnológico e Custos de Produção das principais culturas e criações do Estado, que se acha em conclusões finais.
3. Preenchimento de questionários de informações sobre as necessi-

- dades de pesquisas agropecuárias, atendendo a solicitação do Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Centro-Sul.
4. Preenchimento de questionários sobre levantamento de dados para o Informativo da Produção Agropecuária Nacional — IPAN.
 5. Participação nos trabalhos de divulgação e cadastramento dos Imóveis Rurais, conforme convênio assinado com o INCRA.
 6. Levantamento da Produção Cítrica do Estado. Trabalho realizado pela Secretaria de Agricultura, DEMA — RJ e ACAR — RJ.
 7. Coleta de amostras de arroz para fins de Padronização e Classificação dos Produtos Agropecuários. Solicitação do Ministério da Agricultura.
 8. Participação na divulgação e organização das Exposições Agropecuárias promovidas pela Secretaria de Agricultura.
 9. Preenchimento de questionários sobre Tipologia de Mão-de-Obra. Solicitação do Centro Nacional de Recursos Humanos, do Instituto de Planejamento Econômico e Social.
 10. Participação na divulgação, organização e realização da II Semana Pesquisa e Extensão Rural.
 11. Divulgação dos preços mínimos e participação na Campanha da Super-Safra/72.
 12. Participação na divulgação, organização e realização da Semana da Comunidade.
 13. Participação na divulgação, organização e realização do Dia da Árvore.
 14. Participação na divulgação, organização e realização do Dia da Semente.
 15. Participação em comissões criadas pelo Conselho Estadual de Agricultura.
 16. Participação nos trabalhos da Comissão Especial de Planejamento, Controle e Avaliação das Estatísticas Agropecuárias do IBGE, sob a direção do Centro Brasileiro de Estatística.

Sr. Presidente, também desejo dar ciência ao Senado de um ofício que recebi do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional, através do seu Presidente, meu companheiro João Pedro da Silveira, ofício este vazado nos seguintes termos:

“Exmo. Sr. Senador
Vasconcelos Torres
Senado Federal
Brasília — DF

Prezado Senhor,

A ARENA de Três Rios — RJ, no afã de se constituir em um elo íntegro e forte na corrente partidária que norteia este Brasil de inextinguível vigor, e na esperança de dotá-lo, dentro de nossas limitações, de atitudes gigantes que tão bem caracterizam ações e objetivos do Governo da Revolução, vem à presença de V. Ex.^a — baluarte irretocável e um dos mais brilhantes e incansáveis líderes arenistas — encaminhar-lhe correspondência enviada ao Sr. Prof. Dr. Júlio Barata — MD. Ministro do Trabalho e Previdência Social, e assinada pelos clubes de serviços, lojas maçônicas e sindicatos, sob a égide deste Partido, sobre um lamentável estado de coisas que vem aureolando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) desta cidade, provocando, entre outras coisas, um clima de tensão social incompatível com os reais propósitos do Governo do Presidente Gen. Emílio Garrastazu Médici.

A ARENA de Três Rios — RJ, confiante, mais uma vez, na alta sensibilidade de V. Ex.^a para tais problemas e no seu alto espírito partidário, deposita em suas mãos o problema citado, em anexo, certos de que V. Ex.^a interceda com a força de seu prestígio de homem público voltado para as causas comuns junto ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, a fim de que possamos obter uma solução plausível e coerente com as pretensões e anseios do povo Trirriense.

Atenciosamente. — João Pedro da Silveira, Presidente do Diretório Municipal da ARENA.”

Tenho aqui a cópia do memorial, cujos termos endosso e daqui da Tribuna vou pedir ao Ministro Júlio Barata que tome as necessárias providências no sentido

de que essas reclamações justas, não só dos meus companheiros, mas de todas as entidades representativas de Três Rios, Clubes de Serviços, Lojas Maçônicas, Associações que a mim endereçaram este ofício, venham a se constituir numa providência urgente do nobre Ministro do Trabalho.

Peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, dado que o memorial é longo, seja ele publicado no corpo do meu discurso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

Três Rios, 6 de junho de 1973.

Exmo. Sr.

Prof. Dr. Júlio Barata

M.D. Ministro do Trabalho e Previdência Social

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Brasília — DF

Os clubes de Serviços e Sindicatos através seus representantes abaixo assinados, tendo em vista o grave problema social que se avizinha ciclonicamente e que por certo abaterá toda uma região caso não haja um antídoto eficaz, urgente e profilático para tal quadro, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência relatar os fatos, na certeza de que V. Ex.^a, envolto nos problemas de todo este gigante Brasil, não esteja advertido para a seguinte problemática:

a) Três Rios — vértice do triângulo formado pelo Estado da Guanabara, Minas Gerais e São Paulo, é, sem duvidamente, um dos mais importantes entroncamentos rodoferroviários do País;

b) com uma área física de 520 km² e uma população permanente de aproximadamente 70.000 (setenta mil) habitantes e, não obstante sua tenra idade, é por sua posição estratégica emoldurada no item "a", um pólo irreversível de desenvolvimento econômico da Região Sul do Estado Fluminense;

c) porto onde abarca viajantes dos mais díspares rincões de nosso solo, tem sua população transitoriamente aumentada, a par dos movimentos migratórios constantes que, cortando as 3 (três) estradas federais de grande vulto: União Indústria, BR-135 e BR-116 (Estrada Lúcio Meira) para aqui fluem e se fixam, dadas as amplas possibilidades já retromencionadas;

d) baldados seus atributos, sua economia ainda em fase de evolução e longe do ideal,

mostra uma população bem pobre, traduzida, entre outras coisas, na renda per capita média mensal de seus habitantes: Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) — retrato claro e insofismável do baixo poder aquisitivo de seu povo.

Em função do exposto, sabe Vossa Excelência onde a pobreza impera, doenças grassam, debilidades pululam, crescentes mobilidades sociais se anunciam, dirigindo-se para o único órgão atuante que dispõe o município e voltado para o problema social: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Portanto, V. Ex.^a há de convir com os signatários que quaisquer medidas de contenção orçamentária neste órgão são-nos extremamente caras e motivo de largas preocupações por tanto quanto deles dependem... e aqui, quase toda a população. Segundo apuramos junto ao órgão do INPS, as verbas destinadas a atendimentos clínicos e ambulatoriais acham-se esgotadas; a de cirurgia sob rigoroso controle, a par de insuficientes; a de Acidente do Trabalho extremamente limitada. As filas em busca de um sim, geometricamente crescentes, recebe um não invariavelmente em contraste; acidentes de estradas (Três Rios é um entroncamento altamente importante) representam em números, aproximadamente 20% (vinte por cento) dos casos cirúrgicos atendidos pelos nosocômios e 40% (quarenta por cento) do total das despesas com assistência médico-hospitalar; o fluxo de pacientes de outras localidades, buscando um centro maior e de melhores recursos encharcam os hospitais credenciados de Três Rios; estes não podem e não devem negar... mas têm que sobreviver, embora não encontrem respaldos financeiros. Em contrapartida, já se notam desempregos e insatisfações sociais com tendência ao agravamento. Segundo apuramos, Senhor Ministro, no cálculo do orçamento da Previdência Social em termos desta região, não se levou em consideração o aumento vegetativo, o número de acidentes ocorridos e o fluxo migratório, mas, tão somente, os efeitos inflacionários, distorcendo largamente por estes fatos, a realidade local. De déficits, erros na coleta de dados e de cálculos, etc., infelizmente, Senhor Ministro, a doença não entende. Ela vem assim mesmo... e apesar disto, exigindo, em contrapartida, assistência, e, mais especialmente daquele para quem o seguro é descontado: INPS.

Empenhados em encaminhar problemas, quando da solução não podemos participar diretamente, não podemos nos omitir nesta hora, não fosse o problema de extrema relevância social a nos desafiar. Confiantes mais uma vez em Vossa Excelência — paradigma irretorquível de brasilidade e competência

ministerial, ficamos à sua mercê, certos de termos encaminhado o problema certo ao homem certo.

Atenciosamente. — **João Pedro da Silveira**, Presidente do Diretório Municipal da ARENA — **Anicanor da Silva Pereira**, Venerável Mestre da Loja Maçônica "25 de Março" — **Jarbas Alves Stelman**, Presidente do Sindicato dos Bancários — **Geraldo Vieira**, Presidente do Lions Clube — **Pedro Sebastião Noel**, Presidente do Rotary Clube — **Rufino de Jesus Lopes**, Venerável Mestre da Loja Maçônica Regente Feijó II — **Wellington Ferreira de Souza**, Presidente do Clube dos Diretores Lojistas — (Ilegível), Presidente da Associação Profissional dos Contabilistas de Três Rios.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — **José Esteves** — **José Sarney** — **Fausto Castelo-Branco** — **Virgílio Távora** — **Duarte Filho** — **Milton Cabral** — **Arnon de Mello** — **Teotônio Vilela** — **Lourival Baptista** — **Heitor Dias** — **Eurico Rezende** — **João Calmon** — **Amaral Peixoto** — **Vasconcelos Torres** — **Danton Jobim** — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **Franco Montoro** — **Osires Teixeira** — **Celso Ramos** — **Daniel Krieger**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

— Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 77, de 1973

Altera os capítulos II, III e IV do Título V, do Livro I do Código Civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São naturais todos os filhos concebidos e nascidos de qualquer leito.

§ 1.º — Consideram-se igualmente naturais os filhos concebidos através inseminação humana artificial, gestados e nascidos de mulher.

§ 2.º — Só se permitirão inseminações humanas artificiais sob rigorosa vigilância e assistência técnico-médica autorizada por lei, responsabilizando-se, judicialmente, os agentes doadores e receptores pelo filho que nascer, assistindo-o na forma da lei.

Art. 2.º — São legítimos todos os filhos naturais.

Art. 3.º — A filiação prova-se pela certidão do termo de nascimento, inscrito

no Registro Civil; na sua falta ou defeito por qualquer modo admitido em direito.

Art. 4.º — Configura-se a posse do estado de filho na ocorrência das seguintes circunstâncias:

I — que a pessoa sempre tenha levado o nome daqueles de quem presume ser filho;

II — que o pai e a mãe o tenham tratado, sempre como filho, cuidando, nessa qualidade, de seu sustento, subsistência e educação;

III — que tenha sido, habitualmente, reconhecido como tal pela família e na sociedade.

Art. 5.º — Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulte do registro de nascimento, salvo provando erro ou falsidade.

Art. 6.º — A ação de prova da filiação compete ao filho, passando aos seus herdeiros, se morrer menor ou incapaz.

Art. 7.º — O varão pode contestar a paternidade, provando:

I — que era impossível ter coabitado fisicamente com a mulher nos primeiros cento e oitenta dias dos trezentos precedentes ao nascimento do filho;

II — que, a esse tempo, estava o casal separado, de direito e de fato;

III — que era impotente.

Art. 8.º — O direito de contestar a paternidade compete ao varão, passando a seus herdeiros, uma vez iniciada a ação.

§ 1.º — Se o varão for incapaz, o direito pode ser exercido em seu nome, pelo curador.

§ 2.º — Os ascendentes do varão podem ter a iniciativa de contestar a filiação se o mesmo for incapaz, se, antes de expirado o prazo para a contestação da paternidade, vier a falecer ou se tornar insano mental.

Art. 9.º — O direito de contestar a paternidade extingue-se não sendo exercido nos noventa dias seguintes ao nascimento do filho, se presente o varão.

§ 1.º — Se estava ausente conta-se o prazo do dia em que chegou à residência do casal ou tomou conhecimento do nascimento do filho.

§ 2.º — Se o nascimento lhe foi ocultado, do dia em que descobriu a fraude.

§ 3.º — Se foi induzido, maliciosamente, a reconhecer a paternidade, do dia do descobrimento do dolo.

Art. 10 — A presunção legal da filiação da prole não cede só pelo adultério da mulher, nem pela confissão de ser o filho adulterino.

Art. 11 — No prazo extintivo de cinco anos pode ser exercido o direito de impugnar a filiação:

I — com fundamento em parto suposto ou substituição do recém-nascido, contado o prazo do dia em que for descoberta a fraude ou o engano;

II — com base no nascimento do filho, mais de trezentos dias após a última relação carnal ou dissolução da sociedade conjugal, contado o prazo da ciência do fato.

Art. 12 — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Incontestemente, por público e notório, o Código Civil Brasileiro e as nossas Leis de Direito Civil constituem-se, à larga, em normas e preceitos jurídicos ultrapassados, desatualizados, por vezes injustos, ferindo, até, a dignidade e os direitos do homem.

Pela evolução da ciência, cultura, princípios, costumes e da concepção moral das gentes hodiernas; da educação e politização dos povos nesta época de descortino até de novos mundos; da quebra de tradições, de tabus e mesmo de dogmas, não se concebem, mais, leis e normas estancadas no tempo e no espaço, como a enfocada no Projeto sob estudos.

Creemos que a diversificação dos tipos de “filho”, se criada como proteção ao casamento, à família, à sociedade, realmente só produz os efeitos colimados hipotética ou teoricamente, pois de fato, longe de se tornar escudo de proteção à família e ao casamento, propicia fugas ao direito e às obrigações, como válvulas de escape para esvaziarem as tensões criminosas em que mergulham seus protagonistas.

Há uma constante dos nossos legisladores: a proteção, a preservação de costumes tradicionais de encobrimento dos erros dos nobres e dos portentosos, e, sem atinarem pelas fontes, causas e efeitos, legislam ao sabor das épocas e dos poderes dominantes.

E, nesta linha de pensamento, enquadrados três poderes distintos: o Divino, o Eclesiástico e o Judiciário.

O Direito Divino tem uma gama de seguidores nos dois outros poderes, e, por força de crenças, dogmas e mistérios espiritualistas se firma como fonte de direito e de moral. Vem de Deus e n'Ele se inspira.

O Poder Eclesiástico, ordenado e coordenado, assessora o Judiciário, firmando suas bases nas premissas Divinas.

Não é ciência. É doutrina.

O Poder Judiciário se firma, se estreita no direito-ciência, e tem como fonte: fatos e atos humanos.

Dada, no entanto, a fragilidade da convicção humana, natural é que seus legisladores nem sempre se atêm à ciência e se deixam levar pelas forças ocultas, espiritualistas, tangidas pelo poder Eclesiástico ou Divino.

Daí muita norma, e mesmo leis, criando direitos que visam classes e castas, sociedades e entidades, moral, tradição e costumes, em detrimento do indivíduo, da pessoa humana.

A capacidade civil do indivíduo sofre, assim, limitações, até, ignóbeis. É o caso, dentre outros, dos filhos “ilegítimos” na concepção da Lei atual, havidos fora do casamento. Pune-se o inocente com o ferrete da vergonha e da ignomínia, negando-lhe a filiação completa, ao passo que o verdadeiro e único criminoso é acobertado. Perguntar-se-ia: onde há culpa do nascituro? Por que irá ele, vindo à luz, ser objeto de repúdio, de exceções deprimentes, de verdadeiro pária da sociedade?

Necessário se faz, e com urgência, corrigir não bem uma distorção, mas uma injustiça clamorosa contra o ser humano, o indivíduo.

É um só caminho impõe à consecução do direito, à reparação do erro, dos males e malefícios oriundos da anomalia em evidência: reconhecer a lei um só princípio: A legitimidade do filho, nasce ele de que leito ou de que pais nascer!!! É uma pessoa, um ente, um ser humano, e, como tal, com o direito de viver, de existir, de ser alguém com nome, com filiação completa, pessoa civil capaz de gerar direitos, deveres e obrigações, em igualdade civil e humana, sem restrições.

Estas, se devam existir, que recaiam sobre quem de direito: os pais.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1973. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.071
DE 1.º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil

TÍTULO V

Das Relações de Parentesco

CAPÍTULO II

Da Filiação Legítima

Art. 337 — São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, ainda que anulado (art. 217), ou mesmo nulo, se se contralou de boa fé (art. 221).

Art. 338 — Presumem-se concebidos na constância do casamento:

I — os filhos nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal (art. 339).

II — os nascidos dentro dos trezentos dias subseqüentes à dissolução da sociedade conjugal, por morte, desquite, ou anulação.

Art. 339 — A legitimidade do filho nascido antes de decorridos os cento e oitenta dias de que trata o n.º I do artigo antecedente, não pode, entretanto, ser contestada:

I — se o marido, antes de casar, tinha ciência da gravidez da mulher;

II — se assistiu, pessoalmente, ou por procurador, a lavrar-se o termo de nascimento do filho, sem contestar a paternidade.

Art. 340 — A legitimidade de filho concebido na constância do casamento, ou presumido tal (arts. 337 e 338), só se pode contestar, provando-se:

I — que o marido se achava fisicamente impossibilitado de coabitar com a mulher nos primeiros cento e vinte e um dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido ao nascimento do filho.

II — que a esse tempo estavam os conjugues legalmente separados.

Art. 341 — Não valerá o motivo do artigo antecedente, n.º II, se os conjugues houverem convivido algum dia sob o teto conjugal.

Art. 342 — Só em sendo absoluta a impotência, vale a sua alegação contra a legitimidade do filho.

Art. 343 — Não basta o adultério da mulher, com quem o marido vivia sob o mesmo teto, para ilidir a presunção legal de legitimidade da prole.

Art. 344 — Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher (art. 178. § 3.º).

Art. 345 — A ação de que trata o artigo antecedente, uma vez iniciada, passa aos herdeiros do marido.

Art. 346 — Não basta a confissão materna para excluir a paternidade.

Art. 347 — A filiação legítima prova-se pela certidão do termo do nascimento inscrito no registro civil.

Art. 348 — Ninguém pode vindicar estado contrário ao que resulta do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro.

Art. 349 — Na falta, ou defeito do termo de nascimento poderá provar-se a filiação legítima, por qualquer modo admissível em direito:

I — quando houver começo de prova por escrito proveniente dos pais, conjunta ou separadamente.

II — quando existirem veementes presunções resultantes de fatos já certos.

Art. 350 — A ação de prova da filiação legítima compete ao filho, enquanto viver, passando aos herdeiros, se ele morrer menor, ou incapaz.

Art. 351 — Se a ação tiver sido iniciada pelo filho, poderão continuá-la os herdeiros, salvo se o autor desistir, ou a instância foi perempta.

CAPÍTULO III

Da Legitimação

Art. 352 — Os filhos legitimados são, em tudo, equiparados aos legítimos.

Art. 353 — A legitimidade resulta do casamento dos pais, estando concebido, ou depois de havido o filho (art. 229).

Art. 354 — A legitimação dos filhos falecidos aproveita aos seus descendentes.

CAPÍTULO IV

Do Reconhecimento dos Filhos Ilegítimos

Art. 355 — O filho ilegítimo pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente.

Art. 356 — Quando a maternidade constar do termo de nascimento do filho, a mãe só o poderá contestar, provando a falsidade do termo, ou das declarações nele contidas.

Art. 357 — O reconhecimento voluntário do filho ilegítimo pode fazer-se ou no próprio termo de nascimento, ou mediante escritura pública, ou por testamento (art. 184, parágrafo único).

Parágrafo único — O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho, ou suceder-lhe o falecimento, se deixar descendentes.

Art. 358 — Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos.

Art. 359 — O filho ilegítimo, reconhecido por um dos cônjuges, não poderá residir no lar conjugal sem o consentimento do outro.

Art. 360 — O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o poder do progenitor, que o reconheceu, e, se ambos o reconheceram, sob o do pai.

Art. 361 — Não se pode subordinar a condição, ou a termo, o reconhecimento do filho.

Art. 362 — O filho maior não pode ser reconhecido sem o seu consentimento, e menor pode impugnar o reconhecimento, dentro nos quatro anos que se seguirem à maioridade, ou emancipação.

Art. 363 — Os filhos ilegítimos de pessoas que não caibam no art. 183, n.ºs I a VI, têm ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação:

I — se ao tempo da concepção a mãe estava concubina com o pretendido pai;

II — se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com ela;

III — se existir escrito daquele a quem se atribui a paternidade, reconhecendo-a expressamente.

Art. 364 — A investigação da maternidade só se não permite quando tenha

por fim atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira (artigo 358).

Art. 365 — Qualquer pessoa, que justo interesse tenha, pode contestar a ação de investigação da paternidade, ou maternidade.

Art. 366 — A sentença, que julgar procedente a ação de investigação, produzirá os mesmos efeitos do reconhecimento; podendo, porém, ordenar que o filho se crie e eduque fora da companhia daquele dos pais que negaram essa qualidade.

Art. 367 — A filiação paterna e a materna podem resultar de casamento declarado nulo, ainda mesmo sem as condições do putativo.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto irá à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 107, de 1973

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de 28 do corrente seja dedicado a comemorar o Sesquicentenário da Independência da Bahia, que transcorrerá no dia 2 de julho próximo.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1973. — **Petrônio Portella** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro** — **Ruy Santos** — **Ruy Carneiro** — **Antônio Fernandes** — **Luiz Cavalcante**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 32, de 1973, (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 232, de 1973), que autoriza

o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER, tendo

PARECER, sob n.º 233, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 58 e 59, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade,

— de **Legislação Social**, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia de 22-6-73, tendo a discussão adiada para esta data, a requerimento do Sr. Senador Adalberto Sena.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 1, de 1973

Estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da CLT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 523 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** — Aos delegados sindicais a que se refere este artigo aplica-se o disposto no art. 543 desta Consolidação.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1973 de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 119, **caput**, do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências” tendo

PARECER, sob n.º 140, de 1973, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Sr. Senador Nelson Carneiro.

A matéria constou da Ordem do Dia de 19-6-73, tendo a discussão adiada para esta data, a requerimento do Sr. Senador Adalberto Sena.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

O Sr. Nelson Carneiro — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o Conselho Federal de Administração de Pessoal é integrado por figuras representativas de várias entidades estatais e, entre elas, um especialista em Direito Administrativo. O projeto atendia

a uma justa reivindicação da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, que pleiteava que no órgão colegiado o especialista em Direito Administrativo fosse indicado pelo Conselho de Representantes da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

A nobre Comissão de Constituição e Justiça, sendo Relator o eminente Senador José Lindoso, entendeu que o Projeto tinha aspectos de organização administrativa e dispunha sobre servidores públicos da União em seu regime jurídico, e isto é da iniciativa e competência exclusiva do Senhor Presidente da República. Fui voto vencido, e, ainda nesta oportunidade, não sou um convencido. O projeto não interferiria na organização do Poder Executivo, já que o especialista em Direito Administrativo continua existindo; apenas seria indicado não pelo Senhor Presidente da República, mas pelos servidores públicos. Seria a presença do servidor público nesse Conselho.

Mas, a Comissão de Constituição e Justiça opinou contrariamente, Sr. Presidente, e, embora não convencido, não há senão que acatar tal decisão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum outro Sr. Senador pedindo a palavra, está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 29, de 1973

Altera a redação do art. 119, caput, do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 119, caput, do Decreto-Lei n.º 200, de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 119 — O Conselho Federal de Administração de Pessoal será pre-

sido pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e constituído de quatro membros, com mandato de três anos, nomeados pelo Presidente da República, sendo: dois funcionários, um da Administração Direta e outro da Indireta, ambos com mais de vinte anos de Serviço Público da União, com experiência em administração e relevante folha de serviços: um especialista em Direito Administrativo, indicado pelo Conselho de Representantes da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil; e um elemento de reconhecida experiência do setor de atividade privada.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1973, apreciado na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte redação final:

PARECER
N.º 254, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1973.

Relator: Sr. Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Lourival Baptista, Relator — José Lindoso — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 254, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da

Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas, de principal com aval ou fiança, alternativamente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., destinada à execução do Programa de Investimentos Rodoviários — PRODER, compreendendo a implantação, melhoramentos e pavimentação de rodovias.

Art. 2.º — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução n.º 1.039, de 30 de novembro de 1972, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, publicada no **Dário Oficial do Estado**, no dia 1.º de dezembro de 1972.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa Requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 108, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1973.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1973. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto.

O SR. FLÁVIO BRITTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministro Mário Gibson Barboza, das Relações Exteriores, visitando a Colômbia e a Venezuela, acrescentou novo capítulo à vitoriosa Diplomacia brasileira, que lhe coube dirigir e dinamizar na Administração do Presidente Médici.

Dentre os pontos marcantes de enormes repercussões para o continente latino-americano, alcançados pelo Ministro Mário Gibson Barboza, merece ressaltar, com toda a justiça, o acordo firmado em Bogotá, para a conservação da flora e da fauna dos territórios amazônicos do Brasil e da Colômbia. Sobre o assunto, manifesta-se o **Jornal do Brasil**, em editorial de ontem, 25 de junho, intitulado "Amazônia a Salvar", cujos trechos passamos a ler, como parte integrante do nosso pronunciamento, para que constem dos **Anais do Senado Federal**.

Diz o editorial do **Jornal do Brasil**:

"Se administrado normalmente, esse acordo, em oito artigos, trará frutos de qualquer forma bem-vindos, pois tudo que se fizer em defesa do patrimônio natural amazônico — o maior, o mais virgem do mundo — terá boa acolhida e pelo menos alguns bons resultados."

Ainda é aquele matutino quem afirma:

"O importante, no entanto, a acentuar, neste instante em que está ainda fresca a tinta de acordo de vinte de junho corrente, é que se os respectivos governos signatários colocarem, à frente do programa que traçarem, homens de competência e de paixão poderão realizar obra histórica capaz de inscrever os nomes

da Colômbia e do Brasil entre os dos países mais civilizados.”

Por tudo isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como Representante do Amazonas, filho daquela grandiosa Região, aplaudimos o Governo do Presidente Médiçi por mais esta conquista no campo de nossa política externa, que visa a resguardar, sobretudo, a soberania brasileira, pois temos certeza de que a integração continental, sem prejudicar qualquer aspecto da soberania das nações, não representa somente uma vitória da diplomacia brasileira, mas, sim, uma grande vitória do Continente.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITTO — Com todo prazer.

O Sr. José Lindoso — Ouço V. Ex.^a numa homenagem de registro da viagem do Ministro Gibson Barboza a países da América do Sul, que são nossos vizinhos pela planície amazônica. Quero associar-me às considerações de V. Ex.^a Acompanho, com o maior entusiasmo, a atuação da Diplomacia Brasileira e, em particular, naquilo que diz respeito aos Países que integram a hiléia amazônica. Tive oportunidade de registrar, quando do encontro do Presidente da República do Brasil com o Presidente da República da Venezuela, do mesmo modo quando do encontro do Presidente da Colômbia com o Presidente Médiçi, o significado dessas visitas, porque, até então, vizinhos éramos, mas nos ignorávamos. E faço como bandeira na Amazônia a necessidade de um entrelaçamento dos Países Amazônicos, no sentido de buscar, através da pesquisa, da contribuição científica, as soluções para os problemas da Amazônia. A visita do Ministro Gibson Barboza à Venezuela, à Colômbia, ao Peru, tem uma significação singular: não é só uma visita de cordialidade, uma visita de fundamentação de interesses, num plano maior de aproveitamento da Amazônia, de afirmação continental, de uma solidariedade que marca as tradições da História do Brasil. Congratulo-me com V. Ex.^a pela oportunidade do registro, como me regozijo, como amazonense e brasileiro, pelos resultados que não de vir dessas visitas.

O SR. FLÁVIO BRITTO — Agradeço ao meu eminente colega de Bancada, Senador José Lindoso, o seu aparte. Todos estamos lembrando das oportunidades em que S. Ex.^a salientou todos esses acordos

feitos por esse grande diplomata que é o Ministro Gibson Barboza.

O Sr. Arnon de Mello — V. Ex.^a concede um aparte, nobre Senador Flávio Britto?

O SR. FLÁVIO BRITTO — Com muito prazer, nobre Senador Arnon de Mello.

O Sr. Arnon de Mello — Ouço com a atenção merecida o discurso de V. Ex.^a, e, com a mesma atenção, o aparte do nobre Senador José Lindoso. Faço minhas as palavras de S. Ex.^a sobre o nosso Chanceler. Ainda há poucos dias, estive no Recife e lá conversei com o Professor Gilberto Freyre que me referiu, com entusiasmo, a ação do Ministro Mário Gibson Barboza à frente do Ministério das Relações Exteriores. S. Ex.^a esteve no Recife e fez uma admirável conferência no Instituto Joaquim Nabuco. O Professor Gilberto Freyre, que é o Patrono desse Instituto, declarou-me que poucos conferencistas, como o Ministro Mário Gibson, se têm ali destacado, pela visão de homem público no trato dos problemas ligados à política internacional brasileira. Muito obrigado a V. Ex.^a pela oportunidade deste aparte.

O SR. FLÁVIO BRITTO — Agradeço, meu eminente Colega Senador Arnon de Mello, o aparte de V. Ex.^a, que muito vem enriquecer o meu pronunciamento.

Por terem refletido o assunto sob aspectos diferentes, porém concordantes com a nossa opinião, estamos anexando a este nosso pronunciamento, para que dele façam parte, os editoriais do **Diário de Brasília**, de ontem, dia 25, e do **Jornal do Brasil**, da mesma data, que fizeram judiciosas e oportunas apreciações:

“UM GRANDE PASSO

Os contatos, os conceitos, os princípios e as ações desenvolvidas pelo Chanceler Mário Gibson Barboza, em sua recente viagem à Venezuela e à Colômbia, dão o porte e a dimensão, acima de qualquer padrão e superior a qualquer precedência, à política externa do Brasil, vista dentro de um contexto sul-americano. A questão é fundamental, levantando a necessidade de adotar-se uma política continental de forma a eliminar os bolsões de pobreza, que fazem ondular numa senóide de grandezas e misérias os frutos do trabalho, da prosperidade e do bem-estar das comunidades da América Meridional. Ora

experimentam os grupos humanos os desfrutes e as delícias de uma renda **per capita** próxima dos mil dólares, ora fletem para o atraso e a pobreza, baixando além de valores inteiramente incompatíveis com a dignidade do homem.

“É extremamente negativa a existência de bolsões de pobreza entre pólos de progresso” e em outra oportunidade foi ressaltada que “a experiência do mundo tem demonstrado os riscos que representa a contingência de focos de pobreza e de abandono, com pólos de progresso e relativo bem-estar.”

Linearmente corretas as colocações, oportuníssimas e definindo uma tomada de posição que de há muito se fazia necessária e imperativa, considerados os desníveis insondáveis existentes entre pontos geográficos da América do Sul.

Embora de dimensões continentais, de que valeria ao nosso País alcançar estágios superiores de desenvolvimento, se à sua volta, um mar de atraso se constituísse em permanente desafio à segurança e à estabilidade nacionais.

Para não fugir de um espaço geográfico que interessa às três Nações, assoberbado por problemas de toda ordem — a Amazônia — por sinal um dos objetivos centrais da agenda de Gibson, foi firmado já um convênio de preservação da flora e da fauna, numa vigilância responsável comum. Indo ao âmago do problema essencial — o econômico — o acordo prevê ainda uma troca permanente de informações, com um constante intercâmbio de notas de intenção para o uso e a destinação dos recursos naturais renováveis, numa identificação efetiva de objetivos para preservar e utilizar, dentro de padrões e critérios técnicos, os recursos da Amazônia.

Aí está uma política maiúscula, uma atitude vertical, inteligente e de grande eminência prática. Não se trata de um simples levantar de véus, ou de visitas de cortesia, dentro de uma rotina diplomática, que as práticas consolidadas pela gestão do Sr. Mário Gibson Barboza de há muito varreram das agendas da Casa de Rio Branco.

Havia urgência e necessidade do diálogo. As Nações irmãs que se entendem e vivem em linha de convergência os grandes problemas amazônicos — Colômbia, Venezuela e Brasil — foram ao assunto e diretamente se entenderam.

“Intensíssimas” serão as relações entre as Nações irmãs, acentuou o Presidente Rafael Caldera, na oportunidade em que saudou o Chanceler Brasileiro.

Trata-se de uma complementação eminentemente pragmática da tese lançada pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil ao pronunciar-se na Organização das Nações Unidas, sobre o desnivelamento dos graus de prosperidade entre os povos.

Não existe, nem de leve, ou de longe, qualquer intenção ou pressupostos imperialistas, mas sim um dar-de-mão, uma busca de solidariedade que não pode faltar entre Povos que se compreendem e vivem, em comum, as aflições de problemas que se eternizam, mas não podem, nem devem prosseguir.

Mais do que o gesto valerão as palavras, as ações e o sedimento.” — (Diário de Brasília.)

“AMAZÔNIA A SALVAR

Acabamos de firmar, em Bogotá, um Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, assinado pelos Chanceleres Alfredo Vazquez Carrizosa e Mário Gibson Barboza.

Se administrado normalmente, esse Acordo, em oito artigos, trará frutos de qualquer forma bem-vindos, pois tudo que se fizer em defesa do patrimônio natural amazônico — o maior, o mais virgem do mundo — terá boa acolhida e pelo menos alguns bons resultados. O importante, no entanto, a acentuar, neste instante em que está ainda fresca a tinta do Acordo de 20 de junho corrente, é que se os respectivos Governos signatários colocarem, à frente do programa que traçaram, homens de competência e de paixão, poderão realizar obra histórica, capaz de inscrever os nomes da Colômbia e do Brasil entre os dos países mais civilizados. Isto porque nada tem de ca-

pricho e moda a cruzada mundial em defesa da natureza, contra a poluição ambiental, contra a extinção de espécies animais.

O que existe é um alarma genuíno. Ainda singularmente egoísta, em sua supremacia, a espécie humana não se impressionaria muito com a extinção de espécies animais, se não visse no fato uma ameaça à sua própria sobrevivência, um aviso.

A proliferação, em todo o mundo desenvolvido, das associações contra a caça, a favor da criação de reservas naturais, em prol de parques e em defesa dos últimos recantos selvagens do Planeta é uma reação de legítima defesa. Os Estados Unidos, indo bem além da concepção dos Parques Nacionais — com seu respeito à flora e fauna, mas que acolhem o homem, com suas pousadas e suas estradas — já entraram no capítulo dos gigantescos parques simplesmente fechados, selvagens, de conservação da natureza intacta.

Uma obra colombiano-brasileira de preservação, em profundidade, da natureza amazônica poderia, além de sua infinita utilidade, ter repercussão internacional maior do que se os dois Países ali fizessem não importa que trabalhos conjuntos do tipo mais ortodoxo. Estes virão, criando mais empregos e mais riqueza, mas o programa delineado no Acordo entesoura para o futuro, dirige-se a nós e às gerações vindouras. Falando agora em São Paulo, no âmbito da I Bienal de Arquitetura, o naturalista Augusto Ruschi lembrava que, por suas dimensões e sua situação geográfica, o Brasil, com sua variedade de climas, tem uma multiplicidade de ambientes ecológicos extraordinária, que leva a grande riqueza de flora e fauna. Mas acrescentou que a aceleração do progresso está destruindo quase todos esses ambientes naturais, “fora da Amazônia”.

A verdade, porém, é que para nós, como para os colombianos, chegou a vez da destruição ambiental da Amazônia também, a menos que consigamos, sem entrar o progresso, pôr em execução, com rigor e entusiasmo, acordos como o de Bogotá. Se permanecermos na superficialidade predatória do simples progresso tecno-

lógico, em breve teremos transformado a grandiosa Amazônia de agora numa lenda tão desacreditada como a das Amazonas guerreiras que ali teriam existido.” (Jornal do Brasil.)

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não pode passar sem um registro o despacho do Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos GM 229-B, de 20 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial da mesma data, página 5943, e redigido nos seguintes termos:

PR 5.004/73 — Exposição de Motivos n.º GM 229-B, de 20 de junho de 1973.

“Diante do exposto, neste processo, pelo Senhor Ministro da Justiça:

I — Ratifico o despacho exarado em 30 de março de 1971, na Exposição de Motivos n.º 165-B, de 29 de março daquele ano, no qual adotei, em defesa da Revolução, com fundamento no artigo 9.º do Ato Institucional n.º 5, as medidas previstas no artigo 155, § 2.º, letra e, da Emenda Constitucional n.º 1;

II — Tendo a decisão proferida no mandado de segurança impetrado pela Editora Inúbia Limitada afirmado não existir, nos autos, prova de imposição de censura por ato do Presidente da República, reitero a autorização ao Ministério da Justiça para que, através do Departamento de Polícia Federal, estabeleça a censura quanto ao periódico **Opinião**.

Brasília, 20 de junho de 1973.”

O Senhor Presidente da República chama a si a responsabilidade da censura a esse semanário. Falo no despacho publicado no Diário Oficial.

A Minoria recorda essa decisão, lamentando que tenha ocorrido. Noutras oportunidades, muitas vezes se ergueram no Parlamento contra despachos presidenciais modificando decisão da Justiça. Este ato vem depois da decisão do Tribunal Federal de Recursos, que concedeu mandado de segurança.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a há de saber que estamos vivendo um processo revolucionário. Tenho um compromisso comigo, que foi como que consolidado através da leitura de reflexão demorada que fiz do livro de Ruy Santos sobre o Poder Legislativo, em que ele ensina que o Líder deve ser fiel à verdade. Sabe V. Ex.^a que para nós, políticos, nada mais contrário ao desenvolvimento das nossas lides do que a censura, porque o político vive do clima da liberdade, porque a política se vivifica na luta em que o suporte maior é a expressão do seu pensamento, para a formação da opinião pública. Mas tenho dito neste Plenário, na responsabilidade da Liderança, que a exerce com consciência, que o problema da censura no Brasil está ligado ao de segurança, dentro do processo de desdobramento da Revolução. Não há, absolutamente, nenhum desrespeito ao Poder Judiciário no despacho de S. Ex.^a o Senhor Presidente da República, porque Sua Excelência a recolocou, mais uma vez, sublinhando com o despacho objeto de seu discurso a existência de duas ordens: a constitucional e a institucional. E mostrou o Presidente que o problema da censura sobrevive em função da vigência ainda do Ato Institucional n.º 5. E ele assim agiu dentro das suas altas responsabilidades de Comandante do processo revolucionário, porque o País está ainda necessitando de resguardar questões de segurança, para garantir, no futuro, a plena realização da liberdade, com responsabilidade, e da segurança, em função dos interesses do País, que são os objetivos inspiradores da Revolução de Março.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu agradeço a V. Ex.^a Mas a explicação com que me honra o ilustre Vice-Líder da Maioria já foi dada muitas vezes dessa Tribuna, e todos a conhecemos.

Também não critico Sua Excelência pela atitude que assume. Apenas, queria recordar que, no passado, quando um Presidente da República baixou um decreto tornando insubsistente uma decisão judiciária, houve uma reação imensa neste País. Repete-se o episódio. Está publicado no Diário Oficial: o Tribunal Federal de Recursos acaba de divulgar uma decisão, entendendo que não havia

censura prévia para um determinado semanário. Dias depois, o Presidente da República ratifica um pronunciamento seu, que determina censura especificamente a esse jornal.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a permite-me mais uma aparte? (**Assentimento do orador.**) — Para complementar e para que a verdade fique reposta em todos os termos: não conheço as peças que instruíram o mandado de segurança objeto de decisão do Poder Judiciário; não as compulsei; não sou juiz na causa; sou Líder do Governo e de um governo que está fazendo uma revolução no País. Mas esclareço a V. Ex.^a que se impôs que o Presidente da República assumisse a responsabilidade, porque só se admite a censura dentro do princípio do Ato Institucional; e por isso, ele deixou marcado que foi no exercício do processo revolucionário, no exercício de ordem, emanado do seu mando maior, de Comando Revolucionário, que o agente do poder público fez a censura; pois o Delegado Federal não tinha, por si mesmo, qualidade para impor tal censura. Somente através do Ato Institucional e da atuação do seu mais alto Responsável, pelo Governo, na hierarquia administrativa, se poderia exercitar essa censura, porquanto, aí, se configura uma situação de exceção, que não aplaudimos, que o Governo não aplaude, mas reconhecemos todos ser necessária para garantir a ordem e a segurança do País.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, minha presença nesta Tribuna era para fazer um registro, registro que está feito, e com ele o nosso protesto, a nossa estranheza, de que tantos anos depois da Revolução vitoriosa de 1964 ainda se precise usar da censura prévia a jornais e revistas, para que se coíba a opinião pública nacional de conhecer os fatos e as verdades.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não!

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a na nossa Casa tem uma autoridade extraordinária...

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — ... a autoridade da sabedoria e a autoridade do testemunho de muitos fatos ocorridos no Parla-

mento, adicionando a dinâmica da História. V. Ex.^a, então, não deve esquecer que o Presidente Castello Branco, ao deixar o Governo, entregou-o plenamente institucionalizado; e que foram as forças da contra-revolução que nos levaram aos episódios de dezembro de 1968, exigindo que o Governo, em nome da ordem, se opusesse à contra-revolução que estava em marcha, visando a eliminar os valores que se constituíram no ideário da maioria de todos os brasileiros, e que as classes armadas e as lideranças políticas, considerando essas aspirações populares, se constituíram em intérpretes pela Revolução de Março. Pois bem foi exatamente em decorrência desse episódio que tivemos de ver baixado o Ato Institucional n.º 5. Então, vamos fazer a História na base da verdade, sem as distorções ou omissões. A Revolução de 1964 terminou, em 1967, o seu primeiro ciclo com a institucionalização e deparou, na confrontação da contra-revolução, com a necessidade de impor-se para garantir os destinos maiores deste País com o Ato Institucional n.º 5.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não é o momento de se examinar, se, naquele episódio de dezembro, havia ou não contra-revolução. Mas é curioso que uma revolução tão poderosa tivesse sido ameaçada pelo discurso inconseqüente e desapercibido de um Deputado novato no Parlamento, quando aqui estão, Sr. Presidente, nesta Casa e na outra, ainda muitos dos que, em defesa da incolumidade da palavra do Parlamentar, recusaram seus votos aos desejos governamentais. Não havia contra-revolução alguma. O mesmo episódio ocorreu para justificar a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823. Recordava o Barão Homem de Mello que foi por causa dos discursos de Antônio Carlos e Martin Francisco, criticando excessos policiais praticados contra um cidadão acusado de publicar artigos violentos, foi por este fato que o Governo dissolveu a Constituinte.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte? V. Ex.^a, que tanta honra me dá concedendo os apartes...

O SR. NELSON CARNEIRO — A honra é minha; o meu discurso não teria brilho nenhum, mas a intervenção sempre útil, sempre agradável do Senador José Lindoso dá relevo às minhas palavras.

O Sr. José Lindoso — Não digo que sejam úteis, nem agradáveis, mas sempre

a serviço da verdade e da República. Digo a V. Ex.^a que quando evoquei a atuação de V. Ex.^a nos dois planos como testemunha de fatos ocorridos no Parlamento e, pela cultura e o respeito que todos nós tributamos a V. Ex.^a, não estava insinuando por antecipação uma vinculação de V. Ex.^a como testemunha dos episódios de 1823, mas digo a V. Ex.^a que a História não se repete. As circunstâncias de 1823, o contexto histórico, sociológico e econômico eram inteiramente diferentes e, portanto, a imagem pode fazer efeito, mas não corresponde à ciência histórica. Digo a V. Ex.^a, ainda no mesmo objetivo de servir à verdade, que nem sempre a tempestade se faz anunciar repentinamente, com toda a violência. Mas os coriscos e os relâmpagos indicam que a tempestade se anuncia no campo da convulsão, e, só aqueles que estiverem com todos os elementos de informação poderiam, no caso em debates, saber até onde ia a extensão da contra-revolução, da "Frente Ampla", da união dos contrários para desviar o curso da História do Brasil que a Revolução de 1964 havia selado com os propósitos da ordem, da paz e da tranqüilidade. Só eles — e não nós outros, que percebemos os sintomas — tinham consciência disto que V. Ex.^a sabe que existiu, porque se tornou veemente nas manifestações públicas.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o nobre Senador José Lindoso identifica uma contra-revolução em fatos isolados que, para que um dia tivessem esta configuração, teriam de contar com o apoio da classe militar, que sempre foi maciço à obra revolucionária, pois não há possibilidade de revolução no Brasil contra as Forças Armadas. Não houve, portanto, nenhuma ameaça de contra-revolução neste País. S. Ex.^a viu tempestades, coriscos, trovões. A verdade histórica que amanhã se dirá é outra. O fato que determinou a suspensão da atividade do Parlamento foi um episódio banal, que ocorre em todos os Congressos. Tão banal, Sr. Presidente, que levou a Maioria da Câmara dos Deputados, integrada por homens que hoje militam no MDB e na ARENA, a recusar o seu voto aos desejos presidenciais. Defendia-se o Poder Legislativo.

O meu propósito não era abrir um debate, mas fazer um simples registro para incluir, nos Anais do Senado, o despacho do Senhor Presidente da República, para o julgamento não só dos homens de ho-

je, como dos que vieram depois de nós. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na penúltima Sessão realizada no Senado Federal, tive oportunidade de me pronunciar sobre o equilíbrio e o patriotismo do Presidente da República, cuja figura, sob todos os títulos, graças a nós e ao País, cheguei mesmo a classificar como símbolo de uma época.

E o assunto, Sr. Presidente, era exatamente o de maior importância da política nacional: a sucessão presidencial, que é o ponto culminante em todos os regimes republicanos e democráticos de qualquer país do mundo.

Agora, Sr. Presidente, cumpro novamente o dever de assinalar, mais uma vez, o bom senso, o patriotismo e o equilíbrio do Sr. Presidente da República ao completar a chapa que lhe sucederá na chefia do Poder Executivo, convocando, para Companheiro de Chapa do General Ernesto Geisel, o General Adalberto Pereira dos Santos.

Sr. Presidente, não é preciso que eu faça aqui o histórico da vida do General Adalberto Pereira dos Santos; ela é conhecida por toda a Nação Brasileira, como exemplo de equilíbrio e de serviço prestado à sua classe e ao País, honrando todas as funções para as quais tem sido convocado.

Sr. Presidente, gostaria de dar aqui, novamente, minha opinião sobre as duas personalidades escolhidas: dificilmente, um homem público poderá ter melhor inspiração para servir ao seu País do que o eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici, na hora em que convoca os dois homens indicados para a continuidade da grande obra que a Revolução está empreendendo neste País.

Realmente, para todos nós brasileiros e, em especial, para os que integramos o sistema revolucionário e temos como Líder maior o Sr. Presidente da República, é confortador, é animador verificar que o Brasil inteiro recebe, com aplauso geral, o ato de Sua Excelência, ao mesmo tempo em que a Nação continua calma, serena, confiante nos dias futuros.

Sr. Presidente, gostaria de fazer aqui uma alusão, para defender idéia que tem

sido uma constante pelas convicções que criei em lutas políticas no passado, ainda na minha mocidade: é que, no regime republicano democrático, nas sucessões presidenciais, as eleições indiretas são muito mais benéficas à Nação e ao Povo Brasileiro. Estamos vendo com que plasticidade e tranqüilidade o País está recebendo a notícia da escolha dos homens que serão os futuros governantes da nossa Pátria. É um clima diverso daquelas épocas, Sr. Presidente, em que havia não só a demagogia, mas também e principalmente o poder econômico que ela representava na disputa, pelo voto direto, para chegar àqueles dois altos postos da República.

Sr. Presidente, hoje é o bom-senso que prevalece, hoje a escolha é feita pelos homens mais qualificados, através de processo seletivo; esses delegados, já num escalão mais alto, podem compreender melhor quais são os seus deveres e a quem deve ser entregue o comando da Nação para promover a felicidade do Povo Brasileiro.

Com estas palavras, Sr. Presidente, quero me congratular, mais uma vez, com o Sr. Presidente da República, e também dar expansão à minha alegria, ao meu contentamento e ao meu conforto espiritual diante de acontecimento marcante no presente e para o futuro da nossa Pátria. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faleceu antontem pela manhã, em Aracaju, o Desembargador Hunaldo Santa-Flor Cardoso. Filho do Professor Bricio Cardoso, nasceu a 2 de setembro de 1894, tendo frequentado as Faculdades de Direito de Fortaleza e Porto Alegre, por esta última se formando a 30 de novembro de 1918. Foi Secretário-Geral do Governo de Sergipe, cargo que deixou para assumir a Diretoria do Banco Estadual de Sergipe, que exerceu durante vários anos. Seu irmão, Graccho Cardoso, foi Governador do Estado, Senador da República e Deputado Federal, tendo integrado a Mesa, como 1.º-Vice-Presidente.

O Desembargador Hunaldo Cardoso ocupou postos do maior relevo na vida sergipana, granjeando estima de todo o povo. Foi Prefeito de Aracaju, Secretário de Estado, membro do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Re-

gional Eleitoral, cujas Presidências exerceu durante muitos anos. Professor da Faculdade de Direito, membro da Academia Sergipana de Letras, homem de cultura e saber jurídico, exerceu, também, a atividade jornalística. Em 1945, foi Interventor Federal em Sergipe, após a redemocratização do País.

Era seu amigo e sempre contei com a sua amizade, pela qual tinha muito apreço.

O falecimento do Desembargador Hunaldo Cardoso, Sr. Presidente, constitui grande perda para o meu Estado, a que serviu com amor e dedicação em sua longa vida. Manifesto, desta Tribuna, o meu profundo pesar pelo infausto acontecimento.

O Desembargador Hunaldo Cardoso deixa viúva Dona Marizete Góis Cardoso, a quem apresento minhas condolências, bem como às filhas, genros e netos. Igualmente, expresso meu sentimento a seu ilustre irmão, doutor Eleyson Cardoso, conceituado médico-sanitarista. Filho de um ilustre professor, o Desembargador Hunaldo Cardoso manteve o renome do pai, ocupando posições e cargos de projeção, conforme já acentuei. Deixo expresso em nossos Anais o meu pesar pela grande perda sofrida pelo Estado de Sergipe. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Nação, através da palavra do nosso Presidente Filinto Müller, tomou conhecimento da indicação do ilustre General-de-Exército Adalberto Pereira dos Santos como candidato à Vice-Presidência da República, pela Aliança Renovadora Nacional.

O nobre Senador Dinarte Mariz, eloqüentemente, falou sobre as qualidades excepcionais do grande brasileiro que, integrando a Chapa do futuro Presidente da República, General Ernesto Geisel, auxiliará a administração do País e neste alto cargo, confirmará as extraordinárias qualidades de estadista reveladas em todos os cargos ocupados, notadamente no que ora desempenha, de Ministro do Superior Tribunal Militar.

O General Adalberto Pereira dos Santos foi Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras, Subchefe do Estado-Maior do Exército, Comandante da Pri-

meira Divisão de Infantaria e Guarnição da Vila Militar, Comandante do Primeiro Exército, Chefe do Estado-Maior do Exército, além de exercer inumeráveis outras missões do maior relevo.

No momento, Magistrado insigne, tem marcado de forma brilhante a sua presença no Tribunal Militar, sendo hoje, mercê dos votos dos seus pares, o Presidente daquela excelsa Corte.

O Sr. Benjamim Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Com o maior prazer.

O Sr. Benjamim Farah — Não sei qual é a posição do meu Partido em relação aos candidatos, porque não fui convocado para nenhuma deliberação. Falo em caráter pessoal. Conheço o General Adalberto Pereira dos Santos. V. Ex.^a citou aí diversas missões para as quais ele foi convocado. Quero acrescentar mais uma. Ele foi Comandante do Colégio Militar do Rio de Janeiro e, nessa época, ali estudava meu filho mais velho. Tive, assim, contatos pessoais com esse digno militar. Na direção daquele Colégio, como na Academia de Agulhas Negras, onde é preciso um tato todo especial para dirigir a mocidade, ele se houve com a maior elevação, com o maior sentimento patriótico e com a maior competência. Aliás, o meu testemunho é este: trata-se realmente de um grande soldado, de um honrado cidadão, que atingiu todos os seus postos pela sua competência, seriedade, equilíbrio e elevado amor ao Brasil.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Poderá, Sr. Presidente, dar por finda a minha missão nesta Tribuna após a palavra do nobre Senador Benjamim Farah.

Falando a Maioria e se expressando a Minoria, ambas em exaltação e louvação ao candidato ilustre, temos, assim, a expressão mesma da unanimidade da própria Nação.

Quero, nesta oportunidade, exaltar a iniciativa feliz do Senhor Presidente da República que, como sempre, se faz credor da gratidão dos brasileiros, escolhendo um homem por todos os títulos qualificado para o exercício do segundo posto da República.

Sr. Presidente, a nota oficial que ontem foi dada ao conhecimento dos brasileiros procede do Presidente Nacional do meu Partido, o grande brasileiro, o ilustre

Presidente desta Casa, Senador Filinto Müller, e é portanto oportuno e conveniente que nos Anais de nossa Casa conste a proclamação pública da ARENA que participa, com alto espírito público e com acendrado civismo, deste processo do qual advirá para o Brasil um Governo honrado e fecundo, tal como o do Presidente Médici.

Eis a nota do ilustre Presidente Nacional da Aliança Renovadora Nacional, Senador Filinto Müller:

“O Senhor Presidente da República chamou-me hoje ao seu gabinete para comunicar-me, e por meu intermédio, à ARENA, que havia deliberado indicar, como candidato a Vice-Presidente da República, o General-de-Exército Adalberto Pereira dos Santos, atual Presidente do Superior Tribunal Militar.

Acrescentou Sua Excelência que sobre essa indicação mantivera entendimento com o general Ernesto Geisel, candidato à Presidência da República, que manifestou sua inteira concordância com a escolha daquele ilustre militar para concorrer à eleição, como seu Companheiro de Chapa.”

Com esse registro, com a transcrição nos Anais do Senado desta nota do Presidente da Aliança Renovadora Nacional, exalto a iniciativa do Presidente Médici e proclamo desta Tribuna aos brasileiros que o futuro quinquênio terá na pessoa do General Ernesto Geisel e na pessoa do General Adalberto Pereira dos Santos a segurança de que o Brasil continuará em marcha ascensional, visando a destruir, de uma vez por todas, a inflação, promovendo aceleradamente o desenvolvimento e alcançando com segurança os grandes e os sonhados caminhos da justiça social, que são também os da Democracia. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, terça-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 8, de 1973 (CN).

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 94, de 1973, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, solicitando nos termos regimentais, transcrição nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senhor Ministro do Trabalho, na 58.ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1973 (n.º 1.230-B, de 1973, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a doação do domínio útil de terreno de acréscidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, tendo

PARECER, sob n.º 236, de 1973, da Comissão

— de Finanças, favorável ao Projeto, com as Emendas n.ºs 1 e 2 — CF, que apresenta.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 15 minutos.)

**78.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 27 de junho de 1973**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farrah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.^o-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 109, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno,

para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32/1973, que altera o art. 11 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — **Virgílio Távora**, no exercício da Liderança da ARENA.

**REQUERIMENTO
N.º 110, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1973. — **Virgílio Távora**, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Os requerimentos lidos serão votados ao final da Ordem do Dia, na forma do art. 378, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 111, de 1973**

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requiro a retirada de meu Requerimento de n.º 90/1973, por não me ser mais necessária a matéria requisitada.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1973. — **Orlando Zancaner**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O requerimento apresentado depende de despacho da Presidência, que lhe dá assentimento.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, a partir do dia 30 do corrente, em viagem ao exterior, de caráter particular, pelo período de, aproximadamente, 45 dias.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1973.
— Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Ceará, o Ofício n.º S/12, de 1973, (n.º GG-292/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal, no sentido de que aquele Estado, através do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, possa contrair empréstimo externo com o European Brazilian Bank — EUROBRÁS, de Londres, Inglaterra, para financiamento parcial do Programa Estadual de Estradas de Rodagem.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 94, de 1973, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, requerendo, nos termos regimentais, transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, na 58.ª Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, será feita a transcrição solicitada.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. MINISTRO JÚLIO BARATA NO PLENÁRIO DA 58.ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, NO DIA 20 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, EM GENEBRA — SUÍÇA:

Como Chefe da Delegação Brasileira, nos últimos quatro anos, temos trazido a esta assembléia uma palavra de confiança nos destinos da organização tripartida e em seus esforços pela paz social em todos os quadrantes do mundo.

Nossa mensagem reflete os sentimentos do maior país da América Latina e traduz a política de nosso Governo, apoiada por trabalhadores e empresários, empenhados, mais do que nunca, em dar nossa contribuição para que, acima de ideologias e regimes, nos preocupemos com o bem-estar de nossos povos, com o direito de todos à melhor qualidade de vida, com a justa distribuição da riqueza, com a harmonia e o respeito recíproco de todas as nações.

Uma vez mais, o Brasil ratifica esses pontos de vista e, sem abrir mão de algumas restrições e críticas à forma pela qual, em conclave como este, certos temas têm sido tratados, se rejubila em aplaudir os conceitos e planos, oferecidos à nossa consideração no relatório do Diretor-Geral.

Embora com a lentidão própria das grandes máquinas burocráticas, começa a surgir na OIT uma consciência nova, pragmática e objetiva, interessada em influir na solução das mais aflitivas dificuldades mundiais e não apenas em legislar, muitas vezes com o esquecimento das peculiaridades de cada região, sobre aspectos das relações de trabalho, que a cada nação compete fixar, no âmbito de sua soberania e em consonância com seu estilo de vida.

Felicitemos, por isso, os dirigentes da OIT e registramos, com satisfação, a importância atribuída à ação deste organismo, em cooperação com os outros das Nações Unidas, para que, no tablado dos debates, tenha primazia o programa mundial do emprego.

Foi justamente o Brasil que, na Conferência Geral de 1970, tomou a iniciativa de lançar neste plenário essa tese e destacar suas implicações com a estrutura e a dinâmica do comércio internacional. Em 1972, um Projeto de Resolução foi por nós apresentado e, apesar

das modificações nele introduzidas, teve ele o mérito de deflagrar um movimento, já agora definido, quer no tocante à liberalização do comércio internacional como uma das soluções do problema do emprego, quer no tocante aos estudos sobre população e sobre absorção de mão-de-obra nos países em desenvolvimento.

As diretrizes, que vêm sendo seguidas, demonstram a oportunidade e a conveniência das idéias, por nós expostas há mais de três anos, e nos animam a esperar que não se insista em dar ênfase ao controle demográfico, como única saída ante o problema e se leve em conta uma opinião, não exclusivamente nossa, mais, sim, da maioria dos Estados membros da OIT. Em face das previsões de aumento da mão-de-obra ativa, nesta década, da ordem de 226 milhões de pessoas, e das perspectivas da década seguinte, não faz muito sentido equacionar o problema em termos de simples controle demográfico, quando, em verdade, nos países em desenvolvimento, o excedente populacional já se encontra em vida. O fato inegável caracteriza a urgência de uma política, a ser liderada pela OIT, que, entre outras finalidades, tem o dever de garantir o maior número possível de empregos, inclusive fomentando atividades ligadas ao comércio internacional. O Brasil, como todos sabem, levantou, na Organização das Nações Unidas, o tema da segurança econômica coletiva, cujos fundamentos são a solidariedade e a equidade do terreno econômico, a regerem as relações entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Dando exemplo da franqueza com que se deve versar assunto grave como este, digamos logo que, para o cumprimento das metas, a eles propostas, na Estratégia Mundial, do Desenvolvimento, tem faltado aos países desenvolvidos a decisão política que seria de desejar.

Qual a missão da OIT na conjuntura? Graças à sua composição tripartida e com a autoridade de um organismo apto a conciliar interesses de trabalhadores e empresários, é ela o instrumento ideal para inspirar e forçar a execução de uma política de justiça, sem a qual não se construirá um mundo pacífico, onde haja oportunidade de trabalho, enriquecimento e melhoria para todos os homens e para todos os povos.

De nossa parte — e o que dizemos pode ser repetido por muitos países que

partilham destas idéias — podemos afirmar que não temos regateado esforços para atingir as metas apontadas na Estratégia para o Desenvolvimento.

O caso do Brasil é eloqüente. Enquanto a Estratégia fixa o índice de seis por cento para o crescimento anual do produto nacional bruto, esse produto cresceu, no Brasil, de mais de onze por cento em 1971 e de mais de dez por cento em 1972.

A renda per capita, de acordo com o Plano mundial, deveria aumentar à razão de três e meio por cento ao ano. Pois bem: entre nós, o aumento, nos últimos dois anos, foi superior a oito por cento.

O mesmo crescimento superior ao dos índices propostos se observa quanto à produção agrícola e quanto à produção industrial. Esta aumentou de catorze e meio por cento no ano passado, quase o dobro dos oito por cento almejados pela Estratégia, enquanto que a produção agrícola, que a Estratégia fixava em quatro por cento, cresceu à razão de nove por cento, mais do que o dobro, portanto, em 1972.

Fruto de um esforço coletivo sem igual em nossa história, esse progresso não se restringe ao campo econômico. É acompanhado de uma série de medidas paralelas de promoção social.

Desde o primeiro ano de governo do Presidente Médici, os trabalhadores brasileiros participam do faturamento de todas as empresas e, com isso, dispõem de um pecúlio, com rentabilidade garantida pelo Fundo de Integração Social, cujas reservas ultrapassaram, em dois anos, dois bilhões de cruzeiros.

Um milhão e duzentos mil trabalhadores rurais, ao fim deste ano, estarão recebendo mensalmente pensões e proventos de aposentadoria, de acordo com um mecanismo de contribuições previdenciárias, que já subiram a quase três bilhões de cruzeiros. Ao passo que o salário mínimo foi elevado de cem por cento nos últimos três anos, uma reforma da Previdência Social triplicou, em média, as pensões de mais de dois milhões de seguros.

Hoje em dia, todos os nossos empregados domésticos já gozam dos benefícios da seguridade social, o mesmo acontecendo com uma classe antes esquecida: a dos pequenos pescadores de nosso imenso litoral.

As medidas de combate à inflação redundaram no aumento do poder aquisitivo dos assalariados e não obstaram em nada, antes incentivaram, o empenho do Governo em ampliar cada vez mais a distribuição gratuita de medicamentos aos grupos de renda mais baixa e o decidido esforço de erradicar o analfabetismo, fadado a desaparecer no espaço de uma década, graças a uma política de investimentos no setor da educação à razão de cinco por cento de nosso produto nacional bruto.

São dados como esses que conferem ao Brasil e a outros países em desenvolvimento o direito de perguntar: que estão fazendo os países desenvolvidos para cumprirem os compromissos assumidos no domínio do comércio dos produtos de base, das manufaturas, do transporte marítimo e da transferência da ciência e da tecnologia?

A terceira reunião da UNCTAD deixou bem claro que a mobilização de recursos internos não se pode tornar efetiva sob a pressão de fatores externos, que inibem, prejudicam ou paralisam a marcha dos países em desenvolvimento.

Eis por que é oportuno e necessário renovar nosso apelo à OIT para que perante os países desenvolvidos faça valer os direitos dos países em desenvolvimento, dentro dos princípios da justiça social, válidos tanto para as relações entre os indivíduos como para a convivência entre os povos.

Formulamos o apelo com a certeza de que será ouvido e resultará em ação eficaz e constante. Tal certeza não se funda apenas na fidelidade desta Organização aos seus próprios estatutos, mas na firmeza com que o ilustre Diretor-Geral, em seu relatório, defendeu, em linguagem vibrante e clara, os mesmos postulados, por nós defendidos.

Já se disse com inteira verdade, que o direito do trabalho é, antes de tudo, direito ao trabalho. O que propomos e sugerimos nada mais é do que direito ao trabalho, pleiteado por todas as nações, que lutam por seu progresso econômico e social. Ninguém, por certo, nos poderá recusar esse direito, que visa assegurar, pela solidariedade universal, iguais oportunidades a todos os homens, para que utilizem suas energias em benefício de si mesmos e dos povos, a que pertençam. Os utopistas nos acenam com a civilização do lazer. Mas a reali-

dade hodierna ainda é a civilização do trabalho, entendido como dever e como direito, dever de contribuir para o bem comum e direito de afirmar a presença ativa na sociedade.

A nobre missão da OIT está definida na trilogia de seu nome. Que ela organize internacionalmente o trabalho, dentro das normas da justiça e da liberdade, e terá cumprido sua missão. É só o que a ela pedimos. É tudo quanto dela esperamos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1973 (n.º 1.230-B, de 1973, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a doação do domínio útil de terreno de acrescidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, tendo

PARECER, sob n.º 236, de 1973, da Comissão

— de Finanças, favorável ao projeto, com as emendas números 1 e 2-CF, que apresenta.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 28, de 1973**

(N.º 1.230-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza a doação do domínio útil de terreno de acrescidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de São Luís,

no Estado do Maranhão, o domínio útil do terreno de acréscidos de marinha com a área aproximada de 40 ha (quarenta hectares), situado na baía do Rio Bacanga, naquele município, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 4.089, de 13 de julho de 1962.

Art. 2.º — O terreno será incluído no projeto de recuperação das áreas alagadas da região, a cargo do Município de São Luís, que poderá, com a finalidade de obter recursos para a execução do referido projeto, alienar, no todo ou em parte, o domínio útil obtido na forma do art. 1.º

Art. 3.º — O Município de São Luís ficará isento do pagamento do foro, enquanto o terreno integrar o seu patrimônio, e se obrigará a realizar os objetivos indicados no art. 2.º, no prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação.

Art. 4.º — A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula de contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço de Patrimônio da União.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas as emendas.

O projeto irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-CF

Acrescente-se no final do art. 1.º do projeto, entre as palavras (...Saneamento", e "nos termos..." a seguinte expressão:

"que por qualquer título não estejam no domínio particular."

EMENDA N.º 2-CF

Acrescente-se ao art. 1.º do projeto o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — A alienação será feita mediante concorrência pública e o edital poderá prever o pagamento do preço de alienação do domínio útil, à vista ou a prazo."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 109/73, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 32/73 (n.º 1.353-B/73, na origem), que altera o art. 11 da Lei n.º 4.282, de 20 de novembro de 1963, dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 255, de 1973

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1973, que "altera a redação do art. 11 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963".

Relator: Sr. Guido Mondin

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto altera a redação do

art. 11 da Lei n.º 4.284, de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), com o objetivo de “disciplinar a revisão das pensões e quaisquer outros benefícios atualmente concedidos pelo referido Instituto.

Esclarece a Justificação do projeto: “a atual redação que se objetiva modificar, propicia uma interpretação diversa e mais ampla que a pretendida pelo legislador”, razão por que “mister se torna adaptá-la ao real sentido da lei, em consonância com a diretriz constitucional, que enfatiza o princípio da não cristalização dos benefícios dos inativos, condicionando o seu reajustamento à modificação de vencimentos dos funcionários em atividades, em virtude de alteração do poder aquisitivo da moeda”.

2. O projeto sugere que se dê, ao art. 11 da citada lei, a seguinte redação:

“Art. 11 — A revisão de pensões ou quaisquer outros benefícios não excederá, em nenhuma hipótese, aos índices de reajustamento geral de vencimentos, deferidos ao funcionalismo civil da União.”

3. Realmente, no intuito de evitar divergências e contradições, tão prejudiciais tanto à instituição quanto aos seus filiados, mister se faz dar ao dispositivo em exame a redação sugerida na proposição, que adapta a matéria ao objetivado na lei, bem como aos princípios constitucionais que disciplinam o assunto.

4. No que compete a esta Comissão examinar, nada vemos que possa ser oposto ao projeto — que dá tratamento apropriado ao problema das revisões de pensões e demais benefícios concedidos pelo IPC — razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Renato Franco** — **Heitor Dias** — **Ney Braga**.

PARECER
N.º 256, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

O Projeto de Lei da Câmara n.º 32, de 1973, tem por objetivo específico modificar a redação do art. 11 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, para determinar que:

“Art. 11 — A revisão de pensões ou quaisquer outros benefícios não excederá, em nenhuma hipótese, aos índices de reajustamento geral de vencimentos, deferidos ao funcionalismo civil da União.”

Em abono da proposição, assim se manifestam seus autores, Deputados Geraldo Freire e Aldo Fagundes:

“A atual redação que se objetiva modificar propicia uma interpretação diversa e mais ampla que a pretendida pelo legislador. Mister se torna adaptá-la ao real sentido da Lei, em consonância com a diretriz constitucional que enfatiza o princípio da não cristalização dos benefícios dos inativos, condicionando o seu reajustamento à modificação dos vencimentos dos funcionários em atividade, em virtude da alteração do poder aquisitivo da moeda.”

Vale acrescentar que os reajustamentos aqui referidos em nada se confundem com aqueles decorrentes de reestruturação ou reforma, ainda que de caráter geral, posto que, nesses casos, quando há modificações de vencimentos, tais modificações se verificam normalmente, tendo-se em conta, as peculiaridades de determinados cargos ou funções, e nem sempre são de caráter geral.

Assim, somos pela aprovação do projeto, por considerar a redação proposta menos suscetível de interpretações contraditórias, prejudiciais, portanto, aos interesses do IPC e, conseqüentemente, aos seus segurados.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — **João Cleofas**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Fausto Castelo-Branco** — **Tarso Dutra** — **Geraldo Mesquita** — **Wilson Gonçalves** — **Virgílio Távora** — **Saldanha Derzi** — **Dinarte Mariz**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres das comissões competentes são favoráveis ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 32, de 1973

Altera o art. 11 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 11 da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 11 —** A revisão de pensões ou quaisquer outros benefícios não excederá, em nenhuma hipótese, aos índices de reajustamento geral de vencimentos, deferidos ao funcionalismo civil da União.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à votação do Requerimento n.º 110/73, lido no Expediente, de urgência para o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 58/72.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Depu-

tados ao Projeto de Lei do Senado n.º 58/72 (n.º 1.310-B/73, na Câmara), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões Diretora e de Finanças.

Sobre a mesa, os pareceres que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 257, de 1973

da Comissão Diretora, sobre Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972, que “fixa os valores dos vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da Administração do Senado Federal e dá outras providências”.

Relator: Sr. Ruy Santos

Por ter recebido substitutivo na Câmara dos Deputados, volta ao Senado Federal, o projeto de lei que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores da Administração do Senado Federal.

O projeto original, elaborado com base nos preceitos da Lei Complementar n.º 10, de 1971, das Leis n.ºs 5.645 e 5.843, ambas de 1972, teve alguns dos seus dispositivos questionados no tocante à observância do modelo que tem servido de base à implantação da nova ordem, na área do Poder Executivo. Visando a cumprir, da melhor maneira possível, as disposições constitucionais (art. 98 e 108, § 1.º da Carta Federal) que estabelecem os princípios da paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação para os servidores dos Três Poderes, a Comissão de Alto Nível, composta de funcionários das duas Casas do Congresso e encarregada de estudar o assunto, manteve com o DASP os entendimentos necessários ao esclarecimento dos pontos controvertidos. Dos contatos feitos, ressaltaram-se as sugestões que, em muito boa hora, possibilitaram a eliminação das dúvidas e determinaram a adoção de um substitutivo uniforme com a orientação tomada em favor dos servidores civis do outro Poder.

Por esta razão, o Relator da Comissão do Serviço Público da Câmara dos Deputados, inseriu em seu parecer:

“O Senado Federal, estribado na referida Lei Complementar n.º 10, na Lei n.º 5.645 e posteriormente na Lei n.º 5.843, aprovou o Projeto de Lei que ora relatamos a fim de iniciar a implantação de sua Reforma Administrativa, o que foi feito segundo a sistemática em vigor.

Não obstante, pudemos destacar que a apresentação do Projeto não corresponde à forma dos elaborados pelo Executivo e que nos servem de modelo por força da lei. Assim é que, deixou-se de especificar o nível correspondente a cada cargo discriminando no Anexo, detalhe de suma importância, pois, também o escalonamento deve ser padronizado para o nosso funcionalismo e do Poder Executivo. Desta forma, exemplificando, se o Diretor-Geral no Executivo é DAS-4, também aqui deverá sê-lo; o Assessor DAS-1 etc.

A ausência desta indicação constitui, pois uma omissão que deve ser sanada, sob pena de conflitar com o determinado na Lei Complementar n.º 10.

Com o objetivo de ajustar a proposição às formalidades legais procuramos nos entender com a Administração do Senado Federal a fim de obter os dados necessários para sanar o Projeto dos vícios observados, o que nos possibilitou a elaboração de um Substitutivo.”

Como se vê, o Substitutivo em exame, elaborado com o conhecimento desta Comissão, que o sugeriu à Câmara dos Deputados, está em condições de ser aprovado, visto que atende à implantação da Reforma Administrativa no Senado com as peculiaridades próprias desta Casa, e está, é bom frisar, em perfeita harmonia com a paridade determinada pela Constituição.

Assim, somos pela aprovação do Projeto, nos moldes em que ora se apresenta.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Paulo Torres** — **Milton Cabral** — **Benedito Ferreira**.

PARECER

N.º 258, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Volta ao Senado Federal, por ter recebido Substitutivo na Câmara dos Deputados, o projeto de lei que fixa os valores de vencimentos dos Cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Senado Federal.

Na forma estabelecida no Substitutivo acima mencionado, o projeto prescreve que os níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Senado Federal, terão remuneração paritária com os estabelecidos para os cargos correspondentes do Poder Executivo. Trata-se, portanto, do cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 10, de 1971, que fixou normas para o cumprimento dos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição, que estabeleceu os princípios de paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação uniforme para os funcionários dos Três Poderes.

Vale salientar que o projeto suprime o pagamento de vantagens a título de gratificação de representação e de nível universitário, bem assim as diárias e respectivas absorções, e, ainda, qualquer outra retribuição pelo desempenho de encargos de direção e assessoramento superiores.

O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exerce, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante e também qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Sobre as implicações financeiras que nos cabe examinar, é de salientar-se que o art. 7.º do projeto indica que as despesas decorrentes com a implantação do novo sistema “serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado”, o que permitirá a utilização das reservas propiciadas pelo Fundo de Contingência, a exemplo do que será feito nos outros órgãos públicos, tais como na

Câmara dos Deputados e nos Tribunais Superiores que, neste particular, seguem a mesma linha adotada pelo Poder Executivo.

Assim, sob o ângulo da nossa competência, opinamos favoravelmente à proposição em apreço.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — **João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Fausto Castello-Branco — Lenoir Vargas — Cattete Pinheiro — Tarso Dutra — Geraldo Mesquita — Saldanha Derzi — Dinarte Mariz — Virgílio Távora.**

Os pareceres das Comissões Diretora e de Finanças são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação do substitutivo que, nos termos do art. 322 do Regimento Interno, é considerado uma série de emendas e, portanto, será votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 112, de 1973

Nos termos do art. 322 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — **Senador Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com a decisão do Plenário, o substitutivo será votado em globo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, a matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 58/72, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 259, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972 (n.º 1.310-B/73, na Câmara), emendado na Câmara dos Deputados.

Relator: Sr. Lourival Baptista

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972 (n.º 1.310-B/73, na Câmara), que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — **José Lindoso, Presidente — Lourival Baptista, Relator — José Augusto — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.**

ANEXO AO PARECER

N.º 259 DE 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972 (n.º 1.310-B/73, na Câmara), emendado na Câmara dos Deputados, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código SF-DAS-100, do Quadro Permanente do Senado Fe-

deral, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 10, de 1971, os seguintes vencimentos.

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
SF-DAS-4	7.500,00
SF-DAS-3	7.100,00
SF-DAS-2	6.600,00
SF-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integram o Grupo Direção e Assessoramento Superiores, são absorvidos, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência dos Atos de provimento dos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, cessará para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem assim de qualquer outra retribuição pelo desempenho de encargo de direção e assessoramento superiores.

Art. 3.º — São criados, nas Categorias integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (SF-DAS-100), do Quadro Permanente do Senado Federal, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo a esta lei.

Art. 4.º — São extintos os cargos isolados, de provimento efetivo, da administração do Senado Federal, de Vice-Diretor-Geral, PL-0; Diretor, PL-1, Assessor Legislativo, PL-2; e de Assistente do Secretário-Geral da Presidência, PL-3, vagos ou que venham a vagar.

§ 1.º — Aos cargos isolados, de provimento efetivo, a que se refere este

artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores respectivamente:

Vice-Diretor-Geral	SF-DAS-3
Diretor	SF-DAS-2
Assessor Legislativo	SF-DAS-1
Assistente do Secretário-Geral da Presidência	SF-DAS-1

§2.º — As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos funcionários de que trata este artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no artigo 1.º para o correspondente cargo em comissão, devendo a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço ser calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5.º — O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 6.º — Os vencimentos fixados no artigo 1.º desta lei somente serão aplicados a partir da publicação dos Atos de provimento dos cargos criados por esta lei.

Parágrafo único — Na hipótese de cargos já providos, os vencimentos, a que se refere este artigo, serão aplicados a partir da vigência desta lei.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado Federal.

Art. 8.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O
SENADO FEDERAL — QUADRO PERMANENTE
GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: SF-DAS-100

C A T E G O R I A S

N.º de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	N.º de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
	GABINETE DO PRESIDENTE				
1	Chefe do Gabinete do Presidente	SF-DAS-101.2			
	SECRETARIA-GERAL DA MESA				
1	Secretário-Geral da Mesa	SF-DAS-101-4		CONSULTORIA JURÍDICA	
1	Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa	SF-DAS-101.2	1	Consultor Jurídico	SF-DAS-102.2
1	Diretor da Subsecretaria de Expediente	SF-DAS-101.1			
	ASSESSORIA				
1	Diretor da Assessoria	SF-DAS-101.3			
1	Diretor da Subsecretaria Técnica e Jurídica	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Orçamento	SF-DAS-101.2	20	Assessor Legislativo	SF-DAS-102.1
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA				
1	Diretor da Secretaria Administrativa	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria Financeira	SF-DAS-101.3			
1	Diretor da Subsecretaria de Pessoal	SF-DAS-101.2			

N.º de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	N.º de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
1	Diretor da Subsecretaria de Patrimônio	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Arquivo	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Anais	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Serviços Especiais	SF-DAS-101.2			
SECRETARIA LEGISLATIVA					
1	Diretor da Secretaria Legislativa	SF-DAS-101.3			
1	Diretor da Subsecretaria de Comissões	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Taquigrafia	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Ata	SF-DAS-101.2			
SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS					
1	Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Divulgação	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas	SF-DAS-101-1			
REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NA GUANABARA					
1	Diretor da Representação	SF-DAS-101.2			

N.º de Cargos	Direção Superior	Código SF-DAS-101	N.º de Cargos	Assessoramento Superior	Código SF-DAS-102
	DIRETORIA-GERAL				
1	Diretor-Geral (a ser provido em Comissão, quando vagar)	SF-DAS-101.4	1	Auditor	SF-DAS-102.1
1	Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas	SF-DAS-101.2			
1	Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais	SF-DAS-101.1			
1	Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social	SF-DAS-101.1			
1	Diretor da Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica	SF-DAS-101.1			
	SECRETARIA DE INFORMAÇÃO				
1	Diretor da Secretaria de Informação	SF-DAS-101.3			
1	Diretor da Subsecretaria de Biblioteca	SF-DAS-101-1			
1	Diretor da Subsecretaria de Análise	SF-DAS-101.2			

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à sanção.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 95, de 1973, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, requerendo, nos termos regimentais, a transcrição nos **Anais do Senado**, da Ordem do Dia, do Senhor Ministro da Marinha Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, por ocasião do 108.º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres,

que autoriza sirene e luz vermelha interminante nos carros de médicos cardiologistas e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 49, 50 e 201, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável ao projeto com a emenda n.º 1-CT que oferece, e

— de **Saúde**, contrário.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973 — DF, que dá nova redação ao artigo 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 218, 219 e 220, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do **Distrito Federal**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 40 minutos.)

79.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 27 de junho de 1973

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER, PAULO TORRES
E ANTÔNIO FERNANDES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Há Expediente sobre a mesa, que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

**DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CAMARA
DOS DEPUTADOS**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.^o 36, de 1973**

(N.^o 1.294-B/73, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É o Poder Executivo autorizado a abrir, à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), para atender às despesas de complementação de obras da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Pará.

Art. 2.^o — Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 08000, a saber:

Cr\$

08000 — JUSTIÇA DO TRABALHO	
0809 — Tribunal Regional do Trabalho da 8. ^a Região	
0809.0106.1002 — Edifícios Públicos	
001 — Construção e Instalação	
07 — Sedes das Juntas de Conciliação e Julgamento em Abaetetuba e Castanhal — PA, Breves — AM.	
4.1.1.0 — Obras Públicas	394.146,00

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 168, de 1973

Excelentíssimos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir, à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que especifica”. — Brasília, em 5 de junho de 1973. — **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 071-B,
DE 30 DE MAIO DE 1973, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Aviso n.º OF-STST, SCF 148/73, de 13 de março de 1973, solicita a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 394.146,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, destinado a atender às despesas de complementação de obras da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém — PA.

2. Examinada a solicitação, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedidas, assim, as prescrições do art. 64, § 1.º, letra “c” da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que consubstancia a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do

meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**EMENDAS DA CAMARA
DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE
LEI DO SENADO N.º 68, DE 1973**

EMENDA N.º 1

Dê-se ao § 2.º, do art. 4.º, do projeto, a seguinte redação:

“Art. 4.º —

§ 2.º — O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será o fixado para a classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes aos daquele em que se aposentou o funcionário.”

EMENDA N.º 2

Dê-se ao § 3.º, do art. 4.º, do projeto, a seguinte redação:

“Art. 4.º —

§ 3.º — O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de inclusão de cargo na Categoria Funcional respectiva.”

(As Comissões Diretora e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 260, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-40, de 1972, do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares), objetivando repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná — DER-PR, para construção e conservação de estradas de rodagem do Estado.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado do Paraná solicita ao Senado Federal, nos

termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado contratar, através do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PR, uma operação de empréstimo externo, da ordem de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares).

2. Esclarece o Chefe do Executivo Estadual que “o programa de obras do Governo do Estado do Paraná prevê a realização de diversas rodovias estaduais vinculadas à implantação do “Corredor de Exportação no Paraná”. E prossegue: “Essas obras, conjugadas ao sistema Viário Nacional, são de capital importância para o escoamento da produção agrícola paranaense, desde as fontes produtoras até o Porto de Paranaguá”.

3. As condições gerais da operação a ser efetivada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, com o aval do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, são as seguintes:

a) pagamento do principal em 7 (sete) anos, inclusive com 3 anos de carência, amortizações em 8 prestações iguais, semianuais de US\$ 425.000,00 e uma de US\$ 500.000,00, começando no 36.º mês;

b) pagamento dos juros: — semestralmente;

d) taxa de juros: — 1 1/4% líquido acima da **Interbank rate** de Londres para depósitos em Eurodólares a 6 meses, reajustável semestralmente;

d) taxa de administração: — nenhuma;

e) taxa de compromisso: 1/2% sobre saldos não utilizados do empréstimo, uma vez que o mesmo tenha sido formalizado;

f) quaisquer taxas, impostos tributados pelos Governos Federal, estadual ou municipal correrão por conta do tomador.”

4. O empréstimo em questão já foi devidamente examinado, tendo suas condições gerais aprovadas pelo Senhor Ministro da Fazenda, tendo a CEMPEX de Empréstimos Externos do Banco Central do Brasil autorizado o prosseguimento das negociações, ressalvando que a contratação do empréstimo deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais, pelos órgãos encar-

regados pela política econômico-financeira do Governo Federal.

5. Pelo Ofício Dir. 051/73, o BRDE comunicou a aprovação pela Diretoria e Junta de Administração do Banco, da prestação de garantia com aval ao empréstimo pretendido, nas condições fixadas pela Decisão n.º 6.614, de 28-2-73 (cópia anexa ao processado — folha n.º 22).

6. No âmbito estadual, o empréstimo foi objeto de deliberação de vários órgãos técnicos e encontra cobertura legal na autorização legislativa estadual da Lei n.º 6.210, de 2 de agosto de 1971.

7. Junto ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais, já referidos nos itens anteriores:

a) cópia da Exposição de Motivos n.º 218, de 15 de junho de 1973, do Sr. Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, concordando com a operação, e o “autorizo” do Chefe do Executivo Federal, para o Governo do Estado do Paraná dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no item IV do art. 42 da Constituição (folhas n.ºs 32 e 33);

b) cópia do Diário Oficial do Estado que publicou a Lei n.º 6.210, de 2 de agosto de 1971, autorizando o Poder Executivo a “contrair empréstimos ou obter financiamentos externos até o montante de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros)” — (folha n.º 5);

c) cópia da carta da entidade financiadora (Security Pacific National Bank), informando que “concorda com a redução no valor do empréstimo, para US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares)” — (folha n.º 7);

d) cópia do Ofício da CEMPEX — 73/2 — de 2-2-73 — Banco Central do Brasil, informando que decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 — (folha n.º 17);

e) cópia do Ofício Dir. 051/73 do BRDE, com o qual foi enviada ao Governo do Estado do Paraná, cópia da Decisão n.º 6.614, da Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, concordando com a concessão do Aval ao DER-PR — (folha n.º 22); e,

f) pareceres da Procuradoria e do Conselho Fiscal do Departamento de Estra-

das de Rodagem do Estado do Paraná, favoráveis à operação de crédito externo.

8. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, alíneas a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 33, de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares), para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) de principal ou o seu equivalente em outras moedas, junto ao Security Pacific National Bank, de Londres, Inglaterra, com aval do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

Art. 2.º — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.210, de 2 de agosto de 1971, do Estado do Paraná, publicada no dia 3 de agosto de 1971, no Órgão Oficial daquele Estado.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Cattete Pinheiro — Lenoir Vargas — Fausto Castelo-Branco — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Tarso Dutra — Geraldo Mesquita — Virgílio Távora.

PARECER
N.º 261, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Resolução n.º 33, de 1973, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares), para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias."

Relator: Sr. Accioly Filho

Vem ao exame desta Comissão projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, o qual autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar uma operação de empréstimo externo, através do Departamento de Estradas de Rodagem, no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares), ou seu equivalente em outras moedas, de principal, sendo credor o Security Pacific National Bank, de Londres, Inglaterra, com o aval a ser concedido pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, para aplicação na construção e conservação de obras rodoviárias.

2. A matéria foi examinada pela Comissão de Finanças, que, após verificar toda a documentação anexada, concluiu pela apresentação do projeto de resolução, objeto de nossa apreciação.

3. Os documentos apresentados, indispensáveis para solicitações da espécie, são os seguintes:

a) cópia da Exposição de Motivos n.º 218, de 15 de junho de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República concordando com a operação e o "autorizo" do Chefe do Executivo Federal, para o Governo do Estado do Paraná dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no item IV do art. 42, da Constituição — (folhas n.ºs 32 e 33);

b) cópia do Diário Oficial do Estado que publicou a Lei n.º 6.210, de 2 de agosto de 1971, autorizando o Poder Executivo a "contrair empréstimos ou obter financiamentos externos, até o montante de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) — (folha n.º 5);

c) cópia da carta da entidade financiadora (Security Pacific National Bank), informando que "concorda com

a redução no valor do empréstimo, para US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares)” — (folha n.º 2);

d) cópia do Ofício da CEMPEX — 73/2 — de 2-2-1973 — Banco Central do Brasil, informando que decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69 — (folha n.º 17); e,

e) cópia do Ofício Dir. 051/73, do BRDE, com o qual foi enviada ao Governo do Estado do Paraná, cópia da Decisão n.º 6.614 da Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, concordando com a concessão do Aval ao DER-PR (folha n.º 22).

4. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Helvidio Nunes — Gustavo Capanema — José Augusto — Heitor Dias.

PARECER
N.º 262, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício “S”-11, de 1973, do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

Relator: Sr. Lenoir Vargas

O Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV da Constituição, a competente autorização para aquele Estado realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar parte do seu Programa de Governo.

2. Do exame do processado (EM n.º 219, de 1973, do Senhor Ministro da

Fazenda), verifica-se que, no exercício de 1972, o Governo do Estado do Rio de Janeiro apresentou às autoridades econômico-financeiras um programa de investimentos de valor equivalente a Cr\$ 300.000.000,00 correspondendo Cr\$ 120.000.000,00 a recursos em moeda nacional e Cr\$ 180.000.000,00 a serem obtidos mediante contratação de empréstimos externos, estimados em 30 milhões de dólares.

3. O mesmo documento esclarece que “a contratação de recursos externos far-se-ia em três etapas, nos exercícios de 1972, 1973 e 1974, correspondendo cada empréstimo ao valor de 10 milhões de dólares. E prossegue: “contratada efetivamente a primeira operação naquele ano” (Resolução n.º 54, de 1972), o programa passou a ser executado pelo Estado, tendo o andamento dos projetos demonstrado que “o desenvolvimento dos programas viário e de assistência financeira à atividade privada, pela rapidez de execução quanto ao primeiro e quanto aos níveis de demanda de crédito industrial relativamente ao segundo, estava a requerer não só a contratação da parcela de 10 milhões de dólares prevista para o corrente exercício, como também a antecipação da parcela de igual valor programada para o próximo ano”, totalizando, assim, os recursos de origem externa, estimados em 30 milhões de dólares.

4. A operação a ser contratada não terá a garantia da União, já que o Estado se encontra em condições de recorrer ao mercado internacional, amparado apenas em seu próprio crédito.

5. A Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, em reunião ordinária de 17-5-73, considerou a operação atendida para os efeitos do inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69.

6. O Legislativo estadual, pela Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, autorizou o Poder Executivo a contrair empréstimos externos até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em moeda estrangeira, com base na cotação cambial da data da assinatura dos contratos, destinados ao atendimento de obras públicas de infra-estrutura ou de outros investimentos relativos à programação constante do Plano de Ação e Metas do Governo, elaborado em novembro de 1971, para o período de 1971/74.

7. Junto ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais, já referidos nos itens anteriores:

a) cópia da Exposição de Motivos n.º 219, de 15 de junho de 1973, do Sr. Ministro da Fazenda enviada ao Senhor Presidente da República, concordando com o atendimento do pedido de empréstimo externo, e o "autorizo" do Chefe do Poder Executivo Federal para o Governo do Estado do Rio de Janeiro dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no item IV do art. 42 da Constituição (folhas números 30 e 31);

b) Diário Oficial do Estado que publicou a Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, autorizando o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimos externos até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) — (folha n.º 07); e,

c) cópia do Ofício da CEMPEX — 1.044/73 — FIRCE — 45.165/73 — Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações, com as seguintes observações:

"I — Consta do processo cópia do Ofício G/239, de 11-5-73, dirigido ao MINIFAZ pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando credenciação e dispensa ad referendum do CMN da retenção de 25% prevista na Resolução n.º 236/72, do Banco Central.

II — Consta do processo a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, dispensando a retenção ad referendum do CMN.

III — Manifestação do Banco Central (FIRCE):

"... com o esclarecimento de que o Banco Central reserva-se para manifestar-se sobre o assunto quando delineadas as condições da operação."

8. Assim, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, alíneas a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 34, de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar uma

operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com grupo financiador que venha a ser aceito pelo Governo federal, destinado ao financiamento do Programa Viário e de Obras do Estado.

Art. 2.º — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — João Cleofas, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Cattete Pinheiro — Fausto Castelo-Branco — Tarso Dutra — Geraldo Mesquita — Saldanha Derzi — Dinarte Mariz — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

PARECER

N.º 263, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 34, de 1973, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado".

Relator: Sr. José Sarney

Vem ao exame desta Comissão projeto de resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, que (art. 1.º) "autoriza o Governo no Estado do Rio de Janeiro a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com grupo financiador que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinado ao

financiamento do Programa Viário e de Obras do Estado”.

2. A Comissão de Finanças examinou amplamente todo o processado, tendo sido anexados os documentos indispensáveis para a solicitação.

3. Os documentos referidos no Parecer da Comissão de Finanças são os seguintes:

a) cópia da Exposição de Motivos n.º 219, de 15 de junho de 1973, do Sr. Ministro da Fazenda enviada ao Senhor Presidente da República, concordando com o atendimento do pedido de empréstimo externo, e o “autorizo” do Chefe do Poder Executivo Federal para o Governo do Estado do Rio de Janeiro dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no item IV do art. 42 da Constituição — (folhas n.ºs 30 1 31);

b) Diário Oficial do Estado que publicou a Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, autorizando o Poder Executivo Estadual a contrair empréstimos externos até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) — folha n.º 07); e,

c) cópia do Ofício da CEMPEX — 1.044/73 — FIRCE — 45.165/73 — Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações com as seguintes observações:

I — Consta do processo cópia do ofício G/239, de 11-5-73, dirigido ao MINIFAZ pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando credenciação e dispensa ad referendum do CMN da retenção de 25% prevista na Resolução n.º 236/72, do Banco Central.

II — Consta do processo a autorização do Ex.º Sr. Ministro da Fazenda, dispensando a retenção ad referendum do CMN.

III — Manifestação do Banco Central (FIRCE):

“... com o esclarecimento de que o Banco Central reserva-se para manifestar-se sobre o assunto quando delineadas as condições de operação.”

4. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b, e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente

projeto de resolução, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — José Augusto — Heitor Dias.

PARECER

N.º 264, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1973 (n.º 1.230-B/73, na Casa de origem.)

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1973 (n.º 1.230-B/73, na Casa de origem), que autoriza a doação do domínio útil de terreno de acrescidos de marinha, situado em São Luís, no Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente — José Augusto, Relator — Wilson Gonçalves — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER

N.º 264, de 1973

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1973 (n.º 1.230-B/73, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CF)

Ao art. 1.º, parte final:

Acrescente-se entre as palavras “Saneamento”, e “nos termos...”, a seguinte expressão:

“que por qualquer título não estejam no domínio patricular.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 2-CF)

Ao art. 2.º acrescente-se o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — A alienação será feita mediante concorrência pública

e o edital poderá prever o pagamento do preço de alienação do domínio útil, à vista ou a prazo.”

PARECER
N.º 265, de 1973

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1973 (n.º 304-B, de 1971, na Câmara), que “dá nova redação ao § 3.º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943”.

Relator: Sr. Heitor Dias

Originário da Câmara dos Deputados, vem à apreciação desta Casa o presente projeto, que objetiva ampliar para um ano o período de “estabilidade provisória” do ex-dirigente sindical, prevista no art. 543, § 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diz o citado dispositivo:

“Art. 543 —

§ 3.º — É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 90 (noventa) dias após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.”

A necessidade da proteção ao dirigente sindical, antes e após o mandato, é mais que evidente. O empregado, investido nessas funções, precisa de tranqüilidade e segurança para dar cabal cumprimento ao seu mandato. “Sob a ameaça de despedida ao tornar à sua empresa, nenhum trabalhador poderá representar a classe perante os empregadores, defendendo os direitos dos colegas com o calor e desassombro que se impõem” — parecer do Relator da matéria na Comissão de Legislação Social da Câmara.

Foram, certamente, razões dessa ordem que levaram o legislador a inserir tal dispositivo na Consolidação. A matéria não teve, entretanto, aceitação pacífica e, muito menos, tratamento jurisprudencial uniforme.

Alguns intérpretes entendiam que o art. 543, na forma com que estava redigido primitivamente, não assegurava es-

tabilidade ao dirigente sindical, no mesmo plano em que esse instituto é garantido ao empregado com 10 anos de serviço na empresa. Para aqueles, o dispositivo só servia para obrigar o empregador a pagar ao empregado, naquela condição, as indenizações previstas para o estável, além de uma multa prefixada.

Foi o Supremo Tribunal Federal, ao tempo em que ainda era a última instância recursal para litígios de natureza trabalhista, que veio a dirimir as dúvidas existentes.

Em reiterados julgamentos, fixou essa alta Corte o entendimento de que a situação especial do empregado que exerce cargo de representação sindical impõe o reconhecimento da estabilidade no emprego para que, livremente, desempenhe a investidura do mandato, só podendo ser despedido pelo cometimento de falta grave.

Como consequência, foi reformulado o referido art. 543, passando a ter a redação vigente em que, de fato, a estabilidade assegurada ao dirigente sindical tornou-se plena, isto é, passou a significar a impossibilidade de despedida do empregado quando investido naquelas funções.

Sucede, no entanto, que o dirigente sindical, na defesa dos interesses da categoria que representa, muitas vezes se atrita ou se incompatibiliza com seu empregador. Acresce a essa circunstância o fato de que, com o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o empregado optante não tem mais aquela segurança de permanência no emprego.

Assim, ao retornar às suas antigas funções na empresa, é comum não mais haver “ambiente” favorável à sua reintegração. O lapso de apenas 90 dias não apaga, em regra, as feridas abertas durante aquele período de afastamento. Se o empregado é optante, a despedida ocorrerá fatalmente.

A proposição em exame procura atenuar essa grave situação. Muitos empregados, verdadeiros líderes em potencial, se escusam de atender ao chamamento das urnas sindicais receosos das futuras represálias. Se, porém, o prazo de sua “estabilidade” for maior, de um ano, como prevê a proposição, é possível, nesse tempo, apaziguarem-se os ânimos exaltados e restabelecer-se o relacionamento rompido.

Por isso, entendemos que o projeto, além de estar ajustado a uma situação real, trará invejáveis benefícios ao fortalecimento da ação sindical, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Ney Braga** — **Renato Franco** — **Accioly Filho**.

PARECER

N.º 266, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1973, que “inclui a aposentadoria espontânea entre as causas excludentes da contagem de tempo de serviço do empregado readmitido”.

Relator: Sr. Heitor Dias

Visa o Projeto de Lei n.º 21, de 1973, de autoria do ilustre Senador Paulo Torres, a acrescentar às cláusulas excludentes da contagem de tempo de serviço do empregado readmitido, previstas no art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a de ter-se aposentado espontaneamente.

2. Prevê o citado artigo que, quando se verifique a readmissão do empregado, sejam computados os períodos, mesmo descontínuos, de trabalho anterior na empresa, salvo se:

a) houver sido anteriormente despedido por falta grave;

b) tiver recebido indenização legal.

3. Propõe o projeto uma nova excludente, ou seja, a da aposentadoria espontânea, alegando que essa providência legal facilitaria o retorno ao trabalho de inúmeros técnicos ou especialistas experimentados, sob novo contrato, por vezes pactuada a remuneração em bases menores, com proveito simultâneo para o empregado e o empregador.

4. Decreto, a aposentadoria importa em rescisão contratual, necessária, para a obtenção de novo emprego (ex-vi do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), a assinatura de novo contrato na Carteira de Trabalho. Mas a obrigação de contar o tempo anterior na mesma firma, para efeito de estabilidade, dificulta ao empregado, afora as duas exceções previstas no art. 453 da CLT, a obtenção do novo emprego. As-

sim, a excludente pretendida pelo esclarecido autor do projeto parece-nos destinada a ampliar o mercado de trabalho para os aposentados. Sendo esta, entanto, questão de mérito, melhor dirá a Comissão de Legislação Social.

5. No âmbito de exame desta Comissão, no que tange aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, apresentase o projeto em condições de merecer o nosso acolhimento, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Accioly Filho** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Lenoir Vargas** — **Antônio Carlos** — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **Osires Teixeira**.

PARECER

N.º 267, de 1973

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1973.

Relator: Sr. Guido Mondin

De autoria do eminente Senador Paulo Torres, o presente projeto visa a acrescentar ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho mais uma hipótese em que o empregado, se readmitido na mesma empresa, não terá contado a seu favor o tempo de serviço anteriormente prestado.

Assim, entre as cláusulas excelentes da recontagem do tempo de serviço — que são, atualmente, a despedida “por falta grave” e a que tiver sido complementada “por indenização legal” — será incluída a hipótese “da aposentadoria voluntária”.

Justifica o autor a proposição, lembrando que o art. 453, ao permitir, implicitamente, que afora aqueles dois casos, seja sempre somado o tempo de serviço anterior, em caso de readmissão ao invés de beneficiar o empregado, o prejudica enormemente, em especial quando se tratar de aposentado. E explica:

“Nenhum empregador aceita o “velho empregado” que quer retornar, com justo receio de que tal readmissão lhe traga sérios transtornos.

O exemplo é fácil de ser dado: um trabalhador, após 30 anos de serviço,

pede sua aposentadoria e se afasta da empresa. Verificando que a "ociosidade" lhe é prejudicial, procura novo emprego e não o acha, em face exclusivamente da sua idade.

Bate às portas do ex-empregador que lhe reconhece os elevados méritos, a insubstituível experiência e, por isso, tem desejo de readmiti-lo.

Se isto fizer, entretanto, estará contratando um empregado "já com 30 anos de serviço (!)."

Assiste inteira razão ao eminente Senador Paulo Torres. Não há dúvida, salvo alguns casos muito especiais, ser temerário para uma empresa admitir a seu serviço um empregado "estável". Se, outrora, o relacionamento empregado-patrão era bom, em nível de mútua confiança, já agora, na readmissão, a situação pode ter se transformado, até mesmo por injunções de caráter administrativo na empresa.

A premência de se resolver a questão é cada vez maior, especialmente agora, quando o Congresso Nacional acaba de aprovar a reforma da Lei Orgânica da Previdência Social. Como se sabe, foi introduzido um dispositivo que permitirá ao aposentado melhorar substancialmente os proventos da inatividade. Embora ao voltar ao trabalho tenha reduzido o valor da aposentadoria, esta será acrescida de tantos 5% quantos forem os anos da nova atividade até o máximo de dez anos. Assim, o valor básico do benefício previdenciário poderá ser majorado em 50%, caso o ex-aposentado trabalhe por um novo período de dez anos para, então, se aposentar definitivamente.

Ora, conjugando-se esse dispositivo com o objetivo do projeto, permitir-se-á que um trabalhador aposentado com baixos proventos não só tenha possibilidade de reingresso na antiga empresa em que trabalhou como, também, possa melhorar, ao fim de algum tempo, os valores básicos da sua aposentadoria.

Face a estas considerações, somos pela aprovação do projeto, pelos seus indiscutíveis méritos e elevados propósitos.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — **Franco Montoro**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Renato Franco** — **Heitor Dias** — **Ney Braga**.

PARECER
N.º 268, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1973 (n.º 103-B, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, a 2 de novembro de 1972".

Relator: Sr. Nelson Carneiro

Atendendo ao disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 53, de 1973, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, a 2 de novembro de 1972.

A matéria vem acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex.^a esclarece:

"O acordo, cujo projeto já fora anteriormente aprovado pelo CONCEX, foi celebrado durante minha recente visita à África e tem por objetivo criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e Gana nos domínios comercial e econômico."

Na Câmara dos Deputados, o presente Acordo foi aprovado, com restrições, ouvidas as Comissões competentes.

O preâmbulo do Ato Internacional sob nosso exame define o espírito que presidiu as negociações iniciais e levou os Países Contratantes a firmarem o Acordo em questão, a saber: o considerável interesse pela expansão do comércio entre os dois países e o desejo de promover uma cooperação mutuamente vantajosa nos campos econômico e comercial.

O art. 1.º prevê a concessão mútua do tratamento de nação mais favorecida em matéria de direitos aduaneiros e demais taxas aplicáveis à exportação e importação de mercadorias, às formalidades aduaneiras e à concessão de licenças de importação e exportação.

Esta cláusula é de fundamental importância nos Tratados comerciais, pois significa que cada país signatário se obriga a estender ao outro contratante as vantagens não previstas e que, no

futuro, venha a conceder a um terceiro país. Como bem salienta o Ministro Alomar Baleeiro, "se não figurasse essa condição, claro que as negociações hoje celebradas poderiam ser ludibriadas mediante melhores favores trocados amanhã com países diferentes e que assim se beneficiariam na concorrência".

Cabe ressaltar que o art. 1.º, *in fine*, contempla hipóteses em que não se aplica o princípio geral "da nação mais favorecida":

— quando as mercadorias exportadas forem provenientes de terceiro país que não goze do tratamento de nação mais favorecida no território do país importador;

— quando as vantagens concedidas visem a facilitar o tráfego fronteiriço;

— quando as vantagens forem resultantes de uniões aduaneiras, áreas de livre comércio ou zonas monetárias; e

— quando as vantagens forem concedidas a países que aderiram ou venham a aderir a acordos sobre concessões comerciais negociadas no âmbito do GATT.

Os arts. II, III, V e VI prevêm uma série de medidas que visam a facilitar e incrementar o intercâmbio de produtos e a permitir a realização de feiras e exposições no território de cada Parte Contratante.

As disposições constantes do art. IV têm por objetivo assegurar a observância das respectivas leis e regulamentos nacionais sobre importação, exportação e controle de câmbio.

As Partes Contratantes se obrigam a envidar esforços a fim de que os preços das mercadorias negociadas sejam fixados com base nos preços mundiais correntes (art. VII).

Quanto aos pagamentos efetuados entre os dois países, estipula o art. IX que deverão ser feitos em moedas livremente conversíveis "e de acordo com as leis, regras e regulamentos e controle de divisas vigentes em cada um dos países ou que entrarem posteriormente em vigor".

Merece especial destaque a disposição contida no art. XI, pela qual os signatários concordam em promover a participação preferencial de navios brasileiros e ganenses no transporte de cargas entre os dois Estados.

O parentesco de origem e de espírito que une a nação brasileira aos povos da África Atlântica reclama, desde há muito, um entendimento mais intenso entre os respectivos Estados. Esta aproximação justifica-se não somente pelos tradicionais laços de herança cultural comum, mas, também, pela necessidade de intensificarmos a cooperação, a fim de melhor defender nossos interesses comuns no plano internacional.

Exemplo típico de quão profícuo pode ser este relacionamento, tem sido o esforço comum, empreendido no seio da Aliança dos Países Produtores de Cacau, para regular, em níveis justos, o mercado daquele importante produto.

No plano comercial, as perspectivas de intercâmbio são vastas. O argumento, tantas vezes levantado, de que países que produzem as mesmas matérias-primas são necessariamente competidores e, por conseguinte, não podem comerciar entre si é falacioso.

A África, de um modo geral, desfruta de excelente situação entre os exportadores de produtos básicos, dentre os quais arrolam-se muitos necessitados pelo Brasil. Em relação a Gana, poderíamos citar a bauxita, a borracha natural, o ouro e os diamantes. Por outro lado, as possibilidades brasileiras não se restringem ao campo das exportações de bens físicos. Estamos igualmente habilitados a fornecer serviços no campo da construção civil, agropecuária, saneamento e medicina tropical. Acrescenta-se que, neste particular, nosso País pode atuar como importante fonte alternativa de suprimento, rompendo, desta forma, com a dependência econômica que mantém aqueles países atrelados à economia das ex-metrópoles.

É, assim, de se ressaltar que o presente Acordo Comercial, firmado com a República de Gana, se reveste da maior importância, pois é o instrumento que propiciará a abertura de novas frentes comerciais de potencial ilimitado.

Diante do exposto, somos pela aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Nelson Carneiro, Relator — Saldanha Derzi — Arnon de Mello — Magalhães Pinto — Antônio Carlos — Accioly Filho — João Calmon — José Lindoso — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora.

PARECER
N.º 269, de 1973

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1973.

Relator: Sr. Renato Franco

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1973, que “aprova o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, a 2 de novembro de 1972”, a fim de ser apreciado o seu mérito econômico.

2. O Projeto em estudo decorre da Mensagem Presidencial (n.º 53, de 1973), que submete à apreciação do Congresso Nacional, na conformidade do art. 44, item I, da Constituição, o texto do Acordo em referência.

3. Dada a existência de mútuos interesses na expansão do comércio entre o Brasil e Gana, verificado em recente viagem do Ministro Mário Gibson Barboza aos países africanos, foi firmado o “Acordo Comercial” em foco, no sentido de promover uma cooperação vantajosa, particularmente nos campos econômico e comercial, e desenvolver a troca de bens entre os dois países.

4. A Mensagem Presidencial é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, cujo teor transcrevemos:

“2. O Acordo, cujo projeto já fora anteriormente aprovado pelo CONCEX, foi celebrado durante minha recente visita à África e tem por objetivo criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e Gana nos domínios comercial e econômico.

3. O Acordo Comercial prevê o tratamento recíproco de nação mais favorecida, facilidades para ampliar o volume do intercâmbio das mercadorias relacionadas em listas anexas, isenção de direitos alfandegários para a organização de feiras e exposições comerciais em seus territórios, troca de informações técnicas e industriais. Dispõe, igualmente, sobre a participação preferencial de navios brasileiros e ganenses no transporte de cargas entre os portos de ambos os países, pagamentos em

moedas livremente conversíveis e a constituição de uma Comissão Mista.”

5. Gana é um país de pequenos agricultores, mas a baixa densidade populacional permite um nível de vida razoável. As principais culturas são mandioca, inhame, milho, cacau, painço, copra, bananas, fumo, café e borracha. A maior parte da superfície do país não se presta à criação do gado. As reservas florestais ocupam cerca de 24.000 km², aproximadamente, e a madeira é importante fonte de divisas. No setor de mineração destacam-se ouro, manganês e bauxita. A indústria restringe-se a fábricas de cigarros, móveis e linhas de montagem de veículos. A maior parte das exportações dirige-se para o Mercado Comum Europeu e os países socialistas. O país exporta, sobretudo, cacau, madeira, ouro, diamantes, manganês e bauxita e importa bens manufaturados, maquinarias, alimentos, produtos químicos e combustíveis. A balança comercial do Brasil, em relação a Gana, é deficitária. Em 1967, o nosso déficit foi de 279.340 dólares.

6. O nosso “modelo de desenvolvimento” destaca a necessidade de importações de máquinas e equipamentos necessários ao nosso crescimento econômico. Como vemos, Gana pouco pode nos oferecer a respeito, visto ser um país tipicamente exportador de bens primários. Poderá, porém, constituir-se em um mercado promissor para a nossa indústria de manufaturados, ressalvadas as implicações de ordem política, pois, sendo Gana membro da Comunidade Britânica de Nações, poderá adquirir esses produtos a preços mais baixos em países membros de tal Comunidade, o que torna o “Acordo” suscetível de problemas.

7. Sendo assim, para esta Comissão a iniciativa apresenta-se promissora do ponto de vista mercadológico e necessária para que consigamos recuperar-nos dos déficits da Balança Comercial do Brasil com a República de Gana.

Do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Renato Franco, Relator — Vasconcelos Torres — Geraldo Mesquita — Luiz Cavalcante — Arnon de Mello — Helvídio Nunes — Wilson Campos.

PARECER
N.º 270, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1973 (n.º 113-B, de 1973, na Câmara), que “aprova o texto do Acordo de Cooperação Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.”

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Acordo de Cooperação Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire — segundo a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, relativa à matéria — visa a criar um instrumento legal, capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre os dois países no domínio comercial.

2. Para assegurar a dinamicidade do intercâmbio comercial previsto, o Acordo cria uma Comissão Mista, composta por representantes das Partes Contratantes, que zelará pelo seu bom funcionamento.

3. O instrumento em apreço — baseado ainda na exposição de motivos citada — tem por finalidade estabelecer condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países nos campos comercial e econômico, bem como estimular e aplicar o princípio da prática do comércio direto entre si, eliminando a intervenção de qualquer intermediário no intercâmbio.

4. O texto do Acordo consta de dez artigos contendo disposições relacionadas com a disciplina e com o estímulo por ele objetivados às relações comerciais entre os países signatários.

5. Fica estabelecido (art. 6.º) que as disposições do Acordo não se aplicarão às vantagens, concessões ou isenções que cada Parte Contratante possa conceder a:

— países limitrofes, no intuito de facilitar o comércio fronteiriço;

— países com os quais formam uma união aduaneira ou zonas de livre comércio, já estabelecidas ou que poderão vir a ser estabelecidas;

— países que aderiram ou venham a aderir ao Protocolo que rege as negociações comerciais levadas a efeito no

GATT entre países em vias de desenvolvimento ou a qualquer outro arranjo, em derrogação do Artigo I do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, aprovado pelas Partes Contratantes do GATT.

6. Os produtos originários e provenientes de uma das Partes Contratantes poderão ser reexportados para terceiros países pela outra Parte, salvo restrição expressa pelas autoridades competentes do país exportador de origem (art. VII).

7. A validade do Acordo é pelo prazo de um ano e o início de sua vigência será na data da troca dos instrumentos de ratificação. Fica também admitido que ele será renovável anualmente, por recondução tácita, “salvo se uma das Partes Contratantes notificar a outra, com aviso prévio de noventa dias antes da expiração de cada período anual de recondução, de sua intenção de denunciá-lo (art. X).

8. Duas listas indicativas de produtos que poderão ser exportados pelos países signatários do Compromisso acompanham seu texto. A lista zairense apresenta um total de 16 itens de produtos primários e a brasileira engloba 39 itens, dos quais mais da metade abrange produtos industrializados, inclusive veículos automotores, autopeças, mecanismos de precisão e equipamento pesado.

9. O Acordo em exame se insere numa linha de fidelidade a duas diretrizes definidoras da atual política externa brasileira. A primeira, já antiga, traduzindo a nossa tradicional busca de formas que assegurem a **aproximação e a cooperação** com as nações amigas. A segunda, mais nova, refletindo esse oportuno esforço que se está fazendo para **abrir novos mercados** — de modo a elevar o volume das exportações do país e a beneficiar a nossa balança de pagamentos, para que a taxa de nosso crescimento se mantenha no mesmo alto nível, em que está.

10. A penetração em mercados nos quais nunca estivéramos, pelo menos de uma forma sistemática, não é empresa fácil. Há todo um conjunto de tradições de comércio e mesmo de preconceitos a alterar, a neutralizar.

11. Para que se tenha alguma viabilidade de êxito nessa empresa, é necessário firmar ajustes, como o que está motivando as presentes considerações, e que os termos desses ajustes tenham a indispensável flexibilidade, permitidora

da busca sempre desejável do equilíbrio de interesses entre as partes contratantes, inclusive admitindo e incentivando as promoções comerciais que couberem, para que o equilíbrio seja alcançado. Tudo, na linha da diplomacia agressiva que está no estilo de nosso tempo e que serve de uma forma adequada, como os fatos estão demonstrando, aos interesses do País.

12. O Acordo Comercial Brasil — Zaire, mais um canal de comércio que se tenta abrir entre nosso País e a África, atende, na forma do exposto, a nossos interesses. Opinamos, assim, favoravelmente à sua ratificação, como dispõe o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1973 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 113-B, de 1973, na Câmara).

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Lourival Baptista** — **Saldanha Derzi** — **Danton Jobim** — **Fausto Castelo-Branco** — **Fernando Corrêa** — **Accioly Filho** — **José Lindoso**.

PARECER

N.º 271, de 1973

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1973.

Relator: Sr. Wilson Campos

Em cumprimento ao disposto no Art. II da “Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural”, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972, foi assinado o “Acordo de Cooperação Comercial” entre os dois países, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973, cujo texto é submetido à consideração do Congresso Nacional, com a Mensagem Presidencial n.º 93, de 1973, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

2. O presente Acordo é resultado da viagem que o Ministro Mário Gibson Barboza efetuou a países africanos e visa a facilitar e apolar, por todos os meios apropriados, a promoção de importações e exportações recíprocas de produtos originários e provenientes do Brasil e da República do Zaire.

3. O Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta:

“O referido Acordo visa a criar um instrumento legal, capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a República do Zaire no domínio comercial.

O Acordo Comercial objetiva fomentar o intercâmbio comercial entre os dois países e prevê, para tanto, a criação de uma Comissão Mista, composta por representantes das Partes Contratantes, e que será encarregada de zelar pelo bom funcionamento do Acordo.

O instrumento em apreço tem por finalidade criar condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países nos campos comercial e econômico, bem como estimular e aplicar o princípio da prática do comércio direto entre si, eliminando assim a intervenção de qualquer intermediário no intercâmbio”.

4. As perspectivas de viabilidade em tal investida nos mercados africanos são promissoras para o País. E estamos de pleno acordo com o recente estudo publicado na *Conjuntura Econômica*, em abril de 1973, intitulado “O Brasil e os mercados da África”, parte da qual transcrevemos:

“Com a recente investida do Brasil na África, a nação brasileira, ao mesmo tempo em que se identificou com parte dos elementos culturais que a integram, começou a apresentar uma imagem política internacional mais diversificada, e isto precisamente no momento em que a própria comunidade de nações, empolgada com a solidez e a harmonia do desenvolvimento econômico brasileiro acelerado, passou a esperar uma presença e uma participação mais efetivas por parte do Brasil no cenário mundial.

(...) pode-se dizer que é vantajoso buscar-se um diálogo maior com os países em apreço, já que eles próprios têm interesse em negociar com um país com o qual têm tanto em comum, e que pode constituir-se numa fonte alternativa de suprimento, forjada numa economia caracteristicamente tropical.

As possibilidades brasileiras não se restringem ao campo das exportações de bens físicos. O Brasil também está habilitado a fornecer serviços, a exemplo do que já vem fazendo, com pleno êxito, a Construtora Rabelo na Argélia. Há setores em que o know-how brasileiro está apto a concorrer com qualquer outro país.

Poder-se-ia citar, a título ilustrativo: medicina tropical, saneamento, construção civil, energia, alfabetização de adultos, esportes, atividades agropecuárias, etc.”

5. O estudo elaborado pela **Conjuntura Econômica** destaca alguns problemas que afetam a expansão das relações comerciais entre o Brasil e o continente africano, a saber:

1.º) dificuldades no balanço de pagamentos da grande maioria dos países, o que impede ou retrata os negócios com fornecedores “não-iniciados”;

2.º) desconhecimento pelo Brasil das características básicas das economias africanas;

3.º) muitos desses países exportam os mesmos tipos de produtos que vendemos ao exterior;

4.º) vínculos comerciais sólidos com a economia das ex-metrópoles;

5.º) falta de tradição em negociarem com o Brasil, e pouco ou nenhum conhecimento da capacidade e diversidade de nossa oferta; e,

6.º) falta de melhor sistema de transporte.

6. Um aspecto importante, do ponto de vista econômico, a justificar a presente iniciativa, é que a balança comercial entre o Brasil e o Zaire se apresenta francamente desfavorável, com um saldo negativo de 2.600.000 dólares, em 1970.

7. Apesar dos problemas existentes, e dos que poderão advir, em especial, o referente à escassez de divisas fortes para o pagamento das suas importações, ressalta, ainda, o mencionado estudo:

“(…) a África desfruta de situação relativamente satisfatória entre os exportadores de produtos básicos, dentre os quais arrolam-se muitos necessitados pelo Brasil e vem suprindo suas necessidades em outros mercados (petróleo, cobre, en-

xofre, borracha, especiarias, frutas, fosfatos, cassiterita, fumo, minérios não ferrosos, etc.). São proporcionalmente baixos os custos da produção africana, o que ensejaria, mesmo como última hipótese, operações de troca direta de bens, lucrativas para a economia nacional. A produção mineral e pretrolífera africana vem aumentando acentuadamente em anos recentes e, além disso, a vantagem relativa da África em certa faixa de bens primários deverá persistir por toda a década, tudo fazendo crer que suas exportações continuarão a desenvolver-se mais rapidamente do que as das demais regiões em desenvolvimento”.

8. Podemos constatar, através da análise do abalizado estudo efetuado pela **Conjuntura Econômica**, que as perspectivas de “ganhos”, superpõem-se às dificuldades inerentes ao comércio entre o Brasil e Zaire e, desta forma, esta Comissão de Economia as considera viáveis e adequadas ao nosso “modelo de desenvolvimento”.

Do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Wilson Campos, Relator — Helvídio Nunes — Renato Franco — Vasconcelos Torres — Luiz Cavalcante — Geraldo Mesquitat — Arnon de Mello.

PARECER

N.º 272, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, que “altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito”.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Com o presente projeto, objetiva o Senador Benjamim Farah acrescentar ao art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, o seguinte item:

“IX — disciplinar a colocação de obstáculos ou barreiras em vias públicas fronteiriças a escolas ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino que ministrem instrução de 1.º e 2.º graus.”

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor expendeu duntas considerações,

dentre as quais, destacamos as seguintes:

“As tensões decorrentes do trânsito, cada vez mais confuso nas grandes capitais, geram atitudes agressivas e comportamentos criminosos por parte de indivíduos irresponsáveis que, indiferentes à sorte dos seus semelhantes, acabam transformando o automóvel em instrumento de extermínio.

A propósito, o Sr. Eliezer Schneider, Professor de Psicologia da Universidade do Estado da Guanabara, nota que pessoas com propensões anti-sociais agressivas, podem ter seu comportamento hostil intensificado pelo trânsito e serem levadas a utilizar o automóvel como arma e símbolo de poder.”

Aduz, ainda:

“São cada vez maiores os riscos a que estão sujeitos todos quantos tenham de transitar pelas ruas de intenso movimento.”

Conclui, afirmando-se convicto de que o Congresso Nacional aprovaria sua iniciativa, pois a mesma “visa a resguardar o bem mais precioso que possuímos — a vida”.

Deflui, do exposto, que o ilustre Senador guanabarrino, preocupado com o número crescente de acidentes de trânsito — só em 1969 tivemos, no Brasil, 143.864 dessas ocorrências, propõe sejam colocados em frente às escolas obstáculos tendentes a dificultar os excessos dos “loucos do volante”.

O problema é, realmente, dos mais prementes e vem ocasionando verdadeiro clamor da nossa imprensa no sentido de que se tomem providências urgentes para por cobro a essa verdadeira calamidade.

A solução preconizada no projeto é apenas autorizativa, mas tem, não obstante, relevante sentido ético e evita possíveis escusas de parte das autoridades de trânsito.

A proposição, sob o aspecto jurídico constitucional, afigura-se-nos em perleitas condições, razão por que nada temos a opor à sua tramitação normal.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — Accioly Filho — José Augusto — Antônio Carlos — José Lindoso.

PARECER

N.º 273, de 1973

da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973.

Relator: Sr. Luiz Cavalcante

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Benjamim Farah, altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

2. No aludido Código, há um capítulo que dispõe sobre as “regras gerais para a circulação”, no qual inclui o art. 14, cuja alteração é tratada pela proposição em exame.

O citado artigo 14 preceitua que a autoridade de trânsito, em cada local, poderá instituir normas específicas, no que se refere à utilização de vias públicas, como, por exemplo, as que dizem respeito ao sentido de fluxo de tráfego, aos limites de velocidade, estacionamentos, etc.

3. A proposição em exame acrescenta um item ao caput do art. 14:

“IX — disciplinar a colocação de obstáculos ou barreiras em vias públicas fronteiriças a escolas ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino que ministrem instrução de 1.º e 2.º graus.”

4. Justificando o projeto, seu eminente Autor esclarece:

“São cada vez maiores os riscos a que estão sujeitos todos quantos tenham de transitar pelas ruas de intenso movimento. Por outro lado, os limites das normas legais repressivas e preventivas quanto aos crimes culposos cometidos pelos que imprudentemente conduzem veículos motorizados, em perímetro urbano, necessitam ser ampliados, a fim de que funcionem adequadamente como meio de defesa social.”

Diz, ainda, o Autor:

“É realmente necessário que se faça alguma coisa, no sentido de impedir o enlutamento de centenas de famílias, pois somente no Estado da

Guanabara, entre 1.º de janeiro e 23 de maio, ocorreram 22 acidentes de trânsito envolvendo estudantes.

O projeto ora proposto visa a possibilitar, às autoridades de trânsito, a colocação de **obstáculos transversais** que obriguem a moderação de velocidades nos trechos de ruas em que se situem estabelecimentos escolares, como forma de impedir a mutilação e a morte de centenas de crianças.”

5. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o projeto, assim conclui seu parecer:

“A proposição, sob o aspecto jurídico constitucional, afigura-se-nos em perfeitas condições, razão por que nada temos a opor à sua tramitação normal.”

6. Convém lembrar, inicialmente, que a citada Lei n.º 5.108, de 1966, foi modificada pelo Decreto-Lei n.º 237, de 1967.

No que se refere o art. 14, foram alterados tão-somente os §§ 1.º e 2.º, não permitindo, ainda, a Lei o uso de “quebra-molas” nas vias públicas, com o qual é possível reduzir a velocidade trânsito, de forma a que o pedestre possa ter maior segurança e garantia.

Esse art. 14 foi regulamentado pelo art. 46 do Decreto n.º 62.127, de 1968, o qual, praticamente, mantém o que estabelece o Código.

No capítulo que regulamenta a sinalização, há referência a “marcos”, a “barreiras” (art. 64, item VII) e a “faixas” de travessia de pedestre (art. 70, § 2.º), o que a experiência tem demonstrado serem insuficientes.

Por conseguinte, entendemos que a proposição val preencher uma lacuna da legislação, existente tão-somente por causa do intenso crescimento das populações urbanas nos últimos anos.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Alexandre Costa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Luiz Cavalcante, Relator — Benjamim Farah — Virgílio Távora.

PARECER
N.º 274, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51/73, que acrescenta parágrafo ao art. 169 ao Código de Processo Penal.

Relator: Sr. Accioly Filho

Em virtude de disposições de lei processual penal (arts. 6.º, I, 64 e 169), nos casos de acidentes de trânsito, os corpos das vítimas e os veículos danificados são mantidos na situação em que se encontram após o fato, até a realização da perícia policial.

São evidentes as dificuldades que essas regras ocasionam para o tráfego nas grandes cidades.

Levadas, na prática, ao extremo aquelas disposições processuais, ficam intocáveis os corpos das vítimas e os veículos, envolvidos em acidente, enquanto a autoridade competente não os libera. O número restrito de peritos e a elevação não detida de ocorrência de acidentes tornam demorada essa liberação.

As autoridades policiais são chamadas simultaneamente a vários locais de acidentes, mas os reduzidos quadros de peritos impedem o pronto atendimento.

A demora traz não só inconvenientes para o fluxo normal do tráfego, mas também prejudica a exatidão das perícias.

De resto, quando se não trata de consequência letal do acidente mas de lesão à integridade física, é claro que o ferido, sem embargo dos referidos dispositivos processuais, é removido imediatamente do local para receber o necessário socorro.

Final, a perícia com o veículo ou o corpo da vítima no local do acidente não é insubstituível ou de indiscutível validade.

Importam mais, para o perito, do que o lugar onde se encontra o cadáver ou o veículo, a situação e as condições em que ocorreu o acidente. O choque faz o corpo e as coisas mudarem de situação e posição, de modo a se ter de levar em conta os vestígios que ficam da colisão, as circunstâncias do local e hora do acidente, as condições técnicas dos veículos, o depoimento das testemunhas.

2. Com o propósito de fazer cessar essa prática nas cidades de população

superior a um milhão de habitantes, o nobre Senador Benjamim Farah teve a iniciativa do Projeto de Lei dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao art. 169, do Código de Processo Penal.

O dispositivo processual está assim redigido:

“Art. 169 — Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.”

O parágrafo único que e esse artigo pretende o ilustre Senador Benjamim Farah aditar, tem esta redação:

“Parágrafo único — A prova, defluente do exame ou perícia do local, no acidente de trânsito, de que resulte vítima, em cidade com mais de um milhão de habitantes, poderá ser suprimida por qualquer outro meio admitido em direito”.

3. Embora seja conveniente a iniciativa do Projeto, não parecem felizes os termos em que foi redigido.

Não se trata, propriamente, de abrir uma exceção à regra do art. 169, do Código de Processo Penal, pois outros dispositivos — os arts. 6.º, I, e 64 desse Código também contém princípios que levam à intocabilidade dos locais de crime, enquanto não é feita a perícia técnica. A exceção deve, pois, atingir os preceitos desses três dispositivos processuais penais.

Além disso, parece mais conveniente a Lei fixar uma regra explícita sobre o destino dos corpos das pessoas vitimadas em acidente e dos veículos nele envolvidos, isto é, deve determinar sejam eles, desde logo, afastados do leito da via pública, de modo a desimpedi-la.

Se assim não se dispuser, o hábito de manter a situação tal como resulta do acidente permanecerá a desafiar a Lei que não procure, com clareza, dispor de modo contrário.

Não se pode dizer, doutro lado, que a Lei estaria a desprezar o interesse de apuração da autoria do fato delituoso e dos elementos de sua culpabilidade em favor da fluidez do tráfego. Não haverá prejuízo para essa apuração, pois a perícia dispõe de elementos que lhe asse-

guram a verificação dos fatos por meios indiretos. Aquilo que o Projeto possibilita é, sem perda da eficiência na colheita da prova, a prevenção de novos acidentes na esteira da ocorrência anterior.

Opino, por isso, pela aprovação do Projeto, nos termos da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º — Em caso de acidente de trânsito, não se aplicará o disposto nos artigos 6.º, I, 64 e 169, do Código de Processo Penal e as pessoas que tenham sofrido lesão, bem como os veículos nele envolvidos, serão afastadas imediatamente do respectivo local, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único — A prova relativa às infrações, no caso deste artigo, far-se-á pelos meios admitidos nas leis processual e de trânsito.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — José Augusto — Heitor Dias — Osires Teixeira — José Sarney José Lindoso — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos que se acham sobre a mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 113, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34/73, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — Nelson Carneiro, Líder do MDB — Virgílio Távora, no exercício da Liderança da ARENA.

REQUERIMENTO N.º 114, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno,

para o Projeto de Lei da Câmara n.º 35/73, que fixa os valores de vencimentos dos carpos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transportes Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — Nelson Carneiro, Líder do MDB — Virgílio Távora, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Os requerimentos lidos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 78, de 1973

Dispõe sobre o adicional de insalubridade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os trabalhadores ocupados em serviços insalubres farão jus a uma compensação financeira, correspondente ao grau de insalubridade apurado de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único — Os serviços executados eventualmente nos setores insalubres só serão considerados como tal, para os fins previstos neste artigo, quando, a critério da autoridade competente, o agente da insalubridade possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição no local de trabalho.

Art. 2.º — Os graus de insalubridade, para efeito do acréscimo salarial previsto no artigo anterior, são:

- a) Grau 1 — insalubridade máxima;
- b) Grau 2 — insalubridade média;
- c) Grau 3 — insalubridade mínima.

§ 1.º — Conforme se trate de graus máximo, médio ou mínimo, o acréscimo, tomando como base o salário efetivamente percebido, será de 40, 20 e 10%, respectivamente.

§ 2.º — Se as condições do local e dos modos de operar se modificarem pela proteção dada, e forem de molde a fazer diminuir ou desaparecer as causas de insalubridade, a majoração salarial será reduzida ou eliminada.

§ 3.º — No caso de incidência de mais de um fato de insalubridade, será consi-

derado o de mais elevado grau, vedada a percepção cumulativa, inclusive com a taxa de periculosidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, e 79 da CLT, e demais disposições em contrário.

Justificação

De acordo com a lição de Amaro Barreto, "insalubridade, no Direito do Trabalho, é a condição ou atestado da atividade que, por sua natureza, ou método de execução, possa produzir doenças, infecções ou intoxicações, afetando a integridade biológica do trabalhador" (Tutela Geral do Trabalho — Vol. II, pág. 266).

Segundo o mesmo autor, como se trata de uma condição ou estado muitas vezes removível, a insalubridade pode ser suprimida, limitando-se o tempo de exposição aos agentes nocivos ou adotando-se medidas gerais ou individuais capazes de defender e proteger a saúde do trabalhador (op. cit. pág. 267).

Obviamente, o ideal — defendido aliás pela Repartição Internacional do Trabalho no Informe VIII (1), à 35.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, pág. 23 — seria a eliminação dos efeitos da insalubridade sobre o organismo do trabalhador.

Considerando, porém, que a remoção das causas de insalubridade nem sempre é possível — inclusive porque, como declara Boccia "a rigor, toda indústria é incômoda, insalubre e perigosa" (Medicina Del Trabajo, pág. 197) — admitiu-se que o trabalho prejudicial à saúde do empregado fosse compensado pelo pagamento de um adicional, enquanto não eliminados os agentes nocivos.

Ocorre que, instituído por uma Lei de salário mínimo — o Decreto-Lei n.º 399, de 30-4-38 —, o adicional de insalubridade ligou-se indissolavelmente a este, impondo aos trabalhadores sérios prejuízos até hoje não ressarcidos.

Com efeito, partindo de uma interpretação até certo ponto simplista do art. 79 da CLT, entenderam juristas e tribunais do trabalho que somente faziam jus ao adicional de serviço insalubre os empregados cujo salário não fosse superior ao mínimo legal. Toda vez que a remuneração excedesse o chamado "salário de sobrevivência", nela estaria incluída a

compensação pelo exercício de atividade com risco de saúde, tornando-se assim indevido qualquer novo acréscimo salarial em função desse risco.

A interpretação acima consta, por exemplo, do seguinte Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região (Guanabara):

“Não há Lei que tenha alterado o dispositivo legal que determina seja a percentagem da insalubridade calculada sobre o salário mínimo; não têm direito a essa majoração os empregados que já percebem salários superiores” (TRT., 1.^a Região, Pr. n.º 655-47, DJ da União de 27-1-48).

assim como da decisão abaixo, proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 25.059 e transcrita pelo então Ministro Oscar Saraiva, do TST, em processo submetido ao exame deste último tribunal:

“O salário superior ao mínimo legal já subentende conter a taxa de insalubridade. O termo de comparação para o cômputo do adicional é a cota mínima da remuneração do trabalho, segundo o espírito da legislação” (Pr. n.º 2.825-54, T.S.T. pl. ac. de 30-1-56, Rel. Min. Oscar Saraiva — DJ da União de 6-7-56, ap. ao n.º 155 págs. 1006/7).

Afortunadamente, a rígida interpretação do preceito legal cedeu lugar a uma forma atenuada de cálculo do adicional-insalubridade. De acordo com o novo critério, mais arejado porém ainda não perfeito, em termos de justiça social, o acréscimo passou a ser **calculado sobre o salário mínimo** e adicionado à remuneração percebida, sem qualquer restrição quanto ao valor desta.

O critério acima referido — até hoje em vigor — está amparado por inúmeras decisões de tribunais trabalhistas, entre os quais merecem destaque as seguintes proferidas pela mais alta Corte de Justiça especializada:

“A taxa de insalubridade é de ser calculada sobre o salário mínimo regional e acrescida à remuneração do empregado, **independentemente do valor dos salários por ele percebidos**” (TST — Pleno, in apud M. V. Russo-mano, Comentário à CLT, vol. I, págs. 264/265 — o destaque não é o do original).

Todavia, como ficou declarado, o entendimento em questão ainda não asse-

gura integralmente a vantagem concedida aos que trabalham em ambientes insalubres.

De fato, se o acréscimo salarial tem o caráter de compensação pelo maior desgaste orgânico motivado pelas condições adversas do trabalho executado, nada justifica seja ele calculado apenas sobre o salário mínimo.

Determinados trabalhadores percebem melhores salários em função de um maior preparo profissional. O patrimônio pessoal, representado pela mão-de-obra especializada é, portanto, mais valioso e, conseqüentemente, o desgaste sofrido em razão do ambiente de trabalho deve ser compensado com base na receita do operário, a ser futuramente diminuída pelos efeitos de exposição aos agentes nocivos.

Cumprido, aliás, ressaltar que a tese acima já encontrou ressonância, no Tribunal Superior do Trabalho:

1) “Conheço do apelo, para recebê-lo em parte, porque, efetivamente, está patenteada a divergência quanto ao direito à taxa de insalubridade, a qual deve ser calculada sobre os salários percebidos. Este, aliás, tem sido o meu entendimento a respeito da matéria” (Pr. n.º 1.037-56, TST., pl., ac. de 11-9-57, Relator Min. Astolfo Serra — DJ da União de 17-1-58, ap. ao n.º 14, pág. 183).

2) “Assim é que, data venia das considerações expendidas pelo recorrente e dos que esposam a mesma tese ali defendida não tem cabimento o entendimento de que a taxa de insalubridade incide apenas sobre o salário mínimo, por isso que, em assim entendendo, chegariam ao absurdo de anular a Lei, fraudando-a, justamente nos fins para os quais foi criada, isto é, proporcionar uma melhoria salarial para os que, por força de execução de serviços insalubres, estão sujeitos a maiores perigos em relação à conservação de sua saúde.

Seria trair a intenção do legislador a mais louvável e acertada, pois teve em mira, ao criar o salário suplementar nos casos de serviço insalubre, fins de certo modo de ordem social de sua relevância. Nem seria crível que o pagamento da taxa suplementar de insalubridade ficasse condicionada ao salário mínimo legal.

O simples fato de empregado receber salário superior ao mínimo legal não indica, fatalmente, que lhe seja pago o acréscimo devido por serviço insalubre.

No caso em foco, nenhuma dúvida existe de que o acréscimo insalubridade não vinha sendo pago aos recorridos e que seus salários nada tinham que ver com a taxa de serviço insalubre. É que a recorrente, ao contestar o pedido, afirmou que o trabalho dos recorridos não era insalubre, portanto, não poderia estar pagando uma coisa que considerava inexistente." (Pr. n.º 215-56, 2.ª T. do TST., ac. de 11-6-56, Rel. Min. Mário Lopes de Oliveira — DJ da União de 10-8-56, ap. ao n.º 185, págs. 1281/1282).

Como no Supremo Tribunal Federal:

"A taxa de insalubridade deve recair sobre o salário efetivamente pago. Não há razão lógica, nem legal, para a limitação do referido adicional ao quantum relativo ao salário mínimo, quando o operário usufrua de paga maior" (Ac. da 2.ª Turma, de 30-1-59 — in B. Calheiros Bonfim — "A Cons. das L. do Trab. vista pelo Supremo Tribunal Federal" — 2.º vol., pág. 55).

Lamentavelmente, contudo, por falta de expressa determinação legal, manifestam-se, até hoje, dúvidas com referência à maneira correta de apurar-se o quantum do adicional de insalubridade.

O projeto ora apresentado visa, exatamente, a eliminar as hesitações, estabelecendo de forma indubitosa que o mencionado adicional deve ser calculado sobre o salário efetivamente percebido.

Paralelamente, trata a proposição dos graus de insalubridade e da percentagem de acréscimo correspondente a cada um deles; admite a redução ou eliminação do adicional, quando comprovada a diminuição ou supressão das causas de insalubridade; e disciplina o pagamento da vantagem, no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade.

Afinal, determina o projeto a revogação do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.162/40 — cujos critérios foram transportados para o § 1.º do art. 2.º da propositura — e do art. 79 da CLT, como forma de desvincular, de uma vez por todas, o cálculo do adicional-insalubridade, do salário mínimo.

A importância do problema aconselha sua definitiva solução, nos termos ora sugeridos. Esperamos, destarte, por fim à controvérsia sobre a apuração do acréscimo pela prestação de serviços em seções ou locais insalubres, com a aprovação do presente projeto, para o qual

solicitamos o indispensável apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — Paulo Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 2.162
DE 1.º DE MAIO DE 1940

.....
Art. 6.º — Para os trabalhadores ocupados em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio ou mínimo, o acréscimo de remuneração, respeitada a proporcionalidade com o salário mínimo que vigorar para o trabalhador adulto local, será de 40%, 20% ou 10%, respectivamente.

.....
DECRETO-LEI N.º 5.452
DE 1942 (CLT)

.....
Art. 79 — Quando se tratar da fixação do salário mínimo dos trabalhadores ocupados em serviços insalubres, poderão as Comissões de Salário Mínimo aumentá-lo até de metade do salário mínimo normal da região, zona ou subzona.

.....
O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O projeto que acaba de ser lido vai às Comissões competentes.

O tempo destinado ao Expediente da presente Sessão, conforme deliberação anterior do Plenário, será dedicado a reverenciar a memória do ex-Deputado Raul Pilla.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando um homem de gênio morre, é hora de recompor caminhos.

É tempo de retrospectos e de justaposição daqueles elementos de grandeza que lhe compuseram a vida. De qualquer forma, a História se faz da história dos homens, de grandes e pequenos, quando menos de comparação entre virtuosos e medíocres. No retrospecto, ressaltam as personalidades fortes, a dos construtivos, enquanto em vão procuraremos um gesto eloquente dos que apenas passaram sem viver.

Os que vivem em ação, a qualquer momento que interrompam a sua trajetória, terão marcado a sua contribuição, pois cada minuto de sua existência é um capítulo para análise e julgamento. Quando é dado aos construtivos perolustrarem longamente a trajetória da vida, então amplo é o campo para retrospectos e julgamentos. Fácil se faz amar a estrutura dos seus méritos, em que as linhas mestras traçadas revelam a harmonia geométrica dos caracteres e a força tangível das coerências imaculadas.

Evidentemente, homens assim não precisam aguardar a morte para o julgamento dos vivos. Mas, é diante da morte que temos a serena possibilidade de abranger o todo, sem reticências ou desenganos e ao nosso pensamento resta apenas penetrar e contar o sublime legado que ficou e com o qual se enriqueceu o nosso próprio espírito.

Nada oferece um panorama de maior turbulência que o da ação política. O homem caminha por entre ciladas, maquinações, frustrações e desencantos, enfrenta a inércia, a incompreensão malévola, a competição mesquinha. Por isto, os que nela atuam com grandeza, dando-lhe dimensões, buscando com a sua própria perfectibilidade acentuar a nobreza de que a política somente deveria ser tecida, mais do que o maravilhoso exemplo que deixam, têm o mérito alto, imenso, luminoso mérito, de compensar o deletério exercício de outros que, como quistos inevitáveis, a deslustram, servindo-se em vez de servir, ou, quando menos, desmerecendo-a com a participação de sua incômoda presença.

A nós outros, políticos, quando também perseguimos ideais maiores, se faz fácil a compreensão e a admiração do amor pelos ideais em outros lutadores, embora não sejam os nossos. Nele buscamos distinguir a finalidade maior, o amor à Pátria que contém e o bem dos homens que procura. Ai então encontraremos, exuberante, o denominador comum que nos identifica, tornando irrelevantes os meios em que diferenciamos nossas formas de luta.

Tais reflexões nos ocorrem diante de uma figura da excelsitude de Raul Pilla, a quem o Senado presta agora a homenagem da sua saudade. Com ele privamos durante muitos anos em nossas lides parlamentares. Se não o conhecêssemos antes, oportunidades tivemos de testemunhar-lhe a magnitude, a bravura

serena do seu combate, a imperturbável determinação dos propósitos que alimentaram o seu ideal político.

Com o seu desaparecimento, quantas vozes se levantaram para lamentá-lo e as expressões, mesmo dos que não o acompanhavam, foram unânimes: poder-se-ia dele divergir em pensamento, mas jamais perder a reverência ao lutador.

Raul Pilla conhecia esse conceito. Afora, evidentemente, seus companheiros de Partido, as conquistas que buscou entre homens de outras correntes foram fruto do seu pertinaz apostolado. Pelo caminho da admiração, alcançava, pouco a pouco, a adesão do raciocínio, a firmeza da convicção, que era o que mais lhe importava.

Morreu Raul Pilla, sem ver vingarem os seus ideais.

A História, o desenrolar dos acontecimentos, trouxe-lhe um dia a fugaz experiência de um triunfo, cedo desvanecido. Como doutrinador, longamente dedicado à preparação dos espíritos para a aceitação de uma idéia que, embora aqui seguida noutros tempos e por muito tempo adotada noutras plagas — exigia perfeita convicção, não podia ele tranquilizar-se com um parlamentarismo de circunstância, um recurso imaginado ao atropelo do inesperado.

Quando, em 1962, Raul Pilla completava 70 anos de existência e, por imposição legal, teve de aposentar-se como Lente Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, muitas foram as homenagens que lhe tributaram. Num dos seus discursos de agradecimento, ele, o preclaro rio-grandense, manifestou seu júbilo pelo evento parlamentarista em nosso País, mas as suas preocupações eram evidentes.

“Se fácil não é — disse ele então — desde logo exercer bem um novo sistema político, não só por ser novo, senão também por vir encontrar os vícios e deformações produzidas pelo sistema antigo, que será quando, além disto, mal compreendido ou mal interpretado é ele pelos que o devem pôr em prática? Então somente muita sorte permitirá que funcione bem o sistema que contra si terá todos os interesses contrariados.” “Desculpar-me-eis — acrescentava — que eu colha esta ocasião para advertir-vos das

grandes dificuldades que ainda falta vencer.”

Os fatos supervenientes demonstraram que a muita sorte a que se referia não o socorreu. Um plebiscito aleivosamente dirigido por uma propaganda rasteira viria não apenas malograr a experiência, como ainda desencantar os que admitiam seu possível triunfo nas circunstâncias em que ocorreu. Raul Pilla diria, em 1970: “Como considerar válida a experiência de um sistema político que se excogita como simples expediente para sair de uma situação gravíssima e se aceita com o pensamento de invalidá-lo e destruí-lo?”.

Claro que ao lidador nada afetou, pronto a recomeçar mil vezes. Outro homem, com um ideal assim, por certo ter-se-ia valido de muitas oportunidades para impor, através de expedientes políticos, até aceitáveis, a implantação do parlamentarismo. Mas Raul Pilla não conhecia senão a trilha da sinceridade, do raciocínio lúcido, a conquista pela inteligência, que dispensa quaisquer recursos que não os do debate aberto, no chamamento à razão.

Não fugia, no escopo máximo de sua luta, às mesmas normas com que viveu e fecundou a política rio-grandense e a política brasileira.

Atuando entre ambições e vaidades, personalismos e disputas sem grandeza, conservou-se indene às solicitações vulgares que tanto caracterizam certa política.

A vida de Raul Pilla é a história de uma coerência rara, quase sobre-humana. Contava ele mesmo que seu inspirador primeiro fora Apeles Porto Alegre, seu professor no velho Colégio Júlio de Castilhos. Mas, se Apeles Porto Alegre influenciou-o quanto à idéia, é em Gaspar Silveira Martins que ele reconhecia como a inspiração de toda a sua vida pública, processando-se entre ambos uma verdadeira sintonia de caracteres. A intransigência nos princípios que tanto alteou a conduta política de Raul Pilla dir-se-ia uma herança moral do grande tribuno.

Floriano Peixoto certa feita convidou Gaspar Martins para formar o Governo republicano no Rio Grande, impondo-lhe, porém, a norma presidencialista, mas Gaspar recusou, pois exigia a fór-

mula parlamentarista. Um amigo do tribuno na ocasião perguntou-lhe:

“Por que não aceitou V. Ex.^a o Governo, para impor mais tarde à República a feição desejada?” A resposta não se fez esperar: — “Um homem de Estado não pode mentir a seus concidadãos!”.

Manoelito de Ornellas, comentando o episódio, assinala: “Esta frase, que é um protesto de lealdade política, é ainda um retrato moral de Gaspar Silveira Martins e retrato de corpo inteiro. Como homem de Estado, ele jamais mentiria a seus concidadãos. Acusaram-no dessa inflexibilidade vertebral como nefasta às esperanças da vitória imediata do grande Partido que formou na República, sob a legenda do Federalismo. E Gaspar, irritado diante do imediatismo dos apressados, dizia que não cogitava do poder pelo poder, mas preparava um novo caminho às gerações do futuro, pois não semeava pessegueiros, plantava laranjeiras, porque se não chegasse a provar de seus frutos, seus netos o fariam...”

Raul Pilla não teve comportamento diferente. A resposta de Gaspar poderia ser posta nos lábios do evangelista do parlamentarismo em qualquer fase de sua luta.

Não direi novidade, igualmente, se lembrar outro nome para estabelecer afinidades entre Raul Pilla e os vultos rio-grandenses que o precederam e o estimularam pela admiração que lhes devotava.

A personalidade poliédrica de Joaquim Francisco de Assis Brasil, que tanto avultou em nossa terra, também marcaria a vida do maragato agora desaparecido.

Se disse de Assis Brasil que “poucos terão fruído como ele o privilégio de variar, ao longo da idade, suas ações e suas messes, sem quebra do ideal, que trazia ao peito, amorável e tenaz. Missionava com entusiasmo e esgrimia com brio. Entre os indiferentes persuadia e, ao contato do adversário, agigantava-se pela inteireza da crença, pela adustão da fé e pela certeza do êxito.”

O Sr. Daniel Krieger — Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.^a não fala apenas em nome da Bancada; fala em nome do Rio Grande do Sul. Não

obstante, quero dar um pequeno e sintético aparte. Raul Pilla enobreceu todas as funções que exerceu. Como professor, foi um expoente; como político, foi um exemplo; como idealista, foi tudo, e deu tudo que um homem de ideal pode dar.

O SR. GUIDO MONDIN — Muito obrigado, Senador Daniel Krieger. O eminente Colega me pede que fale em nome do Rio Grande. Eu o faço com o maior orgulho, principalmente porque me refiro, nesta homenagem, a Raul Pilla.

Sr. Presidente e nobres Colegas, fazia eu referências a Assis Brasil, e continuo.

“Quanto mais exortava e tanto mais se animava, sentia crescer dentro de si ao compasso da luta, a vocação fascinante do batalhador, que doutrina, que peleja e que converte. Foi, antes de tudo, um evangelista e um legionário. Teve admiradores, formou discípulos, conheceu seguidores. Enfrentou concorrentes, confundiu adversários, desconcertou inimigos. Nunca encobriu, jamais desmereceu e sempre exaltou seus ideais, que contraiu ao correr da adolescência e conservou sobranceiros a todos os acidentes da vida, ardoroso, inflexível, devotado, conseqüente” (Egar Luiz Schneider).

Não é o mesmo retrato de Raul Pilla? O paralelo é claro. O que se diz de um homem, pode-se dizer de outro.

Assis Brasil fundara a agremiação que, mais tarde, Raul Pilla presidiria até a extinção das antigas legendas que deram lugar aos atuais partidos.

A formação política de Raul Pilla, fruto de aprofundada cultura, tem contudo fonte de inspiração e afinidades impressionantes com aqueles dois inolvidáveis vultos rio-grandenses, mesmo com eles formando uma tríade de paradigmas no culto à dignificação da vida pública.

Entretanto, proclamava, há 7 anos, da tribuna da Câmara: “Não sou político por gosto da atividade política, senão pela alta compreensão que sempre tive do dever cívico. A minha tendência natural era antes para o ensino, talvez para a pesquisa.” Dizia Raul Pilla ainda, quando, pela aposentadoria, deixava a Faculdade de Medicina em que lecionava: “Os primeiros anos do exercício do meu mandato representativo, na Capital do País, foram-me dolorosos. Não era tanto o apartamento do ambiente familiar e social onde vivi meio século, como principalmente o afastamento da cáte-

dra, a perda do quotidiano convívio com os estudantes. Ensinar era realmente a minha vocação, ensinava, e ensinando aprendia, para voltar a ensinar. Por isto, tão pungente saudade da cátedra sentia ou nos meus primeiros anos de ausência dela. Depois, o exercício de outro magistério, que não direi mais alto, senão mais amplo, me foi consolando da ausência deste que eu exercia na escola, onde, antes de ensinar, estudara. É que eu, em toda minha vida, tenho sido uma coisa só: professor.” “Professor na cátedra, professor no jornalismo, professor na vida pública. Educar foi sempre o meu pensamento dominante.” E acrescentava com modéstia: “Não que eu me jugasse melhor do que os outros. Entendia eu, porém, que tudo o que eu soubesse, ou pudesse, deveria por à disposição dos outros, principalmente dos mais jovens ou menos experientes.” Poliédrico também, como Assis Brasil, a respeito testemunha Aliomar Baleeiro: “Nos debates da Grande Comissão encarregada de elaborar o projeto constitucional, onde ele e eu convivíamos dias e noites a fio durante seis meses, assisti pasmado como um médico se familiarizara tanto com os sistemas políticos de todo o mundo, discutindo de igual para igual com homens encanecidos no trato do Direito Público, inclusive titulares dessa cátedra.”

Das qualidades de Raul Pilla como data, falam-nos primeiro os seus alunos de Fisiologia, a disciplina que ministrava na Faculdade de Medicina, mas todos nós podemos confirmá-lo noutro campo quanto à sua solar pedagogia política. Ninguém teria sido mais claro, ninguém poderia exercê-la com tamanho poder de concisão. À parte os seus artigos, suas entrevistas, seus discursos e conferências, tendo presente um opúsculo que ele intitulou **Catecismo Parlamentarista**. Não importa que ele o considerasse elementar, de linguagem chã e ao alcance de todos. Refiro-me à clareza da exposição, onde os argumentos penetram precisamente pela singeleza irretorquível e a pureza dos raciocínios dispensa rebuscamentos.

Toda a atividade de Raul Pilla, em quaisquer dos setores em que atuou, foi marcada pela inteligência viva e pela autenticidade. Na sua aparência tímida, um tanto misantrópica e até desinteressada, tal qual o víamos na Câmara, como que alheio ao ambiente, predominava, não obstante, o destemor dos grandes

lutadores. Vivas eram as suas intervenções em resposta a oradores que parecia não ter escutado, como diligente e destemoroso combatia ao lado de Assis Brasil nas campanhas bélicas do Rio Grande.

O Rio Grande, que produziu, ao longo de sua história, lideranças impolutas, de personalidades e marcantes, reserva para Raul Pilla uma singular posição, em que se alinha o fervor revolucionário com a brandura apostolar de um Gandhi.

Poderemos recordar sua figura de exceção sob vários ângulos; poderemos recapitular suas lutas pela democracia, pelo liberalismo, sua devoção pela ordem jurídica, pela austeridade na vida pública; poderemos lembrar o que fez no jornalismo político-doutrinário; poderemos recompor num homem que madrugou na vida partidária, embora proclamasse que a ela não se dedicou por gosto senão por dever cívico, tudo quanto a ela emprestou na sua missão de paladino, desde o Partido Federalista, destacando sua participação nas lutas armadas que se impuseram fatalmente no Rio Grande; poderemos examinar, ato por ato, dessa admirável ação a que dedicou mais de seis decênios de sua vida, mas nada, para mim, se iguala à pureza do seu estilo político. Difícil seria buscar comparações. Talvez às madreperlas de São Francisco de Salles. Talvez ao cristal de rocha, de Ingenieros.

Em Raul Pilla há devotamento, convicção sincera e refletida, encarnação de ideal, que a vida só fez fortalecer, sendo igual seu ardor combativo na idade provectora ao dos anos da mocidade. “Como há boas e más juventudes, há também boas e más velhices” — disse ele. “Boa velhice é a que nos conserva certos dons do espírito e a tranquilidade da consciência”.

Ele conservou sempre os dons do espírito. Suas derradeiras palavras bem o expressam. Ante o amigo Brito Velho, que o consolava na hora extrema, exclamou, tranquilo: “Desta vez não me levanto; mas não faz mal, todos morrem.”

Milton Campos disse certa feita que “entre os muitos títulos de que o povo gaúcho se pode orgulhar está o de haver dado ao Brasil um homem do teor cívico e do alto nível intelectual e moral do preclaro Deputado Raul Pilla”. E o psicólogo de “As Forças Morais”, quando escreveu sobre os verdadeiros homens, dirigia-se aos da têmpera do líder ex-

cepcional que o Brasil perdeu: “Não traem, nunca, a verdade. Ignoram o impudor da inconsciência e a insolência da ingratidão. Vão contra os obstáculos e enfrentam as dificuldades. São respeitosos na vitória e se dignificam na derrota, como se para eles a beleza estivesse na liça e não no resultado. Sempre, invariavelmente, olham para o alto e para longe. Por trás do atual fugitivo, divisam um ideal tanto mais respeitável, quanto mais distante”.

Vão escrever muito acerca de Raul Pilla e há mesmo uma obra em preparo sobre a vida do magnífico idealista sulino. E eu concluo com o meu espírito buscando estranhas ligações entre os sonhos do lidador; entre aquela romântica página da longa espera da amada, que finalmente veio para uma felicidade cedo evanescente, de epílogo doloroso —, e as páginas fulgentes da sua obstinada e paciente pregação parlamentarista.

Um só amor no plano sentimental. Um só amor no plano político. Este também pareceu um dia ter vindo, para dissolver-se na fugacidade de interesse sem grandeza.

O velho lidador por certo terá partido ao reencontro do amor que lhe envolveu o coração a vida inteira. O outro amor aqui ficou para os seus seguidores. Estes — claro — também saberão esperar, porque esperar — disse Raul Pilla — é o derradeiro recurso do homem.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muito prazer.

O Sr. Saldanha Derzi — Eminente Senador, estou ouvindo com atenção o discurso de V. Ex.^a que bem define esse magnífico homem público, esse gaúcho de têmpera, esse idealista, esse homem puro que foi Raul Pilla. Conheci-o muito bem desde que fui eleito Deputado Federal em 1955, quando me filiei às suas idéias parlamentaristas e fui seu companheiro até a última hora. Lembro-me bem de quando assumia a Chefia da Nação aquele Presidente que desertou e traiu a maioria do povo brasileiro; foi, então, votada a Emenda Parlamentarista. Lembro-me de que não fomos sequer 20 Deputados a votar a favor da referida Emenda. Muito decepcionado, procurei o velho companheiro Raul Pilla, desencantado por ver que companheiros an-

tigos, que eram parlamentaristas, não nos acompanharam nas mesmas idéias, quando assumia um Presidente da República com o prestígio daquele de então. Ele, naquela ocasião, disse: "Isso é assim mesmo. É um novo Governo que se instala. Virão as decepções e os arrependimentos. Não se arrependa de ter dado o seu apoio e o seu voto à nossa idéia, porque ela irá permanecer até a vitória final." Infelizmente, a vitória do parlamentarismo foi por pouco tempo, forçada a volta, pelo Governo de então, ao regime presidencialista, porque não era o Parlamentarismo puro, não era aquele com que sonhara Raul Pilla. Viamos, então, Raul Pilla até o fim de sua carreira política, naquela sua pregação sacerdotal, naquela firmeza, naquela pureza de homem público. Com saudade, choramos, hoje, a ausência, na vida pública, daquele grande gaúcho e grande brasileiro.

O Sr. Vasconcelos Torres — O nobre orador permite um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — A exemplo do nobre Colega que acaba de apartear V. Ex.^a, que lembrou ter sido companheiro de Raul Pilla na Câmara Federal, desejo dizer que também o fui. Acho que é uma grande honra para o político dizer apenas isto: ele, tão grande e eu, tão humilde, tão pequeno. Neste instante, em que sua memória é reverenciada, assim declaro com emoção indisfarçável, porque fui daqueles que mantiveram contato permanente com a grande figura moral, um guia pelo exemplo. A sua imagem me vem aos olhos, projetada no belo discurso reconstitutivo que V. Ex.^a faz, tão eloquente, tão bonito, tão oportuno, neste momento de saudade. Só desejava isto: acrescentar estas achegas de sentimentalismo puro, de homenagem àquele cujos escritos, inclusive, eu lia avidamente, quer em **O Globo**, quer em outros jornais, numa seção chamada "Microscópio", na qual sintetizava, como ninguém, o seu pensamento, a sua pregação parlamentarista. Peço perdão a V. Ex.^a, porque sei que o seu discurso já chegou ao fim. Mas, não me contive emocionalmente e, neste instante, sinto-me bem com o meu coração pelo fato de ter dito estas palavras em homenagem àquela figura insusceptível da política. E por que não lembrar aqui José Bonifácio, discípulo

correto da grande frase: "A boa política, filha da moral e da razão." Raul Pilla foi isso.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, eu já havia concluído o discurso que pronunciei em nome da Maioria. Entretanto, recolho os apertes recebidos dos nobres Colegas e com eles encerro minha intervenção. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Líder Nelson Carneiro, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder do MDB.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, aquele homem alto, magro, ereto, que durante tantos anos fulgurou como um dos expoentes da vida política nacional, e que desde o último dia oito repousa para sempre no Cemitério São Miguel e Almas, foi um eterno enamorado, os oitenta e um anos todos de sua vida. O poeta logo identificaria um homem, não um espectro de homem, em Raul Pilla, tanto ele amou e sofreu por seus amores. Temiam os romanos os leitores de um só livro. Mais perigoso é o amante de um só amor. Também desse mal o grande morto não padeceu. Amores teve vários, e todos praticamente ao mesmo tempo. Difícil será levantar a cronologia de suas afeições, muito fácil traçar a constância de seus afetos. O primeiro, quem sabe, amor da juventude, do primogênito pobre do imigrante rico de filhos, foi Ester Olinto. Nos arroubos de sua paixão, que o destino teimou em contrariar por várias décadas, Raul Pilla teria compreendido a paixão de outro poeta: — "Quem pode vê-la sem querer amá-la, quem pode amá-la sem morrer de amores." Teimou a vida em brincar com o namorado solitário. Mas, aos sessenta anos, o destino devolveu-lhe a amada, no salão cor de rosa do Teatro Municipal. Agora, ela também era livre. E quando a coroa dos cabelos embranquecendo anunciava o entardecer da vida, eis que as mãos ansiosas do noivo reencontrado outra vez apertaram as mãos queridas, povoando de alegrias o lar antes vazio. Ainda os vejo, as mãos dadas, como recém-casados, numa eterna lua de mel, que foi tanto mais intensa quanto mais retardada. Estava escrito, porém, que "para tanto amor, tão curta seria a vida". Um dia, entre cuidados e aflições, ela se foi para não voltar nunca mais, e Raul Pilla remergulhou no oceano de sua solidão, com a saudade por

companheira de todas as horas. A esse tempo já se afastara definitivamente da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul, um outro de seus amores constantes. Ao agradecer as palavras comovidas de Brito Velho, esse gigante de cultura e de civismo que os rancores políticos riscaram das cátedras universitárias, numa das mais injustas punições ditatoriais, tanto sem grandeza quanto sem motivo, Raul Pilla confessava seu outro grande amor, o magistério, aquele a que chegara através de memorável concurso e de que somente a compulsória o afastaria:

— “Ensinar era realmente a minha vocação. Ensinava, e ensinando aprendia, para voltar a ensinar. Por isto, tão pungente saudade da cátedra sentia eu nos meus primeiros anos de ausência dela.”

E ajuntava, os olhos talvez marejados de lágrimas:

— “É que eu em toda a minha vida, tenho sido uma coisa só: professor. Mau professor, mas professor, disse eu certa vez. Professor na cátedra, professor no jornalismo, professor na vida pública. Educar foi sempre o meu pensamento dominante. Não que eu me julgasse melhor do que outros. Entendia eu, porém, que tudo o que eu soubesse ou pudesse deveria pôr à disposição dos outros, principalmente dos mais jovens ou menos experientes.”

Apartava-se assim de um de seus amores, a que não pudera dar os anos de sua atividade. E não os dera para, constante amoroso de vários amores, se dedicar a outro amor. Um poeta dissera, certa feita, que “esperar é tudo que no mundo existe de melhor, de mais perfeito e nobre”. Raul Pilla esperou o dia em que vingasse alguma de tantas emendas parlamentaristas, de que foi sempre o primeiro signatário. A muitos sua pregação convenceu. Mas outros já haviam chegado ao Congresso desencantados do presidencialismo. Os que ignoram as contradições e os meandros da vida parlamentar, as injunções e as conveniências que a cada passo interferem nos pronunciamentos definitivos, nunca poderiam compreender que, subscritas pela maioria, não lograssem êxito tais proposições. Em 1961, Raul Pilla esteve às portas do triunfo. Mas o sonho, para a pureza de suas convicções, para a excelência de sua pregação, para a virtude de seu apostolado, terminou num longo pesadelo,

que a história política um dia explicará em seus detalhes. Trago a contribuição de minha memória, para que, no batejar dos acontecimentos, o cronista do futuro faça justiça aos que, políticos, encontraram, em hora amaríssima da vida nacional, uma solução política, que deveria durar o prazo necessário para corrigir seus inevitáveis defeitos, mas que infelizmente sobreviveu apenas o tempo bastante para demonstrar a inviabilidade das fórmulas salvadoras, quando o poder empolga os homens.

Arrastava-se sem horizontes a crise desencadeada na tarde de 25 de agosto. Sucediã-se as Sessões do Parlamento, os oradores na tribuna varando as noites e os comentários fervilhando pelo País inteiro, numa antevéspera de guerra civil. A renúncia ocorrera numa sexta-feira, mas ninguém deixara Brasília. Câmara e Senado ganhavam casas cheias, as galerias repletas. A Nação indagava o que seria o dia seguinte. Espalhava-se que os chefes militares impediriam a posse normal do Vice-Presidente. Do sul vinham notícias alarmantes. A idéia do parlamentarismo, como única medida política para o momento, nasceu no domingo, na residência do Deputado baiano Edgard Pereira, onde eu almoçava. Parti dali em busca do Presidente do Partido Social Democrático, a fim de pedir-lhe apoio para a tentativa. Amarral Peixoto dispôs-se de logo a colaborar. Também ele cria que as soluções para os problemas políticos cabem aos políticos. Prometeu conversar com Herbert Levy, então Presidente da União Democrática Nacional, que pouco antes anunciara sua visita. E partiram juntos para o que parecia impossível. Segui para o apartamento de San Thiago Dantas, convertido num burburinho. Chamei-o à parte. Abelardo Jurema e Ivete Vargas não o deixaram ir sozinho para a entrevista, num dos quartos de sua residência. Disse-lhe a razão de minha presença, e logo contei com seu apoio, embora tivesse reduzida confiança na viabilidade da idéia. Quando cheguei à Câmara, já Edgard Pereira conseguira a adesão de Leite Neto, um dos mais brilhantes, eficientes e modestos parlamentares que tenho conhecido em toda minha longa carreira política. Estava em curso uma emenda parlamentarista, e já nomeada a respectiva comissão para sobre ela dar parecer. O Plenário era uma confusão. Existiam correntes de toda a natureza, propensas às mais variadas de-

cisões. Qualquer emenda precisaria de dois terços para ser aprovada, em dois escrutínios. E tempo não havia a perder. Fui direto a Raul Pilla, convidando-o para um encontro, que se realizaria à noite, a fim de estudar um substitutivo à emenda apresentada, capaz de alcançar o **quorum** constitucional. Pilla indicou Nestor Duarte, para representá-lo. Mas se com os **trabalhistas**, quase todos, não se poderia contar, o jeito seria recrutar os presidencialistas. Munhoz da Rocha era, por seus altos títulos, um dos líderes desse sistema. Acertada a hora da reunião, fui ao Palácio do Planalto dar notícia das **démarches** a Ranieri Mazzilli. Também ele alimentava poucas esperanças em qualquer resultado positivo, mas entendia que todas as sugestões deveriam ser testadas. Martins Rodrigues, nomeado Ministro da Justiça, deixara uma vaga na Comissão Especial, que deveria opinar sobre a Emenda Pilla. Edgard Pereira providenciou minha designação para preenchê-la. Tudo então se processou com a velocidade que a agitação, que vinha dos pampas e se temia contagiasse o País, justificava. Decisiva foi, em todo o decorrer do processo legislativo, a colaboração de Pedro Aleixo, incansável na condução dos entendimentos. Na manhã seguinte, no apartamento de Nestor, voltávamos a nos reunir. Já agora também estavam presentes San Thiago Dantas, Afonso Arinos, Luiz Viana, entre outros. O substitutivo ganhava forma, consolidava transigências, procurava captar os votos necessários à sua aprovação. De Paris, para onde já se deslocara, procedente de Pequim, o Vice-Presidente chamava ao telefone San Thiago Dantas, que lhe fez um circunstanciado relatório dos acontecimentos e resumiu o trabalho que elaborávamos. Depois, foi Afonso Arinos quem esclareceu outros pontos, deu novas informações. Finalmente, João Goulart quis falar comigo, para afirmar sua confiança no esforço que todos fazíamos. E, avisando que tudo cederia para que não houvesse derramamento de sangue, declarou sua concordância com a tentativa em que nos empenhávamos. Havia o manifesto dos Ministros militares, recusando-se a empossar o Vice-Presidente. Havia a Rede da Legalidade, espalhando ameaças e conquistando adeptos por toda a parte. Havia a agitação do Congresso, um grupo numeroso a exigir a posse pura e simples do substituto constitucional. Mas já a esse tempo ao movimento se

integrara Ranieri Mazzilli, interessado em que a solução votada pelo Parlamento fosse aceita por todos. Os Governadores reuniam-se no Ministério do Exército, no Rio de Janeiro. Carvalho Pinto e Magalhães Pinto, pelo que se espalhava, declinaram da candidatura a Primeiro-Ministro, que Aluizio Alves sugerira. Mas o Governador da Bahia teria aceito o encargo, desde que a emenda constitucional garantisse que o período do Chefe do Governo seria igual ao que lhe restava de mandato. Joaquim Ramos, José Cândido e, salvo engano, Monteiro de Castro chegaram num avião especial, para dar continuidade àquela decisão. Nunca nenhum deles me procurou. Por certo o ambiente, que os esperava, não lhes permitiu sugerir novas dificuldades. Foi de Lino de Matos que recebi a notícia, pela qual se batia, no louvável propósito de remover obstáculos. Não pude fazer-lhe a vontade. Primeiros-Ministros não faltavam. Escasseavam votos favoráveis, para aprovar a emenda. Tancredo Neves iria a Montevideu, partindo do Rio, para levar a João Goulart, que se deslocara para a Capital uruguaia, uma cópia do substitutivo. San Thiago Dantas, que Deus guarde, queria que eu também viajasse, para esclarecer pontos acaso duvidosos. Procurou-me a cidade inteira. Mas qualquer demora poderia agravar o dissídio, que a habilidade dos chefes dos grandes partidos conseguira remover, ao obter o compromisso de que seria aceita por todos a solução política, que pudesse pacificar o País. Tive que ficar no Palácio do Planalto até que o avião daqui decolasse. Continuavam, porém, os embaraços. Os Anais dão conta dos protestos dos adversários do trabalho que realizávamos. Tudo tinha de ser feito às carreiras. Afonso Arinos e eu, encarregados da redação final, refugiámo-nos no 25.º andar do edifício da Câmara, enquanto o Plenário, em tumultos, aguardava o novo projeto. Leite Neto aceitava a luta, retrucava aos mais exaltados. Pedro Aleixo procurava adesões, contava nos dedos os dois terços. Foi quando faltou energia. Arinos não se dispôs a descer tantas escadas. Esqueci os anos, o coração, e fiz a proeza. A esse tempo uma outra cena se desenrolava no Palácio do Planalto. Agora, é Amaral Peixoto quem conta: — “Eu estava conversando no gabinete com o Mazzilli e o General (Ernesto Geisel), quando entraram os três Ministros. Geisel lhes teria dito que, sem poder manter a pa-

lavra de que Goulart seria empossado, no regime parlamentarista, pediria afastamento do cargo. Então, os quatro se reuniram numa sala contígua e, na volta, o compromisso, que havia sido acertado anteriormente, com os Presidentes dos partidos políticos, seria mantido." Tancredo Neves chegava a Brasília, com algumas indagações de Goulart. Os transportes regulares continuavam interrompidos. O problema, no Senado, parecia, e por certo era, mais tranqüilo. Havia os agitados, os inconformados, os renitentes. A autoridade de Moura Andrade e a capacidade apascentadora de Daniel Krieger tinham contido, ou ao menos amainado, o entusiasmo dos mais exaltados. Tudo dependia da Câmara. Quando se criam vencidos todos os óbices, dois novos surgiram. Um, de fácil solução. O novo ministério seria escolhido antes da posse do Presidente, e com ele se empossaria. Outro, imperioso, indispensável para resguardar os dois terços. Lembro-me de vários Deputados que, como um tufão, entraram na sala em que a Comissão Especial, que Chagas Freitas presidia, encerrava seu trabalho. Não abriam mão de um artigo sugerindo a realização do plebiscito, já matéria por nós afastada. Não havia alternativa. Ou se aceitava a imposição, ou a emenda não seria aprovada. Meu protesto foi o de não redigir o dispositivo reclamado. Devo ter, entre meus papéis, o manuscrito do texto, incluído à última hora na proposta afinal aceita. Os políticos haviam dado o remédio possível para o problema político, que a inesperada renúncia desencadeara. Daí em diante, o assunto escapava de sua esfera, transferia-se para a militar, que afinal garantiu a chegada de João Goulart a Brasília no dia 7 de setembro. Mas a emenda trouxera, com o cravo do plebiscito, o prenúncio de sua temporariedade. Aí começa outra história, para outro momento.

Raul Pilla acompanhou, vendo, ouvindo, sendo informado, todos esses lances. O sonho, que ele tanto perseguira, puro, autêntico, legítimo, chegava numa composição estranha, meio presidencialismo, meio parlamentarismo, permitindo que os Ministros fossem escolhidos fora do Parlamento, e fazendo depender de triplice concordância — do Chefe de Estado, do Chefe do Governo e do Ministro da pasta — a validade de qualquer ato. Era um de seus amores, que nascia truncado, trazendo dentro de si o germe da própria destruição. Em vez de abrir

ensejo a correções futuras, que lhe atribuissem as características límpidas do novo sistema, a emenda, que Afonso Arinos quis se chamasse Ato Adicional, para recordar o do Império, exhibia as marcas da precariedade. Raul Pilla sonhara o parlamentarismo como uma conquista meditada, tranqüila, perfeita, e afinal tudo resultada diverso. Os fatos, entretanto, como eu os vi e senti, explicam a Lei que foi possível fazer, para, em instante excepcional da vida brasileira, resolver o impasse que se criara e evitar que irmãos se lançassem contra irmãos, numa disputa que já começava a dividir as Forças Armadas. Outros apreciaram, acompanharam, sentiram, viveram os acontecimentos, de diversos ângulos. Trouxe o meu depoimento, para renovar a explicação que, parlamentarista convicto, dei a Raul Pilla, as vezes todas que, na Câmara, conversamos a respeito, enquanto o beneficiário de tantas canseiras ia caminhando apressadamente os passos de sua desventura.

Aliomar Baleeiro, que de todo o desdobrar dos acontecimentos participou, sentenciou, com justiça:

"Quaisquer que tenham sido os defeitos daquela Emenda Constitucional, de setembro de 1961, e malgrado a efêmera duração de sua vigência, há de reconhecer-se que o Governo de Gabinete salvou o Brasil da luta fratricida e do cesarismo provável, ainda que pressões espúrias do tipo hispano-americano interrompessem a experiência para abrir oportunidade ao caos de 1963, que deflagrou a Revolução de 1964 num rasgo da consciência nacional. Quem for justo há de creditar ao Ato Adicional de 1961, não apenas a eficácia instantânea na dissolução da gravíssima crise, mas ainda o ano e meio de paz, ordem e concórdia até o desastrado plebiscito do fim de 1962, fruto daquelas pressões ostensivas, cujos autores, pouco mais de quatorze meses após, pagaram caro por esse crime."

Como o jornal, que só a multiplicidade de afetos não lhe permitiu a diuturnidade da presença, o parlamentarismo não foi um amor fugaz entre os amores de Raul Pilla, amores que tinham quase a idade de sua vida. Porque se convencerá, ensinava que "o poder pessoal é um tremendo tóxico psicotrópico que embriaga, vicia e pode chegar à demência". Nossa história política mostra que os homens querem sempre mais poder, e

que por mais poder que tenham, ainda mais poder ambicionam, até que acabam sucumbindo sob o peso de tanto poder. O Ato Adicional era uma oportunidade perdida, mas não era o desespero de um enamorado que se acostumara a esperar, que esperara quarenta e dois anos pela noiva insubstituída. A orgia do plebiscito restaurara o presidencialismo, antecipara o fim do então Presidente. Raul Pilla mantinha-se em guarda. Veio a Revolução, e ele a pregou e a aplaudiu. A bandeira dos maragatos tremulava ainda nos mastros do Partido Libertador. Mas a fortaleza heróica do parlamentarismo acabou tragada pela mesma onda de insensatez e ambição que afogou os antigos partidos, alguns simples legendas de locação fácil, outros, porém, tão cimentados na consciência política do povo brasileiro, que ainda hoje sobrevivem nas sublegendas do Partido oficial. Fora revolucionário da primeira hora, e previra a Revolução como fato inevitável, disse-o na tribuna parlamentar:

— “desde a fraudulenta derrubada do Ato Adicional”.

Mas, continuava:

— “por mais revolucionário que fosse, não poderia eu confundir jamais revolução com regime político. Revolução é subversão, por muito que mal soe o termo agora; ainda quando pacífica, é sempre mutação rápida, repentina; somente depois, a evolução, embora em novas bases, retoma o seu curso. Por isto, no meu devaneio cívico, dava eu, ao estado revolucionário, a duração máxima de dois anos. Não me parecia que em menos tempo se pudesse cumprir a tarefa, mas mais meritória seria a revolução, se num ano a terminasse. Que estamos vendo, Sr. Presidente?” — indagava Raul Pilla a 21 de setembro de 1966.

E aditava:

— “A Revolução de 31 de março já leva mais de dois anos e a cada passo ouvimos, dos seus intérpretes, que a revolução continua, a revolução continuará. Até quando? Ninguém o diz, talvez ninguém o saiba. Estamos assim realizando uma revolução crônica, uma revolução que pretende ser um regime político. Se quisermos refugir de tal conclusão, havemos de entender então que, pretendendo prolongar-se indefinidamente, reconhece implicitamente a revolução não ter logrado os seus objetivos, nem saber se os logrará algum dia. Confunde-se,

pois, revolução com a evolução que se lhe deveria seguir; desconceitua-se a revolução que deveria estabelecer as condições mínimas para que a evolução nacional, transviada pela demagogia e pelo extremismo, retomasse o seu verdadeiro caminho. Haverá país, Sr. Presidente, que possa suportar longamente um tal regime, um regime em que nada é estável e seguro, porque tudo depende das boas ou más inspirações de um homem, onde a Lei varia a cada momento e, em vez de ser regra comum, que discipline tanto governados, como governantes, se reduz a mero expediente político, a simples instrumento de poder? Não creio. Se algum país medianamente civilizado houver, este será o nosso, que entre todos se destaca por sua enorme capacidade de sofrimento. Apesar desta natural e não sei se feliz disposição, aí estão, cada vez mais acentuados, os sinais de inquietação geral e descontentamento popular.”

Incorporo a esta homenagem que, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, presto à memória de Raul Pilla, os três memoráveis discursos, com que, vai por sete anos, se despediu da vida parlamentar, sem abandonar, porém, o bom combate, a que, desde a juventude, se acostumara. Mas o Senado Federal me relevará se destaque, por sua atualidade, algumas afirmações, que retratam o o homem público, que toda a Nação acompanhou, pesarosa, à derradeira morada, não há senão dezenove dias:

“Os grandes e talvez irremediáveis erros da revolução ocorreram na esfera política, certamente a mais importante, por ser a que condiciona tudo o mais no caso brasileiro. Ela acarretou o que desde já se pode proclamar: o malogro da revolução. É o último desses erros, Sr. Presidente, o que me obriga a antecipar de alguns meses a minha despedida. Decidiu-se que a eleição do Presidente da República e a dos Governadores se fizesse — quanto ao primeiro, pelo Congresso Nacional, quanto aos segundos, pelas respectivas Assembléias Legislativas. Nada oponho ao princípio, que, pelo contrário, considero salutar. Nada poderia opor-lhe, por ser esse o princípio, sempre, desde as origens, sustentado por meu histórico e glorioso Partido. Nada oponho, pois, aos princípios, mas graves restrições oponho, sim, às deturpações que a revolução houve por bem fazer-lhe, a fim de aplicá-lo. Não adotou um princípio; recorreu a um expediente. E, uti-

lizando o expediente, desvirtuou o princípio.”

Insurgia-se Raul Pilla contra o voto a descoberto nas eleições, depondo:

“O voto é sempre, e muito mais em tal caso, um ato de consciência. Deve o representante ficar a salvo de pressões de toda ordem, inclusive a do seu próprio Partido e, muito mais ainda, do Poder por excelência, o Poder Executivo. Mas esta nossa contraditória revolução, que pretendeu conciliar a ação revolucionária com o regime constitucional, entendeu de modo contrário e estipulou o voto a descoberto já para a primeira eleição presidencial.”

O lidador não largava a presa. E depois de referir que tal prática se estendera aos Estados, prosseguia:

“Mas seria esta a única deformação do instituto da eleição parlamentar? Não, Sr. Presidente, porque a este voto vigiado se acrescentou a incapacidade de escolher os nomes capazes da investidura. A representação popular, privada de toda iniciativa, teria de cingir-se a optar entre candidatos previamente apontados pelas duas únicas organizações eleitorais admitidas — a do Governo e a da Oposição. Voto, pois, alienígena e peado, voto de vigiado. Estará, assim, cumulada a medida de redemocratização revolucionária? Ainda não, Sr. Presidente, e V. Ex.^a o sabe tanto como nós e melhor do que nós o sente. As Assembléias representativas, às quais deveria caber a função de eleger o Chefe do Governo, não se pode dizer que tenham, ao exercê-la, uma parcela sequer de soberania e independência, pois são corporações ameaçadas na sua própria constituição pelas práticas de cassações políticas de mandatos, a fim de alcançar a maioria para o candidato do Governo, como se fez no Estado que eu ainda represento nesta Casa.”

Após verberar a mutilação da proporcionalidade nas Assembléias pela não convocação dos suplentes de Deputados cassados, Raul Pilla prosseguia, entre palmas:

“Chega-se, destarte, de deformação em deformação, a assembléias de títeres. Assembléias sem soberania, sem autonomia, sem liberdade. Melhor, muito melhor fora para a autoridade, o prestígio e a sobrevivência do Poder Legislativo como instituição democrática, que a revolução as tivesse extinguido, em vez de

emasculá-las e desvirtuá-las, para as domesticar e desmoralizar; que as tivessem extinguido, para que depois surgissem na plenitude das suas naturais atribuições, como um dos três Poderes da República renascida.”

Antes, profligara a instituição da “fidelidade partidária”, que, afastando outros valores, apenas faria preponderar “o interesse, a vontade, o capricho do Poder Revolucionário”.

Suas palavras finais mereciam gravadas no pórtico do Palácio do Congresso:

“Creio, Sr. Presidente, haver cumprido o que prometi. Retiro-me da vida pública combatendo. Analisei os erros e malogros da Revolução. Fi-lo talvez com paixão — a paixão do patriotismo decepcionado — mas também com a isenção que somente um revolucionário como eu pode ter. Chegado é o momento da despedida. Nada mais poderia justificar minha presença nesta Casa, onde, veterano já de tantas lutas cívicas, militei vinte anos a fio. Devo, porém, dar o meu depoimento sobre ela. Se muitos têm sido os seus erros, se muitos são os seus pecados — posso afirmar que é ainda o Congresso o que de melhor apresenta a nossa vida pública. Nele conheci grandes e nobres espíritos de que guardo uma edificante lembrança e, ainda na generalidade de seus membros, sempre encontrei receptividade para os altos ideais. Conquanto abafado, paralisado, humilhado pelo Poder dos Poderes, é ele a grande caixa de ressonância onde chegam e tomam voz as aspirações nacionais. Oxalá não o esqueçam nunca mais os cidadãos desta malfadada República”.

Sua retirada, ele o afirmara, não era uma fuga. “Bato em retirada, — disse — mas retiro-me combatendo.”

Foi assim que a morte o encontrou. Foi assim que os amigos dele se despediram. Foi assim que a Nação o viu, no instante final. Combatendo. Melhor diria, amando. Perdido de amores pela esposa para sempre desaparecida; perdido de amores pela Faculdade com quem junto envelhecera; perdido de amores pela causa a que dera o melhor de seu devotamento cívico; perdido de amores pelo Congresso, que exaltara com sua presença; perdido de amores pela liberdade, que foi talvez, de todas as paixões de sua vida, a que mais cedo madrugou em seu coração e a última que se apagou quando seus olhos se fecharam definitivamente.

Parece que foi para Raul Pilla que Rui Barbosa um dia escreveu:

“O túmulo dos que morrem com a fé e a justiça é a porta da ressurreição.”
(Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

1.º DISCURSO — SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O SR. RAUL PILLA — Considerando-me, embora, despedido da vida pública desde a dissolução compulsória do meu Partido, havia eu consentido em exercer o mandato parlamentar até o seu último dia, se tal ainda me fosse possível. Assim deliberara em atenção, não só aos apelos partidos desta Casa, onde convivi vinte anos, mas também ao desejo dos meus antigos correligionários, aos quais eu nunca faltara e menos ainda estaria faltando, ao encerrar a minha vida pública como um protesto contra o que, muito pior do que a violência, era erro funesto da revolução. Continuaria, pois no posto, onde já muito pouco poderia fazer, mas só continuaria enquanto pudesse ocupá-lo, sem prejuízo de maiores deveres. Eu, porém, não tinha ilusões a respeito da consentida dilação, pelos rumos que a revolução havia tomado e mantinha no campo político. No campo moral inegável é a sua elevada inspiração. Pretendem sanear a vida pública, embora nem sempre o tenha alcançado. No terreno econômico e financeiro, elogiável é a sua firmeza, mas criticável a sua ambição de alcançar simultaneamente num só tempo, o que razoavelmente somente em dois tempos sucessivos e distintos se poderia conseguir. Mas os grandes e talvez irremediáveis erros da revolução ocorreram na esfera política, certamente a mais importante, por ser a que condiciona todo o mais no caso brasileiro. Ela acarretou o que desde já se pode proclamar: o malogro da revolução.

Antecipação da despedida

É o último desses erros, Sr. Presidente, o que me obriga a antecipar de alguns meses a minha despedida. Decidiu-se que a eleição do Presidente da República e a dos Governadores se fizessem, quanto ao primeiro pelo Congresso Nacional, quando aos segundos, pelas respectivas Assembléias Legislativas. Nada oponho ao princípio, que, pelo contrário, considero salutar. Nada poderia opor-lhe por ser este o princípio sempre desde as suas

origens, sustentado por meu histórico e glorioso Partido. Nada oponho, pois, aos princípios, mas graves restrições oponho, sim, às deturpações que a revolução houve por bem fazer-lhe, a fim de aplicá-lo. Não adotou um princípio, recorreu a um expediente. E, utilizando o expediente, desvirtuou o princípio.

Voto a descoberto

A eleição do Chefe do Poder Executivo pelas Assembléias representativas repousa no fato fundamental de que ali se encontra a soberania popular em sua mais completa expressão. Manifestam-se nela os eleitores, por seus representantes, que, podendo muito mais, podem também eleger o Chefe do Governo. Neguem isso, Senhores, e estarão negando o próprio regime representativo.

Mas, para que tal função se exerça legitimamente, Sr. Presidente, mister se faz que se respeitem certas condições essenciais. Uma delas, universalmente consagrada, é o segredo do voto. O voto é sempre, e muito mais em tal caso, um ato de consciência. Deve o representante ficar a salvo de pressões de toda ordem, inclusive a do seu próprio Partido e, muito mais ainda, a do Poder, por excelência, o Poder Executivo. Mas esta nossa contraditória revolução, que pretendeu conciliar a ação revolucionária com o regime constitucional, entendeu de modo contrário e estipulou o voto a descoberto já para a primeira eleição presidencial. Nós, os então representantes libertadores, votamos, não obstante, no Sr. Castello Branco, porque, como declaramos oportunamente, a nossa escolha já estava feita e conhecida era a decisão da representação libertadora, antes que surgisse a estranha exigência com a publicação do primeiro Ato Institucional. Poderíamos votar no candidato, sem que se nos pudesse argüir de estar obedecendo a pressões externas, por sua antecipação, o nosso voto era verdadeiramente livre e desimpedido. Foi talvez um erro nosso, porque, ressaltando embora o princípio, transigíamos na sua aplicação.

Esta, era, porém, a primeira eleição que se fazia, ainda em pleno processo revolucionário, e tudo ainda se poderia desculpar. Que vimos, porém, depois, e agora estamos vendo, Sr. Presidente?

Voto vigiado e peado

Após a pouca encorajadora experiência da eleição popular do primeiro grupo

de Governadores, estipulou-se que a eleição dos restantes se fizesse pelas respectivas Assembléias Legislativas, e a do Presidente da República pelo Congresso Nacional. Mas ainda e sempre, mediante voto a descoberto, ainda e sempre com o vício que fundamente a desvirtuava.

Mas seria esta a única deformação do instituto da eleição parlamentar? Não, Sr. Presidente, porque a este voto vigiado se acrescentou a incapacidade de escolher os nomes capazes da investidura. A representação popular, privada de toda iniciativa, teria de cingir-se a optar entre candidatos previamente apontados, fora do seu âmbito, pelos dois únicos partidos, melhor, pelas duas únicas organizações eleitorais admitidas — a do Governo e a da Oposição. Voto, pois, alienígena e peado, além de vigiado.

A medida da redemocratização revolucionária

Estará assim cumulada a medida da redemocratização revolucionária? Ainda não, Sr. Presidente, e V. Ex.^a o sabe tanto como nós e melhor do que nós o sente. As Assembléias representativas, às quais deveria caber a função de eleger o Chefe do Governo, não se pode dizer que tenham, ao exercê-la, uma parcela sequer de soberania e independência, pois são corporações ameaçadas na sua própria constituição pela prática de cassações políticas de mandatos, a fim de alcançar a maioria para o candidato do Governo, como se fez no Estado que eu ainda represento nesta Casa.

Até agora, Sr. Presidente, as cassações de mandatos representativos feriam diretamente o representante e apenas reflexamente lesavam a corporação. Esta, constituída pelo voto proporcional dos cidadãos, permanecia abalada, é certo, mas íntegra na sua representatividade, graças ao instituto da suplência. Eliminando um representante, viria logo outro, da mesma parcialidade, substituí-lo. Não mais agora: a cassação não só elimina o representante indesejável, mas também suprime a própria representação, por isso condenada. Mutila-se a corporação mesma, que vai perdendo o seu carácter representativo, porque cada vez mais se vão restringindo as áreas representadas. Transmuda-se uma comunidade em parcialidade. Para encontrar coisa ainda que longinquamente comparável em nossa história política, preciso se faz regredir aos tempos da República Velha, quando se faziam aquelas escan-

dalosas depurações, pelas quais se rasgavam os diplomas dos eleitos, para em suas cadeiras assentar os candidatos derrotados, porém, preferidos do Poder. (Muito bem!)

Mas os que assim se excluíam não tinham ainda tomado posse do cargo, que se contestava. E agora, Sr. Presidente? Agora, trata-se de representantes políticos reconhecidos, empossados, em pleno exercício do cargo, que do seu mandato são abusivamente privados e de suas corporações violentamente arrancados. A que ficará reduzida, depois de tais operações, uma Assembléia representativa? E dizer-se, Sr. Presidente, que, para chegar-se a tanto, fizemos, não uma, mas várias revoluções...

A segurança do Poder Revolucionário

Mas nem assim segura se julga a revolução. Digo mal, Sr. Presidente, nomeando a revolução, pois a revolução verdadeiramente não se trata, senão propriamente do Poder que da revolução resultou. Nem assim seguro se julgou o Poder Revolucionário, porque das suas mesmas hostes poderia vir a rebelião. E chegamos assim à chamada “lei de fidelidade partidária”, pela qual nulos se tornam os votos dados pelos representantes em desacordo com as divisões da direção partidária. Pouco importa, Sr. Presidente, que não haja propriamente partidos, senão somente duas teratológicas organizações eleitorais; pouco importa que, ao proferir o seu voto, o representante o faça de acordo com a sua consciência; pouco importa que o profira de acordo com o sentir dos seus eleitores; pouco importa ainda que, assim procedendo, esteja ele também interpretando e defendendo os superiores interesses da coletividade. O que importa, e vale, e a tudo se deve sobrepor, é o interesse, a vontade, o capricho do Poder Revolucionário.

Assembléias de títeres

Chega-se destarte, de deformação em deformação, a assembléias de títeres. Assembléias sem soberania, sem autonomia, sem liberdade, sem autenticidade. Melhor, muito melhor fora para a autoridade, o prestígio e a sobrevivência mesma do Poder Legislativo como instituição democrática, que a revolução as tivesse logo extinguido, em vez de emasculá-las e desvirtuá-las, para as domesticar e desmoralizar; (palmas) que as tivesse extinguido, para que depois sur-

gissem na plenitude das suas naturais atribuições, como um dos três Poderes da República renascida.

Diante desta situação, a que nos não podemos contrapor, porque somos um poder desarmado, isto é, um poder sem poder, eu não me conformo e faço a única coisa a meu alcance: retiro-me da triste cena. Esta foi a minha decisão quando foram extintos os partidos, que bons, maus, ou medíocres, eram, enfim, os partidos naturalmente resultantes das nossas condições políticas e sociais. Tal ato eu já agora o não posso diferir. Já não se trata de protestar pelos partidos, que, apesar de indispensáveis ao regime democrático, não passam de simples instrumentos dele. É agora a própria instituição representativa que se subverte e alui, submetendo-a indefesa ao Poder dos Poderes. Chegado à idade provecta, quando nem mais ao elementar dever do voto sou obrigado, não tenho como, nem porque, continuar representando a melancólica farsa da representação neste regime. **(Muito bem! Palmas.)** Fiz tudo quanto ao meu alcance estava, e basta. A encerrar a minha vida parlamentar e despedir-me desta Casa, onde militei vinte anos, creio poder repetir sem vanglória e sem de algum modo querer comprar os homens, as tarefas e as circunstâncias, creio poder repetir, Sr. Presidente, as palavras do Apóstolo dos Gentios, em sua Segunda Epístola a Timóteo: "Combati o bom combate, acabei a minha carreira, guardei a fé".

Mas a minha retirada não é fuga, se não protesto (**palmas**); porque fuga não é e guardei a fé, devo ainda dizer, proximoamente, a esta Câmara e à Nação, que nela ainda se represento, o que penso da revolução. Bato em retirada, mas retiro-me combatendo. **(Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado.)**

2.º DISCURSO — SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O SR. RAUL PILLA: (Lê) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais do que Deputado demissionário sou hoje um político que se retira inteiramente da vida pública. Já ouviram, nobres Colegas, as razões que me levam a tão grave decisão. Já não encontro neste País, após a revolução de 31 de Março, as condições mínimas para exercer conscienciosamente a atividade político-partidária. Suprimiu-as ela, não a título temporário

e transitório, mas em caráter que pretende estável e definitivo.

Revolução bem desejada e mal nascida

Entretanto, fui revolucionário. Digo mais, Sr. Presidente, fui dos precursores da revolução. Nunca hesitei, nunca transigi na luta contra a desabusada situação que finalmente veio a ser deposta, inclusive por muitos dos que até então a sustentavam. E justamente porque fui revolucionário muito antes que a revolução irrompesse e vencesse, posso dizer agora que a revolução, apesar de bem desejada, foi mal nascida.

Mas, se isto posso dizer, Sr. Presidente, devo também reconhecer que, só pelo facto de haver irrompido e vencido, tornou-se ela credora da gratidão nacional, evitou-nos uma catástrofe iminente e por certo irremediável. Não nego, pois, o serviço que prestou, o mérito que conquistou. Ninguém de boa-fé lhos poderia negar, a não ser os que ela surpreendeu em sua insana tarefa. Desconfio, porém, que foi a posse de tal título que a embriagou e desviou do reto caminho. Sigamo-la em sua incerta rota.

O primeiro erro

O primeiro e mais grave erro, mais grave porque fecunda matriz dos outros todos, foi ter querido conciliar o contraditório, isto é, o estado revolucionário com o regime constitucional. Coisas são estas que se excluem, embora toda revolução leve, por via de regra, a nova ordem constitucional. São duas fases sucessivas do processo, nunca dois estados coexistentes. Melhorar a nova ordem constitucional é apenas o fecho de abóbada do edifício revolucionário. O resultado dessa antinomia é não termos tido, nem regime constitucional verdadeiro, nem regime autenticamente revolucionário senão um regime híbrido, infecundo como todos os híbridos.

A imediata consequência deste erro foi outro erro igualmente grave. Se esta queria ser uma "revolução constitucional" isto é, moldada pela Constituição, o Governo revolucionário haveria de ser, de acordo com o infeliz figurino adotado pela República, governo unipessoal, governo de um só indivíduo, e grandemente agravado pelo discricionarismo revolucionário. Assim foi o Sr. Marechal Castello Branco levado à Presidência da República e feito chefe unipessoal de uma revolução que era movimento coletivo e

nacional, verdadeira insurreição da opinião pública.

O falso molde

Ora, Sr. Presidente, uma revolução autocrática e autoritária poderia tomar esta forma: nunca, porém, uma revolução democrática, destinada a restaurar e preservar a democracia. Em toda revolução, que o seja realmente, é inevitável e indispensável um período mais ou menos longo de governo discricionário. Mister-se faz primeiro limpar e consolidar o terreno, para depois erigir a nova construção ou restaurar a antiga. Mas, se democrática é a revolução, coletivo deve ser o governo revolucionário, a fim de que limitado pela responsabilidade dos demais seja o arbitrio de cada qual dos seus membros. Governo coletivo pressupõe debate, crítica, voto, decisão por maioria e exclui a vontade, o domínio de um só homem. É um mínimo de democracia, mas é também o máximo compatível com um governo discricionário.

Assim supunha eu, nos meus devaneios pré-revolucionários, que deflagrado e victorioso o movimento, se estabeleceria uma junta governativa que, regida por uma lei orgânica, fixasse de antemão o prazo necessário à realização da sua tarefa prévia e claramente estipulada num programa. Assim pensava eu, mas redondamente enganado estava, porque, embora esteado na boa lógica revolucionária, não contava com o vício do poder pessoal gerado por três quartos de século de presidencialismo e ainda menos contava com a aberração de um poder revolucionário constitucional. Como geralmente sucede, um primeiro erro acarretou uma cadeia de erros.

Reforma das instituições

Mas, se estou apontando o erro essencial de uma "revolução constitucional", longe estou eu de significar, Sr. Presidente, que a revolução não se devesse preocupar com a reforma das instituições políticas, cuja falência era mais do que evidente. Muito pelo contrário, este deverá ser, no meu entender, um dos seus problemas essenciais. Tirar do poder corruptos e subversivos, mas conservar o imperfeito mecanismo político que lhes permitira a corrupção e a subversão, seria levar a revolução ao malogro, porque, se não os mesmos, outros corruptores e subversores surgiriam fatalmente, graças à irresponsabilidade política característica do sistema. Combater-se-iam os efeitos, mais se deixaria a causa, pelo menos

a principal das causas. Cumpria, pois, à revolução considerar profundamente o nosso crônico problema político, investigar as causas do mal, para finalmente oferecer ao País, já então no uso da sua soberania, a solução adequada. Oferecer ao País a solução adequada — digo eu — como natural contribuição do Poder Revolucionário, não porém, impô-la, nunca outorgá-la, como se fora esta uma prerrogativa majestática.

A grande reforma que não se fez

Não foi o que se fez, Sr. Presidente, porque se fez justamente o contrário. A grande crônica e cada vez mais grave enfermidade da República tem sido o poder pessoal e irresponsável, com a conseqüente decadência e inevitável abastardamento do Congresso. Nesta última fase do processo, que se deveria ter definitivamente encerrado com a vitória da revolução de 31 de março, ficou mais uma vez exuberantemente comprovado que um homem só, abroquelado no poder presidencial, pode arrastar o País para onde queira, inclusive para a última ruína. Tão eloqüente era esta verdade ante o abismo aberto aos pés da Nação, que alguns poucos chefes militares, agora relegados, não hesitaram em apontar à revolução o caminho da reforma parlamentarista, que aliás já recebera, apesar de ainda no poder o Sr. João Goulart, o apoio de dois terços da Câmara dos Deputados.

Esta seria, Sr. Presidente, a grande reforma revolucionária, base de todas as outras, se quiséssemos sinceramente realizar uma democracia. Mas, ainda desta vez, o poder pessoal dominou os vencedores com os seus amavios. E a revolução (uso da expressão apenas por falar impessoalmente) a revolução, em vez de reformar o regime, veio agravá-lo enormemente, com o seu discricionarismo, já estabelecendo-o nos costumes, já instituindo-o nas leis com as suas emendas da Constituição. O que ela nos trouxe e está querendo impor ao País é um superpresidencialismo, isto é, a agravação de todos os males que, como derradeiro e desesperado recurso, a provocaram. É uma revolução às avessas que se desenvolve e perfaz contra si mesma.

Este foi o erro máximo da revolução. Erro tamanho e tão evidente, Sr. Presidente, que quase se diria um crime, crime perpetrado sob a fascinação do poder pessoal, que domina quantos dele se aproximam.

Revolução não é regime político

Afirmar, Sr. Presidente, ter sido um precursor da revolução, por nunca haver transigido com os desmandos do período ante-revolucionário e, mais do que isto, ter sustentado abertamente, desde a fraudulenta derrubada do Ato Adicional, que os acrescidos poderes do Sr. João Goulart levariam à revolução, como única saída possível. Mas, por mais revolucionário que fosse, não poderia eu confundir jamais revolução com regime político. Revolução é subversão, por muito que mal soe o termo agora; ainda quando pacífica, é sempre mutação rápida, repentina; somente depois, a evolução, embora em novas bases, retoma o seu curso. Por isto, no meu devaneio cívico, dava eu, ao estado revolucionário, a duração máxima de dois anos. Não me parecia que em menos tempo se pudesse cumprir a tarefa, mas mais meritória seria a revolução, se num ano a terminasse.

Que estamos vendo, Sr. Presidente? A revolução de 31 de março já leva mais de dois anos e a cada passo ouvimos, dos seus intérpretes, que a revolução continua, a revolução continuará. Até quando? Ninguém o diz, nem talvez o saiba.

Estamos assim realizando uma revolução crônica, uma revolução que pretende ser um regime político. Se quisermos refugir de tal conclusão, havemos de entender então que, pretendendo prolongar-se indefinidamente, reconheço implicitamente a revolução não ter logrado os seus objetivos, nem saber se os logrará algum dia. Confunde-se, pois, revolução com a evolução que se lhe deveria seguir; desconceitua-se a revolução que deveria estabelecer as condições mínimas para que a evolução nacional, transviada pela demagogia e pelo extremismo, retomasse o seu verdadeiro caminho.

Haverá país, Sr. Presidente, que possa suportar longamente um tal regime, um regime onde nada é estável e seguro, porque tudo depende das boas ou más inspirações de um homem, onde a Lei varia a cada momento e, em vez de ser regra comum, que discipline tanto governados, como governantes, se reduz a mero expediente político, a simples instrumento de poder? Não o creio. Se algum país medianamente civilizado houver, este será o nosso, que entre todos se destaca por sua enorme capacidade de sofrimento. Apesar desta natural e não sei se feliz disposição, aí estão, cada

vez mais acentuados, os sinais de inquietação geral e descontentamento popular.

Não sei se os percebe a revolução. É natural que, no esplêndido isolamento do poder, os não perceba. É a velha história, a velha e nunca aprendida história. Mas ainda é tempo, talvez de tomar conhecimento da opressiva realidade e operar uma reversão. E amigo não é quem consente e cala, se não quem adverte. (**Muito bem.**) Já desprendido de tudo, sem ambições, que nunca tive, e sem ilusões, que já perdi, aqui deixo a minha advertência, por certo tão inútil como tantas outras, mas nem por isto menos imperativa. (**Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.**)

3.º DISCURSO — SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O SR. RAUL PILLA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, se houvéssemos de caracterizar a Revolução, ou mais exatamente, o Governo Revolucionário (pois a Revolução já passou e ninguém sabe onde anda), se houvéssemos de caracterizar o Governo Revolucionário por uma deficiência fundamental, eu a apontaria em sua incapacidade política. São principalmente os erros políticos do Governo o que tem comprometido a Revolução e terminará por sepultá-la.

Da arte política

1) Explica-se a incapacidade. Política é arte, e arte difícil que requer longo aprendizado, além de alguma sensibilidade. Tomando um eminente militar que nunca fora político e entregando-lhe o poder unipessoal, praticamente absoluto, apesar da aparente manutenção do Congresso, condenou-o a Revolução a praticar erros graves, que, se não por patriotismo, pelo menos por habilidade, os políticos mais ordinários não perpetrariam. Apesar da pouca estima que geralmente se lhes vota, por causa, principalmente, do infeliz sistema de governo que não só não sabe formá-los, mas, também, os deseduca e perverte, os políticos são indispensáveis ao funcionamento do Estado democrático. Ora, os políticos, bons ou maus, foram excluídos da direção, embora alguns tenham funcionado como assessores do Poder. Ignorará alguém, Sr. Presidente, o que seja Governo de assessores? Estes são conselheiros, mas conselheiros sem autoridade, nem responsabilidade, nem independência. Não respondem perante a Nação, que muitas

vezes os desconhece, mas ante o governante, em cujo desagrado não têm por que incorrer. Não aconselham, ou aconselham mal, ou de acordo com os seus próprios interesses e preconceitos. Não aconselham: servem. Governo de assessores é, pois, o pior dos governos.

Explica isto os graves erros cometidos pelo Governo Revolucionário. Explica-os: mas os justificará?

A Revolução e os Partidos políticos

Depois do primeiro erro político, origem dos outros todos que foi o de exercer-se o Poder Revolucionário nos moldes da Constituição, que acabou sendo demolida, depois do erro imediatamente conseqüente, que foi o fortalecimento do poder pessoal, isto é, a desmedida agravação da ditadura presidencial, os maiores erros políticos da Revolução ocorreram na esfera eleitoral e partidária. Aqui, que principalmente se revelou a incapacidade.

Ninguém desconhece que os nossos Partidos políticos funcionavam mal. Cumpria, pois, a uma revolução renovadora e democrática investigar profundamente as causas e procurar removê-las. Os Partidos são formações sociais, que a Lei pode disciplinar, nunca, porém, criar. Não se formam, nem se suprimem, por decreto, verdadeiros Partidos.

O Governo Revolucionário vislumbrou o problema partidário, mas não soube sequer investigá-lo. E concluiu superficialmente ser excesso de Partidos o nosso mal, quando carência de Partidos verdadeiros é ele. E engendrou uma legislação que, partindo de um critério puramente eleitoral e desprezando o princípio essencial da representação de idéias, princípios e tendências, os reduziria a três ou quatro meras organizações eleitorais, quando muito. Os Partidos menores estavam fadados a desaparecer, embora ainda pudessem tentar sobreviver.

O dificultoso é parar

Certas coisas, Sr. Presidente, difícil é começá-las; depois de começadas, dificultoso é detê-las. Pretendia-se a princípio extinguir apenas os Partidos menores, aos quais se atribuía erroneamente, ou de má-fé, a nossa desordem política. Depois, por um interesse superveniente e restrito, puramente pessoal, suprimiram-se abruptamente todos os Partidos, inclusive os maiores, aos quais os pequenos incomodavam. Fez-se repen-

tinamente o vácuo na esfera política. Não o previra o Governo Revolucionário, mas percebeu-o depois de perpetrado o erro. E toca então a corrigi-lo, mediante a criação, por decreto, de dois Partidos provisórios; um para sustentar o Governo, outro para funcionar como Oposição.

Inflação e desenvolvimento

Embora se costume dissociar política, de economia e finanças, em verdade fazer boa ou má economia, boa ou má finança, é sempre fazer boa ou má política. Tudo interdepende e deve coordenar-se na sociedade. E a arte de fazê-lo é justamente a política. Desde logo defrontava-se a Revolução com uma tarefa vital e urgente — deter a inflação; e com outra tarefa não menos importante, mas de prazo indeterminado — promover o desenvolvimento que se havia inteiramente detido no País. Cada uma delas, por si mesmo, se justificava, mas não poderiam ambas realizar-se ao mesmo tempo. Precedência deveria ter o combate à inflação, para depois edificar o desenvolvimento. Do contrário, não se deteria a inflação, nem se conseguiria fazer solidamente o desenvolvimento; nenhum dos dois objetivos se alcançaria plenamente. Ora, dispor convenientemente no tempo e no espaço as várias operações de Governo é essencialmente obra política, embora cada uma delas tenha o seu caráter específico e se possa dizer, conforme o caso, monetária, financeira, econômica, sanitária ou educacional. Para cada uma delas são convocados os técnicos, os especialistas; mas coordená-las, dispô-las no tempo e no espaço é obra de políticos, tomada a palavra em sua mais alta acepção.

Aí tem V. Ex.^a, Sr. Presidente, mais uma demonstração da incapacidade política do Governo Revolucionário, conquanto já fora do campo que vulgarmente se entende por político. E, ou muito me engano, ou tal desvio se deve a certa predisposição demagógica, talvez herdada da situação anterior, mas por certo decorrente da própria natureza do governo pessoal, que, não tendo ou desprezando os suportes naturais e não podendo sustentar-se no vácuo, busca diretamente apoio na massa popular.

Longa e trabalhosa história

A história da conquista do voto popular em nosso País é uma longa e trabalhosa história e quase se poderia equiparar à história da Abolição da Escravidão.

vatura. Na Monarquia chegara ao ápice o desenvolvimento, com a Lei Saraiva, que dando sólida base ao regime democrático, permitiu chegasse o sistema parlamentar a seu pleno funcionamento. Proclamada a República, teve a verdade eleitoral uma queda vertical, graças ao famigerado Regulamento Alvim, que viciou fundamente a eleição da primeira Assembléa Constituinte Republicana e degradou duradouramente a vida pública. Tornaram-se as eleições uma vergonhosa farsa que os donos do Poder montavam de acordo com os seus interesses. Recomeçou então, e em piores condições, a árdua luta pela verdade eleitoral, que, após quase meio século, foi finalmente coroada pela promulgação do Código Assis Brasil, que instituiu o voto secreto, a representação proporcional, e criava a Justiça Eleitoral. Era um monumento quase perfeito, que apenas necessitava de alguns retoques, para melhor adaptar-se às condições do País. E pela primeira vez, na República, se teve uma eleição correta digna deste nome. Tínhamos lançado as bases para o desenvolvimento, não ainda a completa realização, da democracia representativa, que demandava, como ainda está a pedir, outras condições.

Conquista ameaçada

Entre as modificações posteriormente introduzidas na legislação eleitoral, tem grande importância, Senhor Presidente, a instituição da cédula única, oficial, recebida pelo eleitor na ocasião de penetrar o gabinete indevassável. Ela tornava efetivo o sigillo do voto, vinha resguardar realmente a consciência do eleitor, pois evitava a imposição de determinadas cédulas por parte dos cabos eleitorais. Era disposição complementar, mas importantíssima. E havê-la adotado em situação normal, sem a pressão de acontecimentos excepcionais é um dos méritos que um dia se hão de creditar ao Congresso Nacional, em contraposição a suas falhas.

Não creio imaginasse alguém que tal conquista pudesse correr algum perigo. E, realmente, foi necessária uma revolução, para que, sem ser ainda totalmente abolida, a cédula única fosse grandemente reduzida em sua aplicação, admitindo-se apenas nas cidades de cem mil habitantes ou mais. Vejam, nobres Colegas: manteve-se a cédula única, mas justamente onde menos necessária seria: nas grandes cidades, onde menos fácil é exercer pressão sobre o eleitorado.

A influência do Governo Revolucionário sobre o regime eleitoral pode-se condensar em dois pontos: inutilizou o principio da representação proporcional, inscrito já na Constituição de 1934 e comprometeu gravemente o sigillo do voto. Por quê? Por assegurar o seu predomínio. Mais uma vez, voltou-se a Revolução contra si mesma.

O abismo do poder pessoal

É intento do Governo Revolucionário doar ao País uma nova Constituição. Doá-la verdadeiramente, com real munificência, não simplesmente encaminhá-la ao Poder competente. Mas, pelo que se vê, não parece que alguma coisa tenha ele aprendido com as lições da nossa história, nem sequer com a dos últimos acontecimentos políticos, de que se originou a Revolução.

Ninguém ignora neste País e fora dele, Sr. Presidente, o imensurável poder que exerce o Chefe do Governo no sistema presidencial, em geral, e no latino-americano em particular. Foi este vertiginoso poder pessoal, exercido pelos últimos Presidentes que antecederam a Revolução, o que com os seus desatinos, finalmente a provocou, como medida extrema de salvação pública.

Pois bem. Que se imagina tenha feito, ou pretenda fazer a Revolução com este tão perigoso e ameaçador poder? Extingui-lo? Reduzi-lo? Contê-lo? Não. Nunca. O que ela tem feito, e pretende institucionalizar, é reforçá-lo ainda mais, e muito mais.

Compreende-se, explica-se tamanha contradição? Combatendo o efeito, reforçar a causa? Sim, Sr. Presidente: compreende-se e explica-se facilmente. O poder pessoal é um tremendo tóxico psicotrópico, que embriaga, vicia e pode chegar à demência. Explica-se, pois, a contradição do Governo surgido com a Revolução. O que já menos bem se explica é que tanta complacência com ela haja.

Se quisermos medir, Sr. Presidente, o abismo que se abrirá com o reforço do poder pessoal introduzido nas instituições, bastará imaginar o que não faria deste País com todos os poderes praticamente enfeixados em suas mãos, qualquer dos Presidentes que proximoamente antecederam a rebelião nacional e por seus desvarios a provocaram.

Dir-se-á, talvez, que eles são o passado e o passado não torna, porque destruiu

a Revolução. Puro engano, Senhor Presidente. Estes homens nos quais exclusivamente se quer fazer recair toda a responsabilidade dos desastres nacionais, poderão não voltar (de pouco provável é que voltem), mas nada se havendo verdadeiramente reformado, não tendo sido extinto e, antes havendo sido consideravelmente reforçado o poder pessoal nada, nada haverá que possa premunir o País de iguais, se não maiores desatinos e calamidades.

A despedida

Creio, Sr. Presidente, haver cumprido o que prometi. Retiro-me da vida pública combatendo. Analisei os erros e malogros da Revolução. Fi-lo talvez com paixão — a paixão do patriotismo decepcionado — mas também com a isenção que somente um revolucionário como eu pode ter.

Chegado é o momento da despedida. Nada mais poderia justificar a minha presença nesta Casa, onde, veterano já de tantas lutas cívicas, militei vinte anos a fio. Devo, porém, dar o meu depoimento sobre ela. Se muitos têm sido os seus erros se muitos são os seus pecados — erros e pecados que apenas refletem as insuficiências nacionais — posso afirmar que é ainda o Congresso o que de melhor apresenta a nossa vida pública. Nele conheci grandes e nobres espíritos de que guardo uma edificante lembrança e, ainda na generalidade dos seus membros, sempre encontrei receptividade para os altos ideais. Conquanto abafado, paralisado, humilhado pelo Poder dos poderes, é ele a grande caixa de ressonância onde chegam e tomam voz as aspirações nacionais. Oxalá não o esqueçam nunca mais os cidadãos desta malfadada República. **(Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esta Presidência se associa às justas homenagens que o Senado Federal está tributando à memória do inolvidável ex-Deputado e Professor Raul Pilla, glória de nossa Pátria, há pouco falecido.

Concedo a palavra, por designação da Liderança da Maioria, ao nobre Senador João Cleofas.

O SR. JOÃO CLEOFAS — (Como Líder.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, nove anos decorridos do ciclo revolucionário implantado em março de 1964, período em que o Brasil foi reformulado no pro-

cesso de criar e agir, exercitando-se uma tarefa gigantesca em que a renovação avulta em todos os setores, governantes e governados identificados nos mesmos sentimentos e nas mesmas aspirações de desenvolver-se.

A potencialidade brasileira, que o processo revolucionário assegurou, tornou-se uma realidade irreversível, expressa em todos os setores.

O Brasil atual tem pressa de recuperar o tempo perdido e avança fincando os marcos do progresso social e econômico, cujos frutos já estão sendo colhidos.

O Plano Rodoviário de Implantação e Pavimentação de Troncos Nacionais de Rodovia promoveu as ligações básicas das numerosas regiões brasileiras, visando também à articulação com as nações vizinhas.

O gigantesco Plano Habitacional não encontra competição em qualquer outro país, assumindo tais proporções que está servindo de modelo a várias nações latino-americanas. Amplia-se ao mesmo tempo, de forma surpreendente, o apoio financeiro do BNH aos programas plurianuais e projetos específicos de comunidade urbana e ao Plano Nacional de Saneamento Básico.

O Programa de Expansão do Parque Siderúrgico e o espantoso aumento do nosso potencial hidrelétrico, que já se busca complementar com a primeira central átomo-elétrica em construção, estão merecendo atenção, interesse e apoio do mundo econômico internacional, empenhado em lançar-se em nossa direção.

O extraordinário impulso ao nosso comércio externo, através de um sistema de incentivos fiscal e financeiro, e de uma corajosa política de câmbio flexível, que promoveu uma permanente vinculação entre o câmbio e o custo interno, assegurou, nos últimos anos, um vigoroso crescimento a índices médios dos mais elevados, porque sem precedente na história do nosso intercâmbio exterior.

A ocupação nacional dos vastos espaços vazios, gradativamente realizada em decorrência do Plano de Integração Nacional e dos planos regionais específicos, está demonstrando a inequívoca disposição de anular os desequilíbrios econômicos do plano interno, paralelamente ao esforço de afirmação internacional.

No setor exclusivamente financeiro, os nossos orçamentos gerais de cada exercício identificam-se inteiramente com o próprio plano de ação governamental.

A vigorosa política creditícia, impulsionada, sobretudo, pelo sistema bancário oficial, vem assegurando plena confiança e tranqüilidade às nossas fontes de produção.

Em todos os campos de ação governamental, o País obstina-se em desafiar os planejamentos, ultrapassando as mais audaciosas previsões.

Deve-se, inequivocamente, reconhecer que a preocupação obstinada com o conteúdo social do nosso desenvolvimento vem constituindo uma constante invariável e permanente.

Sr. Presidente, tudo o que foi exposto de forma tão sumária define a plena consciência de que a nossa posição de País, grande potência mundial, está reconhecidamente consolidada.

O comando supremo do eminente Chefe da Nação transmite ao povo brasileiro uma imagem viva de capacidade e patriotismo, conduzida e coordenada na direção e na rota do enriquecimento nacional, transformando em indestrutível realidade o propósito coletivo de crescer e de afirmar-se, cada vez mais, como grande País e grande gente.

Sr. Presidente, o conjunto das grandes iniciativas levadas a efeito nesses nove anos, nesse período fértil em programas e realizações, tem sido analisado desta alta Tribuna por vozes das mais categorizadas.

Considerarei que seria oportuno de nossa parte prestar um despretensioso depoimento sobre as conquistas levadas a efeito no setor rural brasileiro, na estrutura agropecuária do País, salientando o extraordinário e sério trabalho que o ciclo revolucionário tem ali empreendido, notadamente nesse último período governamental.

Devo a tanto ser levado pela minha própria condição de agricultor, longo tempo recrutado, voluntariamente, para a vida pública, e exercendo, em períodos dilatados, seja a Secretaria de Agricultura do meu Estado, seja o Ministério da Agricultura do meu País.

Constituirá pelo nosso próprio temperamento um depoimento modesto, porém

válido, sincero e tanto quanto possível objetivo, em que procuraremos proceder a um balanço sobre a realidade e as perspectivas da agricultura no Brasil.

Buscaremos focalizar a presença da nossa agricultura sempre marcante em todos os tempos na vida nacional, com sua indissociável participação na faixa dos índices do nosso crescimento.

Realmente, jamais se pode deixar de ter presente que foram os capitais e as divisas, provenientes do setor primário, os instrumentos que permitiram, em todos os tempos, ontem como ainda hoje, assegurar e consolidar a prodigiosa expansão nacional.

Assim, a revolução industrial que o Brasil experimenta tem o seu mais sólido sustentáculo na transformação e modernização da nossa agricultura, como componente primordial de um único processo.

Sr. Presidente, cumpre não esquecer, diga-se de passagem, que já chegou a hora da sociedade industrial urbana, aquela que vem tendo significativa preponderância na vida do País, devolver à nossa economia agrária uma parcela do que dela tem recebido durante tão longos anos, até mesmo porque a aspiração de melhor nível de vida da comunidade não se satisfaz plenamente através da oferta abundante de produtos industriais, mas, ao contrário, o seu indicador básico tem de ser a melhoria do meio rural, porque o meio rural, além do mais, é o que vem assegurando em todos os tempos, e, sobretudo, no último quinquênio, de forma tão ostensivamente válida, o alargamento da nossa capacidade de exportação.

Uma economia agrícola de reduzida produtividade, com baixa utilização de recursos tecnológicos, nunca poderá suportar, por tempo dilatado, o peso da industrialização acelerada.

Por isto mesmo, faz-se indispensável, nessa hora, impulsionar cada vez mais, dentro de um sentido empresarial, a atividade rural. A empresa agrícola, com a preocupação de escala e de custos, deverá vir restaurar o prestígio da agricultura e atender às expectativas de uma política de exportação ambiciosa e audaciosa.

É evidente que seria praticamente impossível dinamizar as fontes de vida do País sem expandir o nosso mercado ex-

terior, baseando-se, portanto, logicamente, a elevação do nosso índice de desenvolvimento na elevação constante das exportações.

Os técnicos e economistas, e, sobretudo, os homens públicos, todos reconhecem e proclamam que, para se estabilizar nossa taxa do crescimento nacional num índice em torno de 10%, será necessário — senão mesmo indispensável — aumentar o contingente de nossas exportações num ritmo jamais inferior a 20%. Em 72, diga-se de passagem, o aumento foi de 37,4%.

Sr. Presidente, todos compreendemos que, no mundo em que vivemos, só é livre — e portanto forte — quem é interdependente nas suas fontes de exportações e importação. Assim, a interdependência é que melhor promove e assegura a real independência econômica e reflete a nossa capacidade de produzir bens colocáveis nos mercados internacionais.

Por sua vez, o aumento das importações ou da nossa capacidade de importar acelera a nossa industrialização, constituindo-se em valiosa alavanca de independência econômica e política.

Consciente desta realidade, o Brasil tem na verdade elástico de forma verdadeiramente surpreendente, senão mes-

mo imprevisível, o seu comércio internacional.

Em cinco anos, de 1968 a 1972, mais do que duplicamos as cifras do nosso intercâmbio exterior. De um montante de 1.881,3 milhões de dólares, obtidos na exportação, em 1968, passamos para 3.987 milhões, em 1972.

A composição das nossas exportações esclarece que 70% originam-se de produtos agrícolas, 20% manufaturados e semimanufaturados, e 10% de minérios.

Será, então, oportuno — senão mesmo necessário — detalhar, embora de forma sumária, como se processa presentemente essa composição. O Anexo Especial II, de 1973, do **Boletim do Banco Central**, que se denomina o Setor Externo e Desenvolvimento da Economia Nacional, discrimina em minucioso quadro, contido na sua página 45, a classificação do desdobramento das nossas exportações no último quinquênio 1968-1972, segundo o valor FOB.

A discriminação é dividida em dois grandes grupos — **Produtos Básicos e Produtos Industrializados** — sendo por sua vez, estes últimos, subdivididos nas duas classes — **Semimanufaturados e Manufaturados**.

Expresso nos seus montantes globais, o referido quadro tem o seguinte resumo.

EXPORTAÇÃO BRASILEIRA (MILHÕES DE DÓLARES)

	1968	1969	1970	1971	1972
TOTAL GERAL	1.881,3	2.311,2	2.738,9	2.903,9	3.987,0
A) Produtos Básicos	1.491,7	1.796,2	2.049,2	1.988,4	2.729,7
B) Produtos industrializados	380,5	495,0	665,0	821,9	1.225,5
1) Semimanufaturados	178,0	210,8	249,0	240,6	315,7
2) Manufaturados	202,5	284,2	416,0	581,3	909,8

Assim, à primeira vista, a percentagem do valor exportado dos produtos industrializados apresenta índices de majoração altamente expressivos, sobretudo levando em conta o ano de 1972, em comparação com 1971. Vale ainda observar que, na classificação dos manufaturados, o aumento é sobretudo mais elevado do que na dos semimanufaturados.

Em ambos os casos, entretanto, é necessário, para uma perfeita apreciação, que no quadro do **Boletim do Banco Central**, a que fizemos referência, se analisem o desdobramento ou discriminação ali feitos, para os produtos exportados de origem diretamente da agricultura e os que dela não se vinculam originariamente.

Vê-se, através do referido quadro, que estão classificados como Produtos Industrializados, seja semimanufaturados como até mesmo manufaturados — a cera de carnaúba, madeiras serradas, óleos vegetais em bruto, amendoim, óleo de mamona, manteiga de cacau e outros produtos originários diretamente da agricultura.

Mas o que é mais sintomático é que, na classe dos manufaturados, estão inscritos madeiras laminadas, melaço, comestível e não-comestível, mentol, sucos de frutas e hortaliças, óleos essenciais, vegetais, de modo que, na realidade, Sr. Presidente, a exportação propriamente de produtos manufaturados, originários da nossa produção industrial, se reduz a uma parcela muito insignificante.

Quero crer, Sr. Presidente, diante de um quadro como este, absolutamente autêntico, que apenas uma reduzida parcela do povo brasileiro tem uma idéia nítida, tem uma consciência verdadeira do esforço que, em favor do País, representa o trabalho dos brasileiros que cultivam o nosso solo, que lavram a nossa terra ou pastoreiam os seus rebanhos.

Esta é a grande verdade que nos cabe assinalar, especialmente numa hora em que se aprofunda entre nós o desnível entre o setor industrial e o agrícola, em que há um expressivo crescimento das populações urbanas, e, sobretudo, numa hora em que as advertências dramáticas dos técnicos e dos administradores dos organismos internacionais de agricultura e alimentação manifestam as mais alarmantes preocupações quanto à escassez da produção alimentar mundial.

Ao inaugurar, há poucos dias, em Roma, a sessão do Conselho Executivo da FAO, o seu Diretor-Geral, Dr. H. Boema, alertava quanto à previsão somente da produção agrícola deficitária em relação ao trigo, arroz e cereais. Alertava tendo, sobretudo, em vista que os estoques desses alimentos haviam diminuído ao mais baixo nível dos últimos 10 anos, em virtude das compras maciças da Rússia e da China, para atender às suas populações famintas, de tal sorte que haverá, inevitavelmente, deficit, sobretudo desses dois gêneros básicos — arroz e trigo — em 1974.

Vê-se, assim, Sr. Presidente, que é hora de apostar em nosso País pela abundância alimentar.

A crise de alimentos impressiona a todos, sobretudo se o mundo persistir na imprevidência e nações como o Brasil descurarem de investimentos e de tecnologia no setor da atividade rural. Esta é, na verdade, a hora e a vez da lavoura e da pecuária brasileiras, tendo em vista ainda mais que a industrialização não terá capacidade de absorver a mão-de-obra que afliu para as cidades, abandonando a agricultura, ainda hoje e por longo tempo, a principal força de trabalho do País. Por tudo isso, faz-se indispensável e urgente impulsionar, dentro de um sentido econômico, tecnológico e empresarial, as explorações rurais, a empresa agrícola...

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer, caro Colega.

O Sr. Fernando Corrêa — Estou acompanhando com muita atenção o magnífico discurso de V. Ex.^a, mas quero dizer que há uma distorção no estímulo às atividades agropecuárias no nosso País. Vemos, ontem e hoje, jornais de Montevideu, República do Uruguai, dizendo que a sua população não pode adquirir carne para a sua alimentação por um espaço de 100 dias, de três meses; a Argentina, que tem o maior rebanho — na sua utilização, não em número de cabeças — da América do Sul, proíbe em certos dias da semana o consumo de carne. No Brasil, para maior incremento à exportação da carne — e ainda ontem ouvimos o Sr. Ministro da Fazenda dizer isto num discurso na Câmara dos Deputados —, tomam-se medidas coercitivas quanto à criação de gado em nosso País, proibindo a exportação dessa matéria de que hoje o mundo tem fome, como eu já disse aqui em diversos pronunciamentos. Não há estímulo, da parte do Governo Federal, para a criação de gado em nossa terra.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Há, realmente, Sr. Senador Fernando Corrêa, medidas do Governo destinadas a modificar essa orientação quanto à produção pecuária em nosso País. Porque o nosso destino, o nosso horizonte desenha-se, na verdade, na segura perspectiva de virmos a ser o principal produtor mundial de carne, destino este que realizaremos dentro de breve prazo.

O Brasil é um dos raríssimos países em que se faz a criação e a pecuária ex-

tensivas. O que é necessário agora é que haja ainda maior compreensão dos Poderes Públicos, no sentido de um tratamento mais desvelado, mais carinhoso, mais vigilante à pecuária.

O Sr. Fernando Corrêa — Perfeitamente de acordo com V. Ex.^a

O Sr. Saldanha Derzi — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com todo prazer, Senador.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador João Cleofas, estamos ouvindo com bastante atenção o discurso de V. Ex.^a Realmente, V. Ex.^a dá um panorama exato do futuro da agricultura e da agropecuária brasileiras. Deslumbram-se possibilidades com a exportação dos nossos excedentes, estimulando uma produção muito maior, para que o Brasil possa contribuir para matar a fome do mundo, com vários produtos, quer pecuários, quer agrícolas. Lamentavelmente, o Governo ou o Ministro da Fazenda não tem entendido desta mesma forma, que o Brasil deve aproveitar esta oportunidade que se lhe apresenta para exportarmos o mais possível de cereais e carne, para melhorar a balança comercial, em que há um déficit de três bilhões de dólares. Esta é a verdade. Sempre defendi a paridade de preços com o mercado internacional, tendo em vista a lei da oferta e da procura. Quando nesta Casa se fez, há pouco tempo, um discurso clamando pela proibição de exportação de novilhos do Brasil, bati-me contra, porque acho que o nosso comércio se deve reger pela lei da oferta e da procura. Se no mercado internacional o preço é bom, o Brasil deve aproveitar para exportar. É o caso da soja: o agricultor teria possibilidade de se ressarcir dos prejuízos que teve, no ano passado, com a plantação do trigo; foi frustrada, e ele assumira compromissos, por dois anos, com o Banco do Brasil, já que essas lavouras de trigo são todas financiadas. Este ano, em que havia possibilidade de o agricultor pagar esses compromissos, porque o preço internacional da soja está favorável, vem o Sr. Ministro da Fazenda pôr um breque, tabelando, confiscando esse produto. O mesmo acontece com a carne, que sobe de preço no mercado internacional. Podíamos exportá-la, dentro da lei da oferta e da procura, pelo preço internacional; vem também o confisco cambial, sob o pretexto de que precisamos dar ao povo uma carne barata. O Sr.

Ministro da Fazenda e os seus assessores não querem puxar pela cabeça, ver a possibilidade de se ter uma carne popular, barata, para ser consumida pelo povo brasileiro. Esta é a oportunidade de serem exportadas as carnes nobres para o estrangeiro, pois estão a bom preço e daí viriam divisas maiores para o Brasil. No entanto, também há o confisco sobre a carne, sobre o boi, de 200 dólares por tonelada. Já aqui relatei o fato de que quando o preço do boi ou da carne é maior no Brasil, esse gado todo dos nossos vizinhos tem sido contrabandeado ou tem passado para o Brasil e aqui exportado a dólar. Agora, há o inverso: o nosso gado está indo de contrabando para os países vizinhos, porque o preço maior está lá no Paraguai ou no Uruguai, já que, infelizmente, também a Argentina faz o confisco, tabela o preço, a ponto de o gado argentino ter que passar para o Brasil, porque o nosso preço aqui é maior. É preciso que haja paridade no mercado internacional, atendendo-se à lei da oferta e da procura, porque é esta que rege o comércio. Se não fizermos isto, estaremos sacrificando o homem do campo, cada vez mais descapitalizado, comprando os produtos industrializados por preço escorchantes, sem controle do Governo nesse aumento, que quer de 12% também sobre as atividades industriais.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço a lúcida intervenção do eminente Senador Saldanha Derzi. Por isso, pelo panorama extremamente favorável da produção agropecuária e sua respectiva colocação no exterior que se desenha na atualidade, é que, pelas perspectivas e potencialidade de produção oferecidas pelo nosso País, é que se tem de reconhecer inequivocamente, como acabei de afirmar, que chegou a vez da agricultura e da pecuária para o Brasil.

Juntarei ao meu discurso, como ilustração, alguns dados de publicações especializadas, em que se mostra o panorama mundial da produção de trigo, de carne e de arroz, produtos fundamentais para a alimentação humana.

Ouçó o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Fernando Corrêa — V. Ex.^a vê, nobre Senador João Cleofas, o exemplo da soja: subiu de preço e, neste ano, produzimos 4 milhões de toneladas. Por quê? O preço era compensador. Plantou-se

tanta soja que o nosso feijão do dia-a-dia está faltando no mercado, pois todo mundo plantou soja. Tenho receio de que com essas medidas contra a carne, contra o boi, venhamos a sentir falta de um filezinho ou de um bife na nossa panela.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, creio, fora de dúvida que temos ampliado, sensivelmente, as dimensões do nosso setor agrícola. Temos melhorado substancialmente as técnicas de produção e de trabalho no campo, temos aumentado vários índices de produtividade de algumas lavouras.

Mas, não se pode esconder que a conjuntura de agora, extremamente favorável em relação aos preços para os nossos produtos primários, é que tem sido o elemento principal que vem proporcionando o aumento de produção, e o correspondente crescimento, por assim dizer, vertiginoso das nossas exportações.

Cumpré, por isso, ter sempre presente que, se praticamente desaparecerem os ciclos da nossa economia rural, caracterizada pela absoluta preponderância em épocas remotas de determinados produtos agrícolas, os chamados produtos-reis — café, cacau, borracha, cana-de-açúcar — registrando-se na atualidade uma benéfica diversificação no nosso processo produtivo, as nossas lavouras ainda apresentam, em muitos casos, características de instabilidade e oscilação, que nos devem preocupar.

É o caso, por exemplo, do milho, lavoura que ocupa a maior área cultivada do nosso País, e também do arroz — os quais desapareceram praticamente do nosso contingente exportável e do feijão — gênero de consumo tradicional do nosso povo, cuja produção está em evidente declínio. A exportação de milho, por exemplo, em 1970 atingiu quase a dois milhões de toneladas, desceu a menos de 10% no último ano, baixando para 1 milhão e 200 mil, em 1971, e reduzindo-se a 165 mil toneladas em 1972.

Não nos referiremos ao trigo de que vemos, de decênio em decênio, surtos vertiginosos de expansão rapidamente sucedidos por períodos de desânimo depressivo.

Vale ainda salientar que, para o café, as perspectivas se delineiam em muitos períodos sem um horizonte compatível com a sua longa fase de incontrastável

supremacia e preponderância na economia brasileira.

Aguardamos, porém, confiantes, que o **Programa de Renovação e Revigoreamento dos Cafezais**, que visa ao plantio no triênio 72/74, de 600 milhões de novos pés, venha a assegurar condições que consolidem, em definitivo, a permanência absoluta da nossa liderança mundial para esse poderoso sustentáculo da riqueza brasileira.

Nos dois primeiros anos de vigência do plano de renovação já foram plantados 450 milhões de pés de cafés, ultrapassando, portanto, as previsões governamentais quanto ao plantio.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a permite um aparte, nobre Senador João Cleofas?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a referiu-se ao café, ultimamente. Ocorre-me, então, o seguinte: sabemos todos que, em 1961, o País produzia 40 milhões de sacas de café. E foi regredindo, regredindo, até que, agora, estamos na casa das 15 milhões de sacas, apenas. Vários fatores contribuíram para isso: as pragas, a ferrugem, preços vis, etc. Mas me parece que um dos fatores de desestímulo é o confisco, o onipresente confisco cambial. Sempre que um produto desponta e possibilita uma margem maior de lucro, vem o confisco. É o que se dá com o açúcar, do qual V. Ex.^a é eminente professor, e com muitos outros produtos de exportação.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado.

O Sr. Luiz Cavalcante — O Governo tira 40% do produtor de açúcar, 38% do cafeicultor e 20% do pecuarista, por exemplo. Mas o que quero acentuar é o seguinte: se por um lado esses confiscos constituem terrível desestímulo, por outro lado — e este é o ponto mais significativo — representam a antidistribuição de renda. Pois que, quando V. Ex.^a, produtor de açúcar que é, bem como os produtores de café e os pecuaristas sofrem confisco de 40%, 38%, 20%, respectivamente, então, naturalmente, ficam impossibilitados de melhorar a remuneração de seus assalariados na mesma proporção de 40, 38 e 20%. Este é maior malefício, a meu ver, do confisco cambial: ele contribui para a antidistribuição de renda. O atual Governo, que tan-

to se preocupa com o magno problema, não atentou ainda — parece-me — para este aspecto negativo do confisco cambial. Perdoe-me V. Ex.^a a extensão do aparte, mas o ponto que agora percuto ainda não tinha sido ventilado aqui nesta Casa. Muito grato a V. Ex.^a pela oportunidade que me dá de fazer este registro.

O SR. JOAO CLEOFAS — Agradeço a intervenção de V. Ex.^a e, não fosse a exiguidade do tempo, seria um assunto por demais atraente para dele nos ocuparmos com maior profundidade, o que será, de certo, oportuno em qualquer tempo.

Procuraremos, Sr. Presidente, salientar a vigilante atenção do Governo Revolucionário pelo setor agrícola, mas, ao mesmo tempo, não cumpre esquecer que a diversificação e o aumento da nossa produção agrícola devem-se igualmente à compreensão do nosso lavrador em corresponder ao apelo e ao incentivo governamentais.

Graças a esse esforço conjugado é que, além do primeiro produtor mundial de café, somos, também, o primeiro produ-

tor mundial de açúcar, de cítricos, de mamona e de feijão o segundo produtor mundial de milho e terceiro de soja, o quarto produtor de algodão e de cacau e possuímos o terceiro rebanho mundial de gabo bovino.

Teremos, provavelmente, no ano corrente, com a exportação de soja, a mesma receita cambial obtida com o café.

O incentivo governamental através de crédito tem levado ao produtor rural estímulo e apoio incomparáveis.

Trago aqui dados oficiais, fornecidos pelo Banco Central, através dos quais se pode ver que o crédito no Brasil, distribuído à agricultura e à pecuária, concedido pela rede bancária oficial, na proporção de 80% e pela rede bancária particular na proporção de 20%, inclusive pelos bancos estaduais, tem evoluído, tem aumentado de 1969 para 1970, em 44%; de 70 para 1971, em 31%; de 71 para 1972, em 31%.

O quadro que se segue reproduz os dados oficiais que comprovam nossa afirmação.

**EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELA REDE BANCÁRIA
AO SETOR RURAL**

(Agricultura e Pecuária)

	Cr\$ milhões		
	1970	1971	1972
Banco do Brasil	7.694,3	11.147,7	15.437,6
Demais bancos	1.553,6	1.722,0	3.231,1
Totais	9.247,9	12.869,7	18.668,7

Prevê-se, no ano corrente, uma irrigação de crédito, somente pelo Banco do Brasil, superior a 20 bilhões de cruzeiros.

Vale salientar que a evolução dos empréstimos agrícolas ao Nordeste, aumentou em percentagens bem mais elevadas, conforme pode ser abaixo assinalado:

BANCO DO BRASIL NO NORDESTE

	Cr\$ milhões		
	1970	1971	1972
Empréstimos Rurais	804,6	—	—
Saldos no fim do exercício	—	1.438,8	2.387,4

O Banco do Brasil, quer diretamente, quer como órgão executor das decisões do Conselho Monetário Nacional, comanda e realiza uma política revolucionária de crédito ao setor rural que se elastece cada ano em proporções crescentes.

Oitenta por cento do volume, vale repetir, dos financiamentos das atividades agropecuárias são movimentadas por seu intermédio, cabendo à rede bancária particular, inclusive a dos bancos estaduais, apenas uma parcela de vinte por cento do montante dos recursos aplicados.

Além do suprimento dos montantes de crédito mencionados, deve ser referido que o Banco do Brasil também tem realizado convênios destinados à cultura do cacau nos Estados do Pará e Espírito Santo, de frutos de clima temperado no Pará e Santa Catarina e de borracha em Mato Grosso e Bahia.

Também devem ser mencionados outros fundos especiais de financiamento em favor da produção rural, geridos pelo Banco Central, e em cuja aplicação o Banco do Brasil funciona como agente financeiro.

Constituem eles um sistema de créditos subsidiados que vem propiciando uma extraordinária expansão no uso de corretivos, fertilizantes e de insumos e defensivos, podendo ser citadas como entidades de maior significação as seguintes:

a) FUNAGRI (Fundo Geral para a Agricultura e Indústria), criado pelo Decreto n.º 56.835, de 1965. Esse fundo tem como subprogramas específicos para o crédito rural o FNRR (Fundo Nacional de Refinamento Rural) o FUNDEP (Fundo de Desenvolvimento da Pecuária) e o FUNDAG (Fundo Especial de Desenvolvimento Agrícola). Ainda no FUNAGRI foi posteriormente criado um subprograma para gerir os recursos do Fundo de Diversificações da Organização Internacional do Café, através dos quais se faz o plantio de cafeeiros.

b) FUNDEP, criado pelo Decreto n.º 61.105, de 1967, com a finalidade de atender ao programa de investimentos no setor da pecuária de corte.

c) FNRR, criado pelos Decretos n.ºs 54.019, de 1964, e 56.835, de 1965, com o objetivo de atender ao refinanciamento dos títulos de crédito rural;

d) FUNFERTIL (Fundos de Estímulos Financeiros ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais).

A instituição de sistemas de créditos subsidiários através, entre outros, do FUNFERTIL e do FUNDAG, vem propiciando uma extraordinária expansão no uso de corretivos e fertilizantes, e de modernos insumos e defensivos, como tratores, implementos agrícolas...

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer!

O Sr. José Sarney — Senador João Cleofas, V. Ex.^a, com a grande autoridade...

O SR. JOÃO CLEOFAS — Muito obrigado!

O Sr. José Sarney — ... de ex-Ministro da Agricultura e um homem que passou toda a sua vida dedicada a estudar os problemas relativos ao setor primário — tive mesmo a honra de ouvir V. Ex.^a, na tribuna das Nações Unidas, debater esse assunto — traz ao conhecimento do Senado, nesta tarde, o grande esforço que o Governo Brasileiro vem fazendo no setor da agricultura. Na realidade, os fatos alinhados por V. Ex.^a e os sucessos evidentes que também o Brasil vem enfrentando nesse setor, estão a constatar a segurança e o acerto da política do Governo, também no setor primário. As ressalvas que ouvi aqui nesta Casa, esta tarde, a respeito de três produtos, em relação à soja, à carne e ao café, não podem ser tomadas como uma medida geral do Governo no sentido de interferir no processo da livre concorrência. Devemos todos estar lembrados de que as críticas e as projeções que Marx fez sobre a Economia no mundo só fracassaram porque, como bem analisou Keynes, ele não previu a capacidade do Estado de se defender contra as deturpações da lei da livre concorrência. O *laissez-faire* a longo prazo levava, como levou, à tendência monopolista que desarticulava as economias e também os mercados. No mundo moderno, o Governo não pode prescindir dos instrumentos reguladores de sua economia. E nenhum país do mundo contemporâneo abdicou desses instrumentos para manter todos os setores de sua economia dentro desse equilíbrio. Os artigos aqui tratados, como a soja, por exemplo, apresentam índice de rentabilidade que só neste ano vai acima de 200%. O setor do café é da mesma

natureza: ao longo dos tempos foi capaz de provocar e de fazer o surto industrial de São Paulo, e continua um setor de alta lucratividade.

O Sr. Saldanha Derzi — Isto disse o Ministro da Fazenda, na Câmara dos Deputados, ontem à tarde.

O Sr. José Sarney — E o setor da carne é um dos setores mais promissores da Economia brasileira, no setor primário, apresentando grandes rendimentos. Os instrumentos que o Governo tem usado são de caráter transitório e V. Ex.^a, que foi Ministro da Agricultura, sabe que este é um setor no qual são necessárias medidas circunstanciais. Nenhum país pode ter uma política teórica estrutural no setor primário, porque este é um dos setores mais difíceis do mundo. E tanto é difícil, que os dois maiores países do mundo, como aqueles que ostentam sob o ponto de vista ocidental os mais altos índices de crescimento, que são os Estados Unidos, mantêm esse setor sob absoluto controle de preços, de safras, de seguros, de privilégios de transportes, enfim, de toda a natureza, e a União Soviética, o país do mundo comunista que confronta com os Estados Unidos, do outro lado, data de poucos anos a crise no seu Governo, porque ainda não se encontrou o terreno ideal no setor da agricultura. Logo, os produtos citados evidentemente estão também submetidos a uma política geral do Governo, de contenção da inflação. Não podemos absolutamente permitir que se desenvolva uma alta de preços, sem que o Governo possa tomar alguma providência preventiva, sem prejudicar o setor. Assim, tenho a impressão de que são medidas de caráter transitório, no setor da carne, do café, da soja, setores que estão ainda apresentando alta rentabilidade. E, no momento em que não houver nenhum perigo de natureza interna e para a política da agricultura, o Governo restabelecerá os níveis naturais da livre concorrência, sem abdicar, porque nenhum Governo do mundo contemporâneo abdica dos seus instrumentos reguladores da Economia.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO CLEOFAS — Com prazer, nobre Colega.

O Sr. Fernando Corrêa — Não sou economista como V. Ex.^a, Senador José Sarney...

O Sr. José Sarney — Nem eu também.

O Sr. Fernando Corrêa — Mas V. Ex.^a aqui tem dado mostras de ser um estudioso do assunto.

O Sr. José Sarney — Muito obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Fernando Corrêa — Eu sou apenas um médico e um pobre fazendeiro em Mato Grosso, mas quero rebater os argumentos de V. Ex.^a Na questão da soja, estamos de pleno acordo. Obedecendo à lei da oferta e da procura, com referência à soja, que contribuirá muito pouco, que pesava muito na nossa balança comercial, pelo preço que alcançou, já produzimos este ano 4 milhões e meio de toneladas. Tanto é que houve um princípio de dificuldade de embarque da soja no Rio Grande do Sul e, graças ao Ministro Mário Andreazza, as providências foram tomadas e o escoamento está-se fazendo normalmente.

Estou-me referindo à carne, porque o Governo tinha uma maneira muito fácil de satisfazer a exportação, e satisfazer o mercado inteiro, ou, como disse o Senador Saldanha Derzi: bastava a exportação dos quartos traseiros e o consumo dos quartos dianteiros, ou vice-versa. O que não se pode fazer é restringir a exportação, talvez em benefício de alguns privilegiados, porque na véspera — e isto que estou falando foi dito, ontem, pelo Ex.^m Sr. Ministro da Fazenda no Plenário da Câmara dos Deputados — na véspera da restrição, houve cotas para diversos exportadores, talvez os privilegiados. É contra isso que estou me batendo. Não quero absolutamente que falte carne nas três refeições do homem do campo brasileiro, absolutamente. O que eu quero é uma ordenação que satisfaça ao mercado interno, mas satisfaça também aos exportadores, porque do contrário vai acontecer isso o que falei aqui: daqui a pouco vai faltar carne para nós mesmos.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Eu creio...

O Sr. José Sarney — Senador João Cleofas, eu pediria licença a V. Ex.^a para dizer que não tive nenhuma intenção, ao apartear V. Ex.^a, de responder ao eminente Senador Corrêa da Costa, nem a nenhum dos outros Senadores que apartearam V. Ex.^a Mas como esta é uma Casa de debates, achei de meu dever, sem ser Economista, e também sem ser um pobre fazendeiro como S. Ex.! — sou apenas um pobre bacharel — achei-me no dever de trazer também o meu ponto

de vista a respeito do assunto que tão brilhantemente V. Ex.^a vem debatendo nesta Casa e para o qual os demais Colegas contribuíram com a sua experiência, talvez com maior conhecimento de causa do que eu, sem que, contudo, eu me ache no dever de negar os meus pontos de vista, nem também de dar a minha contribuição, palidamente, ao debate que se trava no Senado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nobre Senador João Cleofas, V. Ex.^a dispunha, como sabe, de 20 minutos, mas está nos encantando há 50 minutos. Agradeço concluir seu discurso.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Irei concluir, Sr. Presidente, lamentando que não possa dar uma participação mais efetiva na interpretação dos apartes aqui proferidos e os quais tanto me honram. É bastante referir que o consumo de fertilizantes passou de 281.000 toneladas, em 1966, para 602.000 toneladas, em 1968, para 998.000 toneladas, em 1970, ascendendo a 1.515.000 toneladas, em 1972.

Pode-se afirmar que a principal razão da extraordinária expansão do consumo deve-se ao financiamento do FUNFERTIL, aplicado através do Banco do Brasil. Também o surto de mecanização da nossa lavoura encontrou o correspondente apoio no aumento da produção de tratores, que chegou a quintuplicar em número de máquinas e equipamentos agrícolas fabricados no período 1968/1972.

Além do suprimento dos montantes de créditos acima referidos, o Banco do Brasil tem realizado convênio com o Governo do Pará e a CEPLAC, para programa de formação de mudas de cacau naquele Estado e, com o mesmo objetivo, concedeu ao Espírito Santo crédito especial no valor de Cr\$ 13,4 milhões. Realizou convênio com a Superintendência da Borracha para recuperação dos seringais nativos e plantios de novas áreas e usinas de beneficiamento do látex em Mato Grosso e Bahia. Finalmente, realizou convênio com os Estados de Santa Catarina e Paraná para um programa de assistência à fruticultura de clima temperado.

Também o Banco do Brasil vem sendo executor dos convênios realizados com o BID e o BIRD, no sentido de desenvolver a pecuária de corte, o primeiro no valor de 40 milhões de dólares, e o segundo no

valor de 26 milhões de dólares, os quais são acrescidos com a participação de recursos equivalentes em cruzeiros.

Foi criado, simultaneamente, o CONDEPE — com início de funcionamento e desenvolvimento das suas atividades e respectiva aplicação de recursos, preferencialmente nos Estados de Goiás, Minas, Mato Grosso, São Paulo, Rio Grande e Bahia.

Os recursos vêm sendo aplicados na formação e melhoramentos de pastagens, máquinas agrícolas, construções rurais e aquisição de reprodutores.

Outros financiamentos de organismos internacionais de crédito estão sendo negociados, no sentido de ampliar e racionalizar a nossa pecuária, visando ao combate à febre aftosa e à brucelose. Leve-se em conta que as previsões realizadas pela FAO e entidades especializadas chegam à conclusão de que o mundo terá, em 1980, um déficit de dois milhões de toneladas de carne, cuja cobertura deverá ser feita em contingente preponderante pelo Brasil, acompanhado pela Argentina e Uruguai.

A expansão mundial de carne bovina exportada cresceu de 90% (noventa por cento) no último decênio. O Brasil emergiu como grande exportador, a partir da década de 60 e, já em 1971, tornou-se o quinto exportador mundial, o segundo exportador da América do Sul, aproximando-se sobremodo da Argentina. A frente dos dois, apenas a Austrália, a Nova Zelândia e também a Dinamarca.

Vê-se, assim, o alcance e o significado da dinamização e disseminação do crédito ao meio rural, especialmente à pecuária, sob a liderança do Banco do Brasil e vinculação ao Ministério da Agricultura.

Sr. Presidente:

Feitas estas considerações, convém referir, de forma sumária, aos estímulos governamentais à exportação. A expansão contínua e significativa da colocação de excedentes no mercado internacional, tem sido defendida nos encontros sobre comércio e desenvolvimento de produtos manufaturados e semimanufaturados. Os Economistas consideram tal procedimento como pré-requisito indispensável à obtenção de desenvolvimento acelerado.

Nos países em estágio de subdesenvolvimento, há dificuldades em seguir tal orientação, porquanto o custo doméstico

da produção é superior ao preço vigente para o produto, no mercado internacional. Torna-se imprescindível, como se vê, estimular a exportação, proporcionando-lhe condições de competição no mercado externo. Os incentivos podem ser diretos ou indiretos. Favores fiscais e creditícios, no primeiro caso; pesquisas de mercado, promoção de vendas, melhoria de infra-estrutura para exportação, simplificação de trâmites burocráticos, no segundo caso.

No Brasil, o elenco de providências objetivando amparar as exportações é variado. Teve início em 1964, com o objetivo de aproveitar a capacidade ociosa de vários setores industriais. Mas, em 1968, quando praticamente ela foi esgotada, retomou-se o desenvolvimento, sobrevindo, simultaneamente, a urgência de ampliar-se a capacidade de importar para manter elevado o ritmo de crescimento da economia. Como alternativa para estabelecer-se o equilíbrio, veio a necessidade de exportar mais, visando, pois, à maior ampliação das nossas fontes de riqueza. Em linhas gerais, não será inoportuno registrar os incentivos fiscais e financeiros aos programas especiais de exportação, visando a consolidar uma **mentalidade exportadora**. Podem ser resumidos: importação de matérias-primas e produtos intermediários de máquinas e equipamentos, novos ou usados, isenta do pagamento do Imposto de Importação, do IPI e do ICM; isenção tributária geral sobre os manufaturados destinados à exportação: concessão de crédito tributário do valor do IPI e do ICM, a ser lançado em escrita fiscal e permissão para esses créditos fiscais, não utilizados na empresa beneficiada, serem transferidos para outras empresas participantes de idêntico programa e, ainda mais, isenção dos créditos fiscais assim transferidos de qualquer nova tributação na empresa que os receber. Foi, enfim, instituído um amplo sistema de incentivos consubstanciados na isenção do Imposto de Renda na venda, redução ou restituição do Imposto de Renda para promoção e propagação no exterior, redução ou restituição do Imposto de Renda para remessas, isenção do Imposto de Renda na Fonte, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, crédito do IPI inspirado na mesma filosofia do drawback, isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, crédito fiscal do ICM, financiamento à produção para exportação, financiamento à exportação

propriamente dita, taxa flexível de câmbio, exportação em consignação, financiamento à promoção comercial e à comercialização, financiamento à venda de serviços no exterior, além dos benefícios indiretos: desburocratização administrativa, promoção de vendas e pesquisas de mercados efetuadas por organismos governamentais, sem ônus para as empresas, e, bem assim, o soerguimento da infra-estrutura de suporte às exportações, notadamente na área dos transportes.

Assim, o programa denominado "Corredores de Exportação" surgiu da necessidade de ser estimulado, a curto prazo, o intercâmbio comercial com os países importadores de produtos agrícolas a granel, carnes, sucos e pellets, pela modernização de todo um complexo de infra-estrutura que se inicia nas fontes produtoras que se prolonga até a modernização e reequipamento dos principais terminais marítimos de exportação.

A convicção governamental nesse sentido tanto mais se evidenciou em decorrência de recentes visitas de missões brasileiras de alto nível ao Japão, ocasião em que se abriram perspectivas concretas de compromissos contratuais para exportação, a médio e longo prazo, de grandes massas daqueles produtos, ontem, como hoje, predominantes e reveladores do potencial do nosso setor primário.

Sr. Presidente:

Enumeradas de forma sumária as iniciativas de apoio à nossa produção agrícola no campo econômico pelo Governo da Revolução, torna-se oportuno situar a posição do Ministério da Agricultura como órgão supremo de comando e de coordenação de toda a nossa atividade rural.

Para bom desempenho dessa tarefa é indispensável fortalecer a sua atuação, seja como entidade capacitada a valorizar o imenso potencial humano existente no campo, seja como instrumento fundamental de uma política de remodelação, tanto da economia rural quanto da estrutura agrária, seja como orientador seguro da pesquisa e da experimentação agrícola, seja, finalmente, como dinamizador do sistema de comercialização, distribuição e armazenamento.

O Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social instituiu como estratégia do nosso desenvolvimento agrícola.

destinado a permitir um crescimento anual da agricultura, acima de 7%, as seguintes principais condições:

I — na Região Centro-Sul, desenvolver uma agricultura moderna de base empresarial, capacitada a ter condições de competitividade internacional;

II — na Região Nordeste, transformar a agricultura regional, através da redistribuição de terras, de estímulo à agro-indústria e de introdução de melhor tecnologia nas culturas tradicionais ali dominantes;

III — expandir a fronteira agrícola do Nordeste para incorporar os vales úmidos do Maranhão e as margens do São Francisco, atingindo a Região Amazônica e o Planalto Central;

IV — implantar um Plano de Irrigação do Nordeste destinado ao aproveitamento das áreas irrigáveis dos grandes reservatórios de água, construídos na região, e, bem assim, a irrigação de áreas marginais do Rio São Francisco;

V — modernizar as estruturas de comercialização e distribuição de produtos agrícolas e ampliação do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento nos principais centros urbanos.

A aplicação desses princípios básicos, na Agricultura, deverá ser conseguido conforme as **Metas e Bases para ação do Governo**, através de dez realizações mais importantes, promovidas de 1970 a 1973, visando a manter uma taxa anual de crescimento de 6 a 8%.

A taxa de crescimento da agricultura pode ser encontrada pelas médias aprovadas nos três últimos triênios, através do seguinte quadro:

Triênios	Taxa média de crescimento
1964/66	6,01%
1967/69	4,04%
1970/72	7,03%

Representam elas praticamente a metade dos índices de crescimento no setor industrial.

Sr. Presidente, dentro dessas linhas básicas, a política de desenvolvimento agrícola assentará, substancialmente, no

aumento da produtividade da terra, e na transformação tecnológica do trabalho rural.

É, na verdade, o que vem realizando com decisão, tenacidade e esforço o Ministério da Agricultura, notadamente nos últimos três anos. Planos nacionais específicos de desenvolvimento da pecuária, de produção de semente, de combate às zoonoses dos rebanhos (febre aftosa, brucelose) estão implantados, e em pleno funcionamento, com os nossos recursos comandados pelo Banco do Brasil e substancialmente reforçados com recursos internacionais do BIRD e do BID e orientados tecnicamente pelas diversas entidades do Ministério da Agricultura.

No que diz respeito ao Plano de Integração Nacional, componente preponderante do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a participação do Ministério da Agricultura tem o mais nítido relevo, exercitando-se conjuntamente com o PROTERRA e promovendo a implantação de Planos de Colonização na Região Transamazônica, também com as mais amplas perspectivas de consolidar, em definitivo, a ocupação econômica das suas vastas regiões com os contingentes populacionais deslocados do Nordeste e de outras regiões, onde as pressões demográficas são, sobretudo, caracterizadas.

O PROTERRA, através da sua legislação específica, incumbe ao Ministério da Agricultura as mais vastas atribuições quanto à fixação das áreas prioritárias em que se fará a distribuição de terras, quanto à programação do sistema de venda a pequenos e médios produtores rurais, quanto aos demais programas e custelos instituídos para seu funcionamento.

O Ministério tem, portanto, as responsabilidades de planejamento sério e audacioso, de distribuição de vastos recursos que irão assegurar um modelo próprio de desenvolvimento em vastas áreas da nossa extensão territorial, tanto de ocupação como de exploração econômica.

O Ministério possui, dessa forma, legítima e vasta atribuição na aplicação do PIN, do PROTERRA, quanto à colonização, seja na Transamazônica, no Nordeste e na Culabá—Santarém.

Foram identificadas como principais regiões para execução de planos básicos de desenvolvimento integrado — verda-

deiros pólos de desenvolvimento — além das faixas marginais da Transamazônica, as regiões Altamira—Itaituba e Marabá—Jatobal e bem assim, na BR Cuiabá—Santarém. Este Município, situado na confluência dos rios Tapajós e Amazonas, tem acentuada área de influência e constitui verdadeiro centro de gravitação econômica para numerosos outros Municípios, sendo, por isso mesmo, outro natural pólo de desenvolvimento.

O Ministério da Agricultura comanda, por conseguinte, a colonização e a ocupação territorial e econômica das mais vastas zonas interioranas do País, visando a organizar a sua exploração agropecuária em bases lógicas e estáveis. Alguns planos de colonização estão, porém, de certo modo, alheios à sua supervisão e orientação, como seja o da colonização do Maranhão, iniciada há longos anos passados e ainda a cargo da SUDENE, e a exploração agrícola de alguns outros núcleos de colonização em Minas e Bahia, ainda a cargo da SUVALE e integrantes de programas da PROVALE.

Os projetos de colonização do Maranhão constituem iniciativas de incomparável significação, sobretudo porque aproveitam e estimulam as migrações espontâneas de nordestinos, num processo dos mais válidos de alargamento da fronteira agrícola do Nordeste.

Já em 1953, visando a atingir o mesmo objetivo, o Ministério da Agricultura criou o Núcleo Colonial do Mearim, em terras doadas pelo Estado do Maranhão. Também em 1961, o Governo daquele Estado promoveu nova doação de uma grande área no Alto Turi, para que ali se instalasse, sob a responsabilidade da SUDENE, não só outro núcleo de colonização, como para que ali se instituissem as linhas básicas da colonização semidirigida, estimulando-se e dinamizando-se com a cooperação técnica da FAO e financiamento do Banco Mundial, o processo de colonização espontânea, utilizando-se o migrante nordestino.

Sendo a colonização uma das principais atribuições específicas do Ministério da Agricultura e, por sua vez, não devendo ser a SUDENE senão um organismo de coordenação e de supervisão, não seria o caso de entregar-se, de vez, ao Ministério a execução das tarefas que são de sua absoluta competência legal e técnica?

De maneira idêntica devem-se situar os problemas relativos à irrigação agrícola ainda hoje prioritariamente articulados à orientação do Ministério do Interior.

A justificativa apresentada é a de que o Decreto-Lei n.º 200, de 1967, através do qual se processou a Reforma da Administração Federal, a verdadeira e atual Lei Orgânica administrativa nacional, estabeleceu (art. 39) que a irrigação constitui assunto do Interior, marginalizando praticamente, dessa forma, o Ministério da Agricultura.

O Ministério do Interior executa o Plano Nacional de Irrigação através do DNOS, do DNOCS e da SUVALE, o primeiro desses órgãos atuando em todo o País, o segundo, na área do Polígono das Secas, para aproveitamento das bacias irrigáveis dos grandes reservatórios ali construídos, e o terceiro, atuando exclusivamente no Vale do Rio São Francisco.

Dessa forma, os projetos de agricultura irrigados, integrantes do próprio Plano Nacional de Irrigação, e considerados altamente prioritários no Plano de Integração Nacional, embora conduzidos pela SUVALE e pelo DNOCS com alta dedicação e competência, não devem escapar à vinculação específica, ao comando e à supervisão do Ministério que tem a responsabilidade da política agrícola brasileira.

É verdade que o GEIDA — Grupo Executivo de Irrigação para Desenvolvimento Agrícola — criado pelo Decreto n.º 63.775, de 11 de dezembro de 1968, mantém no seu conselho técnico representante do Ministério da Agricultura, mas a verdade é que funciona junto e diretamente articulado à Secretaria-Geral do Ministério do Interior.

O Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social prevê investimentos capazes de elevar, até 1974, para 70.000 hectares a área irrigada do Nordeste, contra cerca de 30.000 existentes na data da sua elaboração.

O Programa Plurianual de Irrigação, ora em execução, previu para o período 1970/80 a implantação de 56 projetos, totalizando área de 200.000 hectares no Nordeste e no Rio São Francisco.

Por sua vez, o Programa de Irrigação da SUVALE compreende, dentro de previsão mais dilatada, mais de 500.000 hectares abrangidos por 18 projetos.

Vê-se, assim, como é vasto e gigantesco o Programa de Irrigação Agrícola em nosso País.

A SUVALE vem realizando magnífico trabalho, criando Centros de Treinamento de Irrigantes, estações experimentais, onde estão sendo realizados ensaios das modernas técnicas agrícolas, compreendendo época de plantio, uso de corretivos, espaçamentos de culturas e demais tarefas correlatas de tecnologia, experimentação e pesquisa.

Mas todos sabemos como são limitados nossos quadros técnicos, como os próprios institutos tradicionais de pesquisas e experimento estão sendo desfalcados, como se faz, portanto, imprescindível instituírem-se mecanismos de cooperação e como se faz imperioso, nas áreas competitivas, evitarem-se competições paralelas com organismos já existentes.

A irrigação, sendo investimento de alto porte, demanda, mais que qualquer outra, uma tecnologia especializada, demanda tempo, pertinácia e critério nas observações e nos estudos, além de recursos em tempo útil.

O Ministério, que possuía na sua atual organização o Departamento Nacional de Pesquisas e Experimentação Agrícola, resolveu, em hora oportuna, criar, pela Lei n.º 5.851, de 1972, uma nova estrutura para a pesquisa agropecuária, instituindo uma empresa pública em substituição ao antigo Departamento, a EMBRAPA, que atuará no seu campo de ação nos moldes das suas congêneres dos setores mineral e tecnologia nuclear. A criação da EMBRAPA visa a proporcionar maior flexibilidade técnico-administrativa à pesquisa e à experimentação agrícolas, contratando os serviços com outras instituições, articulando a formação de quadros de especialistas e pesquisadores, dinamizando, enfim, o acervo de instalações existentes no País, tantas delas nas mais precárias condições de funcionamento e de rendimento de trabalho, enfim dando maior dimensão e objetividade à tecnologia agrícola já existente pela imobilização coordenada dos Fundos de Pesquisas e pela completa reformulação institucional e operativa do atual sistema.

Creemos que a EMBRAPA irá realizar o seu objetivo básico, que é o de proporcionar conhecimentos que permitam au-

mentar a eficiência econômica e social do processo de produção agropecuária.

Nenhuma oportunidade mais apropriada como essa em que se está instalando a EMBRAPA para que ela se constitua desde o início, de resto dentro das suas legítimas finalidades, como a entidade diretora e supervisora do vasto campo de pesquisas tecnológicas e científicas de valorização do homem e da terra pela irrigação, essa uma das missões fundamentais do Ministério da Agricultura.

A EMBRAPA deverá promover um balanço criterioso da tecnologia disponível no País, analisando e consolidando seu apoio aos projetos em execução considerados prioritários para a economia nacional. Deverá consolidar, em forma de projetos e programas a nível regional, as atividades de pesquisas agropecuárias nas regiões características do País. Deverá empenhar-se obstinadamente na mobilização de todo potencial humano, técnico e científico que se relacione com o meio rural brasileiro. Dessa forma, dará todo suporte de tecnologia à atuação do Ministério.

Mas quero apenas, Sr. Presidente, para concluir, insistir sobre dois pequenos reparos. É preciso que o Ministério exerça, em toda a sua plenitude, aquela função efetiva, a que me tenho referido, de comando e coordenação. Ainda há em muitos casos uma notória descoordenação de atividades específicas. Ainda nos deparamos frequentemente com atividades paralelas, até não raro dispersivas. O Plano Plurianual de Irrigação, como exemplo típico, que se projeta implantar no Brasil, para irrigar, até 1980, de 800.000 a 1.000.000 de hectares, está diretamente vinculado ao Ministério do Interior. Consideramos necessário instituir, através de critérios gerais simples e flexíveis, uma legislação específica que discipline e estimule a irrigação da agricultura no Brasil, como um dos fundamentos do aumento da produtividade agrícola. Também se deve reparar, Sr. Presidente, que os planos de colonização que estão sendo executados em algumas regiões do País não têm, em toda sua plenitude, a execução e o comando do Ministério da Agricultura.

Creio que chegou a hora de se proceder a um reexame de assuntos como

esses, sobretudo quando se sabe que a agricultura é técnica e capital.

Visa a uma ligeira observação que nos cumpre mencionar.

Creemos, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, que, não obstante a reduzida participação orçamentária que referimos, o Ministério vem desempenhando, com zelo e eficiência, as atribuições que lhe compe-

tem no processo do nosso desenvolvimento global.

No exercício corrente, o orçamento do Ministério atribui às unidades centralizadas o montante de Cr\$ 406.419.000,00, enquanto que destina para as unidades supervisionadas o total de Cr\$ 520.342.100,00, expresso no seguinte quadro:

Especificação	Exercício de 1973
Superintendência Nacional do Abastecimento	21.877.000
Superintendência do Desenvolvimento da Pesca	27.796.200
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	425.184.200
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal	41.042.200
Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Pará	1.653.300
Comissão de Financiamento da Produção	2.789.200
TOTAL	520.342.100

Não se pode deixar de reconhecer, diante desses números, que a participação do Ministério no Orçamento Geral da União expressa-se numa reduzida percentagem em relação ao montante da receita federal.

Apesar da existência de fatores limitantes como esses, apesar de haver ainda penúria em algumas zonas rurais, naquelas em que se faz a pequena lavoura de subsistência, a verdade é que os problemas da nossa agricultura estão sendo encaminhados dentro de soluções planejadas e racionais, que delinham um horizonte mais amplo e de maiores perspectivas para o agricultor brasileiro.

Ao empossar-se no Governo, o Presidente Médici assumiu uma imensa res-

pensabilidade com o nosso homem do interior.

E declara, com emoção:

“Homem do campo, creio no homem e no campo. E creio que o dever nesta hora é a integração do homem do interior ao processo de desenvolvimento nacional. E porque assim o creio, é que tudo darei de mim para fazer a revolução na agricultura, no abastecimento e na alimentação.”

Esta autêntica revolução, no sentido construtivo e renovador, está sendo realmente conduzida com a mais serena energia e decisão pelo eminente Chefe da Nação Brasileira. (Muito bem! Palmas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO CLEOFAS EM SEU DISCURSO:

QUADRO I — ANEXO
EXPORTAÇÃO BRASILEIRA

Principais Produtos
1968/71 — Dados Definitivos
1972 — Estimativa Preliminar

Unidade : US\$ milhões FOB

Especificação	1968	1969	1970	1971	1972
TOTAL GERAL (A+B+C)	1.881,3	2.311,2	2.738,9	2.903,9	3.987,0
A. PRODUTOS BÁSICOS	1.491,7	1.796,2	2.049,2	1.988,4	2.729,7
Café em grão	774,5	813,0	939,3	772,5	992,0
Demais produtos básicos	717,2	983,2	1.109,9	1.215,9	1.737,7
Açúcar	101,6	115,0	126,6	146,6	421,5
Demerara	101,6	115,0	126,5	146,6	—
Cristal	—	—	0,1	—	—
Cacau em amêndoas	46,1	105,5	77,7	61,7	60,5
Milho em grão	57,0	32,9	80,6	75,4	10,1
Soja em grão	6,3	29,2	27,1	24,3	127,8
Arroz	21,2	7,9	6,8	11,5	0,2
Castanha-do-pará	15,0	12,1	13,6	14,0	20,9
Castanha de caju	3,6	4,9	7,3	5,1	8,9
Amendoim em grão	2,3	6,9	12,3	8,8	14,3
Pimenta em grão	5,6	9,1	8,2	14,9	13,0
Farelo e torta de amendoim	7,9	10,0	15,7	16,7	15,2
Farelo e torta de caroço de algodão	4,5	9,5	9,7	8,6	12,1
Farelo e torta de soja	18,9	23,4	43,6	81,5	150,0
Minério de ferro	104,5	147,4	209,6	237,3	230,0
Minério de manganês	24,1	17,1	30,6	37,7	28,4
Outros minérios	8,7	14,4	23,3	14,8	14,6
Óleo bruto de petróleo	—	—	0,6	7,7	16,3
Lagosta	5,5	10,2	10,0	12,8	16,0
Camarão	3,5	7,7	6,3	11,1	18,7
Carne bovina, fresca refrig. ou congelada	20,2	41,6	69,6	98,7	153,5
Carne eqüina, fresca, refrig. ou congelada	4,9	7,4	8,3	12,9	21,6
Couros em bruto	16,9	32,7	25,1	19,4	21,4
Banana	5,6	9,8	10,7	10,4	9,7
Outras frutas	5,2	6,6	5,5	6,7	6,1
Algodão em rama	130,8	196,0	154,4	137,1	90,8
Sisal (bruto e bucha)	17,0	16,9	16,5	15,3	22,9
Linters de algodão	2,4	3,4	13,8	2,8	1,9

Especificação	1968	1969	1970	1971	1972
Fumo em folhas	18,9	26,5	31,2	36,6	41,6
Erva mate	4,9	4,9	4,8	5,7	3,3
Outros	54,1	74,2	70,4	79,8	80,4
B. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (1+2)	380,5	495,0	665,0	821,9	1.225,5
1. Semimanufaturados	178,0	210,8	249,0	240,6	315,7
Cera de carnaúba	9,2	9,4	9,6	10,6	11,4
Madeiras serradas	74,5	78,8	76,8	82,1	72,9
de pinho	68,9	71,7	67,6	71,8	60,2
Outras	5,6	7,1	9,2	10,3	12,7
Manteiga de cacau	25,9	30,8	28,0	24,3	34,2
Óleo de amendoim, em bruto	—	0,6	10,0	21,7	28,3
Óleo de mamona, em bruto	36,4	45,2	38,2	39,9	54,2
Outros	32,0	46,2	86,4	62,0	41,8
2. Manufaturados	202,5	284,2	416,0	581,3	909,8
Café industrializado	22,8	32,7	42,5	49,7	68,0
Calçados de todos os tipos	0,5	1,9	8,3	29,3	54,8
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instru- mentos mecânicos	13,0	20,9	23,9	38,8	64,3
Carne de boi industrializada	12,6	13,1	15,8	50,9	46,5
Madeiras laminadas	7,6	17,0	16,7	18,6	24,4
Máquinas e aparelhos elétricos e objetos para uso eletrotécnico	5,9	8,9	16,8	28,5	38,9
Máquinas e aparelhos para escritório ...	13,5	19,7	28,2	27,2	30,7
Material de transporte	3,9	6,9	14,9	25,0	70,6
Produtos siderúrgicos manufaturados ...	3,9	8,8	32,6	19,6	28,3
Melaço comestível e não-comestível	4,7	6,8	7,7	8,6	12,0
Mentol	10,5	10,0	10,6	17,1	22,5
Óleos essenciais	6,0	6,9	8,2	10,4	12,5
Sucos de frutas e hortaliças	11,8	11,2	15,1	38,9	43,8
Tecidos de algodão	1,8	4,1	9,0	11,1	26,0
Vidros e manufaturas de vidro	6,2	6,4	7,3	14,2	11,8
Outros	77,8	108,9	158,4	195,4	354,7
C. TRANSAÇÕES ESPECIAIS ¹	9,1	20,0	21,7	93,6	31,8

OBS.: Divisão Setorial elaborada a partir da nova Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

¹ Inclui consumo de bordo.

Fontes: Dados definitivos — CACEX.

Estimativa 72 por produtos — BACEN.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 27 de junho de 1973.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Eurico Rezende, por se encontrar ausente, pelo nobre Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1973 (CN) — Complementar, que “regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 115, de 1973

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 33, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e noventa mil dólares), para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — **Ney Braga**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto, a que se refere o requerimento, figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 116, de 1973

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício

e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 34, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — **Paulo Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto, a que se refere o requerimento, figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 79, de 1973

Permite a realização do casamento civil perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O parágrafo único do art. 199 do Código Civil Brasileiro é transformado em § 1.º, acrescentando-se ao dispositivo os parágrafos seguintes:

“§ 2.º — Sendo inacessível aos interessados a autoridade competente para presidir o ato, em razão da distância e dos meios de locomoção de que possam dispor, admitir-se-á a celebração do casamento na presença de um servidor público ou pessoa notoriamente idônea residente no local, que a presidirá, e de 2 (duas) testemunhas, mediante a lavratura do termo respectivo, que será assinado por todos os presentes e encaminhado, juntamente com os documentos previstos no art. 180, ao oficial do Registro Civil mais próximo, dentro do prazo de cento e vinte dias, para os fins dos §§ 1.º e 4.º do art. 200.

§ 3.º — No caso previsto no parágrafo anterior far-se-á constar do termo competente o seguinte:

I — Que não tinham as partes meios de acesso à autoridade competente mais próxima.

II — Que os contraentes declararam, livre e espontaneamente, receber-se por marido e mulher.”

Art. 2.º — Será inteiramente gratuito e isento de quaisquer custas e emolumentos o casamento regulado nesta Lei, inclusive o respectivo registro e a primeira certidão (Decreto-Lei n.º 1.000, de 21-10-69, art. 34).

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Se a Igreja admite o casamento sem padre, por que a Lei civil não há de admitir, em casos especiais, o casamento sem juiz?

É a pergunta dirigida aos legisladores brasileiros pela brilhante escritora Dinah Silveira de Queiroz, em artigo publicado no *Correio Braziliense*, de 17 de dezembro de 1971.

Realmente, desde janeiro de 1972, por iniciativa de Paulo VI, a Igreja passou a admitir o **casamento sem padre**, em casos especiais, quando não houver possibilidade da presença deste, em virtude da distância e dificuldade de locomoção. A medida inspirou-se na necessidade de se reconhecer a legitimidade de uniões conjugais que se formam nas regiões distantes e isoladas, sem a presença da autoridade civil ou religiosa.

Civilmente, essas situações de fato podem engendrar sérias conseqüências jurídicas, especialmente no tocante ao parentesco e ao direito das sucessões.

Daí a conveniência de se introduzir medida semelhante em nosso Direito Positivo.

Já contamos, no Código Civil, com a figura do **casamento nuncupativo**, que se realiza apenas na presença de testemunhas em caso de **iminente risco de vida** de um dos nubentes (parágrafo único do art. 199).

Outra concessão é representada pela possibilidade de legalização posterior do casamento religioso (Lei n.º 1.110, de 23-5-50), que se torna agora extensiva ao casamento religioso **sem padre**.

Nestas condições, acreditamos que se deve abrir mais uma exceção, sem qualquer prejuízo para a instituição matrimonial. É o que propomos no presente projeto de lei, admitindo a possibilidade de realização do casamento na presença de servidor público ou de outra pessoa idônea, e de 2 testemunhas, **mediante lavratura de termo**, quando não for pos-

sível aos interessados obter a presença da autoridade competente para presidir o ato, em virtude da inacessibilidade determinada pela distância, e falta de meios de locomoção. Trata-se de uma forma de celebração menos liberal que a do casamento nuncupativo, uma vez que não se permite a oralidade. Exige-se a **tomada por termo**, de que resultará um **instrumento** assinado por todos os presentes, para ser encaminhado ao oficial do Registro Civil mais próximo, juntamente com os documentos previstos no art. 180, no prazo de 120 dias. A concessão de um prazo dilatado para tal encaminhamento justifica-se plenamente à vista das próprias razões de permissibilidade da celebração: a **distância** e a **falta de meios de locomoção**.

A presença do **servidor público** prende-se à conveniência de se cercar a realização do ato com maiores cautelas, supondo-se, como deve supor o legislador, a sua condição de testemunha **mais categorizada** pelas presunções de **probiidade** e de **esclarecimento intelectual**. Por isso o projeto atribui a ele o encargo de redigir o termo de casamento, bem como o de encaminhá-lo, depois de assinado por todos os presentes ao cartório de Registro Civil mais próximo. Preferiu-se a expressão **servidor público** e não **funcionário público**, para dar maior alcance à norma jurídica, que, assim, permitirá a presença, à realização do ato, de um simples **contratado**, como poderia ocorrer com um indianista a serviço da Fundação Nacional do Índio ou de um agrimensor a serviço de qualquer entidade pública.

Poderá ocorrer a hipótese da inexistência do servidor público. Nesse caso, o projeto admite a sua substituição por pessoa de reconhecida idoneidade. É que esse tipo de casamento se dará evidentemente na zona rural, onde nem sempre será fácil encontrar servidores públicos.

A proposição só exige a presença do servidor público ou pessoa notoriamente idônea e duas testemunhas, inspirando-se no art. 135 do Código Civil.

Determina ainda o projeto a gratuidade de todos os atos, inclusive da lavratura do assento respectivo e da primeira certidão, conforme já determina o Decreto-Lei n.º 1.000, de 1969, art. 34, para as pessoas reconhecidamente pobres. É que se reconhece que a hipótese para a qual ora se legisla se ajusta evidentemente àquela situação.

Esperamos contribuir, com a presente iniciativa, para a atualização da lei civil brasileira, em matéria de casamento, pelo menos enquanto não seja entregue à Nação um estatuto mais condizente com o seu desenvolvimento sócio-econômico.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 3.071
DE 1.º DE JANEIRO DE 1916
CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**

.....
Art. 199 — O oficial do registro, mediante despacho da autoridade competente, à vista dos documentos exigidos no art. 180 e independentemente do edital de proclamas (art. 181) dará a certidão ordenada no art. 181, § 1.º:

I — Quando ocorrer motivo urgente que justifique a imediata celebração do casamento.

II — Quando algum dos contraentes estiver em iminente risco de vida.

Parágrafo único — Neste caso, não obtendo os contraentes a presença da autoridade, a quem incumba presidir ao ato, nem a de seu substituto, poderão celebrá-lo em presença de seis testemunhas, que com os nubentes não tenham parentesco em linha reta, ou, na colateral, em segundo grau.

.....
**DECRETO-LEI N.º 1.000
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

.....
Art. 34 — Não será cobrado emolumento algum pelo registro civil, e respectiva certidão, das pessoas comprovadamente pobres, à vista de atestado da autoridade competente, passado mediante requisição do Juiz togado ou a pedido do Oficial de Registro.

.....
(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto irá às Comissões competentes.

A Presidência recebeu, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, o Ofício número S/13, de 1973 (n.º G.2141/73, no origem), solicitando autorização do Senado Federal, no sentido de que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, possa contratar, até o limite de

US\$ 20 milhões de dólares, operações de crédito externo, destinado à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SCAP), sobressalentes e serviços oriundos do exterior.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 40, de 1973 — CN, o texto do Decreto-Lei n.º 1.278, de 19 de junho de 1973, que altera o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 1.264, de 1.º de março de 1973, que modifica, no exercício de 1973, a distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se, hoje, quarta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Guimard — José Esteves — Milton Trindade — Clodomir Milet — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Saldanha Derzi — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 95, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, requerendo, nos termos regimentais, a transcrição nos **Anais do Senado**, da Ordem do Dia do Senhor Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, por ocasião do 108.º aniversário da Batalha Naval de Riachuelo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição sollicitada.

ORDEM DO DIA DO SR. MINISTRO DA MARINHA, ALMIRANTE-DE-ESQUADRA ADALBERTO DE BARROS NUNES, POR OCASIÃO DO 108.º ANIVERSÁRIO DA BATALHA NAVAL DE RIACHUELO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 95/73, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES:

108.º ANIVERSÁRIO DA BATALHA NAVAL DE RIACHUELO

Celebramos hoje uma das datas gloriosas da Marinha do Brasil. Reverenciamos nossos heróis evocando o desprendimento, a coragem e a abnegação com que se bateram sob o comando de Barroso, inspirados em seus sinais arvorados na Fragata Amazonas:

“Sustentar o fogo que a vitória é nossa”.

“O Brasil espera que cada um cumpra o seu dever.”

Estes lemas, que coroaram de glória os combatentes de Riachuelo, têm servido de inspiração às gerações que os sucederam, e ainda norteiam o caminho que seguimos, cômicos de nossas responsabilidades perante o amanhã e imbuídos de total dedicação para o atendimento das exigências do País.

Quando o Brasil avança, resolutamente, superando marcas e prognósticos e ostentando invejável ritmo de progresso, as Forças Armadas, lembrando Riachuelo, cumprem o seu dever, proporcionando a segurança indispensável para o desenvolvimento pacífico e ordeiro. Hoje, como antes, Exército, Aeronáutica e Marinha, sob a Chefia do Presidente Médici, irmanados em um mesmo ideal, com uma só vontade e um só propósito, não poupam sacrifícios para “dar a segurança e a tranqüillidade para o trabalho produtivo e para as realizações construtivas, em todos os campos das legítimas atividades do povo brasileiro, bem como a permanente impugnação, em todo o território nacional, de qualquer tentativa de perturbação da ordem vigente, do bem-estar da população e da obediência aos sagrados postulados da revolução.”

No setor específico da Marinha, o Poder Naval, contemplamos o renascimento da construção naval no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a fiel e pontual execução do Plano de Renovação e Ampliação dos Meios Flutuantes. São as fragatas Independência e União, Niterói e Defensora; são os varredores da classe Aratu; são os submarinos Humaitá, Toneleros e Riachuelo; são os navios patrulha fluvial e costeiro; são os balizadores hidrográficos e faroleiros; são as aquisições de unidades mais recentes para substituir as obsoletas, passo que constitui o estágio de transição para a operação de unidades novas, em construção.

Contemplamos a definição da Base Naval de Aratu como Base Principal da Marinha e a adequação das demais Bases às Forças a serem apoiadas. Uma participação mais efetiva e atuante na Amazônia, traduzida na implantação do Comando Naval de Manaus e no início das operações dos cinco navios patrulha-fluvial.

Contemplamos a modernização do Corpo de Fuzileiros Navais com a aquisição de novos equipamentos e de navios especificamente destinados às operações anfíbias.

Contemplamos a valorização do homem, sua formação e adestramento compatíveis com a tecnologia moderna, sem descurar da assistência a ele devida. Grandes investimentos foram feitos nos Centros de Instrução, na rede hospitalar, na construção de casas funcionais, no atendimento aos marítimos e nos programas específicos das Diretorias Técnicas.

O estabelecimento de metas arrojadas, inovadoras e exequíveis, visando à transformação da Marinha, é a nossa resposta aos sinais de Barroso, sempre presentes em nosso espírito, a estimular nossa capacidade de trabalho, entusiasmo, dedicação e patriotismo.

Somos um grande País e, no dizer do Presidente Médici, “um grande país todo dia se renova na imaginação criadora, na coragem e na vontade de seus filhos”.

A nós, marinheiros, está reservada a grande tarefa de dotar o Brasil de uma Marinha moderna, eficiente e adestrada, reflexo de sua grandeza projetada sobre o mar.

Que o espírito de Riachuelo nos inspire e nos anime a prosseguir, sem esmorecimento, na conquista deste objetivo. — **Adalberto de Barros Nunes**, Ministro da Marinha.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que autoriza sirene e luz vermelha intermitente nos carros de médicos cardiologistas e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 49, 50 e 201, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, favorável ao projeto com a Emenda n.º 1-CT que oferece; e

— de **Saúde**, contrário.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 28 de maio de 1973, tendo a discussão sido adiada a requerimento do nobre Senador Fernando Corrêa, para audiência da Comissão de Saúde.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação o projeto, em primeiro turno, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 59, de 1972

Autoriza sirene e luz vermelha intermitente nos carros de médicos cardiologistas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O inciso IX do artigo 13 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, terá a seguinte redação:

“IX — Os veículos destinados a socorros de incêndio, as ambulâncias, os de

propriedade de médico cardiologista e a seu serviço e os da polícia gozam, além da prioridade de trânsito, de livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e de luz vermelha intermitente.”

Art. 2.º — O Conselho Nacional de Trânsito providenciará, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas disposições, no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

Parágrafo único — A modificação determinada neste artigo será formalizada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias depois de promulgada, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecer sentados. **(Pausa.)**
Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CT

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“**Art. 2.º** — O Poder Executivo, com a colaboração do Conselho Nacional de Trânsito, dentro de trinta dias da publicação desta Lei, disporá sobre sua execução, alterando o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto n.º.... 62.127, de 16 de janeiro de 1968.”

O Sr. Fernando Correa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Correa, para declaração de voto.

O SR. FERNANDO CORREA — **(Para declaração do voto.)** Sr. Presidente, estou falando em meu nome, como Presidente da Comissão de Saúde, e também pela unanimidade de seus Membros, para justificar o motivo pelo qual votamos contra a autorização de sirene nos carros dos médicos cardiologistas.

Isto seria um privilégio inadmissível.

Todos sabemos o temperamento fácil, cordato de todos os brasileiros. Exemplo disso é a garagem do Palácio Monroe,

no Rio de Janeiro, onde cada Senador tem direito a dois carros; no entanto, existem lá mais de duzentos carros parados, com autorização dos próprios Senadores.

Não se justifica que somente os cardiologistas tenham sirene nos seus carros, uma vez que ele não é o único médico que tem o privilégio do atendimento urgente.

O que vamos dizer de um parteiro que vai atender a uma senhora com hemorragia gravíssima de parto? O que dizer de um pediatra que vai atender a uma criança com convulsões e precisa pô-la num ressuscitador urgentemente?

Todas as especialidades da Medicina têm os seus casos de urgência urgentíssima; uns mais que outros. E se assim fosse, só na cidade do Rio de Janeiro teríamos de 20 a 25 mil carros de médicos com sirenes. E por ser contra esse privilégio dos cardiologistas perante todos os outros colegas das demais especialidades, é que a Comissão de Saúde votou contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF, que dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 218, 219 e 220, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do **Distrito Federal**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discutir o projeto, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 38, de 1973-DF

Dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que “dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências”.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — O art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17** — O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de um Procurador-Geral e três Procuradores-Adjuntos.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento n.º 113, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1973.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças).

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 275, de 1973

da **Comissão de Constituição e Justiça**, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1973 (n.º 1.303-B/73, na Câmara), que “fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências”.

Relator: Sr. José Augusto

O projeto em exame, que se ocupa da implantação, na Câmara dos Deputados,

da Reforma Administrativa, na parte referente ao Grupo Direção e Assessoramento Superiores, é de autoria da Comissão Diretora da Casa de origem e está estruturado nos termos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, que manda aplicar, também aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciários, o disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Como se vê, foi preocupação constante do Legislador dar cumprimento ao mandamento contido nos arts. 98 e 108 § 1.º da nossa Lei-Maior, tanto assim que, em obediência aos princípios da paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação uniforme para os Três Poderes, os vencimentos aqui fixados são os mesmos atribuídos aos cargos e funções correspondentes do Poder Legislativo.

Assim, opinamos pela normal tramitação do projeto, por considerá-lo jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvidio Nunes — Accioly Filho — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Osires Teixeira — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Osires Teixeira o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, o projeto em exame integra o elenco de providências que se fazia necessário na implantação da reforma administrativa do Poder Legislativo, em consonância com as diretrizes da Lei n.º 5.645, de dezembro de 1970.

O projeto, como era de se esperar, supprime o pagamento das vantagens de gratificação de representação e de nível universitário, bem assim as diárias de Brasília e respectivas absorções, determinando igualmente que a gratificação adicional por tempo de serviço seja calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345/64.

Considerando que a proposição apresentada se faz indispensável na implantação da reforma administrativa, que, diga-se de passagem, é um imperativo constitucional, e mais, que as despesas serão atendidas por recursos orçamentários próprios da Câmara dos

Deputados, conforme se infere do art. 9.º, somos pela aprovação do projeto no que diz respeito à área de competência da Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1973 (n.º 1.303-A/73, na origem), é o instrumento indispensável para o cumprimento da determinação contida no art. 2.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, que manda aplicar aos Poderes Legislativo e Judiciário a sistemática estabelecida pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias funcionais.

O Grupo Direção Assessoramento Superiores, de que trata o projeto em exame, está estruturado segundo a recomendação constitucional contida nos arts. 98 e 108, § 1.º, tendo em vista os princípios da paridade retributiva e da aplicação dos sistemas de classificação uniforme para os funcionários dos Três Poderes.

A proposição se constitui, assim, no diploma legal de que carece a Câmara dos Deputados para fazer implantar a Reforma Administrativa no que se refere ao pessoal do seu Quadro Permanente, na parte concertante ao Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

As despesas decorrentes da aplicação dos novos níveis serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara dos Deputados, o que permitirá a utilização das reservas do Fundo de Contingência, a exemplo do que ocorrerá com outros órgãos públicos, os quais, vale referir, seguem, neste particular, a mesma linha adotada pelo Poder Executivo.

Assim, no âmbito de atribuições desta Comissão, somos pela aprovação do presente projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 34, de 1973**

(N.º 1.303-B/73, na Casa de origem)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimentos em comissão integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, código CD-DAS-100, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com o art. 3.º da Lei Complementar n.º 10, de 1971, os seguintes vencimentos fixados para cargos do Poder Executivo de atribuições iguais ou assemelhadas:

Níveis	Vencimentos Mensais (Cr\$)
CD-DAS-4	7.500,00
CD-DAS-3	7.500,00
CD-DAS-2	6.600,00
CD-DAS-1	6.100,00

Art. 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias previstas na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integram o Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de que trata esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência do ato que transformar ou reclassificar os cargos, funções e encargos de Gabinete que integrarão o Grupo de que trata esta Lei, cessará para os respectivos ocupantes o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de qualquer outra re-

tribuição pelo desempenho de atividades de direção e assessoramento superiores.

Art. 3.º — Poderá a Câmara dos Deputados, na implantação do novo plano de classificação de cargos, transformar em cargos em comissão, encargos de Gabinete e funções gratificadas de Gabinete e funções gratificadas a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4.º — Para o provimento dos Cargos da Categoria Assessoramento Superior será exigida a qualificação mínima de graduado em curso de nível universitário, específico da área a que se destinar o assessoramento.

Art. 5.º — Aos cargos de Diretor, símbolo PL-1, de que trata o art. 3.º da Lei n.º 5.810, de 11 de outubro de 1972, correspondem os vencimentos fixados para cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código CD-DAS-100, de igual hierarquia.

Parágrafo único — As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no art. 1.º para o correspondente cargo em comissão.

Art. 6.º — A gratificação por tempo de serviço dos diretores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados será calculada conforme o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo a partir da implantação do Grupo Direção e Assessoramento Superiores na Câmara dos Deputados.

Art. 7.º — O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 8.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º somente serão aplicados a partir da data da publicação do ato de transformação ou reclassificação dos atuais cargos integrantes do Grupo de que trata esta Lei.

Art. 9.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara dos Deputados.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se à apreciação do Requerimento n.º 114, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1973.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1973, que fixa os valores de vencimento dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.)

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 276, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1973 (n.º 1.302-B/73 na origem), que “fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transportes Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados e dá outras providências.”

Relator: Sr. José Augusto

O Projeto ora submetido à nossa consideração é de autoria da douta Comissão Diretora da Câmara dos Deputados e objetiva fixar os vencimentos dos cargos de seus serviços de Secretaria.

Na substancial justificação que acompanha o diploma, salientam os seus eminentes autores que o mesmo foi

apresentado como resultante de uma série de medidas legais tendentes a dar cumprimento ao estabelecido nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal.

Do exame da proposição, notamos:

a) suas vantagens são extensivas aos aposentados, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, obedecido o disposto nos arts. 2.º, 3.º e 4.º do projeto;

b) desaparecerão ex vi do art. 2.º e seus parágrafos, as diárias de Brasília, as gratificações de nível universitário e a gratificação por serviço extraordinário na jornada de quarenta horas semanais;

c) a gratificação adicional por tempo de serviço passará a ser calculada consoante o preceituado no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, ou seja, 5% por quinquênio de serviço, como no Poder Executivo;

d) aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação da Lei, passarem a perceber mensalmente retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a situação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal (parágrafo único do art. 3.º);

e) as despesas defluentes da aplicação da proposição correrão ex vi do art. 6.º, à conta de recursos orçamentários próprios.

Ressalta, do exposto, que a presente proposição foi apresentada como corolário de uma série de providências tendentes a estruturar os quadros de funcionários do Poder Legislativo, de forma semelhante à dos congêneres do Poder Executivo, atendendo ao princípio constitucional da paridade.

Manifestamo-nos, assim, no âmbito de competência desta Comissão, favoravelmente ao projeto sob exame.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvidio Nunes — Accioly Filho — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Osires Teixeira — José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Benjamim Farah o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. BENJAMIM FARAH — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria da Egrégia Comissão Diretora da Câmara dos Deputados e tem por objetivo fixar os valores de vencimentos dos cargos do Quadro Permanente de sua Secretaria.

Ao justificar a proposição, assim se expressaram seus doutos autores:

“Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, ao fixar as normas para o cumprimento dos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição, aplica, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos do Poder Executivo ao Pessoal do Poder Legislativo.

As diretrizes da classificação de cargos para o Serviço Civil da União foram firmadas na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e as normas para a implantação foram reunidas no Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1972.

A Reforma Administrativa dos Serviços da Câmara, decorrente da Resolução n.º 20, de 30 de novembro de 1971, veio suscitar significativa revisão na política de pessoal.

Tendo em vista as perspectivas da nova estrutura organizacional, assim como as técnicas indicadas pela legislação citada, uma nova classificação de cargos para o funcionalismo da Câmara vem de ser formulada através de projeto de resolução específico.

Por outro lado, há que ser estabelecido o correspondente plano de vencimentos, atribuindo-se aos grupos ocupacionais já estruturados, escalas de níveis específicas, nos exatos termos do art. 5.º da Lei n.º 5.645/70.”

O presente diploma é decorrência e complemento de um conjunto de leis editadas para dar cumprimento ao preceituado nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal. Assim, tivemos, sucessivamente, com vistas a estabelecer a paridade nos vencimentos dos funcionários dos Três Poderes: a Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, a Lei n.º 5.645, de 10 de novembro de 1970 (que fixou as diretrizes para a classificação de cargos para os servidores civis da

União), a Resolução n.º 20, de 30 de novembro de 1971, e a Lei n.º 5.846/72.

Verifica-se, do exame de seus dispositivos, que o projeto acaba com as chamadas vantagens acessórias: diárias de Brasília, gratificação de nível universitário e gratificação por serviço extraordinário, na jornada de 40 horas semanais (art. 2.º e seus parágrafos 1.º e 2.º).

Estabelece, também, no seu art. 3.º, que a gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários incluídos nos Grupos criados pelo art. 1.º passará a ser calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964. Em outras palavras, a gratificação adicional dos funcionários da Câmara, por tempo de serviço, passará a ser estimada na base de 5% por quinquênio, nos moldes do que ocorre com os seus colegas do Executivo.

Determina o art. 4.º que os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, ex vi do art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

Outro aspecto importante é tratado no parágrafo único do art. 3.º, o qual ressalva o direito adquirido daqueles servidores que, em decorrência da aplicação do diploma, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo, assegurando-lhes a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável.

Ressalta, do exposto, que a proposição sob exame é corolário de uma série de providências legislativas, com vistas ao mandamento constitucional que estabeleceu a paridade, e distribui os funcionários em três grupos, nos moldes adotados pelo Executivo, inclusive quanto a vencimentos e vantagens.

O projeto atende, assim, aos dispositivos constitucionais e legais de referência, dando ao funcionalismo da Secretaria da Câmara situação compatível com a fixada, de modo geral, para todo o pessoal civil da União.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto sob exame. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Egrégia Comissão Diretora da Câmara dos Deputados submete a nossa apreciação projeto que objetiva fixar os vencimentos dos servidores de sua Secretaria.

Ao justificar a proposição, salientam seus eminentes autores que decorreu a mesma de uma série de diplomas legais tendentes a dar cumprimento ao disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal.

Notamos, ao examinar os aspectos principais do projeto, que o mesmo visa a dar ao Quadro Permanente da Secretaria da Câmara estrutura assemelhada à do pessoal civil do Poder Executivo.

A gratificação adicional por tempo de serviço passa a ser calculada nos termos do art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de julho de 1964, idêntica, portanto, à dos funcionários do Executivo, ou seja, 5% por quinquênio de serviço.

Extinguem-se, também, as chamadas vantagens acessórias, diárias de Brasília, gratificações de nível universitário e gratificação por serviços extraordinários na jornada de 40 horas semanais.

Os proventos dos inativos serão reajustados com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado (art. 4.º).

O parágrafo único do art. 3.º assegura aos atuais servidores que em decorrência da aplicação da Lei passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Finalmente, o art. 6.º indica as fontes a cuja conta correrão as despesas resultantes da aplicação da Lei.

Deflui, do exposto, que o Projeto, além de atender a imperativo de ordem constitucional, estabelece, para os servidores da Câmara, sistemática assemelhada à do Poder Executivo, inclusive no tocante a vencimentos e vantagens.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente ao projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 35, de 1973

(N.º 1.302-B/73, na Casa de origem)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I — GRUPO ATIVIDADES
DE APOIO LEGISLATIVO

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
CD-AL-8	5.200,00
CD-AL-7	4.600,00
CD-AL-6	3.900,00
CD-AL-5	3.600,00
CD-AL-4	2.400,00
CD-AL-3	2.000,00
CD-AL-2	1.500,00
CD-AL-1	1.300,00

II — GRUPO SERVIÇOS
AUXILIARES

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
CD-SA-6	2.300,00
CD-SA-5	1.900,00
CD-SA-4	1.500,00
CD-SA-3	1.000,00
CD-SA-2	900,00
CD-SA-1	600,00

III — GRUPO SERVIÇOS
DE TRANSPORTE OFICIAL
E PORTARIA

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
CD-TP-5	1.200,00
CD-TP-4	1.000,00
CD-TP-3	900,00
CD-TP-2	700,00
CD-TP-1	500,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos, estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do

Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, e nos demais estruturados e criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único — Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 4.º — Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º — Para o efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

§ 2.º — O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será o fixado para a classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º — O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de inclusão de cargos na Categoria Funcional respectiva.

Art. 5.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei vigorarão a partir da data do Ato de inclusão de cargos no novo sistema, a que se referem os parágrafos do art. 2.º

Art. 6.º — Observado o disposto nos arts. 8.º, item III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara dos Deputados, bem como por outros recursos a

esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizei, este ano, visita ao Município de Imbituba, sul de Santa Catarina, a fim de sentir, no contato com o chão do presente, o que será, no futuro, o complexo industrial para o aproveitamento da pirita carbonosa sobejando nos resíduos da exploração do carvão.

Homem que vinha do oeste, desde cedo, na Assembléia Legislativa, habituei-me a ouvir dos representantes do Sul do Estado as reivindicações básicas para o aproveitamento total do privilegiado carvão catarinense:

— aumento da percentagem de carvão metalúrgico nacional nas usinas siderúrgicas do País;

— aproveitamento do carvão-vapor num processo termoelétrico crescente;

— aproveitamento dos rejeitos piritosos, com instalação de um complexo industrial, próximo à região carbonífera.

Passaram-se vinte anos, ou mais, de debates, discursos, conferências, programas de campanhas eleitorais, programas de planejamento governamental, persistência, sonhos de técnicos e de políticos, durante as quais os objetivos, então longínquos, foram sendo, um a um, colimados.

O carvão metalúrgico catarinense, alimenta em percentagem razoável, não a ideal, as usinas siderúrgicas do País.

A construção da Usina Termoelétrica de Capivari, Usina Jorge Lacerda, vai vencendo etapas em sua ampliação e seu potencial interliga todo o sistema catarinense de energia elétrica.

De 50 mil quilowatts, na primeira fase, 100 mil na segunda, amplia-se para 200 e 400 mil quilowatts. É uma segurança energética a se alimentar de um carvão que, por tantos anos, foi sobra inútil na vida do sul catarinense.

Permanecem acumulados os rejeitos piritosos, ricos em enxofre, que vêm sobrando no processo da extração dos dois tipos de carvão já mencionados.

Nasceu desta velha aspiração de total aproveitamento do carvão extraído da mina a idéia, transformada em realidade, da SIDESC — Siderúrgica de Santa Catarina, que iria se ocupar, além da siderurgia propriamente dita, de um processo de aproveitamento da pirita carbonosa.

Sem chegar a uma atividade mais positiva e em virtude de mudança de orientação do planejamento nacional é a SIDESC transformada pelo Decreto-Lei n.º 631, de 16-9-69, em Companhia Carboquímica de Imbituba, organismo ligado diretamente ao Ministério de Minas e Energia.

Em todo este tempo os técnicos, sobretudo os engenheiros que operavam nas diferentes firmas mineradoras de carvão no sul do Estado, estiveram sempre presentes, em todos os foros para aviventar a solução do problema do aproveitamento total do carvão catarinense, inclusive a pirita.

Muitos, ilustres, chegaram a dirigir ou integrar a antiga CEPKAN, e, em sintonia com as Bancadas da representação política de Santa Catarina, na Assembléia, na Câmara dos Deputados, no Senado, com os governadores catarinenses, despertaram a atenção nacional para a solução do problema.

Tiveram, cada um, a seu tempo, ocasiões excepcionais para influir na deflagração do processo. Alguns já deixaram o Estado barriga-verde, outros faleceram, muitos continuam a caminhada. Recordo, ainda neste ano, a emoção das palavras do Engenheiro Benjamim Batista, substituindo o Ministro de Estado das Minas e Energia, no momento em que eram assinados os documentos de contratação para implantação em Imbituba das fábricas de ácido sulfúrico e ácido fosfórico com uma firma japonesa.

Na pessoa do Engenheiro Batista, combatente de primeira hora, sem esmorecimentos, com sabedoria e certeza do bem que faria ao Estado e ao Brasil, desejo homenagear a quantos estiveram em vigília para que, afinal, a realidade começasse a se configurar.

São sonhos de mocidade que se realizam quando a neve da idade começa a preocupar-nos, mas que dão uma sensação de continuidade de vida, na obra que começa a ser.

A Companhia Carboquímica de Imbituba, depois de passar alguns anos

acumulando estudos, projetos, concessões, perspectivas, planos e decisões, está hoje no limiar da sua plena realização.

Tem prazo para receber instaladas as fábricas de ácido sulfúrico e ácido fosfórico, em terreno seu, ao lado do porto, em fase de melhoria substancial, na cidade de Imbituba.

Na visita que realizei, o Engenheiro Jayme Linhares, um dos diretores da Companhia, transmitiu-me, em lúcida exposição, o entusiasmo dos que vivem a construção do pólo carboquímico catarinense, por certo, fermento para o desdobramento de um parque industrial de atividades afins às iniciativas em execução.

A Indústria Carboquímica Catarinense

Como disse, o projeto da ICC consubstancia um complexo industrial integrado por uma fábrica de ácido sulfúrico e outra de ácido fosfórico. A fábrica de ácido sulfúrico consumirá 252 mil toneladas/ano de rejeito piritoso, subproduto do beneficiamento do carvão catarinense e produzirá 300 mil toneladas/ano de ácido sulfúrico. Haverá ainda produção de 10.100 quilowatts de energia elétrica decorrente do aproveitamento do calor resultante da queima da pirita. Esta energia será em grande parte absorvida pelo próprio complexo, e o restante será utilizado pela concessionária local. Do subproduto da fábrica de ácido sulfúrico, resultará óxido de ferro (cerca de 150 mil toneladas/ano) que será consumido por uma siderúrgica, a SIDERSUL — Siderurgia Sul-Catarinense S.A., já constituída.

A fábrica de ácido fosfórico consumirá todo o ácido sulfúrico produzido e juntamente com a rocha fosfática importada, da ordem de 330 mil toneladas/ano, produzirá 110 mil toneladas/ano de ácido fosfórico em termos de $P_2 O_5$.

O ácido fosfórico, produto final a ser comercializado, se destina às fábricas de fertilizantes, tendo em vista a grande perspectiva de mercado para as regiões de Santa Catarina, sul do Paraná e Mato Grosso.

Do subproduto da fábrica de ácido fosfórico resultará uma produção de 500 mil toneladas/ano de sulfato de cálcio que propiciará, a médio prazo, a implantação de indústrias para fabricação de painéis e pré-fabricados de gesso destinados à

construção civil, e a longo prazo, a instalação de fábrica de cimento pozolânico.

O complexo industrial será servido pela Estrada de Ferro Teresa Cristina, pela Rodovia Federal (BR-101) e pelo Porto de Imbituba, através do qual será recebida a rocha fosfática e exportado o produto final.

Com a Mitsubishi Heavy Industries Ltd. do Japão, em março último, foi firmado contrato para prestação de serviços de engenharia, treinamento de pessoal, assessoria técnica e fornecimento dos equipamentos a serem importados, da ordem de Yen 2.635.355.200 (cerca de Cr\$ 60.000.000,00) mais Cr\$ 1.328.790,00 (preços de agosto de 1972).

Da parcela em moeda estrangeira serão financiados Yen 2.247.381.000, que começarão a ser pagos em 19 prestações semestrais, a primeira dentro de no máximo 28 meses a partir da data efetiva do contrato, isto é, após o registro no Banco Central e emissão das licenças de importação pelo Banco do Brasil.

Este contrato foi submetido ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que, em 26 de abril do corrente ano, pronunciou-se favoravelmente à sua averbação, seguindo-se o pedido de registro no Banco Central do Brasil.

Projeto de terraplenagem está sendo elaborado, tendo sido assinado contrato com a firma TERSAN — Terraplenagem e Saneamento para execução dos serviços que estavam em andamento.

Paralelamente, está em andamento a realização de concorrência para a execução de projetos civil e arquitetônico dos prédios administrativos, bem como a urbanização. Os serviços de construção civil e montagem do complexo deverão ser iniciados ainda este ano.

Não ainda totalmente definidos os quadros da ICC, o número de empregos diretos que essa empresa proporcionará estima-se em 350. Para a etapa de construção, no entanto, cerca de 2.000 empregados estarão trabalhando em Imbituba, durante presumivelmente dois anos e meio, prazo de execução das duas fábricas.

Surgirão a partir daí mais as seguintes oportunidades industriais:

- Siderurgia
- Painéis e pré-fabricados de gesso
- Cimento pozolânico

- Fosfato de Monoamônio
- Fosfato de Diamônio
- Mistura NPK
- Sulfato de cobre
- Sulfato de sódio
- Tri-pólio Fosfato
- Ácido Fluorídrico
- Criolita Sintética
- Fluoretos de Alumínio
- Caprolactama
- Petrolatos (vaselina)
- Proteínas Sintéticas.

De todas as indústrias complementares, um ramo se destaca como mais adequado e de maior rentabilidade para os investidores: o dos fertilizantes, usando entre os macronutrientes primários o ácido fosfórico, de produção local em termos de P_2O_5 .

A produção de ácido sulfúrico no mundo é, talvez, superior à apetência do mercado internacional, tendo os seus preços acusado forte declínio nos últimos anos.

Acontece que a opção adotada pela CCI, de aproveitar todo o ácido sulfúrico produzido pela sua fábrica, através de conduto direto para a fabricação do ácido fosfórico, transfigurará a posição econômica do projeto, dada a essencialidade do ácido fosfórico, como insumo nobre no fabrico de fertilizantes.

E destes, o Sul do Brasil tem continuada.

Teremos, então, para o projeto industrial da CCI, uma fábrica de ácido sulfúrico com produção de 300 mil toneladas/ano, volume do qual no Brasil atual somente as modernas instalações da Ultrafertil talvez estejam se aproximando.

Mas com essas 300 mil toneladas de ácido sulfúrico conseguiremos uma produção de 110 mil toneladas/ano de ácido fosfórico, em termos de P_2O_5 , além de geração de energia elétrica suficiente para ambas as fábricas, a partir do calor gerado nos processos.

Já aqui estaremos compensados com uma produção de custos capazes de suportar uma sobrecarga com fretes para qualquer parte do País, e ser competitiva em custos internacionais.

Os Fertilizantes

Lia eu, nestes dias, em publicação especializada que “o consumo médio de fertilizantes por hectare de terra arável no Brasil, é um dos mais baixos do mundo: 13 kg contra 56,2 na Holanda, 43,9 na Bélgica, 30,2 no Japão, 23,8 em Formosa, 54,0 nos Estados Unidos”.

E mais adiante: “Nos últimos anos, o crescimento da produção superou a casa dos 20% ao ano: 134 mil toneladas em 1969; 190 mil no ano seguinte; em 1971 alcançou 312 mil; e no ano passado já atingiu 398 mil toneladas”. Estes dados se referem a toneladas nutrientes NPK

Se atentarmos, de outra parte, para o concurso nacional, vamos encontrar, nos anos antes mencionados, o seguinte em toneladas nutrientes — NPK:

1969	—	630.387
1970	—	998.566
1971	—	1.126.004
1972	—	1.515.000

Podemos assim deduzir que a importação dos nutrientes básicos, nitrogênio, fósforo e potássio, atinge a um volume respeitável, para alimentar as empresas misturadoras, que fornecem os fertilizantes ao consumo brasileiro. Dois terços dos “macronutrientes primários de vital importância para a vida das plantas” são ainda importados.

As empresas nacionais produtoras de nitrogênio atendem a cerca de 25% das necessidades dos misturadores. As produtoras de fósforo fornecem 50% do consumo e o potássio ainda é inteiramente importado. Daí a valla das reservas de silvinita (525 milhões de toneladas) encontradas no Estado de Sergipe, assim como, da carnalita, traquidirita e sal-gema, que ensejaram um projeto em andamento para a auto-suficiência do potássio.

Num bosquejo destes dados pode-se facilmente sentir o quanto importa à Nação a produção das 110 mil toneladas/ano de ácido fosfórico da Companhia Carboquímica de Imbituba.

Nesta ordem de raciocínio, podemos naturalmente chegar à oportunidade que se abre para os grupos financeiros atentos ao setor, montarem junto ao conjunto carboquímico de Imbituba, uma fábrica de fertilizantes.

Teria de pronto um dos nutrientes básicos, à boca da fábrica, sem o frete que

muito pesa em custos deste setor; servir-se-ia das facilidades do Porto de Imbituba para as importações que se fizessem necessárias, tanto do nitrogênio como do potássio.

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. LENOIR VARGAS — Com muito prazer.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a traz ao conhecimento desta Casa uma notícia da maior importância também em termos nacionais, não só para o seu Estado. Sabemos perfeitamente que uma das coisas em que o Criador não se mostrou generoso com o nosso País foi em termos de reservas de rochas fosfóricas. Tanto é verdade que o complexo de fertilizantes implantados no País, como da ... **ULTRAFERTIL**, que hoje produz cerca de 300 mil toneladas/ano, importa a rocha fosfórica da Flórida. Temos conhecimento de que o mercado de fertilizantes do mundo inteiro, que até pouco tempo era de oferta, hoje é de procura, e o Brasil não pode, absolutamente, partir para uma agricultura, em termos tecnológicos avançados, sem que use tudo aquilo de que o fertilizante é capaz. A notícia de V. Ex.^a é boa, porque também projetos de fertilizantes estão em andamento no Brasil, como o da **QUIMBRASIL**, de Jacupiranga, que deve produzir cerca de 600.000 a 700.000 toneladas/ano, e o projeto da **COPERBRÁS**, que dentro de cinco anos terá uma capacidade quase igual à da primeira. Há outro projeto de instalação de uma indústria de fertilizantes no Rio Grande do Sul, extensão do grupo **ULTRAFERTIL**, que irá produzir cerca de 2.000 toneladas e, ao que se sabe, também há um projeto de duplicação da Fábrica de Fertilizantes de Cubatão. Assim, essa notícia que V. Ex.^a está trazendo, da possibilidade de produzir ... 110.000 toneladas de ácido fosfórico em Santa Catarina, é de grande importância para a economia nacional, pois continuamos a ser grandes importadores nesse setor. Essa é uma boa notícia que V. Ex.^a traz ao Senado e de grande interesse para o País.

O SR. LENOIR VARGAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e que tem, obviamente, um sentido de cooperar com as preocupações que existem em torno do problema da produtividade na agricultura brasileira.

Ouvimos, há pouco, o discurso do Senador João Cleofas, em que destacava o empenho e o trabalho realizado pelo Ministério da Agricultura em diferentes setores da atividade da vida agrícola brasileira. Mas creio que devemos estar, nesse terreno, sempre com os ouvidos atentos e os olhos abertos para a realidade do solo brasileiro: é que, em toda a extensão territorial que possuímos, dispomos de algumas faixas de terras que se podem chamar de férteis, pela sua própria natureza, muito pequena. Só 55% do solo brasileiro são mediantemente cultivados, pois o restante exigiria uma tecnologia tão avançada que o preço, naturalmente, do produto agrícola seria tremendamente encarecido.

Por essas razões é que o uso de fertilizantes é indispensável. Do contrário, não conseguiremos essas safras que tanto almejamos e sonhamos, e essas exportações que tanto desejamos, a não ser em situações esporádicas de produtos que, ou por circunstâncias climáticas, ou de bom tempo, ou ainda por outras, como a que ocorreu agora com a soja, de uma nova cultura, nem fazer uma agricultura sistematizada, racional e que traga tranquilidade para a vida da Nação, para os que produzem e para os que consomem.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a permite?

O SR. LENOIR VARGAS — Pois não.

O Sr. José Sarney — Veja V. Ex.^a como, no Norte, além dos problemas que o Brasil tem, possuímos ainda outros mais graves. Para alcançarmos altos índices de produtividade na Amazônia — e o meu Estado apresenta grande parte do seu território pertencendo à geografia da Amazônia —, antes de colocarmos fertilizantes, teremos que fazer os corretivos da acidez do solo, o que ainda encarece muito mais, em termos de competição, qualquer produção agrícola naquele setor. Ainda não sabemos ao certo, porque somente agora estão começando a ser feitos estudos pelo Instituto Agrônomo, qual seria a quantidade de corretivo calcário ideal para que pudéssemos ter condições de pensar em utilização maior na parte de fertilizantes, mas esperamos que não sejam aqueles quantitativos que, no Vale do Tennessee, nos Estados Unidos, se empregaram, da ordem de 10 toneladas para cada hectare. O que foi feito ali representa esforço extraordinário; inclusive, para isso, eles autorizaram o transporte gratuito de retorno, em toda a

rede ferroviária, para levar o corretivo de solo que os agricultores e proprietários poderiam dispor para esse grande programa de neutralização da acidez das terras.

O SR. LENOIR VARGAS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e devo informar também que, na agricultura de Santa Catarina, o uso dos calcários, antecipando o dos fertilizantes, já é bastante difundido, mas não tanto quanto seria necessário para atingirmos aquele ideal da produtividade que os técnicos estão a recomendar.

Continuando, Sr. Presidente, dizia eu:

E estaria localizada junto a mercados sedentos de fertilizantes como o são os de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.

De regresso de minha estada em Imbituba, firmei o propósito de procurar alertar os capitais interessados no setor de fertilizantes para a oportunidade que se lhes abre no sul catarinense. Esta a razão do pronunciamento que estou fazendo no Senado da República. Ao mesmo tempo em que saúdo o evento da implantação das fábricas de ácido sulfúrico e ácido fosfórico, apelo aos que planejam o desenvolvimento brasileiro para que estimulem a integração do conjunto carboquímico catarinense com uma fábrica de fertilizantes.

As perspectivas, como vimos, são excelentes ante os dados do presente, e serão cada dia melhores à medida que a produtividade se imponha, se já imposta não está, como fator vital em qualquer empreendimento agrícola. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, por cessão do ilustre Senador Flávio Britto.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias ocupamos a tribuna do Senado Federal para focalizar a iniciativa do empresariado amazonense que promoveu, no primeiro trimestre deste ano, um encontro para estudar problemas de interesse dos amazônidas, quando se elaborou a Carta Econômica da Amazônia Ocidental, enfeixando uma série de estudos dignos da reflexão dos nossos governantes.

Detivemo-nos, então, no primeiro capítulo da Carta Econômica, tratando am-

plamente da Zona Franca de Manaus para pedir ao Governo Federal que preserve o sistema de incentivos fiscais que a ampara em face do projeto de lei que técnicos fazendários elaboram, disciplinando problemas relativos ao ICM.

As nossas palavras tiveram grande ressonância em Manaus e permito-me ler telegramas dali recebidos, apoiando as colocações formuladas, tão-somente para robustecer os nossos argumentos, sublinhar as nossas ponderações.

Vejamos:

“Cumprimentamos eminente patricio discurso proferido sessão dia onze corrente Senado Federal ampla repercussão órgãos divulgação Amazonas versando problemas gerais desenvolvimento regional com destaque Zona Franca Manaus pt Pronunciamento Vossência traduz plenamente anseios interesse amazônidas e todos quanto colaboram esforços Governo Federal processo integração Amazônia crescimento País, merecendo nosso integral apoio pt Cordiais saudações; Edgard Monteiro de Paula, Presidente Associação Comercial do Amazonas.”

“Congratulamos ilustre conterrâneo seu brilhante discurso proferido Senado Federal, sessão de onze corrente, tratando problemas desenvolvimento Amazônia Ocidental e particularmente da Zona Franca Manaus pt Reafirmamos nosso apoio pleitos Vossência bem como firme disposição colaborar politica adotada Governo União para integrar Amazônia no processo crescimento País pt Saudações, João de Mendonça Furtado, Presidente Federação Indústrias Estado Amazonas.”

“Tomando conhecimento através noticiário imprensa Amazonas, discurso nobre Senador proferiu sessão onze corrente Senado Federal, tratando assunto desenvolvimento nosso Estado, notadamente Zona Franca Manaus, apraz-nos parabenizá-lo pelo seu valioso pronunciamento dada oportunidade mesmo e sua identificação com realidade todos nós estamos vivendo pt Atenciosamente, Fernando Franco, Presidente Federação do Comércio Amazonas.”

Hoje, queremos pedir a valiosa atenção dos Poderes Públicos para um outro importante assunto tratado pelo empresariado amazonense naquele documento, sob o título “Borracha”, onde se estuda a “Síntese da realidade presente”, exa-

mina-se o "Programa de Ação da SUDHEVEA — Decreto-Lei n.º 1.232/72", e, ao final, são oferecidas "Sugestões, Proposições e Justificativas".

Antes da apreciação desse novo capítulo da Carta Econômica da Amazônia Ocidental, sou levado, por imperativo de consciência, a lembrar ao Senado da República, mais uma vez, a importância da borracha na economia amazônica. Ali se construiu, entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras deste século, uma **Civilização da Borracha**, como a denominou o escritor Cosme Ferreira Filho, que ora se empenha, com o apoio do Ministro Jarbas Passarinho e a colaboração das Universidades do Pará, Amazonas e Acre, em levantar documentário sobre o que foi essa **Civilização da Borracha**, na sua expressão econômica, no seu significado político, na sua manifestação de cultura.

Mircea Buescu, na sua "História Econômica do Brasil — Pesquisa e Análise, edição APEC" — sumaria a extensão, e a caracteriza no que ele chama de **Subciclo da Borracha**, abrangendo período de 1880/1912, com os seguintes dados:

— demanda externa: necessidade da indústria, particularmente indústria automobilística;

— condições naturais; mão-de-obra disponível (proletariado rural; seca do Ceará, 1877); atração dos capitais;

— aumento da produção: 1870 — 6.600 toneladas; 1900 — 26.700 toneladas; 1910 — 35.000 toneladas;

— forte sustentáculo da balança comercial (3% da exportação total do Brasil em 1870; 28% em 1910);

— elevação local das rendas — desperdício;

— ocupação territorial; deslocamento populacional;

— queda do subciclo: concorrência da borracha de plantação; retraimento da ocupação econômica. (Pág. 243)."

É comum acusar homens da Amazônia, políticos e líderes empresariais, de terem-se descurado da heveacultura, embalados nos sonhos de ouro do extrativismo.

A História comprova exatamente o contrário. Em 1911, por exemplo, a Bancada paraense ofereceu Projeto de Lei

ao Congresso Nacional, firmado pelos eminentes Deputados Lyra Castro, J. Serpa, Deoclécio Campos, Passos Miranda Filho, Rogério Miranda, Hosannah de Oliveira, pelo qual ficava o Poder Executivo autorizado a contratar com uma ou mais companhias, nacionais ou estrangeiras, o plantio e a exploração da seringueira no Vale do Rio Amazonas. Aliás, rendo aqui as homenagens aos políticos e empresários do Pará, que, não só no caso citado, mas, em várias oportunidades, deram as mãos aos homens do Amazonas na defesa da borracha e de outros problemas comuns à nossa economia.

O Governo da República, por lei aprovada pelo Congresso, criou, à época, a Superintendência da Defesa da Borracha, que foi instalada em Manaus com amplo programa de ação.

A Associação Comercial do Amazonas incentivava a cultura da borracha e, ainda socorrendo-me do amazonólogo Cosme Ferreira Filho, nas "Memórias Comemorativas do Primeiro Centenário da Associação Comercial do Amazonas", lembro o esforço apostolar do Diretor daquela centenária entidade, José Cláudio Mesquita, que fez plantar o Seringal Miry, como campo experimental, hoje quase no centro da capital amazonense, fundou o Clube da Seringueira, instituiu o "Dia da Seringueira", a ser festejado com o Dia da Árvore, a 24 de junho de cada ano. São atos e gestos que não podem ser olvidados.

Essa rápida evocação histórica é feita, portanto, como defesa do homem da Amazônia e enseja aos que não estejam ainda vinculados com a terra e com o seu passado, a tomarem conhecimento desses esforços, dessas lutas, que não podem ser subestimados e sim revalorizados pelo gosto do sofrimento e pelas lições de experiência que elas representam.

Retomo a tarefa de apreciar o documento sobre borracha, que integra, como capítulo autônomo, a Carta Econômica da Amazônia Ocidental.

Entre as inúmeras sugestões ali apontadas, vejo que se pleiteia da SUDHEVEA a instalação de agências próprias em todos os Estados e Territórios vinculados à Programação e propõe-se, no âmbito da estratégia de execução, a sua fixação, como órgão normativo e que nele se integrem representantes de cada uma das categorias econômicas interessadas no processo.

O estudo reclama, como tônica, melhor coordenação e propõe para a SUDHEVEA, as tarefas de Programação e Supervisão, atribui ao BASA a função de agente financeiro na área e mostra a necessidade da existência de um órgão próprio, destinado à **Coordenação e Execução**, abrangendo, no caso, a **Pesquisa, Insumos e Extensão**.

Não sei até que ponto se pode concordar com o esquema proposto pelos Senhores empresários. Mas, a verdade é que meses foram consumidos para que se entrosassem o Banco da Amazônia S. A. e a SUDHEVEA, se é que entrosados já estão, a fim de se dar cumprimento ao Decreto-Lei do Presidente Médici, que criou o Programa da Borracha Natural.

Hoje, o BASA pouco quer saber de borracha, havendo no Amazonas insatisfação generalizada, o que não se verifica nas áreas em que ao Banco do Brasil couberam os encargos de agente financeiro da SUDHEVEA, como na Bahia e Mato Grosso.

Aliás, por ocasião das solenidades de assinatura da Carta Econômica da Amazônia Ocidental, em Manaus, estiveram presentes os Senhores Diretores do Banco da Amazônia, e ao Presidente Jorge Babot Miranda foi entregue, capeando o conjunto dos estudos ali elaborados, a missiva aqui transcrita, pois ela constitui, do Documentário, uma espécie de prefácio ou, talvez, mensagem de esperança. Peço, pois, que essa carta ao Presidente do Banco e o capítulo sobre Borracha integrem este discurso.

Não sei se a Diretoria do Banco tomou conhecimento das medidas propostas pelo empresariado, e que lhe foram encaminhadas por essa carta. aguardo elementos e o decurso do tempo para formular juízo correto, mas, sei que o BASA não se anima a envolver-se no programa da borracha, limitando-se em receber os créditos atrasados e a atender, sem entusiasmo, ao que sentimos, o Convênio com a SUDHEVEA.

A colocação que faço sobre a política da borracha é inspirada no esforço do Governo Revolucionário de ocupar a Amazônia e já revelei ao Senado as linhas gerais do meu pensamento, e, ainda, terei oportunidade de insistir para que, no futuro, se saiba quem foi omissos ou pragmático, idealista ou visionário, quem, no final, frustrou os propósitos revolucionários da política de ocupação, definidos na "Operação Amazônica" do

Presidente Castello Branco, fecundados pelas grandes estradas, pelo PROTERRA e o Programa da Borracha do Governo Médici. Assinale-se somente que não se ocupa despovoando seringais, negando condições para o trabalho no interior, com subterfúgios na concessão de créditos. A política de ocupação para ser compreendida, reclama a visão do estadista.

Entendo que o Senhor Presidente da República deveria mandar transferir a SUDHEVEA para Manaus, centro geográfico da Planície, pois no Rio de Janeiro não se planta seringueira, e distante fica dos centros produtores de borracha.

A SUDHEVEA permanece no Rio, não se transferiu ainda para Brasília. Mas, o lógico mesmo, é que fosse sediada em Manaus, como na primeira década do século para ali foi a antiga Superintendência da Defesa da Borracha.

Aí ela poderia supervisionar e coordenar o programa, melhor se articular com o BASA, avaliar a necessidade de reabrir crédito para os antigos seringalistas, mesmo devedores do BASA, armando o esquema de reativar os seringais nativos e fomentar numa operação sincronizada a heveicultura, prover a ACAR-Amazonas de mais recursos para o seu desenvolvimento, comprometido pela insignificância de meios, como observei no seu plano; incentivar a adoção de nova tecnologia na extração do látex e cumprir, por fim, os compromissos de aumentar a nossa produção gumífera, dentro dos postulados da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha. Não nego que a SUDHEVEA está a se mexer, mas, ainda não acertou com a velocidade que desejamos no Amazonas.

A SUDHEVEA integra o Ministério da Indústria e do Comércio, dirigido por um eminente brasileiro que é o Ministro Pratiní de Moraes. Pensei que ele, ao assumir a Pasta, a fosse extinguir, reestruturando o esquema de funcionamento do programa gumífero e centralizando-o no Banco da Amazônia, como Banco de Desenvolvimento, papel que desejamos que ela venha a assumir.

Optou, no entanto, pela sua permanência no Rio de Janeiro, devendo ter suas razões, como esclarecido administrador que é. Mas, parece-me que há necessidade de arrancá-la de lá para local onde, longe dos ventos do mar, sinta o cheiro da floresta, das resinas, da fuma-

ça do tijupá, na defumação do leite da seringa e perceba o drama do florestário para que caminhe mais aceleradamente, com melhor visão, não sobre o asfalto mas, através dos altos rios, contra a correnteza das nossas dificuldades ou nas estradas que se rasgam no seio da selva, com cheiro da terra virgem e mistérios do milagre da Amazônia que o Brasil, na era da Revolução de Março, Conquistou econômica e socialmente e que sendo um milagre de trabalho e de fé, não admite omissões e nem moleza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ LINDOSO EM SEU DISCURSO

Manaus, 26 de fevereiro de 1973.

Ao Il.^{mo} Sr.
Jorge Babot Miranda
M.D. Presidente do
Banco da Amazônia S.A.
Nesta

Senhor Presidente:

Quando da realização da III Conferência Nacional das Classes Produtoras, em março do ano passado, tiveram as classes empresariais amazonenses oportunidade de oferecer à ação, através do referido conclave, uma visão global da problemática regional, no campo de suas atividades econômicas.

De fato e naquela altura, a borracha, a castanha, os couros e peles, a juta, a agropecuária, os problemas fiscais, os incentivos, os minérios, a Zona Franca de Manaus foram temas desenvolvidos em todas as minúcias, com vista à obtenção de soluções para os obstáculos e dificuldades que se lhes antepunham.

Agora, decorrido precisamente um ano daquele pronunciamento, acharam por bem as classes produtoras do Amazonas, proceder a uma avaliação e atualização dos problemas anteriormente enfocados, de modo a que, pela renovação e sua reapresentação ao estudo dos altos poderes do país, se possa encontrar o caminho das soluções desejadas.

E o fizeram no corpo do presente trabalho, sob o título de — Carta Econômica da Amazônia Ocidental, por se constituir, a rigor, numa mensagem, não mais dos empresários amazonenses, apenas, mas de todas as classes produtoras da Amazônia Ocidental, unidas em tor-

no do ideal maior de ver esta área do território nacional efetivamente incorporada à grande corrida desenvolvimentista do Brasil.

Problemas relacionados com a borracha, a juta, o guaraná, os couros e peles, os minérios, a agropecuária, a castanha e, de modo especial, a Zona Franca de Manaus voltam a ser abordados, com as cores vivas de seus aspectos atuais. Sua apreciação, seu estudo e o encontro das soluções para os mesmos caberá ao Governo, pelos seus órgãos próprios, buscá-los.

De nossa parte, só nos resta a certeza de que tudo será feito, para que os anseios das classes produtoras da Amazônia Ocidental, naquele particular, venha a se tornar realidade, numa reafirmação de sua fé no progresso desta região e de sua crença nos altos destinos do Brasil.

Cordiais saudações. — Associação Comercial do Amazonas: **Edgar Monteiro de Paula**, Presidente — Federação do Comércio do Estado do Amazonas: **Fernando Alfredo Pequeno Franco**, Presidente — Federação das Indústrias do Estado do Amazonas: **João de Mendonça Furtado**, Presidente — Federação da Agricultura do Amazonas: **João José Fari Akel**, Presidente, em exercício — Sindicato da Indústria da Extração da Borracha no Estado do Amazonas: **Manoel Alexandre Filho**, Presidente — Clube de Diretores Lojistas de Manaus: **Hélio Nobre**, Presidente.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS

Fundada em 18 de junho de 1871
Órgão Técnico Consultivo do Governo Federal (Dec. n.º 2.312, de 27-4-1943)
Rua Guilherme Moreira, 281 — C.P. 119
— Teleg.: Associação
69.000 — Manaus — AM —Brasil

1. Borracha

1.1 — Síntese da Realidade Presente

Fazemos nossas as expressões do Ministério da Indústria e do Comércio, através de seu titular, Ministro Marcus Vinicius Pratini de Moraes, quando, ao justificar perante o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o anteproyecto de que mais tarde viria a se constituir no Decreto-Lei n.º 1.232, de 17 de julho do corrente ano, e após enumerar os índices da produção nacional

de borracha e da demanda da indústria brasileira, assim se manifestou:

“Quanto à borracha natural, cuja evolução e situação atual não autorizam a mesma expectativa, o comportamento previsto evidencia, ao término do período, um aumento de produção de apenas 4.300 toneladas. Resulta daí que o déficit a ser coberto por importação que em 1971 já alcançou 15.900 toneladas — se elevará em 1982, a 87.300 toneladas. Nesse caso, enquanto no último quinquênio (1967-1971) ainda conseguiu o País produzir cerca de 65% de suas necessidades, essa produção cairá no próximo decênio a menos de 26% do total do consumo.

Sem omitir os inconvenientes que decorrem desse maior grau de dependência de um distante mercado supridor externo, a Palásia — cabe acentuar o fato de que, mesmo à base das cotações atuais, as importações previstas no período em análise irão representar, cumulativamente, um dispêndio de divisas da ordem de 157 milhões de dólares.”

Da mesma forma, plenamente acordes estamos com aquele Ministério, na sua opinião quanto aos fatores limitantes do aumento da produção de borracha vegetal no País, traduzida em tópico específico da referida Justificativa, do seguinte teor:

“A evolução prevista com respeito à produção de borracha vegetal no País assenta nas características do quadro atual do setor, cuja fragilidade é manifesta. No momento, essa produção tem por origem os seringais nativos da Amazônia e, em menor escala, os de cultivo estabelecidos no litoral sul da Bahia. Relativamente aos primeiros, não se ignora que de há muito a produção de borracha vegetal extrativa apenas consegue sobreviver a crises repetidas, cujos reflexos cada vez mais debilitam as áreas produtoras, retirando-lhes qualquer capacidade de reação.

Ainda agora, quando, através de ação do Governo, apresentam-se à Amazônia, nos diversos campos de sua atividade econômica, novas e melhores perspectivas, o setor de produção de borracha nativa permanece alheio, sem condições de participar do processo de desenvolvimento em curso.

As razões dessa debilidade são várias, destacando-se a baixa produtividade do setor, e ausência de uma estrutura adequada de comercialização e escoamento do produto, as dificuldades de assistência técnica e financeira aos produtores, razões essas que, em conjunto, levam a um alto custo de produção e comercialização do produto. No momento, a conjugação desses fatores negativos começa a gerar um movimento de abandono dos seringais, com o gradativo esvaziamento de áreas que tradicionalmente vinham encontrando no seringal nativo a única forma de ocupação afetiva de extensas zonas de fronteiras da Amazônia Ocidental. Esse processo poderia resultar, a curto prazo, em queda sensível do volume de produção, já insuficiente para o consumo do País.”

1.2 — Programa de Ação da
SUDHEVEA — Decreto-Lei
n.º 1.232/72

Finalmente, e dentro daquela seqüência, resta-nos manifestar o nosso integral apoio e expressar a confiança que nos anima o Programa de Ação a que se propôs executar o Ministério da Indústria e do Comércio, de caráter integral, dirigido à área da Amazônia Ocidental, e ao litoral sul da Bahia, com o emprego de recursos de que dispõe a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), órgão vinculado ao citado Ministério, tendo como pontos básicos:

- a) recuperação de seringais nativos;
- b) instalação de usinas de beneficiamento junto às áreas de produção;
- c) recuperação de seringais em formação;
- d) formação de seringais de cultivo;
- e) assistência técnica e formação de pessoal, e com vista a atender aos objetivos primordiais do Decreto-Lei n.º 1.232, de 17 de julho de 1972, quais sejam:

a) aumentar a produção e produtividade do setor de borracha vegetal, e

b) criar condições para a consolidação e expansão da heveicultura no País, com a gradativa substituição do seringal nativo pelo de cultivo racional.

1.3 — Sugestões, Proposições e Justificativas

Entretanto, apenas a título de colaboração e no propósito honesto de contribuir para o maior êxito daquela Programação, nos permitimos propor, nesta oportunidade, com base na experiência vivida pelas Classes Produtoras amazônenses e como já o fizemos por ocasião do Seminário Nacional da Seringueira (Cuiabá/novembro/1972), o seguinte:

No âmbito do Programa de Ação propriamente dito:

a) que se fixe a heveicultura como atividade de fundo, entre as culturas prioritárias, visando à fixação do homem nos projetos integrados de colonização, inclusive os estaduais, localizados na Amazônia e, particularmente, na Amazônia Ocidental;

b) em função disso, a instalação de Agências próprias e/ou da SUDHEVEA em todos os Estados e Territórios vinculados à programação;

c) recuperação e exploração dos seringais de plantio, pendentes de restauração, quer na Bahia, quer, também, na Amazônia;

d) para tal, seja a Amazônia Ocidental incluída na área beneficiada pelo Subprograma III — Recuperação de Seringais de Cultivo, do Programa de Ação da SUDHEVEA (Decreto-Lei n.º 1.232/72);

e) no terreno dos seringais nativos, recomendar aos agentes financeiros que, ao conceder os financiamentos para a produção de borracha, o façam na época devida, a fim de evitar as perdas de safras que vêm ocorrendo por falta de atenção a este indispensável requisito;

f) recomendar aos órgãos financeiros que aceitem como garantia do financiamento para a produção de borracha, o penhor desta mesma produção;

g) que a SUDHEVEA, pelos seus agentes financeiros, conceda financiamentos a seringalistas que, embora estejam em débito com o BASA, tenham, por sua vez, assinado termo de reescalonamento de dívida, desde que verificada por aquele órgão a viabilidade da operação;

h) recomendar à SUDHEVEA que credencie, também, o Banco do Brasil S.A. para funcionar como seu agente financeiro na área da Amazônia legal;

i) solicitar à SUDHEVEA que considere em caráter prioritário todas as medidas relacionadas com a efetivação das normas e a própria implantação do programa de incentivo à produção de borracha, na área amazônica e, particularmente, na Amazônia Ocidental;

No âmbito de sua estratégia de execução:

a) a fixação da SUDHEVEA, como órgão normativo, representando a palavra do Governo Federal, responsável pela elaboração e supervisão do planejamento global;

b) presença de um representante de cada uma das categorias econômicas interessadas no processo — produtores, comerciantes e industriais de borracha — na estrutura direcional daquela entidade;

c) criação de um órgão específico, incumbido de coordenar e executar, quer diretamente, quer através de agências especializadas no terreno particular da heveicultura, aquele programa global de implantação do novo ciclo econômico da produção gumífera da Amazônia Ocidental, preferentemente sediado em Manaus, como centro geográfico da área;

d) neste caso, ao órgão que viesse a ser para tal constituído, seria atribuída a tarefa de coordenar toda aquela programação global, quer através das agências porventura existentes, em suas áreas especializadas, a exemplo da pesquisa, dos insumos, do crédito e da extensão, sempre porém e como foi dito, sob a sua coordenação e responsabilidade direta;

e) isto significa dizer que, permanecendo a SUDHEVEA como órgão normativo, representando a palavra do Governo Federal e dos interessados no processo da produção gumífera, passaria o órgão que viesse a ser para tal constituído, a enfeixar, sob a sua coordenação, todas as atividades da faixa de execução, inclusive o acionamento ordenado e sincronizado daquelas agências especializadas e que, presentemente, atuam de forma autônoma e isolada, como o que ora se pretende inaugurar;

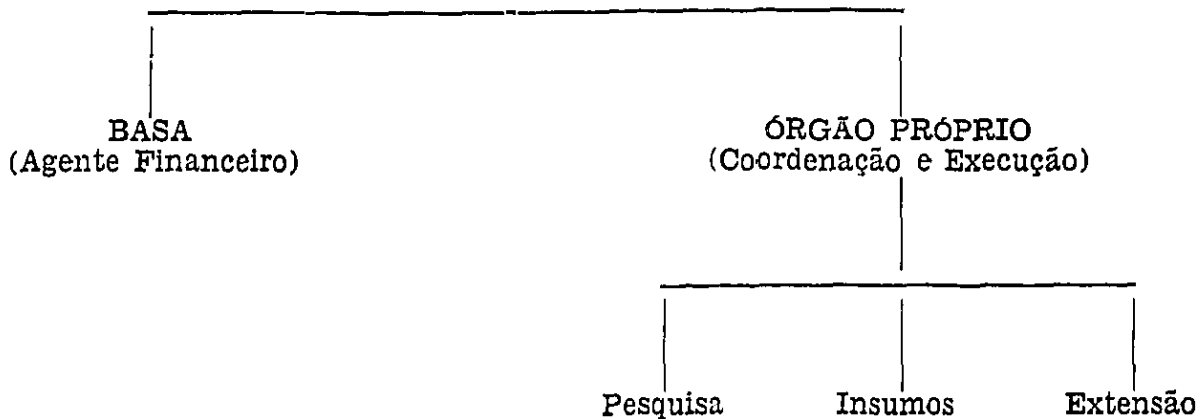
f) qualquer que fosse o órgão a se constituir para a coordenação e execução daquela política global de implantação do novo ciclo econômico da produção de borracha da Amazônia Ocidental, deveria ter o mesmo, igualmente, na sua estrutura direcional, um representante de cada uma das categorias econômicas in-

teressadas no processo — produtores, comerciantes e industriais;

h) finalmente, com base em tais proposições, teríamos, então, um organogra-

ma de programação e execução da projetada política global de fomento à produção da borracha na Amazônia, assim concebido, em síntese:

SUDHEVEA
(Programação e Supervisão)



As proposições, no âmbito do Programa de Ação da SUDHEVEA por si só se explicam.

A inclusão da Amazônia Ocidental na área de benefícios das atividades do Subprograma III — Recuperação de Seringais de Cultivo, que particularizemos e como exemplo, está diretamente relacionado com a existência, também nesta região, de experiências no campo da heveicultura e mesmo plantações que chegaram a ser tentadas, com base nas programações anteriores.

Quanto às sugestões e proposições dirigidas à estratégia de execução do Programa elas estão intimamente ligadas à imperiosa necessidade de ser estabelecido um comando único, notadamente na faixa de execução propriamente dita.

Na realidade, o que se tem verificado, até agora, é o esforço do Governo, são as leis específicas que se sucedem, as tentativas vão naquele terreno, órgãos que se criam e se extinguem, sem que tenham alcançado as metas que se propuseram, naquela área de atividade.

Já por ocasião do III CONCLAP disseram as classes produtoras amazonenses, em seu memorial encaminhado àquele conclave:

“A Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências, prevê;

Art. 2.º Constituem objetivo da Política Econômica da Borracha:

.....
III — Estímulo e amparo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de seringais nativos;
.....”

Poderá parecer, à primeira vista, que a disposição legal veio a atender uma das mais antigas e importantes reivindicações dos produtores. Isso, porém, não ocorreu. E não ocorreu, exatamente porque — em primeiro lugar — até o momento, ainda não se conseguiu caracterizar o órgão oficial incumbido de dar execução àquela determinação legal. Parece que, simplesmente, não existe. Em segundo — porque, mesmo que esse órgão existisse, um programa de “estímulo e amparo à heveicultura não poderia ter êxito, sem as condições próprias de um plano assistencial global, em termos técnicos e financeiros, na forma do que tem sido solicitado”. Nota-se que, com responsabilidades parciais no processo de resguardo e fortalecimento da economia gumífera, inclusive a prática da heveicultura, aí estão a SUDHEVEA, o PROHEVEA, o BASA, o IPEAN, a ABACAR, etc. Todavia, como dissemos, sem qualquer desses órgãos, cada um deles cuidando de áreas restritas de atividades, por sinal de forma heterogênea e estanque, sem qualquer relacionamento ou integração efetiva entre si — en-

feixe, no seu seio, aquela coordenação geral, capaz de levar avante, um programa positivo com tal objetivo, sobretudo na faixa de execução.

O dispositivo legal precisa ter, portanto, aquela definição, quanto ao órgão realmente incumbido de fazê-lo dinâmico em todos os seus sentidos”.

Dai as razões e a justificativa plena de nossas proposições neste capítulo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Fernandes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna, nesta tarde, para analisar, e manifesto, de pronto, a satisfação com que o faço, a situação energética de meu Estado.

Faço-o, inclusive, em justa homenagem ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Professor Antônio Dias Leite, que, em recente viagem ao Sul do País, teve sua atenção voltada para o problema de geração, distribuição e especialmente custo de energia elétrica consumida em Santa Catarina, frente à necessidade de integração deste setor com o aproveitamento dos recursos carboníferos e com o crescente desempenho da economia catarinense, sobretudo do setor secundário.

Meu Estado, Sr. Presidente, é, dos que compõem a região Sul, o de economia mais modesta; mas nem por isso está alheio ao processo de desenvolvimento que se verifica no País. E é com orgulho que verifico e comunico ao Senado e à Nação que a taxa de crescimento do produto interno de Santa Catarina sobrepujou, no último ano, em cerca de 30%, o índice de crescimento do produto interno de nosso País. Segundo a publicação do Governo do Estado, intitulada “Desempenho da Economia Catarinense em 1972”, a taxa de crescimento da economia estadual alcançou a expressiva cifra de 13,37%, em relação a 1971. Este simples dado demonstra como reagiu o laborioso povo catarinense aos inúmeros estímulos, tanto federais como o do Governo do Estado, para que Santa Catarina mostrasse as reais potencialidades econômicas que detém.

São realidades como esta, Sr. Presidente, que tornam indispensáveis o pronunciamento que faço, no momento em

que tomo conhecimento de que o Estado de Santa Catarina, no plano energético, vem de ser considerado com a aprovação de um plano de investimentos, por parte da ELETROSUL, abrangendo o período de 1973 a 1978, no montante de cerca de 656 milhões de cruzeiros.

A esta medida juntam-se três outras, ainda na área de minas e energia, igualmente importantes. Refiro-me ao aproveitamento de nosso carvão pelo grandioso projeto da ICC, Indústria Carbocímica Catarinense — assunto que já foi objeto, nesta tarde, de um brilhante discurso do meu nobre colega de representação, Senador Lenoir Vargas; também sobre a matéria, pronunciei discurso no dia 5 de abril do corrente ano; à construção de um terminal, pela PETROBRÁS, no porto de São Francisco; e ao equacionamento do problema da tarifa da energia elétrica em meu Estado.

Este problema, Sr. Presidente, do custo da energia elétrica consumida em Santa Catarina, vem de ser examinado e equacionado, através da discussão e aprovação do Projeto de Lei que disciplinou a produção e a distribuição dos serviços de energia elétrica de ITAIPU, assunto a que voltarei, ao final das minhas considerações.

Com estas medidas, Santa Catarina terá oportunidades maiores ainda de demonstrar sua pujança e sua inequívoca vocação desenvolvimentista, de acordo e em conformidade com os objetivos, métodos e processos da Revolução de 1964.

O programa de investimentos da ELETROSUL, no período a que acabo de me referir, para Santa Catarina prevê as seguintes obras: término da construção das Unidades III e IV da Usina Jorge Lacerda, situada no Bairro de Capivari, na cidade de Tubarão, tendo como resultado a elevação de sua potência de 100.000 kw; construção da Linha de Transmissão Tubarão—Joinville, em 230 kw, construção das subestações de Blumenau e Xanxerê com a capacidade, respectivamente, de 75MVA e 50 MVA; ampliação das subestações de Siderópolis, Florianópolis, Ilhota e Joinville.

A ampliação da Usina Jorge Lacerda, de 100.000 kw para 482.000 kw, representará a solução definitiva para o problema do carvão-vapor de Santa Catarina: significa que haverá consumo para todo o carvão-vapor produzido, produção esta que será duplicada, até 1976, para atender ao programa gover-

namental relacionado com a expansão de nossa siderurgia.

Como a Casa tem conhecimento, o carvão catarinense, depois de beneficiado, divide-se em três partes: uma é aproveitada para a produção de carvão tipo siderúrgico — o coque; a segunda que se destina às usinas termoelétricas — o carvão tipo vapor; e, finalmente, o rejeito piritoso que, agora, será aproveitado pela Indústria Carboquímica Catarinense na grande usina que está sendo construída na Cidade de Imbituba.

O consumo integral do carvão, agora também tornado possível com a concretização da usina a que acabo de me referir, representa, indubitavelmente, importante estímulo para o desenvolvimento da região Sul do meu Estado e, posso acrescentar, para o desenvolvimento de todo o País.

As unidades III e IV entrarão em operação ainda no decorer deste ano e as unidades V e VI, da Usina Jorge Lacerda, deverão entrar em funcionamento em 1978.

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a me permite?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Senador Antônio Carlos, a Casa, acho deve congratular-se, neste caso, com o Estado de V. Ex.^a Há pouco, tive oportunidade de apartear o nobre Senador Lenoir Vargas que nos dava notícia do início da fábrica de fertilizantes de Santa Catarina, com produção de ácido fosfórico sem importação de rocha estrangeira. E, agora, V. Ex.^a traz à Casa também outra notícia da maior importância para o País, que é o aproveitamento total do carvão de Santa Catarina que, como todos sabemos, tem sido também um problema nacional devido a sua baixa qualidade. V. Ex.^a teve oportunidade de dizer que a economia do seu Estado é uma das menores da área Centro-Sul e, com grande modéstia, aludiu ao seu Estado. Nós aqui no Senado temos visão bem diferente da economia de Santa Catarina, porque temos na representação catarinense um dos maiores expoentes de homem público do Brasil, que é V. Ex.^a, que tem dado a esta Casa e ao Parlamento a contribuição do seu talento, da sua seriedade, da sua inteligência e da sua cultura. Portanto, nesta tarde, quando V. Ex.^a traz essa notícia, do maior interesse nacional, nos congratulamos com Santa Catarina

e também com V. Ex.^a, que é um grande representante daquele Estado.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Muito grato a V. Ex.^a, nobre Senador José Sarney.

Quando me referi à modéstia da economia catarinense em relação àquela dos outros Estados do Sul, fiz uma constatação de fato que o povo catarinense está tentando superar.

O Sr. José Sarney — É o mesmo que estou fazendo aqui, agora, no terreno político.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Quanto às referências que V. Ex.^a faz à minha atuação e à maneira como tenho me conduzido no Senado, certamente são fruto exclusivo da amizade que nos une, da admiração recíproca e, acima de tudo, da generosidade de sentimentos de V. Ex.^a Prossigo, Sr. Presidente:

A construção da Linha de Transmissão Tubarão—Joinville significará a integração de Santa Catarina com os Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul na tensão de 230 kv. Vai permitir o melhor aproveitamento das instalações da Empresa, pela possibilidade de deslocamento de grandes quantidades de energia entre os citados estados. Com essa integração se tem melhor garantia em termos de segurança de sistemas. Finalmente, a Linha de Transmissão Tubarão—Joinville reforçará e melhorará o suprimento de energia elétrica à região industrial do Norte de Santa Catarina, cujo pólo é a cidade de Joinville.

A construção da subestação de Blumenau objetiva dotar o Vale do Itajaí de um sistema de transmissão altamente confiável e capaz de atender ao grande crescimento industrial daquela Região. Por sua vez, a construção da subestação de Xanxerê colocará o Oeste catarinense dentro do sistema energético brasileiro e se converterá em poderoso estímulo para o desenvolvimento daquela promissora Região. Região que, neste momento, Sr. Presidente, está batendo verdadeiro recorde na produção de cereais, na produção de soja, feijão, milho e trigo.

Quero, Sr. Presidente, aqui, depois de fazer referência às obras que a ELETROSUL vai realizar em Santa Catarina, dizer alguma coisa sobre o que a empresa subsidiária da ELETROBRAS pretende realizar nos outros estados que estão sob sua jurisdição.

Além das obras em Santa Catarina, a ELETROSUL executa no Paraná, no rio

Iguaçu, a construção da Usina de Salto Osório e os estudos de engenharia da Usina Salto Santiago de 1.050.000 kw e 1.200.000 kw, respectivamente. Estas usinas estão entre as maiores do Brasil. No Rio Grande do Sul está concluindo a ELETROSUL a Usina de Passo Fundo de 220.000 kw. Essas obras e mais a Usina Jorge Lacerda comporão o sistema fe-

deral na Região Sul, o qual completará o fornecimento de energia nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Esta, a primeira medida, Sr. Presidente, que foi objeto de exame, discussão e decisão, quando o Ex.^{mo} Sr. Ministro das Minas e Energia esteve, há poucos dias, visitando o meu Estado.

PROGRAMA DE OBRAS DA ELETROSUL

EM SANTA CATARINA

1973 — 1978

— Cr\$ 10³ —

(Preços Dez. 72)

1. Geração	C. Direto	Juros	Total
a) Unidades III e IV	74.153	7.488	81.641
b) Unidades V e VI	439.993	50.141	490.134
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	514.146	57.629	571.775
2. Sistemas de Transmissão			
a) LT-230 Tubarão/Joinville	26.722	4.098	30.820
b) SE Joinville	6.355	917	7.272
c) SE Siderópolis	6.698	1.027	7.725
d) SE Florianópolis	3.076	320	3.396
e) SE Ilhota	746	—	746
f) SE Blumenau	15.187	2.000	17.187
g) SE Xanxerê	14.586	2.642	17.228
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	73.370	11.004	80.374
3. Total	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	587.516	68.633	656.149

No que toca ao terminal da PETROBRÁS, em São Francisco, quero aqui prestar alguns esclarecimentos ao Senado.

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.^a mais uma intervenção?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Com todo o prazer, nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Antes que V. Ex.^a passe a outra parte de seu discurso, quero também ressaltar a extraordinária visão do Governador Jorge Lacerda, do Estado de V. Ex.^a, que, quando Deputado,

batalhou aqui pela criação da Companhia de Energia Elétrica e que, durante o seu governo, começou o grande programa de Santa Catarina. Era esse o pequeno aparte que queria inserir no discurso de V. Ex.^a

O SR. ANTÔNIO CARLOS — O aparte de V. Ex.^a, Sr. Senador José Sarney, vem permitir que meu discurso insira uma homenagem de estrita justiça àquele grande homem público de Santa Catarina. O Governador Jorge Lacerda, logo após sua eleição, em 1955, enfrentou o problema e conseguiu que o Governo Fe-

deral criasse a sociedade de economia mista usina termoelétrica de Capivari. O esforço daquele saudoso homem público e meu fraternal amigo foi de tal ordem que, quando da composição do capital da usina termoelétrica de Capivari—SOTELCA, o Estado de Santa Catarina participou com a maior parcela. Inicialmente, compuseram o quadro acionário o Estado de Santa Catarina, a Companhia Siderúrgica Nacional e os mineradores de carvão, mas o Estado de Santa Catarina foi aquele que assumiu a maior responsabilidade na composição desse capital, a fim de que nós pudéssemos ter a usina termoelétrica de Capivari — SOTELCA, usina que hoje, com muita justiça, leva o nome de Jorge Lacerda.

Sou grato a V. Ex.^a porque deu assim a oportunidade de que, no meu discurso, figurasse essa homenagem justa àquele grande catarinense.

Sr. Presidente, volto, então, ao segundo aspecto da visita do Sr. Ministro de Minas e Energia a Santa Catarina. O segundo importante empreendimento que ele anunciou em nosso Estado, a segunda medida de alta significação para a economia "barriga-verde". Com a finalidade de receber petróleo bruto por via marítima e transferir por oleoduto até a refinaria de Araucária, a PETROBRAS construirá em São Francisco do Sul um terminal marítimo com capacidade para receber navios com até 200 mil toneladas, assim aproveitando realmente, pela primeira vez, as excepcionais condições naturais do Porto de São Francisco do Sul.

O terminal terá uma bóia de atracação, situada a oito quilômetros da costa e ligada ao parque de tanques por um oleoduto de descarga composto de duas linhas com 34 polegadas.

O parque de tanques terá uma capacidade inicial de 3 milhões de barris (577 mil metros cúbicos), ocupando uma área de aproximadamente 2 milhões de metros quadrados.

O investimento previsto para o terminal é de cerca de 183 milhões de cruzeiros.

Além do terminal referido, a PETROBRAS realiza levantamento sismográfico na área sudoeste do Estado, enquanto uma equipe de perfuração completa o poço Herval Velho n.º 2.

Estão sendo realizados, nos escritórios da Embaixada em Ponta Grossa, estudos integrados regionais de diabásio, para completar estudos anteriores da interpretação da Bacia.

Aqui é uma contribuição que dou aos discursos pronunciados nesta Casa sobre a atuação da PETROBRAS, que está realmente também voltando suas vistas, no setor da pesquisa, para o território catarinense.

Sr. Presidente, deveria constar deste meu discurso uma boa notícia sobre a terceira medida anunciada pelo Ministro das Minas e Energia, na sua recente visita ao Estado: o conjunto industrial da indústria carboquímica catarinense. Dispense-me, contudo, de fazer algum comentário ou de dar alguma informação sobre este extraordinário empreendimento, porque o nobre Senador Lenoir Vargas já deu à Casa uma notícia completa das medidas que estão sendo impostas para o aproveitamento dos rejeitos piritosos do carvão catarinense para se instalar em Imbituba uma fábrica de ácido sulfúrico e, mais tarde, uma de ácido fosfórico, para que possamos então produzir suficientemente adubos para a nossa agricultura.

Quero, porém, Sr. Presidente, fazer referência à terceira medida, aquela que diz respeito ao custo da energia elétrica em Santa Catarina. O nosso parque industrial tem enfrentado grandes dificuldades pela diferença existente entre o valor da tarifa cobrada em Santa Catarina, e mesmo nos Estados do Sul, Rio Grande, Paraná e Santa Catarina e a tarifa cobrada nos Estados do Centro-Sul.

É uma dificuldade que a nossa indústria tem procurado enfrentar e compensar com esforço, dedicação, excepcional mão-de-obra e perfeita organização; mas que tenderia a se agravar, não fossem as medidas adotadas pelo Sr. Ministro das Minas e Energia quando da sua recente visita a meu Estado.

Tenho, Sr. Presidente, por telex uma notícia que me foi transmitida pela Centrais Elétricas de Santa Catarina a respeito deste assunto.

Rogaria à Taquígrafia que não se detivesse no apanhamento das minhas palavras pois que o telex é feito em linguagem resumida e eu vou menos lê-lo que interpretá-lo para que as informações nele constantes figurem em meu discurso.

Em meados de maio último, o Ministro das Minas e Energia convocou a ELETROSUL e as três grandes distribuidoras da região do Sul — CELESC, COPEL e CEEE — (CELESC é a empresa produtora e distribuidora de energia em Santa Catarina; COPEL é a empresa que desempenha a mesma tarefa no Paraná; e CEEE é a entidade que cuida da matéria no Rio Grande do Sul) — para uma reunião na cidade de Tubarão, firmando, na oportunidade, como objetivo do encontro, o enunciado de que os respectivos estudos tarifários, dos quais deveriam decorrer as tarifas a serem aplicadas pelas mesmas nas correspondentes áreas de atuação, haveriam de guardar correspondência quanto à formulação dos seus custos, dentro da diretriz geral do Governo Federal em limitar a inflação a doze por cento e com a preocupação de evitar discrepância nos valores tarifários, quer nos Estados sulinos entre si, quer em comparação com as tarifas que têm aplicação na região Sudeste, em especial nos Estados de São Paulo e Guanabara.

Aí está o cerne do problema: A ELETROSUL é uma das grandes subsidiárias da ELETROBRÁS, mas o custo da energia que Santa Catarina adquire da ELETROSUL e que fornece às fábricas e oficinas do nosso Estado é muito alto em relação àquele cobrado em outros Estados da Federação na região Centro-Sul. O problema apresentava tendência a agravar-se anualmente. Esta reunião convocada pelo Ministro das Minas e Energia foi a primeira que enfrentou o problema. A Diretoria da CELESC teve oportunidade de mostrar ao Ministro as curvas de crescimento das tarifas de energia elétrica de Santa Catarina, do Rio Grande e do Paraná e compará-las com gráficos referentes a outros Estados da região Centro-Sul, especialmente São Paulo e Guanabara. Com a medida, possibilitando as projeções conjuntas das supridoras em grosso na região, a ELETROSUL, com as distribuidoras do Rio Grande, Santa Catarina e Paraná, todas sociedades de economia mista, cujo capital majoritário é dos respectivos Estados, foi possível assegurar a fixação das novas tarifas dentro do limite inflacionário admitido pelo Governo Central, o que foi alcançado sem prejuízo da estabilidade financeira dessas mesmas entidades — o que também é fator primordial para a realização dos serviços que

lhes são inerentes, como garantia da continuidade e confiabilidade desse encargo dentro dos padrões de eficiência a que não podem descurar.

De fato, Sr. Presidente, o que houve foi uma elevação de tarifa, tanto na região atendida pelo ELETROSUL, como nos outros Estados da região Centro-Sul. Mas a elevação da tarifa, já alta, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e do Paraná foi menor do que aquela atribuída às tarifas de São Paulo e da Guanabara, de modo a se estabelecer um equilíbrio, de modo a que não continuássemos sacrificados como estamos até aqui.

Dentre o conjunto de providências tornado efetivo a partir da reunião de Tubarão, avulta como da maior expressão a fixação de um aumento global para a região, nos valores tarifários vigentes a contar de junho, na energia em grosso, inferior, percentualmente, àquele estabelecido para a Região Sudeste.

O Sr. Ministro das Minas e Energia teve a gentileza de me comunicar, quando tratei com S. Ex.^a deste assunto, de que esta orientação continuará a ser seguida pela sua Secretaria de Estado. Sem prejuízo de quaisquer outras regiões brasileiras, o Ministério vai voltar as suas vistas para o problema do valor da tarifa de energia elétrica no Estado, que está pagando hoje, tarifa mais alta, em prejuízo do desenvolvimento do seu parque industrial.

Para completar, Sr. Presidente, este elenco de providências a que venho me referindo para congratular-me com S. Ex.^a o Sr. Ministro das Minas e Energia e, em última análise, com o Ex.^{mo} Sr. Presidente da República, Emilio Garrastazu Médici, devo fazer ligeira referência ao projeto de lei que foi aprovado pelo Congresso Nacional e que se refere à construção da usina de Itaipu.

Tive a honra, Sr. Presidente, de participar da Comissão Mista de Deputados e Senadores que estudou o projeto e deu parecer sobre a matéria. Fui daqueles que acompanharam o trabalho do nosso eminente Colega, Senador Saldanha Derzi. Não quero destacar apenas o brilho do seu parecer, mas, acima de tudo, o equilíbrio, o bom-senso e o patriotismo que inspiraram todas as suas decisões.

A usina de Itaipu, Sr. Presidente, que será construída pelo Brasil em condomínio com a República do Paraguai, é um marco histórico na vida do nosso País.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Antônio Carlos, não desejava interromper o brilhante discurso que V. Ex.^a faz, neste momento. Realmente, todos os pronunciamentos de V. Ex.^a são brilhantes, como o são a sua cultura e inteligência. Mas, devo agradecer a gentileza das palavras elogiosas à minha pessoa. Foi o fruto de um trabalho em conjunto, de toda a Comissão Mista. Todos os participantes da Comissão Mista deram a sua colaboração e, mesmo os parlamentares, Senadores e Deputados, que apresentaram emendas, tiveram o alto espírito público de compreender a magnitude desse projeto que ontem aprovamos e que vem ordenar a distribuição da energia de Itaipu. E, como o Estado de V. Ex.^a era um dos mais sacrificados, até este momento, no setor de energia elétrica, sobretudo quanto à tarifa, é um dos que serão beneficiados. Sabe V. Ex.^a o quanto relutei em negar minha aprovação à emenda que vinha em prejuízo de Santa Catarina, do Rio Grande e, em última análise, Mato Grosso, porque o espírito do projeto é nivelar, tanto quanto possível, o preço da tarifa, diminuir o preço da tarifa em todos os Estados para que fosse, tanto quanto possível, igual no Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Mato Grosso e São Paulo. Realmente, é o alto espírito desse projeto que vai proporcionar àquelas regiões a possibilidade de ter o desenvolvimento que esperamos, mormente Santa Catarina, onde presenciamos o grande surto de desenvolvimento e de progresso e a grande contribuição que está dando para esta arrancada de desenvolvimento da nossa querida Pátria. Muito grato às generosas palavras de V. Ex.^a.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Senador Saldanha Derzi, apenas estou fazendo justiça.

Uso desta oportunidade para agradecer, publicamente, a V. Ex.^a, em nome de Santa Catarina, o poder de decisão, a firmeza e o espírito público que V. Ex.^a

revelou, quando relatou o projeto de lei que vai permitir a construção da usina de Itaipu.

Sob a presidência do Deputado Aureliano Chaves, com o concurso de todos os nossos eminentes colegas, Deputados e Senadores, a Comissão aprovou o substitutivo de V. Ex.^a que teve como objetivo primeiro a concretização daquela histórica obra que não marca apenas o Governo do eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici, nem somente a obra civilizadora da Revolução: marca uma fase do desenvolvimento brasileiro e, por isso, faço esse agradecimento público a V. Ex.^a em nome de Santa Catarina.

Sabe o ilustre colega que estamos pagando um pesado tributo, porque as tarifas de energia elétrica, em Santa Catarina, são substancialmente mais altas do que as dos Estados da Região Sul, e muitíssimo mais elevadas do que aquelas dos outros Estados da Região Centro-Sul, como São Paulo, Guanabara e Minas Gerais.

É o nosso parque industrial constituído de pequenas e médias empresas, gravado com este ônus, que a cada ano cresce e a tendência era tornar-se insuportável. Agora, com as medidas adotadas pelo eminente Ministro Dias Leite, reduzindo os aumentos das nossas tarifas em relação aos de outros Estados da Região Centro-Sul, de modo a amenizar o problema, e, principalmente, a orientação ditada por V. Ex.^a, Sr. Senador Saldanha Derzi, como Relator do Projeto Itaipu, em 1982, Santa Catarina terá condições de competir no que toca ao preço da energia consumida pelo seu parque industrial.

A hidrelétrica de Itaipu, Sr. Presidente, destinada a suprir as necessidades das regiões Sul e Sudoeste, a partir de 1982, tem para Santa Catarina, desde que seja possível particularizar os seus benefícios, uma importância fundamental.

Diz muito bem a informação que estou lendo: "desde que seja possível particularizar os benefícios dessa usina", porque ela tem um tal destaque, uma tal importância para o Brasil, que é muito difícil particularizar os benefícios da Usina de Itaipu. Os benefícios serão para o todo o Brasil.

Quando era Deputado estadual, nos idos de 1947, apesar de viver na cidade de Flo-

rianópolis, onde exercia o mandato, vi-
brel, como todo o povo catarinense, com
a obra pioneira da Usina Hidrelétrica
do São Francisco. A história, cheia de
lendas, do aproveitamento das maravi-
lhosas corredeiras da Cachoeira de Pau-
lo Afonso chegou a Santa Catarina e to-
do o povo brasileiro, desde a primeira
providência adotada pelo saudoso Getú-
lio Vargas, aprovando a Exposição de Mo-
tivos do então Ministro da Agricultura,
Sr. Apolônio Sales, às medidas concretas
adotadas pelo Excelentíssimo Senhor
Presidente da República, Eurico Gaspar
Dutra, tudo aquilo foi objeto do nosso co-
nhecimento, da nossa atenção. A reali-
zação da Usina Hidrelétrica do São
Francisco, em 1947/48, representou uma
vitória que não foi apenas da Região
Nordeste.

Tive ocasião de, em 1963, visitar a Usi-
na Hidrelétrica do São Francisco, de
descer ao subsolo daquele colosso da en-
genharia nacional e assistir aos traba-
lhos finais da montagem de seis conjun-
tos de turbinas, que, creio, não foram
as últimas. Daquela época até hoje, ou-
tras foram instaladas para aproveitar a
força do Médio São Francisco. A hidre-
létrica atendeu imediatamente ao Nor-
deste brasileiro, e imediatamente a todo
o nosso País, porque marcou uma mu-
dança de mentalidade em domar a força
hidráulica do Médio São Francisco.

Agora, acredito que da mesma expres-
são, do mesmo significado é a constru-
ção, na Região Centro-Sul, da usina de
Itaipu.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite-me
V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Com todo
o prazer.

O Sr. Saldanha Derzi — Uma circuns-
tância ainda maior, que é a integração de
toda aquela região paraguaio-brasileira,
que irá realmente dar uma repercussão
excepcional, não só ao Brasil e ao Para-
guai, mas também a parte da Argentina,
que complementando posteriormente,
com as construções das usinas sobre o
Rio Uruguai e seu afluente, tenho a cer-
teza de que é uma grande contribuição
do Brasil para a integração de toda a
Bacia do Prata ao Continente sul-ame-
ricano. Essa é a maior contribuição que
o Brasil pode dar não só a nós, brasilei-
ros, mas a toda América do Sul. E tem

sido essa a preocupação dos nossos go-
vernos: que a América do Sul, como um
todo, se desenvolva, progrida, para que
possamos ter, então, uma América pro-
gressista e feliz. Congratulamo-nos com
a orientação do Governo porque, real-
mente, o Brasil dará grande ajuda ao
desenvolvimento da América do Sul.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Concordo
inteiramente com V. Ex.^a, eminente Se-
nador Saldanha Derzi. E vou além. Se
numa determinada época, que estamos,
nestes dias, vencendo, o Projeto Itaipu
representou um ponto de divergência, um
pólo de controvérsia entre os países da
Bacia do Paraná, estou certo de que, ini-
ciada a obra, todas as experiências que
a técnica e a tecnologia brasileiras e pa-
raguaias vão realizar ali se construirão
não num ponto de atrito, mas num mo-
tivo de união, de entendimento. As pró-
prias nações que não concordam com de-
terminados aspectos ou detalhes do apro-
veitamento já acertado entre o Brasil e
o Paraguai acabarão compreendendo.
Tive a honra de participar da reunião
realizada, durante o Governo do Presi-
dente Castello Branco, entre os Chancel-
eres Sopenã Pastor e Juracy Magalhães,
na qual ficou estabelecido o aproveita-
mento e determinado o condomínio e a
participação igual dos dois países, e te-
nho certeza de que o desenvolvimento
daquela obra vai ser um elemento de
união e de compreensão. Teremos de dar
aos países da Bacia do Paraná, de ofe-
recer-lhes como irmãos, a experiência
que vamos realizar com o aproveitamento
do "canyon" do rio Paraná entre o Bra-
sil e o Paraguai, desde o Estado de São
Paulo, fronteiras com Paraná e Mato
Grosso, até as fronteiras dos Estados
do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande
do Sul e a República Argentina.

Para Santa Catarina, Sr. Presidente,
Itaipu vai representar uma extraordiná-
ria possibilidade. Nosso Estado apresenta
um notável índice de crescimento da de-
manda de energia elétrica. Para referir
um exemplo, basta acentuar que, nos úl-
timos dois anos, superou a própria mé-
dia nacional para o setor, com destaque
especial para o consumo industrial, que
cresceu a uma taxa de 27% ao ano.

A esse quadro extraordinário justapõe-
se a circunstância de que Santa Catarina
não tem geração própria ou manancial
próximo aproveitável, se se desejar aten-
der as necessidades atuais, da ordem de
1 milhão de quilowatts por ano.

A projeção no tempo dessas taxas de crescimento revela que, num futuro próximo, a potência instalada em Santa Catarina deverá cada vez mais representar menos no contexto de suas necessidades, acentuando-se gradativamente a diferença entre a demanda requerida e a disponibilidade existente de energia elétrica.

Com a decisão constante do projeto relatado pelo nobre Senador Saldanha Derzi, de ser assegurado a Santa Catarina um acesso ao rateio dos custos da ELETROSUL, inclusive da energia hidráulica e conseqüentemente da energia provinda de Itaipu, ao nosso Estado será permitido não apenas a certeza, mas, acima de tudo, a continuidade do suprimento exatamente igual à expansão do mercado, o que garantirá certamente, o prosseguimento da marcha no sentido do seu pleno desenvolvimento.

Assim, Sr. Presidente, àquelas três medidas imediatas que o Sr. Ministro das Minas e Energia anunciou em Santa Catarina, quando da sua última visita ao nosso Estado — a expansão das obras da Usina Jorge Lacerda e a construção de obras complementares; a construção do terminal do Porto de São Francisco do Sul; e a correção das distorções quanto ao custo da energia elétrica em Santa Catarina virá somar-se em breve a grande oportunidade que vamos ter com a construção da usina de Itaipu.

A energia elétrica de Itaipu vai de fato garantir a estabilidade, em nosso Estado, desse importantíssimo insumo para o desenvolvimento da nossa indústria.

Por tudo isso, Sr. Presidente, ocupe-se por tanto tempo e com a generosidade de V. Ex.^a a atenção da Casa, para o fim especial de congratular-me com o Sr. Ministro das Minas e Energia, Prof. Antônio Dias Leite, e dizer o quanto representam para Santa Catarina aquelas medidas anunciadas por S. Ex.^a e o quanto vai representar a construção da usina de Itaipu, cujo projeto, para honra do Congresso, foi aprovado em sessão conjunta.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro ao Plenário que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão conjunta às 19 horas de hoje. Temos somente 15 minutos para o término desta Sessão.

Submeto ao Plenário a decisão da Mesa de prorrogar a Sessão até às 18 horas e 45 minutos.

Se o Plenário aprovar, fica a Sessão prorrogada até às 18 horas e 45 minutos. (Pausa.)

Ninguém se manifestando em contrário, está aprovada a prorrogação.

A Sessão terminará improrrogavelmente às 18 horas e 45 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dada a premência do tempo, a que se refere a Presidência, pretendemos encaminhar para publicação o discurso que desejávamos pronunciar em defesa do projeto hoje por nós apresentado à Mesa do Senado.

Esse projeto permite a realização do casamento civil, perante testemunhas, nos lugares de difícil acesso à autoridade competente. Se a Igreja admite o casamento sem o padre, por que a ei Civil não há de admitir em casos especiais o casamento sem juiz?

É a pergunta dirigida aos legisladores brasileiros pela brilhante escritora Dinah Silveira de Queiroz, em artigo publicado no *Correio Braziliense*, de 17 de dezembro de 1971.

Realmente, desde janeiro de 1972, por iniciativa de Paulo VI, a Igreja passou a admitir o **casamento sem padre**, em casos especiais, quando não houver possibilidade da presença deste, em virtude da distância e dificuldade de locomoção. A medida inspirou-se na necessidade de se reconhecer a legitimidade de uniões conjugais que se formam nas regiões distantes e isoladas, sem a presença da autoridade civil ou religiosa.

Civilmente, essas situações de fato podem engendrar sérias conseqüências jurídicas, especialmente no tocante ao parentesco e ao direito das sucessões.

Daí a conveniência do projeto apresentado à Mesa do Senado.

Desejamos também, Sr. Presidente, formular a nossa manifestação de inconformidade e protesto contra a série de tributação excessiva realizada pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal. Diariamente chegam ao nosso gabinete dezenas de prejudicados com a

sua notificação de imposto elevado em 700, 800 e até 1.000 por cento.

Tal majoração não respeitou o índice inflacionário de 12% estabelecido para o ano de 1973 pelo Senhor Presidente da República.

É necessário que o Governo Federal faça valer a sua disposição de conter a inflação no limite dos 12%. Não se compreende que os Governos dos Estados, Teritórios, Distrito Federal e Municípios estejam fora daquela limitação.

Já se tem notícia de que, em outras cidades brasileiras, as Prefeituras elevaram os impostos de sua competência tributária em níveis bastante superiores aos 12%, fixados pela meta governamental.

A prevalecer estas desordenadas elevações de impostos, cairá por terra a meta governamental estabelecida pelo Chefe do Governo para combate à inflação.

O Ministro da Fazenda informa que já tomou providências, junto aos governos estaduais, para que fosse respeitado o percentual fixado como teto para a inflação em 1973.

Se a majoração do custo de vida se iniciar pelo aumento de impostos em índices superiores aos programados e fixados, não há como se estabelecer o controle inflacionário dentro dos 12%.

Quando do aumento verificado recentemente na energia elétrica, a Companhia de Eletricidade de Brasília respeitou aquele limite. Por que respeitá-lo no que se refere à taxa de energia elétrica e esquecê-lo quanto aos impostos?

Ainda agora o nobre Senador Antônio Carlos demonstrou que na fixação da tarifa de energia elétrica se observou esse limite.

Brasília é habitada, em grande parte, por funcionários públicos que receberam em sua remuneração um acréscimo de apenas 15%, conforme decreto presidencial.

O brasiliense, como o brasileiro em geral, deseja o progresso da Nação. E, se de um lado, recebe com tanta compreensão, um aumento de vencimento de 15%, de outro não pode admitir aumento de imposto e tarifa muitas das vezes superior a 800%.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex.^a permite um aparte, nobre Senador Franco Montoro?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Estou absolutamente de acordo com a crítica que V. Ex.^a está fazendo quanto à desmedida elevação do imposto territorial. Tenho em mãos recibo de um contribuinte, possuidor de pequeno terreno, nesta cidade, simples lote, imóvel, afinal de contas de pequeno valor. O recibo é referente ao ano de 1972, no qual o contribuinte pagou Cr\$ 305,00 de Imposto Territorial. E agora, em 1973, os Cr\$ 305,00 transformaram-se em Cr\$ 548,00 ou seja, quase 100% de aumento. V. Ex.^a tem inteira razão quando brada que esse aumento está muito além dos 12% permitidos e esperados pelo Senhor Presidente da República, como taxa de inflação para este ano. Temo, nobre Senador Franco Montoro, que estejamos, nós ambos, falando em vão, pois isto é caso consumado. É pena que assim seja, porque a persistir este aumento, ele ficará como a grande marca do atual Governo do Distrito Federal. Muito grato a V. Ex.^a pela oportunidade deste registro.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Certamente todos os Srs. Senadores teriam casos como este para exhibir.

Quanto ao aspecto legal da elevação verificada, quero a atenção dos meus eminentes pares, pois é competência do Senado legislar para o Distrito Federal, mostrando o art. 97, do Código Tributário Nacional — Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que, em seu § 1.º equipara à majoração do tributo a modificação da sua base do cálculo, que importa em torná-lo mais oneroso.

E o § 2.º do mesmo art. 97 diz:

“Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.”

O que fez a Secretaria de Finanças do Distrito Federal não foi a simples atualização monetária da base de cálculo, mas, sim, um aumento muitas vezes superior à percentagem de atualização monetária do corrente exercício.

Venho à tribuna do Senado fazer um apelo ao Senhor Presidente da República

e às demais autoridades competentes — Governadores de Estado, Secretários de Finanças e Prefeitos de Municípios, onde está havendo essa majoração excessiva no sentido de que sejam tomadas providências imediatas para que, ao lado de outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano seja revisto, e lançado novamente dentro do limite dos 12% estabelecidos pelo Governo Federal. Trata-se de medida de justiça e de rigoroso interesse público.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY — Sr. Presidente, peço perdão à Casa por ter interferido tanto, nesta tarde, em vários debates.

Tratarei de dois assuntos. O primeiro deles, Sr. Presidente, é o que se refere ao Projeto de Lei que apresentei ao Senado, concedendo incentivos para que se criasse um programa nacional de cultura.

Levantei o problema de que o desenvolvimento econômico, visando exclusivamente a valores materiais, estava destruindo, no mundo inteiro, os valores culturais, e esse perigo era bem maior no Brasil, País de cultura recente e que só há pouco tempo aderira ao processo do desenvolvimento econômico.

O projeto que apresentei tinha a finalidade de despertar o País para o problema.

Recebi o apoio e a solidariedade de quase a totalidade das instituições culturais, artísticas, científicas, grupos teatrais, academias de letras de todo o País.

Tive a satisfação, também, de ver essas idéias recebidas como uma colaboração pelo Ministério de Educação e Cultura, tão brilhantemente conduzido pelo nosso ilustre e nobre colega Ministro Jarbas Passarinho.

Hoje, recebi, com agrado, a notícia de sua assessoria, vinda de S. Ex.^a, de que ele, acolhendo aquelas idéias, acabava de submeter à Presidência da República projeto de lei destinado a encampar os pontos de vista defendidos no meu projeto, da concessão de incentivos fiscais para que o planejamento econômico não se restringisse a fatores exclusivamente

de desenvolvimento, mas também se estendesse aos problemas de natureza cultural.

Quero agradecer ao Sr. Ministro essa deferência, que é mais ao Congresso Nacional do que, exclusivamente, a um Senador, e tenho certeza de que os debates aqui travados, as idéias aqui colocadas repercutem no País e no Governo.

Este era o primeiro assunto.

O segundo assunto, que desejava tratar nesta tarde de tantos problemas, é sobre música, uma homenagem que de-sejo fazer ao grande compositor brasileiro desaparecido, o saudoso Miguel Gustavo.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária prestou justa homenagem a um dos maiores valores da música popular brasileira de todos os tempos. Aquele órgão público resolveu dar o nome, a uma das cidades plantadas no interior da Amazônia, do saudoso compositor Miguel Gustavo.

Miguel Gustavo representa um dos momentos altos do cancionero popular do País. Talento extraordinário, personalidade fascinante, de sua obra ressalta um profundo conhecimento das raízes mais densas da alma do povo.

Nasceu na Piedade, em 24 de março de 1922. Começou a sua carreira, aos 19 anos, na Rádio Vera Cruz, logo depois, passou a ser discotecário da Rádio Globo, onde ingressou no setor de publicidade. Começou criando slogans para propaganda comercial e produziu, nesse setor, os mais notáveis jingles que o Brasil conhece. Ele sabia transmitir alegria. Suas composições ressaltavam aquele lado da vida que não comporta senão as cores do otimismo. Tão forte o seu talento, que sua produção para o setor comercial passou a constituir, também, sucesso de música popular, cantada, vivida e dançada em todo o País.

Crítico mordaz de nossos tempos, são de sua autoria, "Bloco da Lua", "Daí Daí", "Café Society", "Achados e Perdidos", "Brigitte Bardot", "Fanzoca de Rádio" e, juntamente com Moreira da Silva, compôs algumas peças satíricas como "Os Intocáveis", "Ringo", "Morengueira Contra 007", e muitos outros. Foi parceiro de Ataulfo Alves, Alcyr Pires Vermelho e Luís Reis.

No terreno da sociologia política do Brasil, Miguel Gustavo ocupa também

um lugar de destaque. Foi ele quem conseguiu, em termos nacionais, pela primeira vez, unir o País através do jingle político. Produziu músicas para quase todos os políticos brasileiros. E todos nós sabemos o quanto ele representava ao transmitir numa mensagem musical o ideário de uma candidatura.

Pessoalmente, tive a oportunidade de partilhar da amizade desse grande artista. Posso dizer, mesmo, com todo orgulho, que fui seu amigo íntimo, seu admirador, e dele recebi considerável ajuda.

Nada, no Brasil, tem tanta força de contágio quanto a música. O Brasil gosta de cantar e os seus ídolos populares comovem multidões, despertam misticismo e alucinam. O próprio esporte tem como pano de fundo, na disputa dos seus prélios, os hinos que os torcedores cantam e animam.

Nos últimos anos tivemos exemplos vivos: o **Hino do Tricampeonato** e, na Festa da Independência, o **Hino do Sesquicentenário**, ambos de autoria de Miguel Gustavo.

A AERP tem usado, com excepcional competência, esse veículo de comunicação. A imagem do Brasil poderoso, a consciência do Brasil destinado a um grande futuro foi sedimentada na alma do nosso povo pela música. É Ari Barroso, na **Aquarela do Brasil**, no paroxismo ufanista de nossas forças naturais; é Miguel Gustavo a dizer “mensagem de amor e de paz, que este Brasil faz coisa que ninguém faz”; é o grande Luís Gonzaga, extraordinário cantor de sua terra e de sua gente, sujeito e objeto da poesia regional, que, na **Asa Branca**, nos poemas em música perpetua os galopes à beira do mar, os quadrões, a choradeira, o martelo, o xaxado.

A música popular brasileira sempre refletiu a nossa vida, os nossos costumes, a nossa formação. Há dois aspectos distintos nas composições populares, cada um merecendo análise: a música e o verso.

Quanto ao primeiro, há influência de muitas origens e raízes, diferenciadas pelo estilo de cada um. Basta relembrar Nazareth, Eduardo Souto e Joubert de Carvalho, as modinhas de Catulo, as marchinhas de Lamartine Babo, as canções de Calmi, os sambas de Lupiscínio e de Ari Barroso, as dolentes marchas-rancho, e os de hoje: Caetano Veloso,

Chico Buarque de Holanda, Chico Maranhão, Bandeira Tribuzzi, Erasmo Carlos, Nonato Buzar, Roberto Carlos — o da canção de Cachoeiro — e tantos outros talentos.

O amor e a sátira, repontando aqui e ali muito de filosofia, sempre estiveram presentes nas canções das ruas, desde os longínquos tempos dos lundus até as modernas composições. A sátira de contextura política data, pelo menos, dos tempos em que o famoso Major Vidigal, chicote em punho, punha a correr a malta dos capoeiras que infestavam o Rio Colonial.

O fato é que hoje, como ontem, o amor, a política e a filosofia, esta com requintes de crítica social, são uma constante na poesia popular que alimenta a música do povo.

Se o tango “é uma tristeza que se dança”, o samba é “uma alegria que se requebra”.

Daquelas letras façanhudas, que se desdobravam em intermináveis estrofes que ninguém podia decorar no todo, onde o preciosismo de linguagem era a tônica dominante, e que fez sucesso imenso, nos velhos salões do fim do Império e dos começos da República, o cancionista do povo evoluiu para a mensagem breve e expressiva, que tanto exprimia estados de alma, soluçando amores ou descantando desventuras, como partiu para a conquista do largo veio da política, de que o celebrado samba “Pelo Telefone” é um exemplo clássico: “Seu Delegado mandou me dizer...”

O primeiro encontro em campo largo, entre a música popular e a política, começou no Governo Epitácio, onde o “Tio Pita” ou era celebrado ou desancado em todos os tons, por sobre a memória das melodias em que, sobre Rui, o povo cantava o **fala meu louro**.

“Tu que falavas tanto
por que agora estás calado?!”

Expandiu-se a poesia política na luta pela sucessão do bravo paraibano, quando a austera figura de Arthur Bernardes lutava para descer de Minas e empolgar o Catete.

Lá está, nos registros da época, talvez na lembrança de alguns conterrâneos:

“Ai, seu Mé!

Ai, Mé — Mé!

Lá no Palácio das Águias — olé! —
não hás de pôr o pé!”

E, contudo, o grande mineiro, o nacionalista convicto que chegou a empolgar a Constituinte de 1946 com a sua defesa extremada da "hiléia amazônica", plantou-se, no Catete, entregando mansamente o poder ao seu sucessor.

O tom havia agradado. O povo, que não ligava muito para os resultados das atas falsas, cantava as composições de seus intérpretes, e haveria de continuar cantando-as, como nas antevésperas da ascensão de Washington Luís:

"Paulista de Macaé
o homem de fato é..."

Súbito, com o tropel de avalanche que partia soprada pelo minuano dos Pampas, o Brasil se engolfava na Revolução de 30, que tantas e tão profundas modificações introduziu na vida pública nacional. A força dos acontecimentos político-sociais, com a existência de um governo forte, e que mais forte ainda se tornaria, o poeta do povo que supria de imagens as melodias populares derivou para o eterno tema do amor.

Desponta, então, na monotonia do cotidiano, a franzina figura física, enorme no gênio poético, contudo, de Noel Rosa. E o cancionista se reveste do cotidiano e do simples para realizar uma fase musical brasileira, hoje clássica.

"Você, que atende ao apito de uma
chaminé de barro,
por que não atende ao grito,
afilto,
da buzina do meu carro."

Ou o poeta marcha, no infinito mundo de amores, para a criação de verdadeiras aquarelas, como este quadro inesquecível de Orestes Barbosa, que a voz de Silvio Caldas, ainda hoje, e com sucesso, revive para nosso encantamento:

"Nossas roupas comuns, dependu-
[radas
Nas cordas qual bandeiras agitadas
pareciam um estranho festival.
Festa dos nossos trapos coloridos
a lembrar que nos morros mal ves-
[tidos
é sempre feriado nacional.

"A Lua furando nosso zinco ponti-
[lhava de estrelas nosso chão."

Sr. Presidente, uma noite, em Santa Teresa, na casa de Odilo Costa, filho, em

companhia do grande Manuel Bandeira, ouvi dos seus lábios, ouvi de um dos maiores poetas brasileiros, que este era o verso mais lindo da língua portuguesa.

Els — num súbito revelar de extraordinário poder criador — surge o vulto esguio e magro, óculos sempre acavalados no rosto fino e inteligente, a figura marcante de Miguel Gustavo, o mais moderno satírico e o maior crítico da vida social com que a música popular já apresentou a alma das nossas ruas.

Quem, como Miguel Gustavo, para começar a compor as admiráveis águas-fortes do "Café Society" e das "Fanzocas do Rádio"? Uma e outra, ninguém o negará, são pinturas, pedaços da vida imortalizados na música.

Se compunha algo do melhor no gênero satírico-social, não era menos perspicaz ou agudo na sátira política. Quem não recordará, comovido, a sua magistral caricatura, quando as primeiras máquinas iniciavam revolver dos cerrados do Planalto, onde hoje se ergue a nova Capital?

"Não vou, não vou pra Brasília...
Nem eu nem minha família.

.....
Juscelino Kubitschek de Oliveira
poeira... poeira... poeira"...

Aquele moço magro e bom, de uma inteligência que falscava e cintilava, seja compondo as suas estupendas mensagens publicitárias, seja produzindo muito do melhor da nossa música popular, seja, ainda, nos seus formosos poemas, ou na erudição com que preparava os trabalhos de sua competência como Redator Parlamentar, era, mais do que tudo, um enamorado do Brasil.

Quando o País se fez uma multidão-homem, sofrendo e vibrando com a possibilidade de uma vitória internacional no esporte, antes jamais alcançada por qualquer outra nação, Miguel Gustavo oferecia ao povo, na sua integralidade, o desabafo-esperança que todos cantamos, moços e velhos, sem distinção de estado social ou condição econômica: "Pra Frente, Brasil!"

A mensagem de fé do moço poeta permanece, e permanecerá, como um outro hino que toda gente canta, vibrante de alegrias cívicas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço à Casa que me perdoe a caminhada, mais longa do que eu previra. Ocorre, porém,

que senti a imperiosa necessidade de justificar as minhas congratulações com o INCRA.

Aquela autarquia, num gesto de extrema felicidade e da máxima justiça, vem de dar o nome de Miguel Gustavo a uma das suas mais recentes colônias, implantada na Amazônia, onde o Brasil trabalha, por uma pátria mais próspera e mais progressista.

Rejubilome com ato da administração, que busca cultivar, e cultivar, os valores do povo, e que não poderia ter sido mais justo nem mais próprio, nem mais oportuno.

Honro, assim, a memória de Miguel Gustavo, nele honrando a poesia e a música com que o povo conta e canta em todos os seus instantes a presença na vida.

Miguel Gustavo, morto bem moço, foi um pedaço do Brasil artístico que desapareceu, e que tem um lugar na história das campanhas políticas brasileiras e na história da nossa música. **(Muito bem! Palmas!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Não há mais oradores inscritos.

Vou encerrar a sessão, designando, para a Sessão Extraordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1973 (apresenta-

do Pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 260, de 1973), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000.00 (três milhões e novecentos mil dólares) para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias, tendo

PARECER, sob n.º 261, de 1973, da Comissão

— **de Constituição e Justiça** pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 34, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças como Conclusão de seu Parecer n.º 262, de 1973), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado, tendo

PARECER, sob n.º 263, de 1973, da Comissão

— **de Constituição e Justiça** pela constitucionalidade e juridicidade.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**80.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 28 de junho de 1973**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 37, de 1973

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dá nova redação ao art. 7.^o do Decreto-Lei n.º 191, de 24 de fevereiro de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) como reforço ao Fundo de Marinha Mercante e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — O art. 7.^o do Decreto-Lei n.º 191, de 24 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.^o — As importâncias resultantes dos empréstimos de que trata este Decreto-Lei serão, sucessivamente, incorporadas ao Fundo da Marinha Mercante, como receita extraordinária deste."

Art. 2.^o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 143, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à

elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o anexo projeto de lei que “dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-Lei n.º 191, de 24 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) como reforço ao Fundo de Marinha Mercante e dá outras providências”.

Brasília, em 23 de maio de 1973. —
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 8/SG/
GB/73, DE 16 DE ABRIL DE 1973, DO
MINISTRO DOS TRANSPORTES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência, e solicitar seja submetido à consideração do Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-Lei n.º 191, de 24 de fevereiro de 1967.

2. A proposição em tela, já apreciada pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que informou não ter encontrado nenhum óbice à sua apresentação, visa a possibilitar a incorporação ao Fundo de Marinha Mercante do crédito de que trata o referido decreto-lei, a fim de proporcionar a continuação, em bases mais sólidas, da política governamental de incentivo à construção naval.

3. O Plano de Construção Naval, instituído nos termos da Exposição de Motivos Interministerial n.º 166-70, aprovado por Vossa Excelência, acha-se no momento em pleno desenvolvimento. Dessa forma, o crédito em apreço destinar-se-á ao Fundo de Marinha Mercante, objetivando o reforço das dotações empregadas no financiamento do referido plano.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência o meu mais profundo respeito. — **Mário David Andreazza.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 117, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno,

para o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, o crédito especial de Cr\$. . . . 394.146,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — **Virgílio Távora**, no exercício da Liderança da ARENA.

**REQUERIMENTO
N.º 118, de 1973**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — **Virgílio Távora**, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
Os requerimentos lidos serão apreciados no final da Ordem do Dia, na forma do item II do art. 378 do Regimento Interno.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos de dispensa de interstício, que se acham sobre a mesa.

São lidos e aprovados os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 119, de 1973**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — **Nelson Carneiro — Petrônio Portella.**

**REQUERIMENTO
N.º 120, de 1973**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, que acrescenta parágrafo ao art. 169 do Código de Processo Penal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 junho de 1973. — **Nelson Carneiro — Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos a que se referem os requerimentos ora aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 260, de 1973), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) para aplicação no programa de construção conservação de obras rodoviárias, tendo

PARECER, sob n.º 261, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 34, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 262, de 1973), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado, tendo

PARECER, sob n.º 263, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 117, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1973.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1973 (n.º 1.294-B/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, concedendo a palavra ao Sr. Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, fundamentada em Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei solicitando a abertura de crédito especial, na ordem de Cr\$ 394.146,00, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, crédito esse que visa a atender as despesas de complementação de obras da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém — PA.

2. Sobre a matéria, o Senhor Ministro de Estado do Planejamento assim se expressa:

“ — Examinada a solicitação, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecida, assim, a prescrição do art. 61, § 1.º letra c da Constituição.”

3. Ressalte-se, na espécie, que o Senhor Presidente da República tem competência absoluta quanto à iniciativa das leis que abram crédito, conforme inequívoca preceituação do art. 65, caput, da Constituição.

4. Por tais fundamentos, manifestamos pela aprovação do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1973, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para atender às despesas de complementação de obras da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no Estado do Pará.

A proposição, de iniciativa do Senhor Presidente da República, foi encaminhada ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com o disposto no art. 51 da Constituição Federal.

Os Ministérios do Planejamento e da Fazenda, após o exame da matéria pelos seus órgãos técnicos, manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado.

Na Câmara dos Deputados, o projeto obteve aprovação, após audiência da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que concluiu pela sua aprovação.

Sob o aspecto financeiro é de se notar que a despesa será atendida sob a forma de compensação, de acordo com o previsto no art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face das razões apresentadas e nada havendo a opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução do projeto, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 36, de 1973

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 394.146,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), para atender às despesas de complementação de obras da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém — Pará.

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta Lei decorerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

Cr\$

0800 — JUSTIÇA DO TRABALHO

0809 — Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região

0809.0106.1002 — Edifícios Públicos

001 — Construção e Instalação

07 — Sedes das Juntas de Conciliação e Julgamento em Abaetetuba e Castanhal — PA, Breves — AM.

4.1.1.0 — Obras Públicas:

394.146,00

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar à votação do Requerimento n.º 118, lido no Expediente, de urgência para as emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões Diretora e de Finanças.

Solicito o parecer da Comissão Diretora, concedendo a palavra ao Sr. Senador Geraldo Mesquita.

O SR. GERALDO MESQUITA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, à vista de duas emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados, volta ao exame desta Casa o Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, que “fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Referidas emendas alteram o preceituado no art. 4.º, §§ 2.º e 3.º, a fim de substituir, nos citados dispositivos, as expressões “para a qual tiver sido transposto” e “dos Atos de transposição” por, respectivamente, “que houver absorvido” e “do Ato de inclusão”.

As razões justificadoras das emendas estão sintetizadas no seguinte tópico do parecer da Comissão de Serviço Público Civil da Câmara dos Deputados:

“Verifica-se, pois, que a alteração proposta se refere apenas à substituição da expressão “transposto” por “absorvido”, e se deve principalmente pelo fato de o Plenário desta Casa já ter aprovado a forma no momento sugerida como sendo a

mais conveniente e a de melhor técnica legislativa, e, o que é fundamental, não conflitante com a filosofia do Plano de Reclassificação.

Por outro lado, entendemos também conveniente uma emenda de redação ao Projeto, alterando o § 3.º do art. 4.º, substituindo a expressão “transposição” por “inclusão”, por nos parecer um termo mais adequado.”

De fato, as substituições sugeridas tornam mais amplos os preceitos, pois abrem oportunidade a reajustamentos de proventos em relação a situações diferentes das resultantes unicamente de transposições, permitindo, assim, abrangência de hipóteses mais elásticas e identificadas com o sistema geral de classificação previsto na legislação específica.

Em face do exposto, é de recomendar-se a aprovação das Emendas n.ºs 1 e 2 da Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito o parecer da Comissão de Finanças, que será proferido pelo nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, o Projeto de Lei em exame, de autoria da Comissão Diretora, recebeu, na Câmara dos Deputados, duas emendas, em razão das quais volta a esta Casa para a devida apreciação dos dispositivos incorporados.

As emendas, ambas ao art. 4.º do Projeto, mandam substituir nos seus §§ 2.º e 3.º, respectivamente, as expressões “transposto” para “absorvido” e “transposição” por “inclusão”, e foram adotadas em face de o Plenário da Câmara já haver deliberado ser esta a forma mais conveniente e a de melhor técnica Legislativa, inclusive por não conflitar com a filosofia do Plano de Reclassificação.

As alterações sugeridas, de natureza puramente formal, não importam, como evidente, em maior implicação de ordem financeira, daí por que somos pela aprovação do Projeto com as Emendas n.ºs 1 e 2 da Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis às emendas da Câmara.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, eu gostaria apenas de obter um esclarecimento, que me pode ser dado pelos nobres Relatores: qual o critério para esta “transposição” que a Câmara converteu em “absorção”? Qual o critério pelo qual serão absorvidos, de um para outro cargo, os atuais funcionários do Senado?

Era esta a indagação que eu gostaria de ver esclarecida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, como membro da Comissão de Finanças que examinou o Projeto quando do início de sua tramitação nesta Casa, e em nome da Liderança, acreditamos poder explicar ao nobre Senador Nelson Carneiro o objetivo da emenda da Câmara, talvez melhor explorado por um dos Membros da Mesa.

O art. 4.º do Projeto trata da revisão dos proventos dos inativos, nas mesmas bases estabelecidas para os servidores em atividade. Acresce que, o art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 1973, beneficiou apenas os servidores inativos que, à data da aposentadoria, estivessem ocupando cargos de denominação e símbolos iguais aos transpostos para as diversas categorias funcionais que integram os grupos mencionados no Projeto de Lei.

Aqueles que tivessem os referidos cargos transformados e não transpostos, não seriam atingidos pelo disposto no art. 4.º, permanecendo, portanto, com os da aposentadoria sem revisão.

A emenda da Câmara corrige a situação, permitindo a revisão dos proventos nos dois casos, isto é, tanto no dos cargos transpostos quanto nos transformados.

Os cargos transpostos são aqueles que não sofrerão, na nova discriminação, alterações de competências, tais como os dos Taquígrafos, Auxiliares de Plenários, Motoristas Oficiais, etc.

Os cargos transformados são aqueles que sofrerão, na nova discriminação, alterações de competências, assim, os Re-

datores, Técnicos de Instrução Legislativa, Pesquisadores de Orçamento, etc.

A indagação do Sr. Senador Nelson Carneiro tem, realmente, procedência, uma vez que a matéria, no caso, não é explicitada no presente Projeto de Lei e, sim, no Projeto de Resolução que estruturou os grupos e já aprovado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continuam em discussão as emendas.

Se nenhum outro Senador usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redações finais de matérias apreciadas na presente Sessão e que, não havendo objeção do Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER

N.º 277, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1973.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Cattete Pinheiro — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER

N.º 277, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da

Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil dólares) de principal ou o seu equivalente em outras moedas, junto ao Security Pacific National Bank, de Londres, Inglaterra, com aval do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, para aplicação no programa de construção e conservação de obras rodoviárias.

Art. 2.º — A operação de empréstimo, a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.210, de 2 de agosto de 1971, do Estado do Paraná, publicada no dia 3 de agosto de 1971, no órgão oficial daquele Estado.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER
N.º 278, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1973.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$

20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER
N.º 278, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ... Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar o Programa Viário e de Obras do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com grupo financiador que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento do Programa Viário e de Obras do Estado.

Art. 2.º — A operação de empréstimo, a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 121, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 33, de 1973.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — **Ney Braga**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores solicitar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação da redação final do Projeto de Resolução n.º 34/73, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 122, de 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 34, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — **Paulo Torres**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, a Minoria votou a favor da aprovação desse projeto, mas o fez convencida de que o Sr. Governador do Estado do Rio tem um plano a exe-

cutar, com os recursos agora pleiteados. Porque, pela mensagem existente no Senado, esse plano não existe. Todavia, a Minoria dá um crédito de confiança ao Governo do Estado do Rio, esperando que S. Ex.ª realize as obras que anuncia nesse projeto.

Nada a opor à redação final.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Continua em discussão a redação final.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, emendado pela Câmara dos Deputados, e que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 279, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — **Antônio Carlos, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **Ruy Carneiro** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER
N.º 279, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1973, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo, das

Categorias funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

I — GRUPO ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-AL-8	5.200,00
SF-AL-7	4.500,00
SF-AL-6	3.900,00
SF-AL-5	3.600,00
SF-AL-4	2.400,00
SF-AL-3	2.000,00
SF-AL-2	1.500,00
SF-AL-1	1.300,00

II — GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-SA-6	2.300,00
SF-SA-5	1.900,00
SF-SA-4	1.500,00
SF-SA-3	1.000,00
SF-SA-2	900,00
SF-SA-1	600,00

III — GRUPO SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
SF-TP-5	1.200,00
SF-TP-4	1.000,00
SF-TP-3	900,00
SF-TP-2	700,00
SF-TP-1	500,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim a gratificação de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos, de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o art. 1.º, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias funcionais integrantes dos demais Grupos, estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro de Pessoal do Senado Federal, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei, e nos demais estruturados e criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único — Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 4.º — Os inativos farão jus à revisão de proventos, com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo aos proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão unicamente na parte do provento correspondente ao vencimento-base, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

§ 2.º — O vencimento, que servirá de base à revisão do provento, será o fixado para a classe da Categoria funcional que houver absorvido o cargo de denominação e símbolos iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º — O reajustamento, resultante da revisão prevista neste artigo, será devido a partir da data da publicação dos

Atos de inclusão de cargos para a Categoria funcional respectiva.

Art. 5.º — Os vencimentos, fixados no art. 1.º desta Lei, vigorarão a partir da data de publicação dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias funcionais correspondentes.

Art. 6.º — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Senado Federal e por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)
— Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à sanção.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está havendo, no País, um problema muito sério no que diz respeito ao professorado primário. Muitas mestras estão deixando os seus cargos, principalmente no interior. A baixa remuneração, a falta de estímulos de toda ordem, as exigências que se sucedem como aumento de cargas horárias, a dificuldade de transporte, estão fazendo com que — já temos notícias do fato, que registro com pesar — várias escolas estejam sendo fechadas. Também nas cidades e nas capitais o mesmo está-se verificando.

Esse êxodo, se não for estancado, criará problemas graves, quer para a administração federal, quer para as administrações estaduais.

Nas vezes em que viajo pelas estradas fluminenses, na parte da manhã, tem-

me sido dada a oportunidade de oferecer condução a jovens mestras que, morando em Niterói ou em São Gonçalo, se dirigem para a zona leste do meu Estado, ou, então, em outras oportunidades, na Baixada fluminense, em locais em que elas se agrupam, porque a remuneração recebida de tal forma é ínfima que qualquer verba destinada ao transporte sobrecarrega enormemente o orçamento dessas abnegadas patricias.

Sei — e neste caso particularizo o meu Estado — de professoras do ensino primário que trabalham na parte da manhã, e na parte da tarde têm que exercer outras funções em Bancos, algumas de balconistas; isso visivelmente em prejuízo do ensino, porque a fadiga se acumula e não permite a essas jovens mestras do ensino primário o aperfeiçoamento tão necessário à comunicação com a juventude do País.

Se examinarmos a responsabilidade da função da professora, veremos, nesta hora em que tanto se fala em segurança nacional, que se há uma carreira diretamente ligada a esse tema, sem dúvida nenhuma, é a do magistério público primário. E por quê? Porque na formação da juventude, a mestra que não for dotada de sentimentos de civismo e que se deixar levar — a Psicologia explica perfeitamente — por sentimentos de revolta ou de frustração, pode perfeitamente imprimi-los na mentalidade da criança, já que a professora do Brasil tem sido quase que uma segunda mãe, eis que a escolha tem funcionado, principalmente no interior, como um lar; e se se plasma na mentalidade da criança um sentimento de revolta, vejam bem V. Ex.^{as} o que poderá ocorrer no futuro! A Guanabara, Estado tipicamente urbano, não tem zonas rurais, ou tem teoricamente, pelo menos, porque as distâncias ali são encurtadas pelos transportes excelentes que possui. Mas no meu Estado o que se está verificando é essa fuga indiscriminada, sendo que a remuneração ali talvez seja uma das mais baixas registradas em todo o Brasil.

Quero destacar que a União dos Professores Primários Estaduais, com sede na Capital do Estado, tem-se desvelado no sentido de corrigir as anomalias que se têm verificado. Mas, Sr. Presidente o fato vai adquirindo uma característica grave e é por isso que ocupo a tribuna, a fim de chamar a atenção de nossas autoridades.

Há uma reivindicação por exemplo, das professoras primárias de todo o Brasil, em apelo que está sendo dirigido ao Presidente Médici por várias associações de classe, no sentido de restabelecer-lhes a aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço. Antes, assim era feito, mas depois, Sr. Presidente, houve medida que restabeleceu o critério antigo. Todos sabemos que, se havia uma justiça, era justamente a compreendida naquele dispositivo que determinava que, ao fim de vinte e cinco anos de penosos trabalhos, como sói ser o das professoras, elas teriam direito não a esse *otium cum dignitate*, de que falava Horácio, mas pelo menos repousar um pouco das fadigas, das preocupações e das graves responsabilidades que elas têm.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Estou ouvindo com a maior atenção o discurso de V. Ex.^a Entendo que a responsabilidade das professoras na formação da mocidade que vai tomar conta do País futuramente é muito grande. Daí por que devemos ter para com elas o maior cuidado possível, para que possam cumprir seus deveres patrioticamente, e com espírito público e espírito de brasilidade. Essa questão de professoras no interior é realmente de difícil solução, não só pela baixa remuneração, como pela dificuldade em hospedagem e em algum conforto para poderem viver. No Espírito Santo, em parte, o assunto foi resolvido, criando-se escolas normais no interior, justamente para não tirar a professora do ambiente em que vive. E assim melhorou um pouco. Não sei dizer qual o vencimento atual das professoras naquela região. Porém, sei que já está aparecendo alguma dificuldade para preenchimento de vagas em determinadas escolas. Acho que o cuidado de V. Ex.^a ao qual dou inteiro apoio, tem razão de ser, especialmente pelo que disse de princípio, que é a formação da mocidade que vai tomar conta deste País futuramente. Quanto ao assunto de que V. Ex.^a está tratando, de vinte e cinco anos para aposentadoria, também entendo que elas têm inteira razão, porque o seu trabalho é estafante e há necessidade de que tenham, no começo da velhice, o *otium cum dignitate*, de que V. Ex.^a falou, um pouco mais cedo justamente por causa do trabalho de verdadeira mãe

que realizam em todo o interior do País, dando assistência às crianças e, inclusive, aos pais que, muitas vezes, também precisam de assistência. De modo que estou solidário com V. Ex.^a em todos os pontos de vista. Na questão de vencimentos, também acho que devem ser melhorados, para dar-lhes padrão de vida digno da profissão que exercem. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. VASCONCELOS TORRES — Honra-me sobremodo a interferência do nobre colega Senador Carlos Lindenberg, que conhece o problema de perto, porque foi Governador de Estado e numa época em que a situação não se apresentava com os traços — colocarei no superlativo — gravíssimos que ora apresenta.

De fato, as escolas normais situadas no interior atenuaram um pouco o problema, com a possibilidade de as formandas exercerem o magistério justamente no local em que terminam o curso, ou pelo menos, nas imediações.

Mas as escolas normais do interior, quase todas elas, com raríssimas exceções, principalmente nos Municípios grandes, são pagas, são estabelecimentos de ensino anexos a ginásios. Um cobram mais, outras menos. Os da Campanha de Educandários Gratuitos, da CNEG, cobram taxas relativamente módicas, mas sempre representam um dispendio para o pai, que é obrigado não somente a dar à filha o uniforme adequado, como a comprar os livros caríssimos neste País, Srs. Senadores, e assistimos ao absurdo de, todos os anos, se renovarem as indicações bibliográficas: um ano é um livro, no outro já é diferente, e não se altera nada, nem no que consta do currículo, nem se inova qualquer coisa a respeito daquilo que as mestras necessitam aprender.

Vestuário, transporte e pagamento da mensalidade para a formação de uma professora, infelizmente, tudo isso representa um esforço bem alto para o seu pai. E vemos que ao terminar seu curso, tem ela ainda de fazer nova prova para ser admitida nos quadros do Estado. Aí, então, é uma verdadeira via-sacra, o chamado exame de ingresso no Magistério, e, onde o posicionamento de vagas decorre de uma classificação. Existem, até, os cursinhos que, como sabemos, são impledosos em matéria de arrecadar taxas, o que onera ainda mais o sacrificadíssimo orçamento de um chefe de família que quer formar a filha.

Sr. Presidente, depois desse concurso de ingresso, vem outro, o denominado da remoção, em que as professoras também têm de se deslocar, de se submeter a exigências as mais absurdas, sem que haja aquilo que representa a compensação do seu esforço, que é a remuneração compatível. Tudo isso tem preocupado seriamente aqueles que, no meu Estado, e em outras Unidades da Federação, estão acompanhando o desenvolvimento desse problema.

Quanto à aposentadoria, entendo que possa ser restabelecida ainda no atual Governo. E é o que depreco, fazendo coro com as mestras deste País, junto ao honrado Presidente Emilio Garrastazu Médici.

Seria interessante, Sr. Presidente, para evitar o que está acontecendo, que se encontrasse uma fórmula de a professora, em terminando o seu curso nas escolas normais reconhecidas pelos Estados, as oficiais e as particulares, ser admitida, porque sempre, com o aumento da população, haverá necessidade da colocação dessa qualificada mão-de-obra, que, desgraçadamente, vai escasseando no País, pelos motivos aqui apontados.

A campanha desenvolvida pela União de Professores Primários do Estado do Rio é a mais nobre. É este um setor classista que não tem poupado esforços no sentido de bem representar e de lutar para a consecução dos lídimos objetivos do professorado primário da minha terra natal. É uma classe que trabalha, que luta e que não se desespera, mas que se desestimula e, pela frente, encontra obstáculo de toda a natureza.

A essas abnegadas dirigentes da União de Professores Primários do Estado do Rio quero hipotecar o meu apoio, principalmente na hora em que reivindicam um Estatuto do Magistério, que, segundo fui informado, já foi enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio.

Mas, Sr. Presidente, entendo sempre que o Estatuto, paralelamente à fixação de obrigações, deve conter aquilo que é o mais importante, qual seja a remuneração adequada à atividade.

Sr. Presidente, V. Ex.^a vai-me permitir que também trate de outro assunto já que estou na tribuna numa sessão matinal em que não ocorre o atropelo daquelas da tarde, quando uma nova fila está havendo em Brasília — a fila dos

oradores, de que muito naturalmente, aliás, sou um dos atravancadores, porque, encontrando-me aqui, estou sempre munido da ficha de inscrição. Agora, portanto, na serenidade desta manhã quente, em tempo que deveria ser frio em Brasília, com os mínimos de que disponho, quero dar notícia de que foi realizado, na Capital do meu Estado, o I Congresso Fluminense de Reabilitação, organizado pela Associação Fluminense de Reabilitação, cujo Presidente é o conceituado e dinâmico médico Valdemir Bragança. O conclave iniciou-se nesta segunda-feira e está sendo realizado na Casa do médico fluminense para comemorar o 15.º aniversário da Associação Fluminense de Reabilitação. O primeiro congresso reúne médicos, professores primários, psicólogos, advogados, fisioterapeutas logopedistas, assistentes sociais, enfermeiras e todos os interessados em reabilitação. Trata sobre assuntos desde o menor excepcional até o problema da velhice.

Daqui de Brasília, mando minhas congratulações aos dirigentes da entidade que tão assinalados serviços tem prestado, principalmente na área pobre dos desajustados que possuem filhos excepcionais ou retardados ou paraplégicos e que, sem recursos — pois aquela sociedade é rigorosamente particular — mas com abnegação franciscana, tudo faz para que sofrimento e males sejam minorados.

Aos dirigentes da sociedade — e me fixo na pessoa do Dr. Valdemir Bragança — envio votos de êxito no transcórre dessa reunião que serve para o debate de problemas e estudos, especialmente para despertar a atenção daqueles mais bem dotados, que devam, por isso, ajudar os infelizes que, Sr. Presidente, sem meios batem à porta da entidade e são rigorosamente atendidos.

Ainda sobre este fato, gostaria de assinalar que foi realizada uma festa *sui generis*, denominada "Garçon Caixa Alta", num dos estabelecimentos comerciais de Niterói, uma churrascaria, em que pessoas da alta sociedade serviram de garçons. Paga a despesa que havia sido feita, de que a casa foi devidamente indenizada, o garçom, que outro não era senão um médico, um advogado, um engenheiro, um farmacêutico, um militar, um deputado, um político, a gorjeta era dada ao que trazia, na bandeja, o alimento pedido. Era uma gorjeta diferente, porque não ia para a

Caixa dos garçons, mas justamente para a Associação Fluminense de Reabilitação.

Essa, a festa de sentido humanitário, bonita, que houve na Capital do meu Estado, e que quero salientar aqui, essa noite do "Garçom Caixa Alta", que tantos recursos pôde reunir, porque eram Profissionais liberais os dirigentes dos clubes de serviço levando a bandeja para os seus companheiros e, depois, recebendo essa gorjeta, que tinha de ser alta, como o nome da festa diz, uma maneira inteligente de recolher auxílios para a Associação Fluminense de Reabilitação.

Destaco que, nessa festa, houve o apoio do cronista do jornal **O Fluminense** — a quem faço referência, porque é um cidadão prestante, inteligente, capaz e que, além de coisas amenas, sabe, também, descrever essa situação de dor, e dar a sua colaboração para que a referida entidade preencha suas finalidades. Ele, do jornal **O Fluminense**, dirigido por aquele que recentemente o Senado homenageou numa verdadeira consagração, Deputado Alberto Torres, também emprestou o apoio do seu jornal à iniciativa, e ao Dr. Valdemir Bragança, mais uma vez, envio minhas congratulações.

E antes que o sinal fique me alertando, encerro as minhas considerações, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

PROGRAMAÇÃO

Dia 25 de junho (2.^a feira)

9 horas — Abertura das inscrições.

Local: Casa do Médico — Av. Estácio de Sá, 123 — Niterói — RJ.

19 horas — Missa Gratulatória pelo transcurso do 15.^o aniversário da A.F.R., celebrada por Dom Antonio de Almeida Moraes Junior — Arcebispo Metropolitano.

Local: Capela São Lucas — Casa do Médico Fluminense.

20 horas — Sessão Solene de Instalação do Congresso, presidida pelo Ministro da Saúde, Dr. Mário Machado Lemos. "Reabilitação e Responsabilidade Médica" — Dr. Pedro Kassab, Presidente da Associação Médica Brasileira.

21:30 horas — "Noite da Reabilitação".

Jantar "Garção Caixa Alta".

Local: Rincão Gaúcho.

Dia 26 de junho (3.^a feira)

Sala 1 — Cursos

9 horas — "Logopedia dos Fissurados" — Dr.^a Gilda Couto.

10 horas — "Temas de Terapia Ocupacional".

15 horas — "Tema de Reabilitação Profissional" — Dr. Pedro Paulo Valentim.

17 horas — "Paralisia Cerebral" — Dr. Hélio Pinheiro Corrêa.

18 horas — "Reabilitação e Velhice — Aspectos Biopsicossociológicos do envelhecimento" — Dr. Mario Filizzola.

Sala 2

9 horas — Painel: "O menor Excepcional".

Presidido pela Dr.^a Lizair de Moraes Guarino Guerreiro.

Presidente da Sociedade Pestalozzi.

15 horas — Painel: "Reabilitação e a Comunidade".

Participação da Escola de Serviço Social da U.F.F., A.P.E., CETEN, Sec. Serviços Sociais, Sociedade Pestalozzi, CRACEF, APAC, Associação Fluminense de Reabilitação, A.P.A.D.A., Clubes de Serviços: Rotary, Lions.

Sala 3 — Jornada:

Enfermagem e Reabilitação

9 horas — "Essencialidade da Enfermagem na Prevenção e Reabilitação dos Defeitos Corporais Progressivos" — pela equipe da A.B.En.

Professoras: Maria Amélia R. Garcia — Presidente; Vilma Carvalho, Luiza Aparecida Teixeira, Lucia Souza e Violeta Aragão Araújo.

14 horas — "Aspectos de Enfermagem e Reabilitação do Paciente com Acidente Vascular Cerebral" — Prof.^a Celina Aruda Camargo.

15 horas — "Aspectos da Reabilitação dos Pacientes Amputados" — Prof.^a Marlúcia Nunes Comaru.

20 horas — Conferência: "Perspectivas da Reabilitação Profissional".

Dr. Márcio Lima Castro — Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação.

20:30 horas — Mesa-redonda.

“Reabilitação Profissional”.

Presidente — Prof. Hilton Baptista.

Coordenador — Dr. Odir Mendes Pena.

“Fluxograma dos Centros de Reabilitação do INPS”. — Dr. Antônio Rudgerio Filho.

“Dados Estatísticos, Economicidade e Planos de Expansão da Reabilitação Profissional” — Dr. Mauro Meirelles Pena.

“Oficinas de Reabilitação e Treinamento na Comunidade”. — Dr.^a Arlete Gonçalves — Terapeuta Ocupacional.

“Centro de Reabilitação Profissional do INPS em Niterói”. — Dr. Jorge de Castro — Diretor do Centro de Reabilitação.

Sala 4

9 horas — Tema — “Interferências da Família no Desenvolvimento da Criança”, pela equipe do CETEN.

— Técnicos: Psicóloga Ceci Lohmann Cardoso — Assistente Social Beatriz Amélia Pinho de Mattos — Terapeuta da Palavra Louise Towersey — Psicólogo Marcelo Henrique Neiva Liberali.

16 horas — Mesa-redonda pela equipe do CETEN.

Dia 27 de junho (4.^a-feira)

Sala 1 — Cursos

9 horas — “Logopedia dos Fissurados”. — Dr.^a Gilda Couto.

10 horas — “Temas de Terapia Ocupacional”.

Sala 2

9 às 12 horas — Equipe do Serviço de Educação Especial — Secretaria de Educação e Cultura — RJ.

Painel:

“Uma Experiência do Excepcional Deficiente Mental”.

Presidente — Prof.^a Esther Maria Queiroz Pereira.

Coordenadora — Prof.^a Dulce Regina Guimarães de Abreu (Psicóloga).

Prof.^a Maria Regina Torreão Boher (Responsável pelo Setor de Supervisão Pedagógico do SEE).

Prof.^a Kátia Lucena — Psicóloga.

Prof.^a Vera Lúcia de Paula Antunes — Psicóloga.

Prof.^a Letícia Leite Pereira — Musicoterapeuta.

Prof.^a Regina Célia de Azevedo Soares — Logopedista.

Prof.^a Zara Dantas — Orientadora Pedagógica.

Dr.^a Norma Lourdes Valadares de Souza Pena — Assistente Social.

Prof.^a Vera Lucia de Castro Andrade — Professora de Classe Especial.

Prof.^a Elena Magno da Silva — Terapeuta Ocupacional.

Sala 3

9 horas — “Aspectos do Trabalho Pedagógico na Reabilitação dos Deficientes da Audição” — Prof. Geraldo Cavalcante de Albuquerque, Representante da A.P.A.D.A., Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição e Orientador Técnico de Ensino do Instituto Nacional de Educação de Surdos.

10:30 horas — “Participação da Ortodontia na Reabilitação dos Deficientes Físicos”. — Dr.^a Maria José Coutinho.

Sala 4

14 horas — Sessão de Temas Livres — Filmes Científicos.

15 horas — Simpósio:

“Integração de Recursos para a Reabilitação”.

Participação de membros do Ministério da Saúde, INPS, Secretarias de Serviços Sociais e Saúde, Associação Fluminense de Reabilitação, Instituto Oscar Clark (GB), A.B.B.R. — A.H.E.R. e A.M.F.

21 horas — Programa Social.

“Noite de Seresta”.

Local: Sede da Associação Fluminense de Reabilitação.

Rua Lopes Trovão, 301 — Niterói — RJ.

Dia 28 de junho (5.^a-feira)

Sala 1 — Cursos

9 horas — “Logopedia dos Fissurados” — Dr.^a Gilda Couto

10 horas — Temas de Terapia Ocupacional.

14 horas — Sessão de Temas Livres.

15 horas — “Reabilitação Profissional” — “Estrutura e Funcionamento de um Centro de Reabilitação” — Dr. Jorge de Castro.

“Reemprego” — Dr.^a Maria Madalena Temporal.

17 horas — “Paralisia Cerebral” — Dr. Hélio Pinheiro Corrêa.

18 horas — “Reabilitação e Velhice” — “Problema da Pseudo-senilidade e seu tratamento” — “Instituições de Assistência à Velhice” — Prof. Mario Filizzola.

Sala 2 — Mesa-redonda

9 horas — “Toxicomania e Reabilitação” — Dr. Carlos Tortelly Costa, Dr. João Aylmer de Azevedo Souza, Dr. João Ramos, Dr.^a Celi Damasceno Ferreira.

15 horas — Mesa-redonda — Presidida pelo Dr. José Cândido Maes Borba.

Presidente da Federação Nacional das APAES.

“O Excepcional e as APAES” — “Filosofia — Trabalho e Metas”.

Sala 3

9 horas — Sessão de Temas Livres.

10 horas — “Importância do Diagnóstico Precoce em Fisioterapia”. — Dr.^a Odiléa A. Souza.

14 horas — Sessão de Filmes Científicos.

Sala 4

9 horas — Sessão de Temas Livres.

14 horas — Sessão de Temas Livres.

21 horas — Sessão Plenária de Encerramento.

Conclusões do Congresso.

Entrega de Certificados dos Cursos.

Mesa-redonda:

“Formação Profissional e Ensino da Reabilitação”.

Participação: Profs.: Pinto Duarte — Batista Neto — Araújo Leitão e Hilton Batista.

Coquetel de Encerramento.

Obs.: Inscrições

Abertas para Médicos, Assistentes Sociais, Psicólogos, Fisioterapeutas, Professores, Logopedistas, Enfermeiros, Odontólogos, Advogados, Terapeutas Ocupacionais, estudantes e a todos os que se interessam pela Reabilitação.

Local, até 22 de junho — Rua Lopes Trovão, 301 (A.F.R.).

De 25 a 28 de junho — Casa do Médico — Av. Estácio de Sá, 123.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Designo para a Sessão Ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que acrescenta parágrafo ao art. 169 do Código de Processo Penal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 274, de 1973, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, favorável nos termos do Substitutivo que oferece.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob n.ºs 272 e 273, das Comissões

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável.

3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta, tendo

PARECER, sob n.º 110, de 1973, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 5 minutos.)

81.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 28 de junho de 1973

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MÜLLER E PAULO TORRES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farrah — Danton Jobim — José Augusto — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 280, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S-3, de 1971 (Of. n.º 39/70, do Supremo Tribunal Federal), que encaminha decisão de inconstitucionalidade de dispositivo da Constituição de 1967 do Estado do Paraná e outros atos que especifica.

Relator: Sr. Helvídio Nunes

1. O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado,

para o fim previsto no art. 42, VII, da Constituição, cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Tribunal nos autos da Representação n.º 808, do Estado do Paraná.

Trata-se de Representação da Procuradoria-Geral da República, Versando sobre dispositivos da Constituição de 1967 do Estado do Paraná, bem como sobre Resoluções e decreto legislativo da Assembléia Legislativa daquele Estado.

A Representação foi julgada procedente em parte para declaração de inconstitucionalidade de expressões contidas no § 2.º, do art. 193, da Carta Estadual, e do art. 2.º, da Resolução n.º 16/67, arts. 20 e seus parágrafos, e 24 e 25, do Decreto Legislativo n.º 573/67, e art. 2.º da Resolução n.º 42/67, tudo da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

A decisão, segundo se verifica do processo, foi publicada no Diário da Justiça e transitou em julgado, tendo sido proferida pelo quorum previsto no art. 116, da Constituição.

2. A matéria julgada inconstitucional versa efetivação e estabilidade de servidores públicos e criação e provimento de cargos por Resolução da Assembléia Legislativa. A respeito da estabilidade, a Constituição Estadual admite a efetivação e estabilidade de servidores que, depois da promulgação da Constituição de 1967, viessem a contar cinco anos de serviço. Esse dispositivo estava ao arrepio da Constituição Federal e afrontava o seu art. 177, § 2.º, que lhe devia servir de matriz.

3. Com referência às Resoluções e decreto legislativo da Assembléia Legislativa, tratam eles da criação de cargos e aproveitamento de servidores já integrantes do Quadro daquele órgão do Poder Legislativo.

Entendeu o Tribunal que a criação de cargos só pode ser feita mediante Lei por força da Emenda Constitucional de 1969, e que só esta é que permitiu a investidura em cargo independente de con-

curso. Essa investidura, no entanto, só se permite nos casos indicados em Lei, não se lhe podendo, para esse fim, equiparar a Resolução.

4. É verdade que a Assembléia convocou essa nulidade, promovendo a elaboração e sanção de projeto, que se tornou a Lei n.º 6.119, de 29 de junho de 1970, e, reorganizando o seu Quadro, nele criou cargos e mandou enquadrar os funcionários, preservando, dessa forma, a situação dos seus servidores dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal. Embora estejam, assim, os servidores da Assembléia Legislativa do Paraná com a sua situação regularizada por Lei, essa circunstância não impede que o Senado exercite a sua função de suspender a execução das normas julgadas inconstitucionais, ainda que estas já se encontrem superadas.

5. Nesse sentido é o Projeto de Resolução anexo que acolhe a decisão do Supremo Tribunal Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35, de 1973

Dispõe sobre suspensão de execução de textos da Constituição de 1967 e de atos legislativos da Assembléia Legislativa do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 20 de maio de 1970, nos Autos de Representação n.º 808, do Estado do Paraná, a execução das disposições “atuais” e “ou venham a contar, até a realização de concurso para provimento dos respectivos cargos” do § 2.º do art. 143 da Constituição de 1967 do Estado do Paraná, e o art. 2.º da Resolução n.º 16/67, de 21 de agosto de 1967, o art. 20, e seus §§ 1.º e 2.º, e os arts. 24 e 25, do Decreto Legislativo n.º 573/67, e o art. 2.º da Resolução n.º 42/67, de 30 de novembro de 1967, todos da Assembléia Legislativa do mesmo Estado.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Accioly Filho — José Lindoso — Carlos Lindenberg — José Augusto — Heitor Dias — José Sarney — Osires Teixeira — Gustavo Campanema.

PARECER N.º 281, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1973, que “dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios Brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2.º do art. 15 da Constituição e dá outras providências”.

Relator: Sr. Heitor Dias

O presente projeto, de autoria do eminente Senador Milton Cabral, determina que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá às Câmaras de Vereadores dos Municípios que, no Censo de 1970, revelaram população superior a 190.000 (cento e noventa mil) habitantes, certidão declaratória da respectiva população em 1971, 1972 e 1973, calculada pelo processo de amostragem, para cumprimento do preceituado no § 2.º do art. 15 da Constituição. Esta medida, aliás, se complementa pelo estabelecido no art. 2.º do projeto, que manda o IBGE divulgar trienalmente as estimativas populacionais dos Municípios Brasileiros que alcançarem 200.000 habitantes.

2. O autor tem em vista o disposto no § 2.º do art. 15 da Constituição, que prescreve sobre a remuneração dos Vereadores, admitida, apenas, para os das Capitais e os de Municípios de população superior a duzentos mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em Lei complementar.

Em vigor, permanece a Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, sobre o assunto, com as modificações provenientes da Emenda Constitucional n.º 1, no que diz respeito apenas ao teto populacional, elevado para 200.000 habitantes nos casos de Municípios que não sejam sede de Capitais.

Dessa forma, a matéria, hoje, se regula pelos seguintes critérios:

a) só são remunerados os edis das capitais e dos Municípios de população superior a 200.000 habitantes, vedado o pagamento de ajuda de custo, representação e gratificação, não podendo os subsídios, estabelecidos no fim de cada Legislatura para vigorar na seguinte, ultrapassar a dois terços, da remuneração

dos Deputados Estaduais, limitado o pagamento a uma Sessão por dia;

b) proibição de aumento da remuneração, a qualquer título, durante a Legislatura;

c) estabelecimento do limite de despesa em até três por cento da arrecadação orçamentária do Município, realizada no exercício imediatamente anterior.

3. A justificação argumenta o seguinte:

"A conseqüência imediata da aplicação da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, foi a suspensão do pagamento de subsídios aos Vereadores dos Municípios com população entre 100.000 e 200.000 habitantes, como ocorreu, por exemplo, com os de Olinda, em Pernambuco, e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que, em alguns Municípios, o censo geral de 1970 apurou a existência de uma população superior a 190.000 habitantes, verificando-se, ademais, que o incremento demográfico era neles superior a 25% no decênio, ou seja, de cerca de 2,5% ao ano.

Isto posto, um Município de 196.000 habitantes em 1970, admitindo um crescimento demográfico anual de 25%, teria em fins de 1971, 200.900 habitantes, cabendo, aos seus Vereadores, direito à remuneração.

Esse caso ocorreu em Olinda, no Estado de Pernambuco, onde a Mesa da Câmara de Vereadores se dirigiu ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, deprecando no sentido de ser-lhe fornecido atestado da população daquela edilidade em 1972, com base em amostragem, que aquela Fundação estaria capacitada a fornecer. Negou-se o IBGE e a autoridade solicitante encaminhou recurso ao Judiciário.

Segundo conseguimos apurar, há mais de uma dezena de Municípios em condições semelhantes, isto é, que tendo uma população inferior a 200.000 habitantes, em 1970, superaram esse número a partir de 1972, continuando os seus Vereadores sem perceber subsídios."

Sobre a legislação pertinente à Fundação IBGE, o autor salienta:

"A Legislação que disciplina a Fundação Instituto Brasileiro de Geo-

grafia e Estatística é omissa, no que tange ao fornecimento de amostragem demográfica aos Municípios, para o efeito de percepção de subsídios dos seus Vereadores, no caso de superação do piso populacional previsto no § 2.º do art. 15 da Constituição."

"A interpretação desse artigo 2.º leva a entender que o IBGE pode estender suas informações a outros setores, que não os do planejamento econômico e social e da segurança nacional, a serem atendidos prioritária ou "especialmente."

Mas não encontramos, na Legislação em vigor, nenhum dispositivo que obrigue essa Fundação a fornecer ou divulgar dados, no caso de possível crescimento demográfico, durante o mandato dos Vereadores, para justificar o pagamento dos seus subsídios.

É justamente essa lacuna que pretendemos preencher, com a apresentação do presente Projeto de Lei, que prevê o fornecimento e divulgação, pela Fundação IBGE, mediante procedimento de amostragem estatística trienal, dos dados populacionais dos Municípios que alcançaram 200.000 habitantes, para cumprimento do que preceitua o § 2.º do art. 15 da Constituição."

4. Tem o Projeto o objetivo principal de possibilitar o meio para que as Câmaras dos Vereadores possam aferir, oficialmente, a população dos Municípios. Isto, para efeito do mandamento constitucional prescritivo da remuneração dos Edis, só cabíveis nos Municípios das Capitais e nos de população acima de 200.000 habitantes, e na conformidade da Lei Complementar n.º 2, que estabelece critérios limitativos.

O Projeto, como se observa, supre a forma de fazer cumprir a Lei Maior no curso do decênio, onde a população é estimada através de amostragem, com base na taxa do crescimento demográfico. É, sem dúvida, a maneira mais correta, posto que o crescimento populacional só é apurado, em censo, de dez em dez anos, devendo nesse interregno ser fixado por processo estimativo. Portanto, nada mais lógico do que autorizar o órgão competente para dar a informação de que carecem as Câmaras Municipais, no que diz respeito à remuneração dos seus membros.

Além do mais, achamos oportuno salientar, que a remuneração dos Vereadores, em certos Municípios, se reveste da maior justiça, pois são eles que arcam com o ônus diário de convivência de todos os inúmeros problemas locais, que exigem, sempre, um trabalho ativo, permanente, de tempo integral e dedicação exclusiva, que não pode ser executado sem a devida retribuição financeira, geralmente indispensável ao sustento da família do próprio Edil.

5. Considerando o resguardo de nossa competência regimental, somos pela livre tramitação do Projeto, que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — José Augusto — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — José Sarney.

PARECER
N.º 282, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1973, que “dispõe sobre a profissão de Técnico de Administração”.

Relator: Sr. Nelson Carneiro

Cumprida a diligência requerida, volta-me para exame o Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1973.

Para melhor compreensão do debate que a proposição do nobre Senador Luiz Cavalcante suscita, vale reproduzir o art. 1.º e seu § 2.º (o § 1.º foi integralmente vetado) da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências:

“Art. 1.º — O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, é acrescido da categoria profissional de Técnico de Administração.

§ 2.º — Terão os mesmos direitos e prerrogativas dos bacharéis em administração, para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal, os que hajam sido diplomados no exterior,

em cursos regulares de Administração, após a revalidação dos diplomas no Ministério da Educação e Cultura, bem como os que, embora não diplomados (vetado) ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio, contem cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração. (Vetado).”

Em 9 de setembro de 1965, baixou o Poder Executivo a regulamentação da citada Lei, através do Decreto n.º 61.934/65.

Insurge-se o nobre Representante alagoano contra o fato de os Conselhos Regionais fornecerem carteiras profissionais, como provisionados, aos que, não sendo Bacharéis em Administração, no entanto são a eles equiparados por força de dispositivos legais e regulamentares. Para o ilustre Parlamentar das Alagoas o termo provisionado tem “um sentido precário, provisório, efêmero, que não se coaduna com a Legislação reguladora da matéria”.

O texto da Lei, entretanto, apenas assegurou aos não-diplomados como Bacharéis em Administração os mesmos direitos e prerrogativas destes, para um fim específico, que declarou expressamente: “para o provimento dos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal”. Para tal provimento não há discriminação, que encontre abrigo na Lei. Não encontro, todavia, na Justificação do Projeto, qualquer reclamação nesse sentido. Acaso existisse, e aí, sim, haveria a “discriminação intolerável”, de que fala o ilustrado Senador Luiz Cavalcante.

Em sua forma original, o Projeto é inconstitucional, porque ao Legislativo não compete modificar disposições regulamentares, da competência do Executivo. Alterar a Lei, em vez do Decreto, não me parece aconselhável, porque a equiparação tinha objetivos certos, que, salvo erro, estão sendo respeitados. Por outro lado, a denominação de “provisionado”, que leis sucessivas da Ordem dos Advogados repetem, não caracteriza senão um fato, que nada tem de depreciativo. No caso, atinge a determinado número de “não-diplomados, ou diplomados em outros cursos de ensino superior e médio”, que, à data da Lei (9 ou 13 de setembro de 1965), contassem “cinco anos, ou mais, de atividades próprias ao campo profissional de Técnico de Administração”. Com o afastamento do

último desses beneficiários, só integrarão a categoria profissional de Técnicos de Administração os que em Administração se bacharelarem.

O que a Lei assegurou a esses não diplomados em Administração não foi o título, mas “os direitos e as prerrogativas dos Bacharéis em Administração, para o provimento de cargos de Técnicos de Administração do Serviço Público Federal”. Nada há, pois, a corrigir. Meu voto é pela inconstitucionalidade da proposição, eis que qualquer tentativa de lhe dar forma constitucional não levaria à aprovação de seu mérito.

É o meu voto, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — José Lindoso — José Sarney — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

Devendo iniciar-se a 2 de julho próximo, em Salvador, as festividades do Sesquicentenário da Independência da Bahia, esta Presidência designa Representantes do Senado naquelas solenidades os Senhores Senadores Ruy Santos, Antônio Fernandes, Heitor Dias e Nelson Carneiro.

Sobre a mesa, Expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, a partir de 29 de junho próximo.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973. — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 123, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Inter-

no, para o Projeto de Lei do Senado n.º 39-DF, de 1973, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — Virgílio Távora, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O tempo destinado ao Expediente da presente Sessão, conforme deliberação anterior do Plenário, será dedicado a comemorar o Sesquicentenário da Independência da Bahia, que transcorrerá no dia 2 de julho próximo.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 7 de setembro do ano findo, toda a Nação, reverente ao passado que o tempo semeia e confiante no futuro que o destino encerra, evocava o grito que, há 150 anos, ecoara “às margens plácidas do Ipiranga”. E, no próximo 2 de julho, a Bahia, coroando aquela grande efeméride, comemorará o sesquicentenário das lutas gloriosas com que se consolidou a Independência do Brasil. Duas datas e dois acontecimentos, fases distintas, é verdade, mas de uma mesma luta em que, se pela ação do tempo ou pelos reverses da refrega, houve substituição de combatentes nas trincheiras, não houve modificação de propósitos, que eram e são os que se consubstanciam no sonho dos idealistas, na dignidade cívica dos patriotas, no destemor e sacrifício dos heróis, matéria-prima com que se forja a própria alma da nacionalidade.

E quando se comparam os dois feitos, vê-se que a palavra de D. Pedro, que foi centelha em terras de São Paulo, se fez labareda em campos da Bahia, uma e outra, verdadeiramente, chamada de civismo a iluminar o céu político da Pátria Brasileira.

Por isso mesmo, a Bahia não nos surge aqui, neste instante, pelas páginas da Geografia, mas pela mão da História; e esta não se constrói pela simples acumulação dos anos ou dos séculos, mas pelas lições da vida que se ministram com o culto das nobres virtudes, que

vão do trabalho criador, presente no movimento do braço que maneja o arado ou impulsiona a máquina, e nas manifestações da inteligência, que se materializa nas páginas dos livros ou no colorido das telas, até à perseverança na fé que desperta forças para sustentar o látigo contra o mal e inspira a consciência da prática do bem; que nos faz compreender, com Ruy, que “as palavras ordem, paz, civilização, direito, liberdade são as bênçãos da sociedade, o patrimônio dos povos grandes, a própria honra da natureza humana. Ordem, paz, civilização, direito, liberdade, porque tudo isso são dádivas dessa figura suprema e aureolada: a Justiça”.

É evidente, pois, que sem o impulso das energias espirituais, com que o homem assinala a sublime grandeza de sua presença na terra e a convicção superior do seu destino, não há História que, muito mais que o agasalho do tempo, é a urna em que se resguarda, para o exemplo a imitar ou o erro a corrigir, a vida dos povos e das nações. Não há História nos penhascos perdidos, nas solidões dos mares, por mais antigos que sejam, se neles não se inscrever uma lenda da civilização, e, as suas presenças serão como fantasmas perdidos, feridos pela “matilha dos ecos”, e tocados pelo beijo das ondas volúveis, ou envolvidos no abraço das vagas inquietas ou revoltas; como também não haverá História nas areias solitárias dos litorais ainda virgens da presença humana. Mas História existe, grande e inspiradora, no Monte Sinai, em que se esculpíram as Tábuas da Lei, ou no Monte Calvário, em que se perpetua o sacrifício do Filho de Deus; História se registra nas praias de Dunquerque, e da Normandia, em que as forças da Democracia, sempre redíviva, se enfileiraram para esmagar as hostes da tirania sempre repulsiva. História existe, sim, nas areias de Copacabana, em que um punhado de bravos demonstrava, como sublime lição, que “a verdadeira coragem está não no matar, mas no morrer” pela sobrevivência dos grandes ideais.

História existe, sim, e para sempre escrita na memória dos brasileiros, em todos os acontecimentos e feitos com que o Brasil, em todos os rincões da Pátria, assinalou a sua ânsia de independência e soberania. Está ali: no Maranhão, nas lutas de Manoel Beckman e na Revolução dos Balaios; está mais além, no Piauí, na batalha do Jenipapo, nos idos de 1823, pelos mesmos ideais de

independência; está, ali, no Ceará, com a abolição da escravatura muito antes da Lei Áurea, o que valeu ao Estado de José de Alencar a antonomásia de “Terra da Luz, que esta não penetra nos porões do cativo”; mais adiante, em terras pernambucanas, na célebre Batalha dos Guararapes, para esmagar e vencer a dominação holandesa; está nas praias do Espírito Santo, onde Anchieta, que se fez Missionário para catequizar e foi feito refém para redimir, escreveu, na areia, os comoventes versos à Virgem Maria, os quais, desfeitos pelo vaivém das ondas, eram gravados na memória do evangelizador, num eloqüente exemplo de que a toda ação destruidora há de se opor o milagre da perseverança e da fé, para o trabalho benfazejo da reconstrução. Está em Minas Gerais, no patíbulo que foi opróbrio para os tiranos, mas foi altar para Tiradentes que, na Hagiologia Cívica do Brasil, tornando-se mártir, transformou-se no apóstolo maior de nossa Independência; está em Mato Grosso, onde, na Guerra do Paraguai, se travaram lutas renhidas e decisivas para a vitória das armas brasileiras; está bem mais longe, no Rio Grande do Sul, na Guerra dos Farrapos, que se fez missionário para catequizar de Bento Gonçalves; está ali em São Paulo, na visão e determinação dos bandeirantes, na preocupação de construir um Brasil maior, e no Grito do Ipiranga, para fazer um Brasil melhor, soberano e independente. Está ali na Bahia, nos campos de Cabrita e Pirajá, onde o sangue de tantos heróis matizou a estrada da Liberdade.

Como vêem V. Ex.^{as}, nos acontecimentos históricos não há nunca uma data apenas; existem muitas, anteriores e seguintes, que constituem os elos da imensa corrente espiritual do pensamento e do idealismo. Antes, portanto, de 1822, houve 1789 e 1792; como depois, houve 1823, 1888, 1889, 1922, 1924, 1930, 1964. Antes mesmo do sacrifício dos Inconfidentes, houve o heroísmo de Filipe dos Santos, como depois a imolação do Padre Roma e do Padre Miguelino. A São Paulo de 1822 veio unir-se a Bahia de 1823. A figura do Coronel Paula Freire ressurgiu mais tarde, na pessoa ilustre do General Lima e Silva, João das Botas está redívivo no Marquês de Tamandaré. Os bravos de 1922 e 24 dão continuidade à luta dos visionários de 1889.

Os patriotas de 1964 dão seqüência aos sonhos dos idealistas de 1930. E revivendo, como ora o fazemos nesta Casa,

“a pugna imensa” que a 2 de julho de 1823 “se travara nos cerros da Bahia”, não posso deixar de fazer referência especial à participação do Recôncavo Baiano, representado pelas cidades de Santo Amaro e Cachoeira, que não chegaram apenas para o incenso da vitória, mas vieram cedo para a mirra do sofrimento e das angústias que se queima sempre nos turibulos das conspirações.

Santo Amaro e Cachoeira auscultaram os sentimentos da Pátria, e a 14 e 25 de junho de 1822, respectivamente, decidiam por um Governo Brasileiro autônomo e pela aclamação do Príncipe Dom Pedro.

O grande historiador Toynbee afirmou com muita justeza: “Uma nação precisa de muitas qualidades, mas precisa, acima de tudo, de fé e confiança. Os céticos não constroem sociedades; os idealistas é que são os construtores. Só as sociedades que acreditam em si mesmas podem estar à altura dos desafios que lhes são feitos”.

A iniciativa desta solenidade para homenagear a Bahia pelo transcurso do Sesquicentenário da Independência que não é sua apenas, mas do Brasil, que foi quem a fez nobre no culto do ideal porque lutou, e forte na decisão do combate pelo qual sonhou, é bem um testemunho de que estamos todos animados daquela fé e daquela confiança construtoras. Só reconhecemos os heróis quando nos contaminamos dos ideais que lhes inspiraram o sacrifício.

Se aqui nos reunimos nesta oferenda de civismo, é porque bem sabemos que aquela pugna de 2 de julho não foi um entrelaço de interesses pessoais ou uma disputa de posições efêmeras. Embora fosse a luta contra o domínio estrangeiro, não eram, sequer, em plena peleja, como bem escreveu Castro Alves: “dois povos que abalavam naquele instante o solo ensangüentado”:

Era o porvir em frente do passado,
A liberdade em frente à escravidão,
Era a luta das águias e do abutre,
A revolta do pulso contra os ferros,
O pugilato da razão com os erros,
O duelo da treva e do clarão.

Em face de uma pugna dessa dimensão histórica, não nos reunimos aqui para prantear os que sucumbiram, mas para reverenciar-lhes a memória, numa comprovação de que como “o presente é a

ponte extrema do passado”, eles convivem conosco no culto de nossa admiração, certos como estamos de que podemos, revivendo a epopéia do Dois de Julho, dizer, recitando os versos do poeta, que “Deus, nas celestes plagas, colheu da glória nas vagas os mortos de Pirajá.”

Aqui estamos a celebrar um preito de gratidão traduzido nesta reverência aos nossos heróis, que estes, indiferentes ao tempo, são “os cedros da História, a cuja sombra de glória vai-se o Brasil abrigar”. Estamos, ainda, a afirmar que, se os fiéis se substituíram na voragem dos anos, o imenso templo, que é a Pátria, continua imutável no culto da mesma fé, dos mesmos princípios e dos mesmos propósitos. E porque é assim, animados daqueles ideais construtores, seremos capazes de construir um futuro que, quando for presente e for passado, ainda poderá servir de exemplo para a construção de um novo futuro.

Aqui não há lugar para agradecimentos. Estamos todos reverentes ante o Altar da Pátria. A ela pertence toda a grandeza e esplendor do Dois de Julho. É que neste dia, conforme se inscreve no hino oficial da Bahia, até o Sol é brasileiro! (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder do MDB.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais alguns dias e a alma brasileira, voltada para a Cidade do Salvador, saudará o sesquicentenário da consolidação da independência, ali honrada pelo sangue e pelo heroísmo da gente baiana.

É o 2 de julho, quando o sol brilha mais do que no dia anterior e o hino, aprendido nas escolas e cantado por milhares de vozes, ensina que “até o sol é brasileiro”.

Vivi, Sr. Presidente, a emoção desses desfiles, que a muitos acompanhei, pelas ruas empinadas da quadricentenária capital, da Lapinha ao Campo Grande, em meio às aclamações populares, recordando os que se sagraram vitoriosos nos campos de Cabrito e Pirajá e exaltando aos que, em Santo Amaro, Cachoeira, Feira de Santana, Itaparica, se

opuseram às forças do General Medeira, inconformadas com o brado das margens do Ipiranga.

Como nas procissões do Senhor do Bonfim, é toda a Bahia que sai de casa, para reafirmar sua gratidão aos que escreveram, na História Pátria, uma de suas páginas mais fulgurantes.

Bem sei que faltará à festa sesquicentenária a figura inesquecível do Major Cosme de Farias, laço verde-amarelo na lapela, o chapéu de palhinha acenando à saudação constante. Mas a multidão o verá com os olhos da saudade, e acompanharão juntos, os dois, o cortejo até o Monumento, onde oradores ardorosos e improvisados evocarão Labatut e Maria Quitéria, João das Botas e Joana Angélica. Haverá quem recite Castro Alves, na luta dos dois gigantes, no choque da treva e do clarão, e identifique, na vitória, “tu, liberdade peregrina, esposa do porvir, noiva do sol”.

O que sempre distinguiu as comemorações do 2 de julho de outras celebrações patrióticas foi que a festa baiana jamais teve outro dono que não o povo, caminhando misturado com os alunos das escolas e os militares das diversas armas. As autoridades e a população não assistem a uma parada. Participam da romaria cívica, em que os andores expõem, não santos milagrosos, mas índios guerreiros, bravos donos da terra, participantes na luta pela sua independência.

O eminente Senador Heitor Dias, que me antecedeu na Tribuna, recordou os feitos heróicos, que justificam as homenagens com que esta Casa exalta a memória e glorifica a epopéia de quantos lutaram e sofreram por um Brasil livre e soberano. Cumpre, apenas, ao Movimento Democrático Brasileiro associar-se, com efusão d'alma, ao preito de gratidão que, através de seus representantes, o País inteiro presta, nestes dias de justo regozijo cívico, ao nobre e valoroso povo baiano. É o agradável encargo de que ora me desobrigo, Sr. Presidente, lembrando a terra natal com o carinho e o afeto do filho distante e saudoso. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Cumprida a decisão do Plenário, que estabeleceu fosse a primeira parte do Expediente destinada a homenagear a Bahia pela passagem do sesquicentenário

da sua independência. Havendo ainda meia hora disponível neste período, e oradores inscritos, concedo a palavra, em primeiro lugar, ao nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em pronunciamento feito no dia 30 de março deste ano, apreciei nesta Casa, em termos gerais, a decisão do eminente Presidente Médici, ao aprovar a Exposição de Motivos do Ministro do Planejamento, no sentido de adotar esquema especial de apoio ao Ceará com objetivos idênticos aos de outras providências simultaneamente tomadas em relação ao Maranhão e ao Piauí.

Salientei que o ponto fundamental dessa providência era exatamente evitar, tanto quanto possível, a concentração de recursos, ou de investimentos, em alguns poucos pontos do Nordeste, com prejuízo dos demais, e, por outro lado, fazer chegar aos estados mais pobres daquela região os resultados do progresso econômico e social impulsionado em todo o País.

Foram providências que se destinaram a vários setores da nossa economia. Dentre elas examinei, de modo especial, uma, que se prendia diretamente ao interesse econômico e social da minha região, no Sul do Estado, qual seja a da abertura de uma frente de expansão no setor da agroindústria, com a localização de uma usina de açúcar no Cariri, com a cota inicial de seiscentos mil sacos.

O assunto já foi abordado por mim em mais de uma oportunidade nesta Casa, em que procurava, através de pronunciamentos ou de intervenções a discursos de colegas, mostra a necessidade imperiosa de que se adotasse essa providência como medida salvadora para a agricultura canavieira do Cariri cearense.

E por isso, porque o Governo, com a sua sensibilidade aos problemas legítimos do povo atendeu a esta reivindicação mais legítima, não pude deixar de comentá-lo, a fim de mostrar que fortes razões realmente existiam para justificar aquela providência. Ela decorria, em síntese, do desuso crescente da rotineira produção de rapadura na região, e da conseqüente queda de preço e da crise financeira que vem assolando os agricultores desse setor.

Tenho aqui, para comprovar aquelas minhas declarações, dados de um estudo realizado por técnicos, em que se salienta, de um lado, a crise que atravessa a produção de rapadura, e, ao mesmo tempo, a expansão da cana-de-açúcar, no Ceará. Neste trabalho, publicado como resultado de estudos feitos na região, há o seguinte trecho que desejo incluir nas minhas considerações:

“Em geral, os preços de venda da rapadura ao nível do comércio atacadista apresentam grande flutuação no correr do ano, sendo que em 1972, em Barbalha, somente quatro produtores, entre aproximadamente cem engenhos, conseguiram o preço máximo de 40 cruzeiros por carga, sendo que em outras situações o produto chegou a ser vendido até a 12 cruzeiros a carga.

A observação de fatos como esses sobre preços da rapadura no mercado e custo operacional dos engenhos determinou a reivindicação básica de racionalizar a atividade de aproveitamento industrial da cana-de-açúcar na Região do Cariri, o que foi atendido em 26 de março último pelo Presidente Médici, conforme exposição feita pelo Ministro do Planejamento, Reis Velloso, ao Governador César Cals.

Com o preço da tonelada de cana fixado pelo IAA em um mínimo de 43 cruzeiros, a produção de rapadura é, portanto, desde há dez anos passados, economicamente negativa. Essa situação vem se tornando mais crítica ultimamente, dada a lenta, mas gradual substituição da rapadura pelo açúcar, nos centros antes tradicionalmente consumidores daquele produto e devido às evidências cada vez mais presentes de que a baixa produtividade no processo industrial de transformação da cana-de-açúcar em rapadura poderá, em definitivo, retirar o produto das condições de competição. Desse modo, a instalação e o funcionamento da Usina de Barbalha são apresentados como o revigoramento econômico de toda a Região.”

Por outro lado, Sr. Presidente, neste mesmo trabalho, há uma apreciação sobre o valor da cana-de-açúcar na economia cearense e eu não me posso furtar ao dever de lê-la, para justificar o trabalho que tenho exercido no sentido de

ver concretizada esta nossa reivindicação:

“A cana-de-açúcar ocupa posição de destaque na agricultura cearense, mantendo o sexto lugar em valor da sua produção lavoureira. (Quadro 1). Nacionalmente, o Ceará ocupa o sétimo lugar quanto à produção de cana-de-açúcar, apesar de ser o Estado a possuir o maior índice de terras semiáridas incluídas no Polígono das Secas. Por seu turno, entre os nove Estados que compõem a Região Nordeste, o Ceará ocupa o quarto lugar em volume de produção agrícola de cana-de-açúcar, superado apenas por Pernambuco, Alagoas e Bahia. Em 1969, a produção canavieira cearense representava, respectivamente, 3,3 por cento e 9,1 por cento da produção brasileira e nordestina. (Quadro 2).

Vale ressaltar que, no Nordeste, foi o Ceará o Estado onde o cultivo da cana-de-açúcar apresentou o maior incremento de produção, alcançando o índice de 160 por cento no período 1959/60. (Quadro 3).

“A evolução da área cultivada com a cana-de-açúcar no Ceará acompanhou a evolução de sua produção física, tendo-se estimado em 1969 para o Ceará uma área global de 60.092 hectares ocupados com cana-de-açúcar concentrada nos vales úmidos do Cariri, na Chapada Ibiapaba, na Serra de Baturité, no vale do Rio Curu, nos baixos da zona do litoral, no Vale do Acarapé e na faixa de drenagem das águas pluviais que caem entre as Serras de Maranguape e da Aratanha.

O Ceará, apesar de ocupar o sétimo lugar na produção brasileira de cana-de-açúcar, desloca-se para o décimo terceiro lugar entre os fabricantes do açúcar. (Quadro 4), sendo que, enquanto detém 36 por cento do total de engenhos da rapadura no Nordeste, possui apenas 2 usinas e 15 engenhos de açúcar. A produção de açúcar no Estado não chega a alcançar 15 por cento do consumo de sua população, sendo estimado em 2 milhões e 200 mil sacas/ano. A liberação da cota de 600 mil sacas de açúcar, para a Usina de Barbalha, possibilitará ao Ceará atingir, brevemente, uma produção industrial equivalente a quase 50 por cento do seu consumo.”

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Tem V. Ex.^a o aparte, nobre Senador.

O Sr. Vasconcelos Torres — Nobre Senador Wilson Gonçalves, V. Ex.^a está recordado de que eu o aparteei, quando da oportunidade que se oferecia ao Ceará de ter uma usina de açúcar, mediante transferência de cotas de uma empresa de Pernambuco. Não fui contra, de maneira nenhuma, ao Estado que tão brilhantemente V. Ex.^a representa, nesta Casa, ter um centro de fabricação desse produto no País. Queria frisar que a política do Instituto do Açúcar e do Alcool é condenável sob todos os títulos, porque esvazia uma área em detrimento de outra. Tinha presente a situação que estava ocorrendo em meu Estado, mas reportava-me, na ocasião, à tradição canavieira que o Estado de V. Ex.^a tem. Parece que houve um desfecho feliz nesse **happy-end**. Assim, quero congratular-me com V. Ex.^a O Instituto, às vezes, acerta. No caso do Ceará, no caso do Rio Grande do Sul, não nesta gestão, mas em gestões anteriores, permitiu que se instalasse uma usina de açúcar; aqui no vizinho Estado de Goiás, em tempos idos, e também no Amazonas. Nem poderia ser de outra maneira. Se o consumo interno do açúcar aumenta, se há fome desse produto em todo o mundo — e hoje nós já ocupamos o primeiro lugar, ultrapassando Cuba que, tradicionalmente, era o país número um na estatística da produção de açúcar — se aqui esse produto tem esse consumo cada vez maior — e não é só esse tipo de consumação obrigatória, mas é também na indústria farmacêutica, na indústria química e principalmente na área econômica da exportação — eu me sinto feliz. E quero congratular-me com V. Ex.^a, porque, quer queira ou não, o seu pedaço na vitória tem que ser reconhecido. V. Ex.^a tomou posição destacada, inclusive naquele ensejo. Eu, que sou tão seu amigo, tão seu admirador e lhe quero tanto bem, notei que V. Ex.^a, em matéria de Ceará, coloca tudo acima, não tivesse assim recebido muito bem o meu aparte. Hoje, quando há esse desfecho, quero felicitá-lo, vibrar, porque é assim que o Instituto deve fazer, e reformular. Aproveito a oportunidade para sugerir — estou com projetos relativos à transferência de cotas —, a reformulação da sua política, porque o açúcar tem um grande destino, mas não pode ficar nas

mãos de teóricos. No caso do Ceará, houve uma solução prática, uma solução correta. Meus parabéns a V. Ex.^a

O SR. WILSON GONÇALVES — Estou muito grato ao aparte de V. Ex.^a, porque há uma sintonia entre as felicitações de V. Ex.^a e o meu próprio entusiasmo por ver realmente resolvida uma das crises mais sérias da minha região, incontestavelmente, a de terras mais férteis no Estado. Talvez V. Ex.^a, ao apreciar este meu entusiasmo naquela oportunidade, tenha sido até por mim injustiçado, eu que estava empenhado nessa causa, para ver concretizada tão justa reivindicação. Mas creio que tive oportunidade de, aceitando a interferência de V. Ex.^a em boa hora e com as explicações posteriores que me deu, àquele momento, considerá-lo como me tendo ajudado aqui em Plenário, quando eu recebia um grande impacto dos eminentes representantes do Estado de Pernambuco.

É que, àquele tempo, não se vislumbrava esta solução que a visão de estadista do eminente Presidente Médici e a clarividência do digno Ministro da Indústria e do Comércio, com a colaboração valiosa do Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, General Álvaro Tavares do Carmo, tornaram possível, encaminhando seriamente a solução do problema. Mas, naquela época, de acordo com as palavras do próprio Ministro da Indústria e do Comércio, com quem estive em mais de uma oportunidade, não seria possível a solução do problema se não através da aquisição de cotas já existentes.

Quero, para lembrar aquele momento, fazer também referência à autorizada interferência do meu prezado colega, Senador Augusto Franco, que, sem dúvida, muitas vezes mais entendido do que eu no problema, pois apenas sou Bacharel em Direito, me deu naquele instante uma contribuição valiosa, para que eu sustentasse a tese que defendia.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para demonstrar a seriedade e o empenho com que vêm atuando as autoridades responsáveis por este setor da vida pública, desejo ler, na íntegra, a Portaria que o dinâmico Ministro da Indústria e do Comércio acaba de baixar, para tomar a primeira medida concreta no sentido da realização dessa velha aspiração. É a Portaria n.º 116, de 19 de junho de 1973.

E aqui faço um parêntese: não esperei que ela fosse publicada, mas consegui uma cópia no próprio gabinete do Ministro da Indústria e do Comércio. Diz a Portaria:

**PORTARIA N.º 116
DE 19 DE JUNHO DE 1973**

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica elevado para 101.800.000 (cento e um milhões e oitocentos mil) sacos o limite global das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País, de que trata o art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 5.654, de 14 de maio de 1971.

Art. 2.º — A parcela ora elevada, de 1.800.000 sacos, será destinada à implantação de três novas usinas de açúcar com cota oficial de 600.000, localizadas nos Estados do Ceará (Vale do Cariri), Amazonas e Acre.

Art. 3.º — Competirá ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

a) promover estudos destinados a selecionar as áreas de localização das novas usinas nos Estados do Amazonas e do Acre;

b) selecionar, mediante concorrência, a empresa que ofereça melhores qualificações para a implantação de cada usina;

c) conceder à empresa selecionada o direito à utilização da cota.

Art. 4.º — Os aspectos básicos a considerar na seleção de que trata a alínea b do artigo anterior, são os seguintes:

a) capacidade empresarial;

b) condições financeiras;

c) plano para as instalações industriais, construções civis, abastecimento de matéria-prima e de água;

d) tratamento previsto para fornecedores e trabalhadores, incluindo a natureza das habitações oferecidas;

e) prazo de implantação do projeto;

f) viabilidade econômica do empreendimento.

Art. 5.º — A cota perderá seu valor se, no prazo de um ano, a contar da data de sua concessão, não for iniciada a implantação do projeto ou a usina não estiver em funcionamento no prazo de 5 anos.

Art. 6.º — O controle acionário da usina não poderá ser transacionado antes de 8 anos da data da concessão da cota. — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes.**”

Como vê, Sr. Presidente, é mais uma demonstração evidente do empenho, do interesse das autoridades competentes no assunto em atender a nossas reivindicações.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite?

O SR. WILSON GONÇALVES — Com prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, na defesa dos interesses do Ceará, e mais especificamente dessa simpática Região do Cariri, que se torna tão alta e tão simpática através das constantes intervenções de V. Ex.^a a seu favor, está antecipando à Nação a Portaria do Ministro da Indústria e do Comércio, relativamente à distribuição de cotas para novas usinas de açúcar, pela qual foi contemplado, também, o Estado do Amazonas. É uma velha reivindicação da nossa Região; é, aliás, uma histórica reivindicação do Amazonas: a implantação de uma usina de açúcar. Estudos foram feitos, mas as dificuldades burocráticas e as peias de uma legislação impediram que essa iniciativa se desenvolvesse. Assinale-se que a compreensão do Ministro Pratini de Moraes, que tanto honra o Ministério e o Governo, pela clareza de sua iniciativa, atendeu o apelo do Governador João Walter de Andrade e contemplou o nosso Estado com esta possibilidade de organizar essa usina. Nas minhas atividades políticas nunca negaceio a proclamação da verdade e nunca nego os méritos da justiça. Exaltando a compreensão do Ministro da Indústria e do Comércio, quero creditar ao Governador o mérito das articulações na conjugação de esforços que fez na área, junto ao Ministério, o êxito desta conquista, tão valiosa para o Amazonas quanto para o Cariri. O Amazonas e o Cariri, além das outras regiões contempladas, estão, portanto, neste momento, manifestando o seu júbilo pelo acerto das autoridades em atenderem o pleito justo, que proporcionará às duas Regiões

possibilidades de enriquecimento, de trabalho e de tornar a vida mais doce...

O SR. WILSON GONÇALVES — Sou muito grato a V. Ex.^a pelo seu aparte, em que, apesar das distâncias, mostra como os nossos Estados estão aproximados pelo sofrimento e pela pobreza.

Não é de hoje, embora em outros campos, que há esta vinculação entre caririenses e amazonenses, principalmente acreanos. Entre os ilustres Governantes de sua terra, há um que é filho de família emigrada do Cariri, o saudoso Senador Álvaro Maia, até há pouco nosso Colega nesta Casa. Sabe V. Ex.^a que essas vinculações — pelas migrações humanas, pela nossa situação de pobreza — da minha região e da de V. Ex.^a — a sua agravada pelo despovoamento — e como que nos atraem neste instante, na defesa de reivindicações que nos parecem as mais legítimas, porque correspondem aos anseios daqueles que representamos, com muita honra, nesta Casa.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WILSON GONÇALVES — Com prazer, nobre Colega.

O Sr. Luiz Cavalcante — Nobre Senador Wilson Gonçalves, sou Representante de um Estado que tem no açúcar a espinha dorsal de sua economia. Mas isto não me impede de manifestar o meu sincero regozijo pela auspiciosa notícia que V. Ex.^a nos está dando, de que foram dilatadas as perspectivas do açúcar em seu Estado. Primeiro, porque sou brasileiro, e tudo o que for bom para um outro Estado é também bom para o meu. E, em segundo lugar, porque a produção de açúcar no Ceará não conflita, absolutamente, com os interesses dos Estados tradicionalmente produtores como Alagoas, Pernambuco, Estado do Rio e São Paulo. O Mundo está mesmo com fome de açúcar. Para uma produção mundial de 80 milhões de toneladas nesta safra de 73/74, o consumo sobreleva esta cifra em cerca de três milhões de toneladas. É este o deficit atual de açúcar no Mundo. E o açúcar está sendo mais e mais uma fonte de divisas para o nosso País. No ano passado, a exportação do açúcar nos propiciou mais de quatrocentos milhões de dólares, montante que será ultrapassado, com toda a certeza, no corrente ano. Vendemos açúcar a preço médio, em 1972, de 156 dólares a tonelada para o mercado mun-

dial, e a 170 dólares no mercado preferencial norte-americano. Este ano, esses preços serão sobrelevados, de, pelo menos, dez por cento. Congratulo-me, pois, com V. Ex.^a e com o seu Estado, porque dentro em breve o açúcar cearense dará grande ajuda ao indispensável fomento de divisas para o desenvolvimento do nosso País. Muito grato a V. Ex.^a por me ter concedido este aparte.

O SR. WILSON GONÇALVES — Quero agradecer a V. Ex.^a não só a honra de me haver distinguido com a sua autorizada intervenção, mas, principalmente, com a sua visão ampla no enfoque do problema, que, se realmente resolve uma crise na agricultura da Região Sul do Ceará, incontestavelmente se transformará, sob esta nova modalidade, em mais uma força impulsionadora do progresso do nosso País.

V. Ex.^a, como, talvez, quase adivinhando a própria situação geográfica em que ficará localizada essa usina, afirma, com muita segurança e com muita propriedade, que ela, absolutamente, não interferirá nos demais Estados produtores de açúcar, porque se voltará, quiçá uma parte, para o mercado interno do próprio Ceará, que atualmente não produz 15% do seu consumo. Além disto, poderá servir a Regiões limitrofes dos Estados do Piauí, da Paraíba e, até mesmo, de Pernambuco, porque ficará mais próxima de vários Municípios pernambucanos, do que estes em relação à zona açucareira daquele Estado nordestino.

Ademais, como já temos uma atividade de canaveira de quase trezentos anos, a nossa usina, penso eu, poderá ter condições de funcionar em primeiro lugar do que aquelas do Amazonas e do Acre. E, então, através da Transamazônica, que passa próximo à Região do Cariri, poderemos, inclusive, fornecer esse produto indispensável à alimentação humana aos nossos conterrâneos do Setentrão Brasileiro. Muito grato ao aparte de V. Ex.^a

Considero oportuno informar, nesta altura das minhas considerações, que há dois dias falei com o ilustre Ministro Pratini de Moraes e ele me declarou que, na próxima semana, sairá o edital da concorrência prevista na citada Portaria.

Sr. Presidente, vou concluir, e perdoe-me o alongado das minhas considerações, o que não é do meu hábito.

Gostaria de, ao encerrar, fazer um destaque sobre o interesse e o empenho que o eminente Governador César Cals demonstrou na solução deste problema, desde que, assumindo o Governo do Estado do Ceará, tomou conhecimento da situação crítica da Região do Cariri, no tocante à atividade agrícola da cana-de-açúcar. Neste momento, em que abordo o assunto, quero fazer justiça àqueles que se empenharam pela solução do problema. Não poderia omitir, portanto, a ação do Sr. Governador do Estado, realmente muito valiosa.

Assim, ao concluir estas minhas considerações, o meu desejo específico é render, em nome do povo cearense, que tenho a honra imensa de representar nesta Casa, as minhas homenagens à clarividência do Ministro Pratini de Moraes, à colaboração preciosa e sempre encorajadora do Gen. Álvaro Tavares do Carmo, que, constantemente, me assegurou a viabilidade da Usina do Cariri. Por fim, deixo aqui ressaltado o acerto da medida do eminente Presidente Médico, que, tomando conhecimento da exposição a que me referi, pôde, com a sua autoridade e o seu descortino de homem público, dar a solução que todos os cearenses esperavam.

Muito grato.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a alma democrática do povo latino-americano foi abalada, nas últimas horas, com os acontecimentos desenrolados na vizinha República do Uruguai e que acabaram por dissolver o Congresso, depois de quarenta anos de existência, e instituir ali um regime ditatorial, ainda que o seu atual Presidente não queira aceitar, pelo que dizem os jornais, o título que lhe cabe de ditador.

É com pesar que, no Parlamento Brasileiro, registro esse acontecimento, ao mesmo tempo em que faço votos para que, muito breve, o Uruguai retome a rota democrática, restabeleça suas instituições e reorganize a vida do seu Congresso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sr. Presidente, no dia 18 de julho de 1967, quando viajava de Quixadá a Fortaleza, perdeu a vida em desastre de aviação, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. A notícia, recebida a princípio com ceticismo, logo provocou a consternação e a tristeza dos brasileiros, que tinham aprendido a respeitar e admirar aquele homem corajoso, que soube orientar a Nação, com serenidade e patriotismo, em hora das mais dramáticas de nossa história.

O acidente, em si, transcende a este pronunciamento que o recesso a iniciar-se obriga à antecipação. Prefiro lembrar, apenas, a figura do militar insigne, do estadista emérito, do revolucionário consciente do papel que a conjuntura inquietante lhe impunha, e do executor fiel dos atos necessários à consolidação do vitorioso Movimento de Março de 1964, cujo alvo ia, como ainda vai, além, muito além do imediatismo fácil, para lançar-se à efetiva obra de recuperação econômica, social, política e moral do País, que recebeu combalido pelas tensões e desarticulado pelas incertezas.

Proponho-me, humilde, a falar de um forte, sem a intenção de encadear louvores, nem a veleidade de biografar o soldado, cuja personalidade dominou a primeira fase da Revolução — talvez a mais difícil, porque a pioneira, a que teve de enfrentar os dias penosos de expurgo, de limpeza do terreno minado, de intensa atividade legiferante para fazer funcionar o sistema revolucionário à sombra do manto da Constituição liberal de 1946.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com satisfação.

O Sr. Vasconcelos Torres — Solidarizo-me com o registro que V. Ex.^a faz, que tem um sentido nobre. Estou convicto de que não lerei em nenhum jornal e não ouvirei em nenhuma estação de rádio referência de saudade a esse trágico acontecimento que, por antecipação, V. Ex.^a consigna. Desgraçadamente, é assim depois que se morre, poucas vezes se é lembrado. A presença de V. Ex.^a na Tribuna tem profunda significação ética, porque está reverenciando uma das fi-

guras mais impressionantes da História do Brasil. Ele ingressou nos Anais da História pela sua atitude firme, pelo seu patriotismo, pela sua clarividência. Isso seria rotineiro, poder-se-ia argumentar. Mas não. Porque a Castello coube restabelecer a austeridade, a dignidade do Poder Público. E mais, meu Senador Cattete Pinheiro, é que talvez entre tantos dignos Presidentes, S. Ex.^a terá sido o primeiro a arrostar a impopularidade como uma norma de conduta. Sabia que a sua missão era difícil e não cogitava da popularidade fácil. Preparou o terreno, asphaltou a estrada para que os seus sucessores desfilassem na senda do progresso e fizessem com que o Brasil desfrutasse, como hoje desfruta, dessa posição invejável perante o concerto das Nações. Seu amigo, neste instante eu me recordo da sua saída. Eu e o Senador Paulo Torres fomos levá-lo ao Aeroporto de Brasília. Senador Cattete Pinheiro, perdoe-me estar alongando um pouco este aparte, mas quando um Presidente sai é muito difícil que um grande número de pessoas o acompanhe. Tem sido assim e isso é psicológico, não só no Brasil, como em todo o Mundo. Castello teve uma consagração naquele momento. Tive oportunidade de ver. Pelas suas mãos, ingressei, como Professor, embora civil, na Escola do Estado-Maior do Exército, tempo que guardo com saudade. Quero, se V. Ex.^a me permitir, dizer que, entre outras coisas, hoje ninguém lhe tirará a palma de ter sido o maior municipalista deste País, porque, quando os municípios estavam quase à beira da falência, Castello, pela sua profunda ligação com os problemas brasileiros, estudou a questão do Imposto de Circulação de Mercadorias, dando uma participação equitativa a todos eles. Hoje, o município é pobre se quiser, porquanto se produzir, terá o quinhão que merece, uma parte muito grande no bolo da produção. Louvo, portanto, V. Ex.^a Eu não me lembrava da data, mas o gesto de V. Ex.^a, que transforma estas suas palavras em momentos de saudade, emociona a todos nós, principalmente aos que conviveram com o Presidente Castello Branco. Justiça seja feita à sua memória, o Presidente que conversava com todos os Senadores e Deputados, mesmo aqueles que não eram do seu Partido e não compartilhavam das suas idéias. Castello Branco, sem dúvida nenhuma, abriu o diálogo. Aquela fisionomia assim um pouco fechada não condizia com o seu temperamento inteiramente aberto à

conversação e ao entendimento. Meus parabéns pela lembrança de V. Ex.^a

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato ao aparte de V. Ex.^a, lembrando que realmente antecipo esta homenagem em virtude do próximo recesso do Congresso Nacional.

Sinto-me no dever deste registro, em homenagem ao líder que me honrou com a cordialidade, desde quando, com o tirocinio e a visão de sempre, foi titular da 8.^a Região Militar e do Comando Militar da Amazônia. Corpo e alma dedicados ao Exército, o Marechal Castello Branco viveu intensamente, na paz como na guerra, a carreira que abraçou.

Filho do General de Brigada Cândido Borges Castello Branco, o primeiro Presidente da República integrante dos quadros da Revolução era natural de Mecejana, Ceará, tendo nascido a 20 de setembro de 1900. O menino franzino, de temperamento reflexivo, estudou em colégios religiosos do Recife e de Teresina; mais tarde, nos institutos militares de Porto Alegre e Realengo. Sentou praça como cadete, em 1918. Aspirante em 1921, fez todos os cursos superiores do Exército e estágios na França e nos Estados Unidos. Na Escola de Estado-Maior, foi aluno, instrutor e Comandante. Professor de Tática e de História Militar, tornou-se membro efetivo do Instituto de História Militar, como ocupante da cadeira de Taunay. Quando o General Gamelin veio ao Brasil, chefiando a missão francesa que fundou a Escola Superior de Guerra, contou com a colaboração do jovem oficial, que foi convidado a cursar a ESG da França, de 1936 a 1938. Ao retornar da Europa, ficou adido ao Gabinete do Ministro da Guerra, então o General Eurico Gaspar Dutra.

Depois de estagiar no Command and General Staff, do Exército dos Estados Unidos, no posto de Major, voltou à Escola de Estado-Maior.

O Sr. José Lindoso — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. José Lindoso — Sr. Senador Cattete Pinheiro, desejávamos pedir a V. Ex.^a que, ao pronunciar este discurso de evocação, antecipadamente, face ao recesso constitucional do mês de julho, em homenagem à memória do Presidente

Humberto de Alencar Castello Branco, o fizesse em nome da Maioria. Sabe V. Ex.^a que, na dinâmica da História, há realmente as planícies, os vales, as cordilheiras e os picos mais altos. Exatamente para o nosso Partido, na reformulação que a Revolução de Março imprimiu aos destinos do Brasil, o Presidente Humberto de Alencar Castello Branco se colocou num dos planos mais altos. Foi em decorrência de Ato Complementar por ele assinado, nas gestões de reforma dos costumes políticos, da nova orientação da vida brasileira, que nasceu o nosso Partido. E as palavras de saudade e de justiça que V. Ex.^a pronuncia, neste momento, ecoam em cada coração dos nossos companheiros. Eis por que V. Ex.^a está credenciado por todos nós, não só pela Liderança, a falar em nome da ARENA, neste instante antecipado de saudade e de justiça.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato ao aparte de V. Ex.^a e à delegação com que me honra a Liderança da ARENA.

Como tentente-coronel, participou da Força Expedicionária Brasileira que lutou contra o nazismo na Itália. Coube-lhe a missão de Chefe de Operações, cuja eficiência ficou plenamente ressaltada em ações como a de Montese. Finda a conflagração, foi novamente na Escola de Estado-Maior. Em 1952, chegou ao Generalato e foi nomeado Comandante da 10.^a Região Militar. De 1955 a 1956, encontramos-lo, mais uma vez, na Escola de Estado-Maior. Em 1953, no posto de General de Divisão, comandou a 8.^a Região Militar e o Comando Militar da Amazônia para, dois anos depois, tornar-se Diretor-Geral do Ensino do Exército. Em 1962, como General de Exército, comandou o IV Exército e, quando eclodiu a Revolução, era Chefe do Estado-Maior do Exército. Nessa qualidade, dirigiu aos subordinados a Circular de 20 de março de 1964, analisando a intranquilidade reinante no País e as ameaças representadas pelo “advento de uma Constituinte como caminho para a consecução das reformas de base e pelo desencadeamento em maior escala de agitações generalizadas do ilegal poder do CGT.”

O Sr. José Sarney — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. José Sarney — Senador Cattete Pinheiro, V. Ex.^a presta, esta tarde, uma

das mais justas homenagens que se pode prestar, neste País, a um dos seus grandes homens. Tenho eu sido fiel à memória do Presidente Castello Branco e dos seus ideais. Todos os anos, nesta Casa, também tenho dado um pouco da minha modesta contribuição para manter viva a memória desse homem extraordinário que, a cada dia que passa, perde os contornos da sua época para ficar na frieza da glória com que a História o preservará, para o futuro deste País. Realmente, Castello Branco é, neste século, o maior dos estadistas brasileiros. Da fibra dos homens que não se pode medir pela época, nem pelas obras das circunstâncias do seu Governo e da sua ação política, mas daqueles homens exemplares, dos estadistas que deixam exemplos, que deixam idéias, que deixam princípios e que constituem uma permanente fonte de abastecimento das novas gerações e dos destinos do seu País e da sua Pátria. Com essa decisão, ele, no Governo, assumiu atitudes todas voltadas para um grande futuro, muitas vezes contrariando suas próprias tendências pessoais, mas submetendo-as àquilo que ele achava que era do interesse do País. Deixou um exemplo que, a cada dia, se consolida e permanece perene como inspiração constante a cada homem público. Dele também, quando se diz daquela sua imagem fria, podemos dizer que era, no futuro, profundamente humano. Sabe-se que, muitas vezes, com lágrimas nos olhos, teve de assumir atitudes, de conciliar o ser severo com os interesses do Brasil. E ele podia dizer, como Lincoln, certa vez, naquela carta famosa: “Nunca cravei, por meu desejo, espinho algum no peito de ninguém”. V. Ex.^a presta, nesta tarde, homenagem a Castello Branco. A ele serão prestadas ainda, no decorrer da vida desta Nação, enquanto ela existir, muitas e muitas homenagens. As palavras adjetivas, substantivos e verbos poderão gastar-se ao referirem-se a esse homem, mas, a sua figura continuará sem sofrer moessa, e a cada dia, mais infensa a qualquer arranhão. Dele também se pode dizer o que dizia Garcia Lorca na elegia a Inácio Sanchez Mejias: “São precisos cem anos para nascer, se é que nasce, um homem tão grande de virtudes”.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Sou muito grato a V. Ex.^a pelo seu aparte, que engrandece o meu discurso. Suas palavras, como as dos eminentes colegas que me distinguiram com os seus apar-

tes, dão ao meu pronunciamento a grandeza de que ele necessita, para que esta homenagem seja aquela que eu pretendia prestar.

A Circular do Chefe do Estado-Maior do Exército caracterizou a conduta militar em face dos acontecimentos, de plena garantia ao funcionamento das instituições democráticas. Essa posição, o Marechal a manteve no momento em que a rutura da ordem constitucional permitiu a formulação de novos compromissos legais e institucionais. Defendeu com intransigência o Congresso, como instituição, e na Presidência da República, promoveu o restabelecimento do princípio da autoridade; concentrou o poder central; dispensou as adesões inconvenientes à tarefa que se impôs e, conhecido o diagnóstico econômico-financeiro do País, jamais vacilou um instante em determinar a medicação de emergência, sempre impopular, mas necessária ao País traumatizado.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer, nobre colega.

O Sr. Wilson Gonçalves — Nobre Senador Cattete Pinheiro, creio que depois da oportuna intervenção do nobre Senador José Sarney seria difícil dizer mais algumas palavras para caracterizar a figura inesquecível de cidadão e estadista, de soldado e patriota que foi o saudoso Presidente Castello Branco. Realmente, S. Ex.^a, o aparteante, com a eloquência que lhe é peculiar, com o entusiasmo moço que revela nas suas intervenções, demonstrou, em palavras oportunas, as características fundamentais da personalidade do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. Na qualidade de representante do Ceará, a sua terra estimada, eu não poderia deixar de me manifestar, neste instante, para dar a V. Ex.^a, nesta oportuna homenagem, a minha solidariedade, a solidariedade de todo o povo cearense, que sempre teve na pessoa do seu eminente filho uma das figuras mais destacadas da sua vida pública. Sei, como salientou há pouco o nobre Senador José Sarney na parte política, e V. Ex.^a penetra agora na parte econômica, que o Presidente Castello Branco enfrentou, podemos dizer, a parte amarga e dura da Revolução de 64, praticando atos que aos menos avisados poderiam parecer severos, ou

duros demais, mas os praticou com a convicção — que a posteridade está reconhecendo — de que prestava inestimável serviço para o futuro da sua Pátria. E se não fosse realmente a estruturação política e institucional que ele deu ao País, após a Revolução de 1964, talvez não pudéssemos, nesse instante, estar apresentando o nosso elogio à obra reudentora da Revolução de 1964. É preciso que se saliente que neste poderoso e grandioso edifício da reconstrução nacional Humberto de Alencar Castello Branco fica no alicerce, mas sem este alicerce não podíamos estar contemplando este edifício. Muito obrigado.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato a V. Ex.^a ao trazer à homenagem a que eu me propus o enriquecimento de suas expressões.

Todo mundo conhecia bem o panorama, que a revista *Visão* (4-9-64) descreveu assim:

“Tão grave era a situação, que só um Governo de forte base, embora de fins democráticos, teria possibilidade de repetir a experiência saneadora — que levava ao desânimo e ao fracasso outros Governos — a fim de impedir o colapso final. Este já estava à vista com a previsão pré-revolucionária de uma elevação geral dos preços, em 1964, da ordem de 144%. Uma taxa dessas em apenas um ano colocaria o sistema econômico em colapso, pela impossibilidade de qualquer programação de investimentos, pela corrosão imediata de todo reajustamento salarial, pelo paroxismo da exacerbação das taxas de juros, etc. A ação anticolapso seria impossível sem a existência de uma firme vontade política atrás da programação econômico-financeira desaceleradora da inflação.”

Houve quem, descrente da ação saneadora imposta pelo Presidente Castello Branco formulasse, a princípio, agouros de desastre total. Pouco tempo depois, era forçado a reconhecer que o Chefe do Governo Revolucionário tinha razão. É que o reformismo de Castello Branco, pela seriedade com que foi executado, surpreendeu a Nação, como observaram os cronistas da época.

Ainda é conveniente salientar que todas as providências reformuladoras do sistema pré-revolucionário se impuse-

ram sob o fogo intenso da contrariedade e dentro de esquema que permitia o mais franco debate parlamentar. No Congresso, as medidas implantadas, e que hoje frutificam, tiveram que passar pelo crivo dos especialistas, em diálogos memoráveis, durante os quais dúvidas ficaram plenamente esclarecidas e equívocos sofreram correção. E tudo isso quando os ânimos ainda se encontravam exaltados, quando as paixões ainda não haviam serenado e se mantinham as desconfianças mútuas, quando era preciso firme determinação e coragem para curar a inflação, retomar o desenvolvimento e realizar as reformas de base. O Marechal Castello Branco sabia quanta dificuldade se lhe antepunha. Na Escola Superior de Guerra, durante a cerimônia de diplomação dos estagiários de 1964, disse:

“O período mais duro é o que estamos atravessando. Eram enormes as distorções econômicas, pois, embora se falasse em investimento, na realidade subvencionávamos o consumo.

O controle de preços fora da realidade desestimulava o produtor agrícola, enquanto dava ilusória satisfação ao consumidor urbano, pois a escassez logo nos batia à porta. Com tarifas irrealistas de transporte e energia barrávamos as possibilidades de indispensáveis investimentos para a expansão ou o melhoramento dos nossos sistemas, ao mesmo tempo em que, mediante a desordenada emissão de papel-moeda, anulávamos, e com grave injustiça social, o aparente benefício das tarifas abaixo do custo. E com a manutenção de preços artificiais para os combustíveis e o trigo, lográvamos, simultaneamente, quatro efeitos negativos: diminuíamos a nossa capacidade de construir estradas e expandir a PETROBRÁS; desencorajávamos a diversificação de nossas exportações, aumentando assim a dependência do exterior; desestimulávamos a produção nacional de trigo; e, finalmente, obrigávamos as populações pobres do interior, geralmente com reduzido acesso a tais bens importados, a subvencionarem o consumidor das cidades.”

Pode, ainda, ser indicado o detalhe de o Governo do Presidente Castello Branco ter enfrentado uma opinião pública severa e exigente. Qualquer iniciativa governamental era acerbamente criticada,

fruto da exacerbação emocional. Todavia, os métodos empregados para a institucionalização do regime revolucionário estiveram ao nível de correspondência a possíveis esforços de contrarrevolução. Aí reside a demonstração meridiana do espírito essencialmente voltado à prática da democracia, que todos devemos reconhecer na personalidade do Presidente Castello Branco.

Revolucionário, ele o foi, quando sentiu o perigo pelo qual passavam as instituições. Na Circular de 20 de março de 1964, ele assinala:

“Não. As Forças Armadas não podem atraiçoar o Brasil. Defender os privilégios de classes ricas está na mesma linha antidemocrática de servir a ditaduras fascistas ou sindicocomunistas. O CGT anuncia que vai promover a paralisação do País no quadro do esquema revolucionário. Estará configurada provavelmente uma calamidade pública. E há quem deseje que as Forças Armadas fiquem omissas ou caudatárias do comando da subversão. Parece que nem uma cousa, nem outra. E, sim, garantir a aplicação da Lei, que não permite, por ilegal, movimento de tamanha gravidade para a vida da Nação.”

Homem da Lei, que defendia o cumprimento da norma estabelecida, o Marechal Castello Branco — é bom que se repita — aceitou, conscientemente, a missão revolucionária no instante em que verificou inexistir alternativa além destas: ou haveria interferência militar de caráter preventivo, ou a Nação emborcaria no caos. Fez, portanto, tranquilamente, a primeira opção.

Desta forma, coube-lhe a parte mais ingrata do processo que se instalava: consolidar a Revolução. Para aquele espírito aberto e sensível ao humanismo, devem ter sido dolorosos os procedimentos que a consolidação revolucionária exigia, como fez referências o Senador José Sarney, há poucos momentos. Mas ele compreendeu que sua conduta deveria sobrepor-se à tranquilidade própria, à conveniência individual, porquanto diante de si tinha uma Nação em perigo de convulsão e um País de integridade ameaçada. Muitos procuraram não compreender o amor que o Presidente Castello Branco dispensava à atividade democrática. Ele próprio, na Mensagem que enviou ao Congresso, por ocasião da

abertura dos trabalhos legislativos de 1966, disse:

“No campo político, o ano de 1965 será lembrado por importantes acontecimentos. Inicialmente, devemos assinalar as eleições efetuadas em onze Estados da Federação, para a escolha dos seus Governadores, e que representou o inequívoco propósito da Revolução em ver a Nação num clima de paz e de liberdade, retomar os sadios caminhos da democracia, que somente o 31 de março de 1964 impedira de desaparecer da vida política brasileira. Ninguém ignora, porém, o debate suscitado por essa deliberação governamental, especialmente por parte daqueles que, embora dizendo-se partidários da democracia, se revelaram inconformados com os resultados contrários às candidaturas, que desejavam vitoriosas. Contudo, por mais injusto que consideremos qualquer resultado eleitoral — o que é até freqüente em todas as democracias — não há como deixar de acatá-lo sem a completa negação do próprio regime democrático. Assim, principalmente se considerarmos a normalidade em que havia decorrido o pleito em todos os Estados, não cabia ao Governo senão empenhar-se na posse dos que haviam merecido as preferências eleitorais.”

Depois dessas palavras, o Presidente Castello Branco passou a narrar o que considerou agitações artificiais, que o conduziram à edição do Ato Institucional n.º 2. Saliou ele na Mensagem:

“Criou-se, assim, uma perspectiva intolerável para uma Revolução ainda em pleno desenvolvimento, e cuja obra de regeneração e recuperação não deverá ser interrompida por agitações que privem o País do indispensável clima de tranqüilidade. Foi diante de tais circunstâncias, tão bem conhecidas de Vossas Excelências, bem como de toda a Nação, que o Governo resolveu recorrer aos poderes inerentes à Revolução, decretando o Ato Institucional n.º 2.”

Sr. Presidente, reverencio, neste momento, uma das figuras mais respeitáveis e excelsas da Revolução. As gerações vindouras certamente lhe farão justiça,

desde que lhe digamos o que fez, repetindo o conselho de Hamlet:

“Dize-lhe isso e conta-lhe mais ou menos quanto ora aconteceu... O resto é silêncio.”

(Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência se associa às justas homenagens que o Plenário, através da palavra autorizada do Senador Cattete Pinheiro, acaba de prestar à memória do inolvidável Presidente Humberto de Alencar Castello Branco.

Falando em nome desta Casa, quando do primeiro aniversário do seu falecimento, terminei a minha despretensiosa oração afirmando que em 1967, no trágico 18 de julho, a nossa Pátria ficara mais pobre, porque desaparecia o grande Presidente. E em 8 de maio deste ano, quando de mais um aniversário do conflito que abalou os alicerces do Mundo, eu disse também algumas palavras sobre o grande soldado que foi o Presidente Castello Branco.

Se não fora a Revolução Redentora de 31 de março de 1964, ele passaria à História como mais um grande general de nosso Exército, mas esta Revolução o projetou merecida e luminosamente em todos os quadrantes da Pátria.

Como seu companheiro na Itália, seu comandado direto na seção de operações, ele Tenente-Coronel e eu Major, não poderia nunca pensar que do alto desta Tribuna, a cujo posto V. Ex.^{as} me colocaram, pudesse eu hoje me solidarizar com as homenagens que aqui são prestadas ao inolvidável patricio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, sou avesso, por natureza, ao registro de acontecimentos sociais. Nunca o fiz desta Tribuna, mas hoje quebro uma rotina e, agora, com a moldura que me é oferecida pela lembrança dos idos de 1964.

Um aniversário natalício é o que pode haver de mais simples na vida de um homem. Mas quando este se destaca e se projeta, quando uma Assembléia Legislativa, justamente neste momento, está reunida para comemorar uma efeméride, entendi que deveria erguer-me da Tribuna para consignar — e por uma

coincidência, falando-se tanto em 64 — o 64.º aniversário de nascimento do nosso prezado colega, Senador Magalhães Pinto. Chefe civil e líder incontestado da Revolução, sem ele — todos estamos certos e a História apontará — não teríamos tido o Movimento que reintegrou a Pátria na caminhada de seus gloriosos destinos.

O Senador Magalhães Pinto abriu mão da homenagem que lhe seria prestada pela Assembléa Legislativa de seu Estado, que, todavia, à sua revelia, neste instante, está ocorrendo. Mas, quero, Sr. Presidente, que a Assembléa de Minas Gerais saiba que todos nós aqui reconhecemos o valor moral, a integridade e a eficiência dessa figura que, ao lado de tantos outros, é diretamente o civil responsável pela deflagração daquele Movimento — aqui me utilizando das palavras de V. Ex.ª, Sr. Presidente —, movimento redentor.

Então, quebro uma praxe, porque a folhinha evidentemente, para nós não pode funcionar, mas em casos excepcionais acho que uma exceção tem de ser aberta, e Magalhães Pinto merece essa exceção, pelo que fez pelo País, pelo que representou naqueles dias tumultuados da vida da nacionalidade. Estou certo, neste instante, de que não estou falando apenas em meu nome, mas no do Senado.

Sim, Presidente, atropelou o Regimento, porque esse caso realmente não se enquadra numa questão de ordem. Só peço que V. Ex.ª mande consignar estas palavras de apreço e de homenagem a esse grande mineiro que, hoje, é uma grande figura de nossa Pátria. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As justas palavras de V. Ex.ª serão consignadas.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Guimard — José Esteves — Milton Trindade — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Domicio Gondim — João Cleofas — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 80, de 1973

Torna obrigatória a indicação de preço nas mercadorias expostas à venda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É obrigatória a indicação do preço em toda a mercadoria exposta à venda em estabelecimento comercial.

Art. 2.º — Tratando-se de venda a crédito, serão indicados, também, o prazo e as condições de pagamento.

Art. 3.º — A propaganda de mercadorias postas à venda por estabelecimentos comerciais, obedecerá rigorosamente ao disposto no artigo anterior, quando referir-se ao preço das mesmas.

Art. 4.º — A falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará, em cada caso, a aplicação de multa correspondente a um salário mínimo regional, na primeira infração, e ao dobro desse valor, nos casos de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A medida proposta tem por finalidade dar conhecimento ao público, em geral, dos preços e formas de pagamento das mercadorias postas à venda nas casas comerciais.

Com a indicação do preço na mercadoria exposta à venda, quer à vista, quer a prazo (e neste caso com explícitas condições de pagamento), o consumidor terá conhecimento objetivo e exato do negócio que lhe é oferecido. Será alcançada, assim, maior idoneidade nas relações comerciante-comprador, e, ao mesmo tempo, evitada perda de tempo para ambos.

Com freqüência, as mercadorias expostas à venda em estabelecimentos comerciais, são acompanhadas apenas do preço da prestação mensal, sem que o comprador possa saber, desde logo, qual o número dessas prestações e qual o preço total que deverá pagar.

É essa uma prática pouco criteriosa de vendas e permite toda sorte de especula-

ções e majorações indevidas no preço real da mercadoria, em prejuízo da economia popular.

Assim, um produto anunciado por x cruzeiros mensais, poderá custar 24 ou 36 ou, ainda, 48 vezes x, jogando o vendedor com a quantidade dessas prestações para obter lucros altíssimos, incompatíveis com a seriedade de negócios, que o poder público tem o dever de preservar.

Pelo Projeto, o comerciante que expuser produto ou qualquer mercadoria à venda, terá que, obrigatoriamente, fazê-lo acompanhar do preço à vista e, se for caso de venda a crédito, do preço a prazo, com o valor de cada prestação e a quantidade delas.

A propaganda dessas mercadorias, quando referir-se a seus preços terá de circunscrever-se ao sistema estabelecido, de modo que a população não continue sendo iludida pela divulgação de ínfimos valores de prestações mensais.

Outro benefício que decorrerá dessa medida é a economia de tempo do consumidor e do próprio vendedor.

A medida proposta tem precedente na Legislação brasileira, que obriga a indústria farmacêutica e o respectivo comércio a etiquetar seus produtos, indicando o preço do fabricante e o preço ao consumidor.

O presente Projeto tem por base proposição semelhante, apresentada à Assembléia Legislativa da Guanabara pelo Deputado Darcy Rangel.

Por entender que a medida é de alta relevância, ao mesmo tempo que oportuna e justa, decidimos trazê-la para o âmbito federal, com as modificações e complementos que nos pareceram convenientes para a realização de seus objetivos econômicos e sociais.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — **Franco Montoro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será remetido às Comissões competentes, depois de publicado.

A Presidência recebeu, na Sessão de 27 de junho do corrente ano, da Prefeitura da cidade de São Paulo, o Ofício n.º S/13, de 1973 (n.º G 2.141/73, na origem), solicitando autorização do Se-

nado Federal, no sentido de que a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, possa contratar até o limite de US\$ 20 milhões de dólares, operações de crédito externo, destinado à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SPAP), sobressalentes e serviços oriundos do exterior.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido aqueles documentos, a matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Devendo iniciar-se a 28 de julho próximo as festividades do Sesquicentenário da Independência do Maranhão, esta Presidência designa Representantes do Senado naquelas solenidades os Senhores Senadores Clodomir Millet, José Sarney, Alexandre Costa e Ruy Carneiro.

Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, de autoria do Senador Benjamim Farah, que acrescenta parágrafo ao art. 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 274, de 1973, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno (**Pausa.**)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-los, vou encerrar a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, o projeto fica prejudicado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º — Em caso de acidente de trânsito, não se aplicará o disposto nos arts. 6.º, I, 64 e 169, do Código de Processo Penal e as pessoas que tenham sofrido lesão, bem como os veículos nele envolvidos, serão afastados imediatamente do respectivo local, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único — A prova relativa às infrações, no caso deste artigo, far-se-á pelos meios admitidos nas leis processual e de trânsito.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, de autoria do Senador Benjamim Farah, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob n.ºs 272 e 273, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, oportunamente, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 63, de 1973

Altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Art. 1.º — O art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código

Nacional de Trânsito — passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

“IX — disciplinar a colocação de obstáculos ou barreiras em vias públicas fronteiriças a escolas ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino que ministrem instruções de 1.º e 2.º graus.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta, tendo

PARECER, sob n.º 110, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia de 12-6-73, tendo a sua discussão adiada para esta data, a requerimento do nobre Senador Franco Montoro.

Sobre a mesa, Emenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1 — DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 43/73

O art. 1.º do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º — A distribuição, realizada por qualquer órgão dos Poderes da República, de matéria de divulgação ou publicidade a revistas, jornais, periódicos e emissoras de rádio e televisão, obedecerá a critérios objetivos, estabelecidos em normas fixadas pelas respectivas autoridades e oficialmente publicadas.”

“Parágrafo único — As disposições da presente Lei aplicam-se aos órgãos da administração direta e indireta.”

Justificação

A Emenda amplia o alcance do Projeto, estendendo sua aplicação aos órgãos, não só do Executivo, como também do Legislativo e Judiciário. As razões de sua conveniência são as mesmas constantes da justificação original. É importante lembrar, ainda, que compete à União, dentre outras hipóteses:

1.º — legislar sobre “cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais” (art. 8.º, item XVII, alínea a, da Constituição);

2.º — legislar sobre “normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública” (art. 8.º, item XVII, alínea c).

Por outro lado, “o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal” (art. 27 da Constituição. E, finalmente, “Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União... (art. 43, Constituição). Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — Senador **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça, para os fins do disposto no art. 298, parágrafo único, do Regimento Interno.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 123, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1973 — DF.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1973 — DF, que dispõe sobre a remunera-

ção dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências, dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Sobre a mesa, os Pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 283, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1973-DF (Mensagem n.º 92/73, do Senhor Presidente da República), que “dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Nelson Carneiro

Com a Mensagem n.º 70, de 1973 (92/73, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal Projeto de Lei que “dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências”. Acompanha a proposta Exposição de Motivos, subscrita pelo Senhor Governador do Distrito Federal. O respectivo projeto deverá ser igualmente examinado pelas duntas Comissões do Distrito Federal e de Finanças.

Estende-se a proposição por 137 artigos, distribuídos sob os títulos “Conceituações Gerais”, “Da remuneração do bombeiro-militar na inatividade”, “Dos descontos em folha de pagamento” e “Disposições Diversas”, todos disciplinados em 15 capítulos e 20 seções.

Examinei cuidadosamente texto a texto, e desse estudo resultou a atualização de alguns e a modificação de outros, de modo que se cumpra o preceito da igualdade de todos diante da Lei. Daí as emendas que sugiro, quase todas resultantes da orientação do Governo Federal, endossada pelo Congresso Nacional, ao examinar recente Mensagem Presidencial, relativa à reforma de vários dispositivos da Previdência Social. Todas visam a amparar o bombeiro-militar e sua família.

Meu parecer é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, com as seguintes emendas, que submeto à esclarecida apreciação desta douta Comissão.

EMENDA N.º 1 — CCJ

No art. 28 onde se diz “de que trata o art. 55, desta Lei”, diga-se “de que trata o art. 56, desta Lei”.

É evidente o equívoco. O art. 55 refere-se à ocupação de imóvel pelo bombeiro-militar, enquanto o art. 56, relativo à Indenização de Compensação Orgânica, é o que se entrosa com o art. 28, que dispõe sobre indenização, inclusive para compensar “os desgastes orgânicos”.

EMENDA N.º 2 — CCJ

Redija-se assim o art. 117 e seus números I e II:

“Art. 117 — Para os descontos em folha, a que se refere o Capítulo I, deste Título, são estabelecidos os seguintes limites, relativos às “bases para desconto” definidas no art. 115:
I — quando determinados por Lei, regulamento e cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia: quantia estipulada nesse ato;
II — 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras c e e, do item III, do art. 115.”

O Projeto inclui a letra b do item III do art. 115 (ou seja, cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia) no n.º II do art. 117, quando deverá situá-lo no n.º I do mesmo dispositivo.

A Constituição Federal assegura proteção especial à família. A pensão fixada pela autoridade judiciária (quase sempre para a esposa e para filhos menores, não raro numerosos) não pode ser calculada sobre 70% dos recebimentos do alimentante, mas sobre 100%. A decisão judicial tem, no caso, o mesmo peso que a determinação feita em Lei ou Regulamento.

O art. 118 já ressalva que, “em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber em folha de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no art. 114, mesmo no caso de suspensão do pagamento das gratificações”. E o art. 119 já prevê que “os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados”.

EMENDA N.º 3 — CCJ

Redija-se assim o art. 128 e seu n.º I:

“São considerados dependentes do bombeiro-militar, para todos os efeitos desta Lei:

I — Esposa, e, em sua falta, a companheira, mantida há mais de cinco anos.”

É a forma que se ajusta ao texto do art. 6.º da Mensagem n.º 26, de 1973, que deu nova redação ao item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1966.

EMENDA N.º 4 — CCJ

O parágrafo único do art. 128 passa a § 1.º e lhe são aditados os §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, assim redigidos:

“§ 1.º — Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do bombeiro-militar, enquanto permanecer neste estado, a companheira, se não constituir nova união, e os demais dependentes mencionados neste artigo, desde que vivam, conforme o caso, sob a responsabilidade da viúva ou da companheira.

§ 2.º — Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou o que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do art. 234 do Código Civil.

§ 3.º — Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes. Desde que concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

§ 4.º — No caso de ter sido o bombeiro-militar condenado à prestação de alimentos, haja ou não desquite, será assegurado à viúva até o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 5.º — A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos previstos na lei, quando do reajustamento da pensão.

§ 6.º — A pensão será devida integralmente à companheira, se o bombeiro-militar for solteiro ou viúvo e sem filhos capazes de receber o benefício.

§ 7.º — Havendo filhos de qualquer condição capazes de receber o benefício, somente a metade da pensão será atribuída à viúva ou à companheira.”

A emenda visa uniformizar o pagamento da pensão (seja previdenciária,

seja civil, ou militar) devida aos dependentes do *de cuius*. Os textos agora sugeridos são a reprodução dos arts. 6.º, 8.º e 17 (este com a Emenda n.º 75, aprovada com subemenda pela Comissão Especial) da Mensagem n.º 26, de 1973, ora em curso no Congresso Nacional.

Minha resistência pessoal, a de meu partido e de tantos ilustres membros da ARENA à infeliz iniciativa de reduzir-se a cinquenta por cento (50%) os proventos do aposentado da Previdência Social, quando, geralmente por necessidade, se dedica a outras atividades, com as quais supre os encargos de sua família, numa hora em que os preços das utilidades não foram contidos, impediu que sugerisse emenda semelhante no Projeto ora em exame. Que medida tão injusta se generalize por iniciativa de outros, não desta Comissão de Constituição e Justiça, depositária do encargo de zelar pelos direitos adquiridos e pela inalterabilidade dos proventos.

Com essas emendas, que atualizam a concessão da pensão aos dependentes do bombeiro-militar, meu voto é, como disse, pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Não inválido o mérito do Projeto, apenas ajusto seu texto à nova Legislação, que, em boa hora, e corajosamente, afrontou o falso tabu da ilegitimidade de muitos lares, livrando da miséria tantas mulheres que dedicaram mocidade, vida e destino aos companheiros desaparecidos. Mas o faço sem prejuízo da esposa, sempre que, com ou sem *disquite*, lhe são devidos alimentos. O art. 5.º da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, já estendeu à companheira o direito à pensão deixada pelos funcionários civis, militares e autárquicos. Após encontro com o Sr. Presidente da República, o eminente Senador Filinto Müller, Presidente do Congresso Nacional e da Aliança Renovadora Nacional, "fez referência — escreve o **Jornal do Brasil**, de 5 de maio corrente — ao problema do amparo às situações familiares constituídas à margem do casamento. Disse que não seria admissível que o Governo continuasse ignorando o fato social que é do conhecimento de todos e lembrou que, desde 1945, quando ele era Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, há decisões judiciais beneficiando a situação da companheira".

O Projeto em exame é tímido nessa parte, e a outros, que não à companheira, passará a referir-se o n.º VIII do art. 120.

Não pode haver duas morais. Uma, para o contribuinte da Previdência. Outra, para os servidores civis e militares. As emendas atendem à realidade social, sem ferir, antes dando prevalência ao casamento, enquanto ele existe.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Accioly Filho — José Augusto — José Lindoso.

PARECER

N.º 284, de 1973

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei n.º 39, de 1973.

Relator: Sr. Heitor Dias

O Decreto-Lei n.º 9, de 25 de junho de 1969, organizou (art. 4.º) o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, cabendo, aos militares que o integravam, os direitos estabelecidos no Código de Vencimentos dos Militares. A complexidade da Legislação pertinente aos membros das Forças Armadas e a condição peculiar do Corpo de Bombeiros levaram o Governo do Distrito Federal a se interessar pelo assunto. Grupo de Trabalho elaborou minuta que foi examinada e modificada pela Inspetoria-Geral das Polícias Militares, do Ministério do Exército, para ser, posteriormente, submetida ao Sr. Presidente da República, acompanhado de Exposição de Motivos, na qual o Governador do DF demonstra a necessidade de "instrumento mais consentâneo e atualizado, que disponha sobre os vencimentos, indenizações, proventos e outras vantagens" do Pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Chefe do Governo encaminha à deliberação do Senado Federal o texto resultante dos estudos técnicos realizados e transformado no presente Projeto de Lei, constante de cinco Títulos, assim compreendidos: Título I — Conceituações Gerais; Título II — Da remuneração do bombeiro-militar da Ativa; Título III — Da remuneração do Bombeiro-Militar na Inatividade; Título IV — Dos descontos em folha de pagamento; Título V — Disposições diversas.

O Título II abrange remuneração, soldo, gratificações (por tempo de serviço,

habilitação e de serviço ativo) indenizações, diárias, ajuda de custo, transporte, representação, moradia, compensação orgânica, salário-família, assistência médico-hospitalar, funeral, alimentação, fardamento e serviços reembolsáveis. No Título III são estabelecidos a remuneração e outros direitos, proventos, soldos e quotas de soldo, gratificações e indenização incorporáveis, incapacitados, auxílio-invalidez, adicional de inatividade, situações especiais. O Título IV se ocupa dos descontos, limites, consignantes e consignatários, ficando ao Título V, as disposições gerais e as transitórias.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada constitucional e jurídica. Recebeu, no entanto, quatro Emendas do Relator, que mereceram aprovação daquele órgão técnico.

A Proposição objetiva regular a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (art. 1.º), a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, e, ainda, dispor sobre outros direitos.

O Projeto considera "Cargo de bombeiro-militar" (art. 2.º, VIII) aquele que só pode ser exercido por bombeiro-militar em serviço ativo, cabendo-lhe deveres e responsabilidades específicas.

A remuneração do bombeiro-militar na ativa compreende (art. 3.º, I e II) vencimentos e indenizações, sendo o soldo (art. 4.º) a parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou à graduação do bombeiro-militar na ativa. As gratificações (art. 12) são as partes dos vencimentos atribuídos ao bombeiro-militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo de permanência em serviço. Indenização (art. 28) é o quantitativo em dinheiro, devido ao bombeiro-auxiliar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem assim para compensar os desgastes orgânicos de que trata o art. 56. As indenizações previstas são as diárias (arts. 30 a 37), ajuda de custo (arts. 38 a 44), transporte (arts. 45 a 47) representações (arts. 48 a 51), moradia (arts. 52 a 55) e compensação orgânica (arts. 56 a 61). Quanto aos outros direitos, são o salário-família (arts. 66 e 67), assistência médico-hospitalar (arts. 68 a 74), funeral (arts. 75 a 79), alimentação (arts. 80 a 86), fardamento (arts. 87 a 89) e serviços reembolsáveis (art. 90).

O bombeiro-militar na inatividade terá remuneração e outros direitos (arts. 92 a 93), que compreendem proventos constituídos das parcelas de soldo ou quotas de soldo e gratificações e indenização incorporáveis (art. 94, I e II). Os proventos são devidos a partir do desligamento do serviço ativo em virtude de transferência para a reserva remunerada, reforma e retorno à inatividade após designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na reserva remunerada (art. 95). O soldo e as quotas de soldo são tratados em cinco artigos (do 98 ao 102); as gratificações e indenizações incorporáveis, no art. 103; a incapacidade, nos arts. 104 e 105; o auxílio-invalidez, no art. 106; o adicional de inatividade, no art. 107; as situações especiais, nos arts. 108 a 112, e os descontos em geral, nos arts. 113 a 123.

Nas Disposições Gerais (arts. 124 a 129) são fixadas normas relativas ao valor de soldo, cálculo parcelado de vencimentos e indenizações, beneficiários habilitados e dependentes do bombeiro-militar.

As Disposições Transitórias abrangem do art. 130 ao art. 135, reservando-se os arts. 136 e 137 para a vigência da Lei e a revogação das disposições em contrário.

Quanto às Emendas aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça:

— a de n.º 1 corrige equívoco datilográfico; é necessária e indiscutível;

— a de n.º 2 merece aprovação, mantido o item III do art. 117;

— a de n.º 3 realmente se ajusta ao texto do Projeto de Lei n.º 6 CN-73, de autoria do Poder Executivo e que, no art. 6.º, estabelece:

"Art. 6.º — O item I do art. 11 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos..."

Essa redação foi aprovada pelo Congresso e já produz efeitos jurídicos, a partir da publicação da Lei.

— a de n.º 4 está conforme a razão e o bom senso e atende plenamente à orientação do Direito Civil moderno.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Waldemar Alcântara** — **Ruy Carneiro** — **Fernando Corrêa** — **Osires Teixeira** — **José Augusto**.

PARECER
N.º 285, de 1973

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 39, de 1973.

Relator: Sr. **Geraldo Mesquita**

Com a Mensagem n.º 70, de 1973, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou, ao Senado Federal, o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências”.

2. O Senhor Governador do Distrito Federal, através da Exposição de Motivos (E.M. n.º 4/73), que acompanha a Mensagem Presidencial, assim justifica a matéria:

“Ao ser organizado o Corpo de Bombeiros do atual Distrito Federal, através do Decreto-Lei n.º 9, de 25 de junho de 1966, os militares que o integraram ficaram regidos pelo “Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares”, instituído, então, pela Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, por força, inicialmente do Decreto-Lei n.º 315, de 13 de março de 1967 e, posteriormente, do Decreto-Lei n.º 792, de 27 de agosto de 1969, a exemplo do que acontecia com aquela Corporação, ao tempo do então Distrito Federal, atual Estado da Guanabara, até que Lei Especial viesse dispor a respeito.

A complexidade da Legislação que rege os militares das Forças Armadas e a peculiaridade do Corpo de Bombeiros, porém, estão a exigir um instrumento mais consentâneo e atualizado, que disponha sobre os vencimentos, indenizações, proventos e outras vantagens de seu Pessoal.

Nessas condições, foi criado um Grupo de Trabalho para elaboração de um Anteprojeto de Lei objetivando aquele fim, do que resultou a minuta

anexa, devidamente apreciada e modificada pela Inspeção-Geral das Polícias Militares, do Ministério do Exército, de acordo com as disposições legais em vigor (Decreto n.º 66.862, de 8 de julho de 1970).”

3. Conforme se depreende da leitura do aludido documento, o Projeto em exame visa a consolidar uma complexa Legislação que rege os Soldados do Fogo do Distrito Federal, que tantos serviços têm prestado à comunidade desta Capital.

4. A douta Comissão do Distrito Federal pronunciou-se favoravelmente à proposição, no que lhe cabe, regimentalmente, examinar.

5. No tocante ao aspecto financeiro, que compete a esta Comissão estudar, nada há a opor, vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal, conforme está previsto no art. 135 da proposição em exame.

6. Ante o exposto, somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — **João Cleofas**, Presidente — **Geraldo Mesquita**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Dinarte Mariz** — **Wilson Gonçalves** — **Fausto Castelo-Branco** — **Cattete Pinheiro** — **Tarso Dutra** — **Lenoir Vargas** — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com as Emendas n.ºs 1 a 4-CCJ que apresenta. As Comissões de Distrito Federal e de Finanças, são favoráveis ao Projeto e às Emendas oferecidas.

Completada a instrução do Projeto, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o Projeto e as Emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das Emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as Emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 39/73-DF, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 286, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1973-DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1973-DF, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Wilson Gonçalves — José Lindoso — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER

N.º 286, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1973-DF, que dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I

Conceituações Gerais

Art. 1.º — Esta Lei regula a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a qual compreende vencimentos ou proventos e indenizações, e dispõe sobre outros direitos.

Art. 2.º — Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

I — Comandante — é o título genérico dado ao bombeiro-militar, correspondente ao de chefe ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma organização de bombeiros-militares;

II — Missão, Tarefa ou Atividade — é o dever emergente de uma ordem específica de comando ou chefia;

III — Organização de Bombeiros-Militares — é a denominação genérica dada à unidade de tropa, escola, centro ou a qualquer outra unidade administrativa ou operativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

IV — Corporação — é a denominação dada, nesta Lei, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

V — Sede — é todo o Território do Distrito Federal;

VI — Na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em atividade — é a situação do bombeiro-militar do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal capacitado para o exercício de cargo, comissão ou encargo;

VII — Efetivo serviço — é o efetivo desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço ou atividade de bombeiro-militar, pelo bombeiro-militar em serviço ativo;

VIII — Cargo de bombeiro-militar — é aquele que só pode ser exercido por bombeiro-militar em serviço ativo, e que se encontra especificado nos Quadros de Efetivo, ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais. A cada cargo de bombeiro-militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular;

IX — Comissão, Encargo, Incumbência, Serviço ou Atividade de Bombeiro-Militar — é o exercício das obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das atribuições não são catalogadas como posições tituladas em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização ou dispositivo legal;

X — Função de bombeiro-militar — é o exercício das obrigações inerentes ao cargo ou comissão.

TÍTULO II

Da Remuneração do Bombeiro-Militar na Ativa

CAPÍTULO I

Da Remuneração

Art. 3.º — A remuneração do bombeiro-militar na ativa compreende:

I — Vencimentos: quantitativo mensal em dinheiro devido ao bombeiro-

militar na ativa, compreendendo o soldo e as gratificações;

II — Indenizações: de conformidade com o capítulo IV, deste Título.

Parágrafo único — O bombeiro-militar na ativa faz jus, ainda, a outros direitos constantes do Capítulo V, deste Título.

CAPÍTULO II

Do Soldo

Art. 4.º — Soldo é a parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou à graduação do bombeiro-militar da ativa.

Parágrafo único — O soldo do bombeiro-militar é irredutível, não está sujeito a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5.º — O direito do bombeiro-militar ao soldo tem início na data:

I — do ato de promoção, para o Oficial;

II — do ato da declaração, para o Aspirante-a-Oficial;

III — do ato de promoção, para o Subtenente e demais praças;

IV — do ato de classificação, para o Soldado-Bombeiro de 2.ª Classe;

V — da incorporação no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para os voluntários;

VI — da apresentação no Corpo de Bombeiros, quando da nomeação inicial ou designação para qualquer posto ou graduação no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

VII — do ato da matrícula, para os alunos da Escola de Formação de Oficiais.

Parágrafo único — Nos casos com caráter retroativo, o soldo será devido a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do bombeiro-militar ao soldo, quando:

I — em licença, para tratar de interesse particular;

II — agregado, para exercer atividades estranhas à Corporação, estiver em exercício de cargo público civil temporário e não eletivo ou em função de natureza civil, inclusive de administração indireta, respeitado o direito de opção;

III — na situação de desertor.

Art. 7.º — O direito ao soldo cessa na data em que o bombeiro-militar for desligado da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por:

I — anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

II — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

III — transferência para a reserva ou reforma;

IV — falecimento.

Art. 8.º — O bombeiro-militar, considerado desaparecido ou extraviado em caso de calamidade pública, em viagem, ou no desempenho de qualquer serviço, terá o soldo pago aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1.º — No caso previsto neste artigo, decorridos 6 (seis) meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários, na forma da lei, cessando o pagamento do soldo.

§ 2.º — Verificando-se o reaparecimento do bombeiro-militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre o soldo a que faria jus se tivesse permanecido em serviço e a pensão recebida pelos beneficiários.

Art. 9.º — O bombeiro-militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo daquele posto ou graduação.

§ 1.º — Quando, na substituição prevista neste artigo, o cargo ou comissão for atribuível a mais de um posto ou graduação, ao substituto cabe o soldo correspondente ao menor deles.

§ 2.º — Para os efeitos do disposto neste artigo, prevalecem os postos e graduações correspondentes aos cargos ou comissões estabelecidos em Quadro de Efetivo, Quadro de Organização ou dispositivo legal.

§ 3.º — O disposto neste artigo não se aplica às substituições por motivo de férias, nupcias, luto, dispensas do serviço ou licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias.

Art. 10 — O bombeiro-militar receberá o soldo de seu posto ou graduação, quando exercer cargo ou comissão atribuídos, indistintamente, a 2 (dois) ou mais postos ou graduações e possuir qualquer destes.

Art. 11 — O bombeiro-militar continuará com direito ao soldo do seu posto ou graduação em todos os casos não previstos nos arts. 6.º e 7.º, desta Lei.

CAPÍTULO III Das Gratificações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 12 — Gratificações são as partes dos vencimentos atribuídos ao bombeiro-militar como estímulo por atividades profissionais e condições de desempenho peculiares, bem como pelo tempo de permanência em serviço.

Art. 13 — O bombeiro-militar, em efetivo serviço, fará jus às seguintes gratificações:

I — Gratificação de Tempo de Serviço;
II — Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar;

III — Gratificação de Serviço Ativo.

Art. 14 — Suspende-se o pagamento das gratificações ao bombeiro-militar:

I — nos casos previstos no art. 6.º desta Lei;

II — no cumprimento de pena decorrente de sentença passada em julgado;

III — em licença, por período superior a 6 (seis) meses contínuos, para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV — que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

V — afastado do cargo ou comissão, por incapacidade profissional ou moral, nos termos das leis e regulamentos vigentes;

VI — no período de ausência não justificada.

Art. 15 — O direito às gratificações cessa nos casos do art. 7.º, desta Lei.

Art. 16 — O bombeiro-militar que, por sentença passada em julgado, for absolvido de crime que lhe tenha sido imputado, terá direito às gratificações que deixou de receber no período em que esteve afastado do serviço à disposição da Justiça.

Parágrafo único — Do indulto, perdão, comutação ou livramento condicional, não decorre direito do bombeiro-militar a qualquer remuneração a que tenha

deixado de fazer jus por força de dispositivo desta Lei ou legislação específica.

Art. 17 — Aplica-se ao bombeiro-militar desaparecido ou extraviado, quanto às gratificações, o previsto no art. 8.º, e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 18 — Para fins de concessão das gratificações, tomar-se-á por base o valor do soldo do posto ou graduação que efetivamente possuía o bombeiro-militar, ressalvado o previsto no art. 9.º e seus parágrafos, quando será considerado o valor do soldo do posto ou graduação correspondente ao cargo ou comissão eventualmente desempenhados.

SEÇÃO II

Da Gratificação de Tempo de Serviço

Art. 19 — A Gratificação de Tempo de Serviço é devida por quinquênio de tempo de efetivo serviço prestado.

Art. 20 — Ao completar cada quinquênio de tempo de efetivo serviço, o bombeiro-militar percebe a Gratificação de Tempo de Serviço, cujo valor é de tantas quotas de 5% (cinco por cento) do soldo do seu posto ou graduação, quantos forem os quinquênios de tempo de efetivo serviço.

Parágrafo único — O direito à gratificação começa no dia seguinte em que o bombeiro-militar completar cada quinquênio, computado na forma da legislação vigente e reconhecido mediante publicação em boletim da Corporação.

SEÇÃO III

Da Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar

Art. 21 — A Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar é devida ao bombeiro-militar pelos cursos realizados com aproveitamento em qualquer posto ou graduação, com os percentuais a seguir fixados:

I — 20% (vinte por cento);

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos;

II — 15% (quinze por cento):

Cursos de Especialização de Oficiais e Sargentos ou equivalentes;

III — 10% (dez por cento):

Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos ou de Especialização de Praças

de graduação inferior a Terceiro-Sargento.

§ 1.º — A equivalência dos cursos referidos neste artigo será estabelecida pelas Normas de Equivalência de Cursos, baixadas às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares pelo Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral da Políticas Militares.

§ 2.º — Somente os cursos de extensão, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses, realizados no País ou no Exterior, são computados para os efeitos deste artigo.

§ 3.º — Ao bombeiro-militar que possuir mais de um curso, somente será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 4.º — A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

SEÇÃO IV

Da Gratificação de Serviço Ativo

Art. 22 — A Gratificação de Serviço Ativo é devida ao bombeiro-militar pelo desempenho de atividades específicas de seu Corpo ou Quadro em uma das situações definidas nos arts. 24 e 25, desta Lei.

Art. 23 — A Gratificação de Serviço Ativo compreende 2 (dois) tipos: 1 e 2.

Art. 24 — A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 1 — é devida ao bombeiro-militar que serve em unidade de tropa ou em função de ensino ou instrução em estabelecimento de ensino ou instrução da Corporação.

Art. 25 — A Gratificação de Serviço Ativo — Tipo 2 — é devida ao bombeiro-militar pelo efetivo desempenho de atividades não enquadradas no art. 24 desta Lei.

Art. 26 — Ao bombeiro-militar que se enquadrar, simultaneamente, em mais de uma das situações referidas nos arts. 24 e 25 desta Lei somente é atribuído o tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 27 — Os valores percentuais das gratificações referidas nos arts. 24 e 25 serão regulados pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

Das Indenizações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 28 — Indenização é o quantitativo em dinheiro, devido ao bombeiro-militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de sua atividade, bem como para compensar os desgastes orgânicos de que trata o art. 56, desta Lei.

Parágrafo único — As indenizações compreendem:

- a) Diárias;
- b) Ajuda de Custo;
- c) Transporte;
- d) Representação;
- e) Moradia;
- f) Compensação Orgânica.

Art. 29 — Aplica-se ao bombeiro-militar desaparecido ou extraviado, quanto às indenizações, o previsto no art. 8.º, e seus parágrafos, desta Lei.

SEÇÃO II

Das Diárias

Art. 30 — Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao bombeiro-militar durante seu afastamento, de sua sede, por motivo de serviço.

Art. 31 — As diárias compreendem a Diária de Alimentação e a Diária de Pousada.

Parágrafo único — A Diária de Alimentação é devida, inclusive, nos dias de partida e de chegada.

Art. 32 — O valor da Diária de Alimentação será regulado pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único — O valor da Diária de Pousada é igual ao valor atribuído à Diária de Alimentação.

Art. 33 — Compete ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal providenciar o pagamento das diárias a que fizer jus o bombeiro-militar e, sempre que for julgado necessário, deve efetuar-lo adiantadamente, para ajuste de contas quando do pagamento da remuneração que se verificar após o regresso à Corporação, condicionando-se

o adiantamento à existência dos recursos orçamentários próprios.

Art. 34 — Não serão atribuídas diárias ao bombeiro-militar:

I — quando as despesas com alimentação e pousada forem asseguradas;

II — nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiverem compreendidas a alimentação ou a pousada ou ambas;

III — cumulativamente com a Ajuda de Custo, exceto nos dias de viagem em que a alimentação ou a pousada ou ambas não estejam compreendidas no custo das passagens, devendo, neste caso, ser computado somente o prazo estipulado para o meio de transporte efetivamente requisitado;

IV — durante o afastamento da sede por menos de 8 (oito) horas consecutivas.

Art. 35 — No caso de falecimento do bombeiro-militar, seus herdeiros não restituirão as diárias que ele haja recebido, adiantadamente, segundo o art. 33, desta Lei.

Art. 36 — O bombeiro-militar, quando receber diárias, indenizará a organização militar, policial-militar ou de bombeiros-militares em que se alojar ou se alimentar, de acordo com as normas em vigor nessas organizações.

Art. 37 — Quando as despesas de alimentação ou de pousada ou ambas, a que se refere o item I, do art. 34, desta Lei, forem realizadas pelas organizações militares, policiais-militares ou de bombeiros-militares, a indenização respectiva será feita pela Corporação.

SEÇÃO III

Da Ajuda de Custo

Art. 38 — Ajuda de Custo é a indenização para custeio de despesas de viagem, mudança e instalação, exceto as de transporte, paga adiantadamente ao bombeiro-militar, salvo quando houver interesse do mesmo em recebê-la no destino.

Art. 39 — O bombeiro-militar terá direito à Ajuda de Custo:

I — quando designado para curso ou estágio, de duração superior a 6 (seis) meses, cujo desempenho importe em mu-

dança de sede, obedecido o disposto no art. 40, desta Lei, na ida e na volta;

II — quando designado para curso ou estágio superior a 3 (três) meses e inferior a 6 (seis) meses, cujo desempenho importe em mudança de sede, obedecido o disposto no art. 40, desta Lei, na ida, e na metade dos valores dispostos no mesmo artigo, na volta;

III — quando designado para curso ou estágio inferior ou igual a 3 (três) meses, cujo desempenho importe em mudança de sede, na metade dos valores dispostos no art. 40, desta Lei, na ida e na volta.

Art. 40 — A Ajuda de Custo devida ao bombeiro-militar será igual:

I — ao valor correspondente ao soldo do posto ou graduação, quando não possuir dependente;

II — a 2 (duas) vezes o valor do soldo do posto ou graduação, quando possuir dependente expressamente declarado.

Art. 41 — Não terá direito à Ajuda de Custo o bombeiro-militar:

I — designado para participar de operações de manutenção da ordem pública ou para prestar serviço de bombeiro-militar fora da sede da Corporação;

II — desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento ou trancamento voluntário de matrícula, ainda que preencha os requisitos do art. 39, desta Lei.

Art. 42 — Restituirá a Ajuda de Custo o bombeiro-militar que a houver recebido, nas formas e circunstâncias abaixo:

I — integralmente e de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II — pela metade do valor recebido e de uma só vez, quando, até 6 (seis) meses após ter seguido para curso ou estágio, deste for, a pedido, desligado, licenciado, transferido para a inatividade, ou entrar de licença;

III — pela metade do valor, mediante desconto pela décima parte do soldo, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade.

§ 1.º — Não se enquadra nas disposições do item II, deste artigo, a licença para tratamento de saúde própria.

§ 2.º — O bombeiro-militar que estiver sujeito a desconto para restituição de

Ajuda de Custo, ao adquirir o direito a nova Ajuda de Custo, liquidará integralmente, no ato de recebimento desta, o débito anterior.

Art. 43 — Na concessão da Ajuda de Custo, para efeito de cálculo de seu valor, determinação do exercício financeiro, constatação de dependentes e Tabela em vigor, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas.

Parágrafo único — Se o bombeiro-militar for promovido, contando antiguidade de data anterior à do pagamento da Ajuda de Custo, fará jus à diferença entre o valor deste e daquele a que teria direito no posto ou graduação atingido pela promoção.

Art. 44 — A Ajuda de Custo não será restituída pelo bombeiro-militar ou seus beneficiários, quando:

I — após ter seguido destino, for mandado regressar;

II — ocorrer o falecimento do bombeiro-militar, mesmo antes de seguir destino.

SEÇÃO IV

Do Transporte

Art. 45 — O bombeiro-militar, nos deslocamentos por interesse do serviço, tem direito a transporte, por conta do Distrito Federal, nele compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, de residência a residência, se mudar em observância a prescrições legais ou regulamentares.

§ 1.º — Se os deslocamentos importarem na mudança de sede com dependente, a este se estende o mesmo direito deste artigo.

§ 2.º — O bombeiro-militar com dependente, amparado por este artigo, terá ainda direito ao transporte de um empregado doméstico.

§ 3.º — O bombeiro-militar da ativa terá direito ainda a transporte por conta do Distrito Federal, quando tiver de efetuar deslocamentos fora da sede da Corporação, nos seguintes casos:

a) interesse da Justiça;

b) concurso para ingresso em Escolas, Cursos ou Centros de Formação, Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, de interesse da Corporação;

c) por motivo de serviço, decorrente do desempenho de sua atividade;

d) baixa à organização hospitalar ou alta desta, em virtude de prescrição médica competente.

§ 4.º — Quando o transporte não for realizado sob a responsabilidade do Distrito Federal, o bombeiro-militar será indenizado da quantia correspondente às despesas decorrentes dos direitos a que se refere este artigo e seus parágrafos.

§ 5.º — O disposto neste artigo aplica-se ao inativo, quando designado para exercer função na atividade.

Art. 46 — Para efeito de concessão de transporte, consideram-se dependentes do bombeiro-militar os dispostos nos arts. 128 e 129, desta Lei.

Parágrafo único — Os dependentes do bombeiro-militar, com direito ao transporte por conta do Distrito Federal, que não puderem acompanhá-lo na mesma viagem, por qualquer motivo, poderão fazê-lo a contar de 30 (trinta) dias antes e até 3 (três) meses após o deslocamento do bombeiro-militar.

Art. 47 — O Governador do Distrito Federal regulamentará o transporte dos bombeiros-militares e seus dependentes.

SEÇÃO V

Da Representação

Art. 48 — A Indenização de Representação destina-se a atender às despesas extraordinárias, decorrentes de compromissos de ordem social ou profissional, inerente à apresentação e ao bom desempenho de atividades em determinadas condições.

Art. 49 — As condições que dão direito à Indenização de Representação, bem como os seus valores, serão regulados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 50 — O direito à Indenização de Representação é devido ao bombeiro-militar desde o dia em que seja considerado em uma das condições a serem estabelecidas na regulamentação de que trata o artigo anterior.

§ 1.º — No caso de cargo ou comissão, o direito à Indenização de Representação é devido ao bombeiro-militar desde o dia em que o assume e cessa quando dele se afastar em caráter definitivo ou por prazo superior a 30 (trinta) dias, excetuadas as férias.

§ 2.º — No caso de afastamento do ocupante efetivo do cargo ou comissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o direito à Indenização de Representação é devido a partir desse limite, apenas ao bombeiro-militar substituto.

Art. 51 — Nos casos de representação especial e temporária, de caráter individual ou coletivo, as despesas correrão por conta de quantitativos postos à disposição da Corporação pelo Governador do Distrito Federal.

SEÇÃO VI

Da Moradia

Art. 52 — O bombeiro-militar em atividade faz jus a:

I — alojamento, em sua organização, quando aquartelado;

II — moradia, para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da Corporação, de acordo com a disponibilidade existente;

III — indenização mensal para moradia, quando não se encontrar na situação prevista no item II, acima.

§ 1.º — O pagamento da indenização referida no item III, deste artigo, será regulado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do bombeiro-militar à indenização para moradia, enquanto se encontrar em uma das situações previstas no art. 6.º, desta Lei.

Art. 53 — O valor da indenização para moradia será regulado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 54 — Quando o bombeiro-militar ocupar imóvel sob a responsabilidade da Corporação, o quantitativo correspondente à indenização para moradia será sacado e recolhido pela Corporação, para atender à conservação, despesas de condomínio e a construção de novas residências para o pessoal.

Art. 55 — Quando o bombeiro-militar ocupar imóvel sob a responsabilidade de outro órgão, o quantitativo sacado na forma do artigo anterior terá o seguinte destino:

I — O correspondente ao aluguel e ao condomínio será recolhido ao órgão responsável pelo imóvel;

II — O saldo, se houver, será empregado na forma estabelecida no artigo anterior.

SEÇÃO VII

Da Compensação Orgânica

Art. 56 — A Indenização de Compensação Orgânica, cujo valor corresponde a 20% (vinte por cento) do soldo do posto ou graduação, é destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes dos danos psicossomáticos resultantes do desempenho continuado da atividade especial de mergulho com escafandro ou com aparelho.

Art. 57 — A atividade especial referida no artigo anterior deverá ser exercida em cumprimento de missão, planos de provas ou de exercícios determinados pelo Comandante-Geral da Corporação e devidamente homologados.

Art. 58 — O Comandante-Geral da Corporação estabelecerá as missões, os planos de provas ou de exercícios, que definirão os requisitos que o bombeiro-militar deve satisfazer para que lhe seja assegurado o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Art. 59 — A Indenização de Compensação Orgânica é devida:

I — Durante a aprendizagem da atividade especial, a partir da data do primeiro mergulho em escafandro ou com aparelho.

II — Durante o período em que estiver servindo na organização de bombeiros-militares responsável pelo cumprimento de missões de mergulho com escafandro ou com aparelho, ao bombeiro-militar qualificado para a atividade, desde que cumpra as missões, planos de provas ou de exercícios estabelecidos para tal atividade.

§ 1.º — Não perderá o direito à percepção dessa indenização o bombeiro-militar:

a) hospitalizado ou em licença para tratamento da saúde própria;

b) afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou de aperfeiçoamento relacionado com a atividade, como instrutor, monitor ou aluno.

§ 2.º — O aluno da Escola de Formação de Oficiais da Corporação, recrutado entre praças e que já tenha assegura-

rado o direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la, até o desligamento da Escola, na mesma importância que recebia por ocasião da matrícula.

Art. 60 — O plano de provas ou de exercícios da atividade especial regulará:

I — Duração do período de provas.

II — O número mínimo de mergulhos a ser cumprido em cada período.

III — A forma, as condições e a maneira de calcular e homologar os exercícios realizados.

IV — O processo de recolhimento do direito à percepção da Indenização de Compensação Orgânica.

Art. 61 — É assegurado ao bombeiro-militar que tenha feito jus à Indenização de Compensação Orgânica, em decorrência de mergulho com escafandro ou com aparelho, o pagamento definitivo dessa indenização, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade, observadas as regras seguintes:

I — O direito à percepção de cada quota é adquirido ao fim de 1 (um) ano de desempenho da atividade, desde que o bombeiro-militar cumpra os requisitos fixados no plano de provas.

II — O valor de cada quota é igual a 1/10 (um décimo) da indenização integral correspondente ao posto ou graduação do bombeiro-militar ao concluir o último período de execução do plano de provas.

III — O número de quotas abonadas ao bombeiro-militar não pode exceder de 10 (dez).

Parágrafo único — Em função de futuras promoções, o bombeiro-militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, desde que, após cada promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios.

Art. 62 — O valor das quotas, que, nos termos do art. 61, desta Lei, asseguram o pagamento definitivo da Indenização de Compensação Orgânica, acompanha as variações da Tabela de Soldo.

Art. 63 — O bombeiro-militar que ainda não tenha assegurado o pagamento

definitivo da indenização integral de que trata o art. 61, poderá ser beneficiado pelos arts. 56 e 59, desta Lei, até que complete o número mínimo de quotas previsto.

Art. 64 — Poderá ser suspenso, até 90 (noventa) dias, o pagamento da Indenização de Compensação Orgânica, quando o bombeiro-militar incorrer em infração da disciplina exigida para o exercício da atividade de mergulho com escafandro ou com aparelho.

Art. 65 — Aplica-se ao bombeiro-militar, quanto à Indenização de Compensação Orgânica, o disposto no art. 7.º, desta Lei, exceto quanto ao seu item III.

CAPÍTULO V

Dos outros Direitos

SEÇÃO I

Salário-Família

Art. 66 — Salário-Família é o auxílio em dinheiro pago ao bombeiro-militar para custear, em parte, a educação e assistência a seus filhos e outros dependentes.

Parágrafo único — O salário-família é devido ao bombeiro-militar no valor e nas condições previstas na Legislação peculiar.

Art. 67 — O salário-família é isento de tributação e não sofre desconto de qualquer natureza.

SEÇÃO II

Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 68 — O Distrito Federal proporcionará ao bombeiro militar e aos seus dependentes assistência médico-hospitalar através dos Serviços de Saúde e de Assistência Social da Corporação.

Art. 69 — Em princípio, a organização de saúde da Corporação destina-se a atender o pessoal dela dependente.

Parágrafo único — Em casos especiais, o bombeiro-militar poderá baixar à organização hospitalar de outro órgão, desde que seja por este facultada a internação.

Art. 70 — O bombeiro-militar da ativa terá hospitalização e tratamento custeados pelo Distrito Federal em virtude dos motivos dispostos nos itens I, II e III, do art. 104, desta Lei.

§ 1.º — A hospitalização para o bombeiro-militar da ativa, não enquadrado neste artigo, será gratuita até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, em cada ano civil.

§ 2.º — Todo bombeiro-militar terá tratamento por conta do Distrito Federal, ressalvadas as indenizações mencionadas em regulamento.

Art. 71 — Para os efeitos do disposto no artigo anterior, a internação de bombeiro-militar em clínicas ou hospitais especializados, nacionais ou estrangeiros, estranhos aos serviços hospitalares da Corporação, será autorizada nos seguintes casos:

I — em casos de urgência, quando a organização hospitalar da Corporação não possa atender.

II — Quando a organização hospitalar da Corporação não dispuser de clínica especializada necessária.

Art. 72 — A assistência médico-hospitalar do bombeiro-militar será prestada nas condições da presente Seção, com os recursos próprios da Corporação.

Art. 73 — Os recursos para a assistência médico-hospitalar aos dependentes dos bombeiros-militares provirão de verbas consignadas para a Corporação no Orçamento do Distrito Federal e de contribuições estabelecidas na forma do disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º — Poderá ser estabelecida a contribuição de até 3% (três por cento) do soldo do bombeiro-militar, para a constituição de um Fundo de Saúde, regulamentado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2.º — Para efeito de aplicação deste artigo, são considerados dependentes do bombeiro-militar os definidos nos arts. 128 e 129 desta Lei.

Art. 74 — As normas, condições de atendimento e indenizações referentes à presente Seção serão reguladas por ato do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único — As praças especiais e as demais praças da ativa ficam isentas do pagamento de diárias de hospitalização.

SEÇÃO III

Do Funeral

Art. 75 — O Distrito Federal assegurará sepultamento condigno ao bombeiro-militar.

Art. 76 — Auxílio-Funeral é o quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento do bombeiro-militar.

Art. 77 — O Auxílio-Funeral equivale a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação do bombeiro-militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação do bombeiro-militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo de Cabo BM.

Art. 78 — Ocorrendo o falecimento do bombeiro-militar, as seguintes providências devem ser observadas para a concessão do Auxílio-Funeral:

I — Antes de realizado o enterro, o pagamento do Auxílio-Funeral será feito a quem de direito pela Corporação, independentemente de qualquer formalidade, exceto a da apresentação do atestado de óbito.

II — Após o sepultamento do bombeiro-militar, não se tendo verificado o caso do item anterior, deverá a pessoa que o custeou, mediante apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso da despesa, comprovando-a com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe, em seguida, reconhecido o crédito e paga a importância correspondente aos recibos, até o valor-limite estabelecido no artigo anterior.

III — Caso a despesa com o sepultamento, paga de acordo com o item anterior, seja inferior ao valor do Auxílio-Funeral estabelecido a diferença será paga aos beneficiários habilitados à pensão de bombeiro-militar, mediante petição ao Comandante-Geral da Corporação.

IV — Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem reclamação do Auxílio-Funeral por quem haja custeado o sepultamento do bombeiro-militar, será o mesmo pago aos beneficiários habilitados à pensão de bombeiro-militar mediante petição ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 79 — Em casos especiais, e a critério do Comandante-Geral, poderá a Corporação custear diretamente o sepultamento do bombeiro-militar.

Parágrafo único — Verificando-se a hipótese de que trata este artigo, não será pago, aos beneficiários, o Auxílio-Funeral.

SEÇÃO IV

Da Alimentação

Art. 80 — Tem direito à alimentação por conta do Distrito Federal:

I — O bombeiro-militar servindo, a serviço, ou vinculado à organização de bombeiros-militares com rancho próprio ou, ainda, em missão de socorro ou em exercício.

II — O aluno da Escola de Formação de Oficiais BM.

III — O preso civil, quando recolhido à organização de bombeiros-militares.

Parágrafo único — O direito de que trata o presente artigo, observadas as prescrições do Distrito Federal, poderá ser estendido aos civis que prestem serviço na Corporação.

Art. 81 — A etapa é a importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração, sendo o seu valor fixado, semestralmente, pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 82 — Os gêneros de subsistência serão, em princípio, fornecidos em espécie à organização de bombeiros-militares pelo Serviço de Aproveitamento da Corporação.

Art. 83 — Em princípio, toda organização de bombeiros-militares deverá ter rancho próprio organizado, em condições de proporcionar rações preparadas aos seus integrantes.

Parágrafo único — O bombeiro-militar, quando sua organização ou outra nas proximidades do local de serviço ou expediente não lhe possa fornecer alimentação por conta do Distrito Federal e por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora da mesma, tendo despesas extraordinárias de alimentação, fará jus:

a) a 10 (dez) vezes o valor da etapa fixada, quando em serviço de duração de 24 (vinte e quatro) horas;

b) a metade do previsto na letra a, anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a 8 (oito) horas de efetivo trabalho, mas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 84 — A praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir em organização de bombeiros-militares que não tenha rancho organizado e não possa ser arranchada por outra or-

ganização nas proximidades, terá direito à indenização do valor igual à etapa fixada.

§ 1.º — A praça da organização referida neste artigo que é alojada e arranchada em organização de bombeiros-militares, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta do Distrito Federal, receberá a indenização estipulada neste artigo.

§ 2.º — É vedada a acumulação do direito previsto neste artigo com o disposto no parágrafo único, do artigo 83, desta Lei.

Art. 85 — É vedado o desarrançamento para o pagamento de etapa em dinheiro.

Art. 86 — O Governador do Distrito Federal regulamentará a aplicação desta Seção.

SEÇÃO V

Do Fardamento

Art. 87 — O Aluno da Escola de Formação de Oficiais BM e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta do Distrito Federal, a uniformes e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pela Corporação.

Art. 88 — O bombeiro-militar, ao ser declarado Aspirante-a-Oficial BM ou promovido a Terceiro Sargento BM, faz jus a um auxílio para aquisição de uniformes no valor de 3 (três) vezes o soldo de sua graduação.

Parágrafo único — Idêntico direito assiste aos nomeados oficiais BM ou sargentos BM mediante habilitação em concurso.

Art. 89 — Ao Oficial BM, Subtenente ou Sargento BM que o requerer, quando promovido, será concedido um adiantamento correspondente ao valor de 1 (um) soldo do novo posto ou graduação, para aquisição de uniforme, desde que possua as condições de prazo para a reposição.

§ 1.º — A concessão prevista neste artigo far-se-á mediante despacho em requerimento do bombeiro-militar ao Comandante-Geral.

§ 2.º — A reposição do adiantamento será feita mediante desconto mensal no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3.º — O adiantamento referido neste artigo poderá ser requerido a cada 4 (quatro) anos, se o bombeiro-militar

permanecer no mesmo posto ou graduação, podendo ser renovado em caso de promoção, desde que liquide o saldo devedor do adiantamento anteriormente recebido.

Art. 90 — O bombeiro-militar que perder seus uniformes em qualquer sinistro havido em organização de bombeiros-militares, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente ao valor de até 3 (três) vezes o soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único — Ao Comandante-Geral da Corporação, por participação do bombeiro-militar prejudicado, cabe providenciar sindicância e, em solução, determinar, se for o caso, o valor desse auxílio em função do prejuízo sofrido.

SEÇÃO VI

Dos Serviços Reembolsáveis

Art. 91 — A Corporação poderá assegurar serviços reembolsáveis, sem prejuízo de sua atividade-fim, para o atendimento das necessidades em gêneros de alimentação, vestuário, utensílios, serviços de lavanderia, confecção e outros que se relacionem com as necessidades do bombeiro-militar, quando for julgado de conveniência para seus integrantes.

TÍTULO III

Da Remuneração do Bombeiro-Militar na Inatividade

CAPÍTULO I

Da Remuneração e outros Direitos

Art. 92 — A remuneração do bombeiro-militar na inatividade compreende:

- I — Proventos;
- II — Auxílio-Invalidez;
- III — Adicional de Inatividade.

Parágrafo único — A remuneração dos bombeiros-militares na inatividade será revista sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificar a remuneração dos bombeiros-militares da ativa.

Art. 93 — O bombeiro-militar na inatividade faz jus, ainda, no que lhe for aplicável, aos direitos constantes das Seções, I, II, III e VI, do Capítulo V, do Título II desta Lei.

Parágrafo único — Para fins de cálculo do valor do auxílio-funeral será considerado como posto ou graduação do bombeiro-militar na inatividade, o

correspondente ao soldo que serviu de base para o cálculo de seus proventos.

CAPÍTULO II

Dos Proventos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 94 — Proventos são o quantitativo em dinheiro que o bombeiro-militar percebe na inatividade, constituídos pelas seguintes parcelas:

- I — Soldo ou Quotas do Soldo;
- II — Gratificações e Indenização incorporáveis.

Art. 95 — Os proventos são devidos ao bombeiro-militar, quando for desligado da ativa, em virtude de:

- I — Transferência para a reserva remunerada.
- II — Reforma.

III — Retorno à inatividade após designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na reserva remunerada.

§ 1.º — O bombeiro-militar de que trata este artigo continuará a perceber sua remuneração, até a publicação de seu desligamento no Boletim da Corporação, o que não poderá exceder de 45 (quarenta e cinco) dias à data da primeira publicação oficial do respectivo ato.

§ 2.º — Suspende-se, temporariamente, o direito do bombeiro-militar à percepção dos proventos na data da sua apresentação na Corporação, quando, na forma da Legislação em vigor, for designado para o serviço ativo.

Art. 96 — Cessa o direito à percepção dos proventos, na data:

- I — do falecimento;
- II — para o oficial, do ato que o prive do posto e da patente; e, para a praça, do ato de sua exclusão a bem da disciplina do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 97 — Na apostila de proventos será observado o disposto nos arts. 98 a 103 e § 2.º, do art. 108, desta Lei.

SEÇÃO II

Do Soldo e das Quotas de Soldo

Art. 98 — O soldo constitui a parcela básica dos proventos a que faz jus o bombeiro-militar na inatividade, sendo o seu valor igual ao estabelecido para o

soldo do bombeiro-militar da ativa do mesmo posto ou graduação.

Parágrafo único — Para efeito de cálculos, o soldo dividir-se-á em quotas de soldo, correspondente cada uma a 1/30 (um trigésimo) do seu valor.

Art. 99 — Por ocasião de sua passagem para a inatividade, o bombeiro-militar tem direito a tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, computáveis para a inatividade, até o máximo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único — Para efeito de contagem destas quotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerado como 1 (um) ano.

Art. 100 — O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 99 e 103, desta Lei, se em seu Quadro existir posto superior ao seu.

Parágrafo único — O Oficial nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 101 — O Subtenente, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo de Segundo-Tenente, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 102 — As demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade, terão o cálculo de seus proventos referido ao soldo da graduação imediatamente superior à que possuíam no serviço ativo.

SEÇÃO III

Das Gratificações e Indenização Incorporáveis

Art. 103 — São consideradas Gratificações e Indenização Incorporáveis:

I — Gratificação de Tempo de Serviço;

II — Gratificação de Habilitação de Bombeiro-Militar;

III — Indenização de Compensação Orgânica, na forma estabelecida nos arts. 61 e 104, § 1.º, desta Lei.

Parágrafo único — A “base de cálculo” para o pagamento das gratificações previstas neste artigo, dos auxílios e de outros direitos dos bombeiros-militares na inatividade será o valor do soldo ou quotas de soldo a que o bombeiro-militar fizer jus na inatividade.

SEÇÃO IV

Dos Incapacitados

Art. 104 — O bombeiro-militar incapacitado terá seus proventos referidos ao soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, de acordo com a legislação em vigor, e as gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:

I — Ferimento recebido no exercício de missão profissional de bombeiro ou na manutenção da ordem pública ou por enfermidade contraída nessas situações ou que nelas tenham sua causa eficiente.

II — Acidente em serviço.

III — Doença, moléstia ou enfermidade adquirida em tempo de paz, tendo relação de causa e efeito com o serviço.

IV — Acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que seja considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 1.º — A Indenização de Compensação Orgânica de que trata o art. 103 é calculada em seu valor máximo para os fins deste artigo.

§ 2.º — Não se aplicam as disposições do presente artigo ao bombeiro-militar que, já na situação de inatividade, passe a se encontrar na situação referida no item IV, a não ser que fique comprovada, por Junta de Saúde, relação de causa e efeito com o exercício de suas funções enquanto esteve na ativa.

Art. 105 — O Oficial ou a praça com estabilidade assegurada reformado por incapacidade definitiva, decorrente de acidente, doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do item IV, do artigo anterior, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas nos arts. 99 e 103, desta Lei.

Parágrafo único — O Oficial com mais de 5 (cinco) anos de serviço ou a praça com estabilidade assegurada, que se encontrar nas condições deste artigo, não pode receber, como proventos, quantia inferior ao soldo do posto ou graduação atingido na inatividade para fins de remuneração.

CAPÍTULO III

Do Auxílio-Invalidez

Art. 106 — O bombeiro-militar da ativa que foi ou venha a ser reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de sua subsistência, fará jus a um Auxílio-Invalidez no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da soma da “base de cálculo” com a Gratificação de Tempo de Serviço, ambas previstas no art. 103, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta de Saúde:

I — Necessitar internação em instituição apropriada do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ou não.

II — Necessitar de assistência ou de cuidado permanente de enfermagem.

§ 1.º — Quando, por deficiência hospitalar ou prescrição médica comprovada por Junta de Saúde da Corporação, o bombeiro-militar nas condições acima receber tratamento na própria residência, também fará jus ao Auxílio-Invalidez.

§ 2.º — Para continuidade do direito ao recebimento do Auxílio-Invalidez, o bombeiro-militar ficará sujeito a apresentar, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, e, a critério da administração, a submeter-se, periodicamente, à inspeção de saúde de controle, sendo que no caso de Oficial mentalmente enfermo ou de praça, aquela declaração deverá ser firmada por dois Oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 3.º — O Auxílio-Invalidez será suspenso, automaticamente, pelo Comandante-Geral da Corporação, se for verificado que o bombeiro militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção

de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4.º — O Auxílio-Invalidez não poderá ser inferior ao valor do soldo de Cabo BM.

CAPÍTULO IV

Do Adicional de Inatividade

Art. 107 — O Adicional de Inatividade mencionado no art. 92 é calculado, mensalmente, sobre os respectivos proventos e em função da soma do tempo de efetivo serviço com os acréscimos assegurados, na Legislação em vigor, para esse fim, nas seguintes condições:

I — 20% (vinte por cento), quando o tempo computado for de 40 (quarenta) anos;

II — 15% (quinze por cento), quando o tempo computado for de 35 (trinta e cinco) anos;

III — 10% (dez por cento), quando o tempo computado for de 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO V

Das Situações Especiais

Art. 108 — O bombeiro-militar na inatividade que, na forma da legislação em vigor, for designado para o serviço ativo, perceberá a remuneração da ativa do seu posto ou graduação a contar da data da apresentação na Corporação, perdendo, a partir dessa data, o direito à remuneração da inatividade.

§ 1.º — Por ocasião de sua apresentação, o bombeiro-militar de que trata este artigo terá direito a um auxílio para a aquisição de uniformes, correspondente ao valor do soldo de seu posto ou graduação.

§ 2.º — O bombeiro-militar de que trata este artigo, ao retornar à inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas pelas atividades que exerceu, de acordo com a Legislação em vigor

Art. 109 — Não estão compreendidas nas disposições do art. 100 os bombeiros-militares amparados por Legislação Especial que lhes assegura, por ocasião da passagem para a inatividade, soldo, gratificações ou vencimentos integrais do posto ou graduação a que eles fazem jus, efetivamente, na inatividade.

Art. 110 — O bombeiro-militar, que retornar à ativa ou for reincluído, faz jus à remuneração, na forma estipulada nesta Lei para as situações equivalentes, na conformidade do que for estabelecido no ato de retorno ou reinclusão.

Parágrafo único — Se o bombeiro-militar fizer jus a pagamentos relativos a períodos anteriores à data do retorno ou reinclusão, receberá a diferença entre a importância apurada no ato de ajuste de contas e a recebida dos cofres públicos a título de remuneração, pensão, ou vantagem, nos mesmos períodos.

Art. 111 — No caso de retorno ou reinclusão com ressarcimento pecuniário, o bombeiro-militar indenizará os cofres públicos, mediante encontro de contas, das quantias que tenham sido pagas à sua família, a qualquer título.

Art. 112 — Aplicam-se as disposições deste Título, no que couber, ao bombeiro-militar, na inatividade, designado para o serviço ativo, que for reformado por incapacidade definitiva, de acordo com a Legislação em vigor.

TÍTULO IV

Dos Descontos da Folha de Pagamento

CAPÍTULO I

Dos Descontos

Art. 113 — Desconto em folha é o abatimento que, na forma deste Título, pode o bombeiro-militar sofrer em uma fração de vencimentos ou proventos para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas, em virtude de disposições de Lei ou regulamento.

Art. 114 — Para os efeitos de descontos do bombeiro-militar, em folha de pagamento, são consideradas as seguintes importâncias mensais, denominadas “bases para desconto”:

I — O soldo do posto ou da graduação efetivos, acrescidos das gratificações de Tempo de Serviço e de Habilitação de Bombeiro-Militar, para o bombeiro-militar da ativa.

II — Os proventos, para o bombeiro-militar na inatividade.

Art. 115 — Os descontos em folha são classificados em:

I — Contribuições para:

a) a Pensão de Bombeiro-Militar;

b) a Fazenda Nacional e a do Distrito Federal, quando fixada em lei.

II — Indenizações:

a) à Fazenda Nacional e à do Distrito Federal, em decorrência de dívida;

b) pela ocupação de próprio nacional ou do Distrito Federal.

III — consignações para:

a) pagamento de mensalidade social, a favor das Entidades consideradas consignatárias, estabelecidas na forma do art. 124;

b) cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia;

c) Serviço de Assistência Social da Corporação;

d) pagamento da indenização prevista nos artigos 54 e 55;

e) pagamento de aluguel de casa para residência do consignante;

f) outros fins do interesse da Corporação, e determinados por ato do Comandante-Geral.

Art. 116 — Os descontos em folha descritos no artigo anterior são ainda:

I — obrigatórios:

— os constantes dos itens I e II; e letras b e d, do item III do artigo anterior.

II — autorizados:

— os demais descontos mencionados no item III, do artigo anterior.

Parágrafo único — O Comandante-Geral da Corporação regulamentará os descontos previstos no item II, deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos Limites

Art. 117 — Para os descontos em folha, a que se refere o Capítulo I, deste Título, são estabelecidos os seguintes limites, relativos às “bases para desconto” definidas no art. 115:

I — Quando determinados por Lei, regulamento e cumprimento de sentença judicial para pensão alimentícia: quantia estipulada nesses atos.

II — 70% (setenta por cento): para os descontos previstos nas letras c e e, do item III, do art. 115.

III — Até 30% (trinta por cento): para os demais, não enquadrados nos itens anteriores.

Art. 118 — Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber em folha de pagamento a quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no artigo 114, mesmo nos casos de suspensão do pagamento das gratificações.

Art. 119 — Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 1.º — A importância devida à Fazenda Nacional, à Fazenda do Distrito Federal ou à pensão judicial, superveniente à averbação já existente, será obrigatoriamente descontada dentro dos limites estabelecidos nos arts. 118 e 119.

§ 2.º — Nas reduções dos descontos autorizados que se fizerem necessárias para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora, as taxas legais vigentes, decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos.

§ 3.º — Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só será permitido novo desconto autorizado, quando este estiver dentro dos limites fixados neste Capítulo.

Art. 120 — O desconto originário de crime previsto no Código Penal Militar não impede que, por decisão judicial, a autoridade competente proceda a buscas, apreensões legais, confisco de bens e seqüestros no sentido de abreviar o prazo de indenização à Fazenda Nacional ou à Fazenda do Distrito Federal.

Art. 121 — A dívida para com a Fazenda do Distrito Federal, no caso do bombeiro-militar que é desligado da ativa, será obrigatoriamente cobrada, de preferência por meios amigáveis, e, na impossibilidade desses, pelo recurso ao processo de cobrança executiva, na forma da Legislação Fiscal referente à Dívida Ativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Dos Consignantes e Consignatários

Art. 122 — Podem ser consignantes todos os bombeiros-militares da ativa ou na inatividade.

Art. 123 — O Governo do Distrito Federal especificará as Entidades que devem ser consideradas consignatárias, para efeito desta Lei.

TÍTULO V

Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 124 — O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel BM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

Parágrafo único — A Tabela de Soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

Art. 125 — Qualquer que seja o mês considerado, o cálculo parcelado de vencimentos e indenizações terá o divisor igual a 30 (trinta).

Parágrafo único — O Salário-Família é sempre pago integralmente.

Art. 126 — A remuneração a que faria jus o bombeiro-militar falecido é calculada até o dia do falecimento, inclusive, e paga àqueles constantes da declaração de beneficiários habilitados.

Art. 127 — Observar-se-á o disposto no art. 5.º e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 1.258, de 13 de fevereiro de 1973, quanto ao limite máximo de retribuição mensal.

Art. 128 — São considerados dependentes do bombeiro-militar, para todos os efeitos desta Lei:

I — Esposa, e, em sua falta, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos.

II — Filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos, ou interditos.

III — Filha solteira, desde que não receba remuneração.

IV — Filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos, desde que não receba remuneração.

V — Mãe viúva, desde que não receba remuneração.

VI — Enteados, adotivos e tutelados, nas mesmas condições dos itens II, III e IV, deste artigo.

§ 1.º — Continuarão compreendidos nas disposições deste artigo a viúva do bombeiro-militar, enquanto permanecer neste estado, a companheira, se não constituir nova união, e os demais de-

pendentes mencionados neste artigo, desde que vivam, conforme o caso, sob a responsabilidade da viúva ou da companheira.

§ 2.º — Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou o que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do art. 234 do Código Civil.

§ 3.º — Não se adiará a concessão do benefício pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes. Desde que concedido o benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique exclusão ou inclusão de dependentes, só produzirá efeitos a partir da data em que se realizar.

§ 4.º — No caso de ter sido o bombeiro-militar condenado à prestação de alimentos, haja ou não desquite, será assegurado à viúva até o valor da pensão alimentícia judicialmente arbitrada, destinando-se o restante à companheira ou ao dependente designado.

§ 5.º — A pensão alimentícia sofrerá os reajustamentos previstos na Lei, quando do reajustamento da pensão.

§ 6.º — A pensão será devida integralmente à companheira, se o bombeiro-militar, for viúvo e sem filhos capazes de receber o benefício.

§ 7.º — Havendo filhos, de qualquer condição, capazes de receber o benefício, somente a metade da pensão será atribuída à viúva ou à companheira.

Art. 129 — São ainda considerados dependentes do bombeiro-militar, para os fins do artigo anterior, desde que vivam sob a sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na Corporação:

I — Filha, enteada e tutelada, viúva, desquitadas ou separadas, desde que não recebam remuneração.

II — Mãe solteira; madrasta viúva; sogra, viúva ou solteira; bem como separadas ou desquitadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração.

III — Avós e pais, quando inválidos ou interditos.

IV — Pai maior de 60 anos, desde que não receba remuneração.

V — Irmãos, cunhados e sobrinhos, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo.

VI — Irmã, cunhada e sobrinha, solteiras, viúvas, separadas ou desquitadas, desde que não recebam remuneração.

VII — Netos, órfãos, menores ou inválidos ou interditos.

VIII — Pessoa que viva sob a sua exclusiva dependência econômica, no mínimo, há cinco anos, comprovados mediante justificação judicial.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 130 — O Auxílio-Invalidez e as gratificações previstas nesta Lei são devidas aos bombeiros-militares, incluídos os que já se encontram na inatividade, a partir da data da vigência desta Lei, sem direito à percepção de atrasados.

Art. 131 — A Tabela de Soldo para o cálculo de vencimentos, indenizações e outros direitos estipulados nesta Lei, é a resultante de aplicação dos arts. 1.º, 2.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 1.258, de 13 de fevereiro de 1973.

Art. 132 — O bombeiro-militar beneficiado por uma ou mais das Leis números 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950; e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude de dispositivos legais, não mais faz jus às promoções previstas nas mencionadas leis, terá considerado como base para o cálculo dos proventos o soldo do posto ou graduação a que seria promovido.

§ 1.º — O direito assegurado neste artigo não poderá exceder, em nenhum caso, ao que caberia ao bombeiro-militar, se fosse ele promovido até 2 (dois) graus hierárquicos acima daquele que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a inatividade, incluindo-se nesta limitação os demais direitos previstos em Lei que assegurem proventos de grau hierárquico superior.

§ 2.º — O Oficial BM, se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro, na ativa, beneficiado por uma ou mais das leis a que se refere este artigo, terá, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 100, o cálculo dos proventos referido ao soldo do seu próprio posto aumentado de 20% (vinte por cento).

Art. 133 — Fica assegurado o pagamento das diárias previstas na Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, observada a Legislação própria.

Art. 134 — Em qualquer hipótese, o bombeiro-militar que, em virtude da aplicação desta Lei, venha a fazer jus, mensalmente, a uma remuneração inferior à que vinha recebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único — O complemento de que trata este artigo decrescerá, pro-

gressivamente, até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos de soldo, promoções ou novas condições alcançadas.

Art. 135 — A despesa com a execução desta Lei será atendida com os recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.

Art. 136 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 137 — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Artigo 124)

OFICIAIS E PRAÇAS	ÍNDICE
1. Oficiais Superiores	
Coronel BM	100
Tenente-Coronel BM	92
Major BM	85
2. Capitães	
Capitão BM	77
3. Oficiais Subalternos	
Primeiro-Tenente BM	69
Segundo-Tenente BM	61
4. Praças Especiais	
Aspirante-a-Oficial BM	56
Aluno da Escola de Formação de Oficiais BM (último ano)	16
Aluno da Escola de Formação de Oficiais BM (demais anos)	11
5. Demais Praças	
Subtenente BM	56
Primeiro-Sargento BM	51
Segundo-Sargento BM	46
Terceiro-Sargento BM	41
Cabo BM	31
Soldado BM com Curso de Bombeiro-Militar (1.ª Classe)	22
Soldado BM Recruta sem Curso de Bombeiro-Militar (2.ª Classe)	10

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje esta Tribuna para dirigir uma advertência aos responsáveis pelo Governo Revolucionário quanto às conseqüências, para o Brasil, do controle, pelo ex-Presidente Perón, da situação argentina.

O triunfo peronista tem raízes nas apreensões da opinião pública nacional argentina ante o rápido desenvolvimento do nosso País, que se imagina possa conduzir-nos a uma liderança incontestável na América Meridional.

Isto é um fato que dificilmente se poderá contestar. Ainda há dois anos, permanecia por alguns dias em Buenos Aires e tive oportunidade de ouvir expressivas personalidades da vida pública argentina. E de duas delas, altamente situadas no mundo político, tive ocasião de escutar uma expressão curiosa ao falar do desenvolvimento brasileiro: "Nosotros perdemos el comboi". Havia, evidentemente, uma grande frustração nestas palavras. Não se tratava de demagogia, estavam diante de um brasileiro que sabia amigo certo, fiel, do seu país e, por conseguinte, poderiam exprimir-se livremente.

Perón, como todos sabem, sempre sonhou com o restabelecimento do Vice-Reinado do Prata, no qual se incluíam o Paraguai e o Uruguai. São notórias as conotações de seu pensamento político com o de Juan Manuel Rosas, ponto de contacto com a grande maioria, senão a unanimidade, das Forças Armadas argentinas. Durante seu longo Governo, assistiu-se à ressurreição do rosismo, com a proliferação de valores intelectuais dispostos a restaurar o culto ao herói do antigo federalismo expansio-

nista e a abrir o que se chamou "el proceso al liberalismo argentino", em que se sentam no banco dos réus os que "traicionaran" a causa nacional, aliando-se ao Brasil para destronar o homem que, por largo tempo, encarnou a resistência aos invasores europeus e aos inimigos tradicionais do seu país.

Os liberais, encarnados na figura venerável de Bartolomé Mitre e outros ilustres homens de Estado, que amargaram o exílio, durante a era rosista, eram crismados de "salvajes unitarios" ao tempo de Rosas e foram seus herdeiros políticos, que contestaram, intransigentemente, o poder revolucionário, enfeixado nas mãos do Coronel, depois General, que eles julgavam, erradamente, um aventureiro, alçado à Casa Rosada, no dorso de uma onda demagógica.

A memória de Rosas, que durante um longo período da História nacional fora banida do Panteão da Pátria, sendo ele apresentado como um réprobo e um tirano nos compêndios de História, sempre referida como o representante da barbárie, anti ou contra a civilização, essa memória, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi reabilitada e inculpida em bronze para que, na praça pública, evocasse seus gloriosos feitos. Isso durante a longa presidência Perón.

Apesar das boas relações que mantinha com Vargas, Perón nunca cessou de considerar o Brasil o rival natural da Argentina, e temos, sobre o assunto, depoimento muito expressivo do saudoso João Neves da Fontoura, que o comprovou exaustivamente.

Perón, para dominar a Argentina, tinha que recorrer às Forças Armadas, e estas, hoje, se acham convencidas de que a aliança com ele é inevitável, pois nela está a chave de uma verdadeira união nacional, a favor da retomada do desenvolvimento. Contra quem? Contra o mito do "imperialismo brasileiro".

Itaipu foi o tema dos mais fiéis peronistas na última eleição, inclusive do hoje Vice-Presidente da Nação, que, do Acordo Brasil — Paraguai, fez o símbolo e o exemplo da autonomia entre os interesses brasileiros e argentinos na Bacia do Prata.

Os entendimentos do Presidente Cámpora com os Chefes das Forças Armadas, antes da chegada de Perón a Buenos Aires, e os encontros de Perón com seu

principal adversário, o Sr. Balbin, Chefe do segundo Partido político do País, estão a mostrar que algo se pôs em marcha na grande Nação vizinha, inspirado, sem dúvida, em propósitos patrióticos, mas que devemos acompanhar com a maior atenção, isto para prevenirmo-nos não apenas contra surpresas e ameaças a interesses vitais do nosso País, mas também contra o surgimento de pretextos ou situações equívocas capazes de turbar as relações entre os dois Povos irmãos que Deus uniu através do abraço de dois grandes rios brasileiros, a fim de que dele resultasse o Rio da Prata.

Perón jamais consolidará seu poder senão unindo o seu povo e varrendo, do cenário argentino, a maior ameaça ao desenvolvimento nacional, que é o terrorismo, a epidemia do terror. Para isso, terá de contar com os militares entendidos com as lideranças políticas. Nós também jamais poderemos alcançar a verdadeira união nacional e a sustentação do nosso ritmo de desenvolvimento, enquanto as Forças Armadas não participarem de um plano concreto de institucionalização política, apto a levar-nos à normalidade democrática, rigorosamente dentro dos objetivos da Revolução de 1964.

Lamentavelmente, o que vimos e estamos vendo até agora é a proscrição do Movimento Democrático Brasileiro do Colégio Eleitoral Presidencial, ressalvado o caso da Guanabara, onde a Banca da Oposição detém a grande maioria.

Citamos isto, apenas, como um exemplo de que se está imprimindo uma direção errada à estratégia que visa à institucionalização da Revolução.

Não compreendemos, Sr. Presidente, essa atitude da parte dos que conduzem o processo da homologação, atitude que nos induz a crer que o menor gesto de concórdia, ou simples cordialidade política, numa hora em que os candidatos do sistema são ecumenicamente bem recebidos, é rigorosamente evitado, para não dizer repellido, a fim de que se enfatize bem que a escolha dos dois eminentes Generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos não é um passo para a união de todos em torno da redemocratização.

Essas duas figuras foram — já disse — bem acolhidas, mesmo nos arrais da Oposição. Todos compreendemos que vi-

vemos uma hora excepcional, e que os processos e medidas empregadas para se chegar à escolha do primeiro mandatário do País e do seu substituto, embora não sendo do nosso agrado, são transitórias. Entretanto, a excelência das escolhas foi considerada por todos, levando-se em conta exatamente as circunstâncias de que nenhum de nós, quer participante da ARENA, quer do MDB, poderia vencer numa hora como esta, pois nota-se uma grande preocupação nos círculos revolucionários no sentido de evitar que se perturbe, de qualquer modo, a marcha para a homologação daqueles nomes designados para cumprir esta difícil missão.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer, ouço V. Ex.^a

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a, a certa altura do seu discurso, está fazendo uma apreciação sobre o problema da escolha dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, os Srs. Generais Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos. V. Ex.^a falou em estratégia; e dizendo da excelência dos candidatos, reclama, embora reconheça a excepcionalidade do momento em que estamos vivendo, no desdobramento do processo revolucionário. Eu diria a V. Ex.^a numa colaboração em nome do meu Partido: a estratégia pertence realmente aos comandantes; e da essência do que verifico através do raciocínio de V. Ex.^a, o problema estaria na impossibilidade de V. Ex.^a, como membro dos mais eminentes da nobre Oposição, de votar em nossos candidatos. Acredite V. Ex.^a que isto também nos preocupa, porque o voto de V. Ex.^a honraria, realmente, a eleição de qualquer candidato, cujas excelências estão reconhecidas pela nobre Oposição, através da sua palavra, e proclamadas pelo aplauso de toda a Nação.

O SR. DANTON JOBIM — Creio que o meu pensamento não foi bem entendido pelo eminente Senador José Lindoso, que me honrou com encômios acima dos meus merecimentos reais.

Não é absolutamente a tristeza de não poder sufragar os nomes desses dois ilustres militares que me traz à Tribuna para manifestar, uma vez mais, o meu desacordo com os processos para isso utilizados, processos com que eu, sem dúvida, não posso, de maneira nenhuma, con-

cordar, mas que até compreendo numa hora como esta, porque sei das grandes dificuldades que atravessou o Governo para que o processo sucessório chegasse finalmente a esse termo. E não somente conheço bem a situação, como ainda estou convencido de que, se pudessem optar, se estivessem em condições de optar entre um método mais democrático e o que foi adotado, não só o General Geisel, como também o General Adalberto Pereira dos Santos optariam por aquele.

Nesse momento, entretanto, não fico triste por não votar em S. Ex.^{as} Acho que vão ser escolhidos por um processo todo especial, e que a minha colaboração de nada lhes adiantaria. Resta apenas o consolo de que vão para a Presidência e Vice-Presidência da República dois brasileiros dignos, dois Oficiais-Generais que poderão realizar aquilo que mais desejo, a esta altura da minha vida.

Não aceito, não admito, não creio que os dois ilustres Generais a que acabo de me referir irão permanecer, durante todo o seu período de Governo, dentro da exceção. Acredito sinceramente, embora já tenha aqui sido acoimado de otimista incorrigível, que o novo Governo, nascido numa hora de exceção, irá completar a obra do General Emílio Médici, suprimindo a grande lacuna da anormalidade em nossa vida pública. Se razões de ordem interna já nos aconselhavam a isso, ainda mais o aconselham agora razões de ordem externa.

Precisamos unir realmente este País, precisamos normalizar a nossa vida política, precisamos completar, como já disse, o que faltou na gestão do General Médici.

Eu o tenho criticado muitas vezes, sobretudo em relação aos rumos dados aos planos de desenvolvimento nacional, mas devo reconhecer que realmente há pontos positivos e mesmo nós, da Oposição, ao invés de criticar, aplaudimos.

O futuro Governo — não nos iludamos — terá sobre os ombros, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um fardo muito mais pesado que esse que recaiu sobre o Governo atual. Daí a necessidade da união de todos os brasileiros em torno do Governo Nacional; daí a nossa advertência, que é mais que uma advertência: é um apelo a esses dois ilustres brasileiros sobre os quais recaiu a terrível missão. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, por cessão do nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi hoje, pela manhã, triste notícia vinda do meu Estado, sobre o falecimento do Desembargador Antônio Soares, figura das mais eminentes da Magistratura norte-riograndense e, talvez, sem nenhum favor, das criaturas mais perfeitas do gênero humano que se poderia desejar.

Promotor Público, Juiz de Direito, Desembargador, Secretário de Segurança Pública, jornalista, escritor, poeta, morre na idade avançada de 94 anos, deixando família numerosa e, sobretudo, uma página brilhante na História Política do Rio Grande do Norte.

Ninguém melhor do que eu para ajuizar do merecimento da grande figura que o Rio Grande do Norte perde, sobretudo pelo exemplo edificante que deixa para as gerações mais moças. Foi ele em vida o que poderíamos dizer um modelo de virtude.

Há três anos passados, cercado de todos os filhos, em número de onze, teve o prazer, com a lucidez perfeita, de festejar o 65.^o aniversário do seu casamento.

Deixa ainda viva, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a companheira de quase toda sua existência, D.^a Maria Amélia de Lemos Soares, que, cercada dos filhos, teve o conforto de assistir ser reverenciada a memória, por todo o povo norte-riograndense, do ilustre esposo que sei, pelas vinculações de amizade que com ele mantinha, foi o seu primeiro amor na vida. Estudante de Direito, casou-se e viveu só para a sua família, para o seu Estado e para a sociedade em que convivía.

Deixou ele, como disse, numerosa família: o Dr. Gil Soares, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal e Juiz Federal aposentado, e o Dr. Antônio Soares Filho, ex-Deputado Estadual, Consultor Jurídico do Estado, Professor da Universidade e Diretor da sua Faculdade de Direito.

Era, realmente, uma das figuras mais notáveis que poderíamos desejar para tomar como exemplo e homenagear a memória, como nesta hora estou prestando o preito não só da minha homena-

gem, mas, sobretudo, da admiração que ele tanto mereceu.

Sr. Presidente, fica registrado, aqui, este acontecimento que enluta a vida pública do Rio Grande do Norte. Por outro lado, podemos, realmente, nesta hora, nos orgulhar de termos convivido com uma das figuras humanas mais primorosas que se podia desejar, na pessoa do Desembargador Antônio Soares. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje quero homenagear a classe médica através de uma das suas mais expressivas figuras, jovem e extraordinário Profissional, que, nesta noite, ingressará na Academia Nacional de Medicina. Trata-se do Prof. Ivo Pitanguy.

Não é fácil resumir o que tem sido a vida profissional do ilustre patricio.

Tão longa é a sua folha de serviços prestados, tamanha é a repercussão do seu trabalho, que me pareceu oportuno, ao ensejo da comemoração de mais um aniversário da Academia Nacional de Medicina — a realizar-se dia 30 próximo — destacar o exemplo, a obra, a grande contribuição do seu mais novo membro.

As atividades profissionais do Dr. Ivo Pitanguy, os inúmeros títulos, cargos e funções, que recebeu ou conquistou, comprovam o seu excepcional valor. As suas atividades didáticas no Brasil e no estrangeiro, as suas demonstrações científicas, os trabalhos apresentados em Congressos, o que já publicou, o que tem transmitido a centenas de médicos brasileiros e de outros países, que treinam em sua clínica particular, ou na que preside na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, constituem prova eloquente de sua competência.

Uma das características de sua personalidade é o seu espírito aberto, pronto a servir, a ajudar, transferir conhecimentos, de fácil diálogo e franco ao entendimento, acessível a quem precisa da sua experiência.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. Waldemar Alcântara — A homenagem que V. Ex.^a presta, neste instante, ao Professor Ivo Pitanguy é bastante justa, precisamente por coincidir com o dia em que S. S.^a é recebido na Academia Nacional de Medicina, sillogeu mais do que centenário, que costuma acolher os médicos que realmente têm merecimento ao longo de sua vida profissional. Além das qualidades do Prof. Pitanguy, que V. Ex.^a vem enumerando, é de justiça salientar que ele tem, antes de tudo, um mérito: o de ser o fundador da Escola de Cirurgia Plástica Brasileira, que nada fica a dever às suas congêneres do exterior. Graças ao Professor Pitanguy, essa foi uma especialidade que se desenvolveu no País e que, realmente, é acolhida e goza do melhor conceito nos centros mais civilizados.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço ao nobre Senador Waldemar Alcântara a sua associação a esta homenagem que prestamos a esse, sem dúvida alguma, brasileiro ilustre, o Professor Ivo Pitanguy.

O nome do médico brasileiro Ivo Pitanguy tornou-se célebre em todo o Mundo. As mais destacadas personalidades da sociedade internacional e das mais diferentes classes e origens, socorrem-se dos seus serviços profissionais. Nos últimos vinte anos, tornou-se personagem obrigatória nos mais importantes conclave de Cirurgia Plástica, tanto neste País como no estrangeiro.

Hoje, o Dr. Pitanguy ingressa na Academia Nacional de Medicina, como um dos seus cem titulares. É o reconhecimento do mérito, do talento, do valor, que o credencia a tão alta distinção. É mais um posto conquistado a somar-se às inúmeras honrarias, como membro honorário, fundador, associado, correspondente, das mais expressivas entidades médicas do Brasil, da América do Norte, da Europa, da América e da África do Sul.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Seremos sintéticos: V. Ex.^a, Senador Milton Cabral, homenageia não apenas o ilustre médico patricio, mas sim um dos pontos altos da inteligência brasileira, que tem bem longe levado o nome de nosso País, mercê de sua cultura e de suas iniciativas pio-

neiras na Medicina Plástica, seja em nossa terra, seja em todo o Mundo, uma das figuras de que podem nossas elites se orgulhar.

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço o aparte do nobre Senador Virgílio Távora, mais um depoimento que vem exatamente juntar-se a este pronunciamento.

O Sr. Benjamim Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Pois não!

O Sr. Benjamim Farah — Como Representante da Guanabara, onde reside e trabalha e de onde se irradia a grande atividade desse notável médico da Cirurgia Plástica, Dr. Ivo Pitanguy, quero, como Representante da Guanabara, prestar a V. Ex.^a a minha solidariedade. V. Ex.^a está trazendo para o conhecimento desta Casa assunto da mais alta importância, sobretudo no setor da Medicina. Como disse o nobre Senador Virgílio Távora, o nome do Dr. Pitanguy ultrapassou as fronteiras da Pátria, levou bem longe o nome deste País, projetando-o com a sua inteligência, a sua cultura e angariando para nós o respeito e admiração de outros cientistas. A V. Ex.^a, portanto, o meu apoio e a minha solidariedade.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado ao nobre Senador da Guanabara, Benjamim Farah.

O Sr. Amaral Peixoto — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) — Desculpe interromper o discurso de V. Ex.^a

O SR. MILTON CABRAL — É uma honra para mim.

O Sr. Amaral Peixoto — Estão aqui exaltando o cientista; quero exaltar o homem. Há anos, a Capital do meu Estado teve uma grande tragédia: incêndio de um circo, em que morreram mais de trezentas pessoas. O Dr. Ivo Pitanguy transferiu-se para Niterói com a sua equipe e, graciosamente, prestou a centenas de pessoas atingidas pelo incêndio os mais carinhosos atendimentos. Foi extraordinário na sua dedicação, chegando a importar pele humana dos Estados Unidos, para socorrer os mais necessitados, e não cobrando absolutamente nada. É isto que quero registrar: o homem. O homem bom, homem de coração, que atende às necessidades. Muito obrigado.

O SR. MILTON CABRAL — Muito obrigado a V. Ex.^a pelo seu aparte.

Efetivamente, este é um dos aspectos mais interessantes da personalidade desse jovem médico patricio, que tanto honra a Medicina Brasileira.

Mas, como estava dizendo, em seus 27 anos de vida profissional, o jovem médico mineiro é, sem dúvida, um notável cidadão, merecedor de todo o estímulo e da nossa homenagem, pelo muito que tem feito pela Medicina e pela valorização, lá fora, da classe médica brasileira.

Congratulo-me com a Academia Nacional de Medicina pela sua decisão em admitir o Dr. Ivo Pitanguy como um dos seus titulares. Felicito o Dr. Pitanguy por mais este galardão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com justo e indisfarçável orgulho que ocupo neste momento a Tribuna, para assinalar o transcurso do octogésimo sexto aniversário de fundação do Clube Militar, ocorrido na terça-feira próxima passada.

Criado a 26 de junho de 1887, com a finalidade de congregar Oficiais do Exército Brasileiro, essa modelar instituição tem participado da vida do País, principalmente através dos debates e polémicas que sempre promoveu, objetivando a solução dos mais importantes problemas nacionais.

E, Sr. Presidente, os interesses do Brasil encontraram no Clube Militar um defensor intransigente, um vigilante incansável.

Muitas posições ali assumidas foram vitoriosas, muitas idéias ali germinadas hoje se transformaram em realidade.

Das reuniões que promovia eclodiu o movimento que nos conduziu à instauração do regime republicano. E a instituição do monopólio estatal do petróleo teve naquela Casa alguns dos seus mais obstinados e ferrenhos pregadores.

Muitas conquistas sociais e quase tudo de relevante que aconteceu nesses 86 últimos anos teve, senão a participação ativa do Clube Militar, pelo menos a sua vigilância.

E essa preocupação constante com tudo aquilo que diz respeito ao desenvolvimento e à tranquilidade social do País cristaliza a convicção segundo a qual, no Brasil, o Exército não é casta — é o povo fardado!

Por todos os conceitos aqui expendidos, gostaria de congratular-me com o Clube Militar, na pessoa do seu dinâmico Presidente, o honrado General-de-Brigada Luiz Serff Sellmann, pela efeméride, que toca fundo o coração e a sensibilidade de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Como ex-Presidente do Clube Militar, agradeço as palavras de V. Ex.^a

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo, oportunamente, dizer nesta Casa o que foram os esforços de sucessivos Governos para que o Rio Grande do Sul visse agora o início das operações da usina de Aços Finos Piratini. Há anos, quando o Governo Federal enviava projeto ao Congresso, visando a ampliar sua participação no Capital da empresa, como novamente ocorreu, faz poucas semanas, muito abordei aqui detalhes do cometimento, no sentido de motivar meus Pares a fim de que sua votação se processasse num sentido de reconhecimento do esforço gaúcho no campo da siderurgia. Contarei, então, a história de uma idéia e de uma determinação que venceram incompreensões e percalços por vezes desalentadores, desanimadores.

O que importa agora é dar asas ao nosso júbilo, e o faço, congratulando-me com o Governador Euclides Triches, porque há em tudo uma afirmação eloqüente de que o Rio Grande caminha realmente para se constituir como a segunda potência industrial do Brasil.

Ainda assim, adianto algumas considerações e reavivo alguns aspectos, para que se tenha presente a importância do fato no conjunto de iniciativas tendentes a alcançar o desenvolvimento pleno do nosso País.

A economia do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, caracterizou-se em décadas

passadas como o grande fornecedor de produtos primários do País.

Sem descurar destas características, que são inerentes à sua vocação e formação econômica, procura nosso Estado desenvolver, também, sua capacidade industrial, acionando para isso todo o instrumental existente e criando novos pólos de desenvolvimento, como é o caso específico da Aços Finos Piratini, que agora teve sua primeira corrida de aços especiais.

Tem a Empresa importante papel a cumprir no contexto industrial e social gaúcho, levando o progresso a uma imensa região ameaçada em seu desenvolvimento, e ainda: criando um novo pólo desenvolvimentista, por seu caráter de indústria dinâmica e fornecedora de insumos para outras empresas; dando condições de trabalho a um segmento da população, hoje, em processo de subemprego; utilizando como matéria-prima aquela que é, talvez, a maior riqueza mineral gaúcha, o carvão, não mais aproveitado pela Rede Ferroviária Federal, e consumido somente em pequenas quantidades para geração de energia termoelétrica; e, finalmente, tem a Aços Finos Piratini papel fundamental na formação do know-how indispensável à transformação do Rio Grande em pólo siderúrgico, servindo-se de técnicas inéditas na América Latina, utilizadas em somente cinco Países do Mundo, onde foram testadas com integral sucesso. (Canadá, Alemanha, África do Sul, Coréia e Nova Zelândia).

Este processo, denominado “processo de redução direta”, apresenta perspectivas revolucionárias para o setor de siderurgia, principalmente pelo fato de dispensar o emprego de carvões coqueificantes na redução do minério de ferro. Entre os diversos processos de redução destaca-se o processo SL/RN, desenvolvido pela firma alemã LURGI, em associação com outras três empresas estrangeiras, e adotado pela Aços Finos Piratini.

O ferro esponja, produto da redução, constitui matéria-prima da melhor qualidade para a fabricação de aços especiais, por não conter as impurezas geralmente presentes na sucata e no ferro gusa, utilizados como carga dos ferros elétricos da aciaria.

Os contratos de assistência técnica e de know-how firmados com as organizações européias LURGI — para o pro-

cesso de redução direta e A.B. Bofors — para a produção de aços especiais — constituem importantes elos de transferência de tecnologia, uma das metas prioritárias do Plano Siderúrgico Nacional, em execução integral pela Aços Finos Piratini.

A adoção desse processo encaminha a solução de dois angustiantes problemas que limitam a utilização do carvão gaúcho em siderurgia e, também, seu uso em termoeletricas. Com efeito, há duas variáveis fundamentais em siderurgia: minério de ferro e redutores, que podem ser os carvões vegetais, carvões coqueificantes, onde já existem deficiências de fornecimento, e agora, no Brasil, os carvões comuns, dos quais o Rio Grande do Sul detém as maiores jazidas nacionais, com cerca de 2 bilhões de toneladas já cubadas.

Parte do carvão comum, inaproveitada no processo de redução direta, é destinada à queima em termoeletricas, viabilizando a geração de um quilowatt mais econômico e dando garantia de consumo a todo o minério produzido.

Abrem-se assim os pórticos de oportunidades jamais sonhadas pelos gaúchos, que são a presença do Rio Grande em um campo antes só reservado aos Estados Centrais, o da fabricação, em escala econômica, de aços especiais, básicos principalmente para a indústria mecano-metalúrgica.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer, nobre Colega.

O Sr. Waldemar Alcântara — Quereria fazer uma revelação: conheci a Usina Piratini através de discurso que V. Ex.^a proferiu aqui, creio que no ano passado, quando surgiram algumas dúvidas se essa Usina ia, ou não, dispor de matéria-prima. V. Ex.^a esclareceu o assunto de tal maneira que me conquistou e me tornou adepto da Usina. Por isso mesmo, fiquei muito feliz quando li, na Imprensa, e agora ouço de V. Ex.^a que essa Usina já entrou em operação e oferece as melhores condições de êxito. Congratulo-me com V. Ex.^a, como Representante do Rio Grande do Sul e com o seu Estado que, afinal, pôs em operação Usina que tem sentido nacional.

O SR. GUIDO MONDIN — Recordo, nobre Senador Waldemar Alcântara,

que na ocasião — não foi no ano passado, faz mais tempo —, V. Ex.^a estava realmente em dúvida quanto a essa iniciativa do Rio Grande do Sul. A dúvida de V. Ex.^a era produto da carga que contra a Usina fez o nobre ex-Senador José Ermírio de Moraes, que conseguiu, através de uma sucessão de discursos, impressionar desfavoravelmente os nossos Colegas. Entretanto, graças aos argumentos que oferecemos ao Plenário, conseguimos, de nossa vez, triunfar sobre a opinião de S. Ex.^a Hoje, a Usina de Aços de Piratini é, assim, uma realidade no Rio Grande do Sul, alcançando aqueles objetivos a que me referi no início de minha intervenção.

Prossigo, Sr. Presidente:

A Usina da Aços Finos Piratini terá uma produção inicial de 110.000 toneladas por ano de aço líquido, ou seja, de 72.000 toneladas por ano de produtos forjados e laminados de aços especiais. Inicialmente, a aciaria atenderá o mercado regional, que demanda uma produção de 40 a 45 mil toneladas; mais tarde, suprirá o mercado nacional e futuramente estará concorrendo, em qualidade, no mercado internacional. Com esta perspectiva é que as obras civis da Usina de Charqueadas foram projetadas, de modo que permitam uma produção duas vezes maior do que a atualmente fixada.

O total de área construída atinge a 130.000 metros quadrados de uma área industrial de um milhão de metros quadrados. A construção das instalações da empresa já absorve cerca de 3.500 trabalhadores, estimando-se que, quando a Usina estiver em pleno funcionamento, demandará aproximadamente 2.000 operários.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a faz o registro da inauguração da Aços Finos Piratini, presidida há poucos dias pelo Presidente Médici. Assinala V. Ex.^a a importância que essa indústria tem para o Rio Grande do Sul e, diríamos nós, para o Brasil, dentro do programa siderúrgico em que se empenha o Governo Federal, através do planejamento deste setor feito pelo Ministro Piratini de Moraes. Congratulamo-nos pela inauguração, e essa congratulação — perdoe-me se me torno

um pouco extenso — tem dimensão bem maior. No momento, 3.000 operários já estão engajados nos trabalhos da Usina que recrutará, em futuro próximo, mais 2.000 pessoas. Portanto, cerca de mais 5.000 pessoas estarão trabalhando nessa Usina Aços Finos, setor tão importante para quem, como nós, estamos tão sensibilizados e voltados para problema de fazer o Brasil grande. Ressalto — e isto talvez constanja V. Ex.^a — o que significou o seu trabalho, quando se pôs em dúvida a significação e a oportunidade do empreendimento, V. Ex.^a, com a sua palavra na Tribuna, em contatos esclarecedores com os Senadores e os Deputados, conseguiu desfazer a perspectiva que o nobre Senador de Pernambuco levantava contra as possibilidades de êxito da Aços Finos Piratini. V. Ex.^a foi, realmente, um batalhador de todas as horas, consciente da importância desse empreendimento, e um homem crente no futuro não só do Rio Grande do Sul, como do Brasil. Congratulo-me, pois, com V. Ex.^a, assim como me congratulo com o Governador do Rio Grande do Sul, o nosso nobre Colega Euclides Triches, que participou, no plano estadual, com decisão, da batalha por essa vitória, que se transformou num êxito para o Rio Grande do Sul, no setor siderúrgico, vital para a Região e igualmente para a nossa Pátria.

O SR. GUIDO MONDIN — Sou muito grato pelo aparte de V. Ex.^a, Senador José Lindoso, no qual vejo tanto apoio. É bom, nobre Senador, depois da luta, particularmente quando triunfamos, ouvir palavras de reconhecimento. No entanto, como disse no início desta intervenção, quero a esse respeito voltar à tribuna, contar uma história. A história, Sr. Presidente, do esforço, da obstinação e determinação de vários Governos do Rio Grande do Sul e do seu povo. Nós vamos construir a Indústria de Aços Finos Piratini, dissemos certa feita. A carga que contra essa idéia surgiu foi muito grande. Nós a vencemos. Eu me lembro de que fiz um discurso, talvez de sabor gongórico, quando dizia que, em agradecimento, estendia as mãos aos meus Colegas, mas que eles olhassem que as minhas mãos ainda tinham pelo do gado chucro das primeiras lutas do Rio Grande do Sul colonial.

Sr. Presidente, voltarei a esta Tribuna, evidentemente depois que retomarmos os nossos trabalhos, em agosto, para contar essa história. Tenho a impressão de que convém contá-la.

Retomando o meu discurso, quero ainda, referindo-me ao aproveitamento de trabalhadores na Indústria de Aços Finos Piratini, acrescentar, Sr. Presidente, que a Empresa, através de uma das suas mais importantes unidades de apoio — a Escola de Treinamento Industrial — oferece a estes funcionários, em caráter gratuito, três principais cursos básicos: metalurgia, mecânica e eletricidade.

Calcula-se em 110 milhões de dólares o investimento total desse empreendimento, mas difícil será quantificar-se a contribuição que a Aços Finos Piratini estará dando ao desenvolvimento do Rio Grande do Sul, atestando com eloquência o esforço que o Governo Triches vem empregando na promoção de nossa Indústria e de nossa Economia, metas prioritárias de seu planejamento governamental.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, hoje, às 18 horas, neste Plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1973 (n.º 99-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonu, a 7 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 246 e 247, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1973 (n.º 98-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 244 e 245, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 25 minutos.)

**82.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 28 de junho de 1973**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 287, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6.º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de Trânsito, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — José Augusto.

ANEXO AO PARECER

N.º 287, de 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6.º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de Trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Em caso de acidente de trânsito, não se aplicará o disposto nos arts. 6.º, I, 64 e 159, do Código de Proces-

so Penal e as pessoas que tenham sofrido lesão, bem como os veículos nele envolvidos, serão afastados imediatamente do respectivo local, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único — A prova relativa às infrações, no caso deste artigo, far-se-á pelos meios admitidos nas leis processual e de trânsito.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 288, de 1973

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 5, de 1973 que “altera dispositivo do Regimento Interno.”

Relator: Sr. Helvídio Nunes

Pretende o ilustre Senador Vasconcelos Torres, através do Projeto de Resolunado Federal, a fim de que a presença do art. 42 do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de que a presença dos Senhores Senadores às Sessões seja expressa, ao invés das atuais listas de comparecimento, pela assinatura em livro próprio, colocado sobre a mesa, uma hora antes do início da Reunião Plenária.

A modificação não incide sobre a substância, sobre o mérito da questão — o comparecimento, mas, sobre a maneira de apurá-la.

Compreendo os elevados propósitos do ilustre autor da proposição. Realmente, nesta época de tantas mudanças, de queimas de etapas, não se poderia deixar, ao menos, de tentar a alteração do vetusto uso, há longos anos consagrado em dispositivo regimental.

Não me alinho, entretanto, aos que são favoráveis a qualquer tipo de modificação.

Carregados de anos e de legislaturas são muitos dos eminentes pares, e nem por isso se cogita de substituí-los. Ao contrário, a própria Constituição exige, para acesso ao Senado, que cada pretendente traga, no respectivo bernal do tempo, pelo menos sete lustros de idade.

Os exemplos iriam ao infinito, certo que muita coisa ainda vem resistindo, sobranceiramente, ao passar dos tempos.

Entre elas, entendo, está a que o ilustrado Senador fluminense apelida de “sistema colonial do apontamento”.

Pouco importa que sejam muitas as “saídas e entradas”, sempre guardadas, entretanto, por zelosos funcionários.

Na espécie, há uma tradição a respeitar, mesmo porque respaldada na altitude moral dos Senadores, na honraria e na respeitabilidade que o exercício da senatória conferem, na dignidade que o exercício da mais alta função política infunde.

Ademais, a substituição pretendida não atingiria os objetivos colimados, certo que não tendo sido proposto o reconhecimento das firmas, haverá sempre possibilidade de contrafação.

No meu entender, o perigo maior do projeto de Resolução n.º 5/73 reside na generalização. Acredito na existência de erros e equívocos no exercitar o velho sistema do ponto. São, entretanto, exceções. A regra é a seriedade.

De resto, o princípio geral de Direito, unanimemente aceito pela consciência jurídica universal, é o de que todos s homens são honestos, até prova em contrário.

Sou, em consequência, pela constitucionalidade, com as ressalvas, antes expostas.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1973. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Carlos Lindenberg** — **José Sarney** — **José Augusto** — **Osires Teixeira** — **Eurico Rezende** — **Mattos Leão** — **Antônio Carlos**.

PARECER

N.º 289, de 1973

da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 5, de 1973.

Relator: Sr. Paulo Torres

O projeto ora submetido ao nosso exame é de autoria do Senador Vasconcelos Torres e tem por objeto alterar o art. 42 do Regimento Interno do Senado.

Prescreve a proposição que o Senador cuja assinatura não constar de livro próprio, colocado sobre a mesa uma hora antes do início da Sessão, será considerado ausente.

Ao justificar a modificação, assim se expressa seu ilustre proponente:

“O Senado que vem se eletronicando com inusitada intensidade não atentou a exemplo de que ocorreu com a Câmara dos Deputados, para o controle eficiente da frequência dos seus membros. Existe, ainda, o vexatório sistema colonial do apontamento.

Fica um funcionário na portaria que, oficialmente, ainda tem o nome de chapelaria — embora o chapéu, velho acessório dos vestuários masculino do início do século, esteja praticamente arquivado — a mexer, irrequietamente, os olhos, como num pisca-pisca de porta de garagem e a marcar numa inqualificável contagem de conferência campesina, este ou aquele senador e, não raro, vítima da sua zelosa função inspetorial, deixando escapar um ou outro.”

A matéria foi distribuída preliminarmente à douta Comissão de Constituição e Justiça, onde o Senador Helvídio Nunes manifestou, em seu lúcido Parecer, sérios reparos ao Projeto, dentre os quais vale destacar:

“Na espécie, há uma tradição a respeitar mesmo porque respaldada na altitude moral dos Senadores, na honraria e na respeitabilidade que o exercício da senatória conferem, na dignidade que o exercício da mais alta função política infunde.”

E prossegue:

“Ademais, a substituição pretendida não atingiria os objetivos colimados, certo que não tendo sido proposto o reconhecimento das firmas, haverá sempre possibilidade de contrafação.”

Ressalta, do exposto, que o nobre autor do Projeto, considerando obsoleto o atual sistema de registro de presença dos Srs. Senadores, visa a substituí-lo por um livro de ponto, rubricado por um dos integrantes da Mesa Diretora.

Consideramos que a modalidade de comprovação de frequência proposta equipararia Senadores a funcionários burocráticos, sendo de assinalar que até os servidores de nível mais elevado desta Casa são isentos de tal formalidade.

Assim, entendemos que o sistema adotado pelo art. 41 de nosso Estatuto Interno, de listas de comparecimento, em que pese a alguma falha que lhe possa ser imputada, vem atendendo às suas finalidades e é mais consentâneo com a tradição da Casa.

Somos, assim, pela rejeição do Projeto, ressaltando os altos propósitos de seu ilustre autor.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — **Filinto Müller**, Presidente — **Paulo Torres**, Relator — **Adalberto Sena** — **Ruy Santos** — **Augusto Franco** — **Milton Cabral** — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de comunicações que se acham sobre a mesa.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Exmo. Sr.
Senador Filinto Müller
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Brasília, em 28 de junho de 1973.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei do País, no período de 4 de julho a 10 de agosto do corrente, para representar oficialmente o Brasil nas regatas Admiral-Cup, na Inglaterra.

Atenciosas saudações. — **Domicio Gondim**.

Sr. Presidente:

Nos termos Regimentais, comunico que me ausentarei do País, no curso do próximo mês de julho.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1973.
— **Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, comunicação do Líder do MDB na Câmara dos Deputados, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor Senador
Flinto Müller
DD. Presidente do Congresso Nacional
Indicação n.º CM-02/73

Brasília, 28 de junho de 1973.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, passo a integrar a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1973 (CN), Complementar, que "regula a composição e o funcionamento do colégio que elegerá o Presidente da República", em substituição ao Deputado Hamilton Xavier.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Aldo Fagundes, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 124, de 1973

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6.º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1973.
— Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência da aprovação do Requerimento, o Projeto a que ele se refere figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Sobre a mesa, Requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 125, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno,

para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1973 (n.º 1.289-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — Virgílio Távora, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Requerimento que acaba de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 378 do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1973 (n.º 99-B/73 na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonu, a 7 de novembro de 1972, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 246 e 247, de 1973, das Comissões — de Relações Exteriores; e — de Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser 1973. — Senador Virgílio Távora, no exercício (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, de 1973

Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonu, a 7 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam aprovados os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Co-

operação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Cotonu, a 7 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1973 (n.º 98-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 244 e 245, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16, de 1973

Aprova o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, em Dacar, a 21 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 125, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1973.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1973 (n.º 1.289-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT), e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Legislação Social, Serviço Público Civil, Economia e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora, o Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — ANTECEDENTES

A criação do GEIPOT (Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes) foi decorrência das grandes iniciativas da Revolução de 1964.

Pouco se fez antes, em matéria de sistematizar estudos para correta implantação de nossa infra-estrutura de transportes.

É verdade que em cada sistema modal, os órgãos respectivos esmeravam-se em conseguir sempre os melhores caminhos, com a clássica “comparação de traçados”.

Desde cedo foi percebida a necessidade da existência de um órgão capaz de coordenar a Política Nacional dos Transportes.

Embora a idéia fosse combatida à época, criamos — e disso muito nos orgulhamos — em 1962, o Conselho Nacional dos Transportes, que permitiu, em caráter pioneiro, o exame global do transcendente problema dos nossos meios e vias de comunicação.

Este Conselho foi instituído de forma definitiva pela Lei n.º 4.563/64.

Com o advento da Revolução de 1964, o Governo Castello Branco deu existência ao GEIPOT, pelo Decreto n.º 57.003/65.

Entre os objetivos explícitos estavam os de:

a) aferir a demanda total por transporte;

b) levantar e avaliar os atuais recursos, métodos, organizações e planos de transportes;

c) apurar os atuais e futuros cursos, explícitos e implícitos micro e macroeconômicos, de transporte;

d) verificar as economicidades relativas intersetoriais dos custos, e a atual distribuição destes entre usuários e outras fontes;

e) programar as medidas tendentes à livre expressão das economicidades relativas e à neutra atuação do Poder Público em relação aos diversos setores;

f) propor e programar a custo médio e longo prazos, as medidas necessárias ao atendimento da demanda de forma econômica, respeitada a livre opção dos usuários;

g) coordenar-se com missões internacionais de cooperação técnica, proporcionando-lhes os meios técnicos de trabalho indispensáveis;

h) manter colaboração e intercâmbio com outras entidades, públicas e privadas, que se dediquem a estudos e pesquisa de natureza econômica especializada.

Houve, na ocasião, a nosso ver, certo rigorismo na metodologia adotada, sem que se atentasse para as circunstâncias em que se encontrava e, certamente, ainda se encontra o nosso País.

De 1964 a esta data, o GEIPOT sofreu, na sua estrutura, algumas modificações.

Assim é que, por decreto de 17-11-65, acrescenta ao art. 1.º o § 2.º, no qual limita acima do órgão no tempo “enquanto se fizer necessária sua atuação para implantar os projetos aprovados”.

Decreto-Lei n.º 135/67: “Dispõe sobre a Constituição da fundação denominada Grupo de Estudos de Integração da Política dos Transportes, GEIPOT.” Já agora, o Governo estendia a atuação do órgão, em face dos resultados positivos alcançados na fase I dos entendimentos com o BIRD.

Já o Decreto n.º 64.312/69 aprova o regulamento da Fundação GEIPOT.

Outra modificação verificou-se pelo Decreto-Lei n.º 516/69, com a alteração da denominação, passando de Grupo Executivo, para Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes.

O Decreto n.º 612/69 e o Decreto n.º 65.399 introduzem pequenas modificações.

A rápida evolução do País impõe, no setor da infra-estrutura, providências que permitam o atendimento das necessidades crescentes, em tempo hábil.

O Projeto de Lei n.º 1.289/73 é uma decorrência do que ora se expressa.

II — PROJETO ORIGINAL DO GOVERNO

O Projeto Original do Governo compõe-se de 10 artigos e tem por objetivo principal transformar a Fundação GEIPOT em empresa pública.

O art. 1.º cuida da criação da empresa, de sua denominação, indicando a sua posição relativamente ao Ministério dos Transportes, declarando com personalidade jurídica de Direito Privado, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, indicando pelo seu parágrafo único o foro e a possibilidade de atuação em todo o território nacional.

O art. 2.º e seus itens dispõem, ao mesmo tempo, não só sobre as finalidades da empresa, mas do que lhe compete executar, para atender as suas referidas finalidades. Os parágrafos indicam como serão contratados os serviços a cargo da empresa.

O art. 3.º e seus itens cuidam do capital da empresa e dos bens patrimoniais, no ato de sua constituição. Os seus parágrafos cuidam de indicação de membro do Serviço do Patrimônio da União para compor a comissão de inventário, da autorização de aumento de capital e da participação de pessoas jurídicas, mantido 51% em poder da União.

O art. 4.º e seus itens cuidam da constituição de recursos da empresa. O parágrafo explicita a maneira de as contribuições dos órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes serem creditadas a empresa.

O art. 5.º declara que a empresa reger-se-á pela Lei que a institui e por estatutos e normas de Direito aplicá-

veis. O seu parágrafo único esclarece o conteúdo dos estatutos.

O art. 6.º e seus parágrafos cuidam do regime jurídico do pessoal da empresa.

O art. 7.º e seus parágrafos tratam dos direitos relativamente ao tempo de serviço, aposentadoria e previdência social.

Art. 8.º — Refere-se à prestação de contas da empresa.

Art. 9.º e seus parágrafos cuidam dos estatutos, prazos, data da instalação da empresa, bem como de encerramento das atividades do Grupo de Estudos para Integração da Política dos Transportes.

Havia a necessidade de tornar o órgão flexível, para que, sem as peias burocráticas, melhor possa atender às suas finalidades, isto é, assessorar os órgãos encarregados de montar a infra-estrutura dos Transportes, no País.

A Exposição de Motivos do Ministro de Transportes ao Presidente da República é elucidativa em seu texto:

“Meticulosos e aprofundados estudos, realizados no Ministério dos Transportes, revelam que a problemática do planejamento dos transportes requer soluções que demandam, necessariamente, a reformulação de métodos e processos técnicos e a reorganização jurídico-institucional do órgão específico. No que concerne aos aspectos de ordem técnica, torna-se indispensável evoluir do simples planejamento de sistemas viários à organização jurídico-institucional; devem ser proporcionados real dinamismo e adequada flexibilidade administrativa ao órgão incumbido de executar o planejamento. Os estudos realizados mostram, com indiscutível clareza, que o atual Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT —, em consequência de sua organização jurídico-institucional, como órgão da **Administração Direta**, com relativo grau de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 172 do Decreto-Lei n.º 200/67, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 900/69, não mais está em condições de atender aos objetivos de executar o planejamento de transportes nos graus de amplitude e eficiência que se fazem necessários, conforme esta Exposição de Motivos procurou sintetizar.

Foram consideradas, nos mesmos estudos, as diversas alternativas possíveis — Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação e Empresa Pública — chegando à conclusão de que a modalidade empresa pública é a que se ajusta às finalidades requeridas.

Assim, cabe considerar a oportunidade de criar-se uma empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e de promover as medidas necessárias a esse fim, mediante Lei autorizativa.

A empresa deverá constituir-se, essencialmente, como entidade executiva do planejamento integrado dos transportes e como instituição de apoio às funções de coordenação e controle do Sistema Nacional de Transportes, a cargo da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes.

Em suma, a empresa terá por escopo cumprir as atribuições, encargos e medidas que o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT — no atual regime jurídico-institucional, por falta de flexibilidade, de recursos e de dinamismo administrativo, não pode promover e realizar com a indispensável eficácia.

A Lei deverá ajustar-se aos mais recentes modelos de Leis autorizativas para instituição de empresas públicas, a fim de não fugir às atuais diretrizes e critérios do Governo, e fixar as bases para o adequado funcionamento da instituição, em termos eficazes, à vista de seus objetivos.

Por outro lado, a entidade deverá ser provida de fontes de recursos plenamente suficientes à sua manutenção e desenvolvimento. De fato, o produto da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas e particulares nacionais, estrangeiras e internacionais e as contribuições financeiras das entidades da Administração Federal Indireta vinculadas ao Ministério dos Transportes, decorrentes de serviços prestados, conforme programas anuais ou plurianuais previamente aprovados, devem constituir meios adequados à consecução desse objetivo. Para instalação da empresa e cobertura do montante de seu capital inicial,

serão necessários apenas o aproveitamento do saldo do Fundo de Integração de Transportes e a incorporação dos bens patrimoniais utilizados pelo atual GEIPOT”.

“A opção por esta alternativa, Senhor Presidente, fundamenta-se, ainda, na idéia, de que esse tipo de instituição, por seus próprios fundamentos legais — órgão da administração indireta — conta com as condições essenciais e intrínsecas para dar flexibilidade e dinamismo à execução dos serviços, especialmente quanto aos aspectos relacionados com captação e manejo de recursos financeiros e humanos.

De outro lado, pode-se observar que a recente orientação do Governo vem buscando soluções institucionais eficientes para setores importantes do desenvolvimento nacional, mediante a transformação de certas autarquias em empresas públicas. Exemplos importantes são os do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco Nacional de Habitação e a própria criação de novas empresas no campo da pesquisa nuclear e de minerais.

A propósito, o recente Decreto n.º 70.952, de 20 de julho de 1972, que dispõe sobre o acompanhamento da execução dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, vem reforçar os motivos ora expostos.”

Com o fito de aprimorar o Projeto, já de si bem elaborado, foram apresentadas 16 emendas em Plenário na Câmara dos Deputados.

Foi substancial, pois, a colaboração da Câmara Baixa, no aprimoramento do Projeto que transforma a Fundação GEIPOT em empresa pública.

O Projeto, como afirmamos quando da apreciação do Plano Nacional de Viação, complementa o art. 2.º do referido PNV:

“Art. 2.º — O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

A GEIPOT vem, pois, de encontro às necessidades de um planejamento global do Sistema de Transportes no Brasil.

Sua transformação em empresa brasileira de planejamento de transportes atende à necessidade premente do desenvolvimento viário, face às modernas exigências do Setor.

III — PARECER

Apesar de toda a agudeza com que fora examinado o Projeto em questão, quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, como vimos, três retificações precisam ser feitas:

A primeira, meramente redacional, atinente à seqüência dos itens tratados no **caput**, art. 2.º; a segunda, ainda pertinente a esse mesmo **caput**, em que é introduzido novo item:

“Realizar estudos de viabilidade técnica econômica” — cremos haver sido um lapso sua omissão, a terceira também atingindo este artigo não mais o **caput**, mas visando ao acréscimo de um novo parágrafo em que fique bem esclarecida a situação do transporte aéreo, visto que o planejamento, coordenação e execução dessa espécie de transporte são da privativa competência dos órgãos técnicos do Ministério da Aeronáutica.

Assim, propomos a seguinte Emenda de Comissão:

EMENDA N.º 1-CT

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — A Empresa tem por objetivo dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional dos transportes, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento de transportes no País, competindo-lhe:

I — promover e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de transportes, inclusive estudos especiais de demanda global e intermodal de transportes;

II — elaborar, quando lhe for solicitado, planos-diretores integrados de transportes, planos-diretores modais, planos-diretores de transporte urbano, planos-diretores de trânsito e tráfego, bem como a sua atualização sistemática;

III — promover estudos e pesquisas com o objetivo de estabelecer parâmetros que atendam às peculiaridades regionais do País, na definição de prioridade de obras de infra-estrutura dos transportes.

IV — prestar serviços de assistência na ordenação e elaboração de programas de transportes;

V — realizar estudos para integração de planos e programas de transportes, de responsabilidade do Governo Federal, em suas diversas modalidades;

VI — realizar estudos de viabilidade técnico-econômica;

VII — prestar serviços de supervisão e acompanhamento da execução de planos-diretores estaduais de transportes, em suas diversas modalidades;

VIII — promover a difusão de conhecimentos atualizados no campo dos transportes, junto a entidades e órgãos públicos e privados;

IX — prestar serviços de assistência na coordenação de programas de financiamentos concedidos a órgãos do Ministério dos Transportes;

X — estabelecer e manter, com os órgãos próprios do Ministério dos Transportes, fluxos de informações de interesse do planejamento e da programação dos transportes;

XI — prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes no conjunto de atividades de sua especialidade;

XII — prestar serviços de apoio e colaboração técnica e administrativa aos órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, em assuntos de sua especialidade;

XIII — prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade.

§ 1.º — Os serviços a cargo da empresa, compatíveis com seus fins, atribuições e atividades, serão executados, sob a forma jurídica requerida para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2.º — É facultado à empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 3.º — Na hipótese de os misteres discriminados no presente artigo referirem-se a transporte aéreo, será previamente ouvido o Ministério da Aeronáutica."

CONCLUSÃO

Pela aprovação do Projeto com a Emenda CT-1. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito o Parecer da Comissão de Legislação Social.

Com a palavra o nobre Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, com a Mensagem n.º 163, de 1973, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros dos Transportes e do Planejamento e Coordenação Geral, projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e dá outras providências".

A matéria foi objeto de exame pela Câmara dos Deputados, tendo merecido aprovação das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Finanças.

No âmbito de atribuições desta Comissão, nada vemos que vulnere o ordenamento referente aos problemas sociais, uma vez que o Projeto está em consonância estrita com as normas a ela pertinentes.

Cumprе salientar o art. 6.º do Projeto, que preconiza o regime jurídico da legislação trabalhista para o pessoal da empresa.

A Comissão de Transportes apresentou Emenda objetivando disciplinar o preceituado no art. 2.º, a fim de que, nos casos ali estabelecidos, quando se trate de transporte aéreo, seja ouvido o Ministério da Aeronáutica.

Embora o teor da Emenda não se molde à apreclação específica desta Comissão, entendemos oportuna a sua aceitação, por enfatizar e dar realce à competência do Ministério da Aeronáutica.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto e da Emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Benjamim Farah o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. BENJAMIM FARAH (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a proposição sob exame decorre de Men-

sagem Presidencial, baseada em sugestões apresentadas pelos Ministros dos Transportes e do Planejamento e Coordenação-Geral, enfatizando a necessidade de transformação da natureza jurídica do GEIPOT para que seja dotado de flexibilidade de administração, própria a esta entidade da Administração indireta.

A Exposição de Motivos, firmada pelas duas autoridades executivas, demonstra muito bem o acerto da modificação, consubstanciada na Proposição, verbis:

“Meticulosos e aprofundados estudos, realizados no Ministério dos Transportes, revelam que a problemática do planejamento dos transportes requer soluções que demandam, necessariamente, a reformulação de métodos e processos técnicos e a reorganização jurídico-institucional do órgão específico. No que concerne aos aspectos de ordem técnica, torna-se indispensável evoluir do simples planejamento de sistemas viários para o efetivo planejamento dos transportes. No que diz respeito à organização jurídico-institucional, devem ser proporcionados real dinamismo e adequada flexibilidade administrativa ao órgão incumbido de executar o planejamento.

Os estudos realizados mostram, com indiscutível clareza, que o atual Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT — em consequência de sua organização jurídico-institucional, como órgão da Administração Direta, com relativo grau de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 172 do Decreto-Lei n.º 200/67, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 900/69, não mais está em condições de atender aos objetivos de executar o planejamento de transportes nos graus de amplitude e eficiência que se fazem necessários, conforme esta exposição procurou sintetizar.

Foram consideradas, nos mesmos estudos, as diversas alternativas possíveis — Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação e Empresa Pública — chegando à conclusão de que a modalidade Empresa Pública é a que se ajusta às finalidades requeridas.

Assim, cabe considerar a oportunidade de criar-se uma empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e de promover as medidas necessárias a esse fim, mediante Lei autorizativa.

A empresa deverá constituir-se, essencialmente, como entidade executiva do planejamento integrado dos transportes e como instituição de apoio às funções de coordenação e controle do Sistema Nacional de Transportes, a cargo da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes.

Em suma, a empresa terá por escopo cumprir as atribuições, encargos e medidas que o Grupo de Estudos para a Integração da Política de Transportes — GEIPOT — no atual regime jurídico-institucional, por falta de flexibilidade, de recursos e de dinamismo administrativo, não pode promover e realizar com a indispensável eficácia.

A Lei deverá ajustar-se aos mais recentes modelos de Leis autorizativas para instituição de empresas públicas, a fim de não fugir às atuais diretrizes e critérios do Governo, e fixar as bases para o adequado funcionamento da instituição, em termos eficazes, à vista de seus objetivos.”

Como se vê, justamente para fazer frente às injunções empresariais que fica compelido a assumir, ditadas basicamente pela complexidade das relações sociais, gerada na linha da tecnologia, precisou o Estado aparelhar-se, realmente, abandonando uma sistemática de enfeixamento organizacional, que se traduzia na subordinação rígida dos órgãos de execução planejada ao serviço central — Administração Direta — para a criação de pessoas jurídicas autônomas — governam-se a si mesmas — cujo exemplo mais vivo está na empresa pública, hábeis, naturalmente, a traçar planos flexíveis; assumir decisões imediatas; enfim, estarem em perpétuo estado de revitalização, o que se torna bastante inviável em termos de serviços centralizados, que, praticamente, debilitam-se, perdendo, em pouco, os seus objetivos.

Seja ressaltado, porque pertinente no âmbito de competência desta Comissão, que profícua é também a uniformização na definição da natureza dos serviços a serem prestados à novel empresa públi-

ca, recaindo acertadamente a preferência, no sistema trabalhista (art. 6.º).

A proposição permitiu que os servidores, já contratados e normalmente desempenhando suas atribuições no GEIPOT, sem solução de continuidade fossem inseridos no Quadro de Pessoal da empresa (art. 6.º, § 1.º).

Assegurou-se, também, aos funcionários estatutários do Grupo Executivo o direito de opção para o vínculo trabalhista, garantindo-se, aos que por tal forma se conduzirem, o tempo de serviço anterior prestado à Administração Pública (art. 6.º § 2.º e art. 7.º).

Os servidores, cuja opção para o sistema trabalhista não se concretizar, por não interessar à empresa, poderão permanecer na mesma como requisitados, sem ônus para a entidade ou órgão de origem (dispõem os §§ 4.º e 5.º do art. 6.º do Projeto).

De autoria do nobre Senador Virgílio Távora, inseriu-se no corpo do texto normativo Emenda, acrescentando parágrafo ao art. 2.º da proposição, para que, sempre que as atividades de Apoio do Grupo de Estudos referirem-se ao transporte aéreo, seja consultado previamente o Ministério da Aeronáutica, órgão que tem a competência exclusiva na definição de planos de transporte neste campo, como justifica o ilustre Senador, relator da douta Comissão de Transportes.

Tal Emenda não sofre, em nosso pronunciamento, quaisquer reparos, posto que oportuna e coerente.

Por toda a fundamentação exposta, o Parecer é pela aprovação do Projeto com a Emenda n.º 1-CT. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Luiz Cavalcante o Parecer da Comissão de Economia.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente: o Projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que o encaminhou ao Congresso nos termos do art. 51 da Constituição, autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública (art. 1.º), sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT).

A empresa será vinculada ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de Direito Privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. Sua sede e foro será na Capital Federal, podendo, para o bom desempenho das suas finalidades, manter órgãos regionais e locais e dependências, em qualquer ponto do território nacional.

Visa a Empresa a dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo (art. 2.º) “que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a Política Nacional dos Transportes, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento de transportes no País”.

A fixação de competência está feita através de nove itens inscritos no texto da proposição.

O capital inicial da empresa pertence integralmente à União (art. 3.º), ela terá estatutos aprovados por Decreto (art. 5.º) e o regime jurídico de seu pessoal será o da legislação trabalhista (art. 6.º).

O Decreto que aprovar os Estatutos da Empresa fixará a data de sua instalação (art. 9.º) e, nessa data, o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes encerrará balanço, transferindo para a empresa os saldos, recursos e documentos existentes, inclusive os relativos à gestão do Fundo de Integração de Transportes.

Consta do documentário do Projeto longa e circunstanciada Exposição de Motivos dos Ministros dos Transportes e do Planejamento e Coordenação-Geral ao Senhor Presidente da República, enfeixando as razões que fundamentam a idéia da transformação tratada no mesmo.

Faz esse documento, entre outras, a ponderação de que “a criação de Empresa Pública deverá proporcionar ao Ministério dos Transportes um suporte hábil e eficaz para o atendimento de suas atividades nos campos do planejamento dos transportes e da coordenação e controle de sua execução pelos órgãos próprios”.

A opção por esta alternativa — prossegue o documento citado — fundamenta-se, ainda, na idéia de que esse tipo de instituição, por seus próprios fundamentos legais — órgão de administração indireta — conta com as condi-

ções essenciais e intrínsecas para dar flexibilidade e dinamismo à execução dos serviços, especialmente quanto aos aspectos relacionados com captação e manejo de recursos financeiros e humanos.

Salienta ainda a Exposição, a que estamos fazendo referência, que o Projeto resguarda o princípio democrático do sistema do mérito, não estabelece privilégios, disciplinando apenas, no que tange a pessoal, o problema da opção, resguardados os interesses da empresa, sem novo ônus para o Erário.

É fato conhecido e de resultados positivos, observamos, a busca que o Governo brasileiro vem fazendo, há algum tempo, de soluções institucionais eficientes para setores importantes do desenvolvimento nacional, mediante a transformação de certas autarquias em empresas públicas.

Dir-se-ia que aquela flexibilidade e aquele dinamismo peculiares aos órgãos de administração indireta, como frisou a Exposição de Motivos justificadora, são fatores propícios à eficiência deles, no plano de uma ação objetiva e direta, voltada para seus fins específicos.

São convincentes e coerentes as razões aduzidas em abono à presente proposição, reconhecemos, enquadrada, aliás, na linha de uma orientação que já vimos adotando em diferentes setores administrativos correlacionados com a coisa pública.

Ao Projeto, foi apresentada a Emenda n.º 1, Comissão de Transportes, determinando acréscimo após o art. 2.º, § 2.º, de um § 3.º assim redigido:

“Na hipótese dos misteres discriminados no presente artigo referirem-se a transporte aéreo, será previamente ouvido o Ministério da Aeronáutica.”

A Emenda está justificada como necessária para situar o transporte aéreo no projeto, “visto que o planejamento, a coordenação e a execução dessa espécie de transporte são da competência exclusiva dos órgãos técnicos do Ministério da Aeronáutica”.

Nosso Parecer, na linha do exposto, é pela aprovação do Projeto que atende ao interesse público, bem como da Emenda n.º 1-CT a ele oferecida. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, para emitir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1973, que “autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, com a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, e dá outras providências”.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, tendo sido encaminhada ao Congresso Nacional nos termos do disposto no art. 51 da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após apreciação das Comissões de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade, de Transportes e Finanças, que concluíram pela sua aprovação.

Visa o Projeto a autorizar o Poder Executivo a transformar o GEIPOT em empresa pública, para atender à imprescindível atualização e reestruturação do planejamento de transportes no País, tendo em vista a significativa expansão da economia nacional.

Nos dias atuais, quando o comércio exterior tem sido ampliado de forma considerável, é necessário maior planejamento no sentido da redução de tarifas e da segurança dos transportes, proporcionando melhores condições de competição aos produtos brasileiros no mercado mundial.

Fundamentando a iniciativa governamental, a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros Mário Andreazza e Reis Velloso, assim se expressa:

“A propósito, Vossa Excelência aprovou, recentemente, valiosas medidas para implantação do Programa de Corredores de Exportação, incluindo Projetos de financiamento e programas de execução, de que resultaram estudos já em andamento, sob a responsabilidade financeira do Banco Central do Brasil e controle técnico do GEIPOT. Cabe considerar que já estão sendo tomadas as providências para a implantação do Programa

ma de Corredores de Transportes, que, de maneira mais ampla, estabelecerá as vias de escoamento da produção nacional para o consumo interno e para a exportação.

Neste novo quadro, o problema não mais se configura como simples questão de proporcionar elementos de infra-estrutura — vias e terminais — que são apenas parte da solução, mas, na abordagem global da problemática dos transportes, que envolve estudos de caráter tecnológico, operacional, econômico e institucional, com o objetivo, primeiro e decisivo, de alcançar fluxos contínuos de transportes, aos mais reduzidos custos.

De fato, as novas técnicas de unitização de cargas para o transporte intermodal — **containers**, **LASH**, **PIGGY-BACK** — e a integração transporte — armazenagem transcendem as esferas das diferentes modalidades, para se situarem no campo mais amplo da integração dos transportes, e exigem, para o seu adequado planejamento, estudos complexos, para os quais são necessários recursos humanos altamente especializados.”

Uma política nacional de Transportes não pode prescindir de um planejamento integrado, em que o transporte urbano esteja articulado com o Sistema Nacional de Transportes, mediante programação básica e global. O explosivo crescimento urbano no Brasil está a recomendar essa integração em termos de planejamento.

Justificando a transformação do GEIPOT em empresa pública, diz a Exposição de Motivos:

“Meticulosos e aprofundados estudos, realizados no Ministério dos Transportes, revelam que a problemática do planejamento dos transportes requer soluções que demandam, necessariamente, a reformulação de métodos e procesos técnicos e a reorganização jurídico-institucional do órgão específico. No que concerne aos aspectos de ordem técnica, torna-se indispensável evoluir do simples planejamento de sistemas viários para o efetivo planejamento dos transportes. No que diz respeito à organização jurídico-institucional, devem ser proporcionados real dinamismo e adequada flexibilidade ad-

ministrativa ao órgão incumbido de executar o planejamento.

Os estudos realizados mostram, com indiscutível clareza, que o atual Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes — GEIPOT — em consequência de sua organização jurídico-institucional, como órgão da Administração Direta, com relativo grau de autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 172 do Decreto-Lei n.º 200/67, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 900/69, não mais está em condições de atender aos objetivos de executar o planejamento de transportes nos graus de amplitude e eficiência que se fazem necessários, conforme esta Exposição procurou sintetizar.

Foram consideradas, nos mesmos estudos, as diversas alternativas possíveis — Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação e Empresa Pública — chegando à conclusão de que a modalidade Empresa Pública é a que se ajusta às finalidades requeridas.”

Realmente, a empresa pública, por suas características legais, possui as condições necessárias para dar maior flexibilidade e dinamismo à execução das tarefas que lhe são atribuídas, sobretudo no que diz respeito à captação e manejo de recursos humanos e financeiros.

No que se refere a competência da Comissão de Finanças, o art. 4.º do Projeto relaciona as fontes de recursos da Empresa. E o § 2.º do mesmo artigo determina a transferência para a nova Empresa dos recursos destinados ao Grupo de Estudos para Integração da Política dos Transportes no Orçamento da União para 1974, não sendo criado qualquer novo ônus para o Erário.

A douta Comissão de Transportes aprovou Emenda de n.º 1-CT, de autoria do ilustre Senador Virgílio Távora, Relator naquele órgão técnico, estabelecendo a audiência do Ministério da Aeronáutica quando os misteres discriminados no art. 2.º do Projeto referirem-se a Transporte Aéreo.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto com a Emenda n.º 1-CT, que vem compatibilizar a proposição com a exclusividade que o Ministério da Aeronáutica possui no que tange ao transporte aéreo.

É o nosso Parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é favorável, com Emenda que oferece.

As demais Comissões são favoráveis ao Projeto e à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o Projeto e a Emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É o seguinte o Projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 31, de 1973**

(N.º 1.298-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em empresa pública, sob a denominação de Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, vinculada ao Ministério dos Transportes, com personalidade jurídica de Direito Privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 5.º, item II, do Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único — A empresa terá sede e foro na Capital Federal, podendo, para o bom desempenho das suas finalidades, manter órgãos regionais e locais e dependências, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2.º — A empresa tem por fim promover, executar e coordenar todas as atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento dos transportes

no País, dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a política nacional dos transportes e exercer atividades correlatas, competindo-lhe principalmente:

I — promover e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de transportes, inclusive estudos especiais de demanda global e intermodal de transportes;

II — elaborar, quando lhe for solicitado, para os órgãos do Ministério dos Transportes planos-diretores integrantes de transportes, planos-diretores modais, planos-diretores de transporte urbano e atualização sistemática desses planos, bem como estudos de viabilidade técnico-econômica;

III — prestar serviços de assistência na coordenação e elaboração de programas de transportes, na esfera federal;

IV — realizar estudos para integração de planos e programas de transportes, de responsabilidade do Governo Federal, em suas diversas modalidades;

V — prestar serviços de supervisão e acompanhamento da execução de planos-diretores estaduais de transportes, em suas diversas modalidades;

VI — promover a difusão de conhecimentos atualizados no campo dos transportes, junto a entidades e órgãos públicos e privados;

VII — prestar serviços de assistência na coordenação de programas de financiamentos concedidos a órgãos do Ministério dos Transportes;

VIII — estabelecer e manter, com os órgãos próprios do Ministério dos Transportes, fluxos de informações de interesse do planejamento e da programação dos transportes;

IX — prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes no conjunto de atividades de sua especialidade;

X — prestar serviços de apoio e colaboração técnica e administrativa aos órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, em assuntos de sua especialidade;

XI — prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade.

§ 1.º — Os serviços a cargo da empresa, compatíveis com seus fins, atribuições e atividades, serão executados, sob a forma jurídica requerida para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2.º — É facultado à empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 3.º — O capital inicial da empresa, pertencente integralmente à União, será constituído da seguinte forma:

I) saldo do Fundo de Integração de Transportes, criado pelo Decreto n.º 516, de 7 de abril de 1969, na data da instalação da empresa;

II) valor dos bens patrimoniais da União utilizados pelo Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, mediante inventário e avaliação a cargo de Comissão designada pelo Ministro dos Transportes.

§ 1.º — Da Comissão designada para proceder ao inventário e à avaliação dos bens patrimoniais da União referidas neste artigo participará um representante do Serviço do Patrimônio da União.

§ 2.º — O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da empresa e a participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público, da Administração Direta ou Indireta, mantidos 51% (cinquenta e um por cento) na propriedade da União.

Art. 4.º — Constituirão recursos da empresa:

I) contribuições dos órgãos e entidades da Administração Indireta vinculadas ao Ministério dos Transportes, fixadas pelo Ministro de Estado, de acordo com programas de atividades da empresa por ele aprovados;

II) produto da prestação de serviços de toda natureza, compatíveis com as finalidades, atribuições e atividades da empresa, a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos;

III) dotações consignadas no orçamento geral da União para fins operacionais da empresa;

IV) créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

V) recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI) renda de bens patrimoniais;

· VI) recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, de origem nacional, estrangeira ou internacional;

VIII) doações feitas à empresa;

IX) quaisquer outras rendas operacionais.

Parágrafo único — As contribuições a que se refere o item I deste artigo serão creditadas diretamente à Empresa em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do exercício de 1973 e do mês subsequente à aprovação, pelo Ministro dos Transportes, do primeiro programa de atividades da empresa.

Art. 5.º — A empresa reger-se-á por esta Lei, pelos Estatutos que serão aprovados por Decreto e, subsidiariamente, pelas normas de Direito aplicáveis.

Parágrafo único — Dos Estatutos de que trata este artigo constarão, além das finalidades e atribuições, do capital e dos recursos na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização da Empresa, e as competências de seus dirigentes.

Art. 6.º — O regime jurídico do pessoal da empresa será o da legislação trabalhista.

§ 1.º — Os empregados do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, ocupantes de empregos constantes das tabelas a que se referem os Anexos I a III do Quadro de Pessoal aprovado pelo Decreto n.º 68.910, de 13 de julho de 1971, que não tenham outra relação de emprego, passarão a integrar o quadro de pessoal da empresa, sem solução de continuidade na relação de emprego, a partir da data de sua instalação, na forma do parágrafo único do art. 10 desta Lei.

§ 2.º — Os servidores públicos que, à data da instalação da empresa estiverem prestando serviço ao Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, sob qualquer forma legal, poderão, observados os critérios do Poder Executivo, optar, dentro de 60 (sessenta) dias, por seu aproveitamento no quadro de pessoal da empresa, sob o regime da legislação trabalhista.

§ 3.º — A Administração da empresa, caso aceite a opção, deverá, dentro de 30 (trinta) dias, computar essa opção ao órgão de pessoal a que o optante pertencer, cabendo a este último órgão declarar vago o cargo respectivo, à vista do termo de opção aceito, que servirá como pedido de exoneração.

§ 4.º — Os servidores que tiverem sua opção acolhida poderão, a critério da administração da empresa, permanecer à disposição desta, aplicando-lhes, neste caso, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5.º — Nos casos previstos na regulamentação vigente, o GEIPOT poderá ter servidores requisitados da Administração Direta ou Indireta, sem ônus para a entidade ou órgão de origem.

Art. 7.º — Para o gozo dos direitos previstos na legislação trabalhista e de previdência social, será computado o tempo de serviço anterior prestado à Administração Pública pelo servidor cuja opção foi aceita pelo GEIPOT.

§ 1.º — Além da transferência das contribuições vertidas ao IPASE, na forma do art. 114 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, o GEIPOT providenciará junto ao INPS, conforme cada caso, o levantamento da quantia necessária a complementar as contribuições transferidas do IPASE, para que fiquem assegurados a aposentadoria e demais benefícios aos servidores de que trata este artigo, consignando-se no orçamento do GEIPOT os recursos correspondentes a essa complementação.

§ 2.º — Para os fins previstos no parágrafo anterior, o INPS debitará a respectiva importância ao GEIPOT, sendo concedidas as prestações previdenciárias independente do efetivo recebimento da referida importância.

Art. 8.º — A prestação de contas da administração da Empresa será submetida ao Ministro de Estado dos Transportes que, com o seu pronunciamento e a documentação referida no art. 42 do Decreto-Lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, a enviará ao Tribunal de Contas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício da empresa.

Art. 9.º — O Poder Executivo expedirá os Estatutos da Empresa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1.º — O Decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará a data da instalação da Empresa.

§ 2.º — Até a instalação da Empresa, continuam em vigor o Decreto-Lei n.º 516, de 7 de abril de 1969, o Decreto n.º 64.312, da mesma data, o Decreto n.º 65.399, de 13 de outubro de 1969 e o Decreto n.º 68.910, de 13 de julho de 1971.

§ 3.º — Na data da instalação da empresa, o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes encerrará balanço, transferindo para a empresa os saldos, recursos e documentos existentes, inclusive os relativos à gestão do Fundo de Integração de Transportes.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em votação a Emenda, constante do Parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13/73, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER
N.º 290, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1973 (n.º 1.289-B/73, na Casa de origem).

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1973 (n.º 1.289-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a transformar o Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes em Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Danton Jobim — Cattete Pinheiro — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 190, de 1973

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1973 (n.º 1.289-B/73, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1-CT)

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — A empresa tem por objetivo dar apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo, que tenham atribuições de formular, orientar, coordenar e executar a Política Nacional dos Transportes, bem como promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento de transportes no País, competindo-lhe:

I — promover e realizar estudos técnicos e econômicos, pesquisas e projetos de transportes, inclusive estudos especiais de demanda global e intermodal de transportes;

II — elaborar, quando lhe for solicitado, planos-diretores integrados de transportes, Planos-diretores modais, Planos-diretores de transporte urbano, Planos-diretores de trânsito e tráfego, bem como a sua atualização sistemática;

III — promover estudos e pesquisas com o objetivo de estabelecer parâmetros que atendam às peculiaridades regionais do País, na definição de prioridade de obras de infraestrutura dos transportes.

IV — prestar serviços de assistência na ordenação e elaboração de programas de transportes;

V — realizar estudos para integração de Planos e programas de transportes, de responsabilidade do Governo Federal, em suas diversas modalidades;

VI — realizar estudos de viabilidade técnico-econômica;

VII — prestar serviços de supervisão e acompanhamento de Planos-diretores estaduais de transportes, em suas diversas modalidades;

VIII — promover a difusão de conhecimentos atualizados no campo dos transportes, junto a entidades e órgãos públicos e privados;

IX — prestar serviços de assistência na coordenação de programas de financiamentos concedidos a órgãos do Ministério dos Transportes;

X — estabelecer e manter, com os órgãos próprios do Ministério dos Transportes, fluxos de informações de interesse do planejamento e da programação dos transportes;

XI — prestar serviços de assessoramento ao Ministério dos Transportes no conjunto de atividades de sua especialidade;

XII — prestar serviços de apoio e colaboração técnica e administrativa aos órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, em assuntos de sua especialidade;

XIII — prestar serviços a órgãos ou entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no exterior, em assuntos de sua especialidade.

§ 1.º — Os serviços a cargo da empresa, compatíveis com seus fins, atribuições e atividades, serão executados, sob a forma jurídica requerida para o caso, mediante justa remuneração.

§ 2.º — É facultado à empresa desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

§ 3.º — Na hipótese dos misteres discriminados no presente artigo referirem-se a Transporte Aéreo, será previamente ouvido o Ministério da Aeronáutica.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Lembro aos Srs. Senadores que, amanhã, dia 29, não haverá Sessão Ordinária.

ria do Senado, em virtude da realização, às 15 horas, da Sessão Solene do Congresso Nacional, destinada a comemorar o centenário de nascimento de Alberto Santos-Dumont.

Convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária desta Casa a se realizar sábado, às 10 horas, quando serão encerrados os trabalhos do primeiro período da presente Sessão Legislativa, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 242, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1973 (n.º 91-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973 (n.º 92-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Itália, em Brasília, a 30 de outubro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 237, 238 e 239, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores,
- de Educação e Cultura e
- de Finanças.

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF,

que dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 218, 219 e 220, de 1973, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, de autoria do Senador Benjamim Farah, que acrescenta parágrafo ao art. 169 do Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1973, da Comissão

- de Redação, oferecendo a redação do vencido no primeiro turno.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, de autoria do Senador Benjamim Farah, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob n.ºs 272 e 273, de 1973, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Nada mais havendo que tratar, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

**83.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura,
em 30 de junho de 1973**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiaido — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 38, de 1973**

(N.^o 1.289-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Concede pensão especial a João Gomes Monteiro, ex-combatente da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É concedida a João Gomes Monteiro, ex-combatente da Marinha Mercante Nacional, pensão especial mensal, equivalente ao valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2.^o — A pensão de que trata esta Lei será, por morte, transferível para a família do beneficiário, na forma do art. 5.^o da Lei n.^o 3.373, de 12 de março de 1958, revertendo, entre os familiares, de acordo com o art. 7.^o da mesma Lei.

Art. 3.^o — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda — destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 167, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo Projeto de Lei que “concede pensão especial a João Gomes Monteiro, ex-combatente da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências”.

Brasília, em 5 de junho de 1973. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 199, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

João Gomes Monteiro, quando do último conflito mundial, tripulando navios da frota mercante brasileira, tomou parte em diversos comboios de abastecimento, em missões de operação de guerra. Nessa conformidade, veio a pleitear uma pensão junto ao Ministério da Marinha, ao qual estava vinculada a Marinha Mercante durante a 2.ª Grande Guerra, entretanto, a Lei n.º 5.315, de 12-7-76, regulamentada pelo Decreto n.º 61.705, de 13 de novembro de 1967, prevê ao ex-combatente o direito e, em caso de incapacidade física, a aposentadoria no cargo pleiteado, ou a reforma pelo Ministério Militar na graduação então ocupada.

Todavia, a Legislação que ampara os ex-combatentes não prevê a concessão de pensão no caso da inaplicabilidade do aproveitamento ou da reforma; no entanto, o interessado apresenta documentos que possibilitam a sua nomeação para o cargo público, como lhe é de direito, com base nos dispositivos legais retrocitados. Entretanto a Diretoria de Pessoal Civil deste Ministério constatou que o mesmo ultrapassou a idade limite de permanência no serviço público civil, prevista no artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711-52, tornando, assim, impraticável

o seu aproveitamento, conseqüentemente eliminando, também, a hipótese de sua aposentadoria no cargo pleiteado, eis que não haverá posse.

Consultado o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), o mesmo considera não poder aplicar a reforma como Militar, uma vez que o interessado jamais ocupara posto ou graduação, no qual pudesse obter a situação de inativo militar (Fls. 1-2), e por isso, conclui também a impossibilidade de posse e simultânea constatação de invalidez para ocupar cargo público, que importaria na concessão de aposentadoria, razão pela qual poderá ser deferida uma pensão especial, já que a ancianidade por si só presume a sua incapacidade física, ficando, desta forma, atendido o privilégio que é assegurado ao ex-combatente, pelo artigo 178, letra b), da Constituição Federal de 1967, atual 197, letra b), da Emenda Constitucional n.º 1.

Diante do acima exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei em anexo, em que se propõe a concessão de pensão especial ao ex-combatente João Gomes Monteiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.373
DE 12 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.

.....
Art. 5.º — Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

I — Para percepção de pensão vitalícia:

a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;

b) o marido inválido;

c) a mãe viúva sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo;

II — Para a percepção de pensões temporárias;

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único — A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Art. 7.º — Por morte dos beneficiários ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I — A pensão vitalícia — para os beneficiários das pensões temporárias;

II — As pensões temporárias — para os seus co-beneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 39, de 1973**

(N.º 1.286-B/73, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
PCT-5	5.700,00
PCT-4	5.100,00
PCT-3	4.300,00
PCT-2	3.800,00
PCT-1	3.500,00

Art. 2.º — As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedi-

cação exclusiva, as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência dos Decretos de transposição de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Lei, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de todas as outras que, a qualquer título, venham sendo por eles percebidas, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º — O ingresso nas classes das Categorias Funcionais integrantes do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica far-se-á em virtude de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com os critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único — Somente poderão inscrever-se no concurso brasileiros que possuam diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, correlata com o campo da atividade de pesquisa para a qual se realizar o concurso.

Art. 4.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei vigorarão a partir da data dos Decretos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o parágrafo único do art. 2.º

Art. 5.º — Na aplicação do disposto no § 1.º do art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973, ficam absorvidas, no novo provento, todas as importâncias referentes a gratificações, parcelas, vantagens, absorções, abonos ou quaisquer outros complementos salariais que deixem de ser pagos ao pessoal em atividade, em decorrência da implantação da Lei n.º 2.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, inclusive os de que tratam as Leis n.ºs 5.845, de 6 de dezembro de 1972, e 5.846, de 7 de dezembro de 1972.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Órgão ou entidade, completados, quando necessário, por outras fontes, inclusive o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 161, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição do Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o anexo Projeto de Lei que “fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica e dá outras providências”.

Brasília, em 31 de maio de 1973. —
Emilio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 405, DE 25 DE MAIO DE 1973, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Na formulação de sua estratégia, o I Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), ao emprestar especial destaque à implementação da Política Científica e Tecnológica, enfatiza, entre outros objetivos, a necessidade de:

“... ordenar e acelerar a atuação do Governo, mediante:

.....
.....

— Revigoração da carreira de pesquisador, nas principais instituições de pesquisa do Governo Federal (administração direta e autarquias), de modo que permita condições de trabalho adequadas, principalmente em tempo integral com regime de remuneração satisfatório e com perspectivas de ascensão funcional. Comissão integrada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, DASP e CNPq irá propor as bases dessa reformulação.”

2. Em cumprimento a essa diretriz, que já se inscrevera nas “Metas e Bases para a Ação do Governo”, constitui-se grupo de trabalho integrado de ilustres representantes do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, do Conselho Nacional de Pesquisas e de técnicos deste Departamento, que, depois de identificar e

equacionar o problema, logrou oferecer, ainda em 1971, esquema básico para a concretização do objetivo colimado.

3. Partindo desses estudos, cuidou este Departamento de promover a sua compatibilização com os princípios em que se alicerça a política do Governo, na área de Administração de Pessoal, com vistas à elaboração do plano de classificação dos cargos de pesquisador existentes nos Ministérios e Autarquias, mediante a estruturação do Grupo II — Pesquisa Científica e Tecnológica, a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

4. A análise das atividades de pesquisa, nos diversos campos em que se comporta a investigação científica e tecnológica, fundamental ou aplicada, de desenvolvimento experimental e transferência de tecnologia, permitiu escalonar os cargos de Pesquisador em 5 (cinco) níveis hierárquicos, distribuindo-se pelas Categorias Funcionais de “Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza”, “Pesquisador em Ciências de Saúde”, “Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas” e “Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas”.

5. Estabelece, ainda, o projeto normas disciplinadoras do processo seletivo para a transposição dos atuais ocupantes de cargos que envolvam atividades de pesquisa com as características acima indicadas, bem como disposições reguladoras da progressão funcional, e do ingresso, processos em que se ressalta a participação, sempre efetiva, do Conselho Nacional de Pesquisas, Órgão incumbido de promover e coordenar, em conjunto com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o programa geral de execução do “Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico”.

6. Por essa razão mesma, preocupou-se este Departamento, antes de ultimar a montagem do referido projeto, em submetê-lo à apreciação de representantes daquele Ministério e do próprio Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, os quais, inclusive, ofereceram valiosos subsídios para a elaboração das especificações de classes do Grupo.

7. Paralelamente, procedeu-se à avaliação dos cargos, de acordo com a metodologia aprovada por Vossa Excelência, com vistas à elaboração do Plano de Retribuição do Grupo, encontrando-se o

número de pontos correspondentes a cada classe, os quais, multiplicados pelo módulo de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), indicaram os vencimentos dos diversos níveis da escala respectiva, quais sejam:

Níveis	Avaliação (pontos)	Vencimento Mensal Cr\$
PCT-5	88	5.700,00
PCT-4	79	5.100,00
PCT-3	66	4.200,00
PCT-2	59	3.800,00
PCT-1	54	3.500,00

8. É importante ressaltar que a implantação gradativa do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica atingirá cerca de 1.226 cargos no período provável de 19 meses, devendo ser, para tanto, despendidas, em termos genéricos, as seguintes parcelas:

Cargos	1973 Cr\$	1974 Cr\$
Administração direta	7.000.000	12.000.000
Autarquias deficitárias	5.700.000	9.800.000
Autarquias superavitárias	78.800	—

9. Conforme tem sido salientado em expedientes anteriores, os quantitativos acima indicados resultam de projeções e estimativas, devendo a despesa, nesta primeira fase, ser atendida pelos recursos orçamentários próprios de cada Órgão, complementados, se for o caso, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, considerando a sua destinação específica.

10. Nesta oportunidade, convém mais uma vez observar que, à medida que for sendo implantado o novo Plano, serão absorvidas pelos valores de vencimento ora propostos todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos atingidos, inclusive a gratificação de tempo integral, ressaltados, apenas, a gratificação adicional e o salário-família.

11. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto referente à estruturação do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, bem como o Anteprojeto de Lei dispondo sobre o respectivo plano de retribuição, para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, caso mereça aprovação, vencendo-se, assim mais uma importante etapa do programa estabelecido por Vossa Excelência na área da política de pessoal, com vistas à valorização e dignificação da função pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.
— Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 40, de 1973

(N.º 1.298-B/73, na Casa de origem)
(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Artesanato, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo Artesanato, a que se refere a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
ART-5	2.000,00
ART-4	1.500,00
ART-3	1.200,00
ART-2	800,00
ART-1	500,00

Art. 2.º — As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e de serviço extraordinário a este vinculado, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integram o Grupo-Artesanato, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência dos Decretos de transposição de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo de que trata esta Lei, cessará, para

os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, não incidindo o cálculo ou a fixação de quaisquer gratificações, por eles percebidas, sobre os valores de vencimento estabelecidos no art. 1.º desta Lei, ressalvada a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º — Fica vedada a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com empresas privadas, na modalidade prevista no § 7.º do art. 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1968, bem como a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para a execução de atividades compreendidas no Grupo Artesanato.

Parágrafo único — À medida que for sendo implantado o Grupo de que trata esta Lei, nos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos autônomos e Autarquias em que o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatutário, serão extintos os empregos de artífice, porventura existentes nas respectivas tabelas de pessoal regido pela Legislação Trabalhista, que deverão ser suprimidos, quando vagarem, podendo, entretanto, ser transformados em cargos integrantes do mesmo Grupo, de acordo com os critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 4.º — Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo Artesanato, brasileiros com idade máxima de quarenta anos, que possuam o grau de formação estabelecido em ato do Poder Executivo.

Art. 5.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei vigorarão a partir dos Decretos de inclusão dos cargos no novo sistema, a que se refere o parágrafo único do art. 2.º

Art. 6.º — Observado o disposto nos arts. 8.º, item III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da Legislação pertinente.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 171, de 1973

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o anexo Projeto de Lei que “fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo Artesanato, e dá outras providências”.

Brasília, 5 de junho de 1973. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 406, DE 25 DE MAIO DE 1973, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em cumprimento à programação aprovada por Vossa Excelência, promove-se, nesta oportunidade, a estruturação do Grupo Artesanato, previsto no item VII do art. 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em que se compreendem as atividades de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

2. Os elementos encaminhados pelas Equipes Técnicas de alto nível, em atendimento à Instrução Normativa n.º 1, de 28 de junho de 1971, deste Departamento, obtidos com base nos estudos realizados setorialmente a respeito das necessidades qualitativas e quantitativas de recursos humanos das unidades organizacionais, permitiram analisar e avaliar as diversas atividades de artesanato, agrupando-se aquelas situadas em áreas de formação profissional correlatas, e, como resultado, a constituição das várias Categorias Funcionais que integram o Grupo.

3. No ensejo, merece especial referência a contribuição oferecida pelos Ministérios Militares, calçada nas peculiaridades identificadas nos trabalhos de levantamento e análise das tarefas, e, principalmente, na experiência vivida nos respectivos parques industriais e setores de manutenção, onde se encontram os maiores contingentes de artífices do serviço público, sendo, também, de destacar-se a efetiva participação do Departamento de

Imprensa Nacional, no fornecimento de valiosos subsídios em relação à área de artes gráficas.

4. Ainda em decorrência da análise das referidas atividades técnico-profissionais, em função de fatores preestabelecidos, e após promover-se a compatibilização dos trabalhos e sugestões apresentadas pelos órgãos de pessoal, verificou-se que no Grupo em exame, talvez mais do que em qualquer outro, delineiam-se, nitidamente, os graus de supervisão, coordenação, orientação, controle e avaliação da produção de unidades e subunidades, do mesmo passo que se caracterizam, com precisão, os níveis de execução especializada e qualificada, circunstância que exigiu o escalonamento hierárquico de cada Categoria Funcional em 4 (quatro) classes: Mestre, Contra-mestre, Artífice Especializado e Artífice.

5. Doutra parte, demonstrou-se imprescindível a previsão de uma Categoria, que se denominou Auxiliar de Artífice, que absorva a mão-de-obra destinada à execução de tarefas mais elementares, principalmente nos casos em que não haja formação especializada fora do Órgão, com o que se evitará, inclusive, o encarecimento do custo da produção que decorreria, necessariamente, do deslocamento de funcionários mais qualificados e experientes, integrantes das demais Categorias, para o desempenho de atribuições meramente auxiliares. A criação dessa Categoria, em nível auxiliar, apresenta,

ainda, o mérito de permitir que o iniciante possa exercitar atividades inscritas em áreas de especialidades diversas dando-se-lhe oportunidade de escolha, de acordo com seus pendores vocacionais.

6. No que se refere aos demais aspectos, o Projeto acompanha, quanto à forma e ao conteúdo, os atos de estruturação de outros Grupos já aprovados, cabendo, apenas, ressaltar que, pela própria natureza dos serviços de artífice, evidenciou-se a necessidade de imprimir-se maior flexibilidade ao método a ser observado na verificação de desempenho para a transposição ou transformação dos cargos ocupados. Para tanto, deverão ser abandonados padrões tradicionais e rígidos de aferição de conhecimentos teóricos, em favor de processos práticos e objetivos, de que participem, diretamente, os responsáveis pelas unidades artesanais onde se desenvolvem tais serviços.

7. Ainda em consonância com o esquema e a metodologia observados em casos anteriores, promoveu-se a avaliação dos cargos integrantes das diversas Categorias do Grupo Artesanato, que se designa pelo Código ART-700, à vista dos fatores identificados na análise do respectivo conteúdo ocupacional.

8. Os pontos obtidos para cada classe, em decorrência dessa avaliação, multiplicados pelo módulo de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), uniformemente aplicado a todos os cargos de vencimentos para o Grupo de que se trata:

Nível	Pontos	Vencimentos Mensais
		Cr\$
5	31	2.000,00
4	24	1.500,00
3	18	1.200,00
2	13	800,00
1	8	500,00

9. O número de cargos existentes, que poderão ser incluídos no Grupo, é de cerca de 66.400, dependendo-se na implan-

tação do Projeto, segundo projeções e estimativas, durante o período provável de 19 meses, as seguintes parcelas:

Cargos	1973	1974
	Cr\$	Cr\$
Administração direta	154.000.000	263.000.000
Autarquias deficitárias	37.300.000	64.000.000
Autarquias superavitárias	14.100.000	24.100.000

10. A exemplo do que se tem estabelecido para outros Grupos, serão também absorvidas pelos valores de vencimento acima indicados as gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e de serviço extraordinário a este vinculado, bem como as diárias de Brasília e respectivas absorções, percebidas pelos ocupantes dos cargos transpostos para o Grupo Artesanato, e as despesas decorrentes de sua implantação deverão ser atendidas pelos recursos a esse fim destinados.

11. Com a estruturação do Grupo de que se trata, vence-se mais uma das importantes etapas no contexto das medidas que objetivam a profissionalização e valorização do servidor, abrindo-se, ademais, novas perspectivas para a Administração atrair a seus Quadros mão-de-obra técnico-profissional qualificada, que se constitui em suporte operacional indispensável no processo de desenvolvimento tecnológico e industrial do Serviço Público.

12. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto referente à estruturação do Grupo Artesanato, bem como o Anteprojeto de Lei dispondo sobre o respectivo plano de retribuição para o devido encaminhamento ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem, caso mereçam aprovação as proposições justificadas nesta Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração — **Glauco Lessa de Abreu e Silva**, Diretor-Geral.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 41, de 1973

(N.º 654-B/72, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 2.º da Lei n.º 5 173, de 27 de outubro de 1966, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Os Municípios atingidos, ainda que parcialmente, pelos paralelo e meridiano referidos neste artigo serão considerados, na

totalidade de suas áreas, integrantes da Amazônia Legal.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Regionais.)

PARECERES

PARECER

N.º 291, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1973 (n.º 107-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do “Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.”

Relator: Sr. Fausto Castelo-Branco

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 69, de 1973, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos em que submete a matéria à apreciação do Senhor Presidente da República, esclarece que “o Acordo visa a criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação técnica e científica entre os dois Países”.

Ao finalizar sua Exposição de Motivos, o Senhor Ministro salienta:

“O Convênio prevê o intercâmbio de peritos e técnicos, a mútua concessão de bolsas de estudo e estágios de treinamento, a promoção de intercâmbio regular de informações e a elaboração de programas e projetos específicos de cooperação técnica.”

O Brasil tem procurado, nos últimos anos, desenvolver e diversificar as possibilidades de intercâmbio com os Países do Oriente Próximo. A hábil política de equidistância em relação aos conflitos

existentes naquela região tem-nos permitido incrementar o intercâmbio comercial e cultural com todos os Países daquela área.

A aproximação com a República Árabe do Egito já propiciou a realização de importantes contratos de concessão para prospecção de jazidas petrolíferas, pela BRASPETRO, em território egípcio.

O art. I do ato internacional em apreço determina que a cooperação técnica poderá ser prestada através do intercâmbio de peritos e técnicos, da concessão de bolsas de estudo e estágios de treinamento em instituições especializadas, da troca de informações entre centros de pesquisa técnico-científica e finalmente no desenvolvimento de pesquisas conjuntas. Segundo o § 2.º, do referido artigo, poderão as Partes Contratantes “acordar qualquer outra forma de cooperação técnica.”

Dispõe o art. II que os programas e projetos específicos de cooperação técnica serão elaborados, de comum acordo, pelas autoridades competentes dos dois Países.

Já o art. V prevê a concessão “aos técnicos e estagiários designados em decorrência deste Acordo das facilidades necessárias para assegurar o bom cumprimento de seus trabalhos.”

A vigência do Acordo, determina o artigo VI, será de cinco anos, renovável automaticamente por períodos sucessivos de um ano, “a não ser que uma das Partes Contratantes notifique, por escrito, à outra Parte, seis meses antes de seu vencimento, o desejo de terminar o Acordo”.

O esforço empreendido pelo atual governo, a fim de estreitar os vínculos de amizade e interesse que nos unem a outros Povos em estágio de desenvolvimento semelhante, merece todo nosso apoio. Como bem salientou o Chanceler Mário Gibson Barboza, no discurso pronunciado por ocasião de sua visita à República Árabe do Egito:

“Juntos repelimos as políticas de poder, rejeitamos a divisão do Mundo em zonas de influência, queremos erradicar a miséria e o subdesenvolvimento, aspiramos a uma modificação nas estruturas das relações internacionais em todos os setores, político, econômico, comercial, cientí-

fico, tecnológico e cultural — de tal forma que os interesses e as aspirações dos Países em desenvolvimento sejam respeitadas e se tornem as matrizes de um mais justo reordenamento do Mundo.”

Acreditamos que o presente ajuste internacional contribuirá, decisivamente, não só para o estreitamento das relações bilaterais entre os dois Países, mas também, para solidificar as posições comuns ante os grandes problemas internacionais.

Ante o exposto, e considerando que foram observados os princípios gerais de reciprocidade e de igualdade de tratamento, opinamos pela aprovação do Acordo, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Lou- rival Baptista** — **Danton Jobim** — **Fernando Corrêa** — **Accioly Filho** — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso** — **Saldanha Derzi**.

PARECER
N.º 292, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1973.

Relator: Sr. **Geraldo Mesquita**

Pela Mensagem n.º 69, de 1973 (número 107-B/73 na origem), o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Brasil e a República Árabe do Egito, na Cidade do Cairo, a 31 de janeiro do ano em curso.

Como salienta o Senhor Ministro das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos encaminhada ao Chefe do Governo, o referido Acordo objetiva disciplinar, através de um instrumento legal, a cooperação técnica e científica entre os dois Países, prevendo o intercâmbio de peritos e técnicos, a mútua concessão de bolsas de estudo e estágios de treinamento, a promoção de intercâmbio regular de informações e a elaboração de programas e projetos específicos de cooperação técnica.

As cláusulas do presente Acordo foram vazadas, rigorosamente, nos mesmos moldes das dos outros ajustes de cooperação científica e técnica que o Brasil assinou, recentemente, com vários Países da África.

Tal como aqueles, o que o presente Projeto de Decreto Legislativo aprova se ajusta perfeitamente dentro das linhas mestras da política externa brasileira, vale dizer, de efetiva solidariedade com as Nações em desenvolvimento, com elas procurando estreitar fortes laços de cooperação técnica, cultural e científica, com vistas à superação dos óbices ao seu desenvolvimento integrado.

Em seu firme rumo à Tecnologia, capaz de reforçar, inclusive, nossas possibilidades no campo do comércio externo, o Brasil está, hoje, cômico de que este objetivo só pode ser atingido através de uma política externa globalista, de íntima colaboração com os Países que, como ele, travam a dura batalha do progresso.

O orçamento dos gastos brasileiros com técnicas de produção, marcas e patentes estrangeiras, somente no ano de 1972, alcançou o total de 800 milhões de dólares, um valor equivalente a 20% de nossas exportações.

Tal fato evidencia o empenho que temos de fomentar os meios de penetração e ampliação de nossa tecnologia e das conquistas de nossa ciência em áreas, como a da República Árabe do Egito e, de um modo geral, dos Países do Oriente Médio onde nossa política de incremento comercial e de estreitamento de relações já tem logrado resultados satisfatórios.

Empenhado está o Governo Brasileiro em aumentar nossa presença nessas áreas, em criar mecanismos que permitam o crescimento de nosso comércio com os países produtores de petróleo e de matérias-primas, em incentivar, em suma, ainda mais a cooperação técnica e científica.

A vista do exposto, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Helvídio Nunes — Arnon de Mello — Cattete Pinheiro — Benjamim Farah.

PARECER
N.º 293, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1973 (n.º 108-B, de 1973, na Câmara), que aprova texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa da Nigéria, em Lagos, a 16 de novembro de 1972.

Relator: Sr. Danton Jobim

O Acordo de Cooperação Cultural Brasil—Nigéria visa a fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão entre os Povos dos dois Países, pelo incentivo às relações culturais.

2. O Acordo prevê “a mútua concessão de bolsas de estudos e o intercâmbio de professores, conferencistas, pesquisadores, artistas, escritores, jornalistas e estudantes. Contempla, igualmente, a cooperação no campo cinematográfico, esportivo e universitário e o exame das condições, mediante as quais poderá ser apurada e reconhecida a equivalência dos diplomas, certificados e títulos universitários, concedidos em ambos os Países.”

3. Estabelece, também, o Ajuste (art. II) que cada Parte Contratante promoverá, dentro de suas possibilidades, o estudo da língua, cultura e literatura da outra Parte nos estabelecimentos cinematográficos e educacionais apropriados de seu País.

4. Está previsto, ainda, um esforço mútuo para o melhor conhecimento da civilização e da cultura de cada um dos Países signatários (art. IV), “através do intercâmbio de livros, periódicos, publicações científicas, revistas, jornais, fotografias, bem como de informações e dados estatísticos”.

5. É atribuída, no instrumento em exame, ênfase especial à cooperação esportiva (art. V) e ao incentivo do turismo (art. VI), entre os Países signatários, por servirem à aproximação que se busca.

6. O presente Acordo é um dos muitos ajustes de cooperação firmados pelo Ministro Mário Gibson Barboza durante sua longa viagem pela África, no final de 1972.

7. Seu período de vigência será de quatro anos, ficando a validade automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de um ano, “a menos que uma

das Partes Contratantes, comunique por escrito, com antecedência de seis meses, o desejo de terminá-la” (art. XVI).

8. O Brasil tem, com a maioria dos Países da Costa Ocidental Africana, numerosas e evidentes afinidades culturais, ligados à antiga contribuição, de singular importância, que recebemos do elemento humano para cá trazido da África nos três primeiros séculos de nossa História.

9. Nosso País, porém, também recebeu influências culturais de outras diferentes procedências e, por isso, desenvolveu num sentido próprio, de síntese e de enriquecimento na multiplicidade, seu processo rumo à fixação desta vigorosa Cultura Nacional que hoje possuímos.

10. Só teremos a lucrar, pois, buscando a esta altura um reencontro unificador com as antigas fontes culturais situadas do outro lado do Atlântico Sul. E o mesmo interesse terá uma nação depositária dessas matrizes, temos certeza.

11. Brasil e Nigéria têm hoje, acreditamos, mensagens novas a trocar, simultaneamente ao mútuo desejo de estreitamento dos laços de cooperação na área privativa dos interesses humanos — esses interesses vinculados à própria vocação da convivência internacional e da paz.

12. É, portanto, de óbvia oportunidade, em nosso entender, o Acordo sobre Cooperação Cultural Brasil—Nigéria, cujo texto está em exame. E opinamos, na linha do exposto, favoravelmente à sua ratificação, nos termos do disposto no Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1973 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 108-B, de 1973, na Câmara).

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Lourival Baptista** — **Wilson Gonçalves** — **Saldanha Derzi** — **Fausto Castelo-Branco** — **Fernando Corrêa** — **Accioly Filho** — **José Lindoso**.

PARECER

N.º 294, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Quando de sua recente visita aos países africanos, S. Ex.ª o Senhor Ministro

de Estado das Relações Exteriores assinou, em Lagos, com o Comissário para Assuntos Exteriores da Nigéria, um Acordo Cultural, cujo texto é aprovado pelo presente Projeto de Decreto Legislativo.

O referido Acordo reflete a inestimável importância da contribuição dos povos africanos na formação da cultura brasileira e visa a preservar, através da cooperação mútua, a herança cultural comum aos dois Países.

Prevê o Acordo a concessão recíproca de bolsas de estudo, o intercâmbio de professores, pesquisadores, artistas, escritores, técnicos, jornalistas e estudantes, bem assim a cooperação no setor esportivo, cinematográfico e universitário, contemplando-se, inclusive, “as condições mediante as quais poderá ser apurada e reconhecida a equivalência dos diplomas, certificados e títulos universitários expedidos em ambos os Países”.

Ao tomar a iniciativa do encontro com os países africanos, propor-lhes estímulos à cooperação e iniciar um efetivo intercâmbio com o Brasil, o nosso Governo sentiu a necessidade de criar desafios a ele mesmo, tendo em vista que o objetivo da ação diplomática de uma nação como a nossa é apressar o cumprimento de suas virtualidades, fomentando seu progresso através de uma política de ampla colaboração com países que muito podem representar para nós, não só no campo econômico, como importantes fornecedores de matérias-primas, com extensos mercados em crescimento, e também na condição de parceiros natos do Brasil no ordenamento do comércio dos produtos tropicais, mas ainda em sua qualidade de Nações possuidoras de um apreciável acervo artístico e cultural, que nos pode ser transmitido com alto provento, em virtude de possuírem uma herança cultural comum.

Sente, hoje, o Brasil, mais do que nunca, a necessidade de criar condições propícias à transferência de tecnologias aplicáveis às conjunturas dos países em desenvolvimento.

Por outro lado, experimenta uma justa preocupação ante o decréscimo da participação dessas Nações na totalidade do comércio internacional. Daí por que o nosso Governo tem realçado a importância, não somente de ampliar o âmbito e a eficácia dos convênios relativos aos produtos de base, com o propósito de melhorar em termos reais a re-

ceita de exportação dos Países em desenvolvimento, como também, de incrementar com eles o lastro tecnológico, científico e cultural, como fator indispensável ao seu pleno desenvolvimento.

O Brasil, que já havia firmado um Acordo Comercial com o Governo Federal da Nigéria, com vistas a incrementar e diversificar o comércio bilateral, celebrou, também, o presente Acordo de Cooperação Cultural, cujos termos consubstanciam os mesmos altos propósitos que ditaram os demais convênios assinados com os outros países africanos.

Por esses motivos, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Arnon de Mello — Helvídio Nunes — Geraldo Mesquita — Benjamim Farah.

PARECER
N.º 295, de 1973

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1973 (n.º 105-C/73, na Câmara), que "aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Unida dos Camarões, (Camerum), em Iaundé, a 14 de novembro de 1972."

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Com a Mensagem n.º 19, de 1973, o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Unida dos Camarões, em Iaundé, a 14 de novembro de 1972.

A mencionada Mensagem está acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex.^a esclarece:

"2. Os acordos visam a criar instrumentos legais capazes de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a República dos Camarões nos domínios culturais e de cooperação técnica."

Durante o ano de 1972, o Itamarati executou uma política de ativa aproximação com a África, a fim de estreitar os vínculos e incrementar as relações políticas, econômicas, culturais e comerciais entre o Brasil e os países africanos.

O fato marcante da intensa política africana desenvolvida no ano passado foi a visita do Chanceler brasileiro a nove países da África Ocidental.

Os atos internacionais ora submetidos à nossa apreciação resultam dos entendimentos mantidos pelo Ministro Gibson Barboza, quando de sua estada na República do Camerum.

O Acordo Cultural dispõe, nos dois primeiros artigos, que as Partes Contratantes se comprometem a desenvolver as relações culturais, técnicas, artísticas e científicas, bem como promover a difusão dos respectivos valores culturais no território da outra parte.

Nos artigos subseqüentes, são previstas diversas medidas concretas, que permitirão implementar a cooperação, a saber: intercâmbio de conferencistas, professores universitários, pesquisadores, especialistas e técnicos; concessão de bolsas de estudos de nível universitário; organização de exposições científicas e artísticas, concertos, conferências e competições esportivas; intercâmbio de filmes e programas culturais e artísticos, livros, jornais, revistas e demais publicações.

Cabe, finalmente, acrescentar que o art. XI prevê a instituição de uma Comissão Cultural Mista camaronense-brasileira "encarregada de facilitar a aplicação do presente Acordo."

O Acordo de Cooperação Técnica dispõe, em seu artigo I, que serão organizadas "visitas de estudo e informação de funcionários de alto nível, encarregados da formulação e execução dos planos e programadas de desenvolvimento de seu País, para conhecer as condições e facilidades existentes na outra Parte, nos campos industrial, agrícola, científico, de administração pública e de metodologia de formação e aperfeiçoamento profissionais de quadros técnicos."

Com base nos conhecimentos adquiridos durante essas visitas, poderão as Partes elaborar programas específicos de cooperação através de:

a) envio de técnicos, individualmente ou em grupos;

b) troca de informações sobre assunto de interesse comum;

c) envio de equipamento indispensável à realização de um projeto específico; e

d) treinamento e aperfeiçoamento de profissionais em todos os campos mencionados.

Nos artigos subseqüentes, são previstas, em condições bilaterais, uma série de medidas visando a conceder facilidades para o bom desempenho das missões de cooperação, bem assim certos privilégios e imunidades aos técnicos, professores e estagiários que se encontram em serviço oficial no território da outra Parte.

A declaração conjunta Brasil—Camerum, firmada em Iaundé, em 14 de novembro de 1972, nos informa sobre o espírito que presidiu as negociações:

“Inspirados pelo desejo comum de um melhor conhecimento recíproco e de estreitas relações nos domínios cultural e técnico, a fim de fixar as bases de desenvolvimento e da diversificação das relações culturais por um lado, e, por outro, de estabelecer as bases da colaboração nos setores de agricultura, da indústria, da ciência e da administração pública, entre ambos os Países, os dois Ministros assinaram, nesta data, dois Acordos, um cultural e outro de Cooperação Técnica, assentando a base de ação dos dois Governos.”

A política externa brasileira alcançou, a partir do ano passado, novo dimensionamento internacional, com o resultado da viagem que nosso Chanceler efetivou a diversos países africanos.

Os ajustes internacionais sob exame são fruto desta nova formulação de nossa política externa, que pretende intensificar o sistema de relações entre os países em via de desenvolvimento.

Considerando que os textos foram elaborados com observância de todas as formalidades legais e protocolares, opinamos pela sua aprovação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Lourival Baptista** — **Saldanha Derzi** — **Danton Jobim** — **Fausto Castelo-Branco** — **Fernando Corrêa** — **Accioly Filho** — **José Lindoso**.

PARECER

N.º 296, de 1973

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1973.

Relator: Sr. **Benjamin Farah**

O Senhor Presidente da República submeteu ao exame do Congresso Nacional os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica que o Brasil celebrou, em Iaundé, em 14 de novembro do ano passado, com a República Unida dos Camarões (Camerum).

O Acordo Cultural tem por objetivo incrementar o intercâmbio intelectual entre as duas Nações, prevendo para tanto, a mútua concessão de bolsas de estudo, o intercâmbio de professores, a apreciação das condições de reconhecimento da equivalência de diplomas e títulos universitários expedidos nos dois Países e a realização de exposições artísticas e de representações teatrais.

Por sua vez, o Acordo de Cooperação Técnica visa a criar condições que propiciem o acesso às experiências e conhecimentos especializados adquiridos pelos dois países nas áreas científica, industrial, agrícola e da administração pública.

Vazado nos mesmos moldes dos acordos assinados pelo Brasil, no ano passado, com os países da África, os celebrados com a República dos Camarões se destinam a reafirmar o solidário interesse com que o nosso País acompanha o progresso técnico-cultural dessa República, propondo-lhe uma continuada cooperação, para que, através de crescente intercâmbio de experiências, bens e valores de toda natureza, possam as duas Nações acelerar um futuro de prosperidade compartilhada.

O Brasil vê confiante as enormes virtualidades que resultam de um mais intenso sistema de relações entre os países em vias de desenvolvimento. Hoje, estamos convencidos de que, a cada nova experiência de cooperação, se multiplicam as possibilidades de diálogo, de trabalho conjugado, de cooperação em todos os terrenos de progresso comum.

Não mais se admite que os países em desenvolvimento, e sobretudo aqueles que, como os Camarões e o Brasil, pertençam ao Mundo dos Trópicos, não mantenham entre si um conjunto de estreita colaboração, quando se sabe que,

em todos os planos têm ambos interesses comuns e coincidências de posições.

Não mais se admite uma política voltada para um estreito modelo de conexões exclusivas, ou quase exclusivas, com os povos industrializados, como se só com eles pudéssemos permutar os frutos de nosso trabalho e só deles consigamos recolher ensinamentos e experiências.

Ingressando numa trilha certa e segura, sente o Brasil a obrigação urgente de iniciar amplo entendimento cultural e científico com os países em desenvolvimento do Continente Africano, não só para pôr em evidência as semelhanças de nossa formação e de nossa vocação com eles, mas, sobretudo, para que possam aprender, uns dos outros, os resultados a que chegaram na observação de uma natureza pródiga existente nos dois lados do Atlântico.

Com os dois acordos que acabam de celebrar, o Brasil e os Camarões melhor poderão receber um do outro os benefícios das soluções que encontrarem para problemas idênticos ou semelhantes, podendo, assim, somar esforços para enfrentarem juntos os mesmos desafios.

Por todos esses motivos, a Comissão de Educação e Cultura é de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1973. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Benjamim Farah**, Relator — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes** — **Geraldo Mesquita** — **Cattete Pinheiro**.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 10, DE 1973
EM 30 DE JUNHO DE 1973

Congratulações ao Congresso Nacional pelo transcurso do Sesquicentenário do Parlamento Brasileiro:

- da Sra. Isa de Medeiros Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia — AL;
- do Deputado João Frederico Ferreira Gomes, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;
- do Desembargador Alberto Mourão Russell, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara;
- da Sra. Yolanda Barbosa Costa e Silva, Presidente da Legião Brasileira de Assistência, Rio — GB;

— do Deputado Ênio Pessoa Guerra, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco;

— do Sr. Luiz Domingues de Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

— do Sr. Gualter Godinho, Juiz — Presidente do Tribunal de Justiça Militar, do Estado de São Paulo;

— do General-de-Brigada Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública, do Estado de São Paulo;

— do Sr. Francisco Antonio Louzada, Prefeito de Guariba — SP;

— do Sr. Francisco Alves Filho, Presidente da Câmara Municipal de Guariba — SP.

Manifestação de Pesar:

— do Deputado Waldemar de Castro Macedo, Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa do Piauí, comunicando consignação em Ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Raul Pila.

Moção de Congratulações:

— do Sr. José Carlos de Mello, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pau Brasil — BA, encaminhando Moção de Congratulações prestada por aquela Casa, à pessoa do Senador Ruy Santos, em virtude de seu pronunciamento durante as comemorações do Sesquicentenário do Parlamento Brasileiro.

Remessa de Publicações:

— do Dr. Francisco De Boni Neto, Diretor do Banco Central do Brasil — DF, enviando exemplares do Boletim do Banco Central do Brasil/Regulamento FUMCAP.

Comunicação de Transmissão de Cargo:

— do Tenente-Coronel-Aviador Carlos Kasemodel Filho comunicando a transmissão do cargo de Assessor Parlamentar do Ministro da Aeronáutica, junto ao Senado Federal, ao Tenente-Coronel-Aviador Antero Sérgio da Silva Corrêa, em virtude de ter sido designado para prestar serviços na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington. Agradece à Presidência e aos Parlamentares o apoio e gentilezas recebidos durante sua permanência nesta Casa.

Diversos:

- do Sr. Waldino Pedro dos Santos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, GB, elogiando e agradecendo a atuação do Senado Federal durante a tramitação do Projeto que alterou a Lei Orgânica de Previdência Social.
- do Sr. Antônio Rego Neto, Presidente da Câmara Municipal de Nanuque — MG, enviando cópia da Ata da Sessão Solene realizada por aquela Casa, pela passagem de mais um aniversário da Revolução Brasileira de 1964;
- do Dr. Aníbaldo Fengler, Presidente da Câmara Municipal de Ijuí — RS, sugerindo a instituição do "Dia do Legislador Brasileiro";
- do Sr. João Athayde de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ituverava — SP, comunicando ter aquela Casa dado apoio ao Requerimento n.º 1/73, de autoria do Vereador Alfredo Nassif, de São José da Bela Vista, que visa à concessão de anistia de débitos de Prefeituras para com o INPS.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)

— Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1973, que, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, receberá emendas na Comissão Finanças, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

Cumpra a esta Presidência informar ao Plenário que, por solicitação das respectivas Lideranças, determinou, ontem, as seguintes substituições na composição da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.º 9, de 1973 (CN):

do Senador Nelson Carneiro, pelo Senador Adalberto Sena;

do Deputado Laerte Vieira, pelo Deputado Joel Ferreira;

do Deputado Alencar Furtado, pelo Deputado JG de Araújo Jorge; e

do Senador Magalhães Pinto, pelo Senador Flávio Britto.

A Presidência recebeu, na Sessão de 27 de junho do corrente ano, do Governador do Ceará, o Ofício n.º S/12/73 (n.º GG-292/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal, no sentido de que aquele Estado, através do Banco

do Estado do Ceará S.A. — BEC, possa contrair empréstimo externo com a European Brazilian Bank — EUROBRAS, de Londres, Inglaterra, para financiamento parcial do Programa Estadual de Estradas de Rodagem.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido aqueles documentos, a matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Realizar-se-á, em Recife, no período de 18 a 20 de julho, o III Encontro Regional de Produtores Rurais das Regiões Nordeste e Leste. Esta Presidência em atendimento a convite da Confederação Nacional da Agricultura e não havendo objeção do Plenário, designa, por indicação das respectivas Lideranças, Representantes do Senado no conclave os Srs. Senadores Milton Cabral, Wilson Campos e João Cleofas, devendo, ainda, comparecer, como Presidente da referida entidade, o Sr. Senador Flávio Britto.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Brasília, 28 de junho de 1973

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Relatório da tarefa de Observadores Parlamentares ao XVIII Período de Sessões da Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas, que se reuniu entre 17 de setembro e 15 de dezembro de 1972.

Designados por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General de Exército Emílio Garrastazu Médici, acompanhamos o trabalho da ONU, em Nova York, em dois períodos: de 17 de setembro a 8 de novembro, o trabalho foi realizado pelos Senhores Senador Franco Montoro e Deputados Américo de Souza e Clóvis Stenzel; de 8 de novembro a 15 de dezembro, pelos Senhores Senadores Antônio Carlos Konder Reis e José Sarney, e Deputado Jairo Brum.

O resultado da Missão está consubstanciado no Relatório que encaminha-

mos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração. — Antônio Carlos Konder Reis — Franco Montoro — José Sarney — Américo de Souza — Clóvis Stenzel — Jairo Brum.

Anexos:

I — Documentos da Assembléia Geral;

II — Pronunciamentos da Delegação do Brasil;

III — Informações para os Senhores Observadores Parlamentares à XXVII Sessão da Assembléia Geral, preparadas pela Delegação do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Felinto Müller) — O Ofício enviado à Presidência será publicado.

A Presidência determina, ainda, que se providencie a impressão do substancial Relatório para distribuição entre os Parlamentares e às nossas Embaixadas.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 81, de 1973

Acrescenta parágrafo ao art. 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, determinando o pagamento de indenização, em dobro, para a mulher despedida por motivo de casamento ou de gravidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 391 — Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

§ 1.º — Não serão permitidos em regulamentos de qualquer natureza contratos coletivos ou individuais de trabalho, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

§ 2.º — A despedida que se verificar por inobservância deste artigo sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prescrita nos arts. 477 e 478.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É do conhecimento público a odiosa praxe, adotada por numerosas empresas, de dispensar a mulher trabalhadora pelo simples fato de contrair matrimônio ou de estar grávida.

Os direitos assegurados à mulher pelo artigo 391 da Consolidação das Leis do Trabalho, não garantidos por qualquer tipo de penalidade pela sua infringência, são facilmente burlados pelo empregador, pois, está claro, a rescisão jamais é justificada com aqueles motivos.

Em breve comentário sobre o artigo, que traduz a unanimidade de opinião dos estudiosos do assunto, diz Gabriel Saad:

“Não há quem possa recusar ao Estado o dever de proteger a mulher, sobretudo quando se encontra grávida.

Mas não nos parece que, em nosso País, tenhamos escolhido o melhor processo de defesa da gestante que trabalha.

Assim pensamos porque a norma do artigo supra leva muitos empregadores a estabelecer a praxe de dispensar toda e qualquer empregada que se casa, a fim de evitar os futuros encargos da maternidade. Ninguém ignora que a mulher solteira sempre encontra emprego com mais facilidade do que aquela que se casou.”

O presente projeto, ainda que não consiga dar solução ideal para esse grave problema social, constitui-se em mais uma medida inibidora daquele procedimento arbitrário e injusto, repellido por todos quantos vêem no casamento e na maternidade a mais sublime forma de afirmação da mulher.

Por isso, ao submetermos o presente Projeto à consideração do Congresso Nacional, estamos certos da sua aprovação, ainda mais que se acha em perfeita

sintonia com o ordenamento jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro dos pressupostos constitucionais que facultam ao Congresso Nacional iniciativas como a ora proposta.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1973. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....
.....

Seção V — Da proteção à maternidade

Art. 391 — Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Parágrafo único — Não serão permitidas em regulamentos de qualquer natureza, contratos coletivos ou individuais de trabalho restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez.

.....
.....

*(As Comissões de Constituição e
Justiça e de Legislação Social.)*

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Projeto que acaba de ser lido será encaminhado às Comissões competentes.

Sobre a mesa, Requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 126, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício n.º S/13/73 (n.º P. 088/73, na origem), do Prefeito de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para que a Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, possa contrair empréstimo externo até o limite de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinado à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e Passageiros (SCAP), sobressalentes e serviços oriundos do exterior.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1973. — Virgílio Távora.

REQUERIMENTO N.º 127, de 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício n.º S/12/73 (n.º GG-292/73, na origem) do Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para que o Banco do Estado do Ceará S. A. — BEC, possa contrair empréstimo externo a ser concedido pela European Brazilian Bank — EUROBRÁS, de Londres, Inglaterra, no montante de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado ao financiamento do Programa Estadual de Estradas de Rodagem.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1973. — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Os Requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 242, de 1973) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1973 (n.º 91-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, nem requerimento, para que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto do Decreto Legislativo n.º 15, de 1973 (n.º 91-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I,

da Constituição, e eu,,
Presidente do Senado Federal, promulgo
o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1973

Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovados os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1973 (n.º 92-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 237, 238 e 239, de 1973, das Comissões

- de Relações Exteriores,
- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 9, de 1973

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, a 30 de outubro de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF, que dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 218, 219 e 220, de 1973, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão. (Pausa.)

Não havendo emendas, nem requerimento, no sentido de que o Projeto seja submetido a votos, o mesmo é considerado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, de autoria do Senador Benjamim Farah, que acrescenta parágrafo ao artigo 169 do Código de Proces-

so Penal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 287, de 1973, da Comissão

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido no primeiro turno.

Em discussão o Projeto, em segundo turno.

Se ninguém quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento, para que o Projeto seja submetido a votos, é considerado definitivamente aprovado, sem votação, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Projeto aprovado:

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6.º, inciso I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de Trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Em caso de acidente de trânsito, não se aplicará o disposto nos arts. 6.º, I, 64 e 159, do Código de Processo Penal e as pessoas que tenham sofrido lesão, bem como os veículos nele envolvidos serão afastados imediatamente do respectivo local, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único — A prova relativa às infrações, no caso deste artigo, far-se-á pelos meios admitidos nas leis processual e de trânsito.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, de autoria do Senador Benjamin Farah, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de

1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob n.ºs 272 e 273, de 1973, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável.

Em discussão o Projeto, em segundo turno.

Se ninguém quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento, para que o Projeto seja submetido a votos, é considerado definitivamente aprovado, sem votação, em face do que estabelece o artigo 316 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 126, lido no Expediente, de urgência para o Ofício n.º S/13/73 (n.º 088/73, na origem) do Prefeito de São Paulo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças, concedendo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Sr. Prefeito do Município de São Paulo, em atenção à solicitação da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, solicita ao Senado Federal, nos termos do disposto no artigo 42, item IV, da Constituição, autorização para aquela Prefeitura contratar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operação de crédito externo até o limite de US\$ 20 milhões de dólares norte-americanos, destinados à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SCAP), sobressalentes e serviços oriundos do exterior, necessários à conclusão da linha prioritária Norte—Sul do Metrô de São Paulo.

Conforme esclarece o Ofício n.º 88/73, da Presidência da Companhia do Metropolitano de São Paulo, a Companhia do Metrô “vem cumprindo extenso programa visando à implantação, operação, manutenção e expansão de um Sistema de Transporte Rápido na Cidade de São Paulo, com características tecnológicas altamente diferenciadas dos demais sistemas de transporte existentes no País, tanto na sua performance, como na sofisticação de seus equipamentos”.

A Exposição de Motivos conjunta (EM n.º 52, de 22 de junho de 1973), dos Senhores Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e dos Transportes, faz referência à Exposição de Motivos n.º 106, de 6 de maio de 1970, onde foram estabelecidas as condições básicas para a cooperação do Governo Federal no financiamento da construção das Linhas Prioritárias dos Metrôs do Rio e de São Paulo. Em relação ao Metrô de São Paulo, ficou estabelecido que o apoio do Governo Federal seria proporcionado para facilitar o financiamento da construção, em 6 anos, da Linha Jabaquara—Santana, também conhecida como Linha Prioritária, com 17 quilômetros de extensão.

As principais condições então aprovadas foram as seguintes:

“a) concessão de prioridade e outorga de aval, pelo Governo Federal, em operações de crédito externo, até o montante de US\$ 110 milhões, para auxiliar o financiamento de investimentos estimados em US\$ 366 milhões, sem incluir encargos financeiros;

b) realização de esforço financeiro, por parte do Município e do Estado de São Paulo, durante o período de implantação do projeto, de tal modo que, ao desembolso de cada dólar de empréstimo externo, corresponda a aplicação simultânea, em obras e equipamentos, do equivalente a dois dólares de recursos próprios;

c) inclusão, pelo Município de São Paulo, nos orçamentos plurianuais de investimentos e nos orçamentos anuais de receita e despesa, das verbas necessárias para a execução do projeto e a amortização do principal, juros e comissões das operações de crédito externo;

d) apoio do Governo do Estado de São Paulo à construção da Linha Prioritária do Metrô Paulista, mediante participação acionária não inferior a 20% do custo das obras e equipamentos, durante o período de sua implantação;

e) exigência no sentido de que a construção, no futuro, de novas linhas, após a Linha Prioritária, seja precedida de estudos de viabilidade específica para cada uma.”

Paralelamente — esclarece o mesmo documento — “o Governo Federal havia-se decidido pela concessão de garantia, anteriormente, para empréstimos até o montante de US\$ 25 milhões, destinados ao financiamento de assistência técnica (engineering) relacionada com o projeto de engenharia”.

Estima a Companhia do Metropolitano de São Paulo que os investimentos alcançarão o montante global de US\$ 500 milhões. O aumento de custos verificado entre as duas estimativas decorrem dos seguintes fatores (EM n.º 52, de 1973).

“a) cômputo, na estimativa atual dos encargos financeiros decorrentes das operações de crédito, durante o período de construção (US\$ 40 milhões), os quais não foram considerados na estimativa que serviu de base à EM 106, em virtude de não ser possível dispor, então, de previsão razoável;

b) aumento dos custos (US\$ 37,8 milhões) dos sistemas de operação e controle, de comunicações, de ventilação e outros, em virtude de se haver optado pela imediata adoção da tecnologia mais avançada disponível;

c) aumento dos custos das obras civis (US\$ 7,4 milhões, ou seja, 3,3%) e dos custos de “engineering” (US\$ 7,3 milhões, ou seja, 30,4% — neste caso, devido a problemas de moeda);

d) custos não previstos inicialmente (US\$ 42,1 milhões), especialmente despesas de pré-operação, incluindo a contratação bastante antecipada e o treinamento, no País e no exterior, de pessoal técnico de nível superior e médio, para o período de operação”.

Assim, o novo esquema de financiamento da Linha Prioritária, apresenta-

do pela Companhia do Metropolitano de São Paulo é o seguinte:

	US\$ milhões	(%)
INVESTIMENTO TOTAL	500,7	100,0
a) Participação societária do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo	263,0	52,5
b) Operações de crédito externo:		
— para "engineering"	30,7	6,3
— para obras e equipamentos	130,0	25,9
c) Operações de crédito interno	77,0	15,3

Com este novo esquema, o total de avais externos alcançaria (Item b) 32,2% do investimento global, ou seja, 161,2 milhões de dólares.

Foi anexada ao processado a documentação abaixo relacionada:

"a) Ofício do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, solicitando aprovação do Egrégio Senado Federal para a operação pretendida, (anexo I);

b) cópia da publicação no **Diário Oficial da União** da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que o Senhor Prefeito do Município de São Paulo possa dirigir-se ao Senado Federal, (anexo II);

c) cópia da Lei Municipal n.º 7.901, de 14-5-73, que autoriza o Executivo Municipal a prestar contragarantias à Companhia do Metrô até o limite de Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), (anexo III);

d) cópia da Exposição Interministerial n.º 52, de 22-6-73 dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estados da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e dos Transportes ao Executivo Federal, solicitando aprovação da operação, (anexo IV);

e) cópia do Quadro Demonstrativo das Contragarantias oferecidas pela

Prefeitura do Município de São Paulo, com base na Lei n.º 7.901, de 14-5-73, (anexo V);

f) cópia dos Estatutos Sociais e Ata de eleição da Diretoria da Companhia do Metrô (anexo VI);

g) relatório da situação atual das obras da linha Norte—Sul (anexo VII); e

h) cópia da Exposição de Motivos n.º 52, de 1973, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, com o "autorizo" do Senhor Presidente da República, para que o Chefe do Executivo do Município de São Paulo possa dirigir-se ao Senado Federal, para fins do disposto no item IV do art. 42 da Constituição Federal."

Assim, cumpridas as exigências do Regulamento Interno (art. 406, alíneas a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 36, de 1973

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operações de crédito externo até o limite de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinadas à aquisição de equipamentos necessários à conclusão da Linha Prioritária Norte—Sul do METRÔ de São Paulo.

Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com aval da União, operações de crédito externo, até o limite de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, destinadas à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SCAP), sobressalentes e serviços oriundos do exterior, necessários à conclusão da Linha Prioritária Norte—Sul do Metrô de São Paulo.

Art. 2.º — As operações de crédito externo a que se refere o artigo anterior realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no

exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 7.901, de 14 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, no dia 15 de maio de 1973.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o Parecer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A Comissão de Finanças concluiu pela apresentação de Projeto de Resolução, em que autoriza as operações de crédito externo.

Solicito o Parecer, sobre o Projeto, da Comissão de Constituição e Justiça, concedendo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução (art. 1.º) autoriza “a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com aval da União, operações de crédito externo, até o limite de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, destinadas à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SCAP), sobresalentes e serviços oriundos do exterior, necessários à conclusão da Linha Prioritária Norte—Sul do Metrô de São Paulo.”

Foram anexados ao processado os seguintes documentos, todos analisados amplamente pela Comissão de Finanças:

a) Ofício do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, solicitando aprovação do Egrégio Senado Federal para a operação pretendida (anexo I);

b) cópia da publicação no Diário Oficial da União da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo possa dirigir-se ao Senado Federal (anexo II);

c) cópia da Lei Municipal n.º 7.901, de 14-5-73, que autoriza o Executivo

Municipal a prestar contragarantias à Companhia do Metrô até o limite de Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) (anexo III);

d) cópia da Exposição Interministerial n.º 52, de 22-6-73, dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e dos Transportes ao Executivo Federal, solicitando aprovação da operação (anexo IV);

e) cópia do Quadro Demonstrativo das Contragarantias oferecidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, com base na Lei n.º 7.901, de 14-5-73 (anexo V);

f) cópia dos Estatutos Sociais e Ata de eleição da Diretoria da Companhia do Metrô (anexo VI);

g) Relatório da situação atual das obras da linha Norte—Sul (anexo VII); e

h) cópia da Exposição de Motivos n.º 52, de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, com o “autorizo” do Senhor Presidente da República, para que o Chefe do Executivo do Município de São Paulo possa dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no item IV do art. 42 da Constituição Federal.”

Como se vê, foram cumpridas as exigências constitucionais e as constantes do Regimento Interno (art. 406, alíneas a, b e c), razão por que esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente Projeto de Resolução, vez que constitucional e jurídico.

É o Parecer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 36, de 1973, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operações de crédito externo até o limite de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinadas à aquisição de equipamentos necessários à conclusão da linha Prioritária Norte—Sul do Metrô de São Paulo.

Em discussão o Projeto. (**Pausa.**)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 297, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1973.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1973, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operações de crédito externo até o limite de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinadas à aquisição de equipamentos necessários à conclusão da Linha Prioritária Norte—Sul do Metrô de São Paulo.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1973. — **Antônio Carlos, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER

N.º 297, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 36, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1973

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar, através da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, operações de crédito externo até o limite de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinadas à aquisição de equipamentos necessários à conclusão da Linha Prioritária Norte—Sul do Metrô de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar, atra-

vés da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com aval da União, operações de crédito externo, até o limite de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, destinadas à aquisição de equipamentos de Ventilação, Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros (SCAP), sobressalentes e serviços oriundos do exterior, necessários à conclusão da Linha Prioritária Norte—Sul do Metrô de São Paulo.

Art. 2.º — As operações de crédito externo a que se refere o artigo anterior realizar-se-ão nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 7.901, de 14 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, no dia 15 de maio de 1973.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)

— Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Vai à promulgação.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 127, lido no Expediente, de urgência para o Ofício n.º S/12/73 (n.º GG-292/73, na origem), do Governador do Estado do Ceará.

Em votação.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças, concedendo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, nos termos do art. 42, Item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Ceará solicita ao Senado Federal a competente autorização para aquele Estado contratar, por intermédio do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, uma operação de empréstimo externo a ser concedido pelo European Brazilian Bank — EUROBRÁS, de Londres, Inglaterra, para o financiamento parcial do Programa Estadual de Estradas de Rodagem.

As condições gerais da operação são as seguintes:

a) Finalidade — Financiamento parcial do Programa Estadual de Estradas de Rodagem, a cargo do DAER — Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, especialmente a CE-75 — Rodovia da Confiança;

b) Montante — US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras;

c) Prazo — 10 (dez) anos, com três de carência;

d) Garantia — Aval do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco do Brasil S.A.;

e) Juros — Pagáveis semestralmente, a termo vencido, sobre os saldos devedores, 1% (um por cento) ao ano líquido, acima da interbancária de Londres, para depósitos a prazo fixo a seis meses oferecidos “entre bancos” ou da *prime rate*, no Mercado de Nova York;

f) Comissão — 3/8% (três oitavos por cento) pagáveis de uma única vez no ato do desembolso”.

A Exposição de Motivos (n.º 198/73), que o Senhor Governador do Estado enviou ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda diz:

“O projeto básico para o qual se pretendem mobilizar recursos do pleito em questão está afeto ao setor de transportes e visa fundamentalmente à montagem da infra-estrutura econômica necessária à Integração e à Interação de uma das áreas mais afetadas pela estílagem periódica, e, em função disso, de maior índice de marginalização sócio-econômica.

Objetiva-se, destarte, com o projeto referido, a implantação da CE-75 — denominada de Rodovia da Confiança, assim definida, não só por sua extensão superior a 500 km, como, e principalmente, pelas características que assume como estrada de penetração, integração e interação de uma área altamente carente desse tipo de apoio governamental.”

E prossegue no mesmo documento, afirmando:

“A Rodovia CE-75, ligando as comunidades mais distanciadas pelos pólos de desenvolvimento do Estado do Ceará, cobrirá uma área de influência estimada em 51.962 km², equivalente a 35% do Estado (146 mil quilômetros quadrados), beneficiando uma população da ordem de 1.066.000 habitantes, ou seja, 24% do contingente global do Ceará (4.367.000 habitantes).

Em seu percurso básico interligará 7 (sete) microrregiões homogêneas do Estado, derivando, em consequência, efeitos diretos e indiretos para cerca de 47 Municípios, situados em três microrregiões fisiográficas (Serra da Ibiapaba, Inhumas e Cariri). Além disso, dentro do mais elevado sentido de integração e interação, a Rodovia CE-75 ligará a área macroeconômica de sua influência diretamente às Regiões Norte e Centro do País, posto que cortará cinco rodovias Federais BRs 222, 020, 226, 230 e 308; e no plano interno abrirá novas fronteiras econômicas, dado que a Rodovia da Confiança — CE-75 — contará dezenas de estradas estaduais, intermunicipais e interestaduais.”

O empréstimo em pauta já foi devidamente examinado na área do Executivo Federal, tendo suas condições gerais sido aprovadas pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e a CEMPEX — Comissão de Empréstimos Externos do Banco Central do Brasil, autorizado o prosseguimento das negociações, ressalvado que “a contratação do empréstimo deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais, pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

No âmbito estadual, o empréstimo foi objeto de deliberação de vários órgãos técnicos (Projeto de Viabilidade Técnico-Econômica da CE-75) e encontra cobertura legal na autorização legislativa es-

tadual da Lei n.º 9.708, de 14 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15 de junho do corrente ano.

Ao processado foram anexados os seguintes documentos principais, já referidos nos itens anteriores:

a) cópia da Exposição de Motivos n.º 235, de 25 de junho de 1973, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, concordando com a operação, e o "autorizo" do Chefe do Executivo Federal, para o Governo do Estado do Ceará dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no item IV do art. 24 da Constituição;

b) Diário Oficial do Estado, que publicou a Lei n.º 9.708, de 14.06.73, autorizando o Poder Executivo a realizar a operação de empréstimo em exame; e,

c) cópia do Ofício da CEMPEX — de 14 de junho de 1973 — do Banco Central do Brasil, informando que "decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69."

Diante do exposto, cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 406, alíneas a, b e c), opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 37, de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, por intermédio do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para repasse ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem — DAER.

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, por intermédio do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, junto ao European Brazilian Bank — EUROBRAS, de Londres, Inglaterra, destinado ao financiamento

parcial do Programa Estadual de Estradas de Rodagem, especialmente a CE-75 — Rodovia da Confiança, a cargo do DAER — Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — A operação do empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 9.708, de 14 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15 de junho de 1973.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o Parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — A Comissão de Finanças concluiu pela apresentação de Projeto de Resolução autorizando a operação.

Solicito o Parecer, sobre o Projeto, da Comissão de Constituição e Justiça, concedendo a palavra ao nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES — (Para emitir Parecer.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresentado pela Comissão de Finanças, o presente Projeto de Resolução (art. 1.º) "autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, por intermédio do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, junto ao European Brazilian Bank — EUROBRAS, de Londres, Inglaterra, destinada ao financiamento parcial do Programa Estadual de Estradas de Rodagem, a cargo do DAER — Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, especialmente a CE-75 — Rodovia da Confiança".

A Comissão de Finanças examinou amplamente o processado, que traz, em anexo, os documentos indispensáveis para a solicitação da espécie, a saber:

"a) cópia da Exposição de Motivos n.º 235, de 25 de junho de 1973, do

Sr. Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, concordando com a operação, e o "autorizo" do Chefe do Executivo Federal para o Governo do Estado do Ceará dirigir-se ao Senado Federal para os fins do disposto no item IV do art. 42, da Constituição;

b) **Diário Oficial** do Estado que publicou a Lei n.º 9.708, de 14-6-73, autorizando o Poder Executivo a realizar a operação de empréstimo em exame; e

c) cópia do Ofício da CEMPEX de 14 de junho de 1973, do Banco Central do Brasil, informando que decidiu "autorizar o prosseguimento das negociações, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69."

Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 406, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente Projeto de Resolução, vez que constitucional e jurídico. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 37, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, por intermédio do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para repasse ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem — DAER.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (**Pausa.**) Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte redação final:

PARECER

N.º 298, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1973.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1973, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, por intermédio do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para repasse ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem — DAER.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER

N.º 298, de 1973

Redação final do Projeto de Resolução n.º 37, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1973

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, por intermédio do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para repasse ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem — DAER.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, por intermédio do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, junto ao European Brazilian Bank — EUROBRÁS, de Londres, Inglaterra, destinado ao financiamento parcial do Programa Estadual de Estradas de Rodagem, especialmente a CE-75 — Rodovia da Confiança — a cargo do

DAER — Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — A operação de empréstimo a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 9.708, de 14 de junho de 1973, publicada no **Diário Oficial do Estado**, no dia 15 de junho de 1973.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF, e n.º 63, de 1973, apreciados na Ordem do Dia da presente Sessão.

Nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER

N.º 299, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF.

Relator: Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF, que dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Wilson Gonçalves.

ANEXO AO PARECER

N.º 299, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF, que dá nova redação ao art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 17 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** — O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de um Procurador-Geral e três Procuradores-Adjuntos.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 300, de 1973

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1973. — Antônio Carlos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 300, de 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, que altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

“**IX** — disciplinar a colocação de obstáculos ou barreiras em vias públicas fronteiriças a escolas ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino que ministrem instrução de 1.º e 2.º graus.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Sobre as redações finais que acabam de ser lidas, há Requerimento de dispensa de publicação, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 128, de 1973**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1973. — **Ruy Santos.**

**REQUERIMENTO
N.º 129, de 1973**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1973. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1973-DF.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir a matéria, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1973, anteriormente lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena, que falará como Líder.

O SR. ADALBERTO SENA — (Como Líder.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando nos impressionam ou até nos surpreendem os ruídos publicitários que se geram em torno de coisas mediocres ou de efêmera significação, mais ainda se nos impõe como dever de justiça o uso desta Tribuna para colocar na devida evidência aquelas iniciativas que, a despeito de sumas em si mesmas, mal chegaram a projetar-se para as faixas mais claras ou mais perceptíveis do noticiário jornalístico ou das radiocomunicações que se vão aperfeiçoando e se expandindo entre nós.

Haja vista que, fora de um grande centro como o de São Paulo, onde favoreceu a circunstância de haver ali se originado, não tiveram os brasileiros senão vagas informações de uma das iniciativas mais louváveis e promissoras, assim no sentido humano dos seus fundamentos, como pela antevisão dos seus frutos, quer para a integração dos valores étnicos e culturais em que tradicionalmente estamos envolvidos, quer nas possibilidades de incremento de contribuições recíprocas para o fortalecimento de aproximações intercontinentais, inegavelmente proveitosas ao desenvolvimento e ao enriquecimento sócio-econômico do nosso País, paralelamente ao das Nações Africanas que, do outro lado do Atlântico, sem embargo de velhos preconceitos e tradicionais ressentimentos, já entraram numa fase de melhor entendimento das verdades históricas que, informando esses lastros negativos, começam a evidenciar-se, pelo contrário, num sentido de compreensão das recíprocas tendentes a estabelecer laços de amizade e de cooperação entre os povos dos dois lados do Atlântico.

Quero referir-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a dois fatos importantíssimos, a meu ver. O primeiro, a instituição, no ano de 1968, da Câmara de Comércio Afro-Brasileira e, ultimamente, como consequência disso, o lançamento da I Missão Comercial Brasileira a Países da África, em jantar realizado em homenagem aos Embaixadores Africanos, no Hilton Hotel, em São Paulo, em 29 de maio de 1973.

Para melhor evidenciar esses dois fatos e a sua inegável importância e significação, gostaria de ler, neste momento, os dois discursos pronunciados nessa solenidade de lançamento. Um, do Sr. Embaixador Mário Gibson Barboza, Ministro das Relações Exteriores, e outro, do Deputado Adalberto Camargo, que foi não só o lançador da idéia da fundação dessa Câmara do Comércio, como também tem sido de notável e incansável pioneirismo das idéias que ela vem pondo em evidência:

Discurso proferido por S. Ex^o o Ministro das Relações Exteriores Sr. Mário Gibson Barboza, em 29 de maio de 1973, no São Paulo Hilton Hotel, durante o jantar de confraternização oferecido pela Câmara de Comércio Afro-Brasileira, em homenagem aos Senhores Embaixadores Africanos, acreditados junto ao Governo Brasileiro, quando do lançamento oficial da I Missão Comercial Brasileira a Países da África.

"Sr. Presidente da Câmara de Comércio Afro-Brasileira, Deputado Adalberto Camargo, Senhores Chefes de Missão Diplomática acreditados junto ao Governo Brasileiro, Digníssimas Autoridades, minhas Senhoras e meus Senhores.

Para nós que militamos na vida pública, vez por outra, as circunstâncias nos obrigam a preparar cuidadosamente um improviso. Acontece, porém, que esse improviso há que ser autêntico, porque, se o Senhor Embaixador de Gana queixa-se de que foi convidado a falar no decorrer do dia de hoje, acabo de ser convidado, neste jantar, para lhes dirigir algumas palavras. De onde se verifica que o nosso ilustre Presidente, Deputado Adalberto Camargo, tem uma excessiva confiança nos dotes oratórios de quem vos fala e que, num excesso de nacionalismo, colocou essa confiança acima de sua própria confiança no Embaixador de Gana. I take an exception Mr. Ambassador, to this. Na verdade, é para mim, e para os meus companheiros do Itamaraty aqui presentes, uma grande satisfação estar presente, assistir hoje, esta noite, a esta festa de congratamento entre a África e o Brasil. E quero, junto com os meus agradecimentos, desde já felicitar o Deputado Adalberto Camargo, por essa brilhante iniciativa, de promover este jantar, em antecipação ao envio em setembro da I Missão Comercial do Brasil à África,

percorrendo o mesmo itinerário que tive a honra e o prazer de fazer no ano passado, durante praticamente o curso do mês de novembro; 29 dias para ser exato. E agradecer aos Senhores Empresários que se associam a esta iniciativa o apoio que assim estão dando à política do Governo, ao abrir uma nova frente para o desenvolvimento do nosso País, pois que é disso realmente que se trata. Quando cumpro minha missão na África, obedecendo às determinações do Senhor Presidente da República, pude verificar o acerto dessa decisão de Sua Excelência e verificar, pessoalmente, que, entre outros muitos acertos, embutidos nessa Missão, havia o de constatarmos pessoalmente que, na verdade, para melhor nos conhecermos a nós mesmos temos que conhecer a África. Temos raízes profundas nessas Nações Africanas na Costa Ocidental que nos defrontam, e o Deputado Adalberto Camargo, com sua habitual gentileza lembrou nosso conceito de que são eles os nossos vizinhos do Leste e não é mais o mar que nos separa, mas, sim, que nos une. Como fomos recebidos, a cordialidade com que nos acolheram, como se acolhessem velhos amigos que tardavam a chegar, à semelhança de hábitos, de costumes, a franqueza das conversações que mantive com estadistas e homens de governo, dos Países que visitei. Tudo nos mostrava a cada passo que era tempo de estendermos a nossa mão de amizade e cooperação a essas Nações a que tanto deve a formação do povo brasileiro, pois que todos nós, nós desta grande Nação que é o Brasil, esta grande Nação aberta para o Mundo que é o Brasil, se somos o resultado de uma mistura universal, praticamente, de etnias, de culturas e de civilizações, temos, sem dúvida alguma, um traço marcante, de formação africana na nossa maneira de ser, e nesta maneira de ser, seja qual for a cor de nossa pele, somos todos mestiços e devemos orgulhar-nos dessa autenticidade, da autenticidade desse reconhecimento, pois o que estamos fazendo, realmente, é buscar construir nos trópicos uma civilização autêntica e verdadeira, voltada para o mundo, pacífica, pacifista e pacificadora, certos de que, à medida que cresce o Brasil, crescem, também, as nossas responsabilidades internacionais. Falava eu das semelhanças que fomos encontrando a cada passo de nossa viagem. Permitam-me contar dois ou três episódios ilustrativos. Precisamente em Gana, ao ser homenagea-

do, no dia da chegada da minha comitiva, pelo Ministro das Relações Exteriores de então, no momento do brinde, disse-me ele que era costume em Gana não levantar a taça e beber à saúde do homenageado, mas, sim, verter um pouco de champanha, como era o caso, no prato, em homenagem aos ancestrais. E eu lhe respondi, no momento que me coube a palavra e no momento do brinde, que pretendia introduzir um melhoramento no protocolo de Gana, ou seja, derramar um pouco de vinho em homenagem a Xangô, no canto da sala.

Antes de minha viagem havia recebido a honrosa visita do Chefe Antony Enauro, Ministro de Turismo e Informações da Nigéria. Sua última paragem foi em Brasília. Havia estado aqui em São Paulo, na Guanabara, e na Bahia. E, ao conversar comigo em Brasília, disse-me o Chefe Antony Enauro (e aqui abro um parêntesis para explicar que ele é decendente direto do Obá de Benim, do Rei de Benim. Que foi, não sei se sabem, o segundo país independente a reconhecer a independência do Brasil depois dos Estados Unidos e que enviou para esse efeito uma Missão Especial junto à Corte de D. Pedro I. Uma das mais ilustres e antigas civilizações africanas, cujos exemplares brilhantes dessa cultura estão nos melhores museus do mundo: os famosos bronzes do Benim. Pois o Chefe Antony Enauro é decendente direto do Rei de Benim: apenas é decendente pela linha paterna, o que na África é uma desvantagem, pois predomina lá o matriarcado. De modo que ele não tem direito de sucessão. (Seria uma espécie de Duque de Gloucester na Inglaterra). "Pois", disse-me ele, "eu ouvi falar muito, antes de vir aqui, das semelhanças entre o Brasil e a África e confesso-lhe que sempre achei que havia uma ponta de demagogia em tudo isto. Mas, fui à Bahia, e lá entrei num restaurante fora do programa, e toda a lista do menu era constituída de pratos que como em minha casa. Pedi esses pratos e, só não eram iguais aos que eu como em minha casa, porque estavam mais bem feitos. Fui ao mercado e conversei correntemente em ioruba. De modo que peço desculpas hoje dessa minha suspeita e quero confessar-lhe que estou inteiramente rendido a esse desejo de aproximação dos senhores".

Pois bem, o outro lado e a continuação dessa história: na minha visita a Lagos, sendo recebido pelo Presidente Gowon,

com cordialidade comovedora, recebeu-me ele com estas palavras: "welcome home".

Um pouco para abrir caminho para as minhas conversas com ele, confesso, contei-lhe esse episódio, querendo evidentemente demonstrar que no Brasil se fala ioruba. Sabia eu que não era a única língua da Nigéria, mas, sabia, também, que era língua importante, de uma nação muito importante predominante em Lagos, entre os ibos, ifreis, etc. E quando lhe contei o episódio, ele me observou com toda naturalidade: "É, o Chefe Antony Enauro fala muitos idiomas". Esta naturalidade foi que encontramos, meus companheiros e eu, em toda minha Missão à África, durante essa nossa visita inesquecível. Não apenas do plano comercial, que é de si mesmo muito importante, que abre o caminho para a compreensão e entendimento entre os homens, mas também no plano da cooperação técnica e científica.

Temos muito que receber, esperamos ter algo que dar, também, à África. Pois, se é verdade que os nossos meios são modestos, que as nossas possibilidades são limitadas, nós, do Brasil, devemos reconhecer, também, por outro lado, que temos experiências próprias, que a própria pobreza de recursos fez com que o nosso engenheiro inventasse técnicas adequadas e apropriadas à nossa própria produtividade nacional. Que as condições ecológicas e climatéricas prevalecentes entre o Brasil e toda essa vasta Região Africana são de tal modo semelhantes que, naquilo em que nós já temos adquirido algum progresso, alguma experiência, podemos certamente ser de alguma autoridade para os nossos irmãos do outro lado do Atlântico. É isso que buscamos: estender a mão de amigo, fazer uma cooperação que seja mutuamente vantajosa.

Antes de entrar aqui, fui perguntado por um jornalista se acreditava na possibilidade de um comércio entre nós e os Países Africanos, um comércio verdadeiramente produtivo e de interesse nacional para cada um dos Países envolvidos nele. E respondi com algo que já afirmara antes, ou seja, que se é possível entre os Países do Hemisfério Norte, os altamente industrializados, que têm produções semelhantes, aqueles que já chamei uma vez, que constituem, diria assim, o ciclo do trigo e do vinho, se é

possível realizarem eles trocas que são as mais volumosas do comércio internacional, tendo as mesmas produções, as mesmas produções agrícolas e as mesmas produções industriais, por que não podemos fazer, nós do Hemisfério Sul? Seria, por assim dizer, o ciclo da cana-de-açúcar e da farinha de mandioca. O que não exclui a globalização do comércio, que é objetivo de todos nós, nem há nisso nenhum desejo de isolamento, nem de restrição comercial. Mas eu acredito, tenho total convicção disso, na viabilidade do incremento das trocas entre Países em processo de desenvolvimento. O que acontece é que nós intercambiámos os nossos produtos, nós, Países em desenvolvimento ainda, mas, intercambiámos de uma maneira triangular e não diretamente. Pois que o cobre que o Brasil compra do Zaire vai comprar em Bruxelas, em vez de comprá-lo em Kinshasa. E o mesmo se pode dizer de muitos de nossos produtos.

Assim, esta Missão pioneira, que realmente corresponde à intenção com que o Governo enviou uma Missão Oficial à África, pois é isso que queremos. Nós podemos apenas abrir as portas e indicar caminhos e dar a moldura legal, jurídica, através de acordos internacionais, para que os Senhores, os Senhores sim, façam a verdadeira obra de aproximação e de cooperação com todos esses Países. Essa iniciativa, portanto, só pode ser objeto dos aplausos mais sinceros por parte do Governo. Quero agradecer-lhes esta noite, em a qual se está preparando uma Missão de tanta importância. Esperamos que a adesão a esta Missão seja a maior possível, que nela seja posto não apenas o cuidado, o bom senso e a prudência que têm que formar os homens de empresa, mas, também, a fé e a imaginação. Pois sem fé e sem imaginação nada se pode construir realmente.

Para terminar, queria lembrar que um grande Rei Africano, há séculos atrás, Abubo Aka II, sonhou em descobrir o que havia do outro lado daquele grande e misterioso mar que banhava as suas costas. Construiu uma frota de mais de 2.000 embarcações. Salu com todo o seu povo mar afora. Nunca voltou. Hoje, o que nós devemos fazer é dizer a esse povo do outro lado do Atlântico que, daquele outro lado que eles queriam conhecer, e aonde talvez nunca tenham chegado, naquele outro lado há alguma coisa. Há um povo amigo, que lhes es-

tende a mão e que se chama Brasil. Muito obrigado”.

Discurso proferido pelo Sr. Deputado Federal Adalberto Camargo, Presidente e fundador da Câmara de Comércio Afro-Brasileira, por ocasião do lançamento da I Missão Comercial Brasileira a Países da África, em jantar realizado em homenagem aos Embaixadores Africanos no Hilton Hotel, em 29 de maio de 1973:

“Excelentíssimo Senhor Ministro Mário Gibson Barboza, Chanceler do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor Laudo Nattel.

Excelentíssimos Senhores Embaixadores Seydou Diarra, da Costa do Marfim; Quist-Therson, da República de Gana; Ogundele, da República Federal da Nigéria; Assane Bassirou Diouf, do Senegal; Albert Gerard Montano, de Trinidad-Tobago.

Dignas autoridades presentes. Senhoras e Senhores.

Constituiria meu dever protocolar, neste instante, saudar a Vossas Excelências e agradecer-lhes, como determinam as boas regras, universalmente aceitas, a honrosíssima presença, tão marcante e desvanecedora, nesta solenidade. Creiam, porém, Vossas Excelências que o faço muito mais do que protocolarmente, porque com verdadeira emoção e muita sinceridade.

Tem realmente um sentido extraordinário a homenagem que prestamos, nesta noite, aos eminentes representantes diplomáticos de jovens nações amigas do Continente Africano. Eles representam muito mais do que os seus respectivos Estados, porque representam a vibrante realidade de uma nova África, a África de hoje, estuante de força, entusiasmo e coragem, na vigorosa arrancada do desenvolvimento, que deve consolidar e completar a sua emancipação política.

Vai longe o tempo em que o generoso Continente Africano apenas sofria o tratamento discricionário de seus colonizadores. Seus povos realizam, agora, aos olhos do Mundo inteiro, uma engrandecedora cruzada de educação e progresso, que integra o esforço uníssono de milhões de seres, sedentos de justiça econômica e social e determinados a levar

avante a gloriosa obra de seu autodesenvolvimento.

Aliás, sempre hei de reiterar que o espírito da África nunca foi escravo, como o espírito do Brasil jamais se tisonou de escravagismo. Na insubmissão de nossos aborígenes e na resistência de nossos quilombos, sempre se afirmou essa inquebrantabilidade de alma que nós, brasileiros, herdamos orgulhosamente.

E tão logo o mapa do Continente Africano se povoou de nações politicamente independentes, e o nosso próprio surto de desenvolvimento alcançou níveis internacionalmente expressivos, voltamos nossas vistas e nossos corações para a Grande África, ansiosos de partilhar com as suas comunidades nacionais as possibilidades que devem fluir de um intercâmbio direto, amplo e inteligente, em todos os setores da atividade comercial, cultural e diplomática.

Unem-se nesse empenho e nessa preocupação homens do Governo e homens do povo, políticos e intelectuais, empresários e jornalistas, todos vivamente interessados numa aproximação mais rica e frutuosa com os antigos e os novos Estados Africanos.

A criação, em 1968, da Câmara de Comércio Afro-Brasileira, na sede da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, constituiu passo marcante nesse sentido, inaugurando uma era de esforços objetivos, desenvolvidos no propósito de intensificar o interesse pelo comércio brasilo-africano e estimular o aprofundamento das relações diplomáticas, espirituais, técnicas e culturais afro-brasileiras.

Ressalte-se, por oportuno, que a Câmara de Comércio é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos e que o seu trabalho já produziu sensíveis frutos, principalmente no que tange a informações periódicas sobre condições de comércio, catálogos de produtos, tarifas, direitos e isenções aduaneiras, câmbio, transportes, legislação e particularmente acordos comerciais celebrados entre o Brasil e Países Africanos, alguns deles conseqüentes da visita que lhes fez, no ano passado, o emérito Chanceler Mário Gibson Barboza.

Agora, num empreendimento destinado a abrir novos horizontes a esse relacionamento, a Câmara de Comércio Afro-Brasileira patrocina a I Missão Comercial Brasileira a Países da África,

fruto de três longos anos de difíceis e pacientes estudos e de viagens especiais aos territórios incluídos no roteiro.

Ao lado disso, continuamos nossas incessantes pesquisas básicas de mercado nos Países Africanos, nosso empenho de divulgação das ofertas brasileiras nos boletins editados pelas Câmaras de Comércio daquele Continente e o fornecimento de informações seguras sobre concorrências para o fornecimento de equipamentos, em projetos financiados pelo Banco Africano de Desenvolvimento.

Com tudo isso, simplesmente estendemos nossas fronteiras marítimas para muito além das clássicas 200 milhas de mar, fazendo-as atingir, do outro lado do Atlântico, as praias amigas das jovens Nações Irmãs do continente africano.

A ponte que lançamos agora, oficialmente, sobre o oceano, para unir nosso País àqueles outros, é a Primeira Missão Comercial, a que aludimos, que traduz, muito mais do que simples iniciativa comercial, uma vigorosa e elevada aspiração do Governo e do Povo do Brasil, que se concretiza pela ação dos órgãos da Administração Pública e das Entidades de Classe.

Ela conduzirá 70 dos mais respeitáveis homens de empresa brasileiros, que percorrerão o Senegal, a Costa do Marfim, Gana, Nigéria, Togo, Daomé, Camarões e Zaire, e possivelmente a Libéria, dando efetividade aos acordos bilaterais celebrados e abrindo ensejo a trocas comerciais amplas e efetivas.

Senhores:

Todos sabemos que se fincam nos séculos as origens históricas do íntimo relacionamento da África com o Brasil. O que agora importa é, porém, a visão da nossa realidade atual, que se afirma na necessidade de desenvolver e integrar os nossos Continentes, numa civilização feita de trabalho, solidariedade, amor, cooperação eficaz e entusiasmo construtivo.

Lembrando o que disse esse diplomata que nasceu homem de Estado, e que está aqui presente, o ilustre Ministro Gibson Barboza, sobre a nossa verdadeira fronteira oriental, que não é mais o oceano, e sim a África, conscientizemos, felizes, o gigantesco esforço que se conjuga para tornar essa idéia uma luminosa realidade. Basta ver o que faz o ímpeto realizador do Ministério da Fazenda, com os

seus incentivos à exportação; do Ministério da Indústria e do Comércio, com seu esforço de coordenação comercial, do Banco do Brasil, já presente em quase todos os mercados do Mundo; as Secretarias de Estado, revivescentes em novo dinamismo, ativando as comunicações e as trocas internacionais; a Iniciativa Privada, sem a qual esta Primeira Missão Comercial a Países da África seria impossível.

A homenagem que a Câmara de Comércio Afro-Brasileira presta, pela minha humilde voz, aos eminentes Embaixadores Africanos, é um tributo à grandeza de todos os Países que fazem a glória e a esperança da África e que simbolizam o amor de todos nós, brasileiros, de sangue africano.

Sentimo-nos deveras encantados quando os olhos de nossa alma se voltam para o panorama de trabalho e realizações existentes na Argélia, na Costa do Marfim, na Etiópia, em Camarões, na Libéria, na República de Gana, na Líbia, no Malgaxe, em Mali, no Marrocos, na Nigéria, no Quênia, no Daomé e no Senegal, no Sudão, na Tanzânia, no Togo, na Tunísia e que não param de alastrar-se, redentoramente, a todo o Continente.

Se há cinco anos dizia eu, quando nascia a Câmara de Comércio Afro-Brasileira, que ela se implantava para superar dificuldades e afastar obstáculos, promovendo e estimulando a solidificação de nossas relações diplomáticas, comerciais e culturais com os povos africanos, digo, hoje, que o sonho prosperou, tornou-se uma brilhante realidade, estende-se desde agora à Capital Federal e à Guanabara, e já resulta nesse ideal maior, que é a Comunidade Afro-Brasileira, cujo passo concreto inicial é a Primeira Missão Comercial Brasileira a Países da África, que tenho a honra de declarar oficialmente lançada, neste instante.”

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto, por cessão do nobre Senador Wilson Campos.

O SR. FLÁVIO BRITTO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de há muito que os Ministros da Agricultura, numa preocupação muito válida, vêm dando toda assistência às autoridades sanitárias do Ministério da Agricultura para o com-

bate à aftosa.

Nos convênios que o Brasil mantém com os países importadores, uma das exigências para importação desses produtos é que aquele mal não esteja na área de exportação.

O Estado do Rio Grande do Sul é uma das Unidades da Federação em que, praticamente, a febre aftosa está controlada e, podemos afirmar mesmo, erradicada.

Os Ministros da Agricultura, de 1964 para cá, têm procurado, todos eles, nos Estados da Região Sul e Centro-Sul, verificar as áreas mais atingidas, lá concentrando a vacinação.

Acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a maior parte da indústria dessas vacinas está situada no Estado de São Paulo, e São Paulo, querendo aumentar a erradicação do mal no seu Estado, acaba de proibir a saída de vacinas para os demais Estados, conforme reclamação à Confederação Rural Brasileira, por ofício, do Presidente da Federação do Estado de Mato Grosso, Dr. Gabriel Müller, do Presidente da Federação da Agricultura de Goiás, Dr. Rui Brasil, do Presidente da Federação da Paraíba, Dr. Aristóteles Queiroz, e até do Estado onde já estava praticamente erradicado o mal, conforme afirmei no início, o Rio Grande do Sul, Dr. Alamir Gonçalves.

Existe, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma lei determinando que, mesmo para movimentação de bovinos, ou de qualquer outro animal, de um Estado para outro, há necessidade de atestado de vacina. E os empresários pecuaristas, desses Estados e de outros, onde estão se movimentando, procurando aumentar o criatório, estão impossibilitados de fazê-lo, porque não têm vacinas.

E nesta oportunidade faço um apelo ao Sr. Ministro da Agricultura, às autoridades sanitárias, para que entrem em entendimentos com a Secretaria da Agricultura de São Paulo. Evidentemente, São Paulo não pode sair da sua programação de vacinas, mas poderá dar condições para que esses empresários dos Estados possam movimentar-se, porque está na época da vacinação; nestes meses, a preocupação é muito grande. No Estado da Paraíba, até os caprinos estão morrendo em grande quantidade, porque não há vacina para imunização dos animais.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FLÁVIO BRITTO — Com prazer.

O Sr. Saldanha Derzi — Desejo que o Sr. Ministro da Agricultura tome enérgicas providências para suprir todos os Estados de vacina contra a aftosa. No Estado de Mato Grosso, onde está em franca expansão a campanha de erradicação da aftosa em convênio com a Secretaria de Agricultura e com o Ministério da Agricultura, há necessidade urgente de que seja resolvido este problema o mais rápido possível, porque, como diz V. Ex.^a, o gado não pode transitar, mesmo dentro do Estado, sem o atestado de vacina. O mais grave é que não se pode exportar boi gordo, sem ser vacinado, pelo menos 120 dias antes do embarque. Estando esse prazo findo ou a findar, é prejuízo muito grande para o pecuarista de boi gordo e para o abastecimento de São Paulo. Congratulo-me com V. Ex.^a pela providência que pede e aguardo, mesmo, que o Sr. Ministro da Agricultura tome as necessárias providências para que todos esses Estados, especialmente Mato Grosso, sejam atendidos por S. Ex.^a

O SR. FLÁVIO BRITTO — Agradeço o aparte do meu Colega, Senador Saldanha Derzi, que é um dos pecuaristas do Estado de Mato Grosso; portanto, tem condições de dar essa informação, e, assim, reitero o apelo ao Ministro da Agricultura, para que seja dada solução imediata ao problema da vacina aftosa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a inesperada e longa estiagem que afetou, sensivelmente, a colheita do cacau temporão na Bahia não deixou de contribuir para elevação do deficit na produção mundial do "ouro verde", este ano.

Na 20.^a Assembléia-Geral da Aliança dos Países Produtores de Cacau que se realizou no meu Estado, em fins de março, com a presença de Delegados de Ga-

na, Nigéria, Costa do Marfim, Togo, Brasil e Observadores de outros Países interessados, o problema foi incluído num dos principais temas e debatido amplamente como subsídio da estratégia dos Países produtores, com relação ao Acordo Internacional do Cacau, assinado em Genebra, e que entrará em vigor em outubro, considerado o início do ano internacional do produto.

O deficit no consumo mundial do cacau, estimado àquela época em cerca de 30 mil toneladas este ano, aumentou com o prolongamento da estiagem na zona cacauzeira baiana, com resultados bastante modestos da lavoura, no Brasil, com uma safra inferior a 200 mil toneladas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Atendendo à necessidade de diversificação da nossa pauta de exportações, o Governo abre uma nova frente: a do cacau.

Estimulando o plantio e a industrialização, o Governo vem, no exato momento em que a estagnação das fontes principais do produto, no Mundo, se manifesta, com preços internacionais subindo sensivelmente.

Considerando a importância deste setor agrícola, a medida tomada pelo Governo Médici tem por objetivo mobilizar os agricultores, a fim de aumentarem a produção nacional, dotando o País de condições adequadas para competir no mercado internacional.

O revigoramento da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacauzeira, e CEPLAC, através de dotações de recursos e instalações adequadas, na Bahia, maior fonte de produção do País, é medida de alto alcance em favor do desenvolvimento da lavoura, capacitando-a para responder às solicitações do mercado.

A CEPLAC tem desenvolvido trabalho com apoio nas mais modernas técnicas agrícolas e, com persistência nos estudos e pesquisas relacionadas com o clima e a vegetação da zona produtora há de elevar a produtividade, com seleção de sementes, combate às pragas, adubação e renovação das plantas, com novos métodos de cultivo e colheita, investindo recursos também em saneamento, estradas de penetração, crédito orientado e revenda de materiais e implementos agrícolas aos lavradores.

São providências para modernizar tecnologicamente a lavoura cacaujeira, enriquecendo-a economicamente, com o estabelecimento de metas destinadas ao aprimoramento da estrutura agrária da Região que, ecologicamente, melhor se enquadra em suas características.

Espero confiante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que muito em breve teremos possibilidades de qualificar toda a produção do cacau baiano, dentro de tempo relativamente curto, como resposta satisfatória dos cacauicultores aos estímulos oferecidos pelo Governo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estatuto da Terra, Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, art. 16, declara que "a Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Começo por destacar, assim, que as duas situações extremas não são consentidas pela Lei, que não deseja o pequeno trato, impossível de atender às finalidades sociais da terra, e que igualmente repele as grandes áreas improdutivas.

Na implantação da nova estrutura fundiária que o País reclama, entretanto, em virtude da extraordinária extensão territorial brasileira, que recomenda tratamento gradualista ao problema, impõe-se subordinar a critérios rígidos a eleição de prioridades, certo que se incidisse, ao mesmo tempo, sobre o todo, a Reforma Agrária seria inexecutável.

Daí a preferência, na execução da política agrária, atribuída às zonas, regiões e localidades em que, em estado atual ou latente, existem ou podem ocorrer pressões sociais, como resultado da estrutura vigorante.

Em decorrência dessa orientação, que atende perfeitamente à realidade brasileira, desapareceu a agitação reinante e acalmaram-se temores, inclusive, refrearam-se atividades especulativas.

Subsiste um problema, porém, que está desafiando a capacidade dos adminis-

tradores diretamente responsáveis, de modo particular dos dirigentes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Refiro-me à cobrança do Imposto Territorial Rural, cujo número de devedores, apesar dos prazos que lhes foram concedidos, é realmente alarmante.

Evidente que os atrasos verificados não são causados, apenas, pela desídia, muito menos a expressiva inadimplência numérica induz propósito de resistência coletiva por parte dos devedores. Claro que muitos são relapsos, procuram burlar a Lei, procuram alcançar vantagens ilegítimas.

A grande maioria, entretanto, estou convencido, não pode efetuar os pagamentos que se lhe exige, em decorrência de múltiplos fatores, ponderáveis e justificáveis.

No caso particular do Nordeste, valho-me de palavras que pronunciei, nesta mesma Tribuna, na Sessão de 26 de outubro de 1971, ainda hoje, infelizmente, de gritante atualidade.

"Quando se realizou o primeiro cadastramento geral, o preço atribuído ao hectare, para efeito de cobrança do ITR, foi fixado em oito cruzeiros, o mais baixo permitido.

Nos anos subsequentes, alguns proprietários venderam os semoventes para pagamento dos impostos. Nos seguintes, teriam que se desfazer, parcialmente, das terras, para garantir as restantes. Mas a tributação funcionou, exatamente, como elemento de deterioração dos preços, de desvalorização dos imóveis, de contenção de vendas, à falta de compradores.

Abertos os débitos fiscais, a consequência imediata foi o corte dos negócios bancários, vez que a terra, gravada, não poderia funcionar como elemento garantidor da liquidez dos negócios.

Sem possibilidade de dispor livremente da propriedade e sem o suporte do crédito, dezenas de proprietários abandonaram as terras, vindo engrossar as fileiras dos que pedem emprego, sem qualificação para o trabalho, nos grandes centros brasileiros."

Para completar o quadro bosquejado em 1971, resta lembrar que os invernos escassos, eufemismo para expressar as secas, totais e parciais, verificadas no triênio 1970/1972, acabaram por compro-

meter, inteiramente, as minguadas disponibilidades dos contribuintes.

Realizado o segundo cadastramento geral, apesar das novas bases permitidas para a cobrança do ITR, que representaram sensível diminuição em relação às anteriores, a situação não mudou ou, pelo menos, não experimentou a melhora desejada, o que conduz à certeza de que as causas do desajustamento têm raízes mais profundas.

Agora, anuncia o INCRA que vai promover a execução dos débitos relativos ao Imposto Territorial Rural. Milhares de devedores, assim, cumprida a legítima ameaça, poderão ser executados.

Ocorre que em conseqüência dos critérios adotados pelo próprio INCRA, que faz, dentro das categorias que elegeu, uniforme classificação das terras nas diferentes regiões do País, em elevado número de casos o valor do imposto ultrapassa o do imóvel sobre que incide.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. José Lindoso — V. Ex.^a com zelo, seriedade, enfoca um problema que não é só do Nordeste. V. Ex.^a falou que as escassas estiagens impossibilitam o resultado das safras, e, em última análise, o valor do imposto é, por vezes, superior ao próprio valor da terra. No Amazonas acontece o fenômeno exatamente ao contrário: por três anos consecutivos, as enchentes lavaram a lavoura, levando os recursos de uma escassa agricultura empírica, criando os mesmos problemas. Então, nós defrontamos: o Governo com propósito sério, plausível, de racionalizar a política da terra, de fazer o cadastramento, de criar, portanto, uma política fundiária racional e objetiva; e uma realidade de pobreza da área agrícola desassistida, sem técnica, desorientada. Há de se perguntar, diante desses fatores contraditórios, qual a solução que deve buscar o Governo a quem cumpre promover o bem público? V. Ex.^a no seu discurso, com a singeleza daqueles que estão proclamando verdades duras, mas sem nenhuma paixão, simplesmente no interesse de servir, levanta problemas que devem merecer a mais profunda reflexão da área do Governo que se incumbem dessa questão: o da diversificação das áreas de terras, a ilusão de que a terra é sinônimo de riqueza, quando

isso não corresponde à realidade do Interior Brasileiro e, muitas vezes, vai plantar angústias, inquietações nesse próprio Interior. Parabenizo V. Ex.^a pelo levantamento desse problema e almejo que suas palavras cheguem às autoridades, para que elas possam refletir sobre isso. Não é com a execução que resolveremos os problemas agrícolas. Digo mais: o problema fundiário está a reclamar uma dinâmica e uma presteza muito maiores. Estive compulsando os relatórios da ACAR do Amazonas e verifiquei que milhares e milhares de proprietários que têm a posse da terra não podem obter financiamentos regulares, porque a comprovação dos títulos de propriedade é um requisito exigido pelo Banco do Brasil e Bancos Oficiais para isso. Há uma grande interrogação em torno de todo esse problema — complexo, reconheço; não desconheço a boa vontade das autoridades, mas há uma grande mão-de-obra, um grande esforço a fazer na busca de soluções que, atendendo à política nacional do Governo, não sacrifique o Interior, já tão sacrificado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Senador José Lindoso, entre as causas que determinam o atraso no pagamento do Imposto Territorial Rural, arrolei as secas que, ciclicamente, o Nordeste sofre. V. Ex.^a, Representante do Amazonas, lembra que o seu Estado sofre os efeitos das enchentes. Por outro lado, o Extremo-Sul do País, vez por outra, padece os efeitos das geadas.

O problema é complexo, cabe às autoridades estudá-lo, mas é preciso imaginação, pois da maneira que as coisas estão postas, 800 mil proprietários rurais serão inexoravelmente executados, se não funcionar a imaginação, a que há pouco fiz referência, e se o Governo não adotar uma providência salvadora.

Muito grato a V. Ex.^a, Sr. Senador José Lindoso, que, com a sua inteligência, com o conhecimento que tem não apenas da sua Região, mas do Brasil inteiro, traz colaboração inestimável ao modesto pronunciamento que faço, hoje, no Senado Federal.

No Piauí, sobretudo nos Municípios do Centro e do Sul, em mais da metade da área estadual, o Imposto Territorial Rural sobre terras que não foram definidas como prioritárias, para os fins da reforma agrária, poderá ser objeto de cobrança judicial.

Sabem todos, entretanto, que a execução começa pela citação dos devedores para pagarem os débitos respectivos. Mas em milhares de situações, vale repetir, os débitos são superiores ao valor dos imóveis, que são a principal garantia do direito do exequente.

Na hipótese, todavia, de serem insuficientes, ou apenas necessários, ao pagamento do imposto atrasado, parece-me que a solução agravará os resultados que aquele órgão pretende obter, vez que a incorporação de terras, para efeito de solução dos débitos, feriria a política governamental expressa na Carta de Brasília, segundo a qual "o processo de aplicação dos vários instrumentos previstos no Estatuto da Terra deu à Reforma Agrária Brasileira caráter nitidamente democrático, sem as transferências das propriedades rurais para o Estado, nem os confiscos da terra."

Conveniente, pois, é que na promoção da justiça social, e tendo em vista o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, seja encontrado o verdadeiro caminho, que não será o de simplesmente incorporar as terras dos que as têm, mas não podem pagar, ou que mesmo entregando as terras para composição dos débitos não conseguirão saldá-los, agravados, ainda mais, pelas despesas processuais decorrentes.

São estas as preocupações, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que me assaltam, e que desejo levar ao exame e à decisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cantamos sempre os nossos mortos para a Nação, quando eles, na trajetória da vida, ultrapassam a média dos homens que projetam suas idéias para o futuro. Ontem, falávamos de Castello Branco, anteontem, de Raul Pilla e de Carlos Maximiliano. O Panteão da História, afinal, registra os homens que se foram.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não vou lamentar e prantear, mas reverenciar e cantar a personalidade ímpar, a coragem e o poder de amor de Francisco Meirelles, que merece o nosso canto, como mereceu quando, diante da

sua tumba, o Chefe Xavante Uarendi debruçou-se sobre seu caixão para entoar o Canto ao Grande Guerreiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Chico Meirelles foi, antes de tudo, um bravo: bravo, quando conquistou e pacificou os Xavantes, em 1964; bravo, quando atraiu os Cintas-Largas e os Paacás Novos; bravo ainda, quando, como primeiro civilizado, cruzou rios como Lajes, Cruzeiro, Ocaia, Iriri e tantos outros importantes que banham a imensidão da nossa Amazônia.

O Sr. José Lindoso — Permite um aparte, Excelência?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com prazer, eminente Líder.

O Sr. José Lindoso — Desejo, Sr. Senador Osires Teixeira, associar-me à homenagem que V. Ex.^a presta a Francisco Meirelles. Curvo-me, como cidadão, no preito de saudades a Chico Meirelles, que seguiu o largo caminho da solidariedade que Rondon ensinou. Os índios, não são estranhos. Constituem nações com padrões culturais e o diálogo que com eles devemos travar não deverá significar o aniquilamento de suas estruturas, ao receberem o fluxo dos valores da civilização, nem sua submissão aos nossos costumes. "Chico" travou diálogos com os Guerreiros Xavantes, levou a eles a nossa mensagem de amor.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Muito grato pela manifestação do nobre Senador José Lindoso.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a permite um aparte, nobre Senador Osires Teixeira?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com muita honra, eminente Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Desejo, no momento em que V. Ex.^a faz o elogio fúnebre de Francisco Meirelles, trazer a solidariedade da Paraíba, porque são justas as afirmações que V. Ex.^a está fazendo sobre esse grande sertanista que consagrou toda a sua existência aos silvícolas brasileiros, nossos irmãos índios.

Quero, assim, solidarizar-me com V. Ex.^a no acerto que está tendo em elogiar, no encerramento do primeiro semestre de trabalhos do Senado Federal, uma figura que merece precisamente as palavras brilhantes que V. Ex.^a pronuncia em nome do Estado de Goiás, com a hu-

mana e brilhante inteligência que possui.

O SR. OSIRES TELXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Carneiro.

Em verdade, a bravura de Chico Meirelles traduz-se no amor e no trabalho indigenista e, também, na bravura, quando, enfaticamente, dizendo que o silvícola é um cidadão de última categoria na estrutura social brasileira, que anda, através dos tempos, separado do processo geral de desenvolvimento, defende a integração do índio neste processo, para sua grandeza e para a grandeza do próprio Brasil.

O Sr. Benjamim Farah — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Benjamim Farah — Quero prestar a V. Ex.^a minha solidariedade ao seu discurso. Não falo apenas em nome da minha Guanabara, mas da minha Bancada, porque o trabalho construtivo de "Chico" Meirelles não pode ser ignorado por nós. Foi um trabalho humano em que levou aos nossos irmãos indígenas o seu melhor coeficiente espiritual. Esses homens estão realmente precisando de tal apoio. Os índios são procurados, não raro, para serem explorados. Ainda mais, por alguns são violentados e até massacrados. Não lhes devemos levar o ódio, nem as doenças das cidades; devemos levar-lhes a paz, o amor e a confraternização. A dedicação do saudoso sertanista é a do amor, da solidariedade humana. É o de que o Mundo precisa. Quero expressar a V. Ex.^a meus parabéns e o apelo da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Nobres Colegas, por esta solidariedade, por este amor e por este desejo imenso de integrar o índio no processo de desenvolvimento brasileiro é que a morte de "Chico" Meirelles constitui, sem dúvida nenhuma, um grande vazão. É preciso que nas selvas os seus seguidores — dentre eles, tenho certeza, seu próprio filho, Apoena — continuem o seu trabalho de amor e dedicação em prol do silvícola brasileiro. Mas é preciso, também, que no asfalto, nas cátedras, nos jornais, nas tribunas, mantenhamos acesa a luta de "Chico" Meirelles, entendendo o índio brasileiro como um partícipe do processo étnico, social e desenvolvimentista do Brasil e

não persistamos, como muitos o fazem, a tratá-los como meras peças de museu.

O Sr. Gustavo Capanema — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OSIRES TELXEIRA — Com Prazer.

O Sr. Gustavo Capanema — Que felicidade teminarmos os trabalhos desta primeira parte do ano legislativo com um discurso em que V. Ex.^a tece louvores tão merecidos a um homem, por assim dizer, santo, que soube consagrar a sua vida e a da sua esposa a essa obra extraordinária com que o Brasil trata os seus índios. A tradição de Rondon é a tradição da fraternidade.

O Sr. Benjamim Farah — Muito bem!

O Sr. Gustavo Capanema — Ser morto pelo índio é uma pena, é uma tragédia, mas matá-lo, isto seria a desgraça.

Essa tradição de tratar o índio com o espírito de santidade, a propósito da morte de Francisco Meirelles e a propósito ainda do que estão fazendo os Irmãos Vilas Boas, escreveu o cronista e poeta Carlos Drummond de Andrade, na última quinta-feira, um artigo de extraordinária beleza. Não sei se seria abusar da sua condescendência sugerir que esse artigo fizesse parte do seu discurso, porque ele coloca os três no mesmo nível de grandeza e de santidade. (Palmas prolongadas.)

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Ao agradecer, nobre Senador Gustavo Capanema, a sua intervenção na nossa modesta oração — que, agora, com a sua intervenção é enriquecida — dizemos que sem dúvida nenhuma o artigo de Carlos Drummond de Andrade faz parte integrante deste pronunciamento até para valorizá-lo — e necessariamente para valorizá-lo. O problema indigenista brasileiro deve ser analisado no seu contexto global, tendo em conta as posições doutrinárias de todos os grandes sertanistas brasileiros.

É sabido e notório que a posição dos Vilas Boas é diferente da posição de Chico Meirelles; que a filosofia no trato do problema indigenista difere, o que, todavia, em vez de separá-los, fez com que cada vez mais estivessem juntos no trato do problema do índio brasileiro. E ao concordar, com muita horra, com a sugestão do nobre Senador Gustavo

Capanema, e sobretudo sentindo que a anexação desse Artigo, aliada à posição filosófica no trato do problema índio por parte dos Vilas Boas e de Chico Meirelles levarão, sem dúvida, os estudiosos a se debruçarem sobre a matéria do índio brasileiro, fazendo como querem os Vilas Boas — estabelecer parques isolados, estabelecer comportas estanques e tratá-los à margem do processo brasileiro — ou integrando-os no processo de desenvolvimento nacional, fazendo com que o índio desapareça, mas na miscigenação correta e perfeita daqueles que para aqui vieram e que aqui estão. Por isso é que, concordando com S. Ex.^a, com a juntada do formidável e fabuloso Artigo, também pediria que fizesse parte integrante do nosso pronunciamento a Entrevista concedida por Francisco Meirelles, poucos dias antes do seu falecimento, à revista *Veja*, em que traduz o seu pensamento filosófico e doutrinário sobre o problema do índio brasileiro.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Chico Meirelles é um homem que será sempre lembrado, cantado por nós, civilizados, e cantado também por seus irmãos índios, que serão, sem dúvida nenhuma, um dia, partícipes desse grande processo de desenvolvimento que nós experimentamos.

Concluimos a nossa oração com a lenda que sempre esteve presente nos fundos das matas amazônicas, nas cabeceiras dos rios nunca dantes percorridos, senão por Chico Meirelles.

E são nossos irmãos que cantavam e que cantam hoje:

“É o povo de Iriri. Chico Meirelles vem ai.”

Outros Chicos Meirelles virão, sem dúvida nenhuma, para integrar o índio brasileiro no processo de desenvolvimento desta grande Nação. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

Entrevista: Francisco Meirelles NOSSO ÍNDIO NÃO SOBREVIVE

**O Pacificador dos Xavantes
diz que o índio vai integrar a raça
brasileira**

Por André Gustavo Stampf

“Já perdi a conta, mas nem no tempo do Marechal Cândido Rondon alguém fez mais contatos de pacificação com índios

do que eu.” Francisco “Chico” Meirelles é agora coordenador das atividades da Fundação Nacional do Índio para toda a Região Amazônica. Em Brasília, transmitindo ordens, assinando papéis, mancando entre seu gabinete e a sala de operadores do rádio (feriu-se ao cair do cavalo na pacificação dos Xavantes em 1945), poderia estar se preparando para o merecido gozo da aposentadoria, depois de 34 anos de trabalho na selva: começou participando de expedições ao território dos Urucumaquãs, na Bahia, e ainda no mês passado, convalescendo de febre terçã, tomou um avião e foi à serra do Cachimbo, no Mato Grosso, acompanhar seu filho, Apoena, que ia receber de Cláudio Vilas Boas a tarefa de concluir a atração dos índios Kranhacãrore. Sua permanência porém é imprescindível à FUNAI, cuja direção deposita no nosso experiente pernambucano de 63 anos as esperanças de abrir caminho às frentes de trabalho da Transamazônica e da Perimetral Norte, sem choques com tribos mais ou menos hostis.

Originário de uma família de militares, Francisco Meirelles costumava passar suas férias na Bahia, onde seu irmão mais velho, Cildo, desde 1928 trabalhava com os índios. “Ele falava tanto nos Pataxós que, mesmo antes de ter visto um índio, eu já me considerava capaz de dizer como se devia pacificá-los”, costuma contar o sertanista. Finalmente, funcionário do Serviço de Proteção ao Índio, sua primeira chefia de missão foi-lhe entregue pelo governo em 1945: pacificar os Xavantes, que já haviam matado com flechas seu professor de indigenismo Pimentel Barbosa e, pauladas, um padre salesiano que, confiando na proteção de Deus, invadiu a aldeia dos índios brandindo um crucifixo — o que os selvagens interpretaram como uma ameaça.

Pacificador, também, dos Cintas-largas e dos Pacaás-novos, Meirelles não mantém ilusões sobre a resistência do índio brasileiro ao avanço da civilização do homem branco sobre seus domínios e costumes. Encarando a absorção como uma fatalidade contra a qual nada se poderia fazer (tese contestada por muitos indigenistas, inclusive pelos irmãos Vilas Boas), Meirelles vê nisso mais uma razão para de momento não se aposentar: ele confia que pode colaborar para que a absorção não seja cruel nem desumana.

A doença é tributo à civilização

VEJA — Qual o destino do índio brasileiro?

MEIRELLES — Entrar como fator étnico na formação de nossa raça como está entrando o negro e vai entrar o japonês. O índio está fadado a desaparecer como índio. Não tem condições de sobrevivência. Agora, o progressivo desaparecimento do índio deve ocorrer por miscigenação racial e não por guerra de extermínio ou coisa parecida. Há pouco tempo os Cintas-largas queriam que nossos funcionários da turma de atração — nessas turmas não há mulheres — se casassem com índias daquela tribo. E eu expus meu pensamento: acho que aquele que quiser casar pode e deve casar com índia. Devemos punir quem quiser fazer safadezas, sem assumir responsabilidades. O pai índio oferece a filha a você; se não quiser casar, diga que tem outro compromisso e caia fora. Mas, querendo, deve casar.

VEJA — Qual seu objetivo pacificando índios?

MEIRELLES — Temos que ser realistas, não podemos deter uma frente pioneira de progresso. Não podemos contrariar uma política do Governo, de abertura de estradas que ele julga necessárias para nosso desenvolvimento. Diante disso, é preciso promover a confraternização dos índios com os elementos civilizados. Mas é necessário evitar, de qualquer maneira, que sejam cometidas violências contra os indígenas, que suas terras sejam roubadas a pretexto de desenvolvimento. Não temos condições, por outro lado, de evitar que o índio contraia doenças em contato com o civilizado. Depois que entrou em contato pacífico, o índio sai para confraternizar por todos os lados, com todo mundo; ele paga este tributo à civilização. Claro que temos que responsabilizar criminalmente, quem transmite, por exemplo, doenças venéreas. Mas não podemos evitar.

VEJA — E a estrada não contribui para abreviar o desaparecimento do índio como índio?

MEIRELLES — Não é a estrada em si que destrói o índio, mas toda nossa estrutura de vida, que chega a ele, com ou sem estrada. Uns sugerem que deixemos o índio lá, como está. Mas o que adianta dizer para ele permanecer todo pintado, bonito, conservando suas caracte-

ísticas de índio, continuando a deformar seu beijo, se você não age da mesma maneira, nem permite que seu filho tenha aquela atitude? Queiramos ou não, o índio está vendo a lancha passar no rio, o avião no céu, os caminhões na estrada. Fatalmente vai entrar em contato conosco e também querer gozar dessas vantagens de nossa civilização. É hipocrisia você mandar o índio fazer fogo para esquentar-se, enquanto você, na frente dele, está bem agasalhado com uma japona de lã. Isso é discriminação, é manter o índio como espécime da nossa fauna para ser objeto de estudos desses estrangeiros, etnólogos, antropólogos, que vêm para o Brasil escondidos por um falso sentimentalismo. Dessa gente não se pode esperar coisa nenhuma. Querem escrever livros, estudar, classificar o índio como objeto de museu, como cobaia. Alguém desses já tentou transformar seus estudos em algo prático? Tudo conversa fiada. Vão para a selva fazer piqueniques, pelo menos os que eu vi trabalhar.

Nossa miséria também choca os índios

VEJA — O que faz a FUNAI para que o índio tenha condições mínimas de sobrevivência?

MEIRELLES — A FUNAI está engatinhando, mas está no caminho de uma política certa. É uma fase experimental, que já contraria o paternalismo do antigo SPI. Existe um esforço, mas não se pode pensar que a FUNAI vai agir como uma fada e com um toque de sua varinha de condão transformar tudo. Em alguns lugares está aparecendo um êxito apreciável. Quer tapar o sol com a peneira quem negar isto. O índio não é um inválido, um inútil. Temos que orientá-lo para que se torne útil a si mesmo. Mas o assunto é difícil, tão difícil que Rondon passou toda sua vida buscando uma solução e deixou tudo na estaca zero, apesar do prestígio e da força que ele teve. Creio que a reserva indígena e o empenho sério de dar a cada posto um bom enfermeiro, um encarregado motivado, sensível ao problema do índio, um instrutor que ensine aos indígenas como compreender melhor nosso sistema de vida — estas seriam algumas das soluções. Desde que tiramos o índio de uma vida nômade para uma vida sedentária, temos que prepará-lo para esta nova circunstância. Onde não desenvolvermos esse trabalho, os índios vão se alugar nas fazendas e nós não temos mercado de

trabalho para eles. Eles querem lanternas, rifles, redes boas e cobertas eficientes.

VEJA — Essas necessidades foram levadas a eles por nós, não?

MEIRELLES — É verdade, eles não as tinham antes. Mas a realidade é que esse contato já houve e agora o índio está querendo viver como nós, é uma opção dele. Não quer mais dormir no chão, sujeito aos bichos. Quando digo que a solução para o problema é difícil é porque sei que ela não depende só de nós da FUNAI, de quem se preocupa com o problema do índio e do próprio índio. Depende de muitos fatores externos. Uma das coisas que me constroem, por exemplo, é levar tantos presentes para o índio, machados, facas, roupas, enquanto os trabalhadores estão todos esfarrapados. Em alguns lugares os índios estão em situação melhor que as populações vizinhas. Quando levei os Xavantes ao Rio de Janeiro pela primeira vez, eles quiseram saber de onde vinha nossa comida. Não conheciam nossas roças e viam muita fartura. Levei-os ao mercado central, onde existe uma quantidade enorme de frutas e legumes, mas também existe uma multidão de crianças e velhos catando comida no lixo. Eles me perguntaram como que nós, tão ricos, que dávamos presentes a eles, permitíamos aquele espetáculo. A cena foi um choque para eles. Muitas vezes a camisa que damos ao índio ele entrega a um trabalhador, corrigindo um erro social nosso. Dentro dessa conjuntura, a situação do índio está ligada à do homem pobre. Quer dizer, dentro de nossa má organização social, o índio é um dos componentes.

VEJA — Como será seu trabalho na Perimetral Norte?

MEIRELLES — Vou trabalhar como na Transamazônica, conversando com os responsáveis pelas frentes para saber de soluções e problemas, supervisionando o serviço de todas as turmas de atração. Se for necessário, em alguma situação extraordinária, seguirei junto com a frente. Caso contrário, não. Eu e os Vilas Boas nos destacamos muito, mas existem elementos tão bons quanto nós. O pessoal que está em contato com os Atroaris, na Perimetral Norte, é um exemplo disto. Os Atroaris já mataram alguns trabalhadores nossos e no entanto, nossas turmas continuam lá, trabalhando pelo contato.

VEJA — Quando começará efetivamente o trabalho da FUNAI na Perimetral?

MEIRELLES — Agora que as chuvas pararam, as companhias construtoras começarão a transportar material e gente para a área. E nós já estamos seguindo para fazer os trabalhos de instalação da vanguarda.

VEJA — O método de atração dos índios mais usado é o chamado rondoniano. O senhor utiliza algum outro sistema?

MEIRELLES — A rigor, nosso método é o clássico, que herdamos de Rondon, mas cada um introduziu algumas variáveis. Eu penetro na mata até o acampamento de caça dos índios, mas a partir daí eles consideram a terra como sua. Ali deixamos presentes. Só dou coisas úteis, facas, machados, alimentos e roupas. Não dou miçangas ou bijuterias de plástico. Depois, faço uma picada do acampamento de caça dos índios até nosso acampamento, e isso funciona como convite para eles aparecerem. No fim da tarde, reúno sanfoneiro, tocador de cavaquinho, de pandeiro; começo a fazer barulho. Mando a "furiosa" tocar para que o índio veja que não estamos querendo surpreendê-los. Passado algum tempo, os índios chegam perto e sem sair da mata imitam onças, guarás, gaviões, etc. É fácil perceber que são índios, pois não é possível aparecer tanto bicho diferente de uma só vez. Continuamos colocando presentes no acampamento de caça até que o contato ocorra. Com os Cintas-largas, um dos presentes foi meia dúzia de cachorrinhos, nascidos em nosso acampamento. Eles ficaram malucos com os animais, mas não sabiam como pedir mais cachorros. Sabe o que fizeram? Pegaram um camaleão, cortaram o rabo e deixaram amarrado numa árvore. Existe muito camaleão na floresta e eles não precisam desse bicho. Deixei, então, mais cinco cachorros e, quando voltamos, já tinham pegado os cachorros e havia mais de cem camaleões amarrados nas árvores.

Se necessário, força contra os Atroaris

VEJA — Mas existe um sistema de o sertanista invadir a aldeia dos índios em busca do diálogo. O senhor já utilizou esse sistema?

MEIRELLES — Em determinados casos é preciso fazer demonstração de for-

ça para o índio que está matando gente ou criando problemas. Os Atroaris estão precisando disso, pois já mataram uma expedição nossa, como a do padre Celeri. Já usei esse processo de intimidação com os Paacás-novos. Durante a guerra, eles estavam matando sistematicamente os seringueiros, enquanto o Governo precisava desesperadamente de borracha. Daí, entramos na aldeia, pegamos mulheres e algumas crianças para explicar que fazíamos aquilo, porque eles estavam matando nosso pessoal. E ameaçamos voltar a qualquer momento. As mulheres, sabe como é mulher, começaram a chorar e terminaram evitando a hostilidade a nosso pessoal. A invasão da aldeia a gente faz aos gritos e soltando foguetes. Naturalmente, a maioria foge para a roça. Daí trazemos os que restam para conversar e explicamos o motivo da invasão. Ao final, deixamos presentes.

VEJA — Eles não pressentem a chegada dos invasores?

MEIRELLES — Eles são como nós. Somos surpreendidos e às vezes surpreendemos o índio. A gente se aproxima da aldeia quando está chovendo, pois a chuva amolece as folhas, amortece o barulho. Geralmente os índios estão conversando, rindo ou cantando. Além disso, andamos com uns índios aculturados, que, antes da expedição fazem um reconhecimento no local e nos contam a situação em detalhes.

VEJA — O senhor acha que será obrigado a usar esse método na Perimetral Norte?

MEIRELLES — Se alguma tribo reclamar uma medida dessas, vamos ter que tomá-la. Os Atroaris são perigosos, é necessário que se monte um dispositivo de segurança para que eles não pratiquem mais mortes. É um índio que fala português, pois já conviveu com seringueiros. Eles simulam uma confraternização e depois atacam. É preciso muita cautela: um grupo parte para o contato e o outro fica alerta para intimidá-los, se for necessário.

Minhas Divergências com Vilas Boas

VEJA — Existem outros, na área da Perimetral Norte, com igual periculosidade?

MEIRELLES — Os Atroaris são os índios que inspiram mais cuidados por

causa de sua simulação. Mas existem os Marombos, os Olambis, de quem só sabemos que existem. São índios, embora arredios, melhores de lidar do que os Pacaás-novas, que resistiram muito ao contato conosco. Eles haviam sofrido muito desde a construção da Estrada de Ferro Madeira—Mamoré. Com ela vieram os seringueiros, que juntavam trinta, quarenta homens para atacar aldeias e roubar mulheres. As mulheres Pacaás-novas são muito bonitas. Cada um trazia uma mulher para si e elas terminavam morrendo de maus tratos ou de gripe. Outras até acorrentadas. A pacificação dos Pacaás-novas eu considero meu melhor trabalho. Não queriam namoro, o que queriam é que saíssemos de suas terras. Um dia, os seringalistas pegaram uns índios e nós conseguimos libertá-los. Esses índios ficaram conosco e serviram de intérpretes. O contato levou seis anos para ser feito. A pacificação dos Xavantes foi mais fácil: eles matavam nossos cavalos, flechavam nossos companheiros, mas vinham de peito aberto. Os Pacaás-novas, não. Eles se escondiam na mata e de repente nos atacavam. Foi contra eles que perdi mais gente, morreram umas onze pessoas, entre trabalhadores e auxiliares meus.

VEJA — O índio, então, é perigoso e perverso?

MEIRELES — Não gosto de contar essas coisas, porque parece que o índio é perverso. Ao contrário, desde o descobrimento do Brasil vem demonstrando que é de índole muito boa. Foi perseguido pelos portugueses e, fugindo ao trabalho forçado, veio para o Interior, onde os Bandeirantes também o perseguiram. Por isso, no momento da pacificação vem na frente o Pajé da Tribo, fazendo uma série de rezas para tirar nossa maldade e nos tornar tão bons quanto eles.

VEJA — Qual o motivo de sua divergência com os Vilas Boas?

MEIRELLES — Minha divergência com os Vilas Boas decorre dos processos de integração do índio. Acho que a civilização não vai parar, por causa dos indígenas. É preciso preparar as tribos para o contato com a civilização, ensinando noções básicas de sobrevivência numa sociedade competitiva como a nossa, que cria, inclusive, as necessidades que eles não tinham. Acho Cláudio Vilas Boas um homem excepcional. Ele nos recebeu muito bem, a mim e a Apoe-

na, quando estivemos com ele na Serra do Cachimbo. Ele viu Apoena nascer em 1949 e, anos mais tarde, chefiou a expedição Xavantina—Cachimbo, de que meu filho participou. Divergimos cordialmente. Tenho meus pontos de vista e respeito os dele. Acho que todas essas idéias deveriam ser discutidas amplamente em congresso, para definir uma política indigenista. Assim, mudaria a administração da FUNAI e não mudaria a política em relação ao índio. Mas tem uma coisa: Cláudio faz um trabalho muito pessoal, com o qual eu não concordo. É como se fosse ele de um lado e a FUNAI do outro.

VEJA — O que vai mudar no acampamento do Rio Peixoto de Azevedo com a saída de Cláudio e a chegada de Apoena?

MEIRELLES — Não vai mudar nada. Apoena vai consolidar o contato, que é a parte mais perigosa do trabalho de pacificação: os índios podem cismar e matar todo mundo. Vamos continuar entregando presentes. Mas, daqui a dois anos, vão querer mais camisas vermelhas, como as que estavam vestindo quando estive lá. E vão ter de trabalhar para conseguir dinheiro e comprar o que quiserem. É preciso, por isso, dar emprego ao índio.

VEJA — Dois anos não é um espaço de tempo muito curto para transformar o índio em elemento produtivo segundo nossos critérios?

MEIRELLES — O índio é gente. Vamos ensiná-lo a plantar arroz e dizer que a metade da produção é para ele comer e a outra para ser vendida. Mas não queremos quebrar a estrutura social dele. Ao contrário, vamos respeitá-la.

Índio Que Sabe Ler Deve Votar

VEJA — De que informações a FUNAI dispõe sobre os Kranhacãrore?

MEIRELLES — Esses índios são os mais sobrevoados do Brasil e por isso não havia motivo para a lenda dos índios gigantes. Eles são, como os Xavantes, altos, mas não gigantes. Begogotire, Cacique dos Mekranotire, tinha 2,10 metros e sua aldeia não é povoada por gigantes. Alguns chegaram a calcular a altura dos Kranhacãrore pela borduna, mas este não é o método mais indicado. Esses índios já conheciam o machado de

ferro. Já tinham visto armas de fogo nas guerras contra os Caiapós e nas manobras que o Para-Sar fez a 20 quilômetros da aldeia. Depois de conversar com Cláudio Vilas Boas tive certeza de que são Gês-tapulas, com entrosamento de algumas palavras tupis em seu vocabulário. Os Kranhacãrore hoje são cerca de duzentos.

VEJA — O senhor acha que o índio pode votar?

MEIRELLES — Sim, os índios alfabetizados. Lembro-me, por exemplo, de um caso ocorrido em Golás, quando um governador pediu aos Xerentes para mudarem de região. O Cacique Cerebece protestou e afirmou, que sua tribo era tão golana quanto o Governador e as terras eram muito boas. Por esses motivos eles iam permanecer naquele local. Ora, esse índio tem perfeita consciência de sua função na tribo e na sociedade. No fundo, a proibição para o voto do índio é uma discriminação absurda. Já vi índio exercendo bem uma série de atividades. Por que ele não pode votar?

Carlos Drummond de Andrade

MEIRELLES

Confesso que minha admiração por Orlando e Cláudio Vilas Boas me levou a conhecer imperfeitamente o mérito de Francisco Meirelles. O valor dos irmãos sertanistas avultava tanto a meus olhos que não me permitia distinguir com precisão as grandes linhas da figura moral do outro. Só ultimamente me dei conta de que Meirelles formava com Orlando e Cláudio a trindade de brasileiros a que devemos gratidão e amor em termos absolutos, pelo sacrifício que se impuseram dedicando-se integralmente à causa da compreensão e defesa da vida indígena entre nós. Eles resgatam o crime secular cometido pelos supostos civilizados contra os chamados selvagens.

Os Vilas Boas e Meirelles cultivavam pontos-de-vista nem sempre concordantes quanto a métodos e rumos da política indigenista. A atitude mental dos três em face do problema, entretanto, não divergia: todos tinham o mesmo sentimento de mis-

são, a mesma humildade e pureza e também a mesma coragem. Que pode esperar, em recompensas materiais ou em prestígio social e político, um homem que larga tudo na cidade para ir apanhar malária na selva, arriscando-se a cair vítima de emboscada ou apodrecer à míngua de toda esperança? E quando esse homem leva sua mulher para acompanhá-lo na aventura sem prêmio, como foi o caso de Francisco Meirelles, que dizer dele: senão que se trata de um louco — um sublime louco, sem dúvida — mas essa forma de loucura costuma aparecer apenas nos filmes, e aqui apareceu na realidade.

Um episódio mínimo da vida de Meirelles basta para caracterizar seu feito humano. É contado por Lincoln de Sousa, no livro "Entre os Xavantes do Roncador". Lincoln, jornalista e escritor, estava no Posto de São Domingos ao realizar-se a segunda visita dos Xavantes, em 1949: "Meirelles mandou buscar no armazém do Posto o que restava de coisas que pudessem ser dadas. Alguns facões, uns cunhetes de madeira e chapéus de palha sertaneja era tudo que havia. Achando insuficiente, o Chefe do SPI no Rio das Mortes retirou da cozinha panelas, canecas e jarros de alumínio, oferecendo-os aos habitantes do Roncador. A cozinha ficou desfalcada de inúmeras peças de imediata necessidade. Para cozinhar só restavam três panelas, mas a Meirelles isso não importava. Para ele, em primeiro lugar está o índio. Se fosse preciso, tiraria a última camisa do corpo para dar ao seu irmão da mata."

Um dos recursos utilizados por Meirelles para conquistar a confiança dos índios — disse ele a Ari Quintela, no livro "Retrospectiva", deste último — era fazer barulho. Barulho de banda de música improvisada sabe lá como, barulho de batucada. "Com isso, mostramos a eles que não queremos surpreendê-los... O barulho é tanto! Não temos intenção de

matá-los, se assim fosse, ficaríamos silenciosos." O simplismo do recurso revela sutil identificação com a alma suspicaz do índio, habituado a identificar as armadilhas do silêncio.

Assim deve ter sido Meirelles: um pernambucano do canavial, afeto a distinguir os ruídos mais leves da mata e, no meio deles, a respiração ansiosa de um índio.

"Não quero ficar atrás de uma mesa", queixou-se o sertanista, quando, sexagenário e doente, lhe confiaram missão burocrática, lateral à de contato direto com os índios. Entre ele e os irmãos do outro lado da civilização, a mesa, o papel, o manda-fazer em vez do fazer: como poderia acomodar-se ao quase imobilismo desta posição? O enfarte matou-o na hora exata em que ele passaria a viver de lembranças e não do perigo assumido com fervor de coração, a serviço de uma causa pura. Seu filho Apoena aí está para continuar o duro serviço de Orlando e de Cláudio.

O serviço a que eles se consagraram, movidos por essa espécie de loucura sublime que continua a ser uma forma de santidade.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)
— Não há mais oradores inscritos. Vou encerrar a presente Sessão.

De acordo com o preceito constitucional, só reiniciaremos os nossos trabalhos a 1.º de agosto.

Desejo, neste momento, congratular-me com os Srs. Senadores pelo trabalho eficiente realizado nesta primeira parte da Sessão Legislativa. O Senado trabalhou com toda a dedicação, com toda a eficiência, cumprindo o seu dever, as suas finalidades no quadro institucional brasileiro.

Congratulo-me com os Srs. Senadores e formulo votos para que todos possam gozar do merecido descanso, nesse mês de recesso.

A todos os Srs. Senadores, a todos os Funcionários do Senado, votos de um merecido recesso.

Para a Sessão de 1.º de agosto designo a seguinte

ORDEM DO DIA

2

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 264, de 1973) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1973 (n.º 1.230-B/73, na Casa de origem), que autoriza a doação do domínio útil de terreno de acrescidos de marinha, situado em São Luís, Estado do Maranhão, sob a jurisdição do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 253, de 1973), do Projeto de Lei do Senado n.º 85, de 1971, que regula a situação do empregado suspenso para inquérito em relação à Previdência Social.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 11 horas e 40 minutos.)